Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO II - NÚMERO 177 - GOIÂNIA - GO, QUINTA-FEIRA, 25 DE SETEMBRO DE 2008

2ª INSTÂNCIA

COMISSÃO DE CONCURSO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

CONCURSO PÚBLICO

Fundação Carlos Chagas

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA PROVAS

A Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, Presidente da Comissão de Concurso constituída pela Resolução Administrativa nº 61/2008, de 26 de agosto de 2008, **CONVOCA** os candidatos inscritos no Concurso Público destinado ao preenchimento de cargos vagos e à formação de Cadastro de Reserva do Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, a prestarem as Provas de acordo com as seguintes orientações:

I – DATA, HORÁRIO, DURAÇÃO DAS PROVAS E NÚMERO DE QUESTÕES

Data: 12/10/2008 (Domingo)

PERÍODO: MANHÃ (Horário Local)
Horário de Apresentação: 08h00
Horário de Fechamento dos Portões: 08h30

CARGOS: ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA JUDICIÁRIA; ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA JUDICIÁRIA – ESPECIALIDADE EXECUÇÃO DE MANDADOS E ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA ADMINISTRATIVA.
PROVA OBJETIVA E DISCURSIVA – ESTUDO DE CASO
Duração das Provas: 4 horas
Nº de questões da Prova Objetiva: 50

CARGOS: ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA ADMINISTRATIVA – ESPECIALIDADE CONTABILIDADE; ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA APOIO ESPECIALIZADO – ESPECIALIDADES: BIBLIOTECONOMIA; TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; PSICOLOGIA; SERVIÇO SOCIAL; ENGENHARIA; ARQUITETURA; MEDICINA; ORTOPEDIA; MEDICINA-PSIQUIATRIA E ODONTOLOGIA.
PROVA OBJETIVA
Duração da Prova: 3 horas
Nº de questões da Prova Objetiva: 50

PERÍODO: TARDE (Horário Local)
Horário de Apresentação: 14h00
Horário de Fechamento dos Portões: 14h30

CARGO: TÉCNICO JUDICIÁRIO – ÁREA ADMINISTRATIVA;
PROVA OBJETIVA E DISCURSIVA – REDAÇÃO
Duração das Provas: 4 horas
Nº de questões da Prova Objetiva: 50

CARGOS: TÉCNICO JUDICIÁRIO – ÁREA APOIO ESPECIALIZADO – ESPECIALIDADE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E TÉCNICO JUDICIÁRIO – ÁREA ADMINISTRATIVA – ESPECIALIDADE SEGURANÇA.
PROVA OBJETIVA
Duração da Prova: 3 horas
Nº de questões da Prova Objetiva: 50

II – LOCAIS DE PROVAS

1. As provas serão realizadas na Cidade de Goiânia – GO.
2. Os candidatos deverão apresentar-se no local de provas com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, na data e nos horários acima mencionados, de acordo com os dados constantes do Cartão Informativo (se houver recebido) enviado por intermédio dos Correios e na presente publicação.
2.1 Ao candidato só será permitida a realização das provas no respectivo local, data e horário constante do Cartão Informativo (se houver recebido) e na consulta disponível no site *www.concursosfcc.com.br*.
3. O candidato que não receber o Cartão Informativo até o 3º (terceiro) dia que anteceder a aplicação das provas, deverá entrar em contato com o Serviço de Atendimento ao Candidato – SAC da Fundação Carlos Chagas, pelo telefone (0XX11) 3721-4888, de segunda a sexta-feira, úteis, das 9 às 17 horas (horário de Brasília) ou consultar o site da Fundação Carlos Chagas: *www.concursosfcc.com.br*.
4. O envio do Cartão Informativo dirigido ao candidato, ainda que extraviado ou por qualquer motivo não recebido, não desobriga o candidato do dever de consultar as disposições previstas no Edital de Abertura de Inscrições, no presente Edital de Convocação bem como no site *www.concursosfcc.com.br*.
5. Na hipótese do nome do candidato não constar das listagens oficiais relativas aos locais de provas, a Fundação Carlos Chagas, no dia da realização das provas, procederá a inclusão condicional do candidato com o preenchimento de formulário específico mediante a apresentação do comprovante de inscrição autenticado pelos Correios ou do boleto bancário com comprovação de pagamento. A inclusão ficará sujeita ao estabelecido no item 19 do Capítulo VII do Edital de Abertura de Inscrições.
5.1 Não serão aceitos pedidos de inclusão no cadastro dos candidatos cujo pedido de isenção de pagamento fora julgado improcedente.
6. Em hipótese nenhuma será realizada qualquer prova fora do dia, local e horário determinados.
7. Não haverá segunda chamada ou repetição das provas. O candidato não poderá alegar desconhecimento acerca da data, local e horário de realização das provas como justificativa de sua ausência. O não comparecimento às provas, qualquer que seja o motivo, caracterizará desistência do candidato e resultará em sua eliminação no Concurso Público.
8. Durante a realização das provas (objetivas e discursivas), não será permitida nenhuma espécie de consulta, conforme estabelecido no item 13 do Capítulo VII, do Edital de Abertura de Inscrições.
9. Eventuais retificações de erros de digitação verificados no Cartão Informativo enviado ao candidato quanto a nome, número do documento de identidade, sexo, data de nascimento, endereço, etc., deverão ser solicitadas somente no dia das provas, em formulário específico. O candidato deverá dirigir-se à Sala de Coordenação do local em que estiver prestando a sua prova e solicitar a correção.
10. Caso haja inexatidão na informação relativa à opção de Cargo/Área/Especialidade e/ou à condição de portador de deficiência, o candidato deverá entrar em contato com o Serviço de Atendimento ao Candidato – SAC da Fundação Carlos Chagas com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da data de realização das provas, pelo telefone (0XX11) 3721-4888 (de segunda a sexta-feira, úteis, das 9 às 17 horas – horário de Brasília).
10.1 Não será admitida troca de opção de Cargo/Área/Especialidade, exceto na hipótese do dado expresso pelo candidato em sua Ficha de Inscrição ter sido transcrito erroneamente para o Cartão Informativo e disponibilizado no site da Fundação Carlos Chagas.
10.2 O candidato que não entrar em contato com o Serviço de Atendimento ao Candidato – SAC no prazo mencionado será o exclusivo responsável pelas conseqüências advindas de sua omissão.
11. Será excluído do Concurso Público o candidato que estiver fazendo uso de qualquer tipo de aparelho eletrônico ou de comunicação (bip, telefone celular, relógios digitais, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, blackberry, receptor, gravador ou outros equipamentos similares), bem como protetores auriculares; que for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de livro, anotação, impresso não permitido, máquina calculadora ou similar.
12. Os eventuais pertences pessoais dos candidatos, tais como: bolsas, sacolas, bonés, chapéus, gorros ou similares, equipamentos eletrônicos como os indicados no item 11 deste Capítulo, deverão ser lacrados pelo candidato, antes do início das provas, utilizando saco plástico e etiqueta fornecidos pela Fundação Carlos Chagas no dia da prova, exclusivamente para tal fim.
12.1 Os aparelhos eletrônicos deverão ser desligados pelo candidato e acondicionados no respectivo saco plástico antes de ser lacrado.

12.2 Os pertences pessoais lacrados serão acomodados em local a ser indicado pelos fiscais da sala de prova, onde deverão permanecer durante todo o período de permanência dos candidatos no local de prova. Ao término da prova o candidato poderá levar consigo o saco plástico contendo os seus pertences.
13. O candidato, ao terminar a prova, entregará ao fiscal, juntamente com a Folha de Respostas, o Caderno de Questões personalizado.

III – IDENTIFICAÇÃO
1. Somente será admitido à sala de provas o candidato que estiver portando documento de identidade original que bem o identifique, como: Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédula de Identidade para Estrangeiros; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe que, por força de Lei Federal valem como documento de identidade a exemplo, as carteiras da OAB, do CREA, do CRM, do CRC etc.; Certificado de Reservista; Passaporte; Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia, na forma da Lei nº 9.503/97).
1.1 Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato.
1.2 Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar boletim de ocorrência expedido por órgão policial há, no máximo, 30 (trinta) dias, sendo então submetido à identificação especial, compreendidas a coleta de assinaturas e impressão digital em formulário específico.
1.3 A identificação especial será exigida, também, do candidato cujo documento de identificação gere dúvidas quanto à fisionomia, à assinatura ou à condição de conservação do documento.
2. A Fundação Carlos Chagas, objetivando garantir a lisura e a idoneidade do Concurso Público e, zelando pelo interesse público e, em especial, dos candidatos, solicitará, quando da aplicação das provas, a autenticação digital das Folhas de Respostas personalizadas. Se, por qualquer motivo, não for possível essa forma de identificação, o candidato deverá apôr sua assinatura, em campo específico, por três vezes.
3. É importante mas não obrigatório, levar o Cartão Informativo (se houver recebido) no dia das provas, pois ele contém dados necessários para melhor orientação do candidato, como número da sala em que fará as provas, horário de abertura dos portões e etc.

IV – MATERIAL
1. Todos os candidatos deverão levar caneta esferográfica de tinta preta, lápis preto nº 2 e borracha.
2. Os deficientes visuais (cegos) deverão levar, no dia da aplicação da prova, reglete e punção, podendo, ainda, utilizar-se de soroban.

V – OUTRAS DISPOSIÇÕES
1. As questões das Provas objetivas e respectivas respostas consideradas como certas serão divulgadas no endereço eletrônico *www.concursosfcc.com.br* em data a ser informada no dia da aplicação das provas.
2. A Fundação Carlos Chagas não se responsabilizará por perda, extravio de documentos, objetos ou equipamentos eletrônicos ocorrido no local de realização das provas, nem por danos a eles causados.
3. Os aparelhos eletrônicos deverão permanecer lacrados e desligados até a saída do candidato do local de realização das provas.
4. Por razões de ordem técnica, de segurança e de direitos autorais adquiridos, a Fundação Carlos Chagas não fornecerá exemplares dos Cadernos de Questões a candidatos ou a instituições de direito público ou privado, mesmo após o encerramento do Concurso Público.

Goiânia, 25 de setembro de 2008

Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Presidente da Comissão de Concurso

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

Processo HC-00357-2008-000-18-00-5
Impetrante(s) : BRUNO OLIVEIRA RÊGO GUIMARÃES
Advogado(s) : BRUNO OLIVEIRA RÊGO GUIMARÃES
Impetrado(s) : JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA
Paciente(s) : EDUARDO FELÍCIO

"BRUNO OLIVEIRA RÊGO GUIMARÃES impetra habeas corpus preventivo, em favor de EDUARDO FELÍCIO, ao fundamento de que este está na iminência de ter sua prisão decretada pelo Exm° Juiz da Vara do Trabalho de Luziânia-GO, nos autos da RT-00938-2006-131-18-00-1.
Informa que tramita na Eg. Vara do Trabalho de Luziânia execução movida por Maria Rosa de Jesus Xavier contra Frigocarnes - Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
Alega não figurar nos estatutos sociais da executada, não sendo sócio ou cotista, exercendo apenas a função de gerente de prestação de serviços da empresa.
Aduz que foram penhoradas duas máquinas de empacotamento à vácuo, conforme auto de fl. 212. Acrescenta que, em seguida, foi determinada a apreensão de outros bens da executada (fl. 233), no montante da execução, tendo sido efetuada penhora do faturamento da empresa em quantia correspondente a R$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais - fl. 252/253), fixando-se prazo exíguo para o depósito desse valor.
Sustenta que foram opostos embargos à execução, cuja análise ficou suspensa, tendo sido determinada a nomeação do paciente como fiel depositário de forma compulsória, salientado-se que caso o depósito não fosse efetuado até 20.09.08 seria expedido mandado de prisão (fl. 281).
Ressalta não ter ficado comprovada "a existência de disponibilidade financeira no caixa da empresa a ensejar a ameaça" (fl. 06).
Salienta que o encargo imposto ao paciente "pressupõe apenas a possibilidade material do cumprimento da obrigação, não podendo ser depositário de algo futuro, não tendo recebido efetivamente qualquer bem ou valor em depósito no momento de sua constituição como depositário, por se tratar a penhora de evento a ocorrer, ou seja, a entrada de dinheiro no caixa da empresa não se formalizando, assim, qualquer depósito, o que pode perfeitamente não se materializar, ante a total penúria porque passa a Executada, ainda mais quando seus recebimentos não se fazem através da pessoa do paciente, eis não deter este qualquer gerência financeira na empresa [...]" (fls. 06/07 - destaques no original).
Assinala não ter sido entregue ao paciente nenhum bem em depósito, requisito imprescindível para sua constituição como depositário, razão pela qual entende que não há como subsistir o encargo.
Requer, em caráter liminar, a concessão de salvo-conduto.
Analiso.
É certo que a decisão que determina a apresentação, pelo depositário, do bem objeto de penhora, não caracteriza ameaça indevida ou coação ilegal iminente à liberdade do paciente, uma vez que encontra amparo na Constituição Federal (artigo. 5°, LXVII).
Entretanto, no caso dos autos, observo que, quando da realização da penhora, o paciente não aceitou o encargo de depositário, tendo se recusado a assinar o respectivo auto, conforme certidão de fl. 253.
Verifica-se, assim, que a nomeação do paciente para o encargo de depositário foi de ofício, de forma compulsória (fl. 281).
Com efeito, não se aperfeiçoa o depósito se o depositário indicado recusa-se a assumir o respectivo encargo, o que é a situação constatada neste feito.
Logo, não se admite o constrangimento e a restrição do direito de liberdade do paciente sem o cumprimento das formalidades inerentes ao ato de sua nomeação como fiel depositário.
Por outro lado, cumpre destacar, ainda, que a penhora, à época em que foi realizada, recaiu sobre coisa futura (faturamento da empresa), atraindo a aplicação da OJ n° 143 da SDI-2 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho:
"HABEAS CORPUS. PENHORA SOBRE COISA FUTURA. PRISÃO. DEPOSITÁRIO INFIEL. Não se caracteriza a condição de depositário infiel quando a penhora recair sobre coisa futura, circunstância que, por si só, inviabiliza a materialização do depósito no momento da constituição do paciente em depositário, autorizando-se a concessão de habeas corpus diante da prisão ou ameaça de prisão que sofra."
Do exposto, preenchidos os requisitos legais autorizadores da concessão da medida liminar pleiteada, concedo-a, pois, a fim de que a i. autoridade apontada como coatora se abstenha de decretar a prisão do paciente, pela motivação originadora deste habeas corpus.
Seja cientificado, com urgência, o MM. Juiz da Eg. Vara do Trabalho de Luziânia-GO dando-lhe ciência da concessão desta liminar, bem como para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações que entender necessárias.
Intime-se a impetrante.
À STP."
Goiânia, 23 de setembro de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

Processo AA-00322-2008-000-18-00-6
Autor(s) : ROMILSON GERALDO DE OLIVEIRA MACIEL
Advogado(s) : ALISSON MAGALHÃES GUIMARÃES
Réu(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procurador : JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA

"De ordem do Exmo. Desembargador Relator, intime-se o autor para ter ciência da resposta do d. Ministério Público do Trabalho e, querendo, apresentar a impugnação cabível, no prazo de 05 (cinco) dias.
Procedimento nos termos do parágrafo 4° do artigo 162 do CPC e artigo 93, inciso XIV, da Constituição Federal.
À STP."
Goiânia, 22 de setembro de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
Charleston Guilherme da Silva
Assessor de Desembargador

Processo AR-00223-2008-000-18-00-4
Autor(s) : NATOM MARQUES DE FREITAS
Advogado(s) : NATOM MARQUES DE FREITAS
Réu(s) : BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
"De ordem do Exmo. Desembargador Relator, intime-se o autor para ter ciência da resposta do réu e, querendo, apresentar a impugnação cabível, no prazo de 05 (cinco) dias.
Procedimento nos termos do parágrafo 4° do artigo 162 do CPC e artigo 93, inciso XIV, da Constituição Federal.
À STP."
Goiânia, 22 de setembro de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
Charleston Guilherme da Silva
Assessor de Desembargador

Processo AR-00233-2008-000-18-00-0
Autor(s) : MANOEL MESSIAS DE OLIVEIRA
Advogado(s) : VANDERLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA
Réu(s) : AGROPECUÁRIA BARRA LIMPA LTDA.
Advogado(s) : PERSIVAL PEREIRA DA SILVA E OUTRO(S)
"De ordem do Exmº Desembargador Relator, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, se pretendem produzir outras provas, especificando-as com os seus respectivos objetos.
Caso pretendam produzir prova testemunhal, no mesmo prazo acima assinalado, deverão apresentar o respectivo rol.
Procedimento nos termos do parágrafo 4° do artigo 162 do CPC e artigo 93, XIV, da Constituição Federal.
Intimem-se.
À STP."
Goiânia, 23 de setembro de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
Charleston Guilherme da Silva
Assessor de Desembargador

Processo AR-00267-2008-000-18-00-4
Autor(s) : MARIA DA GLORIA LOIOLA LIMA
Advogado(s) : GABRIEL MARTINS DE CASTRO E OUTRO(S)

Réu(s) : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado(s) : ANDERSON ROCHA MESQUITA E OUTRO(S)

"De ordem do Exm° Desembargador Relator, encerrada a instrução do feito, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, começando pela autora, para apresentarem razões finais.
Encaminhamento nos termos do parágrafo 4º do artigo 162 do CPC e artigo 93, inciso XIV, da Constituição Federal.
À STP."
Goiânia, 22 de setembro de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
Charleston Guilherme da Silva
Assessor de Desembargador

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 1ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO RO-00980-2007-111-18-00-9
RELATOR(A) : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : HOCHTIEF DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOSÉ VITORIANO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : ANDRÉ LUÍS LEAL NASCIMENTO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE JATAÍ - JUIZ LUCIANO LOPES FORTINI

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, e, de ofício, aplicar multa à reclamada, por litigância de má-fé, nos termos do voto da Juíza-Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 44/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-00102-2008-007-18-00-7
RELATOR(A) : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : 1. WASTROM LACERDA BEZERRA
ADVOGADO(S) : MÔNICA PONCIANO BEZERRA
RECORRENTE(S) : 2. ELIANE ROSA SILVA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - JUÍZA ANTÔNIA HELENA GOMES
BORGES TAVEIRA

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer de ambos os recursos, em rito sumaríssimo, e, no mérito,NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 44/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-00224-2008-151-18-00-0
RELATOR(A) : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S) : RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECORRIDO(S) : DIVA ALVES DE OLIVEIRA
ORIGEM : VT DE IPORÁ - JUIZ CÉSAR SILVEIRA

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 44/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-00287-2008-131-18-00-1
RELATOR(A) : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : ISOLUX PROJETOS E INSTALAÇOES LTDA.
ADVOGADO(S) : ELVANE DE ARAÚJO
RECORRIDO(S) : JOSIAS PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : GLAUCE MARIA RODRIGUES
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA - JUIZ LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 44/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-00302-2008-052-18-00-4
RELATOR(A) : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S) : ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CARLOS NATAL DA COSTA
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS - JUIZ QUÉSSIO CÉSAR RABELO

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 44/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART

PROCESSO RO-00338-2008-151-18-00-0
RELATOR(A) : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S) : RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECORRIDO(S) : JOSÉ PEDRO DA SILVA
ORIGEM : VT DE IPORÁ - JUIZ CÉSAR SILVEIRA

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 44/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
PROCESSO RO-00363-2008-151-18-00-3
RELATOR(A) : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S) : RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECORRIDO(S) : OMAR PAULA TEIXEIRA
ORIGEM : VT DE IPORÁ - JUIZ CÉSAR SILVEIRA

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA

LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 44/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-00368-2008-151-18-00-6
RELATOR(A) : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S) : RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECORRIDO(S) : WILMAR PORTILHO DE SOUSA
ORIGEM : VT DE IPORÁ - JUIZ CÉSAR SILVEIRA

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 44/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-00378-2008-051-18-00-3
RELATOR(A) : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : CIA HERING
ADVOGADO(S) : SUELENE RODRIGUES RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ISMAIR CESAR FERREIRA FERRAZ
ADVOGADO(S) : ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS - JUÍZA CLEUZA GONÇALVES LOPES

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 44/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-00425-2008-052-18-00-5
RELATOR(A) : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S) : FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO VICENTE CAIXETA
ADVOGADO(S) : FERNANDO ANTÔNIO CAIXETA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS - JUIZ QUÉSSIO CÉSAR RABELO

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 44/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-00571-2008-111-18-00-3
RELATOR(A) : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : ISABEL CRISTINA LINO ZAIDEN
ADVOGADO(S) : ANDRÉ LUÍS LEAL NASCIMENTO
RECORRIDO(S) : NILO FERREIRA MACÊDO E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S
ADVOGADO(S) : NÍVIA SANTOS SOARES
ORIGEM : VT DE JATAÍ - JUIZ LUCIANO LOPES FORTINI

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 44/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-00835-2008-007-18-00-1
RELATOR(A) : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : ALCIDES DIAS BATISTA
ADVOGADO(S) : ALCIDES DIAS BATISTA
RECORRIDO(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S) : ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA LÍVIA FÁTIMA GONDIM

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, acolher parcialmente a preliminar de EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 44/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-00867-2008-005-18-00-4
RELATOR(A) : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : CENTROÁLCOOL S.A.
ADVOGADO(S) : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : EDINALDO VIEIRA BATISTA
ADVOGADO(S) : CLENILSON ROMUALDO CIRIACO
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 44/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-00925-2008-121-18-00-7
RELATOR(A) : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : 1. JOSÉ CARLOS GUIMARÃES
ADVOGADO(S) : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. SEBASTIÃO RAMOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : AMAURY FERREIRA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA - JUÍZA SAMARA MOREIRA DE SOUSA

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer de ambos os recursos, em rito sumaríssimo, e, no mérito, PROVER O DO RECLAMADO e NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE, nos termos do voto da Juíza-Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 44/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-00926-2008-121-18-00-1
RELATOR(A) : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : 1. JOSÉ CARLOS GUIMARÃES
ADVOGADO(S) : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. FRANCISCO CALDEIRA DA SILVA FILHO
ADVOGADO(S) : AMAURY FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA - JUÍZA SAMARA MOREIRA DE SOUSA

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer de ambos os recursos, em rito sumaríssimo, e, no mérito, PROVER O DO RECLAMADO e NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE, nos termos do voto da Juíza-Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 44/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-00940-2008-191-18-00-6
RELATOR(A) : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S) : KELSON SOUZA VILARINHO
RECORRIDO(S) : FRANCISCO ASSIS DE SOUZA
ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 44/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-00955-2008-004-18-00-0
RELATOR(A) : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS -
SINDILOJAS - GO
ADVOGADO(S) : FRANCISCO MARIANO BORGES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CACHAÇA EXPORT COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA JEOVANA CUNHA DE FARIA
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 44/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-00967-2008-191-18-00-9
RELATOR(A) : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : DINÁRIA ROCHA DE JESUS
ADVOGADO(S) : NELSON RUSSI FILHO
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS DA SILVA PORFÍRIO
ADVOGADO(S) : MILTON DANTAS PIRES
ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 44/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-01886-2008-121-18-00-5
RELATOR(A) : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : RICARDO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO(S) : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO(S) : MARINA DE ARAÚJO VIEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA - JUIZ RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 44/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

RITO ORDINÁRIO

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT-RO-00572-2008-001-18-00-2
REDATORA DESIGNADA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE : EDSIMONE BORGES DE SOUZA
ADVOGADOS : MARCELO RIBEIRO FERNANDES E OUTRO(S)
RECORRIDO : ESTADO DE GOIÁS
PROCURADOR : RIVADÁVIA DE PAULA RODRIGUES JÚNIOR
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto divergente da Juíza-Revisora, designada redatora do acórdão. Vencida a Desembargadora Relatora, que juntará declaração de voto vencido.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 38/2008) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 44/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos vinte e quatro dias do mês de setembro de 2008 (4ªfeira) - 1ª Turma

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA 1ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 37/2008

SESSÃO ORDINÁRIA

DATA : 1º/10/2008 (Quarta-feira)
HORA : CATORZE HORAS

RITO SUMARÍSSIMO

Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

I - RECURSO ORDINÁRIO

1.Processo RO-01453-2007-005-18-00-1
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s) : ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ELENI VITÓRIA MACHADO
Advogado(s) : SIZENANDO NAVES DOS SANTOS E OUTRO(S)

2.Processo RO-01240-2008-101-18-00-3
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : IVAN DA SILVA ROQUE
Advogado(s) : MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)

3.Processo RO-01246-2008-013-18-00-2
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : IGOR MONTEIRO NUNES DOS SANTOS
Advogado(s) : VANDETH MOREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)

Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA

I - RECURSO ORDINÁRIO

4.Processo RO-00180-2008-151-18-00-8
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado(s) : RÔMULO PEREIRA DA COSTA
Recorrido(s) : ANA ROSA BARBOSA DE OLIVEIRA

5.Processo RO-00524-2008-161-18-00-6
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s) : JOSÉ JORGE ALVES
Advogado(s) : CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : GIUSEPPE VECCI
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

6.Processo RO-00629-2008-201-18-00-0
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s) : EDILEI DE SOUSA BRITO
Advogado(s) : NILVA DE FÁTIMA MENDONÇA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
Advogado(s) : GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO E OUTRO(S)

7.Processo RO-00843-2008-008-18-00-4
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS-GO
Advogado(s) : VANESSA KHRISTINE ÁLVARES DE MOURA CARVALHO LIMA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2JR COMÉRCIO DE AR CONDICIONADO LTDA.
Advogado(s) : VALDETE MORAIS DE SOUSA

8.Processo RO-00915-2008-003-18-00-1
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s) : 1. ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO RESIDENCIAL REAL CONQUISTA
Advogado(s) : IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
Recorrente(s) : 2. EVILSON LIMA PACHECO (ADESIVO)
Advogado(s) : NABSON SANTANA CUNHA
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S.A. - AGEHAB
Advogado(s) : IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES

9.Processo RO-01138-2008-001-18-00-0
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS - GO
Advogado(s) : VANESSA KHRISTINE ÁLVARES DE MOURA CARVALHO LIMA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOSÉ CRISTIANO SARDINHA
Advogado(s) : VALÉRIA BOMFIM GOMES E OUTRO(S)

10.Processo RO-01162-2008-013-18-00-9
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS - GO
Advogado(s) : ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrido(s) : JOCANA MODA E ACESSÓRIOS LTDA.
Advogado(s) : RONAN PEREIRA PINTO

11.Processo RO-01193-2008-191-18-00-3
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CRISLAINE BORGES DA CONCEIÇÃO
Advogado(s) : ARNALDO DE ASSIS

12.Processo RO-01203-2008-003-18-00-0
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS - GO
Advogado(s) : ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrido(s) : ELISABETE DE FÁTIMA VIEIRA SILVA - ME
Advogado(s) : RONAN PEREIRA PINTO

13.Processo RO-01204-2008-001-18-00-1
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s) : SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO-OESTE - SINERGÁS
Advogado(s) : ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrido(s) : LUCILENE CAMARGO DE CASTILHO

14.Processo RO-01290-2008-191-18-00-6
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ADIR DONATO
Advogado(s) : ARNALDO DE ASSIS

15.Processo RO-01301-2008-008-18-00-9
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
Advogado(s) : VANESSA KHRISTINE ÁLVARES DE MOURA CARVALHO LIMA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : VIDEOTRON COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA.

16.Processo RO-02374-2008-121-18-00-6
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s) : ERMITON DE SOUZA SANTOS
Advogado(s) : LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JÚNIOR
Recorrido(s) : AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
Advogado(s) : JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS E OUTRO(S)

RITO ORDINÁRIO

Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

17.Processo AP-00836-2004-052-18-00-7
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Revisor(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Agravante(s) : JOÃO NEURIVALDO GOMES
Advogado(s) : ADÃO ALVES TEIXEIRA E OUTRO(S)
Agravado(s) : ANÁPOLIS FUTEBOL CLUBE
Advogado(s) : LUIZ RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)

Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

18.Processo AP-01187-2007-005-18-00-7
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : GERCI MOREIRA DA SILVA ABRÃO
Agravado(s) : 1. DIVÂNIO BUENO FERNANDES
Advogado(s) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
Agravado(s) : 2. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(s) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)

II - RECURSO ORDINÁRIO

19.Processo RO-00342-2008-082-18-00-8
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s) : 1. TRADE CENTER CORPORATION LTDA.
Advogado(s) : WILLIAN JOSÉ DA SILVA
Recorrente(s) : 2. METÁLICAS ESTRUTURAS LTDA.
Advogado(s) : LUIZ CARLOS DA SILVA
Recorrido(s) : JOÃO RIBEIRO DOS SANTOS
Advogado(s) : CHRYSTIAN ALVES SCHUH E OUTRO(S)

20.Processo RO-00392-2008-201-18-00-7
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s) : HELENICE MARIA DE LOURO
Advogado(s) : FÁBIO JOSÉ LONGO
Recorrido(s) : CERÂMICA SOLIMÕES LTDA.
Advogado(s) : NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA E OUTRO(S)

Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

21.Processo AP-00173-2005-053-18-00-8
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Agravante(s) : WILSON ANTÔNIO SIQUEIRA
Advogado(s) : ELIFAS JOSÉ BATISTA E OUTRO(S)
Agravado(s) : GOMES COUTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PANIFICAÇÃO LTDA. - ME
Advogado(s) : NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA

II - RECURSO ORDINÁRIO

22.Processo RO-01110-2006-102-18-00-5
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Recorrente(s) : 1. FAZENDA PINDAÍBAS E OUTROS
Advogado(s) : MÁRCIA CUNHA
Recorrente(s) : 2. IRAÍDES JESUS DE SOUSA DOS SANTOS
Advogado(s) : MARIA CECÍLIA BONVECHIO TEROSSI E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

23.Processo RO-00517-2007-082-18-00-6
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : 1. CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
Advogado(s) : EDSON DE SOUSA BUENO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(s) : PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOSÉ IVONEIS VALDIVINO BOTELHO
Advogado(s) : MEIR ROSA RODRIGUES E OUTRO(S)

24.Processo RO-00107-2008-008-18-00-6
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : 1. KEILLA ALVES DA SILVA
Advogado(s) : GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. JUAREZ MENDES MELO
Advogado(s) : CÉLIO ALVES DO PRADO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

25.Processo RO-00154-2008-191-18-00-9
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. JAIRO OLIVEIRA MORAES
Advogado(s) : WERLEY CARLOS DE SOUZA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

26.Processo RO-00155-2008-191-18-00-3
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. WANDER CARLOS SILVA DIAS
Advogado(s) : WERLEY CARLOS DE SOUZA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

I - RECURSO ORDINÁRIO

27.Processo RO-01168-2006-102-18-00-9
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. ISANETE FERNANDES BARBOSA DE ASSIS
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrente(s) : 2. PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(s) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

OBSERVAÇÕES : I - O julgamento dos processos desta pauta, que não se realizar na sessão a que se refere, fica adiado para as sessões que se seguirem, independentemente de nova publicação; II - A inscrição para sustentação oral deverá ser feita até 30 minutos antes do início da sessão (art. 51, parte final, do Regimento Interno do Tribunal).

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria da 1ª Turma, 24 de setembro 2008.

CELSO ALVES DE MOURA
Secretário da Primeira Turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Processo RO-00538-2008-053-18-00-7
Recorrente(s) : MARCUS TULIUS DE BRITO LEMES SOUSA
Advogado(s) : VALDIR LOPES CAVALCANTE E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANÁPOLIS - FASA
Advogado(s) : ADHEMAR CIPRIANO AGUIAR E OUTRO(S)
Vistos os autos.
Alega a reclamada, em sede de contra-razões, que não houve pedido dos benefícios da assistência judiciária gratuita por parte do autor.
Dito isto, conforme se observa das sentenças, de fls. 104/116 e 120/121, o reclamante (médico) foi condenado ao pagamento das custas processuais, no importe de R$311,08, sendo que em sede de embargos declaratórios foi isentado de tal pagamento, sem intimação da parte contrária para manifestação sobre a isenção.
Por sua vez, o reclamante interpôs recurso ordinário (fls. 125/129), sem efetuar o recolhimento das custas processuais, apenas alegando que tal pedido fora deferido às fls. 116 e 120.
Registre-se que o reclamante não formulou, em nenhum momento, o pedido da justiça gratuita, sob as penas da lei.
É cediço que, para a concessão da justiça gratuita ao obreiro, basta a simples alegação de que este não disponha de situação econômica para suportar com as despesas processuais, sem prejuízo do sustento próprio e da sua família. A veracidade dessa afirmativa pode ser elidida por prova em contrário.
Na hipótese de justiça gratuita pleiteada pelo reclamante, como no presente caso, esta regra não prevalece, visto que o mesmo é médico, solteiro (fl. 76), devendo exercer sua função em mais de um local de trabalho, além de perceber salário superior ao dobro do mínimo legal (v. contracheques de fls. 78/97). Assim, supõe-se que o obreiro possui recursos para arcar com a condenação em custas processuais.
Assim, entendo não ser devida a justiça gratuita ao autor.
Todavia, como o d. juízo a quo chegara a deferir-lhe o benefício, que ora revogo, concedo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias para efetuar o pagamento das custas, no importe de R$311,08, sob pena de deserção do apelo.
Intime-se o reclamante-recorrente.
Decorrido o qüinqüídio, voltem-me conclusos.
À S2T.
Goiânia, 23 de setembro de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
Desembargador Saulo Emídio dos Santos
Relator
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 2ª TURMA

RITO ORDINÁRIO

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 00493-2008-181-18-00-8
REDATOR DESIGNADO : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : JOÃO BATISTA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : DENISE TELES ALMEIDA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
JUIZ(ÍZA) : LUCIANO SANTANA CRISPIM

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, conhecer do recurso e, por maioria, vencido parcialmente o relator, negar-lhe provimento, nos termos do voto divergente do revisor, que redigirá o acórdão. Presente na tribuna para sustentar oralmente pelos recorridos o Dr. Rafael Martins Cortez.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00501-2008-181-18-00-6
REDATOR DESIGNADO : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : MILTON ALÍCIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S) : DENISE TELES ALMEIDA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
JUIZ(ÍZA) : LUCIANO SANTANA CRISPIM

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, conhecer do recurso e, por maioria, parcialmente vencido o relator, negar-lhe provimento, nos termos do voto divergente do revisor, que redigirá o acórdão. Presente na tribuna para sustentar oralmente pelos recorridos o Dr. Rafael Martins Cortez.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos vinte e quatro dias do mês de setembro de 2008 (4ªfeira) - 2ª Turma

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA 2ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 34/2008

SESSÃO ORDINÁRIA

DATA : 1º/10/2008
HORA : CATORZE HORAS

RITO SUMARÍSSIMO

Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

I - RECURSO ORDINÁRIO

1.Processo RO-02456-2007-121-18-00-0
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : 1. VALE DO VERDÃO S.A. ACÚCAR E ÁLCOOL
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. LUCIANO ANTÔNIO DA SILVA (ADESIVO)
Advogado(s) : MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

2.Processo RO-00306-2008-121-18-00-2
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE BOM JESUS GOIÁS
Advogado(s) : VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
Recorrido(s) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE BOM JESUS - GOIÁS - SINTRABOM E OUTRO(S)
Advogado(s) : ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA E OUTRO(S)

3.Processo RO-00319-2008-002-18-00-5
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : 1. JMR - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
Advogado(s) : WILTON ALVES DE BRITO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. EDSON RODRIGUES DE SOUSA (ADESIVO)
Advogado(s) : WARLEI RIBEIRO MARTINS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

4.Processo RO-00393-2008-101-18-00-3
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : 1. MANOEL FELICIANO DA SILVA
Advogado(s) : SIMONE SILVEIRA GONZAGA
Recorrente(s) : 2. CONSÓRCIO SIMPLIFICADO DE PRODUTORES RURAIS DE GOIATUBA
Advogado(s) : CLAUDINO GOMES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

5.Processo RO-00404-2008-005-18-00-2
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : JACQUELINE ANDRADE AMARAL
Advogado(s) : FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE GOIÁS - 9ª REGIÃO
Advogado(s) : CECÍLIA FERREIRA REIS BUENO

6.Processo RO-00414-2008-006-18-00-4
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : FÁBIO ROGÉRIO SANTOS DA SILVA
Advogado(s) : EVA HELEN SILVA DE AMORIM
Recorrido(s) : 1. VANDIMAR CARVALHO DA SILVA
Advogado(s) : DANIELLA NAVES DOS SANTOS BENTO
Recorrido(s) : 2. EU E ELA CONFECÇÕES LTDA. ME
Advogado(s) : HELEN KELER MARCIANO DE FREITAS

7.Processo RO-00609-2008-181-18-00-9
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado(s) : MEIRI NOGUEIRA FERREIRA
Recorrido(s) : REGINA CHIERENTIN

8.Processo RO-00664-2008-181-18-00-9
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : REINIVALDO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTRO(S)
Advogado(s) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)

9.Processo RO-00682-2008-181-18-00-0
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : BELARMINO JOSÉ DOS SANTOS
Advogado(s) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTRO(S)
Advogado(s) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)

10.Processo RO-00686-2008-181-18-00-9
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : MANOEL JENUÍNO NETO
Advogado(s) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTRO(S)
Advogado(s) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)

11.Processo RO-00695-2008-181-18-00-0
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : MILTON RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(s) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTRO(S)
Advogado(s) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)

12.Processo RO-00696-2008-181-18-00-4
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : ZENON PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTRO(S)
Advogado(s) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)

13.Processo RO-00717-2008-181-18-00-1
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : FRANCISCO ANTÔNIO MEDEIROS SILVA
Advogado(s) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTRO(S)
Advogado(s) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)

14.Processo RO-00718-2008-181-18-00-6
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : JOSÉ RIBAMAR DE JESUS PASSOS
Advogado(s) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTRO(S)
Advogado(s) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)

15.Processo RO-00723-2008-181-18-00-9
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : SIVALDO CÂNDIDO SILVA
Advogado(s) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTRO(S)
Advogado(s) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)

16.Processo RO-00739-2008-191-18-00-9
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. VICENTE DE PAULA BARBOSA (ADESIVO)
Advogado(s) : ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
Recorrido(s) : OS MESMOS

17.Processo RO-00876-2008-181-18-00-6
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : ROKIS MARTINS MORAES
Advogado(s) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTRO(S)
Advogado(s) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)

Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

I - RECURSO ORDINÁRIO

18.Processo RO-00836-2008-003-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MARIA APARECIDA PEREIRA XAVIER
Advogado(s) : VANDETH MOREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)

19.Processo RO-00970-2008-191-18-00-2
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. OSNEI DUARTE DA COSTA (ADESIVO)
Advogado(s) : NELSON RUSSI FILHO
Recorrido(s) : OS MESMOS

20.Processo RO-01320-2008-082-18-00-5
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : MARCELINO ANTÔNIO DA COSTA SOBRINHO
Advogado(s) : JOAQUIM ADAUTO MOTTA RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : GERALDO MAGELA (ESPÓLIO DE)
Advogado(s) : MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS E OUTRO(S)

21.Processo RO-01434-2008-013-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Recorrente(s) : LUÍS ALBERTO DE SOUSA MORAIS
Advogado(s) : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CENTROÁLCOOL S.A.
Advogado(s) : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)

22.Processo RO-01443-2008-001-18-00-1
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : JOSÉ CARLOS FERNANDES
Advogado(s) : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CENTROÁLCOOL S.A.
Advogado(s) : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)

23.Processo RO-01590-2008-121-18-00-4
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s) : CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
Recorrido(s) : JARIO ANTÔNIO TEIXEIRA COSTA
Advogado(s) : JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA

Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

I - RECURSO ORDINÁRIO

24.Processo RO-00896-2008-007-18-00-9
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. GOYANE COMÉRCIO DE LIVROS E CURSOS LTDA.
Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ELIZÂNGELA CORRÊA MARTINS MELO
Advogado(s) : ILAMAR JOSÉ FERNANDES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

25.Processo RO-01008-2008-101-18-00-5
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : GERALDO APARECIDO DE JESUS
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido(s) : 1. MARCOS AURÉLIO DA C. MOTA E OUTRO(S)
Advogado(s) : FÁBIO LÁZARO ALVES
Recorrido(s) : 2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)

26.Processo RO-01093-2008-008-18-00-8
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : LANCHONETE EXPRESSO 87 LTDA.
Advogado(s) : OTÁVIO ALVES FORTE E OUTRO(S)
Recorrido(s) : TALYTTA POLLYANA COSTA DE PAULA
Advogado(s) : JOSÉ DE JESUS XAVIER SOUSA

27.Processo RO-01175-2008-101-18-00-6
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : USINA BOA VISTA S.A.
Advogado(s) : LEONARDO PUCCINELLI E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ELIOMAR DINIZ DE MENEZES
Advogado(s) : HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR E OUTRO(S)

28.Processo RO-01176-2008-101-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : USINA BOA VISTA S.A.
Advogado(s) : LEONARDO PUCCINELLI E OUTRO(S)
Recorrido(s) : DONIZETE DA SILVA
Advogado(s) : HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR E OUTRO(S)

29.Processo RO-01191-2008-191-18-00-4
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LEILA CONCEIÇÃO PEREIRA
Advogado(s) : ARNALDO DE ASSIS

30.Processo RO-01192-2008-191-18-00-9
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MANOEL MESSIAS FRANCISCO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : ARNALDO DE ASSIS

31.Processo RO-01325-2008-003-18-00-6
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
Advogado(s) : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JORDANA DE OLIVEIRA MELO
Advogado(s) : ELIS FIDELIS SOARES E OUTRO(S)

RITO ORDINÁRIO

Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AP

32.Processo AIAP-00490-2007-010-18-00-8
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s) : PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
Advogado(s) : NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTRO(S)
Agravado(s) : VANDERLEI SOARES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR E OUTRO(S)

II - AGRAVO DE INSTRUMENTO

33.Processo AI-00034-2008-151-18-01-5
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s) : J. PIRES FILHO & FILHO LTDA.
Advogado(s) : ÁLVARO JORGE BRUM PIRES
Agravado(s) : GENIANA ATAÍDES DE BRITO
Advogado(s) : HENRIQUE DE OLIVEIRA BRITO

III - AGRAVO DE PETIÇÃO

34.Processo AP-01338-2004-004-18-00-8
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s) : SIQUEIRA E ESTANISLAU LTDA. - ME
Advogado(s) : CASIMIRO LINO DE ARAÚJO E OUTRO(S)
Agravado(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : DEUSMARY RODRIGUES CAMPOS

35.Processo AP-00212-2007-054-18-00-5
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : BENEDITO PAULO DE SOUZA
Agravado(s) : 1. DAHER CECÍLIO DAHER FILHO
Advogado(s) : SEBASTIÃO CAETANO ROSA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. MERCEARIA GRANITO LTDA.

36.Processo AP-00697-2007-003-18-00-4
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : CLÍCIA HELENA DE AMORIM
Agravado(s) : 1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(s) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. EMERSON OLIVEIRA VIANA
Advogado(s) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS

37.Processo AP-00919-2007-102-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s) : RICARDO PEREIRA DOS SANTOS FILHO E CIA LTDA.- ME
Advogado(s) : JOSÉ EURÍPEDES ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Agravado(s) : GLAUCIENE ALVES DA SILVA
Advogado(s) : MARION CRISTINA LOPES LEÃO RIBEIRO E OUTRO(S)

38.Processo AP-00091-2008-053-18-00-6
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : JOÃO RODRIGUES DE MIRANDA
Agravado(s) : 1. LEANDRO LOPES CARDOSO
Advogado(s) : VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. SÍLVIO JOSÉ DA SILVA E OUTRO(S)
Advogado(s) : LUIZ WORNEY DA FONSECA

39.Processo AP-00494-2008-081-18-00-4
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s) : REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s) : ALEXANDRE DE SOUSA GOMES E OUTRO(S)
Agravado(s) : CLAUDEMIR RODRIGUES DE FREITAS
Advogado(s) : IRON FONSÊCA DE BRITO

IV - RECURSO ORDINÁRIO

40.Processo RO-00810-2007-003-18-00-1
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : ROGÉRIO DA SILVA FELTRAN
Advogado(s) : MARCÍLIO OSSAMU YANO JÚNIOR
Recorrido(s) : CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A. E OUTRO(S)
Advogado(s) : ADRIANO FERREIRA GUIMARÃES E OUTRO(S)

41.Processo RO-01667-2007-007-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : 1. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.
Advogado(s) : DIADIMAR GOMES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. LETÍCIA FERREIRA DA SILVA
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

42.Processo RO-01905-2007-081-18-00-8
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : APARECIDA GASPARINA ALVES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : ANDRÉA REGINA DAVID ARAÚJO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FBR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
Advogado(s) : MÁRCIA PIMENTA DE PAIVA

43.Processo RO-01933-2007-081-18-00-5
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : EDECIDE NILTON DE ARRUDA
Advogado(s) : HEBERT BATISTA ALVES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : GOIÁS CARNE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)

44.Processo RO-02019-2007-081-18-00-1
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido(s) : 1. WANDERSON GOUVEIA TRINDADE
Advogado(s) : JOSÉ CARLOS DOS REIS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
Advogado(s) : OSVALDO GARCIA

45.Processo RO-02027-2007-005-18-00-5
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ODILON VIEIRA NETO
Advogado(s) : CÉLIO HOLANDA FREITAS E OUTRO(S)

46.Processo RO-02035-2007-001-18-00-6
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : ANDERSON SOARES DE SIQUEIRA
Advogado(s) : WILLAM ANTÔNIO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES VALE DO AÇO LTDA.
Advogado(s) : MAURÍCIO MORAIS E SILVA E OUTRO(S)

47.Processo RO-00128-2008-181-18-00-3
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : 1. ALEANDRO CARLOS DE FARIA
Advogado(s) : ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(s) : JULIANA PICOLO SALAZAR COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

48.Processo RO-00214-2008-081-18-00-8
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : BRAZ JOSÉ DOS SANTOS
Advogado(s) : JOSÉ LUIZ RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MIG - METALÚRGICA E MONTAGENS INDUSTRIAIS GOIÁS LTDA.
Advogado(s) : DELMER CÂNDIDO DA COSTA E OUTRO(S)

49.Processo RO-00216-2008-191-18-00-2
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : THAMIRES RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s) : NELMA PRADO ALMEIDA SILVA E OUTRO(S)

50.Processo RO-00238-2008-231-18-00-7
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A.
Advogado(s) : DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MÁRIO SCHUT
Advogado(s) : RENAULT CAMPOS LIMA E OUTRO(S)

51.Processo RO-00241-2008-054-18-00-8
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : CRISTIANE VIEIRA GOMES
Advogado(s) : ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OSTELINO FERNANDES - ME
Advogado(s) : HELION MARIANO DA SILVA E OUTRO(S)

52.Processo RO-00304-2008-161-18-00-2
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO FISCO DO ESTADO DE GOIÁS - AFFEGO
Advogado(s) : ALEXANDRE IUNES MACHADO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. ZILMAR PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : 2. CARLOS ANTÔNIO CAMARGO RIBEIRO
Advogado(s) : NELSON DOS SANTOS ABADIA

53.Processo RO-00313-2008-002-18-00-8
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA.
Advogado(s) : DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ODORICO ISAAC DA SILVA
Advogado(s) : ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)

54.Processo RO-00322-2008-010-18-00-3
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
Advogado(s) : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : KLEBER OLIVEIRA LIMA
Advogado(s) : ANADIR RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)

55.Processo RO-00377-2008-191-18-00-6
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ALTENOR PEREIRA BISPO DE SOUZA (ADESIVO)
Advogado(s) : JANE MARIA FONTANA
Recorrido(s) : OS MESMOS

56.Processo RO-00507-2008-191-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. SILOMAR DOS SANTOS (ADESIVO)
Advogado(s) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

57.Processo RO-00579-2008-002-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
Advogado(s) : JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : HUGO LEONARDO SOARES PEREIRA
Advogado(s) : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)

58.Processo RO-00596-2008-101-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : JOSÉ CARLOS RAMOS
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

59.Processo RO-00618-2008-013-18-00-3
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : JOSIÉ DE SOUSA TEIXEIRA
Advogado(s) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : BORRACHARIA PAGLIA LTDA. - ME
Advogado(s) : EDILSON BORGES DE SOUSA

60.Processo RO-00765-2008-005-18-00-9
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : 1. ANNA CAROLINA FIRMIANO CINTRA
Advogado(s) : ROSÂNGELA GONÇALEZ E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

61.Processo RO-00838-2008-007-18-00-5
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s) : PRISCILLA ANTUNES PONTES
Recorrido(s) : OTTO LANDEIRO FILHO
Advogado(s) : VALMIR JOSÉ DE SOUZA E OUTRO(S)

Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

62.Processo AP-01385-1998-003-18-00-6
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : CLÍCIA HELENA DE AMORIM
Agravado(s) : 1. TÚLIO FLÁVIO LACERDA COSTA
Advogado(s) : AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. DATA CONTROL COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA.
Advogado(s) : ROSANE MAIANA E OUTRO(S)

63.Processo AP-01080-2000-008-18-00-1
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s) : 1. BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. GERALDINO PEDRO DA SILVA
Advogado(s) : ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO E OUTRO(S)

64.Processo AP-01964-2003-003-18-00-7
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : CLÍCIA HELENA DE AMORIM
Agravado(s) : 1. COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
Advogado(s) : PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. JOÃO SOUZA ARAÚJO
Advogado(s) : DÉLIO CUNHA ROCHA E OUTRO(S)

65.Processo AP-02030-2006-012-18-00-6
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(s) : 1. SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
Advogado(s) : CARLOS RENATO DE ARAÚJO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. ENÉAS MORAIS FERREIRA FILHO
Advogado(s) : OTANIEL MOREIRA GALVÃO E OUTRO(S)

II - RECURSO ORDINÁRIO

66.Processo RO-01741-2006-102-18-00-4
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : JOÃO DA SILVA NERY FILHO
Recorrido(s) : 1. KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
Advogado(s) : FÁBIO LÁZARO ALVES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. RITA CRISTINA DE SOUZA SILVA
Advogado(s) : VERA LUCIA BERNARDES FERREIRA

67.Processo RO-01966-2006-111-18-00-1
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido(s) : 1. MANOEL NASCIMENTO FONSECA FILHO
Recorrido(s) : 2. AGROPECUÁRIA RIO PARAÍSO LTDA.
Advogado(s) : ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO
Recorrido(s) : 3. LENIEL DA COSTA FEITOSA
Advogado(s) : SÔNIA MARGARIDA FERREIRA LOPES ZAMONARO E OUTRO(S)

68.Processo RO-01147-2007-101-18-00-8
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : JOÃO DA SILVA NERY FILHO
Recorrido(s) : 1. HOSPITAL SANTA TEREZINHA LTDA.
Advogado(s) : MARCOS AURÉLIO SILVEIRA LIMA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. RENATO NOGUEIRA DA SILVA
Advogado(s) : ULISSES LEONEL VÊNCIO

69.Processo RO-01281-2007-081-18-00-9
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido(s) : 1. DARLAN DE FARIA CASTRO
Advogado(s) : LUIZ HOMERO PEIXOTO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. BENTO EUGÊNIO DA COSTA
Advogado(s) : ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO

70.Processo RO-01449-2007-010-18-00-9
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ÉRIKA FERNANDES VALE
Recorrido(s) : 1. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 3. JONATAS FERREIRA DA SILVA
Advogado(s) : CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS E OUTRO(S)

71.Processo RO-01608-2007-005-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : GERCI MOREIRA DA SILVA ABRÃO
Recorrido(s) : 1. DISTRIBUIDORA DE ÁGUA MINERAL SERRANA LTDA. - ME
Advogado(s) : VITALINO MARQUES SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. FRANCIS ALVES PEREIRA
Advogado(s) : LEONARDO ROCHA MACHADO E OUTRO(S)

72.Processo RO-02037-2007-005-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : GERCI MOREIRA DA SILVA ABRÃO
Recorrido(s) : 1. VIVIANE NASCIMENTO LIMA
Advogado(s) : ADRIAN NEY LOUZA SALLUM
Recorrido(s) : 2. ANTÔNIA DOS SANTOS CARVALHO
Advogado(s) : SABRYNA BARROS DE CARVALHO E OUTRO(S)

73.Processo RO-02333-2007-001-18-00-6
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : MARÍLIA RESENDE DOS REIS
Recorrido(s) : 1. BRUNO FRANK SILVA CORDEIRO
Advogado(s) : DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. GLOBAL COMÉRCIO E TECNOLOGIA LTDA.
Advogado(s) : JOÃO LUIZ BARRETO DE SOUZA

74.Processo RO-00121-2008-181-18-00-1
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido(s) : 1. MINERVA S.A.
Advogado(s) : BRUCE DE MELO NARCIZO
Recorrido(s) : 2. ADÃO MOREIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : LEANDRO VICENTE FERREIRA

75.Processo RO-00139-2008-191-18-00-0
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. VANILDO FERREIRA NEVES (ADESIVO)
Advogado(s) : JANE MARIA FONTANA
Recorrido(s) : OS MESMOS

76.Processo RO-00261-2008-013-18-00-3
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido(s) : 1. ELISNÉIA CAETANO TOLEDO
Advogado(s) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. HOSPITAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS LTDA.
Advogado(s) : AURIBERTO GOMES DE SOUZA

77.Processo RO-00265-2008-191-18-00-5
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. MOISÉS SILVA OLIVEIRA (ADESIVO)
Advogado(s) : JANE MARIA FONTANA
Recorrido(s) : OS MESMOS

78.Processo RO-00294-2008-191-18-00-7
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MARIA PEREIRA DE SOUZA
Advogado(s) : JANE MARIA FONTANA

79.Processo RO-00309-2008-102-18-00-8
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : JOÃO DA SILVA NERY FILHO
Recorrido(s) : 1. PAULO CÉSAR MOREIRA
Advogado(s) : DIÓGENES SIQUEIRA DE SOUZA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. PDCA ENGENHARIA LTDA.
Advogado(s) : DOUGLAS LOPES LEÃO
Recorrido(s) : 3. CASTROVIEJO CONSTRUTORA LTDA.
Advogado(s) : DOUGLAS LOPES LEÃO

80.Processo RO-00771-2008-009-18-00-1
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
Recorrido(s) : 1. EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
Advogado(s) : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. ANTÔNIO RAMALHO JUCÁ BEZERRA
Advogado(s) : ALAOR ANTÔNIO MACIEL

Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

81.Processo AP-00785-2004-010-18-00-1
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : MARINHO DO CARMO MARQUES DA SILVA E OUTRO(S)
Advogado(s) : MÁRIO MARRA DE ANDRADE
Agravado(s) : LEANDRO FÉLIX DOS SANTOS
Advogado(s) : ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)

82.Processo AP-00351-2006-191-18-00-6
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(s) : 1. EVANDRO PAGNONCELLI PEIXOTO
Advogado(s) : ADENILSON CEOLIN E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. FÁBIO PEREIRA DE ARAÚJO
Advogado(s) : KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA E OUTRO(S)

83.Processo AP-01628-2007-221-18-00-6
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : FERNANDO MORAIS RESENDE
Advogado(s) : EUDES FABIANE CARNEIRO
Agravado(s) : ARANTES ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)

84.Processo AP-00611-2008-007-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : DEUSMARY RODRIGUES CAMPOS
Agravado(s) : MAÍRA CRISTINA COSTA SILVA
Advogado(s) : GILMAR DE CAMPOS

85.Processo AP-00879-2008-101-18-00-1
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : DANIEL SOARES DA SILVA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Agravado(s) : ANA PAULA RODRIGUES E OUTRO(S)
Advogado(s) : ANA MARIA NEUMANN FERNANDES E OUTRO(S)

II - RECURSO ORDINÁRIO

86.Processo RO-00695-2005-251-18-00-3
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : SEBASTIÃO BERNADO ALVES
Advogado(s) : JOSÉ LUIZ RIBEIRO
Recorrido(s) : 1. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. ICATU HARTFORD SEGUROS S.A.
Advogado(s) : RAFAEL LARA MARTINS E OUTRO(S)

87.Processo RO-01754-2006-010-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido(s) : 1. HUGO TEIXEIRA GUSMÃO
Advogado(s) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
Advogado(s) : DIADIMAR GOMES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 3. COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
Advogado(s) : MOZAIR JOSÉ DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

88.Processo RO-02556-2006-081-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. JOSIAS PEREIRA DE AZEVEDO
Advogado(s) : VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO
Recorrente(s) : 2. GRANJA SAITO S.A.
Advogado(s) : ELIANA QUEIROZ DE ALMEIDA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. EDNA BENÍCIO DE ARAÚJO (ADESIVO)
Advogado(s) : HELION MARIANO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

89.Processo RO-00977-2007-101-18-00-8
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. LUÍS VICENTE DUARTE
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. PAULO CÉSAR LINS (ADESIVO)
Advogado(s) : CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

90.Processo RO-00141-2008-081-18-00-4
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : JOSÉ CARLOS PÓVOA JUBÉ (ESPÓLIO DE)
Advogado(s) : JOSÉ CARNEIRO NASCENTE JÚNIOR
Recorrido(s) : CONSTRUTORA BIAPÓ LTDA.
Advogado(s) : MANOEL GARCIA NETO

91.Processo RO-00535-2008-052-18-00-7
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : HÉLIO ANTÔNIO PIRES
Advogado(s) : JOÃO BATISTA AMORIM
Recorrido(s) : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(s) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)

92.Processo RO-00581-2008-191-18-00-7
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. LUCINEY SOUZA CAVALCANTE
Advogado(s) : NELMA PRADO ALMEIDA SILVA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

93.Processo RO-00847-2008-011-18-00-5
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. KLEWERSON BRITO DA SILVA
Advogado(s) : WANESSA MENDES DE FREITAS
Recorrente(s) : 2. CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

94.Processo RO-01107-2008-009-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(s) : CAMILA DALUL MENDONÇA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : PAULO ANTÔNIO ROSA
Advogado(s) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

III - REMESSA OF E RECURSO ORDINÁRIO

95.Processo RORO-02193-2007-003-18-00-9
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : LEONARDO PETRAGLIA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOÃO RESENDE DA COSTA
Advogado(s) : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)
Observação : Autos com vista ao Desembargador Mário Sérgio Bottazzo

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

96.Processo ED-RO-01088-2007-004-18-00-9
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Embargante(s) : 1. CLÁUDIO ALEXANDRE MINEIRO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR E OUTRO(S)
Embargante(s) : 2. JBS S.A.
Advogado(s) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
Embargado(s) : OS MESMOS

OBSERVAÇÃO : Os processos que não forem julgados nesta assentada permanecerão em pauta, independentemente de nova publicação, com preferência sobre os demais, para julgamento na sessão seguinte, observado o disposto no art. 51 do Regimento Interno do Tribunal.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria da 2ª Turma, 24 de setembro de 2008.

Goiamy Póvoa
Secretário da Segunda Turma

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00055-1995-201-18-00-4 - 2ª Turma
Parte(s): 1. WILSON LEANDRO (ESPÓLIO DE)
2. GERACY AUGUSTO ALVES E OUTROS
Advogado(a)(s): 1. WANISSE ARAÚJO DE SANTANA LEANDRO (GO - 20868)
2. VALDEMAR RODRIGUES DE SOUZA (GO - 8630)
Vistos os autos.
Corrijo o erro material constante do cabeçalho de fls. 570 para que, onde se lê:
"Recorrente(s): GERACY AUGUSTO ALVES E OUTROS
Advogado(a)(s): VALDEMAR RODRIGUES DE SOUZA (GO - 8630)
Recorrido(a)(s): WILSON LEANDRO (ESPÓLIO DE)
Advogado(a)(s): WANISSE ARAÚJO DE SANTANA LEANDRO E OUTRO(S) (GO -20868)",
leia-se:
"Recorrente(s): WILSON LEANDRO (ESPÓLIO DE)
Advogado(a)(s): WANISSE ARAÚJO DE SANTANA LEANDRO E OUTRO(S) (GO -20868)
Recorrido(a)(s): GERACY AUGUSTO ALVES E OUTROS
Advogado(a)(s): VALDEMAR RODRIGUES DE SOUZA (GO - 8630)".
Publique-se.
À DRSD.
Goiânia, 24 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/mrp
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00179-2008-171-18-40-2 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): LORD MEAT - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
Advogado(a)(s): BRUCE DE MELO NARCIZO (GO - 23519)
Agravado(a)(s): RICARDO MACHADO FONTENLA
Advogado(a)(s): ATANIR EDUARDO BORBA (GO - 26445)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 09/09/2008 - fls. 171; recurso apresentado em 15/09/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 19).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Goiânia, 24 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00201-2008-191-18-00-4 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): DEUZÉLIA SEVERINO RIBEIRO
Advogado(a)(s): WERLEY CARLOS DE SOUZA (GO - 13849)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual.
O subscritor do Recurso de Revista, Dr. Rogério Aparecido Sales, recebeu poderes ad judicia por intermédio da procuração de fls. 59. Todavia, ela foi assinada somente por um dos seus representantes, Sr. Clóvis Vieira Marques, enquanto que o art. 27 do Estatuto da Empresa revela a necessidade da assinatura de dois procuradores (fls. 77), os quais, inclusive, constam como outorgantes do instrumento procuratório em tela.
Ademais, não veio aos autos, também, a procuração ad negotia, em que a Reclamada teria outorgado poderes aos mandatários para constituição dos advogados.
Tem-se, portanto, como inexistente o presente apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Goiânia, 23 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00270-2008-191-18-00-8 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): JOSIRLEY RESENDE PERES
Advogado(a)(s): ALESSANDRA KLIPPEL BUENO (GO - 23791)
A Reclamada interpôs Recurso de Revista às fls. 276/292 contra o v. acórdão regional, tendo sido analisados os pressupostos de admissibilidade do referido recurso às fls. 295/296.
Após a publicação desse despacho, a Reclamada aviou novo Recurso de Revista às fls. 298/314 (fax) e fls. 316/332 (originais). No entanto, ocorreu preclusão consumativa, não sendo possível, portanto, o exame da presente petição recursal.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Goiânia, 24 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00319-2008-191-18-00-2 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): JACINTO PAULA ALBUQUERQUE
Advogado(a)(s): KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA (GO - 18014)
A Reclamada interpôs Recurso de Revista às fls. 292/308 contra o v. acórdão regional, tendo sido analisados os pressupostos de admissibilidade do referido recurso às fls. 311/312.
Após a publicação desse despacho, a Reclamada propôs novamente Recurso de Revista às fls. 314/330(fax) e fls. 332/348 (originais). No entanto, ocorreu preclusão consumativa, não sendo possível, portanto, o exame da presente petição recursal.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Goiânia, 24 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00332-2004-231-18-00-2 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): LUIZ DE PAULA SEVE
Advogado(a)(s): LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA (DF - 11457)
Recorrido(a)(s): NILSON DOLÁCIO NUNES
Advogado(a)(s): ROBSON ALVES MOREIRA (DF - 10536)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 13/06/2008 - fls. 603; recurso apresentado em 23/06/2008 - fls. 604).
Regular a representação processual (fls. 336).
Garantido o Juízo (fls. 351).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PENHORA - BEM DO SÓCIO
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, XXII, XXXV, LIV, LV, e 93, IX, da CF.
- violação dos arts. 600 do CPC.
O Recorrente pretende a declaração de nulidade dos atos da execução, sustentando que "(...) tanto a penhora de fl. 274, quanto o bloqueio de sua conta corrente com conseqüente penhora de numerário, sem que nunca tivesse sido citado, caracteriza afronta direta aos princípios constitucionais do princípio do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, além de negar vigência o direito de propriedade (...)." (fls. 617). Insurge-se, também, contra a sua condenação em pagamento de multa, afirmando que não praticou nenhum ato atentatório à dignidade da justiça.
Consta do v. acórdão (fls. 597/598):
"Destarte, não se vislumbra a ocorrência de nulidade da citação, posto que o vício foi perfeitamente sanado com o comparecimento espontâneo do embargante, que nada alegou na oportunidade.
Suprido o vício de citação, com o comparecimento espontâneo do embargante, não há que se falar em infringência ao devido processo legal, contraditório e ampla defesa.
O devido processo legal foi observado na medida em que a inclusão do embargante no feito se deu conforme previsto em lei (art. 214, § 1º) e estão sendo cumpridas as demais normas processuais. Ademais, o ora agravante tem sido intimado, por intermédio de seu advogado, a fim de se defender e de se manifestar, exercendo plenamente o seu direito à defesa, pois se utiliza de todos os meios e recursos disponíveis na lei processual.
Sob esse aspecto, também não se vislumbra a ocorrência de nulidade da penhora, pois, superada a alegada nulidade da citação, os atos posteriores permanecem incólumes.
Mantenho."
Quanto à multa por ato atentatório à dignidade da justiça, assim se manifestou a Turma:
"Conforme fundamentos já lançados anteriormente, o recorrente invoca igual prestação jurisdicional pela terceira vez consecutiva, sendo duas por meio de embargos de terceiro e esta, agora, por embargos à execução, abordando matéria igual ou similar, que deságua invariavelmente na mesma solução, sendo que as anteriores já foram objeto de trânsito em julgado.
Tal comportamento, na fase de execução, configura ato atentatório à dignidade da justiça, o que deve ser prontamente combatido, por ferir inclusive o princípio constitucional que assegura a duração razoável do processo (art. 7º, LXXVIII).
Logo, condeno o agravante em multa de 10% sobre o valor atualização do crédito obreiro, nos termos do artigo 601 do CPC." (fls. 601)
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, somente será analisada, in casu , a assertiva de ofensa a preceitos constitucionais.
O entendimento regional de que a ausência de citação foi sanada pelo comparecimento espontâneo do Executado é perfeitamente razoável, encontrando-se em conformidade com a legislação pertinente, não se configurando nenhuma das violações apontadas.
Com relação à multa, denota-se às fls. 617 que o Recorrente apontou como violado, tão-somente, o art. 600 do CPC, não sendo esse passível de exame, nos termos do citado artigo 896, § 2º, da CLT.
Não procede, igualmente, a alegação de ofensa ao art. 93, IX, da CF, visto que a decisão regional reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando entregue de modo completo a prestação jurisdicional devida.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 23 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00339-2006-201-18-40-9 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. ELIONE FERREIRA DA SILVA
Advogado(a)(s): 1. MARIA MARLENE DIAS SOUTO MONTEIRO (GO - 16987)
Agravado(a)(s): 1. J. C. DA SILVA E CIA LTDA
2. MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.
Advogado(a)(s): 1. LUCIANO GOMES DE FARIAS (GO - 21107)
2. HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS (GO - 13730)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 05/09/2008 - fls. 17; recurso apresentado em 15/09/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 08).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, a despeito da ausência de cópia da intimação do acórdão regional.
Goiânia, 24 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00339-2007-052-18-40-6 - 1ª Turma
Parte(s): 1. FÁBIO DE LIMA MATOS
2. PAVOTEC - PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA.
Advogado(a)(s): 1. JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO (GO - 11116)
2. NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA (GO - 19289)
Vistos os autos.
Tendo em vista que o Agravada possui representação processual regular no

presente feito (procuração de fls. 42), revogo o despacho de fls. 322 na parte em que foi determinada que sua intimação fosse feita via postal, com AR.
Em sendo assim, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo de Instrumento, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Publique-se.
Após, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 322.
Goiânia, 24 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/mrp
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00340-2006-201-18-40-3 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): VLADIMIRA BARBARA SOUZA
Advogado(a)(s): MARIA MARLENE DIAS SOUTO MONTEIRO (GO - 16987)
Agravado(a)(s): JC DA SILVA E CIA LTDA
Advogado(a)(s): LUCIANO GOMES DE FARIAS (GO - 21107)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 03/09/2008 - fls. 10; recurso apresentado em 11/09/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 11).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Goiânia, 24 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00387-2008-191-18-00-1 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): SELMA FERREIRA DO CARMO
Advogado(a)(s): WERLEY CARLOS DE SOUZA (GO - 13849)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
A procuração ad negotia de fls.35, da qual constam os nomes dos subscritores do instrumento procuratório de fls. 34, encontra-se em fotocópia sem a devida autenticação, nos termos do art. 830 da CLT, o que a invalida e, conseqüentemente, torna inválida também a mencionada procuração ad judicia (fls. 34). Ademais, quando este mandato foi assinado em 22.10.2007, os representantes da Empresa ainda não tinham poderes para tanto, na medida em que a referida procuração ad negotia data de 12.03.2008.
Portanto, o subscritor do Recurso de Revista, Dr. Rogério Aparecido Sales, não se encontra regularmente habilitado para atuar nos autos, pois teria recebido poderes justamente pelo inválido instrumento de mandato de fls.34. Em sendo assim, imperioso declarar a irregularidade de representação da Recorrente, o que provoca a inexistência do presente apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Goiânia, 23 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00431-2004-009-18-40-1 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ADAUTO AFONSO VIEZZE
Advogado(a)(s): ADAUTO AFONSO VIEZZE (RS - 22338)
Agravado(a)(s): JOSÉ NILSON SANTOS
Advogado(a)(s): RUBENS MENDONÇA (GO - 20278)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 04/09/2008 - fls. 279; recurso apresentado em 12/09/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 18).
Indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento, tendo em vista o disposto no art. 899, caput, da CLT.
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Goiânia, 24 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00433-2008-191-18-00-2 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): MARCOS ANTÔNIO GOMES SANTOS
Advogado(a)(s): ERNANDO PEREIRA CARVALHO (GO - 9999)
A Reclamada interpôs Recurso de Revista às fls. 267/283 contra o v. acórdão regional, tendo sido analisados os pressupostos de admissibilidade do referido recurso às fls. 286/288.
Após a publicação desse despacho, a Reclamada propôs novamente Recurso de Revista às fls. 290/306 (fax) e fls. 308/324 (originais). No entanto, ocorreu preclusão consumativa, não sendo possível, portanto, o exame da presente petição recursal.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Goiânia, 24 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00441-2008-191-18-00-9 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): ILCILÉIA FERREIRA DE SOUZA
Advogado(a)(s): JANE MARIA FONTANA (GO - 21343)
A Reclamada interpôs Recurso de Revista às fls. 243/259 contra o v. acórdão regional, tendo sido analisados os pressupostos de admissibilidade do referido recurso às fls. 262/263.
Após a publicação desse despacho, a Reclamada aviou novo Recurso de Revista contra o mesmo acórdão às fls. 265/281 (fax) e fls. 283/299 (originais). No entanto, ocorreu preclusão consumativa, não sendo possível, portanto, o exame da presente petição recursal

CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Goiânia, 24 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00470-2007-054-18-00-1 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
2. ORCA CONSTRUTORA E CONCRETOS LTDA.
3. BRASIL PARK PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): 1. MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)
2. DENISE COSTA DE OLIVEIRA (GO - 18344)
3. DENISE COSTA DE OLIVEIRA (GO - 18344)
Recorrido(a)(s): 1. ANA NILVA CHAVEIRO SOUSA
Advogado(a)(s): 1. NIVALDO FERREIRA DE SOUSA (GO - 14381)
Interessado(a)(s): 1. MOLD PREMOLDADOS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(a)(s): 1. JULPIANO CHAVES CORTEZ (GO - 3023)
Recurso de: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 15/07/2008 - fls. 1113; recurso apresentado em 23/07/2008 - fls. 1114).
Regular a representação processual (fls. 197 e 202).
Satisfeito o preparo (fls. 942, 1019/1020 e 1137).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões): - contrariedade à OJ 191 da SBDI-I/TST.
- violação do art. 5º,II, da CF.
- violação dos arts. 3º da CLT e 334 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A terceira Reclamada insurge-se contra a sua condenação em responsabilidade subsidiária, alegando que era apenas uma das várias lojas do shopping center, podendo figurar, assim, tão-somente como dona da obra, não sendo responsável pelas obrigações decorrentes do contrato de trabalho existente entre a construtora e o de cujus. Diz que ficou confessado pela Reclamante que o acidente ocorreu no canteiro de obras.
Consta do v. acórdão (fls.1097/1101):
'"Também não se pode desprezar a maciça jurisprudência da Justiça Comum, incluindo a do STJ, construída ao longo de décadas sobre a matéria até o advento da EC n.º 45/2004 no sentido de que o dono da obra também deve responder em caso de culpa in eligendo e in vigilando em relação aos danos decorrentes do infortúnio laboral.
Ademais, conforme será examinado com mais detalhes em item próprio, adianto que a 3ª Reclamada (CARREFOUR), além da culpa in eligendo e in vigilando, também concorreu para as condições de trabalho inseguras ao estabelecer com a 1ª Reclamada (ORCA CONSTRUTORA) um cronograma de obras extremamente acelerado (...)'
Em resumo, a proteção conferida na Orientação Jurisprudencial nº 191, da SBDI-I, do TST não alcança o dono da obra de elevada capacidade financeira que, além de não ter fiscalizado adequadamente o cumprimento de normas de proteção e saúde dos trabalhadores, ainda contribuiu para reduzir-lhes a aplicação, não obstante o encargo imposto pela NR 5, sendo imperioso a aplicação da responsabilidade solidária, conforme disciplina o art. 942, parágrafo único, do Código Civil, pois atuou como co-autor do ato ilícito."
Não procede a assertiva de infringência aos artigos indigitados, uma vez que a decisão está fulcrada na responsabilidade civil da Empresa, tendo ficado demonstrada a sua culpa in eligendo e in vigilando.
Quanto ao art. 5º, II, da Lei Maior, tem-se que, se tivesse ocorrido violação, essa ter-se-ia dado de modo meramente reflexo, o que não autoriza o seguimento do recurso, conforme reiteradas decisões da SDI-I/TST (ERR 1600/1998-002-13-40.4, Rel. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ 19/05/2006 e ERR 27303/2002-900-02-00.2, Rel. Ministro Milton de Moura França, DJ 02/06/2006).
Em face das circunstâncias específicas verificadas neste autos, as quais não estão abordadas no aresto de fls. 1123/1127 e na Orientação Jurisprudencial nº 191/SBDI/TST, não há que se cogitar de divergência jurisprudencial (incidência da Súmula 296/TST).
Arestos provenientes de Turma do TST e deste Tribunal são inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896).
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, II, V, LIV, LV, e 37, caput, da CF.
- violação dos arts. 186, 187, 927 do CCB, 818 da CLT e 333 do CPC.
A Reclamada pondera que não pode ser responsabilizada pelo evento danoso ocorrido com o obreiro, não existindo dolo ou culpa no acidente de trabalho. Sustenta, ainda, que a Reclamante não tem direito à indenização por danos morais, porque não era dependente do pai nem de seu irmão, já que é maior e casada.
Ao inverso do que alega a Recorrente, a sua culpa no evento ficou comprovada nos autos, consoante se infere do v. acórdão combatido, não se vislumbrando agressão aos preceitos referidos.
Inviável a análise do recurso, no tocante aos arts. 5º, incisos II, LIV,LV e 37, caput , da CF, uma vez que a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria, à luz de tais dispositivos. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.
Por derradeiro, não cabe a apreciação da alegação de que a Reclamante não faz jus à indenização pleiteada por não ser dependente dos obreiros falecidos (fls. 434), pois a Recorrente não se reporta aos pressupostos específicos da Revista, estando o apelo sem fundamentação, neste particular.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: ORCA CONSTRUTORA E CONCRETOS LTDA.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 15/07/2008 - fls. 1113; recurso apresentado em 23/07/2008 - fls. 1138).
Regular a representação processual (fls. 191).
Satisfeito o preparo (fls. 942, 1000, 1019 e 1152).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM
Alegação(ões): - violação dos arts. 3º do CPC, 943 e 1829 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
A primeira Reclamada sustenta que a Reclamante é parte ilegítima para figurar no pólo ativo em relação ao seu irmão por não ser sucessora dele e, quanto ao pai, porque ela deveria constar como litisconsorte ativa na ação proposta por sua mãe.
Consta do v. acórdão (fls. 1064/1065):
"É cediço que nem sempre há coincidência entre os sujeitos da demanda e os do processo, restando inequívoco que o dano moral constitui direito pessoal dos herdeiros, ao qual fazem jus, não por herança, mas por direito próprio.
Nesse passo, entendo que a Reclamante possui legitimidade para postular, em nome próprio, indenização por danos morais decorrentes da perda do pai e do irmão no citado acidente de trabalho, independentemente de eventuais pedidos de reparação deduzidos por outros familiares, pois a eventual independência financeira da Requerente e sua maioridade civil não afastam o vínculo afetivo que mantinha com os familiares mortos, circunstância que será objeto de análise em momento próprio.
Oportuno frisar que, no caso em exame, todas as ações propostas pelos familiares da Autora decorrentes do mencionado acidente foram julgados pelo d. Juízo de 4ª VT de Anápolis, sendo que a prova oral produzida foi aproveitada nestes autos, medida que previne decisões conflitantes."
A exegese conferida à matéria pelo Colegiado é perfeitamente aceitável na esfera jurídica, pois se levou em consideração as circunstâncias específicas do caso em comento, não se configurando, portanto, nenhuma ofensa literal e direta aos dispositivos indigitados (observância da Súmula 221/TST).
Aresto proveniente de órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, in casu , o STJ, é imprestável ao confronto de teses (CLT, art. 896).
DENUNCIAÇÃO DA LIDE
Alegação(ões): - violação do art. 70,III, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente não se conforma com a não aceitação da denunciação da lide em relação à Empresa que entende ter sido responsável também pelo acidente, alegando que visava resguardar o seu direito de regresso.
Consta do v. acórdão:
" (...) 3. DENUNCIAÇÃO À LIDE. CABIMENTO NO PROCESSO DO TRABALHO. O cancelamento da OJ nº. 227 da SBDI-I do TST não conduz à aplicação ampla e irrestrita da denunciação à lide no processo trabalhista, cabendo ao julgador verificar a competência desta Justiça Especializada para conhecer da ação incidente e sempre observar os interesses do trabalhador com a medida." (fls. 1057).
Aqui, também, o posicionamento da Turma acerca do tema em destaque é plausível, não conduzindo à conclusão de violação do permissivo legal apontado.
Julgado paradigma originário de Turma do TST não pode ser cotejado, a teor da alínea a do art. 896 da CLT.
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação dos arts. 818 da CLT, 333 do CPC, 186 e 927 do CCB.
A Empresa argumenta que inexistem nos autos provas concretas de sua culpa no acidente e afirma que, ao contrário, ficou demonstrado que os acidentados é que agiram com negligência e imprudência ao desrespeitarem a sinalização de interdição do local em que ocorreu o sinistro.
Consta do v. acórdão:
"Nada obstante, entendo que existem elementos suficientes para o reconhecimento da culpa patronal." (fls. 1073).
O que se extrai do v. acórdão recorrido é a sua total conformidade com o conjunto probatório produzido nos autos, ficando evidenciado que houve, sim, culpa da Empresa no acidente de trabalho que vitimou alguns de seus empregados. Em sendo assim, tem-se que permanecem incólumes os dispositivos tidos como agredidos.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: BRASIL PARK PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 15/07/2008 - fls. 1113; recurso apresentado em 23/07/2008 - fls. 1153).
Regular a representação processual (fls. 184).
Satisfeito o preparo (fls. 942, 1000, 1019 e 1152- Súmula 128/TST).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM
Alegação(ões): - violação dos arts. 3º do CPC, 943 e 1829 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
A terceira Recorrente assevera que a Reclamante não tem legitimidade para pleitear indenização por danos morais em relação ao seu irmão, visto que ela não é sua sucessora. Sustenta, ainda, que, quanto ao pai, ela deveria participar como litisconsorte da outra ação em que sua mãe é Autora.
Consta do v. acórdão (fls. 1064/1065):
"É cediço que nem sempre há coincidência entre os sujeitos da demanda e os do processo, restando inequívoco que o dano moral constitui direito pessoal dos herdeiros, ao qual fazem jus, não por herança, mas por direito próprio.
Nesse passo, entendo que a Reclamante possui legitimidade para postular, em nome próprio, indenização por danos morais decorrentes da perda do pai e do irmão no citado acidente de trabalho, independentemente de eventuais pedidos de reparação deduzidos por outros familiares, pois a eventual independência financeira da Requerente e sua maioridade civil não afastam o vínculo afetivo que mantinha com os familiares mortos, circunstância que será objeto de análise em momento próprio.
Oportuno frisar que, no caso em exame, todas as ações propostas pelos familiares da Autora decorrentes do mencionado acidente foram julgados pelo d. Juízo de 4ª VT de Anápolis, sendo que a prova oral produzida foi aproveitada nestes autos, medida que previne decisões conflitantes."
Como exposto no recurso da segunda Recorrente, não há que falar em vulneração aos artigos invocados neste item, já que o entendimento regional é perfeitamente aceitável.
Precedente originário do STJ não serve para o fim de demonstrar divergência de teses (art. 896/CLT).
DENUNCIAÇÃO DA LIDE
Alegação(ões): - violação do art. 70,III, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada discorda da decisão que não aceitou a denunciação à lide.
Como dito no recurso da outra Demandada, a decisão regional é razoável no tocante a esse tópico, não provocando a ofensa pretendida. O aresto de fls. 464, por ser oriundo de Turma do TST, não pode ser confrontado (art. 896/CLT).
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação dos arts. 818 da CLT, 333 do CPC, 186 e 927 do CCB.
A Recorrente aduz que não ficou comprovado nos autos a culpa da Empresa no acidente de trabalho que atingiu os obreiros, tendo ocorrido culpa exclusiva das vítimas.
O que se infere do v. acórdão recorrido é a sua conformidade com o conjunto probatório produzido nos autos, ficando evidenciado que houve, sim, culpa da Empresa no acidente de trabalho que vitimou alguns de seus empregados. Em sendo assim, tem-se que não foram feridos os dispositivos referidos no apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 24 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00492-2005-201-18-00-0 - 1ª Turma
Parte(s): 1. ORLANDO ALVES LESSA
2. ATANAEL SANTOS OLIVEIRA
Advogado(a)(s): 1. ANTÔNIO ALVES FERREIRA (GO - 6240)
2. JONAS GOMES NOVAES (GO - 7393)
Vistos os autos.
Conforme verifica-se às fls. 566, constou no cabeçalho do despacho o nome do Dr. Sebastião Alves Rocha como advogado do Recorrente, não obstante haver determinação expressa para que as intimações do Reclamado sejam dirigidas ao Dr. Antônio Alves Ferreira (fls. 562).
Assim, corrigindo o referido erro material às fls. 566, determino que onde se lê :
"Recorrente(s): ORLANDO ALVES LESSA
Advogado(a)(s): SEBASTIÃO ALVES ROCHA (GO - 9338)"
leia-se:
"Recorrente(s): ORLANDO ALVES LESSA
Advogado(a)(s): ANTÔNIO ALVES FERREIRA E OUTROS (GO-6240)".
Publique-se.
À DSRD.
Goiânia, 24 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/mrp
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00498-2008-006-18-00-6 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS - GO
Advogado(a)(s): ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO (GO - 12394)
Recorrido(a)(s): BELLA DU LTDA.
Advogado(a)(s): MARCOS MAURÍCIO MAGALHÃES PEREIRA (GO - 20189)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 05/09/2008 - fls. 142; recurso apresentado em 15/09/2008 - fls. 144).
Regular a representação processual (fls. 08).
Dispensado o preparo (fls. 110).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL
Alegação(ões): - violação dos arts. 8º, I, III, VI e 149 da CF.
- violação dos arts. 176 do CTN e Lei nº 9.317/96.
O Recorrente alega que "isentar a Contribuição Sindical Patronal prevista em lei, (sic) é interferir na organização sindical, o que é proibido pelo Inciso I, Art. 8º, da CF, uma vez que impede o sindicato de atingir seus objetivos definidos nos Incisos III e VI, Art. 8º, da CF, (sic) desta forma, é flagrante a violação destas normas constitucionais (fls. 146)" .
Consta do v. acórdão:
"Sendo certo que a contribuição sindical é uma espécie do gênero 'contribuições sociais', instituída pela União, de natureza tributária e compulsória, criada por lei federal, in casu o art. 578 da CLT, recepcionado pela CF/88 (art. 8º, IV). (sic) Assim, tem-se que o Poder Público (aqui a União) pode por meio de lei ordinária isentar da cobrança de tal contribuição, nos limites das suas atribuições (art. 149 da CF/88).
Nesse sentido foi o que dispôs a Lei nº 9.317/96, no seu art. 3º, § 4º, ou seja, isentou do pagamento das 'demais contribuições instituídas pela União' as empresas optantes pelo SIMPLES. Assim, indubitavelmente, tem-se que a isenção sob comento foi conferida pela precitada Lei Nº 9.317/96, sendo certo que instrução normativa da Receita Federal tão-somente regulamentou a referida norma legal nominando as contribuições instituídas pela União que restaram isentas para os optantes pelo SIMPLES.
Diante disso, não me resta outro entendimento senão manter a r sentença de 1º grau que declarou a inexigibilidade do pagamento da contribuição sindical patronal da empresa-ré, por ser ela optante pelo SIMPLES, com fulcro no art. 3º, § 4º, da Lei nº 9.317/96, mesmo porque ainda não foi decidido pela Corte Suprema que o precitado § 4 º, traz qualquer eiva de inconstitucionalidade" (fls. 140/141).
Inicialmente, deve ser ressaltado que, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional.
Por outro lado, verifica-se que a v. decisão regional está fundamentada na legislação pertinente ao caso, não tendo ficado demonstrado o desrespeito aos dispositivos constitucionais indicados.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Goiânia, 23 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00537-2008-191-18-00-7 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista

Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): MARIA LUZIA CRUZ DE MORAES
Advogado(a)(s): WERLEY CARLOS DE SOUZA (GO - 13849)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual.
A representação processual da Reclamada encontra-se irregular. O signatário do Recurso de Revista, Dr. Rogério Aparecido Sales, recebeu poderes por intermédio da procuração ad judicia de fls. 44. O referido mandato foi assinado por procuradores que constam da procuração ad negotia de fls. 45, a qual, todavia, encontra-se em fotocópia sem a devida autenticação (art. 830 da CLT). Nesse contexto, o vício da referida procuração invalida, conseqüentemente, o mandato de fls. 44. Tem-se, assim, por inexistente o apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Goiânia, 23 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00627-2008-191-18-00-8 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): DANIEL RICARDO MARTINS
Advogado(a)(s): NELSON RUSSI FILHO (GO - 18490)
A Reclamada interpôs Recurso de Revista às fls. 244/260 contra o v. acórdão regional, tendo sido analisados os pressupostos de admissibilidade do referido recurso às fls. 263.
Após a publicação desse despacho, a Reclamada propôs novamente Recurso de Revista às fls. 265/281(fax) e fls. 284/300 (originais). No entanto, ocorreu preclusão consumativa, não sendo possível, portanto, o exame da presente petição recursal.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Goiânia, 24 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00655-2008-191-18-00-5 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): ALEXANDRE PAULA GARCIA
Advogado(a)(s): NELSON RUSSI FILHO (GO - 18490)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
A procuração ad negotia de fls.15, da qual constam os nomes dos subscritores do instrumento procuratório de fls. 16, encontra-se em fotocópia sem a devida autenticação, nos termos do art. 830 da CLT, o que a invalida e, conseqüentemente, torna inválida também a mencionada procuração ad judicia (fls. 16).
Portanto, o subscritor do Recurso de Revista, Dr. Rogério Aparecido Sales, não se encontra regularmente habilitado para atuar nos autos, pois teria recebido poderes justamente pelo inválido instrumento de mandato de fls.16. Em sendo assim, imperioso declarar a irregularidade de representação da Recorrente, o que provoca a inexistência do presente apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Goiânia, 23 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00662-2008-191-18-00-7 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): JOSÉ EDILSON MADEIRA DA SILVA
Advogado(a)(s): NELSON RUSSI FILHO (GO - 18490)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual.
A representação processual da Reclamada encontra-se irregular. O signatário do Recurso de Revista, Dr. Rogério Aparecido Sales, recebeu poderes por intermédio da procuração ad judicia de fls. 16. O referido mandato foi assinado por procuradores que constam da procuração ad negotia de fls. 15, a qual, todavia, não contém a necessária autenticação (art. 830 da CLT). Nesse contexto, o vício da referida procuração invalida, conseqüentemente, o mandato de fls. 16. Tem-se, assim, por inexistente o apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Goiânia, 23 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00663-2008-191-18-00-1 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): JOÃO DOS SANTOS SILVA
Advogado(a)(s): NELSON RUSSI FILHO (GO - 18490)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual.
A representação processual da Reclamada encontra-se irregular. O signatário do Recurso de Revista, Dr. Rogério Aparecido Sales, recebeu poderes por intermédio da procuração ad judicia de fls. 18. O referido mandato foi assinado por procuradores que constam da procuração ad negotia de fls. 17, a qual, todavia, encontra-se em fotocópia sem a devida autenticação (art. 830 da CLT). Nesse contexto, o vício da referida procuração invalida, conseqüentemente, o mandato de fls. 18. Tem-se, assim, por inexistente o apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Goiânia, 24 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00664-2008-191-18-00-6 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista

Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): EUCLIDES DE ARRUDA FERREIRA JÚNIOR
Advogado(a)(s): NELSON RUSSI FILHO (GO - 18490)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual.
A representação processual da Reclamada encontra-se irregular. O signatário do Recurso de Revista, Dr. Rogério Aparecido Sales, recebeu poderes por intermédio da procuração ad judicia de fls. 16. O referido mandato foi assinado por procuradores que constam da procuração ad negotia de fls. 17, a qual, todavia, encontra-se em fotocópia sem a devida autenticação (art. 830 da CLT). Nesse contexto, o vício da referida procuração invalida, conseqüentemente, o mandato de fls. 16. Tem-se, assim, por inexistente o apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Goiânia, 24 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00666-2008-191-18-00-5 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): CARLOS HENRIQUE PEREIRA OLIVEIRA
Advogado(a)(s): NELSON RUSSI FILHO (GO - 18490)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual.
A representação processual da Reclamada encontra-se irregular. O signatário do Recurso de Revista, Dr. Rogério Aparecido Sales, recebeu poderes por intermédio da procuração ad judicia de fls. 16. O referido mandato foi assinado por procuradores que constam da procuração ad negotia de fls. 15, a qual, todavia, encontra-se em fotocópia sem a devida autenticação (art. 830 da CLT). Nesse contexto, o vício da referida procuração invalida, conseqüentemente, o mandato de fls. 16. Tem-se, assim, por inexistente o apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Goiânia, 24 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00669-2008-191-18-00-9 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): DIEGO FERREIRA GOMES
Advogado(a)(s): NELSON RUSSI FILHO (GO - 18490)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual.
A representação processual da Reclamada encontra-se irregular. O signatário do Recurso de Revista, Dr. Rogério Aparecido Sales, recebeu poderes por intermédio da procuração ad judicia de fls. 17. O referido mandato foi assinado por procuradores que constam da procuração ad negotia de fls. 16, a qual, todavia, encontra-se em fotocópia sem a devida autenticação (art. 830 da CLT). Nesse contexto, o vício da referida procuração invalida, conseqüentemente, o mandato de fls. 17. Tem-se, assim, por inexistente o apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Goiânia, 24 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00712-2008-191-18-00-6 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): SEBASTIÃO GÓIS SIQUEIRA
Advogado(a)(s): JANE MARIA FONTANA (GO - 21343)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
A procuração ad negotia de fls.18, da qual constam os nomes dos subscritores do instrumento procuratório de fls. 16, encontra-se em fotocópia sem a devida autenticação, nos termos do art. 830 da CLT, o que a invalida e, conseqüentemente, torna inválida também a mencionada procuração ad judicia (fls. 16).
Portanto, o subscritor do Recurso de Revista, Dr. Rogério Aparecido Sales, não se encontra regularmente habilitado para atuar nos autos, pois teria recebido poderes justamente pelo inválido instrumento de mandato de fls.16. Em sendo assim, imperioso declarar a irregularidade de representação da Recorrente, o que provoca a inexistência do presente apelo
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Goiânia, 24 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00744-2008-191-18-00-1 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): PATRÍCIA DE SOUSA VASCONCELOS
Advogado(a)(s): NELSON RUSSI FILHO (GO - 18490)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
A procuração ad negotia de fls.14, da qual constam os nomes dos subscritores do instrumento procuratório de fls. 15, encontra-se em fotocópia sem a devida autenticação, nos termos do art. 830 da CLT, o que a invalida e, conseqüentemente, torna inválida também a mencionada procuração ad judicia (fls. 15).
Portanto, o subscritor do Recurso de Revista, Dr. Rogério Aparecido Sales, não se encontra regularmente habilitado para atuar nos autos, pois teria recebido poderes justamente pelo inválido instrumento de mandato de fls.15. Em sendo assim, imperioso declarar a irregularidade de representação da Recorrente, o que provoca a inexistência do presente apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Goiânia, 23 de setembro de 2008.
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região
RO-00753-2008-191-18-00-2 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): GENIELSON FERREIRA DE JESUS
Advogado(a)(s): NELMA PRADO ALMEIDA SILVA (GO - 20955)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual.
A representação processual da Reclamada encontra-se irregular. O signatário do Recurso de Revista, Dr. Rogério Aparecido Sales, recebeu poderes por intermédio da procuração ad judicia de fls. 27. O referido mandato foi assinado por procuradores que constam da procuração ad negotia de fls. 28, a qual, todavia, encontra-se em fotocópia sem a devida autenticação (art. 830 da CLT). Nesse contexto, o vício da referida procuração invalida, igualmente, o mandato de fls. 27. Tem-se, assim, por inexistente o apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Goiânia, 23 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/gnj
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00758-2008-191-18-00-5 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): RONEY MARIANO ALONSO
Advogado(a)(s): ERNANDO PEREIRA CARVALHO (GO - 9999)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual.
A representação processual da Reclamada encontra-se irregular. O signatário do Recurso de Revista, Dr. Rogério Aparecido Sales, recebeu poderes por intermédio da procuração ad judicia de fls. 21. O referido mandato foi assinado por procuradores que constam da procuração ad negotia de fls. 22, a qual, todavia, não contém a necessária autenticação (art. 830 da CLT). Nesse contexto, o vício da referida procuração invalida, igualmente, o mandato de fls. 21. Tem-se, assim, por inexistente o apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Goiânia, 23 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/gnj
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00778-2008-191-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): HUMBERTO BEZERRA FILHO
Advogado(a)(s): JANE MARIA FONTANA (GO - 21343)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
A procuração ad negotia de fls.19, da qual constam os nomes dos subscritores do instrumento procuratório de fls. 18, encontra-se em fotocópia sem a devida autenticação, nos termos do art. 830 da CLT, o que a invalida e, conseqüentemente, torna inválida também a mencionada procuração ad judicia (fls. 18).
Portanto, o subscritor do Recurso de Revista, Dr. Rogério Aparecido Sales, não se encontra regularmente habilitado para atuar nos autos, pois teria recebido poderes justamente pelo inválido instrumento de mandato de fls.18. Em sendo assim, imperioso declarar a irregularidade de representação da Recorrente, o que provoca a inexistência do presente apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Goiânia, 23 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00779-2008-191-18-00-0 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): FRANCINALDO CARVALHO E SILVA
Advogado(a)(s): JANE MARIA FONTANA (GO - 21343)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual.
A representação processual da Reclamada encontra-se irregular. O signatário do Recurso de Revista, Dr. Rogério Aparecido Sales, recebeu poderes por intermédio da procuração ad judicia de fls. 23. O referido mandato foi assinado por procuradores que constam da procuração ad negotia de fls. 22, a qual, todavia, trata-se de documento sem a necessária autenticação (art. 830 da CLT). Nesse contexto, o vício da referida procuração invalida, conseqüentemente, o mandato de fls. 23. Tem-se, assim, por inexistente o apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Goiânia, 23 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00780-2008-191-18-00-5 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): FLÁVIO SILVA COSTA
Advogado(a)(s): JANE MARIA FONTANA (GO - 21343)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
A procuração ad negotia de fls.22, da qual constam os nomes dos subscritores do instrumento procuratório de fls. 23, encontra-se em fotocópia sem a devida autenticação, nos termos do art. 830 da CLT, o que a invalida e, conseqüentemente, torna inválida também a mencionada procuração ad judicia (fls. 23). Portanto, o subscritor do Recurso de Revista, Dr. Rogério Aparecido Sales, não se encontra regularmente habilitado para atuar nos autos, pois teria recebido poderes justamente pelo inválido instrumento de mandato de fls. 23.
Em sendo assim, imperioso declarar a irregularidade de representação da Recorrente, o que provoca a inexistência do presente apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Goiânia, 23 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00783-2007-053-18-40-8 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(a)(s): JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO (SP - 229636)
Agravado(a)(s): CLÁUDIA JACKELLINE LEITE LUNA
Advogado(a)(s): ODAIR DE OLIVEIRA PIO (GO - 8065)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 03/09/2008 - fls. 591; recurso apresentado em 11/09/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 14).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Goiânia, 24 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00830-2008-191-18-00-4 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): COSMO COSTA
Advogado(a)(s): DANYELLA ALVES DE FREITAS (GO - 20371)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
A procuração ad negotia de fls.14, da qual constam os nomes dos subscritores do instrumento procuratório de fls. 15, encontra-se em fotocópia sem a devida autenticação, nos termos do art. 830 da CLT, o que a invalida e, conseqüentemente, torna inválida também a mencionada procuração ad judicia (fls. 15).
Portanto, o subscritor do Recurso de Revista, Dr. Rogério Aparecido Sales, não se encontra regularmente habilitado para atuar nos autos, pois teria recebido poderes justamente pelo inválido instrumento de mandato de fls.15. Em sendo assim, imperioso declarar a irregularidade de representação da Recorrente, o que provoca a inexistência do presente apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Goiânia, 23 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00867-2007-241-18-40-8 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): VAZ TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
Advogado(a)(s): JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS (GO - 11289)
Agravado(a)(s): ELISIÁRIA BARBOSA DE SOUZA LIMA E OUTROS
Advogado(a)(s): RONALDO FENERICH RUSSO (RJ - 97995)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 03/09/2008 - fls. 28; recurso apresentado em 11/09/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 78).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Goiânia, 24 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00919-2008-191-18-00-0 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): MARCELO PEREIRA ROSA
Advogado(a)(s): DANYELLA ALVES DE FREITAS (GO - 20371)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
A procuração ad negotia de fls.33, da qual constam os nomes dos subscritores do instrumento procuratório de fls. 32, encontra-se em fotocópia sem a devida autenticação, nos termos do art. 830 da CLT, o que a invalida e, conseqüentemente, torna inválida também a mencionada procuração ad judicia (fls. 32). Portanto, o subscritor do Recurso de Revista, Dr. Rogério Aparecido Sales, não se encontra regularmente habilitado para atuar nos autos, pois teria recebido poderes justamente pelo inválido instrumento de mandato de fls. 32.
Em sendo assim, imperioso declarar a irregularidade de representação da Recorrente, o que provoca a inexistência do presente apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Goiânia, 23 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00922-2008-191-18-00-4 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): ANTÔNIO FRANCISCO DE SOUZA BARROS
Advogado(a)(s): DANYELLA ALVES DE FREITAS (GO - 20371)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
A procuração ad negotia de fls.27, da qual constam os nomes dos subscritores do instrumento procuratório de fls. 26, encontra-se em fotocópia sem a devida autenticação, nos termos do art. 830 da CLT, o que a invalida e, conseqüentemente, torna inválida também a mencionada procuração ad judicia (fls. 26).
Portanto, o subscritor do Recurso de Revista, Dr. Rogério Aparecido Sales, não se encontra regularmente habilitado para atuar nos autos, pois teria recebido poderes justamente pelo inválido instrumento de mandato de fls. 26. Em sendo assim, imperioso declarar a irregularidade de representação da Recorrente, o que provoca a inexistência do presente apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Goiânia, 23 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

RO-00923-2008-191-18-00-9 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): ELAINE DA SILVA SANTOS
Advogado(a)(s): ARNALDO DE ASSIS (GO - 3199)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual.
A representação processual da Reclamada encontra-se irregular. O signatário do Recurso de Revista, Dr. Rogério Aparecido Sales, recebeu poderes por intermédio da procuração ad judicia de fls. 18. O referido mandato foi assinado por procuradores que constam da procuração ad negotia de fls. 17, a qual, todavia, encontra-se em fotocópia sem a devida autenticação (art. 830 da CLT). Nesse contexto, o vício da referida procuração invalida, conseqüentemente, o mandato de fls. 18. Tem-se, assim, por inexistente o apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Goiânia, 24 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00928-2005-054-18-41-8 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): MEIRE CRISTINA DA SILVA PEREIRA
Advogado(a)(s): ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM (GO - 19004)
Agravado(a)(s): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
Advogado(a)(s): SÉRGIA MARIA GOMES DE SOUZA (GO - 9134)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 03/09/2008 - fls. 250; recurso apresentado em 10/09/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 17).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Goiânia, 24 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00932-2008-191-18-00-0 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): RIEFERSON ARAÚJO SANTOS
Advogado(a)(s): ARNALDO DE ASSIS (GO - 3199)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual.
A representação processual da Reclamada encontra-se irregular. O signatário do Recurso de Revista, Dr. Rogério Aparecido Sales, recebeu poderes por intermédio da procuração ad judicia de fls. 21. O referido mandato foi assinado por procuradores que constam da procuração ad negotia de fls. 20, a qual, todavia, encontra-se em fotocópia sem a devida autenticação (art. 830 da CLT). Nesse contexto, o vício da referida procuração invalida, igualmente, o mandato de fls. 21. Tem-se, assim, por inexistente o apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Goiânia, 24 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00951-2007-111-18-40-1 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): DELMIR GOBBI
Advogado(a)(s): POLLYANA RIBEIRO DE FREITAS (GO - 26904)
Agravado(a)(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado(a)(s): KELSON SOUZA VILARINHO (GO - 13861)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 29/08/2008 - fls. 279; recurso apresentado em 08/09/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 40).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Goiânia, 24 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00990-2007-111-18-00-4 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): ARQUIMEDES REZENDE DE MORAES
Advogado(a)(s): KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA (GO - 14845)
Recorrido(a)(s): VILMAR VILELA DE SOUSA (ESPÓLIO DE) E OUTROS
Advogado(a)(s): AYRES FURQUIM CABRAL JÚNIOR (GO - 9022)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 05/09/2008 - fls. 298; recurso apresentado via fax em 15/9/2008 - fls. 299 - e originais protocolados em 17/09/2008 - fls. 309).
Regular a representação processual (fls. 16).
Custas processuais pelos Réus (fls. 201).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
Alegação(ões): - violação dos arts. 300, 302 do CPC e 22, § 2º, da Lei nº 8.906/94.
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação a legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial. Em sendo assim, tem-se como inviável o exame das alegações recursais.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Goiânia, 23 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01033-2007-102-18-40-9 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento
Agravante(s): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(a)(s): VIRGÍNIA MOTTA SOUSA (GO - 24233)
Agravado(a)(s): ELIANA DE SOUZA LUZ
Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 02/09/2008 - fls. 454; recurso apresentado em 10/09/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 373).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Goiânia, 24 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01129-2007-013-18-40-2 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): JBS S.A.
Advogado(a)(s): ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO (GO - 4460)
Agravado(a)(s): RELTON VIANA PINTO
Advogado(a)(s): PAULO SÉRGIO DA CUNHA (GO - 16855)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 03/09/2008 - fls. 372; recurso apresentado em 11/09/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 87).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Goiânia, 24 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01169-2007-052-18-40-7 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ANDRÉ CÉSAR DA CRUZ
Advogado(a)(s): ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO (GO - 14646)
Agravado(a)(s): MINERAÇÃO MATHEUS LEME LTDA.
Advogado(a)(s): ROBSON MÁRCIO MALTA (GO - 14605)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 05/09/2008 - fls. 122; recurso apresentado em 15/09/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 13).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, a despeito da ausência de cópia da intimação do acórdão regional.
Goiânia, 24 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01252-2006-161-18-40-4 - 1ª Turma
Parte(s): 1. COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): 1. NORMA BOTTOSSO SEIXO DE BRITO (GO - 5923)
2. . (GO - 0)
Vistos os autos.
Em razão do erro material observado às fls. 311, onde se lê:
"Em sendo assim, intime-se a Agravada, nos termos do art. 38 da Lei Complementar nº 73/93, para oferecer contraminta ao Agravo... "
Leia-se:
"Em sendo assim, intime-se a Agravada, nos termos da lei, para oferecer contraminta ao Agravo..."
Publique-se.
Após, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 311.
À DSRD
Goiânia, 24 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/mrp
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01344-2007-201-18-00-5 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
Advogado(a)(s): GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO (GO - 21857)
Recorrido(a)(s): ARTUR GONÇALVES DA SILVA
Advogado(a)(s): NILVA DE FÁTIMA MENDONÇA (GO - 16659)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/08/2008 - fls. 344; recurso apresentado em 14/08/2008 - fls. 348).
Regular a representação processual (fls. 55 e 259).
Satisfeito o preparo (fls. 194, 260, 261 e 366).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIRIGENTE SINDICAL - ESTABILIDADE
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 677/STF e 369, I/TST.
- contrariedade à OJ 15/SDC.
- violação do art. 8º, I e II, da CF da CF.
- violação dos arts. 543, § 5º e 588, caput, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que a estabilidade sindical pressupõe a comunicação ao empregador da candidatura do empregado, o que não teria sido feito.
Consta do v. acórdão:
"Inicialmente, cumpre esclarecer que a representação dos empregados era exercida unicamente pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas do Vale do Rio Crixás-GO, de abrangência intermunicipal, sendo que houve um desmembramento da referida entidade sindical, tendo sido fundado, no âmbito municipal, o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Extrativa de Alto Horizonte - SITEAH-GO, que passou a representar os trabalhadores daquela localidade, tendo o reclamante sido eleito para o cargo de Diretor Administrativo (fl. 31).
Feitas essas considerações, passo à análise do pedido de reforma formulado pela reclamada, o qual entendo ser improcedente, tal qual discorreu, sobre a questão, o d. julgador a quo, pelo que este Relator adota seus fundamentos, como razões de decidir, como seguem:
'(...) A ausência de registro sindical, por si só, não é obstáculo para o reconhecimento da estabilidade pretendida. Com efeito, a Carta Maior não admite a exigência de autorização de órgãos estatais para o fim de criação de ente sindical. No mesmo sentido, cabe invocar a Convenção nº 87, da OIT. Ademais, o referido registro tem sido admitido, basicamente, para efeito da garantia do princípio da unicidade sindical, sendo absolutamente impertinente a sua invocação, quando se trata de desmembramento e/ou descentralização sindical, por motivos lógicos. Por outro lado, é imperioso salientar que a CF/88 também não recepcionou os dispositivos previstos em normas infra-constitucionais, que estabelecem exigências, requisitos e quorum para viabilizar o processo eleitoral de entes sindicais. O disciplinamento do pleito deve obedecer, em princípio, ao previsto no estatuto do próprio sindicato, quando se tratar de disputa endógena. Assim, não há de se falar em cumprimento de normas previstas no estatuto do sindicato do qual se pretende desvincular parcela considerável de integrantes da categoria profissional residentes dentro da base territorial originalmente abrangida pelo sindicato do vale do Rio Crixás–GO. No caso de criação de novel ente representativo da categoria, deve ser respeitado o que for previsto em editais de assembléia, desde que fica claro que se trata de convocação visando a desmembramento e/ou descentralização de sindicato, sempre assegurando-se os

princípios da ampla defesa, publicidade etc. A Ré esforça-se em apontar, num formalismo exacerbado, defeitos na publicação dos editais. No meu modo de ver, no máximo, se poderia reconhecer que teria havido pequena falha na forma de publicação, na medida em que no Edital de fl. 37 não consta literalmente a convocação para a eleição dos integrantes da diretoria do novo ente sindical, mas há referência expressa à Comissão Organizadora, da qual o Autor faz parte. No entanto, o que intitulo de 'falta de precaução' não deve ter o condão pretendido pela Ré, manifesta e ferrenha opositora da idéia de criação do novo sindicato, por motivos não externados, mas que podem ser facilmente presumidos, se não formos ingênuos. Da leitura das Atas das Assembléias realizadas em 18.8.2007, 21.8.2007, 7.9.2007, 19.9.2007, não há dúvida que estava em curso um claro, penoso, evidente e irreversível processo de cisão na base do Sindicato do Vale do Rio Crixás–GO (diante da sua inação, aos olhos do empregados da Ré residentes em Novo Horizonte-GO) com o qual a empresa não está de acordo, inclusive se negando a participar (ao contrário de lideranças políticas) de reuniões e tratativas sobre a questão, circunstância que chegou a ser mencionada e lamentada, expressamente, em determinada assembléia realizada e que, em todo o caso, está patente no caso dos autos. Em todo o caso, os trabalhadores e demais interessados, tinham ciência da designação de Assembléia Geral de Fundação e Eleição dos membros da Diretoria do SITIEAH-GO de 18.10.2007, tanto que compareceu significativo número de empregados da Réu, não se vislumbrado, assim, a existência de qualquer vício que possa macular a superveniência do novo sindicato.
(...)
É fundamental chamar a atenção para um fato que também entendo ser grave. Com efeito, a partir do momento em que alguns trabalhadores passaram a se dedicar ao movimento, visando à criação de um novo sindicato que representasse, no Município de Novo Horizonte - GO, os interesses da categoria profissional, houve uma postura patronal refratária, visivelmente buscando dificultar a ação dos idealizadores do projeto, com especial atenção direcionada para os membros da diretoria, dentre eles o próprio reclamante. Todos, na região, inclusive o Prefeito da cidade, tinham consciência da mobilização e dos preparativos para a realização da Assembléias, sobretudo para a mais importante (de Fundação e Eleição) marcada para o dia 18.10.2007. Está patente que a reclamada -, ao invés de participar do processo de forma racional e razoável, reconhecendo a importância da criação do novo sindicato como um fato social de extrema significância para os trabalhadores do Município de Novo Horizonte -, preferiu minar o movimento (embrionário) e dificultar a atuação do Autor e de outros que se destacam na formação do sindicato e, que, por isso, sofreram represália, que culminaram com as dispensas sem justa causa. Neste contexto, o disposto na Súmula 369, do TST não pode ter a força que a Ré, astutamente, lhe empresta. Para quem tem conhecimento da luta do movimento sindical, e não se deixa ludibriar com aspectos formais e argumentos falaciosos, não paira qualquer dúvida quanto às razões reais e de fundo que foram encobertas pela dispensa imotivada de dirigentes. É óbvio que a reclamada pretende se ver livre do Reclamante e de Outros dirigentes, que também foram dispensados sem justa causa, e, igualmente, se insurgiram judicialmente contra uma postura, que pode ser chamada de, no mínimo, antisindical da Ré, já que está bem próxima de arrogante e prepotente.
(...)
De todo o exposto, reconheço a estabilidade sindical prevista no art. 8º, inciso VIII, da Carta Maior, e ratifico a antecipação dos efeitos da tutela já deferida, determinando a reintegração do Autor para todos os efeitos legais, devendo ser mantido in totum a relação de emprego, até um ano após o término do mandato, na plenitude de direitos (e obrigações), sob pena de multa diária, ora acrescida (em atenção à respeitabilidade que se deve à Corte, e diante a estrutura financeira e empresarial da Ré) para R$500,00 (quinhentos reais) por dia de atraso, a favor do Autor, no caso de descumprimento do comando judicial.
(...)'327) Frise-se que é cediço o entendimento jurisprudencial no sentido de que é necessário proceder ao registro do sindicato no Ministério do Trabalho e Emprego, para fins de verificação de dados cadastrais e da questão pertinente à unicidade sindical.
Todavia, para os efeitos de que trata o art. 8º, I, da CF/88, é desnecessário o registro do sindicato recém-criado no cartório de registro civil, uma vez que o fundamento da estabilidade está na geração, ou seja, no processo de criação da nova entidade de classe. Tal entendimento se mostra de essencial relevância, porquanto é na fase embrionária do sindicato que os trabalhadores necessitam de maior proteção, sob pena de o empregador frustar a iniciativa obreira." (fls. 323/327)
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional, divergência jurisprudencial e contrariedade à OJ.
Quanto à Súmula 677/STF, inviável a assertiva de contrariedade ante a ausência de previsão legal.
Por outro lado, não se vislumbra violação dos dispositivos constitucionais apontados ou contrariedade à Súmula 369, I/TST, porque, conforme se verifica do acórdão impugnado, a tese acolhida foi amparada na hipótese específica dos autos, onde ficou evidenciada a ciência da Empresa sobre a candidatura do obreiro, verificando-se, ainda, a plena razoabilidade do entendimento exposto quanto ao registro do sindicato e sua base territorial.
MULTA
EXECUÇÃO PROVISÓRIA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 417, III/TST.
- violação dos arts. 412 e 884 do CC.
A Empresa considera que a obrigação de pagamento de multa diária deve ser afastada, porque existe a possibilidade do devedor de indenizar e, porque, caso não sejam efetuados os depósitos, haverá penhora de dinheiro antes do trânsito em julgado da decisão.
Consta do v. acórdão:
"Confirmada a nulidade da rescisão contratual, bem como a obrigação de fazer, consistente na reintegração do autor aos quadros da empresa, correta é a decisão que impôs o pagamento de multa diária e pagamento do salário mensal, antes mesmo do trânsito em julgado, pois a recorrente declarou, expressamente, que não pretende se beneficiar da prestação dos serviços do autor, ou seja, reintegrá-lo. Vale observar que, inicialmente, eu reduzia a multa fixada na r. sentença, de R$500,00 (quinhentos reais) para R$50,00 (cinqüenta reais) por dia de atraso, por entender ter sido ela excessiva. Contudo, o meu entendimento ficou vencido pelos meus pares, ficando mantido o valor fixado no referido decisum, para a multa diária, ante a expressa recusa da empresa em reintegrar o reclamante e a sua afirmativa de que iria optar 'pela pena a ser aplicada'. No entanto, objetivando não frustar a liminar deferida, entendo que a empresa tem de permanecer depositando o valor da multa em dinheiro (como se fosse execução definitiva), porém, defiro a pretensão patronal no sentido de sustar a liberação, ao reclamante, dos depósitos efetivados, até o trânsito em julgado da presente ação, cujo fato deverá ser comunicado, em caráter de urgência, à Vara do Trabalho de origem. Reformo, parcialmente, só nisto." (fls. 329)
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional.
Por outro lado, o verbete sumular em foco não aborda a situação verificada nos autos, não se constatando, portanto, a contrariedade apontada.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 23 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01387-2007-201-18-00-0 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
Advogado(a)(s): JULPIANO CHAVES CORTEZ (GO - 3023)
Recorrido(a)(s): ANATAL SOARES VAZ
Advogado(a)(s): NILVA DE FÁTIMA MENDONÇA (GO - 16659)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 09/09/2008 - fls. 417; recurso apresentado em 17/09/2008 - fls. 422).
Regular a representação processual (fls. 239 e 340).
Satisfeito o preparo (fls. 275, 341/342 e 431).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, XXXV e 93, IX, da CF.
- violação do art. 832 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada alega que houve negativa de prestação jurisdicional, já que a Turma não teria esclarecido pontos omissos apontados em seus Embargos de Declaração.
Nos termos do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe o exame das alegações de ofensa a preceitos legais e de divergência jurisprudencial com arestos.
Não é possível, igualmente, a apreciação da assertiva de afronta ao art. 5º, XXXV, da CF, visto que, neste tópico, deve ser observada a OJ nº 115/TST.
Com relação ao art. 93, IX, da CF, vê-se que não ocorreu tal violação, tendo em vista que o v. acórdão recorrido reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, consoante se extrai das decisões de fls. 393/396 e de fls. 413/416.
RITO SUMARÍSSIMO - EXTINÇÃO DO PROCESSO
Alegação(ões): - violação do art. 5º, LV, da CF.
- violação do art. 852-B da CLT.
A Recorrente sustenta que o fato de o Autor não ter indicado o valor da causa provoca a extinção do processo sem resolução de mérito.
Consta do v. acórdão (fls. 415/416):
"Sendo assim, não há que se falar em nulidade por descumprimento de pressuposto processual específico no presente caso, haja vista que o pedido não tem natureza pecuniária, de modo que não é possível liquidá-lo, razão pela qual não há que se falar em desatendimento do disposto pelo inciso II do art. 852-B da CLT.
Resta, contudo, a inexistência de fixação do valor da causa, imprescindível para a validade da petição inicial no processo comum.
Aqui, trago à baila, por oportuno, o disposto pelo art. 2º da Lei 5.584/70, que impõe ao juiz a obrigação de fixar o valor da causa, antes de passar à instrução, para a determinação da alçada, se aquele for indeterminado no pedido. É apropriado, também, a determinação constante do § 1º do art. 2º do citado

diploma legal, de que as partes poderão impugnar o valor atribuído à causa e, 'se o Juiz o mantiver, pedir revisão da decisão, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente do Tribunal Regional'.
Voltando ao caso dos autos, verifico que a inexistência de fixação do valor da causa na petição inicial foi sanada pelo MM juiz singular, que, ao prolatar a r. sentença, fixou o valor da causa em R$ 10.000,00.
É relevante observar que a reclamada, quando da interposição do recurso ordinário, já tendo ciência do valor atribuído à causa, não se manifestou sobre ele, indicando, portanto, sua anuência ao valor estipulado pelo d. magistrado, o qual enquadra-se no limite de 40 salários mínimos estipulado para a adoção do rito sumaríssimo.
Acrescento, apenas a título de observação, que custa-me crer que exista o alegado prejuízo e cerceio de defesa em razão da adoção do rito sumaríssimo, por entender que, se assim fosse, a reclamada já teria se manifestado anteriormente, inclusive exercendo seu direito de impugnar a petição inicial, no que se refere à ausência de valor da causa, na primeira oportunidade em que se manifestou nos autos.
Assim, rejeito a preliminar de nulidade, sanando, dessa forma, a omissão apontada pela reclamada em sede de embargos ".
Não será analisada a alegação de violação ao art. 852-B da CLT, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT.
Consoante explicitado pelo v. acórdão combatido, não se deu o alegado cerceio de defesa, ficando evidenciado na decisão que a Reclamada não se insurgiu contra a adoção do rito sumaríssimo em manifestações anteriores, além do que a condenação enquadrou-se no limite de 40 salários mínimos estipulado para a adoção do referido rito e não ficou demonstrado qualquer prejuízo. Incólume, pois, o art. 5º, LV, da Lei Maior.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INTEMPESTIVIDADE
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 30/TST.
- violação dos arts. 773, 776, 781 e 851, § 2º, da CLT.
A Demandada alega que os seus Embargos de Declaração opostos contra a r. sentença de primeiro grau estavam tempestivos, visto que a contagem do prazo teria iniciado com a intimação no DJE.
Consta do v. acórdão:
" (...) PRAZO RECURSAL. CIÊNCIA DA SENTENÇA EM AUDIÊNCIA. INTIMAÇÃO VIA DJE. SUPERFETAÇÃO. A intimação via DJE do teor da sentença, a despeito desta ter sido publicada em audiência, à qual estavam presentes as partes, constitui mera superfetação, não tendo o condão de devolver o prazo recursal, eis que este começou a fluir no momento em que as partes tiveram ciência da sentença, qual seja, a audiência à qual estavam presentes ." (fls. 393).
Inviável a análise do recurso, neste tópico, uma vez que a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria, à luz do verbete sumular indigitado. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Goiânia, 23 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01558-2007-003-18-00-8 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CAROLINA ÂNGELA RODRIGUES BARBOSA
Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
Recorrido(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 19/06/2008 - fls. 259; recurso apresentado em 25/06/2008 - fls. 260).
Regular a representação processual (fls. 09).
Custas processuais recolhidas pela Reclamada (fls. 232).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
COMISSIONISTA
Alegação(ões): - violação dos arts. 422 e 427 do CCB.
A Reclamante pretende receber as comissões que lhe foram prometidas desde o início do seu contrato, mas nunca foram pagas. Entende que a Reclamada atentou contra a boa-fé que deve reger as relações jurídicas.
Consta do v. acórdão:
"A análise do conjunto probatório jungido aos autos demonstra que, ao contrário do que alega a autora, esta recebeu valores devidos a título de comissão em diversos meses, conforme comprovam os contracheques juntados às fls. 144/166.
Desse modo, entendo que era ônus que lhe competia, do qual, aliás, não se desincumbiu, comprovar que as comissões lhe foram pagas em patamar inferior ao devido (...)
A testemunha Gustavo de Castro Morais, conduzida pela reclamante, por sua vez, nada informou acerca do pagamento de comissões ou sobre em que percentuais estas seriam pagas.
Assim, não comprovado que a autora faz jus ao pagamento de diferenças decorrentes do pagamento a menor de verba devida pela reclamada a título de comissões, reformo a sentença, no particular, para excluir da condenação o pagamento da parcela em comento." (fls. 256/257).
Não se vislumbram as vulnerações apontadas, haja vista que a existência de pagamento a menor de comissões nem sequer foi comprovada pela Demandante.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 23 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01576-2007-008-18-40-6 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s): RIVADÁVIA DE PAULA RODRIGUES JÚNIOR (GO - 22372)
Agravado(a)(s): ODAIR JOSÉ LOPES SILVA
Advogado(a)(s): SILVANA DE SOUSA ALVES (GO - 24778)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 01/09/2008 - fls. 15; recurso apresentado em 15/09/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Goiânia, 24 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01606-2007-007-18-40-8 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(a)(s): PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS (GO - 24403)
Agravado(a)(s): MANUELA DE CARVALHO E VASCONCELOS
Advogado(a)(s): MAYSE DE PONTE (GO - 26092)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 29/08/2008 - fls. 112; recurso apresentado em 15/09/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 44).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Goiânia, 24 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.

/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01720-2007-007-18-40-8 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(a)(s): JOELSON JOSÉ FONSECA (GO - 22476)
Agravado(a)(s): CARLOS ALBERTO ALBUQUERQUE TAVEIRA
Advogado(a)(s): EDVALDO ADRIANY SILVA (GO - 17345)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 29/08/2008 - fls. 84; recurso apresentado em 15/09/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 34; 35).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Goiânia, 24 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01774-2007-082-18-40-0 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): SAVAN COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.
Advogado(a)(s): CRISTIENE PEREIRA SILVA (GO - 21768)
Agravado(a)(s): GERALDO GUIMARÃES JÚNIOR
Advogado(a)(s): WAGNER MARTINS BEZERRA (GO - 12472)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 15/09/2008 - fls. 276; recurso apresentado em 17/09/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 76).
Indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento, tendo em vista o disposto no art 899, caput , da CLT.
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Goiânia, 24 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01820-2007-012-18-40-0 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(a)(s): MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO (GO - 6817)
Agravado(a)(s): DOMINGAS MARIA DIAS MACEDO
Advogado(a)(s): GABRIELE APARECIDA DE PAULA SILVA (GO - 23976)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 28/08/2008 - fls. 47; recurso apresentado em 05/09/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 79; 80).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Goiânia, 23 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01840-2007-007-18-40-5 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): JOSÉ ENEAS BIZINOTO JÚNIOR
Advogado(a)(s): EDVALDO ADRIANY SILVA (GO - 17345)
Agravado(a)(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(a)(s): CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA (GO - 23924)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 03/09/2008 - fls. 137; recurso apresentado em 11/09/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 18).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Goiânia, 24 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01867-2007-009-18-00-6 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): AVON COSMÉTICOS LTDA.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Recorrido(a)(s): PAULA GRACIELLE DOMINGUES OLIVEIRA
Advogado(a)(s): ADLAI LUIZ RODRIGUES DA SILVA (GO - 23894)
Decisão interlocutória. Irrecorribilidade imediata.
A Segunda Turma deste Egrégio Tribunal declarou a existência de vínculo empregatício entre as Partes e determinou o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para os devidos fins (fls. 310/315 e 336/338).
Ainda que se considere a atual redação atribuída à Súmula 214/TST (Resolução 127/2005 do Colendo TST), cuidando-se de decisão interlocutória, não passível de recorribilidade imediata, inviável o seguimento do Recurso de Revista, a teor do art. 893, § 1º, da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Goiânia, 23 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/gnj
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01882-2007-007-18-00-1 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. JAMILSON MACIEL SANTOS
2. JBS S.A.
Advogado(a)(s): 1. ISRAILTON PEREIRA DA SILVA (GO - 22248)

2. ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO (GO - 4460)
Recorrido(a)(s): 1. JBS S.A.
2. JAMILSON MACIEL SANTOS
Advogado(a)(s): 1. ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO (GO - 4460)
2. ISRAILTON PEREIRA DA SILVA (GO - 22248)
Recurso de: JAMILSON MACIEL SANTOS
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 03/09/2008 - fls. 199; recurso apresentado em 05/09/2008 - fls. 200).
Regular a representação processual (fls. 14).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 141).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE
Alegação(ões): - violação do art. 7º, XXIII, da CF.
- violação do art. 192 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante insurge-se contra o indeferimento do adicional referente ao labor em condições insalubres.
Consta do v. acórdão de fls. 181/186:
"Destaco que o perito baseou sua conclusão apenas na informação do reclamante de que 'o moletom não era suficiente para manter a temperatura de seu corpo' e que 'sentia frio durante seu período de trabalho' (fl. 104).
Ora, em momento nenhum o expert afirmou que os EPI's fornecidos pela reclamada eram inadequados, limitando-se a informar que 'a capacidade em resistir ao frio irá depender sempre de fatores físicos de cada trabalhador' (fl. 110).
Com efeito, o laudo mostrou-se inconsistente, vago, não sendo capaz de infirmar o fato de que a reclamada fornecia EPI's alegadamente apropriados para o ambiente de trabalho (fl. 83).
Dito isso, reformo a sentença para absolver a reclamada do pagamento do adicional" (fls. 184).
Verifica-se que o entendimento regional, no sentido de que o pagamento do adicional de insalubridade seria indevido, encontra-se amparado no conteúdo probatório dos autos, mormente na prova pericial, não se evidenciando, assim, violação do dispositivo constitucional indicado.
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional ou divergência jurisprudencial.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: JBS S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 03/09/2008 - fls. 199; recurso apresentado em 11/09/2008 - fls. 212).
Regular a representação processual (fls. 38).
Satisfeito o preparo (fls. 141, 165, 164 e 229).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões): - violação do art. 93, IX, da CF.
A Recorrente sustenta que este Tribunal não teria se manifestado "quanto à distinção técnica entre o labor prestado no 'interior das câmaras frigoríficas', como exigido pelo artigo 253/CLT e o trabalho realizado em 'galpão industrial', local das atividades do Reclamante " (fls. 219). Alega que, mesmo após a oposição de Embargos de Declaração, esta Corte teria permanecido silente a respeito da questão.
Consta do v. acórdão:
"Registro que a causa de pedir diz respeito à permanência em ambiente frio e não à movimentação de mercadorias de lugar quente para frio e vice-versa. E, no caso, restou evidenciado que o reclamante laborava em ambiente considerado artificialmente frio (inferior a 12º C).
Como bem ressaltou a juíza singular, 'embora não se dê ao setor de desossa o nome técnico de câmara frigorífica, certo é que o local de trabalho do reclamante apresentava-se com temperatura inferior à mínima fixada para a quarta zona, constituindo-se em ambiente artificialmente frio' (sic, fl. 140).
Portanto, segundo o dispositivo legal citado, basta que se esteja diante do labor sob baixas temperaturas e de forma contínua para atrair a necessidade fisiológica de pausa para recuperação térmica. Tal medida tem por finalidade dar ao empregado a adaptação necessária para suportar a baixa temperatura.
Assim, não tendo sido concedido o intervalo, faz jus o obreiro ao recebimento deste tempo a título de horas extras. A tais fundamentos, não há nada a reformar" (fls. 185).
O v. acórdão regional de fls.181/186, integrado pela decisão de fls. 197/198, reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, tendo havido manifestação desta Corte sobre as questões propostas, não se podendo falar, assim, em violação ao art. 93, IX, da CF.
HORA EXTRA - ATIVIDADE INSALUBRE
Alegação(ões): - violação dos arts. 253, parágrafo único, 818 da CLT e 333, I e II, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
Incabível a análise de violação à legislação infraconstitucional e divergência jurisprudencial, nos termos do artigo 896, § 6º, da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Goiânia, 23 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01970-2007-101-18-00-3 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): DECAL DESTILARIA CATANDUVA LTDA.
Advogado(a)(s): ELAINE PIERONI (GO - 23284)
Recorrido(a)(s): ADRIANO NUNES DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 08/09/2008 - fls. 157; recurso apresentado em 17/09/2008 - fls. 158) - certidão de fls. 162.
Regular a representação processual (fls. 50).
Satisfeito o preparo (fls. 108, 121 e 120).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONFISSÃO FICTA
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 74/TST.
- violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que, não havendo o Reclamante comparecido à audiência na qual deveria depor e, uma vez aplicados os efeitos da confissão ficta, não poderia subsistir a sua condenação por ausência de prova por parte do Autor de sua alegação. Diz que a quantidade das horas extras pagas foi superior às efetivamente laboradas. Considera que o período a ser pago é aquele efetivamente não gozado.
Consta do v. acórdão:
"Vê-se, pois, que, embora a demandada tenha afirmado anteriormente na contestação que existia intervalo intrajornada de 1h, depois, de forma contraposta, asseverou que pagava 30 minutos a cada dia de trabalho, como extras, pela não concessão integral do referido intervalo para descanso.
Ora, a confissão ficta acarreta uma presunção relativa de veracidade da matéria fática, não se sobrepondo inexoravelmente a outros elementos probatórios constantes dos autos.
E, como se observa, a reclamada admitiu que indenizava o autor pela não concessão integral do intervalo intrajornada, pagando horas extras referentes a 30 minutos por dia de trabalho, sendo certo que, pelos motivos acima expostos, esse reconhecimento não foi atingido pelos efeitos da confissão imputada ao reclamante.
Por força da OJ 307 da SBDI-1 do C. TST, está correta a condenação ao pagamento de 1h diária a esse título, mesmo considerando o gozo de 30 minutos de descanso." (fls. 154)
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
O entendimento adotado pela Turma não importa em contrariedade à Súmula 74/TST, porque, conforme visto, foram aplicados os efeitos da confissão ficta ao Autor, os quais foram elididos pela admissão da própria Reclamada em sentido contrário.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Goiânia, 24 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02021-2007-010-18-00-3 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
Recorrido(a)(s): TATYANE CASTRO CAMARGO
Advogado(a)(s): RODRIGO CORTIZO VIDAL (GO - 17217)
PEDIDO DE JUNTADA DE DOCUMENTO NOVO
A Segunda Turma determinou a aplicação de normas da CCT, no período não coberto pelo ACT (a partir de 23/05/2007 até o desligamento da Autora) - fls. 292.

Assim, a Reclamada, em suas razões de Recurso de Revista, postula, inicialmente, a juntada do ACT referente aos anos de 2007/2008, com vigência de 1º de abril de 2007 a setembro de 2008, aduzindo que se trata de documento novo, "depositado" no Ministério do Trabalho e Emprego em 18/03/2008. Pretende que prevaleça a aplicação, tão-somente, do ACT.
Todavia, tem-se que a Recorrente poderia ter postulado a juntada do referido documento logo após a oposição de seus Embargos de Declaração (fls. 297/298), os quais foram julgados somente em 25/06/2008 (fls. 313). Desse modo, tem-se que não se configuraram as hipóteses do art. 397 do CPC nem da Súmula 08/TST, razão pela qual indefiro o pedido de análise do documento em epígrafe.
Mesmo que assim não fosse, vê-se que a Recorrente não fez prova da data em que o documento passou a existir, sendo inviável, portanto, a verificação da impossibilidade de juntada do documento antes do julgamento do RO.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 07/07/2008 - fls. 317; recurso apresentado em 15/07/2008 - fls. 318).
Regular a representação processual (fls. 353/354).
Satisfeito o preparo (fls. 232, 253, 254 e 339).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - ACORDO
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, II e 7º, XXVI, da CF.
- violação do art. 611 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Empresa sustenta que o ACT deve prevalecer sobre a CCT.
Consta do v. acórdão:
"Superada esta questão, cumpre observar o período de aplicação de cada uma dessas normas. A Reclamante foi admitida pela Reclamada em 10/05/2004, sendo que em 01/04/2005 foi firmado o Acordo Coletivo (fls. 178/189).
Assim, as CCTs firmadas pelo SINDINFORMÁTICA e o SINTTEL são aplicáveis no período compreendido entre a data da admissão (10/05/2004) e 31/03/2005, quando não estava em vigor o Acordo Coletivo firmado pela ATENTO com o SINTTEL.
Aqui, cumpre seja aberto um parênteses para esclarecer que a vigência do Acordo Coletivo e do aditivo acima referidos não alcança todo o restante do contrato de trabalho. Conforme explicitado na Cláusula Primeira do referido instrumento, a validade do acordo seria de 24 meses, a partir de 01/04/2005, salvo no tocante às cláusulas econômicas, que vigorariam apenas por 12 meses.
O termo aditivo, por sua vez, não é claro o bastante no tocante ao seu prazo de vigência (...)
Sendo o aditivo instrumento acessório ao acordo principal e, contendo aquele apenas cláusulas econômicas, é de ter-se que o seu prazo de vigência foi de 01 (um) ano, a contar da sua assinatura (22/05/2006).
Em arremate, em relação às cláusulas sociais o acordo coletivo se aplica até 31/03/2007; no tocante às cláusulas econômicas, até 22/05/2007.
Diante do quadro fático delineado acima, impõe-se seja dado parcial provimento ao recurso, adequando-se a condenação ao período de vigência das normas coletivas acima mencionadas.
Destarte, reformo, parcialmente, a r. sentença para excluir da condenação as horas extras com aplicação do adicional de 100%, o adicional de assiduidade, os anuênios e o vale-alimentação deferidos no período de vigência do Acordo Coletivo e do seu Aditivo (de 01/04/2005 até 22/05/2007).
Mantenho a condenação em relação as verbas mencionadas no parágrafo anterior, no período posterior ao término da vigência do Acordo Coletivo e do seu aditivo até o desligamento da Autora, vez que a CCT colacionada às fls. 40/44 prevê as referidas vantagens." (fls. 291/292)
A Turma Julgadora está aplicando a CCT no período não coberto pelo ACT, não havendo de se cogitar em violação aos artigos 7º, XXVI, da CF e 611 da CLT.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
Os arestos transcritos às fls. 324/328 são provenientes deste Tribunal, órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, sendo inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896 e OJ 111/SDI-I/TST).
Destaca-se que a alegação de que as CCTs não são aplicáveis à Recorrente em virtude de sua atividade não merece exame por se constituir em inovação à lide.
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, II, e 7º, XXVI, da CF.
- violação do art. 71, § 4º, da CLT.
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento, como extraordinário, do período de intervalo intrajornada não concedido à Reclamante, sustentando que a norma convencional não estabeleceu qualquer penalidade para a não concessão do intervalo nela previsto.
Todavia, a alegação formulada neste tópico recursal afigura-se inviável, uma vez que, consoante se constata às fls. 289 do acórdão regional, a Reclamada não havia suscitado tal discussão anteriormente. Portanto, a afirmativa constitui-se em inovação à lide, não merecendo exame.
EQUIPARAÇÃO SALARIAL
Alegação(ões): - violação dos arts. 461 e 818 da CLT e 333, I, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente pondera que a Autora não provou suas alegações (igualdade de função), não fazendo jus à equiparação salarial pleiteada.
Consta do v. acórdão:
"A identidade existente entre as funções desempenhadas pela Recorrida e pela paradigma foi comprovada pela prova oral produzida nos autos que corroborou as alegações da Reclamante, conforme se infere do depoimento prestado pela única testemunha conduzida pela Obreira
(...)
Como se vê pela transcrição acima, a testemunha arrolada pela Reclamante confirmou a identidade funcional entre ela e a paradigma.
Portanto, cabia à Recorrente fazer prova de que a paradigma, efetivamente, trabalhasse no grupo diferenciado denominado “VIVO COLLET”, encargo do qual não se desonerou.
A tais fundamentos, mantenho a r. sentença." (fls. 287/288)
Diante da prova produzida nos autos acerca da identidade de funções, tem-se que o posicionamento desta Corte está em consonância com os dispositivos legais mencionados, não merecendo prosperar as alegações patronais.
Não há que se cogitar de contrariedade à Súmula 6, III/TST, porque, conforme visto, houve prova da identidade funcional.
Os arestos colacionados às fls. 336 não servem ao confronto de teses, porquanto não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337/I/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 24 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02255-2006-009-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
Recorrido(a)(s): SHEILA NERES DA SILVA
Advogado(a)(s): RODRIGO CORTIZO VIDAL (GO - 17217)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/05/2008 - fls. 334; recurso apresentado em 14/05/2008 - fls. 335).
Regular a representação processual (fls. 289, 290, 304/305).
Satisfeito o preparo (fls. 217, 251, 250 e 343).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
CÓPIA - AUTENTICAÇÃO - ART. 830 CLT
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 383, II/TST.
- violação dos arts. 5º, XXXV e LV, e 93, IX, da CF.
- violação do art. 13 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada expressa inconformismo com o v. acórdão regional de fls. 314/317, integrado pelo de fls. 329/332, que não conheceu do Recurso Ordinário por defeito de representação. Argumenta que "há que se observar que a representação da reclamada perante o MM. Juízo de primeiro grau foi tida por regular, posto que não foi levantada qualquer irregularidade, não podendo, assim, a reclamada ser prejudicada quando da interposição de Recurso Ordinário, simplesmente por se tratar de fase recursal e não ser admitida a regularização, posto que sequer há que se falar em irregularidade" (fls. 340).
Consta do v. acórdão:
"Não conheço do Recurso da ATENTO BRASIL S.A. por irregularidade de representação.
Examinando-se a cadeia de substabelecimentos, constata-se que, inicialmente, o advogado ROBERTO DOMINGUES BRANDÃO – originalmente constituído pela Recorrente – substabeleceu os poderes a ele conferidos à advogada VIVIAN BRENNA CASTRO DIAS (fl.203) e, após, esta advogada transferiu, com reservas, o encargo ao ilustre advogado que subscreveu o Recurso (Dr.RODRIGO CÉSAR MASSA, fls. 233).
Ocorre que o instrumento de mandato conferido pela Recorrente ao 1º advogado substabelecente, juntado em fotocópia antes da realização da audiência de instrução, encontra-se sem autenticação(fls.187), o que o torna inválido como meio de prova do mandato conferido pela empresa.
Estabelece o art. 830/CLT:
'O documento oferecido para prova só será aceito se estiver no original ou em certidão autêntica, ou quando conferida a respectiva pública - forma ou cópia perante o juiz ou tribunal.'
O inciso III, do art. 365/CPC, por sua vez, dispõe:
'Art. 365. Fazem a mesma prova que os originais:
(...)
III - as reproduções dos documentos públicos, desde que autenticadas por oficial público ou conferidas em cartório, com os respectivos originais;'
Portanto, ao interpor o Recurso Ordinário de (fls. 222/229), a Executada o fez por meio de advogado sem procuração ou substabelecimento regulares. Os pressupostos recursais devem estar presentes no momento da interposição do

apelo, de modo que a juntada posterior, como fez a Executada (fls. 289/292), não afasta a irregularidade de representação no tocante ao recurso apresentado.
O C. TST tem entendimento pacificado acerca do tema, conforme se infere do teor da Súmula 383 do C. TST, in verbis:
'Nº 383 MANDATO. ARTS. 13 E 37 DO CPC. FASE RECURSAL. INAPLICABILIDADE. (conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 149 e 311 da SBDI-1) - Res. 129/2005 - DJ 20/04/2005I - É inadmissível, em instância recursal, o oferecimento tardio de procuração, nos termos do art. 37 do CPC, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente. (ex-OJ nº 311 - DJ 11/08/2003).
II - Inadmissível na fase recursal a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao Juízo de 1º grau. (ex-OJ nº 149 - Inserida em 27/11/1998).'
Assinale-se, à guisa de remate, não estar configurado mandato tácito.
Assim decidido, consequentemente, não conheço do recurso adesivo interposto pela Reclamante (fls.266/270), vez que sua admissão pressupõe não só a existência do recurso principal, mas também o conhecimento deste, teor do inciso III do Art. 500 do CPC." (fls. 315/317).
A declaração da irregularidade de representação relativa ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, portanto, encontra-se devidamente fundamentada, tendo havido exame dos documentos pertinentes e destacadas as normas legais aplicáveis, não havendo que se falar, assim, em ofensa aos arts. 5º, XXXV e LV, 93, IX, da CF e 13 do CPC.
Destaca-se ainda que, diversamente do aduzido pela Recorrente, o posicionamento firmado no v. acórdão regional encontra-se em sintonia com a Súmula 383, II/TST.
Quanto ao aresto transcrito às fls. 339, o apelo encontra óbice nas disposições do art. 896, § 4º, da CLT e da Súmula 333/TST, visto que a declaração de irregularidade de representação em face da existência de documento sem a necessária autenticação revela-se em consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, a exemplo da recente decisão proferida pela SBDI-1/TST, in verbis:
"RECURSO DE EMBARGOS. INEXISTÊNCIA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. OUTORGA DE PODERES AO ADVOGADO SUBSTABELECENTE NÃO COMPROVADA. CÓPIA INAUTÊNTICA. Carece de eficácia o substabelecimento firmado por advogado que não comprova ter poderes para representar a parte em juízo, desservindo, para tal fim, a apresentação de cópia inautêntica. A teor do artigo 830 da CLT, o documento oferecido para prova somente será aceito se estiver no original ou em cópia autenticada. O art. 544, § 1º, do CPC exige declaração hábil de autenticidade das peças, firmada por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, inservível a tal fim a apresentação de cópias simples com carimbo aposto pela própria parte, com mera rubrica, sem qualquer identificação. Nos termos da Súmula 383/TST, ainda, é inviável, nesta fase processual, a regularização de que trata o art. 13 do CPC." (E-A-AIRR-6580/2002-902-02-40, Ministra Relatora Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, DJU - 04/05/2007).
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 297, II/TST.
- violação do art. 5 º, LV, da CF.
- violação dos arts. 14, 17, II, VI, VII e 18 do CPC.
A Reclamada sustenta que apenas utilizou-se do direito de defesa constitucionalmente assegurado, não tendo sua conduta configurado litigância de má-fé.
Consta do v. acórdão:
"A Reclamada ATENTO requer, para fins de eventual interposição de recurso de revista, a manifestação expressa acerca do momento processual em que foi juntada a fotocópia do instrumento de mandato sem autenticação, e que que conste no v. Acórdão a ser proferido 'que o instrumento juntado em fotocópia, sem autenticação, trata-se de instrumento público e dotado de todas as formalidades que gozam tais documentos, inclusive com o número e local onde se encontra registrado' (fl. 321).
Nada há a ser acrescentado no v. Acórdão embargado pois, em seus fundamentos, já está explicitado o momento em que o instrumento de mandado foi juntado.
Confira-se:
'Examinando-se a cadeia de substabelecimentos, constata-se que, inicialmente, o advogado ROBERTO DOMINGUES BRANDÃO – originalmente constituído pela Recorrente – substabeleceu os poderes a ele conferidos à advogada VIVIAN BRENNA CASTRO DIAS (fl.203) e, após, esta advogada transferiu, com reservas, o encargo ao ilustre advogado que subscreveu o Recurso (Dr.RODRIGO CÉSAR MASSA, fls. 233).
Ocorre que o instrumento de mandato conferido pela Recorrente ao 1º advogado substabelecente, juntado em fotocópia antes da realização da audiência de instrução, encontra-se sem autenticação(fls.187), o que o torna inválido como meio de prova do mandato conferido pela empresa.' (Foi destacado).
Irrelevante que a outorga tenha sido dada por meio de instrumento público, pois o art. 830/CLT não faz distinção entre documento público e particular.
Sendo manifestamente protelatórios os embargos, com base no parágrafo único do art. 538 do CPC, condeno a Embargante a pagar à Reclamante multa de 1% sobre o valor dado à causa." (fls. 330/332).
A Turma regional condenou a Reclamada ao pagamento de multa por oposição de Embargos Declaratórios com base no art. 538, parágrafo único, do CPC, por ter verificado a intenção protelatória da Parte, não se vislumbrando ofensa ao art. 5º, LV, da CF nem aos demais dispositivos citados, que tratam da litigância de má-fé.
Quanto à Súmula 297, II /TST, não há que se cogitar de dissenso, porque a hipótese prevista no verbete sumular é de omissão no acórdão, o que não se verificou no caso dos autos.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 23 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02280-2007-012-18-40-1 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(a)(s): MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO (GO - 6817)
Agravado(a)(s): sENILTON ELIAS DOS SANTOS
Advogado(a)(s): LEVI LUIZ TAVARES (GO - 16546)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 03/09/2008 - fls. 24; recurso apresentado em 11/09/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 57).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Goiânia, 24 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).
-s

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02304-2007-003-18-00-7 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO - AGENCIARURAL
Advogado(a)(s): MARCOS VIEIRA JÚNIOR (GO - 23625)
Recorrido(a)(s): JOSÉ GONÇALVES DE SOUZA NETO
Advogado(a)(s): RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA (GO - 11243)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 01/09/2008 - fls. 189; recurso apresentado em 17/09/2008 - fls. 190).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões): - violação do art. 267, VI, do CPC.
O Recorrente sustenta que não poderia figurar no pólo passivo da reclamação, porque não se beneficiou do trabalho do Reclamante.
Todavia, consoante se infere do exposto no v. acórdão de fls. 170/187, a declaração da legitimidade passiva do Recorrente, a quem a tutela jurisdicional invocada foi direcionada, não importa em violação do art. 267, inciso VI, do CPC.
CONTRATO DE TRABALHO - EXTINÇÃO
APOSENTADORIA
Alegação(ões): - violação dos arts. 37, inciso II e parágrafos 2º e 10, da CF.
- violação do art. 453 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente defende a vigência do art. 453, caput , da CLT e destaca as regras relativas à impossibilidade de investidura em cargo público sem prévia aprovação em concurso público e à vedação da percepção simultânea de proventos de aposentadoria com a remuneração de cargo público.
Consta do v. acórdão:

"(...) Como se vê, além de declarar a inconstitucionalidade do § 1º do art. 453 da Consolidação das Leis do Trabalho, o STF foi além e assentou que a idéia de que a aposentadoria espontânea rompe o vínculo empregatício ofende a Constituição da República.
O apontado fundamento da decisão é relevante porque o caput do art. 453 da CLT dispõe, por força da Lei 6.204/75, que são computados no tempo de serviço do empregado, quando readmitido, os períodos em que tiver trabalhado anteriormente na empresa, ainda que não contínuos, salvo se houver sido despedido por falta grave, recebido indenização legal ou se aposentado espontaneamente (...)
No entanto, no julgado acima referido, o STF assentou que a idéia de que a aposentadoria espontânea rompe o vínculo empregatício ofende a Constituição da República, o que implica não só a inconstitucionalidade dos parágrafos do artigo 453 da CLT, declarada nas ADIs 1770 e 1721, mas também qualquer interpretação do c aput do artigo 453 no sentido de que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho.
Em miúdos: o STF declarou apenas a inconstitucionalidade dos parágrafos do artigo 453 da CLT, mas o fundamento da decisão também afasta qualquer interpretação do caput do artigo 453 no sentido de que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho. Corolário é que, para o STF, a aposentadoria espontânea não extingue o contrato de trabalho, em nenhum caso, nem mesmo com apoio no caput do artigo 453 consolidado - não foi por outra razão que o TST cancelou a OJ 177, da SBDI-1.
Não cabe a invocação do § 10 do artigo 37 da Constituição Federal para fundamentar a impossibilidade de continuação do vínculo empregatício após a aposentadoria porque a norma jurídica supramencionada alcança apenas servidor público titular de cargo efetivo e não empregado público (artigo 40, caput, da Constituição Federal), valendo registrar que os artigos 42 e 142 citados no § 10 do artigo 37 da Carta Magna dispõem sobre os militares, não se aplicando, destarte, à situação versada nos autos.
Anoto, ainda, que a jurisprudência também já firmou entendimento de que a manutenção do vínculo empregatício após a aposentadoria não importa violação ao dispositivo constitucional que prevê a contratação de servidor apenas após a aprovação em concurso público" (fls. 177/180).
Verifica-se que o v. acórdão atacado encontra-se em sintonia com a OJ 361 da SBDI-1/TST, o que inviabiliza a assertiva de ofensa aos artigos 453, caput, da CLT e 37, II e § 2º, da CF e de dissenso jurisprudencial com o paradigma de fls. 203/204, nos termos da Súmula 333/TST.
Pelos próprios fundamentos utilizados pela Turma Julgadora, não se evidencia vulneração do § 10 do art. 37 constitucional ou divergência com o julgado trazido às fls. 205.
Deve ser ressaltado, por oportuno, que os demais arestos colacionados aos autos não servem ao confronto de teses, porque provenientes de órgãos não elencados na alínea a do art. 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Goiânia, 24 de setembro de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0204/08
PROCESSO : 01636-2007-141-18-40-4
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : OTÁVIO TAVARES DE MORAES NETO
AGRAVADO(S) : 1. BRADESCON BRASIL ADM DESISTE MAS CONSORCIO LTDA.
2. ANTÔNIO LEONEL

O Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimados os agravados BRADESCON BRASIL ADM DESISTE MAS CONSORCIO LTDA. e ANTÔNIO LEONEL atualmente em lugares incertos e não sabidos, acerca do r. despacho de fl. 56, cujo conteúdo segue transcrito:
"Não é possível verificar a tempestividade do presente Agravo de Instrumento, pois não foi juntada aos autos a cópia da certidão de intimação da decisão agravada, pela qual seria possível a data em que a Agravante teve ciência do despacho que denegou o seguimento do Recurso de Revista. Mantenho a decisão agravada. Intime-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§6º do art. 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, a despeito da ausência de cópia da certidão de intimação do acórdão regional, bem como da intimação da decisão agravada. ..."
E, para que chegue ao conhecimento deles e não aleguem ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, original assinado EDISON DOS REIS, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 005/2007.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 23 dias do mês de setembro de 2008.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0205/08
PROCESSO : 00177-2007-010-18-40-4
AGRAVANTE(S) : SEICOM – SERVIÇOS ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÃO LTDA.
ADVOGADO(S) : VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO
AGRAVADO(S) : 1. PEDRO POMPÍLIO DO NASCIMENTO
2. CHARM RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADO(S) : 1. GILVAN ALVES ANASTÁCIO

O Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a agravada CHARM RECURSOS HUMANOS LTDA. atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do r. despacho de fl. 333, cujo conteúdo segue transcrito:
"Tempestivo o recurso (decisão publicada em 01/09/2008 – fls. 127; recurso apresentado em 05/09/2008 – fls. 02). Regular a representação processual (fls. 167). Mantenho a decisão agravada. Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho. ..."
E, para que chegue ao conhecimento deles e não aleguem ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, original assinado EDISON DOS REIS, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 005/2007.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 23 dias do mês de setembro de 2008.

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 23/09/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
02.915/2008 RT 04 0.725/2008 UNA 13/10/2008 08: 30 SUM. N N
ORCALINO MIGUEL RODRIGUES
CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001

02.919/2008 RT 01 0.733/2008 UNA 09/10/2008 13: 00 SUM. N N
CLEITON CEZAR LEONEL EVANGELISTA
CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA + 001

02.921/2008 RT 04 0.727/2008 UNA 13/10/2008 08: 45 SUM. N N
MAYLSON DIVINO DE OLIVEIRA
CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA + 001

02.920/2008 RT 02 0.737/2008 UNA 06/10/2008 13: 20 SUM. N N
JOSÉ RODRIGUES SOBRINHO
CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA + 001

ADVOGADO(A): ANTONIO CARLOS DE SOUZA
02.917/2008 RT 01 0.732/2008 UNA 23/10/2008 14: 30 ORD. N N

DIVANA ALMEIDA GOMES GRANCIERI
MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

ADVOGADO(A): CARLOS ANTONIO SOUZA
02.922/2008 RT 01 0.734/2008 UNA 15/10/2008 14: 30 ORD. N N
GUILHERME EDUARDO XAVIER
ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA
02.932/2008 RT 02 0.741/2008 UNA 01/10/2008 14: 00 SUM. N N
MAIZE PESSOA DA FONSECA
GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACEUTICA LTDA.

ADVOGADO(A): DOMINGOS DE SOUZA LIMA
02.928/2008 RT 03 0.723/2008 UNA 07/10/2008 13: 45 SUM. N N
NEIDE RIBEIRO DE MATOS
DOUGLAS FRANZO
ADVOGADO(A): FRANCISCO ALVES DE MELO
02.916/2008 RT 02 0.736/2008 UNA 01/10/2008 13: 20 SUM. N N
ALDIZETE DOS SANTOS DA SILVA
FRANCISCO TOGO TOCHIAKI (RESTAURANTE BANZAI)

ADVOGADO(A): HUGO ARAUJO GONÇALVES
02.926/2008 CPEX 04 0.729/2008 N N
GELZO SANTANA DE MACEDO
TOTAL CONSTRUTORA LTDA. + 002

ADVOGADO(A): IEDA SOCORRO XAVIER NUNES - DRA
02.930/2008 RT 04 0.731/2008 UNA 14/10/2008 08: 30 SUM. N N
DAVID JUNIO DE SOUSA ALVES
CONIEXPRESS S.A. - INDUSTRIAS ALIMENTÍCIAS

ADVOGADO(A): JORGE HENRIQUE ELIAS
02.929/2008 RT 01 0.735/2008 UNA 13/10/2008 13: 00 SUM. N N
VALDIVINO MANOEL MARTINS
CONSTRUTORA WBC E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO(A): JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA - DR
02.924/2008 RT 02 0.738/2008 UNA 01/10/2008 13: 40 SUM. N N
DOMINGOS LIMA RAMOS
MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
02.935/2008 RT 02 0.742/2008 UNA 06/10/2008 14: 20 ORD. N N
ALEANDRO OLIVEIRA SILVA
SUPER FRIOS DISTRIBUIDORA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS + 001

02.936/2008 RT 03 0.725/2008 UNA 07/10/2008 14: 00 SUM. N N
JOSÉ FERNANDES VIEIRA SANTOS
ELMO ENGENHARIA LTDA.

02.934/2008 RT 03 0.724/2008 UNA 08/10/2008 13: 15 ORD. N N
MANOEL MARTINS DE OLIVEIRA
ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA

02.933/2008 AIND 04 0.732/2008 UNA 14/10/2008 08: 45 SUM. N N
SILAS MUNIZ DOS SANTOS
ORIAS DE AGUIAR MELO

ADVOGADO(A): JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA - DR
02.937/2008 RT 01 0.736/2008 UNA 16/10/2008 13: 00 SUM. N N
WDEIBSON VINICIUS OLIVEIRA PEREIRA
MORO & MOURO SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
02.918/2008 RT 04 0.726/2008 UNA 14/10/2008 09: 30 ORD. N N
GLEVISNEI FREITAS SOUZA
HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLO

ADVOGADO(A): RICARDO XAVIER NUNES
02.931/2008 RT 02 0.740/2008 UNA 07/10/2008 14: 20 ORD. N N
JOEL PATRICIO
RONALDO JOSÉ DE MELO

ADVOGADO(A): RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
02.923/2008 RT 04 0.728/2008 UNA 13/10/2008 09: 00 SUM. N N
WELYTON ALFA DA SILVA
5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMPEZA E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA.

ADVOGADO(A): ROSANGELA BATISTA DIAS
02.925/2008 CP 02 0.739/2008 N N
DIEGO FONSECA CARDOSO
CONIEXPRESS S.A. INDUSTRIAS ALIMENTICIAS

ADVOGADO(A): VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
02.927/2008 RT 04 0.730/2008 ORD. S N
MARIA DIVINA MATOS MARTINS
RECOL RECAPAGEM DE PNEUS LTDA. + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 23

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 23/09/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
23.331/2008 ET 07 1.790/2008 ORD. S N
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS (REP POR PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DE GOIÁS)
EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS (EMATER)

ADVOGADO(A): AGUINALDO DOMINGOS RAMOS
23.266/2008 RT 06 1.788/2008 UNA 16/10/2008 09: 50 SUM. N N
EDIVÂNIA APARECIDA RAMOS + 005
IMPACTUS EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ALFREDO MALASPINA FILHO
23.300/2008 ET 06 1.791/2008 ORD. S N
ANA ALICE DE REZENDE OLIVEIRA
VANILCY PAULA SOARES ROCHA

ADVOGADO(A): ANA MANOELA GOMES E SILVA
23.313/2008 RT 10 1.798/2008 UNA 09/10/2008 09: 45 ORD. S N
ROGÉRIO PEREIRA MARINS
JUAREZ MENDES MELO- VIAÇÃO PARAÚNA

ADVOGADO(A): ANA MARIA BORGES DA SILVA FERNANDES
23.270/2008 RT 07 1.785/2008 UNA 13/10/2008 08: 50 SUM. N N
PAULO HENRIQUE FENTANES DE JESUS MOTTA
GILMAR REIS (PROPR. CALDOS GAÚCHO ESPETOS & CALDOS)

ADVOGADO(A): ARLETE MESQUITA
23.335/2008 RT 07 1.791/2008 ORD. N N
ANA SUZEU RODRIGUES
BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO(A): ATILA HORBYLON DO PRADO
23.285/2008 RT 08 1.793/2008 UNA 03/10/2008 08: 45 SUM. N N
FRANCISCA MARIA DO NASCIMENTO BRAGA
JR HIGIENIZAÇÃO LTDA. + 001

23.357/2008 AC 07 1.792/2008 ORD. S N
ROBSON FERREIRA DA SILVA + 006
CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO(A): CARLOS OLIVO
23.347/2008 RT 13 1.795/2008 INI 08/10/2008 13: 20 ORD. S N
LORENA RODRIGUES BATISTA
ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL AABB + 001

ADVOGADO(A): CLEUBER DE ARAUJO ROCHA
23.267/2008 RT 06 1.789/2008 ORD. N N
FRANCISCO JULIO DE OLIVEIRA JUNIOR
MEDILAR SUDESTE EMERGENCIAIS MÉDICA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
23.354/2008 AIND 09 1.801/2008 UNA 14/10/2008 10: 30 ORD. N N
VIVIANE MAFRA DE OLIVEIRA (REPR. MERCATTO REPRESENTAÇÕES LTDA.)
FLEXFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): DIEGO AMARAL BERNARDES
23.291/2008 RT 03 1.790/2008 UNA 03/10/2008 09: 00 SUM. N N
LUCIENE BERNARDES SANTANA
ABILITY COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA.

ADVOGADO(A): DURVAL CAMPOS COUTINHO
23.304/2008 RT 02 1.791/2008 UNA 08/10/2008 09: 00 SUM. N N
AVANICLER MARQUES DIAS
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): ELSON BATISTA FERREIRA
23.280/2008 RT 08 1.792/2008 UNA 23/10/2008 14: 00 ORD. N N

NELSON OTAVIANO DE ARRUDA
TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): EUGÊNIO SOARES BASTOS
23.297/2008 RT 04 1.793/2008 UNA 03/10/2008 13: 55 SUM. N N
ADELSON DE OLIVEIRA FLORES
AUTO POSTO VERA CRUZ LTDA. + 001

23.295/2008 RT 05 1.780/2008 UNA 07/10/2008 08: 45 SUM. N N
PATRÍCIA REGINA DA SILVA LUCENA
AUTO POSTO VERA CRUZ LTDA. + 001

ADVOGADO(A): FÁBIO BARROS DE CAMARGO
23.342/2008 RT 12 1.791/2008 INI 08/10/2008 13: 40 SUM. S N
JURINALDO SOARES DE CASTRO
DARIS E CALVÃO LTDA. (IMPERTEC IMPERMEABILIZAÇÕES E PINTURAS)

23.351/2008 RT 06 1.796/2008 UNA 20/10/2008 09: 40 SUM. S N
LUIZ MARTINS DE ALMEIDA
COOPETRACC (COOPERATIVA DE TRABALHO NA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE GOIÁS) + 001

23.345/2008 RT 05 1.785/2008 UNA 07/10/2008 09: 15 SUM. N N
DOMINGOS RODRIGUES GUIMARÃES
CONSTRUTORA C. CARVALHO LTDA.

ADVOGADO(A): FABRICIO FLORINDO DOS SANTOS
23.336/2008 RT 08 1.797/2008 UNA 06/10/2008 13: 00 SUM. S N
GISELLY CHRISTINA DE SOUSA
CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. ME (WHISRED) N/P DO SÓCIO JOÃO EURIPES ALVES DE AZEVEDO

ADVOGADO(A): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
23.334/2008 RT 12 1.790/2008 INI 08/10/2008 13: 30 ORD. N N
WILLIAN BRAZ DA SILVA
SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES
23.324/2008 RT 02 1.792/2008 INI 08/10/2008 08: 20 ORD. N N
JOSIANO GONÇALVES CARNEIRO
JBS S.A. (RAZAO SOCIAL FRIBOI LTDA.)

23.293/2008 RT 04 1.792/2008 UNA 08/10/2008 15: 30 ORD. N N
OTAVIANO DE JESUS
TERRAL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001

23.308/2008 AINDAT 07 1.788/2008 ORD. N N
NONATO DE JESUS
TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

23.333/2008 RT 04 1.796/2008 UNA 09/10/2008 15: 35 ORD. N N
SILVESTRE LUCINDO FERNANDES
COMÉRCIO E TRANSPORTES MINAS GERAIS LTDA. + 002

23.327/2008 RT 05 1.784/2008 INI 06/10/2008 15: 15 ORD. N N
DAMIÃO FERREIRA DOS SANTOS
POSTO RODOVIÁRIO DE GOIÂNIA LTDA. + 002

ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
23.296/2008 RT 09 1.798/2008 UNA 14/10/2008 13: 20 SUM. N N
LUDMILLA SARZEDA BARBOSA
SOL CONSULTORIA E ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA. + 002

ADVOGADO(A): GISELLE SAGGIN PACHECO
23.341/2008 ACPG 06 1.795/2008 ORD. N N
BANCO ABN AMRO REAL S.A.
LEONARDO JOSÉ COSTA RANGEL

ADVOGADO(A): HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
23.353/2008 RT 04 1.797/2008 UNA 03/10/2008 14: 35 SUM. S N
CRISTIANO SOARES DE SOUZA
CONDOMÍNIO RESIDENCIAL NEGRÃO DE LIMA

ADVOGADO(A): HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
23.328/2008 RT 03 1.793/2008 SUM. N N
LIVERTINO MARTINS DA COSTA
COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): ILAMAR JOSÉ FERNANDES
23.350/2008 RT 03 1.794/2008 UNA 14/10/2008 16: 10 ORD. N N
ÂNGELA MARIA DE JESUS MENEZES
5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMPEZA E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA.

ADVOGADO(A): INGRID DEYARA E PLATON
23.318/2008 RT 09 1.800/2008 UNA 13/10/2008 15: 10 ORD. N N
ELZA DIAS MENDONÇA
CONFEDERAL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

ADVOGADO(A): IRINEU ALVES DA DA CRUZ JÚNIOR
23.325/2008 RT 05 1.782/2008 UNA 07/10/2008 09: 00 SUM. N N
ILZA DE SOUZA OLIVEIRA
SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA

ADVOGADO(A): ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
23.356/2008 RT 06 1.797/2008 ORD. N N
SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE GOIÁS SENGE/GO
CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. CELG D

ADVOGADO(A): IVANILDO LISBOA PEREIRA
23.322/2008 AINDAT 03 1.792/2008 ORD. N N
LYLIAN NEIDE MACHADO GASPAR
BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO(A): IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES
23.319/2008 RT 03 1.791/2008 UNA 14/10/2008 15: 50 ORD. N N
JOSÉ GILMAR CARVALHO DE BRITO
SAEC - SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (COLEGIO DISCIPLINA E FACULDADE TAMANDARÉ)

ADVOGADO(A): JACI JURACI DE CASTRO
23.294/2008 RT 08 1.794/2008 UNA 03/10/2008 08: 30 SUM. S N
HÉLIO CAMPOS RIBEIRO
CRISTAL LIMPADORA E CONSERVADORA LTDA.

ADVOGADO(A): JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA
23.339/2008 AIND 11 1.795/2008 UNA 08/10/2008 14: 30 ORD. N N
WEBER CÂNDIDO DE AVELAR
CEVEL CECILIO VEICULOS LTDA.

ADVOGADO(A): JONATHAN AUGUSTO SOUSA E SILVA
23.284/2008 RT 01 1.804/2008 UNA 13/10/2008 08: 30 ORD. S N
MARIA JOSÉ DA SILVA TEIXEIRA + 001
CONSERVICE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO(A): KEILA DE ABREU ROCHA
23.310/2008 AINDAT 10 1.796/2008 ORD. S N
NÚBIA SILVA DA COSTA TAVARES
CENTRO OESTE INDÚSTRIA COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. (REP/POR: CLÁUDIO RODRIGUES)

ADVOGADO(A): LEONARDO ROCHA MACHADO
23.269/2008 RT 02 1.788/2008 UNA 08/10/2008 09: 30 SUM. N N
JOAQUIM VERGÍLIO CARNEIRO FILHO
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG

ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS
23.287/2008 RT 07 1.786/2008 UNA 13/10/2008 09: 10 SUM. N N
FRANCINILTON ANTÔNIO DA SILVA
ANTÔNIO LUCAS MIGUEL

23.279/2008 RT 03 1.789/2008 UNA 03/10/2008 08: 45 SUM. N N
KÊNYS ANAEL OLIVEIRA
SÍLVIO LOPES BRAGA + 002

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
23.349/2008 RT 12 1.792/2008 INI 08/10/2008 13: 50 SUM. S N
JESSE DA SILVA RIBEIRO
CONCRETA SERVICE LTDA. + 001

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL AOUAR
23.340/2008 RT 11 1.796/2008 UNA 08/10/2008 14: 45 SUM. N N
GISLENE DE SOUSA BARROZO
JBS S.A.

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA ELAOUAR
23.320/2008 RT 08 1.796/2008 UNA 03/10/2008 11: 15 ORD. N N
WELINGTON BARBOSA DE OLIVEIRA
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

ADVOGADO(A): MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
23.316/2008 RT 07 1.789/2008 INI 09/10/2008 08: 25 ORD. N N
IRISLAINY GONÇALVES DE MELO
GLOBOTUR EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA.

ADVOGADO(A): OSVALDO GARCIA
23.317/2008 RT 12 1.789/2008 INI 08/10/2008 13: 20 ORD. N N
EUDSON MOURA DE AGUIAR
PEPSICO DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO(A): PATRÍCIA PAULA ARAÚJO
23.274/2008 RT 01 1.803/2008 UNA 07/10/2008 08: 50 SUM. N N

VANDA FRANCISCO D ABADIA
FORTESUL SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.

ADVOGADO(A): PAULO BATISTA DA MOTA
23.337/2008 RT 01 1.808/2008 UNA 07/10/2008 09: 50 ORD. N N
ASCINDINO RODRIGUES MORAES + 004
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (POR SUA SUPERINTENDÊNCIA DE NEGÓCIOS EM GOIÁS)

ADVOGADO(A): REJANE ALVES DA SILVA BRITO
23.329/2008 ACPG 04 1.795/2008 UNA 09/10/2008 15: 15 ORD. N N
TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA.
JOSILENE FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
23.343/2008 RT 02 1.794/2008 UNA 08/10/2008 08: 45 SUM. N N
ALESSANDRO DE NOVAIS SANTANA
PORTAL CONSTRUTORA LTDA.

23.314/2008 RT 08 1.795/2008 UNA 06/10/2008 13: 15 SUM. S N
JEFFERSON FARIAS DOS SANTOS
J. FRANCES SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA. ME (JEORGE FRANCES RODRIGUES) + 002

23.283/2008 RT 11 1.792/2008 UNA 08/10/2008 13: 30 ORD. S N
VALDÉCIO GONÇALVES DE JESUS
WALTER PAULO DE OLIVEIRA SANTIAGO (FACULDADE PADRÃO) + 001

23.355/2008 RT 09 1.802/2008 UNA 14/10/2008 14: 40 ORD. N N
WELITON RIBEIRO LUSTOSA
PORTAL CONSTRUTORA LTDA.

23.276/2008 RT 10 1.793/2008 UNA 06/10/2008 08: 00 SUM. N N
FRANCISCO LEOMAR DE OLIVEIRA BRAGA
SEBASTIÃO RONALDO ROCHA + 001

23.348/2008 RT 07 1.794/2008 UNA 14/10/2008 08: 30 SUM. S N
JOSÉ LEIMAR JACINTO
ENGEBRÁS ENGENHARIA BRASILIANA LTDA.

ADVOGADO(A): REVAIR JOAQUIM DA SILVA
23.268/2008 RT 12 1.786/2008 INI 07/10/2008 14: 40 SUM. N N
FÁBIO CÉSAR OLIVEIRA DOS SANTOS
EXPRESSO SATELITE NORTE LTDA.

ADVOGADO(A): ROBERTO CYSNEIROS DO REGO LIMA
23.277/2008 RT 09 1.797/2008 UNA 06/10/2008 08: 10 SUM. N N
ANA PAULA AMARO MACHADO
IMPACTUS EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA. + 001

23.278/2008 RT 04 1.791/2008 UNA 03/10/2008 13: 35 SUM. N N
THAYSSA CRISTINA IMPERATRIZ DA SILVA
IMPACTUS EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ROSANGELA GONCALEZ
23.309/2008 RT 10 1.795/2008 UNA 06/10/2008 08: 30 SUM. N N
FÁBIO CANDIDO DE OLIVEIRA
FORTE SUL SERV ESP VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

23.305/2008 RT 13 1.792/2008 INI 08/10/2008 13: 10 ORD. N N
LARISSA SOARES PEDROSO
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(A): RUI ALVES NEIVA
23.302/2008 RT 05 1.781/2008 INI 06/10/2008 15: 00 ORD. N N
AMARILDO ROSA DE OLIVEIRA
A F JÚNIOR (AGOSTINHO FERNANDES JÚNIOR)

ADVOGADO(A): RUI CARLOS
23.307/2008 RT 09 1.799/2008 UNA 14/10/2008 13: 40 SUM. N N
CINTIA MARTINS SILVA
DIOGO SILVA MARQUES

23.303/2008 RT 07 1.787/2008 UNA 13/10/2008 09: 30 SUM. N N
VALDIVINO DOS SANTOS
DONIZETE VENÂNCIO DOS SANTOS

23.346/2008 RT 07 1.793/2008 UNA 13/10/2008 09: 50 SUM. N N
JOÃO BATISTA DE ASSIS BEZERRA
PRIME INCORPORADORA E CONSTRUÇÕES LTDA.

23.344/2008 RT 13 1.794/2008 UNA 08/10/2008 14: 55 SUM. N N
RODNEY RODRIGUES COELHO
PRIME INCORPORADORA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): SALER ROSSANA ZANCHETA
23.290/2008 RT 13 1.791/2008 UNA 08/10/2008 14: 25 SUM. N N
EDVALDO BENTO DE ARAUJO
FERNANDO ALVES FERREIRA + 001

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
23.289/2008 RT 01 1.805/2008 UNA 07/10/2008 09: 10 SUM. N N
DANIEL FERNANDES DA SILVA
FERNANDO ALVES FERREIRA + 001

23.330/2008 RT 11 1.794/2008 UNA 08/10/2008 14: 00 ORD. S N
BRUNNA MARQUES DUARTE
BMX CENTRO DE DESENV. E FORMAÇÃO EM CONCURSO LTDA.

23.332/2008 RT 06 1.794/2008 UNA 16/10/2008 10: 20 SUM. S N
CLEBERSON OLIVEIRA DE SOUZA
TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA.

23.292/2008 RT 02 1.790/2008 INI 08/10/2008 08: 25 ORD. N N
ROBERTO CARLOS ROSA MENDES
FERNANDO ALVES FERREIRA + 001

23.286/2008 RT 06 1.790/2008 UNA 16/10/2008 10: 00 SUM. N N
PAULO STIVAL DE OLIVEIRA
FERNANDO ALVES FERREIRA + 001

23.288/2008 RT 10 1.794/2008 UNA 06/10/2008 08: 15 SUM. N N
ROBIVALDO LOPES DA SILVA
FERNANDO ALVES FERREIRA + 001

ADVOGADO(A): SÉRGIO AMARAL MARTINS
23.271/2008 RT 05 1.779/2008 UNA 07/10/2008 08: 30 SUM. N N
ROBSON OLIVEIRA DOS SANTOS DA SILVA
COMERCIAL IRMÃOS SILVA LTDA.

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA
23.299/2008 RT 12 1.788/2008 INI 08/10/2008 13: 10 SUM. S N
LUCIENE FERREIRA DA CUNHA
HP PANFLETAGEM (PROPRIETÁRIO: DESIDERIO DE LIMA E PAOLA VELASCO DA SILVA)

ADVOGADO(A): SINARA VIEIRA
23.275/2008 RT 13 1.790/2008 ORD. N N
AVENIL MENDES DE OLIVEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE

ADVOGADO(A): STÊNIA ALMEIDA CASTRO
23.352/2008 RT 10 1.799/2008 UNA 09/10/2008 14: 15 ORD. N N
WYLTON RAMOS DA SILVA
SERRALHEIRA JRM + 001

ADVOGADO(A): VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
23.311/2008 RT 10 1.797/2008 SUM. S N
DEOLINA MARIA MARQUES DE MOURA
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. + 001

23.282/2008 RT 02 1.789/2008 UNA 08/10/2008 09: 15 SUM. S N
ROSANA SOUZA DA SILVA
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

23.306/2008 RT 13 1.793/2008 UNA 08/10/2008 14: 40 SUM. N N
VALDINEIA WESLAINE DA LUZ
GR EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA.

ADVOGADO(A): WALÉRIO MAGALHÃES BANDEIRA
23.321/2008 AEX 01 1.807/2008 SUM. S N
JOATAM DOS SANTOS AMORIM (ESPÓLIO DE) REP. P. SUZANA DE JESUS RODRIGUES AMORIM
WR SERVIÇOS, COMÉRCIO, INDÚSTRIA, REPRES. E CONSTRUÇÕES LTDA.
RASPADORA E POLIMENTOS DE PISOS BR

ADVOGADO(A): WASHINGTON FRANCISCO NETO
23.298/2008 RT 11 1.793/2008 UNA 08/10/2008 13: 45 SUM. N N
ANA PAULA SIRINO ALVES
5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE

23.326/2008 AINDAT 05 1.783/2008 ORD. N N
EDILSON BARBOSA DA SILVA
WL CONSTRUTORA LTDA.

23.301/2008 RT 06 1.792/2008 UNA 16/10/2008 10: 10 SUM. N N
ADRIANA SERAFIM DOS SANTOS
ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

23.338/2008 ADV 02 1.793/2008 SUM. N N
MANOEL GONÇALVES DE OLIVEIRA
TECNOGUARGO TRANSPORTE LTDA.

23.281/2008 RT 11 1.791/2008 UNA 08/10/2008 13: 15 SUM. N N

MARIA ONEIDE ALVES DE OLIVEIRA
BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.

ADVOGADO(A): WELITON DA SILVA MARQUES
23.272/2008 RT 13 1.789/2008 UNA 08/10/2008 14: 10 SUM. N N
LUIS CARLOS COSTA GONÇALVES
PREMIUM HOTELARIA LTDA.

23.273/2008 RT 12 1.787/2008 INI 08/10/2008 13: 00 SUM. S N
RAFAEL RODRIGUES DE SOUZA
AMERICEL S.A.

ADVOGADO(A): WELLINGTON ALVES RIBEIRO
23.323/2008 RT 06 1.793/2008 ORD. N N
PAULO MARTINS DE OLIVEIRA
SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIÂNIA + 001

ADVOGADO(A): WEVERTON PAULO RODRIGUES
23.315/2008 RT 01 1.806/2008 UNA 07/10/2008 09: 30 SUM. N N
ROSENILDE MAMEDIO DA SILVA
CONIEXPRESS S.A. INDUSTRIA ALIMENTÍCIA

23.312/2008 RT 04 1.794/2008 UNA 03/10/2008 14: 15 SUM. N N
AGENOR RIBEIRO DOS SANTOS
GOIÁS ESPORTE CLUBE

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 92

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 24/09/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.867/2008 CP 01 1.867/2008 OIT 21/11/2008 10: 00 N N
CÍCERO PEDRO DOS SANTOS
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO(A): MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
01.866/2008 RT 01 1.866/2008 UNA 21/11/2008 09: 30 SUM. N N
ROBERTO JUVENCIO PEREIRA
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(A): NELSON RUSSI FILHO
01.864/2008 RT 01 1.864/2008 INI 20/11/2008 10: 30 ORD. N N
RITA DE CÁSSIA OLIVEIRA SILVA
MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

01.865/2008 RT 01 1.865/2008 INI 20/11/2008 10: 40 ORD. N N
SAMUEL DA COSTA NUNES
PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 24/09/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): CLAUDIO DE MORAES E PAIVA
03.561/2008 RT 01 1.780/2008 UNA 06/10/2008 13: 40 SUM. N N
HELIANE CAMILA DOS SANTOS
ODONTO MED

ADVOGADO(A): CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
03.563/2008 RT 01 1.782/2008 UNA 06/10/2008 13: 20 SUM. N N
LETÍCIA FAGUNDES ATAÍDES SILVA DE JESUS
CORAL - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): ERIC TEOTONIO TAVARES
03.571/2008 RT 01 1.787/2008 UNA 06/10/2008 09: 40 SUM. N N
ROCILDO LEMOS RIBEIRO FILHO
COMERCIAL BOA ESPERANÇA

ADVOGADO(A): FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES
03.560/2008 RT 02 1.781/2008 INI 07/10/2008 08: 50 ORD. N N
FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA
USINA BOA VISTA S.A.

03.559/2008 RT 02 1.780/2008 UNA 07/10/2008 09: 00 SUM. S N
ERISVALDO NONATO LIMA VIEIRA
RIVER SISTEMAS DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.

03.570/2008 RT 02 1.784/2008 UNA 07/10/2008 09: 40 SUM. N N
LEANDRO PRUDENTE DA SILVA
EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

03.569/2008 RT 01 1.786/2008 UNA 06/10/2008 10: 00 SUM. N N
AURELIANO BARBOSA DE ARAÚJO NETO
EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): IRAMÁ LINS DE JESUS
03.567/2008 RT 01 1.784/2008 UNA 06/10/2008 10: 20 SUM. N N
LUCIANA ALVES SILVA
JUAREZ MENDES MELO

ADVOGADO(A): JOÃO ALBERTO DE FREITAS
03.568/2008 RT 01 1.785/2008 ORD. N N
IRACILDO BENEDITO SOARES
FRIGORÍFICO MARGEM LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ RICARDO DE ASSIS PERINA
03.565/2008 CP 01 1.783/2008 N N
LEONARDO FERREIRA DA SILVA
SILOMETAL CONSTRUÇÕES E MONTAGENS

03.564/2008 CP 02 1.782/2008 N N
CLEONICE MARGARIDA SIRQUEIRA
SILOMETAL CONSTRUÇÕES E MONTAGENS

03.562/2008 CP 01 1.781/2008 N N
GASPAR JOAQUIM DE OLIVEIRA
SILOMETAL CONSTRUÇÕES E MONTAGENS

ADVOGADO(A): LEANDRO SANTOS RIBEIRO
03.572/2008 RT 02 1.785/2008 INI 07/10/2008 13: 00 ORD. N N
SILVINA GOMES
AGROTEC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): MARLI SINGH PEREIRA BRUNO
03.566/2008 RT 02 1.783/2008 UNA 07/10/2008 09: 20 SUM. N N
LAVINO JOSÉ DE FARIA NETO
TRADI INDÚSTRIA DE RECICLAGEM LTDA. + 001

ADVOGADO(A): THAIS PENHA BORGES
03.574/2008 RT 02 1.787/2008 UNA 07/10/2008 13: 20 SUM. N N
MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA CÉSAR
SABOR DE MINAS REFEIÇÕES COMERCIAIS E INDUSTRIAIS LTDA.

03.573/2008 RT 02 1.786/2008 UNA 07/10/2008 10: 00 SUM. N N
IVANI DE LOURDES DA SILVA
LUIZ FERNANDO DO FREDO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 16

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13594/2008
Processo Nº: RT 00703-1992-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNA MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): PREMOLTEC ENG. IND. COM. LTDA + 002
ADVOGADO....: PATRÍCIA HELENA AZEVEDO LIMA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a Exequente a requerer o que entender de direito. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13622/2008
Processo Nº: RT 01302-1998-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO PEREIRA CEZAR
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): AGNALDO PIRES + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 06/10/2008, às 08: 20 horas.

Notificação Nº: 13585/2008
Processo Nº: RTV 01480-2002-001-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE..: DIVINO VIEIRA DE FREITAS
ADVOGADO....: ANTONIO MONTELES VIANA
RECLAMADO(A): ESCRITORIO UNIDOS LTDA
ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS
NOTIFICAÇÃO: Requeira o exequente o que entender de direito, em 30 dias.

Notificação Nº: 13609/2008
Processo Nº: RT 00802-2004-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WALTER DE ABREU CURCINO
ADVOGADO....: MARIA CRISTINA DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): PARETO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO....: MARIA CRISTINA DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exeqüente a indicar seu atual endereço, bem como o paradeiro do bem arrematado, em cinco dias, sob pena de ser reputado depositário infiel.

Notificação Nº: 13600/2008
Processo Nº: RT 01034-2006-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOEL NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: JUCI JURACI DE CASTRO
RECLAMADO(A): A ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: LEANDRO DE SOUSA MENDES
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequente da certidão de fls.221, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 13599/2008
Processo Nº: RT 01490-2006-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MELCIDES MARIA TELES MODESTO
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: SOLANGE RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo: Isso posto, conheço dos embargos de declaração apresentados por BANCO DO BRASIL S/A, dando-lhes provimento, nos termos da fundamentação. Homologo o cálculo de liquidação apresentado pela Contadoria, fixando a condenação em R$ 149.304,70, já incluídos os honorários assistenciais, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Intimem-se.

Notificação Nº: 13607/2008
Processo Nº: RT 01514-2006-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMUNDO DE JESUS NASCIMENTO
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): JOSÉ PAULO PIRES + 003
ADVOGADO....: NILO BENETTI
NOTIFICAÇÃO: Vista ao executado JOSÉ PAULO PIRES, por cinco dias, conforme requerido à fl. 215.

Notificação Nº: 13593/2008
Processo Nº: RT 00457-2007-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: IRAILMA NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a exequente a requerer o que entender de direito. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13592/2008
Processo Nº: RT 00471-2007-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LEILA RIBEIRO ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: EVANGELISTA JOSEÉ DA SILVA
RECLAMADO(A): AMPARO ASSISTÊNCIA HOSPITALAR LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: intime-se a exequente a informar o atual endereço do credor fiduciário Banco ABN AMRO REAL S/A. Por corolário, fica prejudicada a determinação de expedição de mandado, constante do despacho de fl. 110.

Notificação Nº: 13587/2008
Processo Nº: RT 00736-2007-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: KATIUSCIA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: FÁBHIO CÉSAR GONZAGA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Libere-se à exeqüente o valor de seu crédito líquido, recolhendo-se o imposto de renda e aguardando-se o qüinqüídio legal. Transcorrido in albis referido prazo, recolham-se as contribuições previdenciárias e custas processuais, concedendo-se vista à União por cinco dias. Após, venham os autos conclusos.

Notificação Nº: 13589/2008
Processo Nº: RT 01081-2007-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: GISELA BORGES VEIGA LIMA FLORENTINO
ADVOGADO....: ANA PAULA LIMA FLORENTINO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
ADVOGADO....: ANA PAULA RODRIGUES BARROS
NOTIFICAÇÃO: Aguarde-se, por mais trinta dias. Decorrido o prazo acima em branco, intime-se a Exeqüente a requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13588/2008
Processo Nº: RT 01315-2007-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: RONEY ROZENDO
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS.
ADVOGADO....: DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para, manifestar-se sobre os bens indicados a penhora. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 13606/2008
Processo Nº: CCS 01806-2007-001-18-00-8 1ª VT
AUTOR: SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO
ADVOGADO: ARLETE MESQUITA
RÉU(RÉ).: ANTONIO SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 13602/2008
Processo Nº: RT 00022-2008-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CORDEIRO FELIX DA SILVA
ADVOGADO....: ADEMILTON ANTONIO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DA URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: VALDIR FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 13608/2008
Processo Nº: RT 00718-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO SOARES PEREIRA
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
RECLAMADO(A): FORT PEÇAS LTDA.(PROPRIETÁRIO PAULO DANELLO)
ADVOGADO....: MÁRCIA REGINA RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 13583/2008
Processo Nº: RT 01376-2008-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MACKILL LIMA VASCONCELOS
ADVOGADO....: MARLOS BORGES NOGUEIRA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÁS
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: Considerando a possibilidade de efeito modificativo do julgado, intime-se a reclamada para manifestar-se acerca dos Embargos de Declaração, no prazo de 05 dias (OJ nº 142, SDI-I/TST).

Notificação Nº: 13601/2008
Processo Nº: RT 01446-2008-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON MEDEIROS LIMA
ADVOGADO....: DANILLO MASTROIANNI MARINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA E GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA.
ADVOGADO....: DELMER CANDIDO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Requer o reclamante seja instaurado processo de execução em face da reclamada. Alega que houve descumprimento do acordo, já que a parcela foi paga em cheque, o que atrasou em dois dias o efetivo recebimento do valor. As cláusulas penais devem receber interpretação restritiva, a fim de guardar observância do que restou pactuado entre as partes. Verifica-se que não constou da avença a obrigatoriedade de pagamento em espécie. Assim sendo, não como reputar-se inadimplente a reclamada. Pelo exposto, indeferem-se os pedidos de fls. 75/78. Intime-se o reclamante. Após, aguarde-se o pagamento do acordo.

Notificação Nº: 13586/2008
Processo Nº: RT 01498-2008-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA DA PENHA CAMPOS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): OGGO ORGANIZAÇÃO GOIANA DE GINECOLOGIA E OBSTETRICIA LTDA.
ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a exeqüente para, em 05 (cinco) dias, apresentar sua CTPS na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 13598/2008
Processo Nº: RT 01512-2008-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ALVES FERNANDES
ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Reclamado do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamado.

Notificação Nº: 13597/2008
Processo Nº: RT 01574-2008-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS PAULO DOS SANTOS
ADVOGADO....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO
RECLAMADO(A): BARROS E SÁ LTDA.(CONDEX INFORMÁTICA)
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA OGÊNIA
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Reclamado do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamado.

Notificação Nº: 13610/2008
Processo Nº: RT 01581-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ONEIDA DE LIMA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): AM PIZZARIA LTDA. ME (NAS NUVENS)
ADVOGADO....: IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da SENTENÇA , conforme decisão abaixo: DISPOSITIVO Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Oneida de Lima Silva move em face de AM Pizzaria ltda.ME (Nas Nuvens) decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a reclamada a pagar adicional de horas extras pertinentes ao intervalo, aviso prévio, décimo terceiro proporcional, férias integrais e proporcionais acrescidas do terço, indenização de 40%, domingos de forma dobrada, saldo de salário de junho, julho e agosto de 2008, valores pertinentes ao FGTS, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados conforme cálculo em anexo, observando-se a dedução deferida. A reclamada deverá proceder a anotação da Carteira de Trabalho da reclamante para que conste data de demissão em 09/08/08, sob pena de o fazer a Secretaria da Vara. Deverá a reclamada entregar à reclamante guias para o soerguimento dos depósitos do fundo de garantia, devidamente regularizados, no prazo de dez dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de responder pelo importe equivalente, quitando, ainda a indenização de 40% sobre o montante. No mesmo prazo, as guias do Seguro Desemprego. Honorários advocatícios na forma da fundamentação. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pela reclamada, no importe de 2%, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cáclulo. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, de caráter salarial sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Ao Setor de Cálculo. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes. CONSIDERANDO OS TERMOS DA PROMOÇÃO, DEIXO DE PROFERIR A SENTENÇA LIQUIDA. CUSTAS PELA RECLAMADA, NO IMPORTE DE R$ 140,00 CALCULADAS SOBRE O VALOR DE R$ 7.000,00, ARBITRADO PARA ESTA FIM. INTIME-SE AS PARTES DA SENTENÇA E DA PRESENTENDECISÃO

Notificação Nº: 13591/2008
Processo Nº: RT 01663-2008-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIÂNGELA RODRIGUES CARVALHO
ADVOGADO....: ISMARA ESTULANO PIMENTA
RECLAMADO(A): ARGUMENTO COMUNICAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: LUIS CESAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a Reclamada a manifestar-se sobre o teor da petição de fl. transata, sob pena de execução, desde já deferida caso a referida parte se mantenha silente. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13603/2008
Processo Nº: RT 01677-2008-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE ANGELO PASSOS
ADVOGADO....: MANOEL FREDERICO VIEIRA
RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as Partes para tomarem ciência de que foi designado o dia 14/10/2008, às 09: 15 horas, audiência de inquirição de testemunha, na 6ª Vara do Trabalho de Campo Grande/MS. Intimem-se.

Notificação Nº: 13613/2008
Processo Nº: RT 01732-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEY MOREIRA COELHO
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): LDB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª ciente de que à audiência designada para o dia 23/09/2008, às 15: 10 horas, foi adiada para o dia 08/10/2008, às 09: 50 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 13595/2008
Processo Nº: ET 01743-2008-001-18-00-0 1ª VT
EMBARGANTE..: ELIS REGINA FRANCISCA GOMES + 001
ADVOGADO....: RENATO FERREIRA DAS GRAÇAS
EMBARGADO(A): LENIR CASTRO DA SILVA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
NOTIFICAÇÃO: Cite-se o embargado, pessoalmente e através de seu procurador, com seed, a apresentar defesa, no prazo de 10 dias. A parte deverá ser advertida que, não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo embargante (CPC, art. 1.053 c/c art. 803, caput). Intime-se o Embargado.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9284/2008
PROCESSO Nº RT 00571-2007-001-18-00-7
EXEQÜENTE(S): BENVINDA JOSÉ DA COSTA CREDOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO(S): MARIA LÚCIA LACERDA & ROGÉRIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s),MARIA LÚCIA LACERDA & ROGÉRIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, do valor de R$ 236,83, atualizado até 30/06/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MARIA LÚCIA LACERDA & ROGÉRIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA , é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e três de setembro de dois mil e oito. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9337/2008
PROCESSO Nº AEXF 00789-2008-001-18-00-2
EXEQÜENTE(S): UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO(S): ESCOLA INFANTIL DIA DE FESTA LTDA & ROSÂNGELA MASSON
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s) ESCOLA INFANTIL DIA DE FESTA LTDA & ROSÂNGELA MASSON, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 13.965,64, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei. Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80. No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ESPACO INFANTIL DIA DE FESTA LTDA. , é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e quatro de setembro de dois mil e oito. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15673/2008
Processo Nº: RT 01552-1984-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO PEREIRA

ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o exquente intimado para manifestar sobre devolução de Carta Precatória.

Notificação Nº: 15744/2008
Processo Nº: RT 00279-1994-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: BRAZ ALVES DA SILVA A/C DE ALAOR ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): MUCIO ROSA RODRIGUES + 002
ADVOGADO....: LEONARDO GONCALVES BARIANI
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO EXECUTADO MÚCIO ROSA RODRIGUES: Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber Guia de Levantamento de Depósito expedida em seu favor.

Notificação Nº: 15676/2008
Processo Nº: RT 01407-2002-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: JOHN CARLOS ALVES RIBEIRO ASSIST P/ MARIA DO SOCORRO ALVES RIBEIRO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ELPIDIO GOMES DA SILVA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO INCRA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 15725/2008
Processo Nº: RT 00287-2004-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCILENE RIBEIRO DA SILVA E MARCELO RIBEIRO DA SILVA SUCESSORES DE JOÃO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: DANIEL DA ROCHA PLÁCIDO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Face ao retro certificado, a presente execução convola-se em definitiva, sem qualquer alteração do até aqui processado. E como encontra-se precluída, temporalmente, a oportunidade das partes se insurgirem contra a conta de liquidação, estando o juízo integralmente garantido, extingo o feito executório por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, libere-se diretamente aos sucessores/exeqüentes (fl. 278) o seu crédito (R$ 6.614,86 – fl. 228), com a retenção do equivalente ao IRRF (R$ 335,22) e à contribuição previdenciária por parte do empregado (R$ 128,46), a serem recolhidos na seqüência, em guias próprias, juntamente com a cota-parte do empregador (R$ 336,32), tudo de forma atualizada. Feito, deverão ser recolhidas, também em guia adequada, as custas finais (R$ 32,30 + R$ 34,76 + R$ 11,06 = art. 789-A, CLT), devolvendo-se à reclamada/executada o saldo restante dos depósitos recursais de fls. 142 e 197. Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15694/2008
Processo Nº: RT 00679-2004-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: IRIS GOMES MACEDO
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): JOEL DE JESUS FREITAS JUNIOR
ADVOGADO....: MAX LUIZ FERNANDES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento de fl. retro. Aguarde-se pelo prazo solicitado, após o que, todavia, não havendo nova manifestação, fica desde já ordenada a suspensão do feito por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária. Intime-se.

Notificação Nº: 15684/2008
Processo Nº: RT 01418-2004-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE DE CARVALHO TORRES
ADVOGADO....: LUIZ ANTONIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): REINALDO GARCIA DOS SANTOS + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Dentre os vários requerimentos formulados às fls. retro pelo reclamante/exeqüente, somente o último merece prosperar, haja vista que os sócios executados são apenas REINALDO GARCIA DOS SANTOS e JOÃO NUNES COELHO e ainda não foram citados, não havendo, assim, que se adotar, por ora, medidas constritivas em seu desfavor. Portanto, defiro apenas a atualização do valor exeqüendo e expedição de certidão de crédito trabalhista, para fins de habilitação junto ao Juízo falimentar da empresa inicialmente acionada. Também determino, com fulcro no art. 765 da CLT, que a Secretaria diligencie, por meio do sítio eletrônico do SERPRO, o endereço dos sobreditos devedores. Caso seja distinto daqueles de fls. 322/3, expeçam-se mandados e/ou cartas precatórias de citação. Intime-se.

Notificação Nº: 15757/2008
Processo Nº: RT 01560-2005-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEX RODRIGUES MONTALVÃO
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): PONTUAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER CRÉDITO, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 15756/2008
Processo Nº: RT 01940-2006-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: DENI FRANÇA LAURO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 15697/2008
Processo Nº: RT 01954-2006-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO REIS ALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): FORTESUL ALARMES E SEGURANÇA LTDA. + 002
ADVOGADO....: KEILA ROSA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Intimem-se os credores trabalhista e previdenciário, este através da União, Lei 11457/07, para impugnarem a conta de liquidação, no respectivo prazo legal. Caso não haja insurgência do credor trabalhista com os cálculos, fica desde já autorizada a liberação do crédito do exeqüente (R$ 86.415,84-fl.1167), devendo ser retida a contribuição previdenciária do empregado (R$ 2.373,25), e o imposto de renda (R$ 13.042,75), a serem recolhidos, na seqüência, em guias próprias, juntamente com a contribuição previdenciária do empregador (R$ 13.225,88), tudo de forma atualizada. Feito, recolha-se o máximo possível da contribuição previdenciária do período sem registro (R$ 1.251,40), bem como das custas processuais (R$ 728,32 + R$ 504,47), em guia própria. Intimem-se as partes e a União.

Notificação Nº: 15698/2008
Processo Nº: RT 01954-2006-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO REIS ALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE CONSTRUÇÃO E SANEAMENTO LTDA. + 002
ADVOGADO....: KEILA ROSA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Intimem-se os credores trabalhista e previdenciário, este através da União, Lei 11457/07, para impugnarem a conta de liquidação, no respectivo prazo legal. Caso não haja insurgência do credor trabalhista com os cálculos, fica desde já autorizada a liberação do crédito do exeqüente (R$ 86.415,84-fl.1167), devendo ser retida a contribuição previdenciária do empregado (R$ 2.373,25), e o imposto de renda (R$ 13.042,75), a serem recolhidos, na seqüência, em guias próprias, juntamente com a contribuição previdenciária do empregador (R$ 13.225,88), tudo de forma atualizada. Feito, recolha-se o máximo possível da contribuição previdenciária do período sem registro (R$ 1.251,40), bem como das custas processuais (R$ 728,32 + R$ 504,47), em guia própria. Intimem-se as partes e a União.

Notificação Nº: 15699/2008
Processo Nº: RT 01954-2006-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO REIS ALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA. + 002
ADVOGADO....: KEILA ROSA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Intimem-se os credores trabalhista e previdenciário, este através da União, Lei 11457/07, para impugnarem a conta de liquidação, no respectivo prazo legal. Caso não haja insurgência do credor trabalhista com os cálculos, fica desde já autorizada a liberação do crédito do exeqüente (R$ 86.415,84-fl.1167), devendo ser retida a contribuição previdenciária do empregado (R$ 2.373,25), e o imposto de renda (R$ 13.042,75), a serem recolhidos, na seqüência, em guias próprias, juntamente com a contribuição previdenciária do empregador (R$ 13.225,88), tudo de forma atualizada. Feito, recolha-se o máximo possível da contribuição previdenciária do período sem registro (R$ 1.251,40), bem como das custas processuais (R$ 728,32 + R$ 504,47), em guia própria. Intimem-se as partes e a União.

Notificação Nº: 15721/2008
Processo Nº: RT 02205-2006-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA LÚCIA ARAÚJO BACELAR
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUC. BANCO BEG S.A.)
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: PARTES: A UNIÃO opôs, às fls. 967/78, impugnação aos cálculos de liquidação de fls. 908/43, homologados nestes autos da reclamatória trabalhista em fase executiva que ANA LÚCIA ARAÚJO BACELAR ajuizou em desfavor do BANCO ITAÚ S/A, onde pretende, tão somente, que a contribuição

previdenciária devida sofra a incidência de juros de mora e multa na forma dos arts. 879, § 4º, da CLT e 34 e 35 da Lei nº 8212/91. Em que pese garantido integralmente o juízo, a medida revela-se absolutamente extemporânea, pois a concessão de prazo legal para sua oposição deu-se através do despacho de fl. 954, ficando a credora previdenciária dele ciente com a carga dos autos realizada em 20.06.2008 (fl. 954, verso), tendo deixado transcorrer in albis o interstício (fl. 955). A partir daí, precluiu temporalmente a oportunidade para insurgência contra o cálculo oficial, não havendo que se falar em nova chance a partir de nova carga dos autos feita injustificadamente em 05.09.2008 (fl. 963, verso). Deste modo, deixo de conhecer, liminarmente, da impugnação. Ao mesmo tempo, concedo ao reclamado/executado o prazo de 5 (cinco) dias para, querendo, se manifestar sobre a impugnação aos cálculos ofertada pelo credor trabalhista às fls. 959/61. Após, colha-se pronunciamento da Contadoria a respeito, no que lhe for pertinente.

Notificação Nº: 15700/2008
Processo Nº: AAT 00074-2007-002-18-00-5 2ª VT
AUTOR: PEDRO EUCLIDES DE PAULA
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RÉU(RÉ).: DISBAP DISTRIBUIDORA DE BATERIAS DE PEÇAS LTDA.
ADVOGADO: GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA: Dispõe o art. 238, parágrafo único, do CPC, que presumemse válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço residencial ou profissional declinado na inicial, contestação ou embargos, cumprindo às partes atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva. Deste modo, como a advogada da reclamada alegou prerrogativa profissional de sigilo, e que não tem possibilidade de apresentar o endereço de sua constituinte, presumo válida a intimação dirigida ao seu endereço informado na procuração de fls. 37, na forma do artigo supracitado. Aguarde-se a realização da audiência anteriormente designada. Intime-se a patrona da reclamada.

Notificação Nº: 15710/2008
Processo Nº: RT 00128-2007-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO RODRIGUES ROCHA
ADVOGADO....: ALEKSANDERS RODRIGUES
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQÜENTE: Ante o supra certificado, intimem-se sucessivamente os credores previdenciário (União - Lei nº 11.457/2007) e trabalhista a, querendo, nos respectivos prazos legais, impugnarem o cálculo de liquidação homologado, após o que, não havendo insurgência, aguarde-se o julgamento final do AI-RR cuja interposição foi certificada à fl. 392.

Notificação Nº: 15685/2008
Processo Nº: RT 00178-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: GENECI GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCIANO CORTES NETO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante a juntar 5 (cinco) dias, diante do informado às fls. retro pelo reclamado, seu último contracheque, a fim de corroborar o afirmado à fl. 485.

Notificação Nº: 15693/2008
Processo Nº: RT 00218-2007-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ONOMAR AZEVEDO GONDIM
RECLAMADO(A): ELIANE PIZA DE QUEIROZ + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante/exeqüente a, querendo, se manifestar em 5 (cinco) dias sobre a nomeação de bens feita à fl. retro, com a advertência de que o silêncio poderá ser entendido como concordância tácita.

Notificação Nº: 15680/2008
Processo Nº: RT 00340-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE CRISTINA TEODORO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: Defiro o pedido de fl. retro. Atualize-se o cálculo de liquidação, deduzindo o valor levantado pela exequente/reclamante, fls. 582 Feito, libere-se o saldo restante devido à credora trabalhista, observada a dedução da contribuição previdenciária e do imposto de renda de responsabilidade da credora Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15707/2008
Processo Nº: RT 00463-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE RAMOS DA CRUZ
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE GOIÁS - CELG
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA: Tomar ciência da Sentença de IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS de fls. 236/238, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Ante o exposto, conheço a impugnação aos cálculos objetados pela UNIÃO nestes autos da reclamatória trabalhista ora em fase executiva, que foi ajuizada por José Ramos da Cruz em desfavor da Companhia Energética do Estado de Goiás - CELG, para, no mérito, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum, julgar PROCEDENTE a medida. Transitando em julgado esta, enviem-se os autos à Contadoria para as competentes retificações da conta de liquidação. Custas no valor de R$ 55,35, pelo reclamado/executado, na forma do art. 789-A, VII, da CLT. Intimem-se a executada e a União (Lei nº 11.457/2007).´´

Notificação Nº: 15674/2008
Processo Nº: AAT 00598-2007-002-18-00-6 2ª VT
AUTOR: REINALDO VICENTE SIMÃO
ADVOGADO: DIANE APARECIDA PINHEIRO M. JAYME
RÉU(RÉ).: GOIÁS ESPORTE CLUBE
ADVOGADO: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: À vista da documentação apresentada às fls. retro, defiro a realização de perícia grafotécnica, como requerido à fl. 258 pelo reclamante, a fim de ser verificado se as anotações realmente não foram feitas à época dos fatos, mas apenas em outubro/2007, quando instado inicialmente o médico a trazê-los aos autos. Para o desempenho do encargo, nomeio a Dra. MARLI FERREIRA VILELA, inscrita na Polícia Técnica estadual sob o nº 2364220 e encontrável na Av. Presidente Wilson, nº 452, casa 9, Residencial Gabriela, Bairro Jundiaí, Anápolis-GO, fone (62) 3314-1539, devendo notificar as partes, sob recibo, da data e horário de sua diligência. Faculto às partes a apresentação de quesitos, bem como indicação de assistente técnico, no prazo comum de 5 (cinco) dias. O prazo para entrega do laudo é de 30 (trinta) dias, devendo os eventuais assistentes técnicos entregarem seus laudos respectivos no mesmo prazo.(art. 3º da Lei 5584/70). Após a entrega do laudo, abram-se vistas as partes pelo prazo sucessivo de 05 dias para cada uma, começando-se primeiro pelo autor. Com o laudo e a manifestação das partes voltem os autos conclusos para novas deliberações. Intimem-se as partes e, oportunamente, a perita.

Notificação Nº: 15683/2008
Processo Nº: RT 00708-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: WALQUIRIA RAMOS DA SILVA
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): ELCILEIS RODRIGUES E SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO BRAZ DA SILVA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento de fl. retro, com fulcro nos arts. 764 e 765 da CLT, designando o dia 02 de OUTUBRO de 2008, às 08: 45 horas, para realização de audiência de tentativa conciliatória.
Notifiquem-se as partes e seus advogados.

Notificação Nº: 15689/2008
Processo Nº: RT 00809-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEY ELENO CARLOS
ADVOGADO....: JACI JURACI DE CASTRO
RECLAMADO(A): RODOVIÁRIO RAMOS LTDA.
ADVOGADO....: LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Face à retro certificada inércia, e estando integralmente satisfeito o crédito previdenciário (fls. 108/9), extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Deixo, ainda, de prosseguir na cobrança das custas finais (art. 789-A, CLT), ante seu ínfimo valor (R$ 12,94), com base no permissivo da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda. Independentemente do trânsito em julgado desta, e e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se a reclamada/executada e a União/exeqüente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 15716/2008
Processo Nº: RT 00858-2007-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: LEILA MARINHO LIVINO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): EURÍPEDES DA COSTA + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE/EXEQÜENTE: Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão à Previdência Social, homologo o acordo de fls. 223/4, nos termos do art. 831, parágrafo único, da CLT, para que surta seus devidos efeitos jurídicos e legais. Por força do disposto nos arts. 789, § 1º e 832, § 6º, da CLT, cabe à sócia executada arcar com as custas e contribuição previdenciária, conforme valores discriminados à fl. 212, devendo efetuar seu recolhimento até o segundo dia útil de outubro/2008, com a devida comprovação nos autos, a fim de serem devolvidos os numerários bloqueados e materializados às fls. 225/6. Cumprido o acordo, venham os autos conclusos para deliberações finais. Proceda-se à formação de um segundo volume para estes autos (art. 76, PGC). Intimem-se a reclamante/exeqüente, a sócia executada e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 15703/2008
Processo Nº: RT 01013-2007-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ENILSON RODRIGUES
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Diante da inércia do perito, libero-o do encargo, com base no art. 146 do CPC, e nomeio em substituição o Dr. LAÉRCIO NEY NICARETTA OLIANI, inscrito no CRM/GO sob o nº 6957, que deverá tomar ciência do encargo na Rua Rua 5 n° 668 - Centro - CEP: 74020-030 - Goiânia - GO, o qual deverá comunicar as partes a data e horário de sua diligência, apresentando o laudo no prazo de 30 dias. Intimem-se os procuradores das partes, o perito substituído, e o novo expert.

Notificação Nº: 15677/2008
Processo Nº: RT 01192-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS ORCI PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOIÁS PET IND. DE TUBOS E COM. DE RECICLADOS LTDA.
ADVOGADO....: IGOR DE QUEIRÓZ
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A): Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 48 horas, a fim de promover as retificações quanto a data da baixa e remuneração determinadas pelo julgado na CTPS do Reclamante.

Notificação Nº: 15690/2008
Processo Nº: RT 01381-2007-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JAIR GOMES PEREIRA NETO
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO DE FLS.415/417, CUJO DISPOSITIVO SEGUE: Diante do exposto, conheço os embargos à execução opostos por Jair Gomes Pereira Neto nos autos da reclamatória trabalhista ajuizada por Refresco Bandeirantes Indústria e Comércio Ltda, e, meritoriamente, nos termos da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum, julgo-os IMPROCEDENTES. Transitando em julgado esta, libere-se o crédito trabalhista (R$ 15.806,16), retida a contribuição previdenciária do empregado (R$ 1.306,65), e o imposto de renda (R$ 2.386,22), a serem recolhidos, na seqüência, em guias próprias, juntamente com a contribuição previdenciária do empregador (R$ 3.421,74), tudo de forma atualizada. Intimem-se as partes e a União.

Notificação Nº: 15724/2008
Processo Nº: ACM 01557-2007-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RAFAEL FERNANDES MACIEL
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Defiro o requerimento de fl. retro, elastecendo tão somente por mais 15 (quinze) dias, o prazo para atendimento à promoção da Contadoria.

Notificação Nº: 15681/2008
Processo Nº: RT 01890-2007-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALUISIO E ARAUJO
ADVOGADO....: LUCIO FLAVIO SIQUEIRA DE PAIVA
RECLAMADO(A): FERROBRAZ INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: CÍCERO GOMES LAGE
NOTIFICAÇÃO: Ante o retro certificado, intime-se o credor trabalhista a, querendo, no prazo legal de 5 (cinco) dias, impugnar o cálculo de liquidação homologado, após o que, não havendo insurgência, libere-se o crédito do reclamante/exeqüente (R$ 8.207,90 - fl. 224), sem qualquer retenção, de forma atualizada.

Notificação Nº: 15695/2008
Processo Nº: CS 01903-2007-002-18-01-0 2ª VT
EXEQUENTE...: MAURO SÉRGIO NEVES CARDOSO
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
EXECUTADO(A): VIRTUAL SERVICE
ADVOGADO....: NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO EXEQÜENTE: Intime-se o exeqüente a requerer o que for de seu interesse, em 05 dias, diante do que consta das fls. 53/55, bem como para indicar meios para a citação do executado, face o que consta das fls. 41.

Notificação Nº: 15696/2008
Processo Nº: RT 01946-2007-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: NILSON MUNIZ DA COSTA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS SALERNO + 001
ADVOGADO....: STANISLAU CEREWUTA JUCÁ
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 15727/2008
Processo Nº: RT 01956-2007-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ELENA GOMES ALVES ROCHA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): ÂNGELA MARIA ATAÍDES SILVA SEIXAS
ADVOGADO....: VALÉRIA DE PAULA PAIVA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA/EXECUTADA: A UNIÃO, às fls. 87/8, nestes autos da reclamatória trabalhista em fase executiva que ajuizou ELENA GOMES ALVES ROCHA em face de ÂNGELA MARIA ATAÍDES SILVA SEIXAS, veio requerer a correção de erro material na conta de liquidação, sustentando falta de apuração da contribuição previdenciária incidente sobre o vínculo empregatício reconhecido às fls. 15/6. Segundo obtemperou a credora previdenciária, o cálculo oficial não contemplou todos os créditos reconhecidos na r. sentença homologatória exeqüenda, faltando a contribuição previdenciária incidente sobre as verbas pagas durante o vínculo empregatício. Realmente não houve a apuração das contribuições previdenciárias incidentes sobre os salários mensais do período de vigência do vínculo de emprego reconhecido por este Juízo. Há de ser observado que a r. sentença exequenda determinou que fossem comprovados os recolhimentos previdenciários e sociais, incidentes sobre a conciliação, no prazo legal, logo após a determinação de anotação da CTPS, o que significa que o empregador tem como obrigação a de regularizar o contrato de trabalho também para efeitos previdenciários, como consectário lógico da Lei nº 11.457/2007, alterando o art. 876, parágrafo único, da CLT, para deixar expressamente consignado que também serão objeto de cobrança, junto à Justiça do Trabalho, as contribuições sociais resultantes de condenação ou homologação de acordo, inclusive sobre os salários pagos durante o período contratual reconhecido (grifei), sepultando o entendimento de que o reconhecimento de vínculo empregatício adviria de um comando sentencial meramente declaratório, do qual não emanaria pagamento algum. Procede o pedido da União, nos termos dos arts. 833 da CLT e 463, I, do CPC, devendo os autos retornarem ao Setor de Cálculos para apuração dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias incidentes sobre os salários do período de vigência do pacto laboral. Por outro lado, deverá a União, após o recebimento dos valores que lhe são devidos, apresentar aos autos certidão de tempo de contribuição correspondente ao período de vigência do contrato de trabalho reconhecido neste Juízo, em 10 dias, sob pena de multa diária de 01/30 avos do salário mínimo por dia de atraso. É que a União não poderá requerer o recebimento da contribuição sem o correspondente benefício e, como é certo, o trabalhador tem o direito de ver reconhecido o período de contribuição previdenciária para todos os fins legais.

Notificação Nº: 15691/2008
Processo Nº: RT 01999-2007-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): MILENIO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Não estando suficientemente comprovada, nos autos, a insuficiência patrimonial da empresa executada, pois ainda não foram pesquisados veículos e/ou imóveis em seu nome, indefiro, por ora, a desconsideração requerida à fl. 332. Determino tão somente, ante a existência de portaria editada pela autarquia estadual de trânsito vedando o acesso de particulares a seu banco de dados, que a Secretaria efetue pesquisa, por meio da EXTRANET do DETRAN/GO, sobre a existência de automóveis eventualmente cadastrados em nome da primeira reclamada/executada, cientificando o resultado ao credor trabalhista. Intime-se.

Notificação Nº: 15760/2008
Processo Nº: ACR 02025-2007-002-18-00-7 2ª VT
REQUERENTE..: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA
REQUERIDO(A): WALERIA ROSSANA DE MORAIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: REQUERENTE: Tomar ciência da decisão de fls. 91/8 disponível na íntegra no sítio do E. TRT local, www.trt18.jus.br. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15688/2008
Processo Nº: RT 02200-2007-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA DA LUZ SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): URIAS JOSÉ OLIVEIRA NETO
ADVOGADO....: ALBÉRICO OLIVEIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: Resta impossibilitado o deferimento de desconsideração da personalidade jurídica, vez que a presente execução se processa em desfavor de pessoa física, conforme o termo de audiência de fls. 23/24. Requeira a exeqüente/reclamante o que entender de direito no prazo de 05 dias, ficando

advertida que sua inércia implicará na automática suspensão da presente execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80. Intime-se.

Notificação Nº: 15687/2008
Processo Nº: AAT 00424-2008-002-18-00-4 2ª VT
AUTOR: GENERILDO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: GERALDO SOUSA DA SILVA
RÉU(RÉ).: FRIBOI LTDA.
ADVOGADO: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA: Manifestar-se acerca do Laudo Pericial de fls. 156/170, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15679/2008
Processo Nº: RT 00518-2008-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: DJALMIR FRANÇA VENANÃO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): ANCORA ENGENHARIA
ADVOGADO....: TIAGO FELIPE DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: Face à inércia certificada à fl. 67 e à comprovação de recolhimento feita às fls. 64/5, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, recolham-se as custas finais (R$ 14,95 = art. 789-A, CLT), em guia própria, através do saldo atual do depósito de fl. retro, devolvendo-se à reclamada/executada, na seqüência, o remanescente. Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se a reclamada/executada e a União/exeqüente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 15709/2008
Processo Nº: RT 00663-2008-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ERNANDES FELISBERTO ELIAS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Dê-se ciência às partes do teor dos esclarecimentos complementares prestados pela perita, pelo prazo de 03 dias, iniciando-se pelo reclamante e independentemente de nova intimação da reclamada.

Notificação Nº: 15686/2008
Processo Nº: RT 00739-2008-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO DA SILVA ROCHA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE GOIANIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Diante da retro certificada inércia, ordeno, com base no art. 217-A, do PGC do E. TRT local, o envio destes autos ao Juízo Auxiliar de Execução, com as cautelas de estilo, para o processamento dos demais termos do feito executório. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15751/2008
Processo Nº: RT 00957-2008-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: EUDES DE LIMA OLIVEIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS CONSTRUÇÕES SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: FABIO ROGERIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Face à justificativa apresentada à fl. retro pelo reclamante, deixo de condená-lo por litigância de má-fé e libero a reclamada das multas a ela aplicadas às fls. 30 e 33, reputando cumprido integralmente o acordo no que pertine ao autor. Proceda-se à cientificação da União ordenada inicialmente à fl. 18.

Notificação Nº: 15708/2008
Processo Nº: RT 00964-2008-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: FRANCISCO DE CARVALHO DIAS NETO
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: MARIA MARCIANO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA: Deverá a 2ª reclamada proceder as anotações determinadas pelo julgado na CTPS do reclamante, no prazo de 48 horas, sob pena destas serem feitas pela Secretaria, com a comunicação à SRTE, desde já autorizada.

Notificação Nº: 15758/2008
Processo Nº: RT 00969-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: THAYLINE RAMOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATO FONSECA CHIALASTRI
RECLAMADO(A): ROSANGELA MAX (FEIRA DE SANDÁLIAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão à Previdência Social, e tendo sido protocolado antes do trânsito em julgado do ato de fls. 23/5, podendo substituí-lo, homologo o acordo de fls. retro, extinguindo o feito com resolução do mérito, tudo nos termos dos arts. 269, III, do CPC e 831, parágrafo único, da CLT, para que surta seus devidos efeitos jurídicos e legais. Custas processuais, no importe de R$ 70,00, calculadas sobre o valor da transação, a serem suportadas pela reclamada. Para os fins do art. 832, § 3º, CLT, deverá ser observada a convenção sobre a prestação de serviços autônoma. Caberá à reclamada comprovar os recolhimentos de custas e de contribuição previdenciária em até 5 (cinco) dias após o adimplemento da última parcela pactuada, sob pena de execução no particular. Cumprido o acordo, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007), anotandose antes, na capa dos autos e demais assentamentos do feito, o novo endereço da reclamada (fl. 55).

Notificação Nº: 15701/2008
Processo Nº: RT 01059-2008-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: WALDISSON FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): KLAUDIA EVANGELISTA RIBEIRO
ADVOGADO....: DR. VALACI JOSÉ DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: Uma vez que a reclamada já foi concitada, antes, a purgar sua mora no que pertine às obrigações de fazer, não o fazendo, defiro o requerimento de fls. retro tão somente para convertê-las em indenização substitutiva (art. 638, parágrafo único, CPC), no que pertine ao FGTS e seguro-desemprego, já que demonstrado não ter havido, sequer, cadastramento do reclamante junto à CEF para fins de depósito do crédito fundiário. De outra parte, considerando o certificado à fl. 44, ordeno a expedição de novo mandado de busca e apreensão da CTPS, a ser cumprido com o auxílio de funcionário dos Correios, pois, insisto, o endereço existe, consoante se extrai dos SEEDS de fls. 14 e 29, recebidos em mãos pela própria reclamada. Intime-se.

Notificação Nº: 15755/2008
Processo Nº: RT 01067-2008-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: KELLE CRISTINA PEREIRA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ARRAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: VERÔNICA SANTIAGO DIAS NUNES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Defiro parcialmente o requerimento de fls. retro, concedendo apenas mais 5 (cinco) dias para devolução da CTPS da autora devidamente anotada. Enquanto isso, deverá a Secretaria diligenciar, junto à agência local da CEF, o extrato de conta vinculada solicitado à fl. 117 pela Contadoria.

Notificação Nº: 15761/2008
Processo Nº: RT 01078-2008-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: MARTA PIRES DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR EDUARDO VALDERRAMAS FILHO: Comparecer na Secretaria desta VT, para receber Certidão Narrativa expedida a seu favor, acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 15692/2008
Processo Nº: RT 01081-2008-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA CRISTINA DE FREITAS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS.243/244, CUJO DISPOSITIVO SEGUE: CONCLUSÃO Diante do exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos por Agencia Goiana de Comunicação – AGECOM, em desfavor de Ana Cristina de Freitas, para, no mérito, nos termos da fundamentação que passa integrar o presente decisum, DAR-LHES PROVIMENTO, a fim de sanar erro material. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15766/2008
Processo Nº: RT 01115-2008-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE SATURNINO
ADVOGADO....: BRUNO MOURA LEDRA
RECLAMADO(A): BRASCOBRA CENTER LTDA.
ADVOGADO....: FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls. 95/102, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15726/2008
Processo Nº: RT 01122-2008-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE..: IVAN ALVES PINTO
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: MARINA MARIA DE BASTOS MORAIS
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS.419/429, CUJO DISPOSITIVO SEGUE: III – DISPOSITIVO Na ação trabalhista movida por Ivan Alves Pinto contra Faster Brastex Transportes e Logística Ltda., seguida de reconvenção, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos contidos na ação, com o fim de condenar a empresa ré/reconvinte a pagar para o autor/reconvindo a quantia apurada em liquidação de sentença, referente aos créditos expressos na Fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os fins de direito. Por obrigação de fazer, deverá retificar a CTPS do autor/reconvindo com os dados constantes do item 2, tão logo transite em julgado esta Decisão. A ré/reconvinte ainda deverá assegurar o cumprimento de suas obrigações para gozo do seguro desemprego pelo autor/reconvindo, sob pena de ter que indenizar; bem como, recolher as obrigações previdenciárias correspondentes, no prazo máximo de dez dias após o pagamento, comprovando nos autos o recolhimento, sujeita às cominações de Lei. Improcedem os demais pedidos; bem como, o pleito reconvencional. Custas pela ré/reconvinte, em R$ 2.000,00, calculadas sobre o valor de R$ 100.000,00, arbitrado à condenação, para cujo recolhimento, no prazo legal, desde já fica intimada. Publique-se. Notifiquem-se as partes e a PFN.

Notificação Nº: 15749/2008
Processo Nº: RT 01199-2008-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO CECILIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA MANOELA GOMES E SILVA
RECLAMADO(A): REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da decisão de fls. 483/505, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15750/2008
Processo Nº: RT 01199-2008-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO CECILIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA MANOELA GOMES E SILVA
RECLAMADO(A): AMBEV + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da decisão de fls. 483/505, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15738/2008
Processo Nº: RT 01214-2008-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JACKELINE DE OLIVEIRA BORGES
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): ESCOLA CANTINHO DO CÉU LTDA. + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMANTE: Tomar ciência da Sentença de fls. 45/47, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Pelo exposto julgo procedentes os pedidos da inicial para condenar os reclamados ESCOLA CANTINHO DO CÉU LTDA, JOZIANE DE PAULA DE SOUZA, RONNIE STEFANO ARAÚJO VIEIRA, CÉLIA BENEDITA TEODORO MARTINS e ANA CLÁUDIA a pagarem à reclamante JACKELINE DE OLIVEIRA BORGES, no prazo legal, nos valores constantes da planilha de cálculos, as parcelas constantes da fundamentação e que passam a integrar esse dispositivo. Deverão os reclamados anotar na CTPS da reclamante a baixa do contrato de trabalho e comprovar que procederam aos recolhimentos previdenciários e fundiários, esses últimos mês a mês em conta vinculada junto à CEF com o acréscimo da multa de 40%, nos termos da fundamentação. Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pela empregada/segurada ao INSS, sendo de responsabilidade dos reclamados o pagamento de multas e juros decorrentes da mora no recolhimento desses valores. Os Reclamados deverão comprovar que efetivou os recolhimentos previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, parcelas do empregado/segurado, do empregador, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título. Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subseqüente ao de referência de cada uma delas, exceto as parcelas rescisórias (diferenças reflexas) que deverão ser atualizadas a partir do 10º dia após a data do rompimento contratual. Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado ´´pro-rata-die´´ a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS e DRT. Deverá ser entregue à reclamante a documentação necessária à liberação do FGTS, com a garantia da integralidade dos depósitos em conta vinculada, bem como a que for necessária ao requerimento do seguro-desemprego. Custas pelos Reclamados, calculadas em 2% sobre o valor integral da condenação, como consta da planilha de cálculos. Registre-se. Ao Setor de Cálculos para juntada aos autos da planilha de cálculos que passará a integrar esse dispositivo. Após publique-se e intimem-se.´´ FICA, AINDA, INTIMADA, acerca da PLANILHA DE CÁLCULO de fls. 49/54, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 15729/2008
Processo Nº: RT 01257-2008-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO COSME DE ARAÚJO
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ADEMALDO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.
ADVOGADO....: OSMAIR FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTES EM PARTE, nos termos da sentença de fls. 66/70, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15718/2008
Processo Nº: RT 01274-2008-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ HAILTON PEREIRA BOGEA
ADVOGADO....: ARLETE CASTRO DE OLIVEIRA ARAÚJO
RECLAMADO(A): PORTO SEGURO ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIOS LTDA.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomar ciência da Sentença de fls. 215/221, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Na ação trabalhista movida por José Hailton Pereira Bogea contra Porto Seguro Adm de Consórcios Ltda., rejeito as prefaciais oferecidas de cerceamento de defesa, inépcia da inicial e de irregularidade da prova documental; e, no mérito, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, com o fim de condenar a empresa reclamada a pagar para o reclamante a quantia líquida de R$ 6.724,64, referente a comissões havidas por venda de consórcio ilegalmente estornadas. Improcede os pedidos de reparação de danos morais e honorários advocatícios. A reclamada ainda deverá recolher as obrigações previdenciárias correspondentes, no prazo máximo de dez dias após o pagamento, comprovando nos autos o recolhimento, sujeita às cominações de Lei. Custas pela reclamada, em R$ 134,49, calculadas sobre o valor da condenação, para cujo recolhimento, no prazo legal, desde já fica intimada. Publique-se. Notifiquem-se as partes e a PFN. Nada mais.´´

Notificação Nº: 15748/2008
Processo Nº: RT 01288-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: KELLY FLAVIANE FERNANDES AMORIM
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. UNIGRAF
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da decisão de fls. 38/45, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15728/2008
Processo Nº: RT 01296-2008-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JEAN CARLO DE LIMA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTES EM PARTE, nos termos da sentença de fls. 247/56, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15723/2008
Processo Nº: CAU 01418-2008-002-18-00-4 2ª VT
AUTOR: EDER DE PAULA ROSA
ADVOGADO: BARTOLOMEU F. CHAVES
RÉU(RÉ).: CONFECÇÕES TRIGUEIRO E DESTEFANO LTDA.
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica V.Sª intimada a se manifestar acerca da Certidão negativa do Oficial de Justiça (fls. 42), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15722/2008
Processo Nº: RT 01520-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: SHIRLEY GONÇALVES PIRES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): POSITIVA SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS.72/73: SENTENÇA Shirley Gonçalves Pires, devidamente qualificada na inicial, ajuizou a presente reclamatória trabalhista em face de Positiva Serviços e Limpeza Ltda e Thiago Belo Roriz, informando data de admissão e dispensa, função exercida, jornada de trabalho, alegando que não percebeu os créditos que lhe são devidos, ora reclamados, conforme se observa no termo respectivo. Requereu, ainda, os benefícios da assistência judiciária. Juntou os documentos de fls. 08/53. Nas fls. 65 e 67 foram devolvidas as notificações endereçadas aos reclamados, sob o fundamento de que este teriam se mudado do endereço fornecido na inicial. É o relatório. Passo a decidir. Em rito sumaríssimo, estabelecido na Lei nº 9957/2000, a indicação do correto endereço do reclamado, para fins de notificação, é requisito essencial à continuidade do feito. Prescreve o § 1º do art. 852-b da CLT que o não atendimento, pelo reclamante, do disposto nos incisos I e II deste

artigo importará no arquivamento da reclamação e condenação ao pagamento de custas sobre o valor da causa, estabelecendo o referido inciso II que não se fará citação por edital, incumbindo ao autor a correta indicação do nome e endereço do reclamado. Verifica-se pelo relatório supra que tal determinação não ocorreu no presente feito, pois o reclamante deixou verificar qual é o atual endereço do seu empregador, fornecendo endereço onde este não mais reside, o que praticamente impossibilita a citação pelos Correios ou oficial de justiça. A extinção do processo sem julgamento do mérito somente é possível quando o ato ou diligência que competia ao autor cumprir inviabilizar o julgamento da lide, o que é o caso dos presentes autos, por força de lei. Ad argumentandum tantum, aplacar a lei, fosse possível afastar sua cogência, importaria em subverter o rito, inviabilizando sua finalidade. Cumpri-la importa em tratamento pedagógico à parte, desestimulando a incúria, ao inibir a apresentação de demanda sem a verificação de seus requisitos mínimos de procedimento. Assim, outro não pode ser o pronunciamento que não o de dar fim ao processo. Ante o exposto, INDEFIRO liminarmente a petição inicial, EXTINGUINDO o feito SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos dos arts. 852-b, § 1º, da CLT e 267, I, e 284 do CPC, estes últimos de forma subsidiária, observados os limites da fundamentação acima. Custas processuais pela reclamante, no importe de R$ 120,79, calculadas sobre o valor dado à causa (R$ 6039,92), de cujo recolhimento fica desde já dispensada, face ao deferimento, neste ato, dos benefícios da assistência judiciária requeridos, na forma da lei. Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, facultando-se o desentranhamento dos documentos instrutórios da exordial, exceto a procuração. Intime-se a reclamante.

Notificação Nº: 15720/2008
Processo Nº: CCS 01587-2008-002-18-00-4 2ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS SINCOVAGA GO
ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: ELIZETH CRISTINA NEVES SOUZA (SUPERMERCADO SERINGUEIRA)
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE: Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 15715/2008
Processo Nº: ET 01668-2008-002-18-00-4 2ª VT
EMBARGANTE..: CENTRO OESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
EMBARGADO(A): LUIS OTAVIO SOARES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Preenchidos os requisitos de admissibilidade, admito o processamento destes embargos de terceiro. Cite-se o embargado, na forma e prazo legais. Intime-se a embargante.

Notificação Nº: 15767/2008
Processo Nº: CCS 01757-2008-002-18-00-0 2ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS-GO
ADVOGADO: JONEVAL GOMES DE CARVALHO
RÉU(RÉ).: BOA NOITE COLCHÕES E COMPLEMENTOS LTDA.
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial, foram julgados EXTINTOS SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos da sentença de fls. 33/4, prazo e fins legais.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6534/2008
PROCESSO Nº RT 01719-2000-002-18-00-0
RECLAMANTE: MUCIO GUIMARAES RODOVALHO
RECLAMADOS: FARMACIA HOMEOPATICA MODELO LTDA + 004
O Doutor EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados FARMÁCIA HOMEOPÁTICA MODELO LTDA, GERALDO RODRIGUES DA COSTA FILHO (CPF nº 155.359.321-91), SEBASTIÃO ESTEVÃO DA COSTA (CPF nº 933.929.748-20), LEVI COSTA (CPF nº 058.469.781-34) e GERALDO COSTA (CPF nº 009.305.551-04), atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 518, cujo inteiro teor é o seguinte: EXECUTADOS CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO, INTERPOSTO PELO(A) EXEQÜENTE, PRAZO E FINS LEGAIS. E para que chegue ao conhecimento de FARMÁCIA HOMEOPÁTICA MODELO LTDA, GERALDO RODRIGUES DA COSTA FILHO (CPF nº 155.359.321-91), SEBASTIÃO ESTEVÃO DA COSTA (CPF nº 933.929.748-20), LEVI COSTA (CPF nº 058.469.781-34) e GERALDO COSTA (CPF nº 009.305.551-04), é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JUSSARA SAEKO SATO, Técnica Judiciária, subscrevi, aos vinte e quatro de setembro de dois mil e oito. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6566/2008
PROCESSO: RT 01095-2005-002-18-00-6
EXEQÜENTE(S): SEBASTIANA DOMINGAS DE MOURA
EXECUTADO(S): ADEMAR SOUZA BARBOSA
O(A) Doutor(a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ADEMAR SOUZA BARBOSA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 637,36, atualizado até 31/05/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ADEMAR SOUZA BARBOSA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, WARLEY DELFINO PEREIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de setembro de dois mil e oito. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6539/2008
PROCESSO Nº RT 00119-2008-002-18-00-2
EXEQÜENTE: SÉRGIO BORGES DE ARCANJO
EXECUTADO: AMADEUS JOSÉ DA SILVA , CPF: 383.291.581-87
O Doutor EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, AMADEUS JOSÉ DA SILVA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 546,64, atualizado até 31/08/2008. E para que chegue ao conhecimento do executado, AMADEUS JOSÉ DA SILVA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JUSSARA SAEKO SATO, Técnica Judiciária, subscrevi, aos vinte e quatro de setembro de dois mil e oito. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6541/2008
PROCESSO Nº ACCS 00462-2008-002-18-00-7
EXEQÜENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
EXECUTADO(S): MIGUEL GONÇALVES LIMA , CPF/CNPJ: 217.672.461-53
O(A) Doutor(a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MIGUEL GONÇALVES LIMA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 545,62, atualizado até 31/07/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MIGUEL GONÇALVES LIMA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de setembro de dois mil e oito. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 18550/2008
Processo Nº: RT 00851-1991-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO LUIZ PUGAS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): ENGELETRICA - ENGENHARIA ELETRICIDADE LTDA + 008
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista dos embargos de declaração do reclamado de fls. 873/874, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 18527/2008
Processo Nº: RT 01962-1991-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS DORES DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DATA CENTER CURSO DE INFORMATICA LTDA + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À EXEQÜENTE. Indicar meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do art. 40 da Lei 6.830/80, uma vez que a penhora on line revelou-se infrutífera e não consta veículos registrados em nome dos executados.

Notificação Nº: 18502/2008
Processo Nº: RT 00055-2000-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE..: ANTONIO SOARES DE BRITO
ADVOGADO....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS
RECLAMADO(A): FAZENDA SANTA MARTHA S/A
ADVOGADO....: LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Não havendo qualquer requerimento do exequente em 05 (cinco) dias, seu crédito será tido como plenamente satisfeito.Em caso de inércia do autor, vista ao INSS por 30 (trinta) dias, pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF, providência que já fica determinada, em caso de omissão.Intimem-se exequente e INSS.

Notificação Nº: 18499/2008
Processo Nº: RT 01376-2002-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: ISAC CARDOSO DAS NEVES
RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ LTDA + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Tomar ciência e manifestar da decisão de fls. 237/242, no prazo de cinco dias, ciente de que, no silêncio, presumir-se-á a discordência.

Notificação Nº: 18479/2008
Processo Nº: RT 01534-2002-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: ELIZANGELA GONCALVES MOREIRA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ LTDA
ADVOGADO....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a exequente para que, no prazo de 02 (dois) dias, se manifeste, indicando se concorda com a porposta de acordo formulada pela devedora, conforme documentos de fls. 228/231.

Notificação Nº: 18496/2008
Processo Nº: RT 01376-2003-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: MICHEL BATISTA DE ASSIS
ADVOGADO....: FRANCISCO P S JUNIOR
RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ LTDA
ADVOGADO....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Manifestar nos autos, no prazo de dois dias, indicando se concordam com a proposta de acordo formulada pela devedora.

Notificação Nº: 18505/2008
Processo Nº: RT 01284-2005-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: CÁSSIA ELIANE OLIVEIRA LOBO LOPPES
ADVOGADO....: ELITON MARINHO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. - TELEGOIÁS BRASIL TELECOM
ADVOGADO....: RICARDO GONCALEZ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Homologo o acordo celebrado entre as partes: Cássia Eliane Oliveira Lobo Loppes Sá e Brasil Telecom S/A (fls. 1178/1179 - prot. 118049/2008-1), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Libere-se à reclamante o saldo total constante da conta indicada à fl. 1183. Intime-se, inclusive diretamente. Custas no importe total de R$ 6.200,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 310.000,00), pela reclamada, cujo recolhimento deverá ser efetuado no prazo de cinco dias, sob pena de execução. Intime-se a reclamada para que, no prazo de cinco dias, comprove nos autos o depósito dos valores devidos a título de honorários periciais, conforme determinado em sentença (registrando-se que foram realizadas duas perícias), sob pena de referidos valores serem liberados aos peritos com os créditos dos autos (depósitos recursais de fls. 1025 e 1118), o que, no silêncio, fica desde já determinado. Registre-se que, em razão da qualidade técnica dos laudos produzidos nos autos, resta indeferido o pedido de redução dos valores arbitrados a título de honorários periciais. Não há incidência de contribuições previdenciárias e imposto de renda, em razão da natureza das verbas objeto de condenação. Intime-se o INSS para os devidos fins legais. Intimem-se.

Notificação Nº: 18521/2008
Processo Nº: RT 01354-2005-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: CIRLENE SOARES NOGUEIRA
ADVOGADO....: LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS
RECLAMADO(A): ÁUREA DE ARAÚJO + 002
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO: Vista às partes para, querendo, no prazo legal, contraminutar o Agravo de Petição interposto pelo INSS, de fls. 299/305

Notificação Nº: 18488/2008
Processo Nº: RT 00055-2006-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOAQUIM PEREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): COOPRESGO COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE. Indicar meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, na forma do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 18492/2008
Processo Nº: RT 00216-2006-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MAURO GONÇALVES PINHEIRO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): MÉTODO CONSERVAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, à fl. 363.

OUTRO : KASSIA BORGES MOTA
Notificação Nº: 18517/2008
Processo Nº: RT 00794-2006-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: WALTER PEREIRA MOREIRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): JB MARQUES + 001
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DE MELO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA KASSIA BORGES MOTA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, apresentar os presentes autos na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO. C/S

Notificação Nº: 18490/2008
Processo Nº: RT 01708-2006-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: STELA DE PAULA REZENDE
ADVOGADO....: JOAO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18529/2008
Processo Nº: RT 02098-2006-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): ELETROENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO UBALDO FERREIRA FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Informo a Vossa Senhoria que os bens penhorados nos autos supra às fls. 259 (copiadora Sharp e impressoras), serão levados à Praça no dia 20/10/2008, às 08: 30 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 31/10/2008, às 09: 20 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 18538/2008
Processo Nº: AAT 00181-2007-003-18-00-0 3ª VT
AUTOR: SÍLVIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO: KARLA ELIZABETH FERREIRA DA SILVA
RÉU(RÉ).: BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO: RICARDO CONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vistos. Concedo o prazo de 05 (cinco) dias à reclamada, para que deposite em conta à disposição do Juízo na Caixa Econômica Federal, agência 2555, o valor de R$ 610,00, para que o reclamante realize os exames necessários, consoante orçamento de fl. 1.102.

Notificação Nº: 18482/2008
Processo Nº: RT 00222-2007-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: LOURISMAR ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA. + 001
ADVOGADO....: WALTER JONES RODRIGUES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA. Compararecer perante a Secretaria deste Juízo, no prazo de cinco dias, para recebimento de crédito (saldo remanescente), sob pena de arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 18494/2008
Processo Nº: RT 00316-2007-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO NETO DO PRADO
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): SPCC - SAO PAULO CONTAC CENTER LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 7042/2008, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18506/2008
Processo Nº: RT 00684-2007-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: DELMIRA XAVIER MACHADO

ADVOGADO....: EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÁS
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Considerando o teor da certidão de fl. , libere-se à executada o saldo total constante das contas de fls. 168, 169, 170, 171, 172, 180, 182, 184, 191, 212 e 236. Intime-se, inclusive diretamente.Comprovado o levantamento, e sendo certo que todas as obrigações oriundas do presente feito foram adimplidas, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo.

Notificação Nº: 18543/2008
Processo Nº: RT 00890-2007-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: ALESSANDRO DIAS MIZAEL
RECLAMADO(A): SILVANO CASSIMIRO DE GODOY + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Considerando o teor da petição de fl. 161, intime-se o exeqüente para que, no prazo de cinco dias, traga aos autos o endereço do Departamento de Trânsito de São Paulo-SP, inclusive o CEP.

Notificação Nº: 18510/2008
Processo Nº: RT 01119-2007-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: WELINGTON RODRIGUES RIBEIRO
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES
ADVOGADO....: DRA. SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 374/375, cujo inteiro teor segue: 'Vistos. Trata-se de execução de acordo descumprido (fls. 216/218). Inutilize a Secretaria a Vara a certidão de crédito nº 6.553/08. Retornem-se os autos ao Setor de Cálculos, para que inclua na conta oficial os honorários periciais, conforme determinado à fl. 353. Cite-se a reclamada para a execução, aos cuidados do administrador judicial, Dr. Murilo Macedo Lobo (fl. 223). Concedo o prazo sucessivo de 05 (cinco) dias às partes, para os fins do art. 884 da CLT, iniciando pela reclamada. Estando a reclamada em recuperação judicial, não há falar-se em expedição de ofício ao Juízo Comum da Falência e Recuperação para reservar valor para esta execução, devendo o reclamante, depois de discutidos os cálculos, retirar sua certidão de crédito e ainda sua CTPS e após diligenciar junto ao Juízo Comum buscando a satisfação de seu crédito. Decorrido o prazo para embargos à execução pela reclamada e impugnação aos cálculos pelo reclamante, expeça-se nova certidão de crédito ao autor. O INSS será intimado oportunamente dos cálculos e do acordo. Intimem-se as partes, aos cuidados de seus advogados, via Diário da Justiça Eletrônico.'

Notificação Nº: 18468/2008
Processo Nº: RT 01717-2007-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: YARA MARIA DE SOUZA BARBOSA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUDNEY ROBERTO CAMPEDELLI FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ciência às partes do recurso ordinário do INSS de fls.346/357, para que, querendo, ofereçam contra-razões, no prazo sucessivo de 08(oito) dias, iniciando pela parte autora.

Notificação Nº: 18469/2008
Processo Nº: RT 01717-2007-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: YARA MARIA DE SOUZA BARBOSA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ciência às partes do recurso ordinário do INSS de fls.346/357, para que, querendo, ofereçam contra-razões, no prazo sucessivo de 08(oito) dias, iniciando pela parte autora.

Notificação Nº: 18519/2008
Processo Nº: RT 01819-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: NAYANNA GABRIELA DE ARAÚJO SILVA ROSA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca das certidões negativas dos Oficiais de Justiça, às fls. 215, 217 e 218, devendo requerer o que for de seu interesse visando o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 18547/2008
Processo Nº: RT 01872-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ANDREY ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): PERSA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES
ADVOGADO....: DRA. SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Informar, em 05 dias, o número de seu CPF e do PIS do reclamante, para expedição de certidão de crédito para habilitação do mesmo junto ao Juízo da Recuperação Judicial.

Notificação Nº: 18547/2008
Processo Nº: RT 01872-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ANDREY ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): PERSA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES
ADVOGADO....: DRA. SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Informar, em 05 dias, o número de seu CPF e do PIS do reclamante, para expedição de certidão de crédito para habilitação do mesmo junto ao Juízo da Recuperação Judicial.

Notificação Nº: 18553/2008
Processo Nº: RT 02060-2007-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMEIRE ALVES PINTO
ADVOGADO....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: À EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18484/2008
Processo Nº: RT 02257-2007-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: EDGAR FRANÇA SABATH
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: VALDIR FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da nomeação de bens à penhora às fls. 202/203. O seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens do Executado passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do Executado.

Notificação Nº: 18535/2008
Processo Nº: RT 00165-2008-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: JACKELINE JUNIA BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): HELENA PEREIRA RAMOS DE CASTRO- M.E. (REVISTARIA VISION)
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 58, será(ão) levado(s) à Praça no dia 20/10/2008, às 08: 25 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 31/10/2008, às 09: 20 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 18544/2008
Processo Nº: RT 00220-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ELISÂNGELA ESTER IDALGO
ADVOGADO....: VALDEIR JOSÉ DE FARIA
RECLAMADO(A): VIDICA & VIDICA LTDA. (SOLICITA COMUNICAÇÃO VISIUAL) + 002
ADVOGADO....: JOÃO RAFAEL SOBRINHO
NOTIFICAÇÃO: À EXEQÜENTE: A exeqüente requer, à fl. 232, prazo de cinco dias para juntada de substabelecimento, bem como que se prossiga com a execução, relativamente à co-devedora OYSTER VESTUÁRIOS LTDA. ME (nome fantasia VIASUL). Deferem-se, em parte, os pedidos formulados.Defere-se o pedido de concessão de prazo de cinco dias para juntada de substabelecimento. Indefere-se o pedido de prosseguimento da execução, relativamente à co-devedora acima nominada, bem como em relação às co-executadas VIDICA & VIDICA LTDA. (SOLICITA COMUNICAÇÃO VISUAL) e VENÂNCIO E VIDICA CONFECÇÕES LTDA. (BRISA SUAVE), vez que, conforme documentos de fls. 224, 225 e 228, as devedoras não foram citadas, o que inviabiliza o prosseguimento do feito.Intime-se a exeqüente para ciência do inteiro teor do presente despacho, bem como para que, no prazo de cinco dias, se manifeste nos autos, indicando meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, em especial o atual endereço das demandadas, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF, o que, no silêncio, fica desde já determinado.

Notificação Nº: 18524/2008
Processo Nº: RT 00429-2008-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA COSTA LEÃO
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): D & A ALIMENTOS LTDA. (PIZZA HUT)
ADVOGADO....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do

Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18555/2008
Processo Nº: RT 00503-2008-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO SANTOS DE ALMEIDA
ADVOGADO....: DILVA RIBEIRO BROM
RECLAMADO(A): LAVANDERIA JEANS WEAR LTDA. + 002
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Vistos. Oferece o INSS impugnação aos cálculos previdenciários alegando que não há comprovação no feito da regularidade da reclamada no SIMPLES NACIONAL (fls. 129/130). Vista à reclamada das alegações do INSS de fls. 129/130 por 05 (cinco) dias, devendo, no mesmo prazo, comprovar nos autos sua regularidade no SIMPLES NACIONAL, no período de interesse do feito, pena de acolhimento do pleito da Autarquia Previdenciária. Em caso de eventual inércia da parte ré, fica acolhida a manifestação do INSS, devendo os autos ser remetidos ao Setor de Cálculos, para retificação dos cálculos previdenciários. Após, prossiga-se a execução, em face da empresa e sócios, na forma prevista na Portaria 3ª Vara do Trabalho de Goiânia nº 01/2007.

Notificação Nº: 18472/2008
Processo Nº: RT 00516-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: CLEONICE DE OLIVEIRA VAZ
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 7037/2008, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18533/2008
Processo Nº: CCS 00554-2008-003-18-00-3 3ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS SINDILOJAS
ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: JS AVIAMENTOS E MALHAS LTDA.
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO SINDICATO EXEQÜENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, uma vez que a penhora on line revelou-se infrutífera e não consta veículo registrado em nome da executada junto ao DETRAN-GO.

Notificação Nº: 18546/2008
Processo Nº: RT 00689-2008-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: MIRIAN LEITE DE ANDRADE DURAES
ADVOGADO....: LAILA LAURA DE FREITAS PERES
RECLAMADO(A): PEREIRA E GASPERINI LTDA - SUPERMERCADO SUPER BOX LTDA. + 003
ADVOGADO....: JAIME ZAN RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: À EXEQÜENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução.

Notificação Nº: 18540/2008
Processo Nº: RT 00700-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: EUNICE FIRMINO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): NT CONFECÇÕES LTDA. / TORQUATO E BARBOSA CONFECÇÕES LTDA. (PROP. JOÃO BATISTA BÁRBARA FILHO)
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Isto posto, ACOLHO a impugnação aos cálculos oposta pela Autarquia Previdenciária/INSS. Por já conter as retificações cabíveis, deixo de determinar a remessa dos autos à Contadoria, e homologo os cálculos de fls. 76/78, fixando o valor total devido em R$ 1.262,48, atualizado até 30/09/2008, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Intimem-se.

Notificação Nº: 18556/2008
Processo Nº: RT 01023-2008-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINHA DOS ANJOS
ADVOGADO....: JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA
RECLAMADO(A): TEREZINHA DO NASCIMENTO (ATELIÊ DOS CONSERTOS)
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Vistos. Vista à reclamante do documento juntado pela reclamada à fl. 74, comprovando sua inscrição no CEI. Após, encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculos, para quantificação dos valores devidos (fl. 55). Intime-se.

Notificação Nº: 18549/2008
Processo Nº: RT 01120-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: MIRAIR GONÇALVES SILVÉRIO
ADVOGADO....: HELON VIANA MONTEIRO
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA TRANSPORTE TURISMO LTDA
ADVOGADO....: DANILO PRADO ALEXANDRE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos declaratórios (fls.865/866), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Isto posto, conheço dos embargos de Declaração apresentados por Transbrasiliana Transportes e Turismo Ltda. e os ACOLHO, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte do decisum de fls. 842/852'. Prazo legal.(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 18554/2008
Processo Nº: RT 01202-2008-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA FERREIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO.
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 18534/2008
Processo Nº: CCS 01283-2008-003-18-00-3 3ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
ADVOGADO: LUIS GUSTAVO NICOLI
RÉU(RÉ).: BANDEIRANTES INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO SINDICATO EXEQÜENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, uma vez que a penhora on line revelou-se infrutífera e não consta veículo registrado em nome da executada junto ao DETRAN-GO.

Notificação Nº: 18508/2008
Processo Nº: RT 01354-2008-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: RILVAN GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: DINAIR FLOR DE MIRANDA
RECLAMADO(A): L & C PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Antes de se apreciar o pedido formulado pelo reclamante às fls. 100/103, determina-se a intimação do autor para que, no prazo de cinco dias, traga aos autos documento, expedido pelo órgão competente, noticiando os motivos da recusa do pagamento do FGTS e seguro-desemprego, sob pena de indeferimento dos pleitos relativos às verbas indicadas.

Notificação Nº: 18489/2008
Processo Nº: RT 01464-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: GERSON BARRETO ROSA
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): IPE AGRO-MILHO INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA R. DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Fica Vossa Senhoria ciente de que deverá, no prazo de cinco dias, comparecer perante esta Vara, para receber guias do seguro dsemprego.

Notificação Nº: 18486/2008
Processo Nº: RT 01506-2008-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA DAMÁSIA GOMES + 001
ADVOGADO....: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 165/169). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 18481/2008
Processo Nº: RT 01535-2008-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO MENDES DE BRITO (REP. P. WEULER FERRO DE OLIVEIRA)
ADVOGADO....: ISAC CARDOSO DAS NEVES
RECLAMADO(A): PLANALTO AGROPAR AGROPECUÁRIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 20/21, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Conclusão. Do exposto, com fundamento no art. 267, I e IV, do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito.Custas processuais pelo autor no valor de R$ 113,22, isento, calculadas sobre o valor da causa de R$ 5.661,25.Seja incluído o feito na pauta desta data, somente para o registro da solução. Defiro ainda ao reclamante o desentranhamento dos documentos de fls. 07 e 14/15.Decorrido o prazo legal,

arquivem-se os autos.Intime-se'. Prazo legal.(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 18526/2008
Processo Nº: RT 01698-2008-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO FERREIRA SOUZA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
RECLAMADO(A): TYSSANY PÃES, MASSAS E CONFEITARIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: DECISÃO Homologa-se o pedido de desistência formulado pelo reclamante à fl. 22, e determina-se a extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 540,00, calculadas sobre R$ 27.000,00, valor dado à causa, de cujo recolhimento fica dispensado, em face da concessão dos benefícios da assistência judiciária. Defere-se, ainda, o pedido de desentranhamento dos documentos de fls. 10/14. Intime-se. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Goiânia, 23 de setembro de 2008. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 18493/2008
Processo Nº: RT 01734-2008-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS PAULO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando o teor da certidão de fl. 17, e tendo em vista a exiguidade de prazo, retire-se o feito da pauta de audiências do dia 26/09/2008, reincluindo-o, para audiência una, no dia 07/10/2008 às 13h30min.Intime-se o reclamante para que compareça, sob pena de arquivamento, devendo trazer as provas que pretende produzir, inclusive testemunhais (até o máximo de duas), sob pena de preclusão.Notifique-se a reclamada, via postal com AR, com as cominações de praxe.

Notificação Nº: 18509/2008
Processo Nº: ACP 01754-2008-003-18-00-3 3ª VT
CONSIGNANTE..: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO.....: JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO
CONSIGNADO(A): ANA SUZEU RODRIGUES LEOPOLDINO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o consignante para que, no prazo de cinco dias, comprove o depósito dos valores consignados em conta à disposição do Juízo, sob pena de indeferimento da petição inicial, e conseqüente extinção do feito sem resolução do mérito.

Notificação Nº: 18515/2008
Processo Nº: ET 01764-2008-003-18-00-9 3ª VT
EMBARGANTE..: PLANETA VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO SOUZA
EMBARGADO(A): CLAUDIO CESAR MOREIRA LOPES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À EMBARGANTE: Certifique-se no feito principal a interposição destes embargos de terceiro, com cópia deste despacho (00695-2001-003-18-00-0 RT). Retifique-se a autuação, conforme endereço do embargado noticiado à fl. 06. Após análise superficial dos presentes autos, constatei que há pedido de liminar, contudo a embargante Planeta Veículos Ltda. não comprovou neste feito a alegada constrição judicial (os documentos 09/10 não servem ao fim proposto) e não informou nestes embargos de terceiro os dados do advogado do embargado encontrados no feito principal. Dessa forma, concedo o prazo de 10 (dez) dias à autora, para que aperfeiçoe a inicial, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito (arquivamento). Não obstante, desde logo, resolvo indeferir o pedido da embargante de liminar 'liberando-se todos os saldos bloqueados', uma vez que não comprovado o dano em caso de apreciação do pleito somente quando do julgamento de forma exauriente, não tendo havido ainda o oferecimento de caução (CPC, art. 1.051). Considerando que, com a penhora on line de crédito via BACENJUD2, somente é penhorado crédito até o limite do débito (ou do valor informado para penhora), não havendo maiores informações do feito principal nestes embargos de terceiro, determino que, na reclamação trabalhista, quanto à embargante Planeta Veículos Ltda., seja aguardado o julgamento destes embargos de terceiro, isto para eventuais outras medidas na execução em face da embargante (CPC, art. 1.052). Reforço, a liberação de crédito à embargante, agora, poderia causar danos irreparáveis à execução que se processa no feito principal, reclamação trabalhista esta que vem desde 2001. Aperfeiçoada a inicial, cite-se diretamente o embargado dos presentes embargos de terceiros, por oficial de justiça, para que, querendo, apresente sua contestação, em 10 (dez) dias (CPC, art. 1.053). Não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos pelo embargado, como verdadeiros, os fatos alegados pela embargante na inicial (CPC, art. 803). Expeça-se mandado. Após informados o nome e endereço, intime-se também o advogado do embargado constituído no feito principal, resguardando-se, assim, o devido processo legal, via Diário da Justiça Eletrônico. Intime-se a embargante, do inteiro teor deste despacho, aos cuidados de seu advogado, via Diário da Justiça Eletrônico.

Notificação Nº: 18471/2008
Processo Nº: RT 01791-2008-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GILMAR CARVALHO DE BRITO
ADVOGADO....: IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES
RECLAMADO(A): SAEC - SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (COLEGIO DISCIPLINA E FACULDADE TAMANDARÉ)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 18470/2008
Processo Nº: RT 01794-2008-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: ÂNGELA MARIA DE JESUS MENEZES
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMPEZA E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7004/2008
PROCESSO : CPEX 02156-2005-003-18-00-9
RECLAMANTE: ANTONIO JOSÉ FRANCO NETO
EXEQÜENTE: ANTONIO JOSÉ FRANCO NETO
EXECUTADO: CONSTRUTORA ALMEIDA NEVES LTDA.
Data da Praça 20/10/2008 às 08: 10 horas
Data do Leilão 31/10/2008 às 09: 20 horas
O (A) Doutor (a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 17.000,00 (dezessete mil reais), conforme auto de penhora de fl. 27, encontrado(s) no seguinte endereço: AV FRANCISCO DE MELO QD 52 LT 18/22 CEP 74.345-210 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): "01 – Uma MOTONIVELADORA (PATROL) Marca DRESSER, nº 140 -C2682, em bom estado de conservação, avaliada em R$ 17.000,00." Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de setembro de dois mil e oito. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7004/2008
PROCESSO : CPEX 02156-2005-003-18-00-9
RECLAMANTE: ANTONIO JOSÉ FRANCO NETO
EXEQÜENTE: ANTONIO JOSÉ FRANCO NETO
EXECUTADO: CONSTRUTORA ALMEIDA NEVES LTDA.
Data da Praça 20/10/2008 às 08: 10 horas
Data do Leilão 31/10/2008 às 09: 20 horas
O (A) Doutor (a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 17.000,00 (dezessete mil reais), conforme auto de penhora de fl. 27, encontrado(s) no seguinte endereço: AV FRANCISCO DE MELO QD 52 LT 18/22 CEP 74.345-210 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): "01 – Uma MOTONIVELADORA

(PATROL) Marca DRESSER, nº 140 -C2682, em bom estado de conservação, avaliada em R$ 17.000,00." Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de setembro de dois mil e oito. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7022/2008
PROCESSO Nº RT 01428-2006-003-18-00-4
EXEQÜENTE: OLAVO RODRIGUES DA MATA JÚNIOR
EXECUTADA: MJM CENTRO DE CULTURA E COMÉRCIO LTDA.
Data da Praça 20/10/2008, às 08: 20 horas
Data do Leilão 31/10/2008, às 09: 20 horas
A Doutora WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), conforme auto de penhora de fls. 170, encontrados no seguinte endereço: AV SÃO CARLOS, QD 30-A, LT 10, CASA 08, JARDIM PLANALTO – GOIÂNIA-GO (SKILL ALPS), e que são os seguintes: 1.Uma máquina de xerox marca Canon NP6221, em funcionamento, avaliada em R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos); 2.03(três) aparelhos de ar-condicionado, um de marca ELGIN de 10.000 BTUS, dois de marca Spriger Currier Innove, de 15 BTUS e 10.000BTUS, avaliados em R$ 700,00 cada, perfazendo o total R$ 2.100,00; 3.42(quarenta e duas) carteiras em ferro tubolar, almofadadas em tecido azul, em bom estado de conservação, avaliadas em R$ 50,00 cada, perfazendo R$ 2.100,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. VALDIVINO FERANDES DE FREITAS, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ECILEDE MARIA DOS SANTOS LOPES, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de setembro de dois mil e oito. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7057/2008
PROCESSO: RT 00165-2008-003-18-00-8
RECLAMANTE: JACKELINE JUNIA BORGES DA SILVA
EXEQÜENTE: JACKELINE JUNIA BORGES DA SILVA
EXECUTADO: HELENA PEREIRA RAMOS DE CASTRO- M.E. (REVISTARIA VISION)
ADVOGADO(A): MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
Data da Praça 20/10/2008 às 08: 25 horas
Data do Leilão 31/10/2008 às 09: 20 horas
O (A) Doutor (a) CAMILA BAIÃO VIGILATO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), conforme auto de penhora de fl. 58, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 44 ESQ. C/ RUA 24, Nº 399, ESC 24 (ARAGUAIA SHOPPING) NORTE FERROVIÁRIO CEP 74.063-300 - GOIÂNIA-GO*, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01) – 01 (UM) BALCÃO EXPOSITOR DE REVISTA, ARMAÇÃO EM FERRO E BASE DE MÁRMORE, MEDINDO APROXIMADAMENTE 2,10 M DE COMPRIMENTO POR 0,30 CM DE LARGURA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R$ 1.400,00 (UM MIL E QUATROCENTOS REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, DIVINO RODRIGUES SOARES, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de setembro de dois mil e oito. CAMILA BAIÃO VIGILATO Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7003/2008
PROCESSO : RT 01206-2008-003-18-00-3
RECLAMANTE: JOSÉ LAURINDO DA CRUZ
EXEQÜENTE: JOSÉ LAURINDO DA CRUZ
EXECUTADO: UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA.(JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ)
ADVOGADO(A): SÁVIO CÉSAR SANTANA
Data da Praça 20/10/2008 às 08: 15 horas
Data do Leilão 31/10/2008 às 09: 20 horas
O (A) Doutor (a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), conforme auto de penhora de fl. 134, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. ANHANGUERA N. 2833 ST. L. UNIVERSITÁRIO CEP 74.610-010 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): "1 – uma impressora office HP Business Inkjet, 2800, para imprimir A3, perfeito estado, semi nova, funcionando, avaliada em R$ 1.800,00." Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de setembro de dois mil e oito. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7003/2008
PROCESSO : RT 01206-2008-003-18-00-3
RECLAMANTE: JOSÉ LAURINDO DA CRUZ
EXEQÜENTE: JOSÉ LAURINDO DA CRUZ
EXECUTADO: UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA.(JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ)
ADVOGADO(A): SÁVIO CÉSAR SANTANA
Data da Praça 20/10/2008 às 08: 15 horas
Data do Leilão 31/10/2008 às 09: 20 horas
O (A) Doutor (a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.800,00 (um mil e

oitocentos reais), conforme auto de penhora de fl. 134, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. ANHANGUERA N. 2833 ST. L. UNIVERSITÁRIO CEP 74.610-010 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): "1 – uma impressora office HP Business Inkjet, 2800, para imprimir A3, perfeito estado, semi nova, funcionando, avaliada em R$ 1.800,00." Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de setembro de dois mil e oito. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12537/2008
Processo Nº: RT 00446-1989-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO LOPES FERREIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): INTEGRAL CONSTRUÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando que os autos originais encontravam-se em carga com o procurador do reclamante desde 14.11.2005 (fls. 09) e o extravio deles, determino a intimação do credor, inclusive pessoalmente, para que, no prazo de dez dias, apresente cópia do título executivo, sob pena de extinção da execução, diante da impossibilidade de prosseguimento do feito (art. 267, II e III c/c art. 598 do CPC c/c art. 769 da CLT). Autoriza-se a intimação do credor, via edital, caso não encontrado no endereço constante dos autos.

Notificação Nº: 12549/2008
Processo Nº: RT 01148-1989-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSE OSVALDO TELES DE SOUZA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): MEDINA CONSTRUÇOES E COMERCIO LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO CREDOR DOS TERMOS DO OFÍCIO DE FL. 305/309. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 12517/2008
Processo Nº: RT 01148-1990-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE JOÃO DE SOUZA LIMA (REP. P/ MARIA CARDOSO DA CONCEIÇÃO LIMA)
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): EBO EMPRESA BRASILEIRA DE OBRAS LTDA E CONSULTORIA LTDA + 002
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Homologo o acordo de fls. 601/2 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais pelo (a) devedor (a), no valor de R$ 256,00, calculadas sobre o valor do acordo, que deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução direta. No tocante à contribuição previdenciária, considerando que através do acordo retro as partes transacionam direito obrigacional público, o que viola literal disposição de lei federal, ou seja, o art. 841 do novo Código Civil Brasileiro, de aplicação subsidiária, nos termos do art. 8º da CLT, que diz: " Art. 841. Só quanto a direitos patrimoniais de caráter privado se permite a transação", declaro-o nulo de pleno direito. Registre-se que, com a prolação da sentença de fls..., o crédito tributário já foi constituído, razão pela qual o (a) executado (a) deverá ser intimado (a) para recolher a contribuição previdenciária nos estritos limites do título executivo, no prazo de cinco dias, sob pena de execução direta (inc. VIII, do art. 114 da Constituição Federal, com redação dada pela E.C. nº 45/2004)). Após, intime-se a União, através da Procuradoria-Geral Federal, para os fins previstos no art. 832, § 4º, da CLT, com redação dada pela Lei 10.035, de 25/10/2000. Decorrido o prazo legal e cumprido o acordo, com comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária e das custas processuais, arquivem-se os autos, mediante baixa na distribuição. Intimem-se.

Notificação Nº: 12528/2008
Processo Nº: EAC 00452-2002-004-18-00-9 4ª VT
EXEQUENTE...: RAIMUNDO SOARES DE BRITO
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
EXECUTADO(A): ESPÓLIO DE JOSÉ FERREIRA DA ROCHA REP. P/ MERIAM CAMELO DA ROCHA
ADVOGADO....: DIVINO DE OLIVEIRA BORGES
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Dê-se vista da petição de fls. 245-6 ao credor, por cinco dias. Após, façam os autos conclusos.

Notificação Nº: 12556/2008
Processo Nº: RT 01095-2003-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: JAIR PIRES DA SILVA
ADVOGADO....: CILMA LAURINDA FREITAS
RECLAMADO(A): LATICINIOS MONTEIRO LTDA (PROP JOSE FERREIRA DA SILVA FILHO) + 003
ADVOGADO....: FABIANA KARLLA BANDEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor intimado para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 12558/2008
Processo Nº: RT 00946-2005-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA ARCENO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): ACALANTO CLÍNICA MÉDICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ISA RASMUSSEN DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a credora intimada para proceder ao registro da penhora no respectivo CRI, comprovando-se nos autos.

Notificação Nº: 12535/2008
Processo Nº: RT 01188-2005-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO ANJOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): CLAUDIVINA COELHO DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: DIMITRY CEREWUTA JUCÁ
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando a recente decisão prolatada pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do Recurso Especial nº 569056, que decidiu pela limitação da competência da Justiça do Trabalho para cobrança da contribuição previdenciária por entender que a sentença que reconhece vínculo empregatício, não dispondo sobre o pagamento de salários do referido período, não constitui título executivo, bem como a votação do Plenário daquela Corte Superior no sentido de se editar Súmula Vinculante acerca da matéria, deixo de promover a execução da parcela previdenciária, referente ao período do pacto laboral reconhecido pela sentença de fls. 35/6. Intimem-se as partes e a União, inclusive como determinado às fls. 146.

Notificação Nº: 12523/2008
Processo Nº: RT 01465-2006-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: DIMARCIDE IZIDIO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA SUL AMERICANA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 12555/2008
Processo Nº: AIN 00133-2007-004-18-00-8 4ª VT
REQUERENTE..: IZECKSOHN JOSÉ BARBOSA
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
REQUERIDO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 12530/2008
Processo Nº: AD 00683-2007-004-18-00-7 4ª VT
REQUERENTE..: JOSÉ ANTERO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDSON OLIVEIRA SOARES
REQUERIDO(A): CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS CERNE N/P DO LIQUIDANTE ANTÔNIO EURÍPEDES DE LIMA
ADVOGADO....: RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. O devedor protocolizou exceção de pré-executividade, pleiteando sejam excluídos do cálculo os valores devidos a título de custas, uma vez que lhe restaram deferidos os benefícios da Justiça Gratuita. De fato. Compulsando os autos, verifico que os supracitados benefícios foram concedidos ao autor (fls. 334), não obstante tenha sido condenado como litigante de má-fé (fls. 301). Dessa forma, tratando-se de mero erro material, corrigível a qualquer tempo (CPC, art. 463, I c/c o art. 769 da CLT), acolho a nova planilha colacionada às fls. 373-7, fixando a execução no valor de R$ 2.073,87, sem prejuízo de futuras atualizações. Intimem-se as partes, devendo o executado depositar o montante devido, em 48 horas. No silêncio, procedam-se às diligências determinadas às fls. 364.

Notificação Nº: 12520/2008
Processo Nº: RT 00914-2007-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: OPHELIA SCORVO
ADVOGADO....: JAK-WDSON RIBEIRO DA COSTA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da sentença proferida nos autos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12534/2008
Processo Nº: RT 01369-2007-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: HOZANA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS SOBRINHO
RECLAMADO(A): MITSUI ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: HELIO FRANCA DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando que o perito não prestou novos esclarecimentos, designo audiência de instrução para o dia 20.10.2008, às 16: 00 horas, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas, se for o caso, ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se.

Notificação Nº: 12531/2008
Processo Nº: RT 01435-2007-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: JAILTON CLEMENTE DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRE LUIS NOGUEIRA
RECLAMADO(A): TUTO BELO PESCARIA RESTAURANTE E ANTIQUÁRIO LTDA.
ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Através da petição de fls. 101/3, a Reclamada opõe exceção de pré-executividade em desfavor da União Federal, discordando da execução da contribuição previdenciária decorrente do período do pacto laboral, reconhecido pela sentença de fls. 16/7, argumentando que, em sendo optante do SIMPLES, procedeu ao recolhimento dos valores devidos ao longo do referido período. Analisando os autos, verifica-se que os argumentos da Reclamada se encontram totalmente equivocados. Primeiro, porque a devedora utiliza da exceção de pré-executividade para discutir matéria que depende de dilação probatória, quando se sabe que o referido instituto jurídico se funda em prova pré-constituída. Segundo, porque a Lei 9.317/96, que regulava a Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Micro empresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, antes da adoção do Simples Nacional, dispõe que a inscrição ao referido sistema implica no pagamento mensal unificado das contribuições para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica e não as do empregado. Todavia, não obstante as alegações da Reclamada, entendo que a execução da parcela previdenciária decorrente do período reconhecido pela sentença homologatória de acordo (fls. 16/7) não deve prosperar em razão da recente decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do Recurso Especial nº 569056. A Excelsa Corte decidiu pela limitação da competência da Justiça do Trabalho para cobrança da contribuição previdenciária por entender que a sentença que reconhece vínculo empregatício, não dispondo sobre o pagamento de salários do referido período, não constitui título executivo. Registre-se, ainda, que o Plenário do Supremo Tribunal Federal votou, inclusive, pela edição de Súmula Vinculante. Dessa forma, deixo de promover a execução da contribuição previdenciária, conforme cálculos de fls. 88. Intimem-se as partes e a União.

Notificação Nº: 12526/2008
Processo Nº: RT 01508-2007-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: TARLEY ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ , NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 12527/2008
Processo Nº: RT 01508-2007-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: TARLEY ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(O) O(A) RECLAMADO(A) PARA RECEBER ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 12553/2008
Processo Nº: RT 01603-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: WANESSA MATEUS DE LIMA
ADVOGADO....: VANDOIL GOMES LEONEL JUNIOR
RECLAMADO(A): GRAAL COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS (DROGALIMA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a credora intimada para requerer o que for do seu interesse, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução.

Notificação Nº: 12548/2008
Processo Nº: AAT 02300-2007-004-18-00-5 4ª VT
AUTOR: CLEIDE PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: LORENA CINTRA ELAOUAR
RÉU(RÉ).: JBS S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 12513/2008
Processo Nº: RT 00348-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ILNETE COELHO DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCELO DE SOUZA GOMES E SILVA
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DA URBANIZAÇAO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: GERSON CURADO PUCCI
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Converto em penhora o depósito de fls. 219. Intime-se a devedora para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido o prazo, libere-se o crédito líquido da exeqüente e convertam-se as custas processuais. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

Notificação Nº: 12524/2008
Processo Nº: AIN 00389-2008-004-18-00-6 4ª VT
REQUERENTE..: FRANCISCO OTÁVIO DA SILVA XAVIER
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
REQUERIDO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Recebo o recurso ordinário interposto pelo autor, tendo em vista que foram preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade. Deixo, contudo, de receber o apelo do reclamado, uma vez que foi protocolizado intempestivamente. De fato, o réu tinha até o dia 08/09/2008 para apresentar seu recurso, considerando que a intimação da sentença de embargos foi publicada em 29/08/2008 (fls. 1.766). Porém, só o fez em 11/09/2008 (fls. 1.719). Intimem-se. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Eg. TRT, observando-se as cautelas legais.

Notificação Nº: 12514/2008
Processo Nº: RT 00444-2008-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ABADIA DE SOUZA
ADVOGADO....: CESAR RIBEIRO BORGES
RECLAMADO(A): CRISTAL COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: PATRICIA GOMES ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Intime-se o credor para requerer o que entender de direito, em cinco dias. Com a resposta, conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 12546/2008
Processo Nº: RT 00450-2008-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: CLENIVALDO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: LUIS CESAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ADRIAN NEY LOUSA SALLUM
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 12550/2008
Processo Nº: RT 00725-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: WIBER EVARISTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
RECLAMADO(A): B & M SHOWS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIOGO TEIXEIRA MACEDO
NOTIFICAÇÃO: PARTES TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA A OITIVA DA TESTEMUNHA JOÃO GUILHERME LEPREVOST, PARA O DIA 08/10/2008, ÀS 15H20MIN, PERANTE A 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIVA-PR(CP 18302.2008.009.09.00.8).

Notificação Nº: 12551/2008
Processo Nº: RT 00725-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: WIBER EVARISTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
RECLAMADO(A): WORLDSHOW PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIOGO TEIXEIRA MACEDO
NOTIFICAÇÃO: PARTES TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA A OITIVA DA TESTEMUNHA JOÃO GUILHERME LEPREVOST, PARA O DIA 08/10/2008, ÀS 15H20MIN, PERANTE A 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIVA-PR(CP 18302.2008.009.09.00.8).

Notificação Nº: 12554/2008
Processo Nº: RT 00903-2008-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTONIO NASCIMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): POLIARTES PINTURAS LTDA. REP P/ JOSÉ APRECIDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: TAGORE ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor intimado para indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito em cinco dias.

Notificação Nº: 12515/2008
Processo Nº: RT 01072-2008-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS DORES BRITO SILVA
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECLAMADO(A): HIPERMARCAS INDUSTRIAL S.A (ANTIGA ASSOLAN)
ADVOGADO....: VIVIANE GAZZA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face aos termos da certidão retro, destituo a perita nomeada. Considerando o desinteresse dos peritos nomeados e a fim de viabilizar a perícia, intime-se a reclamada para efetuar o depósito de R$ 1.500,00 a título de adiantamento de honorários periciais, no prazo de cinco dias, sob pena de ser considerada sucumbente quanto ao objeto da perícia (art. 33, parágrafo único, do CPC c/c art. 769 da CLT). Efetuado o depósito, voltem os autos conclusos para designação de novo perito.

Notificação Nº: 12552/2008
Processo Nº: RT 01221-2008-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA MAIONE FIGUEREDO
ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA BRITO
RECLAMADO(A): ABELHA RAINHA COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 12525/2008
Processo Nº: ET 01304-2008-004-18-00-7 4ª VT
EMBARGANTE..: GOMO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ MIGUEL DE SANTANA
EMBARGADO(A): SUELINA MENEZES DE PAULA
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Indefiro a juntada dos documentos de fls. 133-46, uma vez que, a teor do disposto no Enunciado 8 do Colendo TST, a embargante não alegou, tampouco comprovou, o justo impedimento para a apresentação das referidas peças no tempo e modo processuais oportunos. Note-se que a autora já teve a oportunidade de interpor agravo de petição em face da sentença proferida nos autos, juntando, naquela ocasião, os documentos que entendia pertinentes. Dessa forma, desentranham-se os supracitados documentos (fls. 133-46), devolvendo-os à embargante. Em seguida, remetam-se os autos ao Eg. Regional, conforme determinado às fls. 128.

Notificação Nº: 12544/2008
Processo Nº: RT 01323-2008-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO CALDEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LILIANA CARMO GODINHO
RECLAMADO(A): SADIA S.A.
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Designo audiência de instrução para o dia 16.10.2008, 16: 00 horas, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se.

Notificação Nº: 12521/2008
Processo Nº: RT 01382-2008-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES QUERINO
ADVOGADO....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomarem da decisão dos embargos declaratórios. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12522/2008
Processo Nº: RT 01382-2008-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES QUERINO
ADVOGADO....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA
RECLAMADO(A): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS EMATER GO. + 001
ADVOGADO....: PEDRO NARCISO QUEIROZ PLAZA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomarem da decisão dos embargos declaratórios. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12516/2008
Processo Nº: RT 01490-2008-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CLARICE GONÇALVES
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): GE PROMOÇÕES E SERVIÇOS DE COBRANÇA E TELEMARK LTDA. + 001
ADVOGADO....: IARA FREITAS MIURA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face aos termos da certidão retro, retire-se o feito da pauta do dia 30/09/2008, às 15h30min. Após, intime-se a autora para que emende a inicial, no prazo de dez dias, informando o endereço atualizado da segunda reclamada, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 e parágrafo único do CPC c/c o art. 769 da CLT.

Notificação Nº: 12518/2008
Processo Nº: CCS 01761-2008-004-18-00-1 4ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS-GO
ADVOGADO: JONEVAL GOMES DE CARVALHO
RÉU(RÉ).: BAZAR ROMANI COMERCIO DE PAPEIS LTDA.
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o autor intimado para tomar ciência da sentença prolatada. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12547/2008
Processo Nº: RT 01767-2008-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: JHONATAHN BARROS MIRANDA REP. P/ KATIANA ALTINA MIRANDA + 001
ADVOGADO....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA
RECLAMADO(A): MÔNICA DE CASTRO PEREIRA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Designo audiência UNA para o dia 06.10.2008, às 13: 30 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência dos Reclamantes e de revelia e confissão pela ausência dos Reclamados Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se os Autores.
Notifiquem-se os Reclamados. Dê-se vista ao Ministério Público do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 503/2008
PROCESSO Nº RT 01872-2005-004-18-00-5
Reclamante: CLAUDECY RODRIGUES DOS SANTOS
Reclamado: BAÚ SOUZA
O Doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimado CLAUDECY RODRIGUES DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: Manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, tudo conforme disposto no Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. E, para que chegue ao conhecimento de CLAUDECY RODRIGUES DOS SANTOS, é passado o presente Edital. Secretaria da 4ª VT/Goiânia aos dez dias do mês de setembro de dois mil e oito. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 499/2008
PROCESSO Nº RT 00080-2007-004-18-00-5
Exeqüente: FERNANDO ALCIDES RODRIGUES
Executada: NET COURIER LTDA + 02
O Doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª VT de Goiânia - Goiás, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, ficam citados DJARY ALENCASTRO VEIGA e DJARY ALENCASTRO VEIGA FILHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecerem perante esta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1, esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), St. Bueno, nesta Capital, para pagarem a quantia de R$ 1.252,49, atualizada até 31/07/2008, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face dos sócios DJARY ALENCASTRO VEIGA e DJARY ALENCASTRO VEIGA FILHO, qualificados às fls. 20, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo aqueles com o respectivo patrimônio particular. Expeçam-se os respectivos mandados, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC." E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de DJARY ALENCASTRO VEIGA e DJARY ALENCASTRO VEIGA FILHO, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio

desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 09 dias do mês de setembro de 2008. Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 500/2008
PROCESSO Nº RT 01658-2007-004-18-00-0
Reclamante: VANDERLI VIEIRA DA CUNHA
Exeqüente: UNIÃO (INSS)
Executada: IMPACTO PAINÉIS LTDA
O doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª VT de Goiânia - Goiás, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citada IMPACTO PAINÉIS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita na Rua T-51, esq. c/ Av. T-1, S. Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R$ 216,26, atualizada até 30/06/2008, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, concernente à parcela previdenciária devida nos autos supracitados. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de IMPACTO PAINÉIS LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 9 dias do mês de setembro de 2008. Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12936/2008
Processo Nº: RT 00687-2001-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: VALDECY MEIRELES DO CARMO
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO GOIANIRA LTDA + 001
ADVOGADO....: ALI NASSIF SARIEDINE JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Trata-se de execução de acordo (fls.14/15), a qual teve início em 19/04/2002. Verifico que a execução está suspensa desde 22 de setembro de 2006, sem qualquer manifestação da exequente acerca do prosseguimento do feito, não obstante tenha sido intimado para esta finalidade. Assim, declaro ocorrida a prescrição intercorrente, julgando extinta a presente execução, nos termos do art.40, §4º da Lei 6.830/80. Intime-se a reclamante. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 12826/2008
Processo Nº: RT 01001-2001-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: LUIS CARLOS RESENDE
ADVOGADO....: KIEVER CHARTEN OLIVEIRA CARRIJO
RECLAMADO(A): GUIA CLASSCOM LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que deverá entrar em contato com a Diretoria de Serviço de Distribuição de Mandados Judiciais do TRT/18ª Região, em Goiânia - GO, Fone: (062) 3901-3346/3347, para acompanhar o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça no cumprimento da diligência a ser realizada neste autos (mandado nº 4989/2008).

Notificação Nº: 12934/2008
Processo Nº: RT 01136-2003-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR OLIVEIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: DR. JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
RECLAMADO(A): MANHATTAN CHOPERIAS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 12874/2008
Processo Nº: RT 02098-2005-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: JUANNA GABRIELLA MOREIRA SANTOS
ADVOGADO....: ROZEMBERG VILELA DA FONSECA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: às partes: Incluo o feito na pauta do dia 07/10/2008 - às 14: 15 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se.

Notificação Nº: 12875/2008
Processo Nº: RT 02098-2005-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: JUANNA GABRIELLA MOREIRA SANTOS
ADVOGADO....: ROZEMBERG VILELA DA FONSECA
RECLAMADO(A): TELEGOIÁS CELULAR S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: às partes: Incluo o feito na pauta do dia 07/10/2008 - às 14: 15 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se.

Notificação Nº: 12841/2008
Processo Nº: RT 00443-2006-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES Incluo o feito na pauta do dia 07/10/08 às 14: 10h, para realização de audiência de tentativa conciliatória. Intimem-se a reclamante, seu procurador, a primeira reclamada e seu procurador. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 12821/2008
Processo Nº: RT 01546-2006-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO APARECIDO FERREIRA
ADVOGADO....: EDILAINE PEREIRA DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): 2001 PROCESSAMENTOS CONTÁBEIS + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Concedo ao exequente o prazo de 05 dias para justificar o seu não comparecimento para a diligência de entrega do bem adjudicado, e ainda indicar meios ao prosseguimento ao feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF. Intime-se.

Notificação Nº: 12917/2008
Processo Nº: RT 01822-2006-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO DE MEDEIROS LOPES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): IRMÃOS SOARES LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 426/430, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'EX POSITIS, resolve este Juízo rejeitar a preliminar suscitada e no mérito JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos do Autor, para condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante as verbas delineadas na fundamentação retro transcrita, que deste Decisum passa a fazer parte integrante. Juros e correção monetária aplicados na forma da lei e Súmulas 368 e 381 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. As contribuições previdenciárias serão calculadas nos termos da Emenda Constitucional nº 20, art. 114, parágrafo 3º c/c art. 195, inciso I, alínea "a", e inciso II, explicitada por meio do artigo 832 e parágrafos da CLT. Imposto de Renda, no que couber,calculado sobre as parcelas que incidirem, na forma da legislação pertinente. Tanto as contribuições previdenciárias, quanto o Imposto de renda, observará o Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao MTB, PFN e às Receitas Federal e Estadual, haja vista o reconhecimento de pagamento salarial não contabilizado. Custas pela Reclamada, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00 valor provisoriamente arbitrado à condenação. P.R.I.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 12892/2008
Processo Nº: RT 02130-2006-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: MARILENE DAS DORES SOBRINHO GOMES FERREIRA
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO R. SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber guia de levantamento liberando crédito a seu favor. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12913/2008
Processo Nº: RT 00063-2007-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: GLAUCIENE LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: MAURÍCIO REIS MARGON DA ROCHA
RECLAMADO(A): LEANDRO CAMILO DA SILVA ,
ADVOGADO....: JOSE JORGE CHEIN NETO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE Defere-se a adjudicação dos bens penhorados às fls.178, com exceção do item 07, pelo valor do crédito exequendo. Expeça-se o auto de adjudicação, intimando-se a reclamante para recebê-los.

Notificação Nº: 12943/2008
Processo Nº: AAT 00132-2007-005-18-00-0 5ª VT
AUTOR: DAYANE SALES OLIVEIRA PERES
ADVOGADO: WELITON DA SILVA MARQUES
RÉU(RÉ).: TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA.
ADVOGADO: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls.338/340, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Ex Positis, resolve este Juízo JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos da Autora, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente Decisum. Custas, pela reclamante, no valor de R$ 2.000,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, isenta na forma da lei.Publique-se, registre-se e intimem-se.Nada mais.'. (CÓPIA

INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 12922/2008
Processo Nº: RT 00346-2007-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: VONIVAL FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): TAVEIRA E MORAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Com as informações nos autos, vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 12868/2008
Processo Nº: ACM 00891-2007-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): GRUPO ECONÔMICO IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES Incluo o feito na pauta do dia 07/10/08 às 08: 50h, para realização de audiência de tentativa conciliatória. Intimem-se as partes e procuradores. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 12931/2008
Processo Nº: RT 01099-2007-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: JEFFERSON DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: CAROLINA FERREIRA PINHEIRO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Incluo o feito na pauta do dia 07/10/08 às 14: 05h, para realização de audiência de tentativa conciliatória. Intimem-se o reclamante, seu procurador, a primeira reclamada e seu procurador. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 12850/2008
Processo Nº: RT 01113-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: CHRISTIANO VINICIUS DA COSTA OLIVEIRA BARROZO
ADVOGADO....: GLEICE LOPES MENDES
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E A PRIMEIRA RECLAMADA Incluo o feito na pauta do dia 07/10/08 às 14: 00h, para realização de audiência de tentativa conciliatória. Intimem-se o reclamante, seu procurador, a primeira reclamada e seu procurador. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 12844/2008
Processo Nº: RT 01214-2007-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON RICARDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: GABRIELE APARECIDA DE PAULA SILVA
RECLAMADO(A): KENKO ORIENTAL FHOTON DO BRASIL IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 100, será(ão) levado(s) à Praça no dia 21/10/2008, às 13: 10 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 31/10/2008, às 13: 00 horas.

Notificação Nº: 12834/2008
Processo Nº: RT 01565-2007-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: CECÍLIA BARRILLI
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 5166/2008 (fl. 331), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12938/2008
Processo Nº: RT 01649-2007-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERNANDES DA CUNHA
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS / SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA
ADVOGADO....: JOSÉ GERALDO SARAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Intime-se o reclamado para que proceda ao pagamento da execução no importe de R$ 16,03. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12928/2008
Processo Nº: RT 01659-2007-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: EUDSON DIAS FERREIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. GRUPO FRIBOI
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Incluo o feito na pauta do dia 02/10/08 às 14: 30h, para realização de audiência de prosseguimento de instrução, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes e procuradores. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 12915/2008
Processo Nº: RT 02014-2007-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 366/371, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'EX POSITIS, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos do Autor, para condenar a 1ª Reclamada de forma principal e a 2ª de forma subsidiária, a pagarem ao Reclamante as verbas delineadas na fundamentação retro transcrita, que deste Decisum passa a fazer parte integrante. Juros e correção monetária aplicados na forma da lei e Súmulas 200, 368 e 381 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Honorários periciais a cargo das Reclamadas,ora fixados em R$ 2.000,00(dois mil reais). As contribuições previdenciárias serão calculadas nos termos da Emenda Constitucional nº 20, art. 114, parágrafo 3º c/c art. 195, inciso I, alínea "a", e inciso II. Imposto de Renda, no que couber, calculado sobre as parcelas que incidirem, na forma da legislação pertinente. Tanto as contribuições previdenciárias, quanto o Imposto de renda, observará o Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Custas pela Reclamada, no importe de R$ 2.000,00 calculadas sobre R$ 100.000,00 valor provisoriamente arbitrado à condenação. P.R.I.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 12916/2008
Processo Nº: RT 02014-2007-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA: Tomar ciência da decisão de fls. 366/371, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'EX POSITIS, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos do Autor, para condenar a 1ª Reclamada de forma principal e a 2ª de forma subsidiária, a pagarem ao Reclamante as verbas delineadas na fundamentação retro transcrita, que deste Decisum passa a fazer parte integrante. Juros e correção monetária aplicados na forma da lei e Súmulas 200, 368 e 381 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Honorários periciais a cargo das Reclamadas,ora fixados em R$ 2.000,00(dois mil reais). As contribuições previdenciárias serão calculadas nos termos da Emenda Constitucional nº 20, art. 114, parágrafo 3º c/c art. 195, inciso I, alínea "a", e inciso II. Imposto de Renda, no que couber, calculado sobre as parcelas que incidirem, na forma da legislação pertinente. Tanto as contribuições previdenciárias, quanto o Imposto de renda, observará o Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Custas pela Reclamada, no importe de R$ 2.000,00 calculadas sobre R$ 100.000,00 valor provisoriamente arbitrado à condenação. P.R.I.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 12827/2008
Processo Nº: RT 02056-2007-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: TATIANE MAGALHÃES DA SILVA
ADVOGADO....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber alvará judicial liberando crédito a seu favor. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12856/2008
Processo Nº: RT 02106-2007-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMEIRE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Ante as alegações de fl. 1215, defiro o pedido do reclamante e adio a audiência de instrução para o dia 07/11/2008, às 08: 30 horas. Intimem-se as partes e procuradores. Intime-se ainda do adiamento a testemunha indicada no mandado de fls. 1212/1213, esta via oficial de justiça. Cumpra-se com urgência.

Notificação Nº: 12857/2008
Processo Nº: RT 02106-2007-005-18-00-6 5ª VT

RECLAMANTE..: JOSIMEIRE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Ante as alegações de fl. 1215, defiro o pedido do reclamante e adio a audiência de instrução para o dia 07/11/2008, às 08: 30 horas. Intimem-se as partes e procuradores. Intime-se ainda do adiamento a testemunha indicada no mandado de fls. 1212/1213, esta via oficial de justiça. Cumpra-se com urgência.

Notificação Nº: 12890/2008
Processo Nº: RT 02130-2007-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA DE PAULA CARDOSO
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): DROGARIA MILLENEO LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Concedo ao exequente o prazo de 30 dias para trazer aos autos as certidões atualizadas dos imóveis indicados à penhora às fls. 163/164, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão. Intime-se.

Notificação Nº: 12903/2008
Processo Nº: RT 02183-2007-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DONIZETH DE MELO (ESPÓLIO DE) REP. POR LIBERTINA MARIA DE MELO
ADVOGADO....: CLÉVER ALVES DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): JAIME E JAIME LTDA.
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para receber sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12816/2008
Processo Nº: RT 02258-2007-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA ARAÚJO GONÇALVES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Incluo o feito na pauta do dia 02/10/2008 às 10: 45h, para realização de audiência de encerramento de instrução, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 12872/2008
Processo Nº: RT 00195-2008-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: JUREMA BARBOSA LEITE
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): SINDICATO TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DO PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES Incluo o feito na pauta do dia 18/11/08 às 10: 00h, para realização de audiência de prosseguimento de instrução. Intimem-se as partes para comparecer nos termos da súmula 74 do TST, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 12878/2008
Processo Nº: RT 00675-2008-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: PAULO MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): FAZENDA LIMEIRA
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA Vista à reclamada da manifestação de fls. 684/685. Prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 12837/2008
Processo Nº: RT 00705-2008-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: RENATO AUGUSTO LEMES MARQUES DE SOUZA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): GIANCARLO CHIMETO
ADVOGADO....: THAISY FERREIRA DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE Dê-se vistas ao reclamante. Prazo de 05 dias. Decorrido o prazo supra, devolvam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 12811/2008
Processo Nº: RT 00797-2008-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: LUIS CHAVES RIBEIRO DA COSTA
ADVOGADO....: LUDMILA DE CASTRO TORRES
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: O reclamado interpôs recurso ordinário às fls.368/375. O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.343. Depósito recursal às fls.377. Custas recolhidas às fls.376. Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso. Dê-se vista ao reclamante para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal. Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 12939/2008
Processo Nº: CCS 00824-2008-005-18-00-9 5ª VT
AUTOR: SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO: ARLETE MESQUITA
RÉU(RÉ).: UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. UNIGRAF + 001
ADVOGADO: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls.557, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, resolve este Juízo, conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los improcedentes, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante. P.R.I. Nada mais.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 12940/2008
Processo Nº: CCS 00824-2008-005-18-00-9 5ª VT
AUTOR: SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO: ARLETE MESQUITA
RÉU(RÉ).: CENTRO OESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls.557, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, resolve este Juízo, conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los improcedentes, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante. P.R.I. Nada mais.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 12838/2008
Processo Nº: RT 00871-2008-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: HELTON DIVINO GONÇALVES
ADVOGADO....: JORGE BARBOSA LOBATO
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO....: MARIVONE ALMEIDA LEITE
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA Deixo de receber o recurso interposto pela reclamada vez que o mesmo encontra-se intempestivo. Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 12898/2008
Processo Nº: RT 01034-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BENEDITO SOUSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO
RECLAMADO(A): PRIMUS TRÊS AUTO POSTO LTDA. + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Anote-se os endereços dos reclamados conforme procuração de fl. 315. Incluo o feito na pauta do dia 02/10/2008 às 14: 00h, para realização de audiência inicial, mantidas as cominações anteriores. Notifique-se primeiro reclamado via edital. Intimem-se o reclamante e seu procurador, bem como os demais reclamados e procuradores para comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 12904/2008
Processo Nº: RT 01034-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BENEDITO SOUSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO
RECLAMADO(A): SÃO PAULO TRADING CONSULT. TECN. FINANC. ADM, CONTÁBIL, COM. EXTERIOR E GERENC. PROJ. NAS ÁREAS COM. E RURAL LTDA. + 005
ADVOGADO....: DIANNE RODRIGUES MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Anote-se os endereços dos reclamados conforme procuração de fl. 315. Incluo o feito na pauta do dia 02/10/2008 às 14: 00h, para realização de audiência inicial, mantidas as cominações anteriores. Notifique-se primeiro reclamado via edital. Intimem-se o reclamante e seu procurador, bem como os demais reclamados e procuradores para comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 12905/2008
Processo Nº: RT 01034-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BENEDITO SOUSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO
RECLAMADO(A): CARLOS ALBERTO PEREIRA + 005
ADVOGADO....: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Anote-se os endereços dos reclamados conforme procuração de fl. 315. Incluo o feito na pauta do dia 02/10/2008 às 14: 00h, para realização de audiência inicial, mantidas as cominações anteriores. Notifique-se primeiro reclamado via edital. Intimem-se o reclamante e seu procurador, bem como os demais reclamados e procuradores para comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 12906/2008
Processo Nº: RT 01034-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BENEDITO SOUSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO
RECLAMADO(A): FLÁVIA REGINA DEFAZIO PEREIRA + 005
ADVOGADO....: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Anote-se os endereços dos reclamados conforme procuração de fl. 315. Incluo o feito na pauta do dia 02/10/2008 às 14: 00h, para realização de audiência inicial, mantidas as cominações anteriores. Notifique-se primeiro reclamado via edital. Intimem-se o reclamante e seu procurador, bem como os demais reclamados e procuradores para comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 12907/2008
Processo Nº: RT 01034-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BENEDITO SOUSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO
RECLAMADO(A): CARLOS CÉSAR ARRUDA + 005
ADVOGADO....: DIANNE RODRIGUES MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Anote-se os endereços dos reclamados conforme procuração de fl. 315. Incluo o feito na pauta do dia 02/10/2008 às 14: 00h, para realização de audiência inicial, mantidas as cominações anteriores. Notifique-se primeiro reclamado via edital. Intimem-se o reclamante e seu procurador, bem como os demais reclamados e procuradores para comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 12908/2008
Processo Nº: RT 01034-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BENEDITO SOUSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO
RECLAMADO(A): SHEILA MARA TORRES DE ANDRADE + 005
ADVOGADO....: DIANNE RODRIGUES MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Anote-se os endereços dos reclamados conforme procuração de fl. 315. Incluo o feito na pauta do dia 02/10/2008 às 14: 00h, para realização de audiência inicial, mantidas as cominações anteriores. Notifique-se primeiro reclamado via edital. Intimem-se o reclamante e seu procurador, bem como os demais reclamados e procuradores para comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 12818/2008
Processo Nº: RT 01078-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: FABRICIO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA ESPECIALISTA LTDA.
ADVOGADO....: RONNY HOSSE GATTO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Incluo o feito na pauta do dia 13/11/2008 às 14: 15h, para realização de audiência de prosseguimento. Intimem-se as partes para comparecer nos termos da súmula 74 do TST, trazendo o reclamante suas testemunhas independentemente de intimação. Intime-se a testemunha indicada na ata de fl. 41/42.

Notificação Nº: 12894/2008
Processo Nº: RT 01200-2008-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: WELBER DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): R.A. SUPERMERCADO LTDA-ME.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Incluo o feito na pauta do dia 23/10/2008 às 14: 15h, para realização de audiência de prosseguimento, mantidas todas as cominações anteriores. Intimem-se as partes para comparecer nos termos da súmula 74 do TST, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 12896/2008
Processo Nº: RT 01200-2008-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: WELBER DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): R.A. SUPERMERCADO LTDA-ME.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Incluo o feito na pauta do dia 23/10/2008 às 14: 15h, para realização de audiência de prosseguimento, mantidas todas as cominações anteriores. Intimem-se as partes para comparecer nos termos da súmula 74 do TST, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 12815/2008
Processo Nº: RT 01303-2008-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: ISRAEL ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ROZELI ALVES LOPES VAZ
RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 12882/2008
Processo Nº: RT 01336-2008-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SALES MORAIS + 002
ADVOGADO....: JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO....: ELYZA AMÉRICA RABELO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Incluo o feito na pauta do dia 02/10/2008 às 08: 30h, para realização de audiência de encerramento de instrução, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 12914/2008
Processo Nº: RT 01536-2008-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: ELISANGELA DE SOUSA VILELA
ADVOGADO....: ROSÂNGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 193/197, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'EX POSITIS, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos do Autor, para condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante as verbas delineadas na fundamentação retro transcrita, que deste Decisum passa a fazer parte integrante. Juros e correção monetária aplicados na forma da lei e Súmulas 368 e 381 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. As contribuições previdenciárias serão calculadas nos termos da Emenda Constitucional nº 20, art. 114, parágrafo 3º c/c art. 195, inciso I, alínea "a", e inciso II, explicitada por meio do artigo 832 e parágrafos da CLT. Imposto de Renda, no que couber,calculado sobre as parcelas que incidirem, na forma da legislação pertinente. Tanto as contribuições previdenciárias, quanto o Imposto de renda, observarão o Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Custas pela Reclamada, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00 valor provisoriamente arbitrado à condenação.
P.R.I.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 12919/2008
Processo Nº: AAT 01537-2008-005-18-00-6 5ª VT
AUTOR: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: TARUMÃ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PNEUS LTDA.
ADVOGADO: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda com o depósito da importância R$ 1.000,00, referente a adiantamento de honorários periciais.

Notificação Nº: 12810/2008
Processo Nº: RT 01572-2008-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: EDIVANIO SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): EXPRESSO DAERA TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE Incluo o feito na pauta do dia 02/10/2008, às 09: 15 horas, para realização de audiência una, mantidas todas as cominações anteriores. Intimem-se as partes para comparecer nos termos do art. 844 da CLT, sendo a reclamada via mandado, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 12846/2008
Processo Nº: RT 01653-2008-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: DIRCÉLIA MARIA MOREIRA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): VESTE & REVESTE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE Incluo o feito na pauta do dia 08/10/08 às 10: 15h, para realização de audiência UNA. Notifique-se a reclamada. Intimem-se a reclamante e seu procurador. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 12941/2008
Processo Nº: RT 01655-2008-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS BARBOSA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): MD MARQUES DOURADO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 001

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls.49/51, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'EX POSITIS, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos do Autor, para condenar a 1ª Reclamada (de forma principal) e a 2ª de forma subsidiária, a pagarem ao Reclamante as verbas delineadas na fundamentação retro transcrita, que deste Decisum passa a fazer parte integrante. Juros e correção monetária aplicados na forma da lei e Súmulas 368 e 381 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. As contribuições previdenciárias serão calculadas nos termos da Emenda Constitucional nº 20, art. 114, parágrafo 3º c/c art. 195, inciso I, alínea "a", e inciso II, explicitada por meio do artigo 832 e parágrafos da CLT. Imposto de Renda, no que couber, calculado sobre as parcelas que incidirem, na forma da legislação pertinente. Tanto as contribuições previdenciárias quanto o imposto de renda, observar-se-á o Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao Mtb em razão da ausência de anotação da CTPS do reclamante. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. P.R.I. Nada mais.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 12865/2008
Processo Nº: RT 01663-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: GILSON DE JESUS
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE Incluo o feito na pauta do dia 02/10/08 às 08: 45h, para realização de audiência UNA. Intimem-se as partes e procurdores. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 12813/2008
Processo Nº: RT 01668-2008-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: EDILEIA DOS SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO....: IRANILDES PIRES DE CARVALHO DUTRA
RECLAMADO(A): BOULLEVARD FESTAS E EVENTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Incluo o feito na pauta do dia 02/10/2008, às 09: 00 horas, para realização de audiência una, mantidas todas as cominações anteriores. Intimem-se as partes para comparecer nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 12862/2008
Processo Nº: RT 01671-2008-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO VIANA SOUSA
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): STEMAC S.A. GRUPOS GERADORES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE Incluo o feito na pauta do dia 02/10/08 às 14: 45h, para realização de audiência inicial. Intimem-se as partes e o procurador do reclamante. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 12824/2008
Processo Nº: RT 01672-2008-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIELE CORDEIRO DE CASTRO SOUSA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): MEGA PANE PANIFICADORA E LANCHONETE LTDA. (P PROP. LAURA CRUZ VICUNA VALDONIO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE Incluo o feito na pauta do dia 02/10/2008, às 08: 40 horas, para realização de audiência una, mantidas todas as cominações anteriores. Intimem-se as partes para comparecer nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 12854/2008
Processo Nº: RT 01673-2008-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: KÁSSIA JAKELINE LAUDARES
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): TOTAL COMUNICAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE Incluo o feito na pauta do dia 02/10/08 às 14: 50h, para realização de audiência inicial. Intimem-se as partes e o procurador da reclamante. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 12832/2008
Processo Nº: RT 01674-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO FERREIRA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): MARCENARIA SETE PAUS + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE Incluo o feito na pauta do dia 09/10/2008, às 08: 45 horas, para realização de audiência una, mantidas todas as cominações anteriores. Intimem-se as partes para comparecer nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 12843/2008
Processo Nº: RT 01675-2008-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: HELOISA CHEDIACK MARTON SILVA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): HOT DOG DE RAÇA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE Incluo o feito na pauta do dia 07/10/08 às 09: 45h, para realização de audiência UNA. Intimem-se a reclamante e sua procuradora. Intime-se o reclamado por mandado. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 12924/2008
Processo Nº: RT 01677-2008-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: LIDIANE DE OLIVEIRA REIS
ADVOGADO....: JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LORENA HENRIQUES BARRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Incluo o feito na pauta do dia 07/10/08 às 09: 30h, para realização de audiência UNA. Intimem-se as partes e a procuradora da reclamante. Após, aguarde-se audiência.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5214/2008
PROCESSO Nº ACCS 01846-2006-005-18-00-4
EXEQÜENTE(S): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA.
EXECUTADO(S): JOVITO CLAUDINO PINTO CPF/CNPJ : 025.350.841-04
A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza desta QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JOVITO CLAUDINO PINTO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 3.516,63(três mil, quinhentos e dezesseis reais e sessenta e três centavos), atualizado até 29/12/2006. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JOVITO CLAUDINO PINTO, é mandado publicar o presente Edital. Eu, WELLINGTON MESSIAS DE ANDRADE, Assistente 2, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi. Aos vinte e quatro de setembro de dois mil e oito. SILENE APARECIDA COELHO Juíza do Trabalho.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5207/2008
PROCESSO Nº RT 02135-2006-005-18-00-7
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: JÂNIO MÁRCIO RIOS FERREIRA
EXECUTADO(S): CONTATO SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA CPF/CNPJ: 02.120.920/0001-79
O(A) Doutor(a) NARA BORGES KAADI PINTO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CONTATO SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 786,15 (setecentos e oitenta e seis reais e quinze centavos), atualizado até 31/08/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CONTATO SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi aos vinte e três de setembro de dois mil e oito. SILENE APARECIDA COELHO Juíza do Trabalho.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5215/2008
PROCESSO Nº RT 01214-2007-005-18-00-1
RECLAMANTE: WELLINGTON RICARDO DOS SANTOS
EXEQÜENTE : WELLINGTON RICARDO DOS SANTOS
EXECUTADO : KENKO ORIENTAL FHOTON DO BRASIL IND. E COM. LTDA.
Data da Praça 21/10/2008 às 13: 10 horas
Data do Leilão 31/10/2008 às 13: 00 horas
A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza desta QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 2.850,00(dois mil, oitocentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fl. 100, encontrado(s) no seguinte endereço: VIA DE ACESSO 2 Nº 193 QD C LT 06 GRANJA CRUZEIRO DO SUL CEP

74.573-050 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): Um colchão de casal ortopédico terapêutico magnético 'Magnet life', medindo 138cm x 188cm, novo, avaliado em R$ 2.850,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, WELLINGTON MESSIAS DE ANDRADE, Assistente 2, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi. Aos vinte e quatro de setembro de dois mil e oito. SILENE APARECIDA COELHO Juíza do Trabalho.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5208/2008
PROCESSO Nº ACCS 00731-2008-005-18-00-4
EXEQÜENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
EXECUTADO(S): ROMELIA MAIA SARMENTO CALDEIRA, CPF/CNPJ: 509.799.651-87
O(A) Doutor(a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ROMELIA MAIA SARMENTO CALDEIRA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 1.418,93 (um mil, quatrocentos e dezoito reais e noventa e três centvos), atualizado até 29/08/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ROMELIA MAIA SARMENTO CALDEIRA , é mandado publicar o presente Edital. Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi aos vinte e três de setembro de dois mil e oito. SILENE APARECIDA COELHO Juíza do Trabalho.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13578/2008
Processo Nº: RT 01149-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: CLAÚDIO MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): SETOR DE MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: CONCEDIDO PRAZO DE 30 DIAS PARA QUE O EXEQUENTE FORNEÇA ELEMENTOS CLAROS E OBJETIVOS PARA PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, TENDO EM VISTA QUE RESTARAM INFRUTÍFERAS AS PENHORAS ON LINE E CONSULTA JUNTO AO DETRAN.

Notificação Nº: 13576/2008
Processo Nº: RT 01247-2007-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: ENILSON VICENTE
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
RECLAMADO(A): AMÉRICA CENTRO AUTOMOTIVO
ADVOGADO....: MARIO FERREIRA SILVA NETO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: CONCEDIDO PRAZO DE 30 DIAS PARA QUE O EXEQUENTE FORNEÇA ELEMENTOS CLAROS E OBJETIVOS, DANDO PROSSEGUIMENTO AO FEITO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO POR 01 ANO, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI 6830/80. TRANSCORRIDO, IN ALBIS ,O PRAZO ACIMA OU RESTANDO INFRUTÍFERA A DILIGÊNCIA PORVENTURA INDICADA, OS AUTOS, APÓS O TRANSCURSO DO PRAZO PREVISTO NO ART. 40 DA LEI 6.830/80, AGUARDARÃO EM SECRETARIA, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO POR MAIS TRINTA DIAS, A INDICAÇÃO DE OUTRO MEIO PARA PORSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 13586/2008
Processo Nº: RT 00582-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: SORAIA VICENTE DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
ADVOGADO....: ANDRE MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO (À) o reclamante: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 13587/2008
Processo Nº: RT 00603-2008-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO....: ELIAS PESSOA DE LIMA
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: ANDRE MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO (À)reclamante: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 13574/2008
Processo Nº: RT 00722-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ MARQUES OTTO
ADVOGADO....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
RECLAMADO(A): MARIA DE FÁTIMA MORAIS NADER
ADVOGADO....: WARLEI RIBEIRO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMADO(A): FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A DEVOLVER A CTPS DO RECLAMNTE, DEVIDAMENTE ANOTADA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 13574/2008
Processo Nº: RT 00722-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ MARQUES OTTO
ADVOGADO....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
RECLAMADO(A): MARIA DE FÁTIMA MORAIS NADER
ADVOGADO....: WARLEI RIBEIRO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMADO(A): FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A DEVOLVER A CTPS DO RECLAMNTE, DEVIDAMENTE ANOTADA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 13555/2008
Processo Nº: RT 00964-2008-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA ROSA MARTINS
ADVOGADO....: ROZELI ALVES LOPES VAZ
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que as reclamadas interpuseram Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal. ÀS RECLAMADAS: Tomarem ciência de que a reclamante interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 13556/2008
Processo Nº: RT 00964-2008-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA ROSA MARTINS
ADVOGADO....: ROZELI ALVES LOPES VAZ
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que as reclamadas interpuseram Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal. ÀS RECLAMADAS: Tomarem ciência de que a reclamante interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 13569/2008
Processo Nº: RT 01041-2008-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: WELBERT DE OLIVEIRA LEMES
ADVOGADO....: GIZELI COSTA D ABADIA
RECLAMADO(A): ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (N/P DIRETOR REGIONAL) + 001
ADVOGADO....: ELYZA AMÉRICA RABELO

NOTIFICAÇÃO: às partes: De ordem da Meritíssima Juíza Rosa Nair da Silva Nogueira Reis, por motivo de força maior, adia-se a audiência DE ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO, para o dia 29.09.2008 às 09: 07 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 13570/2008
Processo Nº: RT 01041-2008-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: WELBERT DE OLIVEIRA LEMES
ADVOGADO....: GIZELI COSTA D ABADIA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: às partes: De ordem da Meritíssima Juíza Rosa Nair da Silva Nogueira Reis, por motivo de força maior, adia-se a audiência DE ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO, para o dia 29.09.2008 às 09: 07 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 13565/2008
Processo Nº: RT 01114-2008-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: ADELAIDE DE SOUZA MARTINS
ADVOGADO....: MARCELO RIBEIRO FERNANDES
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: RIVADAVIA DE PAULA RODRIGUES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 13558/2008
Processo Nº: RT 01767-2008-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: WENDER RAMOS PINHEIRO
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
RECLAMADO(A): JVL PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRESENTE AÇÃO FOI INCLUÍDA NA PAUTA DO DIA 22/10/2008, ÀS 09: 30HORAS PARA AUDIÊNCIA INICIAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO.

Notificação Nº: 13564/2008
Processo Nº: RT 01768-2008-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO RODRIGUES BORGHI
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): SANTA QUITÉRIA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRESENTE AÇÃO FOI INCLUÍDA NA PAUTA DO DIA 29/10/2008, ÀS 09: 20HORAS, PARA AUDIÊNCIA INICIAL-PROCEDIMENTO ORDINÁRIO.

Notificação Nº: 13560/2008
Processo Nº: RT 01778-2008-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON ORTIZ CUSTÓDIO DO CARMO
ADVOGADO....: ANA PAULA ORTIZ C. DO CARMO ARANTES
RECLAMADO(A): COSPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRESENTE AÇÃO FOI INCLUÍDA NA PAUTA DO DIA 29/10/2008, ÀS 09: 10HORAS PARA AUDIÊNCIA INICIAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO.

Notificação Nº: 13566/2008
Processo Nº: RT 01783-2008-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: VALDINEZ SOUZA SOARES
ADVOGADO....: JOSÉ LOPES CARVALHO
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 14/10/2008, às 09: 10 horas, para audiência INICIAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12610/2008
Processo Nº: RT 00226-1996-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: GAUDENCIA PORTELA REZENDE + 014
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO + 001
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMANTE: 'Em virtude da inércia do(a) Credor(a), determina-se a suspensão do feito pelo prazo máximo de um ano. Intime-se.'

Notificação Nº: 12673/2008
Processo Nº: RT 01654-2002-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO DE AGUIAR
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): SAETA E CHRISTIAN LTDA (MAKRO SERVICE)
ADVOGADO....: GLADYS MORATO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 410: Intime-se a executada para, caso queira, manifestar-se em 05 dias acerca da impugnação aos cálculos oposta pela União Federal (PGF) às fls. 369-79. Decorrido o prazo acima, venham os autos conclusos para julgamento das impugnações opostas pela devedora (fls. 353-9) e pela PGF (fls. 369-79).

OUTRO : SÉRGIO DE ALMEIDA (OAB/GO 9317)
Notificação Nº: 12704/2008
Processo Nº: RT 00535-2003-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: EDISON RODRIGUES CAMPOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BANCO BCN S/A (SUC. BANCO CIDADE S/A)
ADVOGADO....: EDUARDO FERNANDES LOUREIRO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMADO DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 935: Intime-se, novamente, o advogado SÉRGIO DE ALMEIDA, OAB/GO 9317, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar documentalmente a assunção do reclamado pelo BANCO BRADESCO S/A. Atendida a determinação supra, cumpram-se o terceiro, o quinto e o sexto parágrafos do despacho de fls. 921.

Notificação Nº: 12625/2008
Processo Nº: RT 01550-2004-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: ESWERTE LINARES FILHO
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
RECLAMADO(A): MINAS TRADE LTDA + 002
ADVOGADO....: LUCIA DO CARMO ALMEIDA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Considerando que os bens penhorados à fl. 506 não despertaram interesse em hastas públicas, intime-se a executada para, em 05 dias, informar ao juízo o paradeiro dos veículos descritos às fls. 538-40 (placas NFM-3208, NFM-3268 e NFR-9740), sob as cominações dos arts. 600, IV e 601, do CPC.'

Notificação Nº: 12600/2008
Processo Nº: RTV 01588-2004-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO MARQUES MARTINS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): REAL VIGILÂNCIA LTDA
ADVOGADO....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Mantenho o despacho de fl. 122 que indeferiu o prosseguimento da execução em face dos sócios por seus próprios fundamentos. Suspenda-se este feito por mais 01 ano, aguardando a solução da MCI nº 63/2005, da 9ª VT/Goiânia. Intime-se o credor.'

Notificação Nº: 12624/2008
Processo Nº: RT 01754-2005-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO OLIVEIRA MESQUITA
ADVOGADO....: SAMUEL JUNIO PEREIRA
RECLAMADO(A): FRANCISCA VIANA MACEDO + 001
ADVOGADO....: OSVANDO BRAZ DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Vista ao exeqüente, por 05 dias, acerca do ofício de fl. 873, recebido do Banco Bradesco, bem como da certidão negativa do Oficial de Justiça à fl. 876. No silêncio, mantenha-se suspenso o curso da execução até 24/07/2009, consoante despacho de fl. 862.'

Notificação Nº: 12707/2008
Processo Nº: RT 01967-2005-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: NEUZA DA SILVA MORAIS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, comparecer perante a secretaria desta Vara para receber certidão para fins de habilitação junto aos benefícios Seguro Desemprego, que se encontra acostada na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 12709/2008
Processo Nº: RT 00220-2006-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON JOSÉ NOGUEIRA
ADVOGADO....: CILMA LAURINDA FREITAS
RECLAMADO(A): EMOLDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: COMPETIRÁ AO(À) CREDOR(A) COMPARECER NA SECRETARIA, EM 05 (CINCO) DIAS, A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM ESTÃO

ARQUIVADOS ELETRONICAMENTE). DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 12641/2008
Processo Nº: RT 00422-2006-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO DE PAULO PEREIRA FILHO
ADVOGADO....: EURIPEDES ALVES FEITOSA
RECLAMADO(A): IDELFONSO ALVES PEREIRA + 001
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: ENTRAR EM CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS (FONE 3901-3346) A FIM DE MARCAR DIA E HORA COM O OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA ACOMPANHAR A DILIGÊNCIA RELATIVA AO MANDADO Nº 7831/2008. DEVERÁ VOSSA SENHORIA PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA REFERIDA DILIGÊNCIA.

Notificação Nº: 12602/2008
Processo Nº: RT 00640-2006-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO EMANUEL MENDES
ADVOGADO....: LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Defere-se à reclamada o desentranhamento dos documentos de fls. 176-220, dispensando-se a Secretaria de renumerar os autos. Intime-se a reclamada para comparecer na Secretaria da Vara, em 05 dias, para receber referidos documentos. Decorrido o prazo acima, arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 12621/2008
Processo Nº: RT 00770-2006-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO JOSÉ XAVIER
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Concedo à reclamada dilação de prazo, por mais 10 dias, para comprovar o cumprimento da obrigação consistente na baixa da empresa EJX Corretora de Seguros de Vida Ltda, arcando com os custos, sob pena de multa diária de R$ 1.000,00, a favor do autor, limitada a 30 dias, desde já determinada em caso de inércia do Banco. Intime-se a reclamada.'

Notificação Nº: 12598/2008
Processo Nº: RT 00773-2006-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO RODOVALHO SANTOS
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): FLÁVIOS CALÇADOS E ESPORTES LTDA.
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Intime-se a(o) reclamada(o) para, em 02 dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 2º, 'c', da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º), desde já autorizada.

Notificação Nº: 12706/2008
Processo Nº: AAT 01482-2006-007-18-00-5 7ª VT
AUTOR: HILTON RODRIGUES NUNES
ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RÉU(RÉ).: PRUDENTE CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO: RENATO FERNANDES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À SÓCIA DA DEVEDORA DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 356: Intime-se a sócia Mabel Pettersen Prudente, na pessoa do Advogado da Devedora, do bloqueio de numerário realizado em 06/06/07 (fls. 300-1), bem como da conversão em penhora. Não havendo oposição de embargos à penhora, libere-se ao Credor o numerário depositado na conta judicial (já houve dedução junto ao cálculo de liquidação, consoante resumo juntado à fl. 337).

Notificação Nº: 12706/2008
Processo Nº: AAT 01482-2006-007-18-00-5 7ª VT
AUTOR: HILTON RODRIGUES NUNES
ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RÉU(RÉ).: PRUDENTE CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO: RENATO FERNANDES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À SÓCIA DA DEVEDORA DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 356: Intime-se a sócia Mabel Pettersen Prudente, na pessoa do Advogado da Devedora, do bloqueio de numerário realizado em 06/06/07 (fls. 300-1), junto à CAixa Econômica Federal, correspondente a R$ 2.401,47, bem como da conversão em penhora. Não havendo oposição de embargos à penhora, libere-se ao Credor o numerário depositado na conta judicial (já houve dedução junto ao cálculo de liquidação, consoante resumo juntado à fl. 337).

Notificação Nº: 12697/2008
Processo Nº: RT 01498-2006-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTONISVAL ANTUNINO CABRAL DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS COOTEGO
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: AO DEVEDOR: Considerando que a execução tornou-se definitiva e que o juízo encontra-se garantido (fls. 921, 981 e 984), intime-se a devedora para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca dos cálculos homologados, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12640/2008
Processo Nº: RT 01915-2006-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA NATIVIDADE RODRIGUES DE JESUS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): YELLOW BALL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS + 001
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: 'Inviável o requerimento de prosseguimento da execução em face de empresa da qual o sócio-devedor é sócio, salvo em se tratando de empresa do mesmo grupo econômico ou individual. A requisição judicial, em matéria desse jaez (oficiar ao CRI da 4ª Circunscrição de Goiânia), apenas se justifica desde que haja intransponível barreira para a obtenção dos dados solicitados por meio da via extrajudicial e, bem assim, a demonstração inequívoca de que a credora envidou esforços para tanto, o que não se deu na espécie, ou, pelo menos, não foi demonstrado. Falecendo demonstração cabal de que foram exauridas, sem êxito, as vias administrativas para obtenção das informações requeridas, não há que se utilizar do aparelho judicante com vista a obter informação que interessa exclusivamente ao particular. Por outro lado, em razão dos benefícios da assistência judiciária já deferidos (fls. 141), expeça a Secretaria certidão que conste tal condição para fins de comprovação onde necessário. A Secretaria deverá constar na certidão os nomes e CNPJ/CPF de todos os Devedores. Por outro lado, quanto à petição de fls. 260/262, não há que se falar em reconsideração da decisão de fls. 251, sendo certo que a credora, discordando da referida decisão, deveria ter interposto o recurso cabível, o que não foi providenciado, conforme certificado às fls. 263. Não há que se falar, também, em erro material no cálculo de fls. 237/239, eis que, embora a multa de 20% fixada não tenha sido somada ao crédito líquido da reclamante, ser-lhe-á liberada quando do levantamento de seu crédito. Intime-se novamente a credora do teor deste despacho, bem como para receber a certidão suso mencionada, facultada vista dos autos por 05 (cinco) dias, mantidas as cominações previstas no despacho de fls. 236.' OBS.: A REFERIDA CERTIDÃO ENCONTRA-SE ACOSTADA A CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 12671/2008
Processo Nº: RT 02012-2006-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: KEIDE PEREIRA GONTIJO
ADVOGADO....: MARY APARECIDA FREITAS MODANÊZ LEANDRO
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: CRISTIANO MOCELLIN GRZYBOWSKI
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 12639/2008
Processo Nº: RT 00366-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: JORGE SATELE FILHO
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): BELCHIOR MARQUES DA SILVA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: COMPETIRÁ AO(À) CREDOR(A) COMPARECER NA SECRETARIA, EM 05 (CINCO) DIAS, A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM ESTÃO ARQUIVADOS ELETRONICAMENTE). DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 12669/2008
Processo Nº: RT 00846-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: MAKES PAULO MARQUES
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 12596/2008
Processo Nº: RT 00998-2007-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO CÉSAR DE SOUZA

ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Quanto à transferência do imóvel descrito na certidão de fl. 401, não há que se falar em fraude à execução, porquanto não preenchidos os requisitos do art. 593 do CPC. Destarte, indefere-se a penhora requerida. Aguarde-se por 01 ano a reserva de crédito solicitada através do ofício de fl. 389. Intime-se o credor.'

Notificação Nº: 12642/2008
Processo Nº: RT 01183-2007-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: MACKSINADO SILVA SOUSA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): COLÉGIO AVALON LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA EL-AOUAR
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) DEVEDOR(A)/RECLAMADO(A): Prazo de 08 dias para, caso queira, contraminutar o agravo de petição interposto às fls. 160/164.

Notificação Nº: 12680/2008
Processo Nº: RT 01218-2007-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: KAMILA NAVES GARCIA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): PICOLLI TELECOM COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM APARELHOS CELULARES LTDA. (MCS)
ADVOGADO....: ANDRÉ CARVALHO ZICA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 186: Homologo o cálculo de liquidação de fls. 180-85, fixando-se a condenação no valor de R$ 6.548,59, sem prejuízo de futuras atualizações e inclusão das custas de execução, na forma da lei. Converto o(s) valor(es) depositado(s) pelo(a) Devedor(a) quando da interposição do(s) recurso(s) em penhora (guia de fl. 175). Inclua-se o feito em pauta para tentativa de conciliação. Intimem-se as partes e advogados constituídos. OBS: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 07/10/2008 ÀS 10: 00 HORAS.

Notificação Nº: 12626/2008
Processo Nº: RT 01296-2007-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO JOSÉ ANDRADE
ADVOGADO....: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ELETROENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À(AO) RECLAMADA(O): PARA NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR O SALDO REMANESCENTE CONSTANTE DA GUIA DE FLS. 284 (R$ 3.936,33). CIENTIFIQUE-SE AINDA A RECLAMADA DO INTEIRO TEOR DA CERTIDÃO DE FLS.285, NOS SEGUINTES TERMOS: CERTIFICO que o instrumento de mandato passado ao(s) procurador(es) do(a) Reclamado(a) (fls.48) não contém outorga específica para receber e dar quitação de crédito nestes autos. CERTIFICO MAIS que a Secretaria expedirá a guia de levantamento diretamente em nome do(a) Reclamado(a). DOU FÉ. OBS.: A GUIA PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 12672/2008
Processo Nº: RT 01506-2007-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSICLEIDE DO CARMO PEREIRA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 12622/2008
Processo Nº: RT 01528-2007-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO CÉZAR CAETANO LEONARDO
ADVOGADO....: PAULO CEZAR NEO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): C.S. PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: GIL VICENTE DOMINGUES SOARES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À/S(AO/S) RECLAMADA/S(O/S): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 08(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 639/641 (CASO O PRAZO SEJA COMUM, DEVERÁ SER OBSERVADO O DISPOSTO NO ARTIGO 40, PARÁGRAFO SEGUNDO, DO CPC).

Notificação Nº: 12623/2008
Processo Nº: RT 01528-2007-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO CÉZAR CAETANO LEONARDO
ADVOGADO....: PAULO CEZAR NEO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. + 001
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À/S(AO/S) RECLAMADA/S(O/S): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 08(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 639/641 (CASO O PRAZO SEJA COMUM, DEVERÁ SER OBSERVADO O DISPOSTO NO ARTIGO 40, PARÁGRAFO SEGUNDO, DO CPC).

Notificação Nº: 12687/2008
Processo Nº: RT 01531-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEI RODRIGO BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): FERREIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA TRANSPORTE COMERCIO DE PETROLEO LTDA.
ADVOGADO....: LEONEL HILARIO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$ 858,14, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 02.881.921/0001-36), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 12678/2008
Processo Nº: AI 01671-2007-007-18-01-1 7ª VT
AGRAVANTE..: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.
ADVOGADO...: GISELLE SAGGIN PACHECO
AGRAVADO(A): KETIA SUZIA MOTA NOBRIGA + 001
ADVOGADO...: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
NOTIFICAÇÃO: AO AGRAVADO: MANTENHO A DECISÃO AGRAVADA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. FORMEM-SE AUTOS EM APARTADO. NOTIFIQUE-SE O AGRAVADO PARA OFERECER CONTRAMINUTA, QUERENDO, NO PRAZO DE 08 DIAS, ACOMPANHADA DE PROCURAÇÃO E DEMAIS PEÇAS QUE ENTENDER CONVENIENTES, E, QUANDO EM CÓPIA REPROGRÁFICA, COM A DEVIDA AUTENTICAÇÃO.

Notificação Nº: 12668/2008
Processo Nº: RT 01709-2007-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON TORRES DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): LAVAJATO PAULISTA LTDA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 12637/2008
Processo Nº: RT 01768-2007-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: ABEL LOPES PRIMO
ADVOGADO....: RICARDO MARQUES BRANDÃO
RECLAMADO(A): LEO LYNCE DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SOUZA PAVAN RORIZ SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Exclua-se a 2ª reclamada do pólo passivo, conforme sentença. Homologo a avença noticiada às fls. 227-8, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, ressaltando que a multa de 50% incide sobre a parcela inadimplida, antecipando-se a vincenda. Custas já recolhidas quando da interposição do recurso ordinário. Expeça-se alvará para liberação do saldo total do depósito recursal de fl. 149 ao reclamante. Após, encaminhem-se os autos à Contadoria para apuração da contribuição previdenciária devida, inclusive sobre o vínculo empregatício reconhecido em sentença e do imposto de renda, se houver. Retornando os autos, intime-se a reclamada informando-lhe o valor, devendo providenciar o recolhimento do recolhimento previdenciário devido (cotas empregado e empregador), no prazo de 10 dias após o vencimento da última parcela do acordo, sob pena de execução direta, bem como o imposto de renda, importando sua inércia no encaminhamento de ofício à Receita Federal. Cumprido o acordo e recolhidos os encargos, encaminhem-se os autos ao INSS para ciência dos termos do desta homologação, bem como manifestação acerca da regularidade do recolhimento previdenciário. Intimem-se as partes, sendo a reclamada, inclusive para anotar a CTPS do reclamante, que está na contracapa dos autos, no prazo de 20 dias. OBS.: O ALVARÁ JUDICIAL ENCONTRA-SE ACOSTADO À CONTRA-CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 12628/2008
Processo Nº: RT 01917-2007-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA VIVIANE DE MELO LEÃO CLOCHES
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DOS ALVARÁS (7805 E 7806/08) QUE SE ENCONTRAM ACOSTADOS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 12683/2008
Processo Nº: RT 02005-2007-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE ÁLVARES DA SILVA
ADVOGADO....: ENIO GALARCA LIMA
RECLAMADO(A): COMPANHIA BANCORBRÁS DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS - CBAN
ADVOGADO....: VILMAR DE SOUZA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 1538/1539 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por SIMONE ÁLVARES DA SILVA, nos termos da fundamentação supra, que integra este decisum para todos os efeitos legais. À vista da declaração de fls. 1530, concedo à reclamante os benefícios da assistência judiciária. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 12712/2008
Processo Nº: RT 02029-2007-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: JHONNES DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE DEZ DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO PARCIAL, DEPOSITADO POR MEIO DAS GUIAS DE FLS. 138 e 159, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO. OBS.: A GUIA PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 12696/2008
Processo Nº: RT 02113-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): LAVANDERIA GOTA AZUL LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ ROBERTO DUARTE MENDES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$ 39,85, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 00.316.525/0001-30), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 12670/2008
Processo Nº: CS 02415-2007-007-18-01-1 7ª VT
EXEQUENTE...: VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
EXECUTADO(A): TALES ALBERTO JARDIM
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO/DEVEDOR: 'ENVIE-SE A PETIÇÃO DE PROTOCOLO Nº 094781 AO SETOR DE DISTRIBUIÇÃO PARA QUE SEJA DISTRIBUÍDA E AUTUADA COMO EMBARGOS DE TERCEIRO. INTIME-SE O EXECUTADO, DIRETAMENTE E VIA DJE, PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CARREAR AOS AUTOS CERTIDÃO ATUALIZADA DOS IMÓVEIS INDICADOS À PENHORA. OFICIE-SE, AINDA, AO DETRAN SOLICITANDO O(S) ENDEREÇO(S) DO(S) CREDOR(ES) FIDUCIÁRIO(S), ENCAMINHANDO CÓPIA DO(S) DOCUMENTO(S) DE FLS. 85.'

Notificação Nº: 12698/2008
Processo Nº: RT 00005-2008-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: SIDIMAR VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ SILVA SANTOS
RECLAMADO(A): ARMANDO TADEU DE AZEVEDO
ADVOGADO....: APARECIDO JAIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO POR CINCO DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO. FICA AINDA INTIMADO O CREDOR PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NO BALCÃO DA SECRETARIA DESTA 7ª VT DE GOIANIA A FIM DE RECEBER SUA CTPS QUE ENCONTRA-SE ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 12692/2008
Processo Nº: RT 00080-2008-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA HELENA DE MENEZES
ADVOGADO....: RENATA ABALÉM
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL- CEF
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMOTIO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ante os termos da petição de fls. 636, retire-se o feito de pauta. Após, aguarde-se por 05 (cinco) anos a solução do Agravo de Instrumento noticiado às fls. 609, ressaltando que o eg. Regional manteve integralmente a sentença de 1º grau. Intimem-se as partes, para ciência. OBS.: O FEITO FOI RETIRADO DA PAUTA DO DIA 01/10/2008.

Notificação Nº: 12675/2008
Processo Nº: RT 00128-2008-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: EDINALDO LUIZ DE FREITAS
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): AM E P ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA.
ADVOGADO....: NORMA SCOTT
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 117: Considerando os termos da petição de fls. 115 e, ainda, que a CLT, seguindo a trilha do Decreto-Lei nº 1.237, de 02/05/39, art. 30 e do Decreto nº 6.596, de 12/12/40, determina expressamente que os juízes e tribunais do trabalho empregarão sempre os bons ofícios e persuasão no sentido de obter uma solução conciliatória dos conflitos, inclua-se o feito em pauta para audiência de tentativa conciliatória. Intimem-se as partes e seus advogados. OBS: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 06/10/2008 ÀS 10: 00 HORAS.

Notificação Nº: 12675/2008
Processo Nº: RT 00128-2008-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: EDINALDO LUIZ DE FREITAS
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): AM E P ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA.
ADVOGADO....: NORMA SCOTT
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 117: Considerando os termos da petição de fls. 115 e, ainda, que a CLT, seguindo a trilha do Decreto-Lei nº 1.237, de 02/05/39, art. 30 e do Decreto nº 6.596, de 12/12/40, determina expressamente que os juízes e tribunais do trabalho empregarão sempre os bons ofícios e persuasão no sentido de obter uma solução conciliatória dos conflitos, inclua-se o feito em pauta para audiência de tentativa conciliatória. Intimem-se as partes e seus advogados. OBS: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 06/10/2008 ÀS 10: 00 HORAS, DEVENDO A ADVOGADA DA DEVEDORA DAR CIÊNCIA À SUA CONSTITUINTE.

Notificação Nº: 12705/2008
Processo Nº: RT 00208-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON CAITANO DE SOUZA
ADVOGADO....: CÍCERO GOMES LAGE
RECLAMADO(A): DINELCI REZENDE ARRATES
ADVOGADO....: SIDIMAR LOPES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO POR CINCO DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO.

Notificação Nº: 12679/2008
Processo Nº: RT 00217-2008-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: CLEYTON LUIZ DE QUEIROZ
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ MURILO SOARES DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À(AO) RECLAMADA(O): PARA NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR O SALDO REMANESCENTE CONSTANTE DA GUIA DE FLS. 169 (R$ 515,20). OBS.: CIENTIFIQUE-SE AINDA O PROCURADOR DA RECLAMADA DA CERTIDÃO DE FLS.170, DE SEGUINTE TEOR: CERTIFICO que o instrumento de mandato passado ao(s) procurador(es) do(a) Reclamado(a) não contém outorga específica para receber e dar quitação de crédito nestes autos. CERTIFICO MAIS que a Secretaria expedirá a guia de levantamento diretamente em nome do(a) Reclamado(a). DOU FÉ. OBS.: A GUIA PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 12632/2008
Processo Nº: RT 00254-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: JULIANE RIBEIRO MARANHÃO
ADVOGADO....: FABRÍCIO DE CAMPOS PORTO
RECLAMADO(A): A N DA CONCEIÇÃO MEDICAMENTOS
ADVOGADO....: GRACIELLY RODRIGUES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS, PARA O DIA 04/11/2008, ÀS 09: 00 HORAS, NO SETOR DE PRAÇAS E LEILÕES DESTE TRIBUNAL. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 07/11/2008, ÀS 13: 00 HORAS, A SER REALIZADO NO CRISTAL PLAZA HOTEL, SITO À AVENIDA 85, Nº 30, SETOR SUL, GOIÂNIA/GO.

Notificação Nº: 12634/2008
Processo Nº: RT 00295-2008-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO GOMES DA COSTA NETO
ADVOGADO....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S/A + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS RECLAMADAS: VISTA ÀS RECLAMADAS DO LAUDO PERICIAL. PRAZO COMUM DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 12635/2008
Processo Nº: RT 00295-2008-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO GOMES DA COSTA NETO
ADVOGADO....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS RECLAMADAS: VISTA ÀS RECLAMADAS DO LAUDO PERICIAL. PRAZO COMUM DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 12701/2008
Processo Nº: RT 00451-2008-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CESAR JUBE
ADVOGADO....: CARLOS OLIVO
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO: AO DEVEDOR: A devedora efetuou o depósito do débito remanescente às fls. 132. Dessa forma, desconstituo a penhora de fls. 116. Cancele-se o leilão designado.

Notificação Nº: 12615/2008
Processo Nº: RT 00480-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO PAIVA DE PAULA
ADVOGADO....: TEREZA RAQUEL DE AGUIAR MATIAS E SOUSA
RECLAMADO(A): AMBIENTAL CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE GUSTAVO ROSA GONTIJO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Intime-se a executada para, em 05 dias, efetuar depósito judicial da diferença entre o valor atualizado da execução e o valor pago (R$ 254,92), sob pena de prosseguimento dos atos executórios.'

Notificação Nº: 12627/2008
Processo Nº: RT 00480-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO PAIVA DE PAULA
ADVOGADO....: TEREZA RAQUEL DE AGUIAR MATIAS E SOUSA
RECLAMADO(A): AMBIENTAL CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE GUSTAVO ROSA GONTIJO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 133. OBS.: A GUIA PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 12603/2008
Processo Nº: RT 00602-2008-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO LEITE SILVA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): BONINI E BONINI LTDA. (SERVIÇOS/MOTORES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Intime-se o exeqüente para ciência do documento de fls. 68, no qual consta a qualificação dos sócios da executada, no prazo de 05 dias. Na ausência de manifestação, mantenha-se suspenso o curso da execução até 18/07/2009, consoante despacho de fl. 61.'

Notificação Nº: 12601/2008
Processo Nº: CCS 00796-2008-007-18-00-2 7ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RÉU(RÉ).: ANESIO CORREIA MARQUES JUNIOR
ADVOGADO: ALEXANDRE LUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: 'Antes de se expedir mandado de citação, penhora e avaliação em face do devedor, intime-se a autora para ciência da petição de fls. 63 devendo manifestar, em 05 dias, se possui interesse no prosseguimento da execução. Na ausência de manifestação, presume-se concordância com o pagamento efetuado e desistência da execução.'

Notificação Nº: 12619/2008
Processo Nº: RT 00799-2008-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: OSMAIR FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA NAVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'CONCILIAÇÃO: As partes acordaram nos termos da petição de folhas 177/178, no valor líquido de R$ 800,00.
ACORDO HOMOLOGADO, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC c/c o art. 769 da CLT. Fixam-se os honorários periciais em R$ 1.000,00, a cargo da reclamada, sucumbente no objeto da prova, ante a conclusão do laudo pericial (fls. 163/166 e 171), a serem recolhidos no prazo legal, sob pena de execução. Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 16,00, calculadas sobre R$ 800,00, dispensadas na forma da lei. O(A) reclamado(a) deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, onde cabíveis, no prazo legal, inclusive a cota-parte do(a) empregado(a), se for o caso, sob pena de execução. Os autos do processo deverão ser encaminhados posteriormente ao credor previdenciário. Cumprido o acordo, arquivem-se os autos. Caso contrário, execute-se. Retire-se o feito da pauta do dia 10/11/08, incluindo-o nesta data e horário para registro de solução. Intimem-se.'

Notificação Nº: 12674/2008
Processo Nº: RT 00902-2008-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: ALVARO MENEZES ALVES
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): TOK DIFERENCIADO LAVANDERIA
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 39-44.

Notificação Nº: 12691/2008
Processo Nº: RT 00983-2008-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO WANDER SILVEIRA FERNANDES
ADVOGADO....: VANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): INSTITUTO ECOPE DE OPINIÃO PÚBLICA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO CLÁUDIO BATISTA PRADO
NOTIFICAÇÃO: AO DEVEDOR: Considerando que o juízo encontra-se parcialmente garantido (fls. 113/114), intime-se a devedora para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca dos cálculos homologados, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT, sob pena de preclusão. A devedora deverá ser intimada também para ciência dos bloqueios de numerário, via sistema BACENJUD, junto aos bancos Citibank S/A e Unibanco, no importe, respectivamente, de R$ 2.701,21 e R$ 344,39.

Notificação Nº: 12605/2008
Processo Nº: RT 01003-2008-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: JESSICA CICÍLIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULA DE SANTANA AZEVEDO LOBO
RECLAMADO(A): REPÚBLICA PROPAGANDA PUBLICIDADE E MARKETING LTDA.
ADVOGADO....: JULIANA DE CASTRO BARROS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.'

Notificação Nº: 12685/2008
Processo Nº: RT 01059-2008-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: MÔNICA PATRÍCIA CARVALHO RENOVATO
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): TROPEIRAS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: CRISTIANO DIONISIO LIRA E SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Homologo o cálculo de liqüidação sob fls. 42/44, fixando-se o valor da contribuição social em R$ 1.235,02. Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 09.059.586/0001-34), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 12689/2008
Processo Nº: RT 01091-2008-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: ELZA MARIA DE SOUZA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: A reclamada informa, via petição de fls. 481/482, que providenciou a entrega à perita dos documentos solicitados por esta. Intime-se a reclamante, diretamente e via DJE, para, no prazo de 02 (dois) dias, comparecer à reclamada a fim de retirar o pedido de exame de raios-x solicitados pela perita, a serem custeados pela empresa. Os exames deverão ser realizados no prazo máximo de 10 (dez) dias e entregues, via petição, neste Juízo. Com a juntada dos exames, intime-se a perita para retirar os autos da Secretaria e apresentar o laudo em 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 12700/2008
Processo Nº: RT 01094-2008-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: HEBER TORRES RODRIGUES
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSÉ PESSOA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: KÁTIA MOREIRA DE MOURA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 656-7: Em resposta à requisição encaminhada anteriormente, a Delegacia Estadual de Investigações Criminais – DEIC informou que o inquérito será encaminhado para a Polícia Federal, ante conclusão de tratar-se a espécie de

crime contra o Sistema Financeiro, de atribuição exclusiva da Justiça Federal. Registra, na oportunidade, que as investigações não foram concluídas, mas que estaria à disposição para a remessa de cópias do inquérito, o qual já perfaz mais de 700 páginas conforme noticiado ao Diretor de Secretaria, em contato telefônico. Ante a inconclusão das investigações, o volume de páginas que seriam agregadas a estes autos e ainda considerando que o processo trabalhista não se suspende em face da investigação criminal, a qual não vincula o Juízo Trabalhista, pela sua natureza, desonero o Titular da DEIC de encaminhar cópia do inquérito policial. Nesse contexto, caso o Reclamado pretenda produzir prova relacionada com esse inquérito policial, deverá ele próprio juntar aos autos as cópias das peças que reputar necessárias e pertinentes à matéria controversa, de sorte que o Juízo somente deliberará sobre nova requisição de cópia, caso haja impedimento legal para que a parte tenha acesso aos autos desse procedimento investigatório e, mesmo assim, mediante a indicação específica das peças, de molde a possibilitar a pertinência da pretensão. Por fim, não mais subsistem razões para que estes autos do processo corram em segredo de justiça, devendo a Secretaria adequar o feito, inclusive para fins de publicação dos atos na internet. Contacte-se o Titular da DEIC para repasse dos termos deste despacho. Intimem-se.

Notificação Nº: 12693/2008
Processo Nº: RT 01129-2008-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: TAYSA KELMA MACEDO BARROS
ADVOGADO....: IRON FONSECA DE BRITO
RECLAMADO(A): TENOMED INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA.
ADVOGADO....: JONATHAN AUGUSTO SOUSA E SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Homologo o cálculo de fls. 44, fixando em R$ 55,79 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 09.291.033/0001-02, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 12710/2008
Processo Nº: RT 01168-2008-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: POLIANA MARQUES DE SOUZA
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ AIDAR ALVES
RECLAMADO(A): ULTRA CENTER CLÍNICA MÉDICA E DIAGNÓSTICOS S/S
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO QUANTO AOS TERMOS DA CERTIDÃO LAVRADA PELA SECRETARIA: 'CERTIFICO MAIS QUE EM 22/09/08, 2ª FEIRA, DECORREU O PRAZO DE CINCO DIAS PARA O(A) RECLAMADO(A) COMPARECER NA SECRETARIA A FIM DE RECEBER O ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO DO DEPÓSITO RECURSAL (INTIMAÇÃO DE FL. 60). CERTIFICO POR FIM QUE ESTA SECRETARIA DARÁ CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A) DOS TERMOS DESTA CERTIDÃO, FICANDO OS AUTOS DO PROCESSO SOBRESTADOS POR MAIS CINCO DIAS, AGUARDANDO O COMPARECIMENTO DO INTERESSADO'

Notificação Nº: 12631/2008
Processo Nº: RT 01173-2008-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: IOLANDA FERREIRA NAPOLIS
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: RIVADAVIA DE PAULA RODRIGUES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À(AO) RECLAMANTE PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DO(A) RECLAMADO(A).

Notificação Nº: 12612/2008
Processo Nº: RT 01377-2008-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: NELSON JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Os documentos mencionados pela reclamada na petição de fls. 211 não a acompanharam. Intime-se a reclamada, inclusive, para manifestar-se sobre os documentos apresentados pelo reclamante às fls. 185/204. Prazo de 05 (cinco) dias.'

Notificação Nº: 12607/2008
Processo Nº: RT 01439-2008-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: EDEVALDO LUCIANO DOS SANTOS
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCêS CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de liqüidação sob fls. 139, fixando-se o valor da contribuição social em R$ 555,30. Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXI). Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 26.623.009/0001-42), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).'

Notificação Nº: 12638/2008
Processo Nº: RT 01556-2008-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: WALÉRIA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): MONTANA GRILL EXPRESS L&C PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. N/P DOS SÓCIOS LEONARDO BERTELI REIS E CARLOS ANTÔNIO PEREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 12684/2008
Processo Nº: CCS 01715-2008-007-18-00-1 7ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS NO ESTADO DE GOIÁS SINDAÇOUGUES (REP. POR FRANCISCO ÁLVARES)
ADVOGADO: DEVAIR FIRMINO DE FREITAS
RÉU(RÉ).: GLEIDSON CAETANO CINTRA (CASA DE CARNES CANARINHO)
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 47 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Verifica-se que o Autor não indicou o correto endereço do Réu, consoante preconizado pelo art. 852-B, II, da CLT, tendo-se em vista que este último não se encontra estabelecido no endereço indicado na inicial, conforme observação aposta no verso da notificação de fls. 45, devolvida pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Destarte, outro caminho não resta a esta Vara senão ARQUIVAR a presente ação, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo suso mencionado. Custas, pelo Autor, no valor de R$ 12,23, não havendo que se falar em isenção de custas por aplicação do art. 606, § 2º, da CLT, incompatível com a atual estrutura sindical, após a CF/88. Retire-se o feito da pauta designada e inclua-se nesta data para registro da solução. Intime-se o Autor. Nada mais.

Notificação Nº: 12636/2008
Processo Nº: ATC 01767-2008-007-18-00-8 7ª VT
REQUERENTE..: DIEGO JAIME BRONCHER
ADVOGADO....: VÂNIA MARIA ALVES BITENCOURT E FREITAS
REQUERIDO(A): MADEIREIRA MADEIMAX LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ E DA CERTIDÃO QUE SE ENCONTRAM ACOSTADOS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 12616/2008
Processo Nº: AAT 01788-2008-007-18-00-3 7ª VT
AUTOR: NONATO DE JESUS
ADVOGADO: GENI PRAXEDES
RÉU(RÉ).: TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DA DATA PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DESIGNADA, QUAL SEJA : DIA 13/10/2008 ÀS 08: 17 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DO ARTIGO 844/CLT.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7812/2008
PROCESSO: RT 01128-2003-007-18-00-8
RECLAMANTE: JOSE ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JOSÉ MARTINS NOVAIS, CPF: 316.208.921-20
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 25/09/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 26/09/2008
O (A) Doutor (a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) JOSÉ MARTINS NOVAIS, CPF 316.208.921-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 156, cujo teor é o seguinte: 'Intime-se, por edital, o sócio José Martins Novais do bloqueio de seu crédito (fl. 139), inclusive, do prazo de 05 dias para oposição de embargos em face dessa constrição.' E para que chegue ao conhecimento de JOSÉ MARTINS NOVAIS, é mandado publicar o presente Edital. Edital expedido conforme Portaria nº 01/2000. GOIÂNIA, aos vinte e quatro de setembro de dois mil e oito. SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR DIRETOR DE SECRETARIA

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7807/2008

PROCESSO: RT 01633-2007-007-18-00-6
RECLAMANTE: FLORENTINA DE SOUZA RIBEIRO
RECLAMADO(A): CONFECÇÕES CRUVINEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., CPF/CNPJ: 02.880.961/0001-63
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 25/09/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 26/09/2008
O (A) Doutor (a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CONFECÇÕES CRUVINEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., CNPJ 02.880.961/0001-63, e FERNANDA BEGLIOMINI, CPF 781.164.811-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 178, cujo teor é o seguinte: 'Considerando que o juízo encontra-se parcialmente garantido com o bloqueio de R$ 526,61 da sócia-devedora MARIA RITA DE LIMA, via sistema BACENJUD, junto à CAIXA (fls. 110 c/c 170), intimem-se as devedoras, sendo a primeira e a quarta via edital e a segunda e a terceira via postal, para, querendo, no prazo comum de 10 (dez) dias, manifestarem-se acerca dos cálculos homologados, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT, sob pena de preclusão.' E para que chegue ao conhecimento de CONFECÇÕES CRUVINEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e FERNANDA BEGLIOMINI, é mandado publicar o presente Edital. Edital expedido conforme Portaria nº 01/2000. GOIÂNIA, aos vinte e quatro de setembro de dois mil e oito. SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR DIRETOR DE SECRETARIA

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7816/2008
PROCESSO: AEXF 02145-2007-007-18-00-6
EXEQÜENTE(S): UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO(S): EDITORA GRAFICA TERRA LTDA. ME, CPF/CNPJ: 37.630.688/0001-01
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 25/09/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 26/09/2008
O (A) Doutor (a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), EDITORA GRAFICA TERRA LTDA. ME, CNPJ 37.630.688/0001-01, e CLEONICE BORGES MARTINS, CPF 642.604.451-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa nº 11.5.04.002475-40, 11.5.04.002802-46, 11.5.04.000542-64, 11.5.04.000534-80 e 11.5.04.000569-00, (TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 21.143,18, atualizado até 06/08/2008), acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei. Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80. No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), EDITORA GRAFICA TERRA LTDA. ME , é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000. GOIÂNIA, aos vinte e quatro de setembro de dois mil e oito. SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR DIRETOR DE SECRETARIA

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7815/2008
PROCESSO : RT 00254-2008-007-18-00-0
RECLAMANTE: JULIANE RIBEIRO MARANHÃO
EXEQÜENTE: JULIANE RIBEIRO MARANHÃO
EXECUTADO: A N DA CONCEIÇÃO MEDICAMENTOS
Data da Praça: 04/11/2008 às 09: 00 horas
Data do Leilão: 07/11/2008 às 13: 00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 25/09/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 26/09/2008
O (A) Doutor (a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS), conforme auto de penhora de fl. 130, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. QUARTA RADIAL, Nº 795, QD 4, LT 13, SL 01, SETOR JARDIM DAS ESMERALDAS, CEP 74.830-065 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 50 (cinquenta) frascos do medicamento 'Nimesulix' nimesulida, suspensão oral/gotas, 50mg/ml, frasco de 15ml, laboratório TEUTO BRASILEIRO S/A, dentro do prazo de validade, avaliada em R$ 12,00 o frasco. TOTAL: R$ 600,00 (Seiscentos reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) Adquirente, valerá como Auto de Arrematação e Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, digitei e subscrevi. Goiânia aos vinte e quatro de setembro de dois mil e oito. ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA JUÍZA DO TRABALHO

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 7814/2008
PROCESSO: RT 01089-2008-007-18-00-3
RECLAMANTE: WENDERSON VIEIRA TAVARES
RECLAMADO(A): WASHINGTON LUIZ MONTEIRO (YIR EH BOLSAS), CPF/CNPJ: 08.496.856/0001-01
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 25/09/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 26/09/2008
O(A) Doutor(a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 50/55, iniciando-se o prazo legal de 08 (oito) dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br. E para que chegue ao conhecimento de WASHINGTON LUIZ MONTEIRO (YIR EH BOLSAS) é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000. GOIÂNIA aos vinte e quatro de setembro de dois mil e oito. SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR DIRETOR DE SECRETARIA

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 7803/2008
PROCESSO: RT 01773-2008-007-18-00-5
RECLAMANTE: ANA PAULA DE OLIVEIRA SILVA
RECLAMADO(A): JIREH CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
DATA DA AUDIÊNCIA: 13/10/2008 às 08: 15 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 25/09/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 26/09/2008
O (A) Doutor (a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo. Requer o fornecimento de alvará judicial para saque do FGTS depositado. Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R$ 830,00. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, JIREH CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA , é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000. Goiânia, aos vinte e

quatro de setembro de dois mil e oito. SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR DIRETOR DE SECRETARIA

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12892/2008
Processo Nº: RT 01726-2000-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): IZABETE MATEUS DA SILVA NASCIMENTO COMPLEMENTO MOVEIS PARA ESCRITORIO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão narrativa nº 10299/2008. Prazo legal.

Notificação Nº: 12870/2008
Processo Nº: RT 01871-2003-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO ALVES NETO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MAGNA APARECIDA CARNEIRO (HELIO GAS)
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista do ofício de fls. 256, oriundo da 2ª VT de Aparecida de Goiânia-GO. Prazo legal.

Notificação Nº: 12895/2008
Processo Nº: RT 01475-2004-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: WELBER JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): UNIVERSIDADE CATOLICA DE GOIAS + 001
ADVOGADO....: JOSÉ GERALDO SARAIVA
NOTIFICAÇÃO: Apresentar embargos, caso queira, à penhora efetivada às fls. 301/, conforme determinado no despacho de fls.. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12847/2008
Processo Nº: RT 01851-2004-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: ADELIA ETERNA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC
ADVOGADO....: IARACELIA LEAL DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº 9561/2008. Prazo legal.

Notificação Nº: 12829/2008
Processo Nº: RT 00147-2005-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: DELCI MARIA DA CUNHA
ADVOGADO....: JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA
RECLAMADO(A): LUIZ CLÁUDIO DE SOUZA
ADVOGADO....: GERCINO GONCALVES BELCHIOR
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMANTE: Manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 220, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12826/2008
Processo Nº: RT 00646-2005-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
RECLAMADO(A): PERFUMARIA VITORIA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão narrativa nº 10096/2008. Prazo legal.

Notificação Nº: 12897/2008
Processo Nº: RT 01555-2005-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): MARIA EMIGDIA HRANEC
ADVOGADO....: FLAVIO BUONADUCE BORGES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Apresentar, caso queira, no prazo de cinco dias, embargos à(s) penhora(s) efetivada(s) às fls., ciente de que, decorrido in albis o prazo assinalado, o numerário penhorado será utilizado para pagamento do débito em execução, nos termos do despacho de fls..

Notificação Nº: 12858/2008
Processo Nº: RT 01840-2005-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CEZAR PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA DE MORAIS SILVA (MECÂNICA GIRO CERTO LTDA.)
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) PARTES: Comparecerem à Secretaria deste Juízo, no prazo de cinco dias, a fim de receberem os documentos originais, porventura, juntados aos autos, face à determinação de arquivamento deste feito.

Notificação Nº: 12899/2008
Processo Nº: RT 02224-2005-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: CORACI BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): KREMON DO BRASIL S.A. IND. E COMÉRCIO + 001
ADVOGADO....: MARLOS TIANO ALMEIDA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Vistos, etc. Deixo de receber os embargos à penhora às fls. 520/523, bem como da impugnação aos embargos às fls.530/532, tendo em vista que são intempestivos. O prazo para a interposição do recurso teve início em 27/08/2008 e findou-se em 01/08/2008 e os embargos à penhora foram foram protocolados pela executada em 03/09/2008. Custas, pela executada, no importe de R$ 44,26 nos termos do art.789-A, incs.V da CLT. Intime-se a exeqüente para indicar meios concretos e aptos ao prosseguimento, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 12900/2008
Processo Nº: RT 02224-2005-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: CORACI BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): SANDRA DE OLIVEIRA LIMA + 001
ADVOGADO....: MARLOS TIANO ALMEIDA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Vistos, etc. Deixo de receber os embargos à penhora às fls. 520/523, bem como da impugnação aos embargos às fls.530/532, tendo em vista que são intempestivos. O prazo para a interposição do recurso teve início em 27/08/2008 e findou-se em 01/08/2008 e os embargos à penhora foram foram protocolados pela executada em 03/09/2008. Custas, pela executada, no importe de R$ 44,26 nos termos do art.789-A, incs.V da CLT. Intime-se a exeqüente para indicar meios concretos e aptos ao prosseguimento, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 12879/2008
Processo Nº: RT 00448-2006-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSE LEITE MORAES
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): DEJALMA FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do inteiro teor do despacho de fls. 223: Vistos, etc. O exequente requer (fl.220) a expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis de Acreúna/GO para verificação da existência de imóveis em nome do executado. Defiro o pedido e determino a expedição do ofício ao CRI de Acreúna/GO a fim de que envie ao Juízo, no prazo de 05 dias, cópia atualizada dos registros de imóveis porventura existentes em nome do executado DEJALMA FRANCISCO DA SILVA (CPF: 690.344.868-34). No ofício deverá constar a condição do exequente de beneficiário da Justiça Gratuita. Fica o exequente ciente de que não havendo êxito na diligência supra, os autos serão arquivados com a expedição da competente certidão de crédito, haja vista ser inadmissível o exequente pretender que o órgão jurisdicional insista na realização de diligências investigativas que impliquem a procrastinação indefinida da fluência do processo executório, onerando a máquina judiciária. Intime-se-o do inteiro teor do despacho.

Notificação Nº: 12875/2008
Processo Nº: RT 01407-2006-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: VERA LÚCIA DA COSTA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA. (TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA) + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 12840/2008
Processo Nº: RT 01453-2006-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO EURÍPEDES FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): IDEAL MÁRMORES GRANITOS E ACESSÓRIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se acerca da Petição de Pré-executividade de fls. 325/341. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12815/2008
Processo Nº: RT 01759-2006-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: ADERLI PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO....: VALÉRIA CRISTINA DA SILVA SIMPLÍCIO FLEURY
RECLAMADO(A): OAC CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito. Prazo legal.

Notificação Nº: 12842/2008
Processo Nº: RT 01813-2006-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE RODRIGUES
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
RECLAMADO(A): SPCC SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Despacho de fls. 522: (...). A fim de regularizar e efetivar os recolhimentos devidos, intime-se a reclamante para, no prazo de 05 dias, apresentar sua carteira de identidade e CTPS e/ou prestar esclarecimentos devidos.

Notificação Nº: 12821/2008
Processo Nº: RT 00271-2007-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: LIDIANE VAZ VIEIRA
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): TOWER INTERCEPTOR SISTEMA INTEGRADO DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA ARMADA LTDA. N/P RAFAEL AMPARO DE OLIVEIRA - CURADOR DO SOCIO. + 012
ADVOGADO....: RAFAEL AMPARO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº 10.210/2008. Prazo legal.

Notificação Nº: 12902/2008
Processo Nº: RT 00395-2007-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: JEFFERSON PINTO CERQUEIRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): METROBUS - TRANSPOTE COLETIVO S.A. + 002
ADVOGADO....: CRISHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Comprovar, no prazo de cinco dias, o recolhimento da contribuição previdenciária, sob pena de execução direta, nos termos do despacho de fls.354.

Notificação Nº: 12874/2008
Processo Nº: RT 00456-2007-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL REGINA RABELO
ADVOGADO....: HÉLDER DA SILVA TELES
RECLAMADO(A): LOTERIA ESPORTIVA JR LTDA.
ADVOGADO....: SORAYA DUTRA SARMENTO MOTA
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 12849/2008
Processo Nº: RT 00661-2007-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA ALVES BORGES
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is). Prazo legal.

Notificação Nº: 12825/2008
Processo Nº: AAT 00732-2007-008-18-00-7 8ª VT
AUTOR: GILVAN CAVALCANTE PEREIRA CARVALHO
ADVOGADO: HELLION MARIANO DA SILVA
RÉU(RÉ).: CELG - COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS
ADVOGADO: PATRICIA MIRANDA CENTENO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Despacho de fls. 881: Vistos, etc. A reclamada requer à fl. 859 seja liberada a quantia depositada a título de antecipação de honorários periciais. Indefiro o pedido, eis que ficou consignado na sentença às fls. 847/855, que a devolução do valor adiantado pela reclamada somente seria efetivada após o trânsito em julgado. Intime-se. Preenchidos os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário de fls. 861/868, interposto pelo reclamante. A reclamada apresentou contra-razões às fls. 874/880, tempestivamente. Registre-se a admissibilidade do recurso e subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as homenagens de estilo.

Notificação Nº: 12827/2008
Processo Nº: RT 01191-2007-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR DA SILVA RAMOS
ADVOGADO....: JOSÉ COELHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DEZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONSERVAS ALIMENTÍCIAS LTDA.
ADVOGADO....: DENISE COSTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is). Prazo legal.

Notificação Nº: 12888/2008
Processo Nº: RT 01215-2007-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: NELSON NAVES JÚNIOR
ADVOGADO....: ROBERTO NAVES COSTA
RECLAMADO(A): CAT - CENTRO DE APERFEIÇOAMENTO TECNOLÓGICO LTDA. ME + 001
ADVOGADO....: MARIO FERREIRA DA SILVA NETO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 741/743, opostos pela reclamante. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12889/2008
Processo Nº: RT 01215-2007-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: NELSON NAVES JÚNIOR
ADVOGADO....: ROBERTO NAVES COSTA
RECLAMADO(A): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A. + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 741/743, opostos pela reclamante. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12845/2008
Processo Nº: RT 01282-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: FREDERICO BARBOSA VANDERLEI REP/POR JOSÉ PEREIRA VANDERLEI
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): LUCAS ALEXANDRE JULIANO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, requererendo o que entender de direito, tendo em vista que não houve arrematante(s)/licitante(s) na(s) praça(s) e/ou leilão realizado(s) conforme consta da(s) certidão de fls. 129 e 131.

Notificação Nº: 12846/2008
Processo Nº: RT 01449-2007-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: ANA CATARINA DE MOURA
ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 12896/2008
Processo Nº: RT 01514-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: GLAUBER ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUDMILLA OLIVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): NACIONAL EMP. E SERVIÇOS ADM. LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s). Prazo legal.

Notificação Nº: 12891/2008
Processo Nº: RT 01854-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: EDNA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): MÁSTER PROMOÇÕES PARTICIPAÇÕES E VENDAS LTDA. ME + 004
ADVOGADO....: ZAIDA RAMOS DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de impugnação ao cálculo prolatada em 19/09/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. III-DISPOSITIVO: Neste contexto, conheço da impugnação ao cálculo previdenciário para, no mérito, julgá-la IMPROCEDENTE, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Transitado em julgado a presente decisão, expeça-se certidão para habilitação das contribuições previdenciárias (cota parte do empregado + empregador + GILDRAT + terceiros). Publique-se, registre-se, intimem-se. Goiânia, 19 de setembro de 2008, sexta-feira. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 12893/2008
Processo Nº: RT 01854-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: EDNA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): PATRÍCIA AUREA MACIEL DA SILVA + 004
ADVOGADO....: ZAIDA RAMOS DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de impugnação ao cálculo prolatada em 19/09/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. III-DISPOSITIVO: Neste contexto, conheço da impugnação ao cálculo previdenciário para, no mérito, julgá-la IMPROCEDENTE, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Transitado em julgado a presente decisão, expeça-se certidão para habilitação das contribuições previdenciárias (cota parte do empregado + empregador + GILDRAT + terceiros). Publique-se, registre-se, intimem-se. Goiânia, 19 de setembro de 2008, sexta-feira. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 12894/2008
Processo Nº: RT 01854-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: EDNA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): EMERSON RAMOS CORREA + 004
ADVOGADO....: ZAIDA RAMOS DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de impugnação ao cálculo prolatada em 19/09/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. III-DISPOSITIVO: Neste contexto, conheço da impugnação ao cálculo previdenciário para, no mérito, julgá-la IMPROCEDENTE, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Transitado em julgado a presente decisão, expeça-se certidão para habilitação das contribuições previdenciárias (cota parte do empregado + empregador + GILDRAT + terceiros). Publique-se, registre-se, intimem-se. Goiânia, 19 de setembro de 2008, sexta-feira. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 12886/2008
Processo Nº: AEM 02024-2007-008-18-00-0 8ª VT
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): TUBAL VILELA DA SILVA NETO
ADVOGADO....: JOAQUIM GONZAGA NETO
NOTIFICAÇÃO: À(AO/S)REQUERIDO: Tomar(em) ciência da decisão de embargos EXECUÇÃO prolatada em 23/09/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. III-DISPOSITIVO: Neste contexto, conheço dos embargos à execução para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Publique-se, registre-se, intimem-se.

Notificação Nº: 12851/2008
Processo Nº: RT 02030-2007-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER PEREIRA DA ROCHA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 23/09/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. 'CONCLUSÃO - DIANTE DO EXPOSTO, decido, nos autos da reclamação trabalhista proposta por CLEBER PEREIRA DA ROCHA CONDENAR SOLIDARIAMENTE A RECLAMADA CENTRO OESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA pelo pagamento do acordo de fls. 96/97, tudo nos termos da undamentação supra. Defiro o prazo de 48 horas para a segunda reclamada pagar o valor do acordo com a multa, sob pena de execução. Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção na forma da lei. Custas pela segunda reclamada que importam em R$ 450,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R$ 22.500,00. Intimem-se as partes. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Nada mais. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO - Juiz do Trabalho'.

Notificação Nº: 12852/2008
Processo Nº: RT 02030-2007-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER PEREIRA DA ROCHA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS + 001
NOTIFICAÇÃO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 23/09/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. 'CONCLUSÃO - DIANTE DO EXPOSTO, decido, nos autos da reclamação trabalhista proposta por CLEBER PEREIRA DA ROCHA CONDENAR SOLIDARIAMENTE A RECLAMADA CENTRO OESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA pelo pagamento do acordo de fls. 96/97, tudo nos termos da undamentação supra. Defiro o prazo de 48 horas para a segunda reclamada pagar o valor do acordo com a multa, sob pena de execução. Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção na forma da lei. Custas pela segunda reclamada que importam em R$ 450,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R$ 22.500,00. Intimem-se as partes. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Nada mais. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO - Juiz do Trabalho'.

Notificação Nº: 12822/2008
Processo Nº: RT 02051-2007-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RILDO ALVES DOS REIS
RECLAMADO(A): BAR NUMBER ONE
ADVOGADO....: WASHINGTON LUIZ CARDOSO DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se sobre cálculo para fins do art. 884, §3º da CLT, no prazo de cinco dias, conforme determinação de fls. 69.

Notificação Nº: 12823/2008
Processo Nº: RT 00012-2008-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: NOEMIR DOS SANTOS DE BRITO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): FÁBIO RODRIGUES DA SILVA (OBRA)
ADVOGADO....: JOSÉ CARNEIRO NASCENTE JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão narrativa nº 10239/2008. Prazo legal.

Notificação Nº: 12850/2008
Processo Nº: RT 00090-2008-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO QUEIROZ NUNES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): EDITORA GRÁFICA TERRA AZUL LTDA. + 007
ADVOGADO....: JOAO ROSA SOARES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 48 horas, protocolar a petição de acordo noticiada à fl.354, sob pena de prosseguimento dos atos executórios.

Notificação Nº: 12901/2008
Processo Nº: RT 00285-2008-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: JOANA D ARC CHAGAS
ADVOGADO....: MARCO TULIO CASTRO DI FERREIRA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO MOREIRA LTDA
ADVOGADO....: ARNALDO MACHADO
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de cinco dias, a fim de receber os documentos originais juntados aos autos, face a determinação de arquivamento deste feito.

Notificação Nº: 12880/2008
Processo Nº: RT 00307-2008-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUCIA MACHADO FIGUEIRA
ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JUNIOR
RECLAMADO(A): AGEHAB - AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S.A.
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES: Vistos, etc. Através da petição de fls.342/343 a exequente requer, em resumo, a penhora dos créditos contabilizados em contas bancárias da SEFAZ, que sejam oriundos do pagamento das prestações de mutuários da AGEHAB, bem como daqueles que por eles venham a ser efetuados, até o limite da execução. Indefiro, eis que nos autos da RT 1246/2005, entre as mesmas partes aqui litigantes, o Estado de Goiás peticionou informando que o crédito acima descrito corresponde, exatamente, ao objeto da liminar concedida no Mandado de Segurança nº MS-00161-2008-000-18-00-0 interposto contra determinação do Juízo da 7ª VT/Goiânia, ou seja, o desbloqueio das importâncias provenientes dos pagamentos das prestações de mutuários da AGEHAB. Considerando que em outros processos em trâmite neste Juízo, a reclamada demonstrou interesse em entabular acordo com a parte reclamante, determino a inclusão do feito na pauta do dia 30.09.2008, às 13h30min, para Audiência de Tentativa de Conciliação. Intimem-se as partes da Audiência designada.

Notificação Nº: 12881/2008
Processo Nº: RT 00307-2008-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUCIA MACHADO FIGUEIRA
ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JUNIOR
RECLAMADO(A): AGEHAB - AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S.A.
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES: Comparecerem à audiência DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO designada na pauta do dia 30/09/2008, às 13: 30 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos do despacho de fls. 347.

Notificação Nº: 12883/2008
Processo Nº: RT 00307-2008-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUCIA MACHADO FIGUEIRA
ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JUNIOR
RECLAMADO(A): AGEHAB - AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S.A.
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES: Comparecerem à audiência DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO designada na pauta do dia 30/09/2008, às 13: 30 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos do despacho de fls. 347.

Notificação Nº: 12848/2008
Processo Nº: RT 00747-2008-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: ADMILSON VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 48 horas, comprovar nos autos os valores devidos a titulo de IRRf e custas, sob pena dos mesmos serem recolhidos juntamente com a contribuição previdenciária.

Notificação Nº: 12898/2008
Processo Nº: RT 00864-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: HERONDY FONSECA TIMOTIO
ADVOGADO....: JORGE MATIAS
RECLAMADO(A): GOIÁS PERFURAÇÕES CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: GESMAR RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADA. Manifestar-se nos autos, em cinco dias, acerca do regular cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 12853/2008
Processo Nº: RT 00921-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: REGINA GONÇALVES DE MORAIS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇAO MACHADO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 570/604, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) reclamante, conforme estabelecido na ata de fls. 218.

Notificação Nº: 12887/2008
Processo Nº: RT 00925-2008-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: VANUSA MARIA DIAS DA CRUZ
ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls.304/306, opostos pela reclamada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12878/2008
Processo Nº: CCS 00948-2008-008-18-00-3 8ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: GENTIL GODINHO
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Cumprir o determinado no despacho de fls. 74, abaixo transcrito: Vistos, etc. Através da petição de fls.70/71 o Sindicato/autor afirmar não ser possível a emissão de guias para o recolhimento da contribuição sindical devida nos autos e requer a liberação dos valores por meio de alvará. Indefiro por disposição expressa deste Eg. Tribunal constante em seu art.188-A do Provimento Geral Consolidado. Intime-se o Sindicato/autor a fim de que providencie meios para o recolhimento dos valores existentes nos autos.

Notificação Nº: 12857/2008
Processo Nº: RT 00981-2008-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMIR ANDRADE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): JOSÉ LUIZ VIEIRA NAVES + 001
ADVOGADO....: FREDERICO DE OLIVEIRA SOBREIRO
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) PARTES: Comparecererem à Secretaria deste Juízo, no prazo de cinco dias, a fim de receberem os documentos originais, porventura, juntados aos autos, face à determinação de arquivamento deste feito.

Notificação Nº: 12884/2008
Processo Nº: RT 01277-2008-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: JARLES MARTINS DIAS
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES: Através da petição de fl.64 o reclamante requer a aplicação da multa de 50% sobre o acordo, ante o atraso em seu adimplemento. Conforme documento juntado pela reclamada (fl.61) o repasse do valor de R$ 554,00, conforme acordado, foi procedido em 22.08.2008, quando deveria ter sido no dia 20.08.2008. Neste contexto, considerando que constou da Ata de Audiência (fls.42/44) a aplicação de multa de 50% sobre o acordo em caso de inadimplemento ou mora, defiro o pedido apresentado pelo reclamante. Ao cálculo para apuração da multa. Intimem-se as partes do teor do despacho.

Notificação Nº: 12854/2008
Processo Nº: AAT 01291-2008-008-18-00-1 8ª VT
AUTOR: GIDEVALDO REIS OLIVEIRA
ADVOGADO: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RÉU(RÉ).: VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.
ADVOGADO: JOSÉ MURILO SOARES DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Vistos, etc. Considerando as declarações da perita, Drª Camila dos Santos Oliveira, de que nunca atuou como perita médica do INSS ou realizou qualquer perícia no reclamante e em razão da falta de provas capazes de infirmar o acima declarado, improcede a arguição de suspeição do autor. Intimem-se as partes e a perita, Drª Camila dos Santos Oliveira. (...)'.

Notificação Nº: 12862/2008
Processo Nº: RT 01303-2008-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: NATALIA APARECIDA INUTSUKA DA SILVA
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: (Adequação de horário na pauta): Comparecer(rem) à audiência de Instrução designada na pauta do dia 16/10/2008, às 15: 30 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos da certidão de fls. 861, que anteriormente estava marcada para dia 16/10/2008, às 16: 00 horas.

Notificação Nº: 12863/2008
Processo Nº: RT 01303-2008-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: NATALIA APARECIDA INUTSUKA DA SILVA
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: JOAO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: (Adequação de horário na pauta): Comparecer(rem) à audiência de Instrução designada na pauta do dia 16/10/2008, às 15: 30 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos da certidão de fls. 861, que anteriormente estava marcada para dia 16/10/2008, às 16: 00 horas.

Notificação Nº: 12876/2008
Processo Nº: RT 01310-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: ELIESIO FRANCISCO ALVES
ADVOGADO....: FLAVIO MARQUES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA POLO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: BENEDITO HELIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vista da petição de fls. 84/85. Prazo legal.

Notificação Nº: 12838/2008
Processo Nº: RT 01331-2008-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: WENISCLEY WHOTSON DE MELO
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO JARDINS PARIS
ADVOGADO....: WARLEY MORAES GARCIA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença líqüida prolatada em 22/09/2008, bem como da liquidação de fls. 266/279, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação. DECISUM: 'DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Egrégia 8ª VT de GOIÂNIA-GO, julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido e condenar o réu, ASSOCIAÇÃO JARDINS PARIS, a pagar a autora WENISCLEY WHOTSON DE MELO, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação retro, que faz parte integrante deste decisum, dentro do período imprescrito. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$ 6.682,95, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Juros e correção na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão. Caso a parte pretenda novo pronunciamento do juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo de 5 (cinco) dias, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art.883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. À parte autora concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Custas

pela réu que importam em R$ 103,30, calculadas sobre ovalor bruto de R$ 5.164,92, conforme planilha anexa. Intimem-se as partes. Nada mais. Elza Cândida da Silveira - Juíza Titular'.

Notificação Nº: 12885/2008
Processo Nº: RT 01506-2008-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO LIMA GOUVEIA
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE: Manifestar-se acerca da impugnação ao cálculo apresentada pela 1ª RECLAMADA às fls. 421/422. Prazo legal.

Notificação Nº: 12819/2008
Processo Nº: RT 01589-2008-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: ELIANA COSTA GOMES
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença líqüida prolatada em 23/09/2008, bem como da liquidação de fls. 460/484, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação. 'DECISUM - DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Egrégia 8ª VT de GOIÂNIA-GO, julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido e condenar as reclamadas, ATENTO BRASIL S/A e de forma subsidiaria a empresa VIVO S/A, a pagarem a reclamante, ELIANA COSTA GOMES, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação retro, que faz parte integrante deste decisum, nos limites da lide. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$ 17.221,92, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Juros e correção na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art.883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas pela ré que importam em R$ 271,52, calculadas sobre o valor bruto de R$ 13.576,03, conforme planilha anexa. Intimem-se as partes. Nada mais. Elza Cândida da Silveira-Juíza Titular

Notificação Nº: 12820/2008
Processo Nº: RT 01589-2008-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: ELIANA COSTA GOMES
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença líqüida prolatada em 23/09/2008, bem como da liquidação de fls. 460/484, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação. 'DECISUM - DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Egrégia 8ª VT de GOIÂNIA-GO, julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido e condenar as reclamadas, ATENTO BRASIL S/A e de forma subsidiaria a empresa VIVO S/A, a pagarem a reclamante, ELIANA COSTA GOMES, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação retro, que faz parte integrante deste decisum, nos limites da lide. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$ 17.221,92, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Juros e correção na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art.883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas pela ré que importam em R$ 271,52, calculadas sobre o valor bruto de R$ 13.576,03, conforme planilha anexa. Intimem-se as partes. Nada mais. Elza Cândida da Silveira-Juíza Titular

Notificação Nº: 12867/2008
Processo Nº: AIN 01628-2008-008-18-00-0 8ª VT
REQUERENTE..: WEDER GONÇALVES MATOS
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO DE LACERDA
REQUERIDO(A): LOJAS ENE ESSE LTDA.
ADVOGADO....: ROBERTA NAVES GOMES BORGES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que a audiência anteriormente designada na pauta do dia 14/10/2008, às 16: 30 horas, foi REDESIGNADA para o dia 15/10/2008, às 15: 00 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 12860/2008
Processo Nº: RT 01637-2008-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDIANO JOSÉ MARIA DIAS
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES: Tomarem ciência de que a audiência DE INSTRUÇÃO anteriormente designada na pauta do dia 14/10/2008, às 16: 00 horas, foi REDESIGNADA para o dia 14/10/2008, às 15: 00 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 12861/2008
Processo Nº: RT 01637-2008-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDIANO JOSÉ MARIA DIAS
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES: Tomarem ciência de que a audiência DE INSTRUÇÃO anteriormente designada na pauta do dia 14/10/2008, às 16: 00 horas, foi REDESIGNADA para o dia 14/10/2008, às 15: 00 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 12871/2008
Processo Nº: RT 01701-2008-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: CICERO VICENTE DOS SANTOS
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMOS LTDA.
ADVOGADO....: ULISSES FREIRE BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, TRCT e guias de Seguro Desemprego de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 12873/2008
Processo Nº: RT 01739-2008-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO RODRIGUES CORDEIRO
ADVOGADO....: AIKA MICHELLY MAGALHAES ELKADI DE PAIVA
RECLAMADO(A): UNION CRÉDITO FÁCIL SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 36, redesignando nova data de audiência para o dia 03/10/2008, às 09: 45h, mantidas as cominações anteriores. 'Vistos, etc. Anote-se o nome do procurador da reclamada nos registros e cadastros pertinentes, conforme procuração de fl. 32. Defiro o pedido formulado pela reclamada às fls. 30/31 de adiamento da audiência designada para o dia 25.09.2008 às 14h00min, em razão de não ter decorrido o período mínimo de cinco dias entre o recebimento da notificação e a realização da audiência. Designo o dia 03.10.2008 às 09h45min, para realização de nova audiência UNA, intimando, COM URGÊNCIA, as partes, pelo modo mais rápido.'

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10281/2008
PROCESSO Nº RT 00479-2007-008-18-00-1
EXEQÜENTE(S): VILHOMAR DAVID DE MORAES
EXECUTADO(S): TIO JORGE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., CPF/CNPJ: 03.337.160/0010-00
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 25/09/2008
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 26/09/2008
O (A) Doutor (a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), TIO JORGE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 1.478,24, atualizados até 31/08/2008, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARIA APARECIDA PRUDENTE DE SOUZA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos vinte e quatro de setembro de dois mil e oito. STAEL LOPES CANÇADO-Diretora de Secretaria.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51(esq. c/ Av. T-1), Setor Bueno - Fone 62-3901-3476/3477 CEP 74215-901
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 10114/2008
PROCESSO: ACCS 01033-2007-008-18-00-4
RECLAMANTE: SINDICATO DOS CURSOS LIVRES DO ESTADO DE GOIÁS
EXEQÜENTE: SINDICATO DOS CURSOS LIVRES DO ESTADO DE GOIÁS
EXECUTADO: JAMA CENTRO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL LTDA.
Data da Praça 20/10/2008 às 08: 10 horas
Data do Leilão 31/10/2008 às 09: 10 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 25/09/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 26/09/2008
O (A) Doutor (a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 850,00 (Oitocentos e cinqüenta reais), conforme auto de penhora de fl. 154, encontrado(s) no seguinte endereço: AV ALBERTO MIGUEL N 141 QD 37 LT 03/04 ST CAMPINAS CEP 74.510-010 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (um) armário para escritório com duas portas, quatro prateleiras de aprox. 1,60x1,10x0,50, revestido de fórmica, nas cores azul e cinza, com chave, ótimo estado de uso e conservação, avaliado em R$ 850,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, NELZITO ARRUDA OLIVEIRA JÚNIOR, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de setembro de dois mil e oito. STAEL LOPES CANÇADO-Diretora de Secretaria.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51(esq. c/ Av. T-1), Setor Bueno - Fone 62-3901-3476/3477 CEP 74215-901
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 10114/2008
PROCESSO: ACCS 01033-2007-008-18-00-4
RECLAMANTE: SINDICATO DOS CURSOS LIVRES DO ESTADO DE GOIÁS
EXEQÜENTE: SINDICATO DOS CURSOS LIVRES DO ESTADO DE GOIÁS
EXECUTADO: JAMA CENTRO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL LTDA.
Data da Praça 20/10/2008 às 08: 10 horas
Data do Leilão 31/10/2008 às 09: 10 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 25/09/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 26/09/2008
O (A) Doutor (a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 850,00 (Oitocentos e cinqüenta reais), conforme auto de penhora de fl. 154, encontrado(s) no seguinte endereço: AV ALBERTO MIGUEL N 141 QD 37 LT 03/04 ST CAMPINAS CEP 74.510-010 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (um) armário para escritório com duas portas, quatro prateleiras de aprox. 1,60x1,10x0,50, revestido de fórmica, nas cores azul e cinza, com chave, ótimo estado de uso e conservação, avaliado em R$ 850,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, NELZITO ARRUDA OLIVEIRA JÚNIOR, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de setembro de dois mil e oito. STAEL LOPES CANÇADO-Diretora de Secretaria.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51(esq. c/ Av. T-1), Setor Bueno - Fone 62-3901-3476/3477 CEP 74215-901
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 10279/2008
PROCESSO: RT 01332-2007-008-18-00-9
RECLAMANTE: IRACI GUIMARÃES PEREIRA
EXEQÜENTE: IRACI GUIMARÃES PEREIRA
EXECUTADO: P & A INDUSTRIA DO VESTUARIO LTDA.
ADVOGADO(A): HUDSON PORTO ALVES
Data da Praça 20/10/2008 às 08: 05 horas
Data do Leilão 31/10/2008 às 09: 05 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 25/09/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 26/09/2008
O (A) Doutor (a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), conforme auto de penhora de fl. 136, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. BERNARDO SAYAO N. 3471 BLOCO 01 VL. ANA NERY CEP 75.400-000 - INHUMAS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 35 (trinta e cinco) calças jeans cargo trabalhadas, uso masculino, adulto, modelos e tamanhos diversos (36 a 46), fabricadas pela executada, novas, em perfeitas condições de uso e conservação, avaliada cada unidade em R$ 60,00, totalizando R$ 2.100,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, NELZITO ARRUDA OLIVEIRA JÚNIOR, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de setembro de dois mil e oito. STAEL LOPES CANÇADO-Diretora de Secretaria.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51(esq. c/ Av. T-1), Setor Bueno - Fone 62-3901-3476/3477 CEP 74215-901
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 10296/2008
PROCESSO: RT 01972-2007-008-18-00-9
RECLAMANTE: SÔNIA MARIA ALVES DOS SANTOS
EXEQÜENTE: SÔNIA MARIA ALVES DOS SANTOS
EXECUTADO: BRASILIAN PET PRODUTOS LTDA.
ADVOGADO(A): OSVALDO GARCIA
Data da Praça 20/10/2008 às 08: 15 horas
Data do Leilão 31/10/2008 às 09: 15 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 25/09/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 26/09/2008
O (A) Doutor (a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.908,00 (Hum mil e novecentos e oito reais), conforme auto de penhora de fl. 276, encontrado(s) no seguinte endereço: RODOVIA BR153 KM 2,5 S/N° QD.GB LT. 01 CONJUNTO CAIÇARA CEP 74.675-090 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 212-(duzentos e doze) kgs de ração para cão, tipo osso, fantasia, sabores variados, avaliado em R$ 9,00 o kg. Total da avaliação R$ 1.908,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado

pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, NELZITO ARRUDA OLIVEIRA JÚNIOR, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de setembro de dois mil e oito. STAEL LOPES CANÇADO-Diretora de Secretaria.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51(esq. c/ Av. T-1), Setor Bueno - Fone 62-3901-3476/3477 CEP 74215-901
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 10300/2008
PROCESSO: RT 00873-2008-008-18-00-0
RECLAMANTE: ALESSANDRO ARAÚJO OLIVEIRA
EXEQÜENTE: ALESSANDRO ARAÚJO OLIVEIRA
EXECUTADO: UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO(A): SÁVIO CÉSAR SANTANA
Data da Praça 20/10/2008 às 08: 20 horas
Data do Leilão 31/10/2008 às 09: 20 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 25/09/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 26/09/2008
O (A) Doutor (a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 19.200,00 (Dezenove mil e duzentos reais), conforme auto de penhora de fl. 300/301, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. ANHANGUERA Nº 2833 ST. LESTE UNIVERSITÁRIO CEP 74.610-010 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01-computador Pentium 4, 3000 MHZ, 2GB, DRD-2 – SDRAM, com dois HD; 1º HD de 250GB; 2º HD de 80GB, com CD e DVD, avaliado em R$ 3.000,00, funcionando; 01-computador Processor Intel Core, 2 DVD e 4.30 O, memória 1.0GB-DDR-2, HD-320GB, com placa PCTV, com CD e DVD, avaliado em R$ 3.000,00, funcionando; 01-câmera de vídeo Panasonic AG DVC 7, 750X, digital zoom, avaliada em R$ 3.000,00; 01-Impressora laser HP 1320 N, funcionando, avaliada em R$ 1.500,00; 01-câmera Nikkon D-100 nº 2165160, avaliada em R$ 1.500,00; 02-câmeras objetivas AF Nikkon 28.105 HM nº 513599, avaliada em R$ 500,00, cada uma, totalizando R$ 1.000,00; (a segunda câmera tem nº 2060216); 01-câmera Sony HVR A1U câmera 1/3 mini DV concorder OC 2261, avaliada em R$ 5.000,00; 01-condicionador de ar tipo Split modelo HZ Wall 9.000 btus, funcionando, avaliado em R$ 1.200,00. Total da avaliação: R$ 19.200,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, NELZITO ARRUDA OLIVEIRA JÚNIOR, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de setembro de dois mil e oito. STAEL LOPES CANÇADO-Diretora de Secretaria.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13442/2008
Processo Nº: RT 01928-1998-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE VALDELICE EVANGELISTA RAMOS - REP. POR MARIA LEITE RAMOS + 005
ADVOGADO....: RAPHAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
RECLAMADO(A): RADIO JORNAL DE GOIAS LTDA + 002
ADVOGADO....: LUCIA DO CARMO ALMEIDA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13417/2008
Processo Nº: RT 01009-2001-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: VALTENES SILVA NERIS
ADVOGADO....: MARCELO BEZERRA SANTOS
RECLAMADO(A): LS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
ADVOGADO....: ARNOBIO DOMINGOS DE ASSUNÇÃO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tendo-se em vista que a reclamada não foi capaz de satisfazer o crédito obreiro, defiro o requerimento de desconsideração de sua personalidade jurídica. Consulte-se junto à JUCEG a composição societária da reclamada. Após, dê-se vista ao reclamante para que forneça o endereço dos sócios que requer sejam executados.

Notificação Nº: 13411/2008
Processo Nº: RT 00479-2002-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSE GOMES FERREIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA SERRANA LTDA + 002
ADVOGADO....: MANOEL GARCIA NETO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13450/2008
Processo Nº: RT 01246-2002-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: SILVIA AIRES DE QUEIROZ
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ LTDA
ADVOGADO....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Vista de fls. 133/139. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13447/2008
Processo Nº: RT 01336-2002-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY MARTINS JUNIOR
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ LTDA
ADVOGADO....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Vista de fls. 354/362. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13448/2008
Processo Nº: RT 01410-2002-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO LEMES DA SILVA
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ LTDA + 002
ADVOGADO....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Vista de fls. 177/185. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13335/2008
Processo Nº: RT 01772-2002-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: JAIME MONTEIRO DA COSTA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): JANIO JOSÉ DE RESENDE
ADVOGADO....: HENRIQUE ROGÉRIO DA PAIXÃO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Para ciência do bloqueio de fl. 195 (R$ 614,13). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13449/2008
Processo Nº: RT 00627-2004-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: ANGELA MARCIA JACOBS SIQUEIRA
ADVOGADO....: ISAC CARDOSO DAS NEVES
RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Vista de fls. 96/102. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13397/2008
Processo Nº: RT 00840-2004-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: GUILHERMINO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): ABC IMPERMEABILIZACAO E PROJETOS LTDA + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Oficie-se à CIA ITAULIASING ARR. MERCANTIL LTDA, no endereço indicado à fl. 816, a fim de informe acerca do contrato de leasing relativo ao veículo descrito à fl. 810. Deixo de conhecer dos embargos à penhora oferecidos às fls. 823/825, porque intempestivos. Intimem-se.

Notificação Nº: 13439/2008
Processo Nº: RT 00144-2005-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIA ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): VASP-VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. + 001
ADVOGADO....: ARIENY MATIAS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Vista de fls. 353/355, por 05 dias.

Notificação Nº: 13405/2008
Processo Nº: RT 02134-2005-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: RICHARLES DA COSTA TEIXEIRA
ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13419/2008
Processo Nº: AIN 02173-2005-009-18-00-4 9ª VT
REQUERENTE..: LÍLIAN REGINA VIEIRA DAMAS
ADVOGADO....: ARLINDO JOSE COELHO
REQUERIDO(A): BANCO ITAÚ S/A.
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Vista da manifestação do Setor de Cálculos Judiciais, à fl. 692, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13410/2008
Processo Nº: AA 02195-2005-009-18-00-4 9ª VT
AUTOR: METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO: JOÃO PESSOA DE SOUZA
RÉU(RÉ).: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: À exeqüente: Vista por 05 dias.

Notificação Nº: 13336/2008
Processo Nº: RT 00133-2006-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA THAYNAM CARMO DORNELES
ADVOGADO....: CAMILA QUEIROZ CAPUZZO MARTINS
RECLAMADO(A): VANDERLEI ANTÔNIO DOS SANTOS + 002
ADVOGADO....: STENIO PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Para ciência do bloqueio de fl. 548 (R$ 2.935,05). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13425/2008
Processo Nº: RT 00154-2006-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO SOCORRO MOURÃO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13406/2008
Processo Nº: RT 00942-2006-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: DELMA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): YELLOW BALL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA - N/P DA SRA. LUCIRENE LÚCIA PIRES
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ DE MATOS
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Intime-se o procurador da reclamada para que, no prazo de dez dias, comprove a alegação de fl. 287, apresentando documento que indique a condição da Sra. Lucirene Lúcia Pires, que constou da procuração como representante legal da empresa executada. Intime-se o exeqüente para que, em igual prazo, forneça subsídios para o prosseguimento da execução. Decorrido o prazo, in albis, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório.

Notificação Nº: 13337/2008
Processo Nº: CS 02076-2006-009-18-01-5 9ª VT
EXEQUENTE...: EURÍPEDES CALAÇA
ADVOGADO....: ZUMIRA PRAXEDES
EXECUTADO(A): XEROX COM. E IND. LTDA. + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Para ciência do bloqueio do valor de R$ 292.517,27. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13433/2008
Processo Nº: RT 00109-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: GUILHERME AUGUSTO MOREIRA AGUIAR
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): TECNOMED PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: DANTONIO MARCELINO CHAVES
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Ante o pagamento efetuado, libere-se à reclamada os cheques devolvidos. Cumpra-se o despacho de fl. 244. Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 13409/2008
Processo Nº: RT 00706-2007-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO FERREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS (GRUPO PERSA-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES)
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Requisite-se o Mandado de Reavaliação de fls. 196, eis que a penhora não se aperfeiçoou, uma vez que não nomeado depositário. Intime-se o exeqüente para que informe o endereço do arredante para que seja realizada a penhora de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13340/2008
Processo Nº: RT 00868-2007-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA JUBE FLORENCIO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELELISTAS REGIÃO 2 LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 13426/2008
Processo Nº: RT 01155-2007-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMIR ROSA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ALAOR ANTÔNIO MACIEL
RECLAMADO(A): EDMILSON LEITE DA SILVA JÚNIOR TRANSPORTES + 001
ADVOGADO....: ALESSANDRA LEITE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista da penhora de créditos à fl. 134. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13452/2008
Processo Nº: RT 01624-2007-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSELICE FRANCISCA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): LG - EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS DE SEGURANÇA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Vista do resultado da consulta à fl. 77. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13387/2008
Processo Nº: RT 01812-2007-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 331/334: Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar PROCEDENTE o pedido de responsabilidade solidária entre as reclamadas, para condenar a segunda reclamada CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA, como responsável solidária pelo pagamento ao reclamante LEANDRO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, dos créditos inadimplidos pela primeira reclamada, em execução nos autos. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pelas reclamadas, in solidum, sobre o valor do crédito em execução, já apuradas fls. 131, sem prejuízo de futuras atualizações.

Notificação Nº: 13388/2008
Processo Nº: RT 01812-2007-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
RECLAMADO(A): CENTROOESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 331/334: Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar PROCEDENTE o pedido de responsabilidade solidária entre as reclamadas, para condenar a segunda reclamada CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA, como responsável solidária pelo pagamento ao reclamante LEANDRO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, dos créditos inadimplidos pela primeira reclamada, em execução nos autos. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pelas reclamadas, in solidum, sobre o valor do crédito em execução, já apuradas fls. 131, sem prejuízo de futuras atualizações.

Notificação Nº: 13429/2008
Processo Nº: RT 01834-2007-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: CLELIA DE JESUS LEITÃO
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
RECLAMADO(A): GYN COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA
ADVOGADO....: GOYA MARQUES DE ARAUJO VALLE
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Vista do recurso ordinário do INSS. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13392/2008
Processo Nº: RT 02180-2007-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: MARISTELA NASCIMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): VITÓRIA COMÉRCIO, CONFECÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE BIJOUTERIAS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA JOSÉ RODRIGUES GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13404/2008
Processo Nº: RT 02215-2007-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: LAOISA GONÇALVES CORREIA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13418/2008
Processo Nº: RT 02215-2007-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: LAOISA GONÇALVES CORREIA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13338/2008
Processo Nº: RT 02346-2007-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: LARISSA COSTA ROCHA
RECLAMADO(A): GPAT S.A. PROPAGANDA E PUBLICIDADE + 001
ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista da petição de fls. 401/402. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13339/2008
Processo Nº: RT 02346-2007-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: LARISSA COSTA ROCHA
RECLAMADO(A): WHIRLPOOL S.A. (BRASTEMP) + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista da petição de fls. 401/402. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13424/2008
Processo Nº: RT 00003-2008-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: OTACÍLIO DE ARAÚJO BARRETO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): SUZANA MARIA LEITÃO UBERTI
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI
NOTIFICAÇÃO: À reclamada/exeqüente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13421/2008
Processo Nº: RT 00111-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO APARECIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): TRANSPORTAR TRANSPORTE LTDA.
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13396/2008
Processo Nº: RT 00119-2008-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Vista dos embargos à execução opostos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13428/2008
Processo Nº: RT 00162-2008-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: GIOVANA GOMES DA FONSECA '
ADVOGADO....: CORACY BARBOSA LARANJEIRAS
RECLAMADO(A): JV- MEDIC - COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Vista do recurso ordinário do INSS. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13438/2008
Processo Nº: RT 00231-2008-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR CAVALCANTE
ADVOGADO....: ERANIS KLAYTON DE MESQUITA ARAÚJO
RECLAMADO(A): ZELIRA TEIXEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13334/2008
Processo Nº: RT 00253-2008-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: IOMAR LOURENÇO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Para ciência do bloqueio de fl. 388 (R$ 2.383,81). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13446/2008
Processo Nº: RT 00376-2008-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON FERNANDES MENDES
ADVOGADO....: PEDRO DE CASTRO MANSO
RECLAMADO(A): DISTRIBUTIVA - EDITORA E ESPAÇO DE CULTURA BRASILEIRA LTDA
ADVOGADO....: GLADISTONE BATISTA MORAES FILHO
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13430/2008
Processo Nº: RT 00473-2008-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ MARCIO DE JESUS SODRE
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ELITE MONITORAMENTO E PROTEÇÃO (REP. P/ JOÃO BATISTA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista do recurso ordinário do INSS. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13414/2008
Processo Nº: RT 00635-2008-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MONTEIRO DA COSTA
ADVOGADO....: JOSE MARIA NEVES
RECLAMADO(A): EXPRESSO MARLY LTDA.
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA REIS BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária (restante devido conforme petição de fl. 487), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13451/2008
Processo Nº: RT 00705-2008-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: GENILDO VIEIRA DE MIRANDA
ADVOGADO....: ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR
RECLAMADO(A): MÍDIA DIRETA LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO GERALDO RAMOS JUBE FILHO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber sua CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13393/2008
Processo Nº: CCS 00737-2008-009-18-00-7 9ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RÉU(RÉ).: SERVIO TULIO CAETANO DA COSTA
ADVOGADO: RUBENS DONIZZETI PIRES
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13395/2008
Processo Nº: CCS 00815-2008-009-18-00-3 9ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RÉU(RÉ).: ANTONIO CARLOS DE MELO
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13422/2008
Processo Nº: RT 00951-2008-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE..: IVANILDE PONTES GUEDES
ADVOGADO....: LIDIANE ALVES MARINHO
RECLAMADO(A): MARION LIMA FLORICULTURA E DECORAÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: IRIS-LENE GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13420/2008
Processo Nº: RT 01134-2008-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO GONÇALVES
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS SOBRINHO
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13443/2008
Processo Nº: RT 01161-2008-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: NELSON DA COSTA CAMPOS FILHO
ADVOGADO....: ANGÉLICA BERQUÓ CAMÊLO
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS - IQUEGO + 001
ADVOGADO....: ROBERTA CAMPOS FREIRE BOTELHO
NOTIFICAÇÃO: Ás partes: Vista pelo prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 13444/2008
Processo Nº: RT 01161-2008-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: NELSON DA COSTA CAMPOS FILHO
ADVOGADO....: ANGÉLICA BERQUÓ CAMÊLO
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (N/P DO DOUTO PROCURADOR GERAL DO ESTADO) + 001
ADVOGADO....: RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ás partes: Vista pelo prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 13423/2008
Processo Nº: RT 01165-2008-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON LUIZ DE SOUZA MARQUES
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): ASSUY FACÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13432/2008
Processo Nº: RT 01177-2008-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: VALDEREZ CARVALHO DA COSTA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): ASTRA ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA.
ADVOGADO....: LORENA BATISTA DE ARAUJO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista da petição de fl. 63. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13391/2008
Processo Nº: RT 01245-2008-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: EDINON AGUIAR DE ARAÚJO
ADVOGADO....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (REP/POR: PROCURADOR GERAL DO ESTADO)
ADVOGADO....: RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante para ficar ciente, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 207/208: Pelo exposto, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, conhecer e julgar IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos por ESTADO DE GOIÁS, na Reclamatória Trabalhista, em que contende com EDINON AGUIAR DE ARAÚJO, nos termos da fundamentação que integra este decisum.

Notificação Nº: 13389/2008
Processo Nº: RT 01343-2008-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): VALDOMIRO JORGE PEREIRA
ADVOGADO....: WARLEY MORAES GARCIA
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 85/89: Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar o reclamado VALDOMIRO JORGE PEREIRA, a pagar à reclamante JULIANA CARDOSO DA SILVA, quantia a ser apurada em liquidação, a título de: décimo terceiro salário/2008 (6/12), férias + 1/3 proporcionais (3/12); multa do art. 477 da CLT. Devida a comprovação dos recolhimentos do FGTS (8%) sobre salários e décimos terceiros salários, diretamente em conta vinculada, nos termos da Lei nº 8.036/90, após o trânsito em julgado, sob pena de multa diária em favor da reclamante. Devida também a baixa do registro em CTPS, após o trânsito em julgado, sob pena que se proceda pela Secretaria da Vara. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pelo reclamado, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 1.000,00, que importam em R$ 20,00. Apliquem-se juros e correção monetária. Devidos os recolhimentos previdenciários, sob pena de execução. Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006. Oficie-se a DRT após o trânsito em julgado.

Notificação Nº: 13394/2008
Processo Nº: RT 01354-2008-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: JUSCELINO BARBOSA SENA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: CAMILA DALUL MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13427/2008
Processo Nº: RT 01452-2008-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO ROSA DE LIMA
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): EXPRESSO ARAÇATUBA LTDA.
ADVOGADO....: ALI NASSIF SARIEDINE JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Vista do recurso ordinário do INSS. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13413/2008
Processo Nº: RT 01523-2008-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: RONEY BELARMINO DA SILVA
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONCA
RECLAMADO(A): VALTER VIEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Roney Belarmino da Silva ajuíza a presente reclamatória trabalhista em face de Valter Vieira postulando, em decorrência dos fatos narrados na petição inicial, a condenação do reclamado. Expedida a notificação, os Correios a devolveram com a informação de que o número indicado é inexistente. Intimado em 21/08/08 a manifestar-se acerca da notificação devolvida, o autor permaneceu inerte, deixando de fornecer meios à notificação do reclamado, configurando a hipótese de abandono da causa por mais de 30 dias. Ante o exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC. Custas no importe de R$ 1.047,82, calculadas sobre o valor da causa, R$ 52.391,44, pelo reclamante, isento pela concessão dos benefícios da justiça gratuita (declaração de fl. 07). Faculta-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos de fls. 08/10. Intime-se o reclamante. Retirados os documentos ou decorrido o prazo para recurso, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 13445/2008
Processo Nº: RT 01607-2008-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR JERONIMO DO PRADO
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: DANILO PRADO ALEXANDRE
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13412/2008
Processo Nº: RT 01620-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CÉSAR SILVA SOUSA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): ENGEFORTE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: PAULO CÉSAR SILVA SOUSA propõe reclamação trabalhista contra ENGEFORTE CONSTRUTORA LTDA., dando à causa o valor de R$ 11.353,03, enquadrando-se no procedimento sumaríssimo, nos termos do artigo 852-A, da CLT. À fl. 27, vê-se que a notificação da reclamada foi devolvida, com a indicação"mudou-se". Dado vista ao reclamante, este requer a conversão do rito para o ordinário e a citação da reclamada por edital, o que se revela inviável, já que o procedimento a ser adotado constitui matéria de ordem pública, não cabendo às partes dispor sobre a matéria, razão pela qual indefiro o pedido. Aplica-se à hipótese o disposto no inciso II e § 1º do artigo 852-B da CLT, devendo ser arquivada a reclamação. Isto posto, arquivem-se os autos. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 227,00, calculadas sobre o valor atribuído à ação, das quais fica isento do pagamento.

Notificação Nº: 13390/2008
Processo Nº: CCS 01634-2008-009-18-00-4 9ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
ADVOGADO: LUIS GUSTAVO NICOLI
RÉU(RÉ).: POINT GOSPEL COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO: SYLLAS DILETO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 93/94: Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar IMPROCEDENTE o pedido, para absolver o Réu POINT GOSPEL COMERCIAL LTDA, a pagar ao autor SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS, parcelas postuladas na inicial, conforme rol de pedidos fls. 07. Devidos pelo sindicato autor honorários advocatícios de sucumbência, fixados em 20% sobre o valor dado à causa e que importam em R$ 990,71, a serem recolhidos após o trânsito em julgado da decisão. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pelo autor calculadas sobre o valor dado à causa R$ 4.953,55 que importam em R$ 99,07, que devem ser recolhidas no prazo legal.

Notificação Nº: 13379/2008
Processo Nº: RT 01676-2008-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO LINO DE SOUSA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: A audiência foi adiada para o dia 13/10/2008, às 11: 00 horas.

Notificação Nº: 13436/2008
Processo Nº: RT 01708-2008-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: HELIENE PIRES GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO TEÓFILO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TENDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À reclamante: Retire-se os autos de pauta. Após, dê-se vista ao reclamante, por cinco dias, da devolução do SEED de fl.19.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7045/2008
PROCESSO Nº ACHP 01825-2007-009-18-00-5
RECLAMANTE: FLÁVIO LUIZ DA CUNHA FILHO
EXEQÜENTE: FLÁVIO LUIZ DA CUNHA FILHO
EXECUTADO: ESCOLA CASTELINHO MÁGICO
Data da Praça 29/10/2008 às 11: 25 horas
Data da Praça 05/11/2008 às 11: 25 horas
Data do Leilão 28/11/2008 às 13 horas
O (A) Doutor (a) BRENO MEDEIROS, JUIZ TITULAR da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 3.300,00 (TRÊS MIL E TREZENTOS REAIS), conforme auto de penhora de fl. 48, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA AMERICANO DO BRASIL, Nº 1170, QD 143, LT 02, PQ. OESTE INDUSTRIAL, CEP 74.375-110 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): - 60 (SESSENTA) JOGOS DE CARTEIRAS ESCOLARES (MESA E CADEIRA), EM FÓRMICA ESTRUTURA DE METAL, CADA JOGO AVALIADO EM R$ 55,00, TODOS EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, neste ato nomeado para o encargo, inscrito na Juceg sob o nº35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de setembro de dois mil e oito. BRENO MEDEIROS JUIZ TITULAR.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 7044/2008
PROCESSO Nº RT 00156-2008-009-18-00-5
RECLAMANTE: MOISÉS ANTÔNIO BEZE PEIXOTO
RECLAMADOS: MARIA DAS GRAÇAS LÚCIO DOS SANTOS, CPF: 009.548.431-00 e VALTER ALVES MONÇÃO, CPF: 717.249.231-53
O(A) Doutor(a) BRENO MEDEIROS, JUIZ TITULAR da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de fls. 78/81, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br, sendo o dispositivo integrante da sentença a seguir transcrito: “Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, EXTINGUIR O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO em relação ao segundo reclamado THIAGO RODRIGUES DOS SANTOS, conforme art. 267, VI, CPC; no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar solidariamente os demais reclamados CLARAFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA, MARIA DAS GRAÇAS LÚCIO DOS SANTOS, VALTER ALVES MONÇÃO e ANDRÉ LÚCIO DOS SANTOS, a pagar ao reclamante MOISÉS ANTÔNIO BEZE PEIXOTO, o que for apurado em liquidação de sentença, a título de: saldo de salário –01 dia, décimo terceiro salário/2007 (3/12), férias + 1/3 proporcionais (3/12), no valor líquido de R$ 1.222,71, depósitos do FGTS no valor de R$ 493,20, multa da CCT R$ 205,50, multa do art. 477 da CLT R$ 2.055,00 e multa do art. 467 da CLT no valor de R$ 857,95. Devidos também honorários em favor do Sindicato Assistente –15% sobre o valor da condenação, a apurar. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pelos reclamados, calculadas sobre o valor da condenação provisoriamente arbitrado em R$ 5.000,00, que importam em R$ 100,00. Apliquem-se juros e correção monetária. Devidos recolhimentos previdenciários, pena execução. Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006. Oficie-se à DRT e ao INSS após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais.” E para que chegue ao conhecimento de MARIA DAS GRAÇAS LÚCIO DOS SANTOS e VALTER ALVES MONÇÃO é mandado publicar o presente Edital. Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de setembro de dois mil e oito. BRENO MEDEIROS JUIZ TITULAR.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12131/2008
Processo Nº: RT 00634-1993-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR MANOEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): MARINEIDA PASQUIM + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta VT para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 12109/2008
Processo Nº: RT 00163-1996-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: IRONILDES PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): FLORICULTURA BAMBUSA - MARIA GERALDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça de fl.322, devendo requerer o que entender de direito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12099/2008
Processo Nº: RT 00342-2001-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL BONINO DA MOTA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): SAENCO SANEAMENTO E CONSTRUCOES LTDA + 001
ADVOGADO....: MARCIA PIMENTA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Tendo em vista que, como informado á fl.123 da Carta Precatória ora acostada à contracapa, os bens da executada foram apreendidos pela 12ª Vara Federal da Seção Judiciária de São Paulo (proc.nº 2000.61.00.012554-5), indefiro o pedido de penhora de bens da demandada e determino a expedição de ofício à MM. 12ª Vara Federal da Seção Judiciária de São Paulo (proc. nº 2000.61.00.012554-5), solicitando a reserva do crédito exeqüendo atualizado.

Notificação Nº: 12086/2008
Processo Nº: RT 01246-2002-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA HELENA DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ + 006
ADVOGADO....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) exequente por 05 dias, nos termos do despacho de fls. 591/592.

Notificação Nº: 12087/2008
Processo Nº: RT 01246-2002-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE SANTANA DE MEIRA + 001
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ + 006
ADVOGADO....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) exequente por 05 dias, nos termos do despacho de fls. 591/592.

Notificação Nº: 12132/2008
Processo Nº: RT 01107-2003-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO LINHARES COSTA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): NORTE SUL DISTRIBUIDORA POSTAL LTDA (TRANSCART ASSESSORIA POSTAL LTDA) + 002
ADVOGADO....: SIMPLÍCIO JOSÉ DE SOUSA FILHO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exeqüente para fornecer meios de prosseguimento da execução, sob pena de suspensão dela por 01 ano. Prazo de 10 dias

Notificação Nº: 12104/2008
Processo Nº: RT 01912-2005-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: AYMARA RAMOS DA SILVA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO....: KLEBER MOREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Receber em Secretaria alvará nº 10115/2008. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12098/2008
Processo Nº: RT 00363-2006-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO LUIS SIMÕES PROTO
ADVOGADO....: DOMERVIL JOSE TEIXEIRA
RECLAMADO(A): BRASILIA AIR REPRESENTAÇÕES LTDA
ADVOGADO....: SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Considerando que, em razão da inércia do exeqüente, a presente execução encontra-se sobrestada desde 1º/09/2007, aguardando a indicação de bens da executada passíveis de penhora (despacho de fls. 90), expeça-se ao autor certidão do seu crédito, que será recebida em Secretaria no prazo de 05 dias. Após, arquivem-se definitivamente, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, cientificando o exeqüente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados.

Notificação Nº: 12075/2008
Processo Nº: AIN 00819-2006-010-18-00-0 10ª VT
REQUERENTE..: TIAGO GONÇALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
REQUERIDO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO....: JOAO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 12072/2008
Processo Nº: RT 00936-2006-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: ROSILEILA RODRIGUES DE SALES
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): MENDONÇA CARDOSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: NEIVAL XAVIER
NOTIFICAÇÃO: Expeça-se Mandado de Entrega de Bens, intimando-se o arreamatante/adjudicante para comparecer na Secetaria da Vara e no SDMJ e marcar com o Sr. Oficial de Justiça o dia e hora para cumprimento da diligência, fornecendo os meios necessários.

Notificação Nº: 12117/2008
Processo Nº: AC 02094-2006-010-18-00-4 10ª VT
AUTOR: JAVIER ALVES JAPIASSÚ
ADVOGADO: JAVIER ALVES JAPIASSÚ
RÉU(RÉ).: CHERSLISTON RODRIGO
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Indefiro o pleito de realização de penhora on line via BACENJUD, tendo em vista que não foi possível ao Juízo localizar o CPF do executado, conforme certidão de fls.160. Intime-se o autor, devendo se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12079/2008
Processo Nº: RT 02192-2006-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: EDILUZ DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): ANDREMAR GOUVEIA DE ALENCASTRO(PANIFICADORA E PEG PAG CLAYBOM)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Receber em Secretaria certidão narrativa para que seja efetuado o registro da constrição junto ao CRI. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12110/2008
Processo Nº: CCS 00034-2007-010-18-00-8 10ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: CLÁUDIO ALBUQUERQUE
RÉU(RÉ).: ALAN SIZERANDO JAIME
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Por ora, mantenha-se a certidão de crédito em poder da Secretaria. Compulsando os autos verifico que à fl.101 consta a notificação do reclamado, cujo SEED foi recebido no endereço declinado na inicial. Como o réu não compareceu na audiência realizada, foi aplicada revelia e confissão quanto à matéria fática. Todavia, às fls.135/136 foram devolvidas as correspondências de notificação e intimação da sentença, sob a alegação de que o réu mudou-se do local. Intime-se a autora para manifestação, em 05 dias, haja vista que a ausência de citação/notificação causa a nulidade do processo.

Notificação Nº: 12082/2008
Processo Nº: RT 00117-2007-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO LELES BRAS DA SILVA
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE FERRAMENTAS LTDA. + 005
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: A executada efetuou o depósito do valor da execução dentro do prazo de 05 (cinco) dias da ciência do despacho que acolheu o lance. Todavia, não consta o valor da comissão do leiloeiro.Intime-se a executada para complemento do depósito,sob pena de indeferimento do pedido de remição.

Notificação Nº: 12103/2008
Processo Nº: RT 00119-2007-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DIVINA GOMES RIBEIRO CORTES
ADVOGADO....: SIZENANDO NAVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a Reclamada na pessoa do seu representante nominado no antepenúltimo parágrafo de fl.663 para, em 30 dias, comprovar o adimplemento das obrigações decorrentes da readmissão da Reclamante MARIA DIVINA GOMES RIBEIRO CORTES CORTES, consoante o requerido às fls.657/663 (anuênios – ATS, averbação de 135 dias de licença prêmio,14º salário e restituição dos valores dos adiantamentos de férias parcelados), pena de execução e sem prejuízo das cominações previstos no art.330 do Código Penal. Proceda-se por mandado.

Notificação Nº: 12102/2008
Processo Nº: RT 00189-2007-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: MAURO CÉZAR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: IVANA MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO MENDES FRANÇA
NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 12134/2008
Processo Nº: CS 00670-2007-010-18-01-2 10ª VT
EXEQUENTE...: CLEITON DIVINO BORGES
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
EXECUTADO(A): ALMEIDA CABRAL CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: OSMAIR FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 12136/2008
Processo Nº: RT 01211-2007-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: RENATA SANTOS MAIA
ADVOGADO....: CELI FARIA DE MORAES
RECLAMADO(A): ODONTOMED CENTRO SUL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: 1. Converto em penhora parcial os "bloqueios judiciais" noticiados à fl.123, no importe de R$ 633,84 e R$ 107,76, devendo esse valor ser transferido para a CAIXA, Agência desta Especializada. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12137/2008
Processo Nº: RT 01211-2007-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: RENATA SANTOS MAIA
ADVOGADO....: CELI FARIA DE MORAES

RECLAMADO(A): ODONTOMED CENTRO SUL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: 1. Converto em penhora parcial os "bloqueios judiciais" noticiados à fl.123, no importe de R$ 633,84 e R$ 107,76, devendo esse valor ser transferido para a CAIXA, Agência desta Especializada. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12106/2008
Processo Nº: RT 01382-2007-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: IGOR AUGUSTO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCIO ANTONIO NUNES
RECLAMADO(A): ANA IZABEL DA ROCHA LTDA.
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 17/10/2008 às 14h25, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 31/10/2008, às 13h, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 12133/2008
Processo Nº: RT 01491-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SERGIO OLIVEIRA TAVARES
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): KD UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA. BRASIL 500
ADVOGADO....: LEOPOLDO GOMES DOS SANTOS MUYLAERT
NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 12080/2008
Processo Nº: RT 01517-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL SERGIO NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): LAGOA SANTA COMÉRCIO E CONSERTO DE BOMBAS E MOTORES LTDA + 001
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
NOTIFICAÇÃO: Condiciono a homologação da arrematação ao depósito da comissão do leiloeiro.Intime-se o exeqüente para que proceda ao respectivo depósito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Notificação Nº: 12126/2008
Processo Nº: RT 01624-2007-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: ELISSANDRA FERNANDO CAVALCANTE DE JESUS
ADVOGADO....: SARAH MILHOMEM FERNANDES
RECLAMADO(A): ESCOLA GADITAS LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO MESSIAS CUNHA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Vista, pelo prazo legal de 08 dias, da agravo de petição interposto pela reclamada às fls.114/125.

Notificação Nº: 12077/2008
Processo Nº: RT 01649-2007-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: ALBIA BERNARDES PEREIRA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Com razão a executada. Intime-se para, em 48(quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução. O valor pendente de garantia é de R$ 3.193,61, referente à diferença entre o valor apurado à fl. 466 e os depósitos recursais de fls. 372 e 445. Registro que a execução é provisória provisória, haja vista a , interposição dos AIRRs mencionados à fl. 464.

Notificação Nº: 12078/2008
Processo Nº: RT 01649-2007-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: ALBIA BERNARDES PEREIRA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Com razão a executada. Intime-se para, em 48(quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução. O valor pendente de garantia é de R$ 3.193,61, referente à diferença entre o valor apurado à fl. 466 e os depósitos recursais de fls. 372 e 445. Registro que a execução é provisória provisória, haja vista a , interposição dos AIRRs mencionados à fl. 464.

Notificação Nº: 12140/2008
Processo Nº: RT 01898-2007-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: KEYLA SOUZA MORAIS
ADVOGADO....: PAULO SERGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): ANDRADE MOREIRA COMÉRCIO LTDA (SUPERMERCADO SUL AMÉRICA LTDA.)
ADVOGADO....: MARISE EDTH ALVES BORGES DA MOTA
NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE: Receber sua CTPS na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 12119/2008
Processo Nº: RT 02308-2007-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: ROSELI APARECIDA TRAJANO
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): ELIZETHE GOMES DE SOUSA - ME + 001
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 17/10/2008 às 14: 35 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 31/10/2008 às 13: 00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 12120/2008
Processo Nº: RT 02308-2007-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: ROSELI APARECIDA TRAJANO
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): DORIVAN CARVALHO DE OLIVEIRA (PONTO COM CELULARES) + 001
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 17/10/2008 às 14: 35 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 31/10/2008 às 13: 00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 12089/2008
Processo Nº: RT 02343-2007-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: RAIANY AGUIAR DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BOM PASTEL/ LANCHONETE CENTRAL (PROPRIETÁRIOS: LÍLIA MARIA E EURÍPEDES DE SOUZA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão dela por um ano.

Notificação Nº: 12123/2008
Processo Nº: RT 00113-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: KAMILLA REGINA PEREIRA DE SOUSA SILVA
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO GOIANA DE DEVEDORES DE BANCOS E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMANTE: Tomar ciência do pagamento/garantia de execução. Prazo legal.

Notificação Nº: 12083/2008
Processo Nº: RT 00223-2008-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: LIDIANE ALVES DA COSTA
ADVOGADO....: SILMAR PRUDÊNCIO DE LIMAS
RECLAMADO(A): SUCESSO PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. (REP. POR LUIZ HENRIQUE SOARES SANTOS) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão dela por um ano.

Notificação Nº: 12074/2008
Processo Nº: RT 00296-2008-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: MAURO CÉSAR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ALMEIDA NEVES LTDA.
ADVOGADO....: LEONARDO ISSY
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 17/10/2008 às 14: 20 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 31/10/2008 às 13: 00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 12107/2008
Processo Nº: RT 00652-2008-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: SELMA RIBEIRO
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BAR DO ROGER (REP/P: ROGER BARBOSA)
ADVOGADO....: ANTONIO DE PADUA PEREIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 17/10/2008 às 14h30, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica

designado leilão para o dia 31/10/2008, às 13h, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 12073/2008
Processo Nº: RT 00803-2008-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: ISRAEL NUNES DE SOUSA ASSISTIDO POR LUCIENE SOUSA
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO DE PROTESES JC
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Receber em Secretaria certidão para habilitação no seguro-desemprego. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12130/2008
Processo Nº: ACP 00937-2008-010-18-00-0 10ª VT
CONSIGNANTE..: VJM CONSTRUTORA TERRA BELA LTDA. EPIP
ADVOGADO.....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
CONSIGNADO(A): DOMINGOS FARIA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de fl. 71, decorrentes da falta de recolhimento previdenciário, fixando em R$ 129,00 o valor atualizável dos encargos previdenciários.Intime-se a consignante para recolhimento, com a comprovação nos autos, em 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 12090/2008
Processo Nº: RT 01057-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BATISTA DE LUNA FILHO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): LC DA CUNHA & CIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Vista às reclamadas quanto à petição do reclamante que informa o descumprimento do acordo. Prazo comum de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 12091/2008
Processo Nº: RT 01057-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BATISTA DE LUNA FILHO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A. + 001
ADVOGADO....: CÉSAR AUGUSTO MALUF VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vista às reclamadas quanto à petição do reclamante que informa o descumprimento do acordo. Prazo comum de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 12125/2008
Processo Nº: RT 01107-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: GEANE OLIVEIRA FERREIRA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): OGGO ORGANIZAÇÃO GOIANA DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA LTDA.
ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de fls. 127/128, decorrentes da falta de recolhimento previdenciário, fixando em R$ 62,40 o valor atualizável dos encargos previdenciários e R$ 18,56 o valor atualizável das custas. Intime-se a reclamada para recolhimento, com a comprovação nos autos, em 05 dias, sob as cominações legais.

Notificação Nº: 12122/2008
Processo Nº: RT 01142-2008-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: HÉRCULES ANTÔNIO DA SILVA RAMOS
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
RECLAMADO(A): S/A VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE + 001
ADVOGADO....: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto pela Reclamada GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S/A.

Notificação Nº: 12088/2008
Processo Nº: RT 01186-2008-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: ALTAMIR GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): DELTA CONTRUÇÕES S.A.
ADVOGADO....: WANDER LUCIA SILVA ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: A reclamada insurge-se requerendo a compensação de valores pagos a maior ao reclamante.Considerando que a sentença de mérito autorizou a compensação de valores comprovadamente pagos sob o mesmo título, defiro a compensação apenas do valor de R$ 176,43 indicado pela reclamada como diferença de salário pago a maior(fl. 157).Quanto ao valor creditado a título de alimentação,indefiro a compensação por ausência de crédito a favor do reclamante sob o mesmo título.Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 12127/2008
Processo Nº: RT 01207-2008-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALVES CARNEIRO
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): MULTSERV MULTISERVIÇOS LOGÍSTICOS E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: KELLEN CRISTIANE AFONSO
NOTIFICAÇÃO: Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 12108/2008
Processo Nº: RT 01228-2008-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO JOSE MACHADO DA SILVA
ADVOGADO....: LUIS CESAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DO MUNICIPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ADRIAN NEY LOUSA SALLUM
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exeqüente para que, em 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca do bem oferecido à penhora pela executada.

Notificação Nº: 12124/2008
Processo Nº: RT 01290-2008-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: HERMINIO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUCIANO SILVA LACERDA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 12121/2008
Processo Nº: RT 01314-2008-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
RECLAMADO(A): TROPICAL PNEUS LTDA.
ADVOGADO....: ROGERIO RIBEIRO SOARES
NOTIFICAÇÃO: Vista às partes pelo prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo(a) reclamante.

Notificação Nº: 12084/2008
Processo Nº: RT 01368-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: IRACI DA SILVA
ADVOGADO....: IZABEL ANTONIETA BUENO DA FONSECA
RECLAMADO(A): BRASIL CENTER COMUNICAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: WARLEY MORAES GARCIA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a MM. VT. julgou Procedentes os Embargos de Declaração em: 19/09/2008.

Notificação Nº: 12141/2008
Processo Nº: RT 01389-2008-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA MEDEIROS DA SILVA
ADVOGADO....: MARISE DOS REIS MONTALVAO
RECLAMADO(A): B.F. UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA. (BAÚ DA FELICIDADE)
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 12111/2008
Processo Nº: RT 01414-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: SILVIA REGINA FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): EDILSON EMERICH PAZINI
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de fls.22, decorrentes da falta de recolhimento previdenciário, fixando em R$ 117,26 o valor atualizável dos encargos previdenciários. Intime-se a reclamada, diretamente, ao recolhimento, com a comprovação nos autos, em 05 dias, sob as cominações legais.

Notificação Nº: 12112/2008
Processo Nº: RT 01414-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: SILVIA REGINA FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): EDILSON EMERICH PAZINI
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de fls.22, decorrentes da falta de recolhimento previdenciário, fixando em R$ 117,26 o valor atualizável dos encargos previdenciários. Intime-se a reclamada, diretamente, ao recolhimento, com a comprovação nos autos, em 05 dias, sob as cominações legais.

Notificação Nº: 12097/2008
Processo Nº: RT 01420-2008-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO DE SOUSA SANTOS
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada.DISPOSITIVO: Ante o exposto, proposta a ação por ADRIANO DE SOUSA SANTOS em face de TELEPERFORMANCE CRM S.A, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada ao pagamento das verbas deferidas na fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.Liquidação por cálculos.Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST). Juros de mora de 1% ao mês "pro rata die", a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST.O imposto de renda será suportado pelo autor, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo.A reclamada deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais. Custas processuais pela reclamada, no importe de R$ 400,00, calculadas sobre R$ 20.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Determino a expedição de ofícios ao INSS, CEF, e DRT. Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12114/2008
Processo Nº: CCS 01505-2008-010-18-00-6 10ª VT
AUTOR: SINDICATO DE TURISMO E HOSPITALIDADE NO ESTADO DE GOIÁS (REP. P/ RUBENS AUGUSTO RAMOS)
ADVOGADO: BRUNO CÉSAR JORGE DOS SANTOS
RÉU(RÉ).: SERPOS SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA. (LUZIANIA)
ADVOGADO: LEANDRO CESAR DOS REIS
NOTIFICAÇÃO: AO SINDICATO AUTOR: Intime-se o autor para recolher o valor das custas (R$ 96,84), no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

Notificação Nº: 12147/2008
Processo Nº: RT 01567-2008-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON SENA ALMEIDA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): M. D. F. DIVISÓRIA E FORRO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do adiamento da audiência para o dia dia 13/10/08 às 14h45min.

Notificação Nº: 12100/2008
Processo Nº: RT 01584-2008-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: FAGNO SANTOS SILVA
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ADEMALDO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: OSMAIR FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que nos autos em epígrafe foi proferida sentença em//, cujo teor do dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, proposta a ação por FAGNO SANTOS SILVA em face de ADEMALDO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA + 001 (COLÉGIO SANTO AGOSTINHO), decido: 1a) rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva suscitada pelo primeiro reclamado; b) declarar a revelia e confissão do segundo reclamado, limitados os seus efeitos, contudo, às questões que não tiverem sido objeto de impugnação específica pelo primeiro reclamado; c) reconhecer a existência de relação de emprego entre o reclamante e o primeiro reclamado, entre 11.12.2007 e 11.07.2008; d) isentar o segundo reclamado de qualquer responsabilidade por eventual crédito do autor, dada a sua condição de dono da obra; e)julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos para condenar o primeiro reclamado ao pagamento das verbas deferidas na fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST). Juros de mora de 1% ao mês 'pro rata die', a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. O imposto de renda será suportado pelo autor, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo. O primeiro reclamado deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais. Custas processuais pelo primeiro reclamado, no importe de R$ 80,00, calculadas sobre R$ 4.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Oficie-se ao INSS, à DRT e CEF, com cópia da presenta sentença, para as providências de mister. Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12135/2008
Processo Nº: RT 01654-2008-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: LUCIALDO CEZAR NUNES
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): BAR DO JILÓ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 07/10/2008, 13: 50 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 12142/2008
Processo Nº: CCS 01769-2008-010-18-00-0 10ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: HELENA PEREIRA RAMOS DE CASTRO ME
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 10/10/2008, 08: 50 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 12093/2008
Processo Nº: RT 01780-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: DIONE MARTINS DA SILVEIRA
ADVOGADO....: ALEXANDRE DA COSTA ARAUJO
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para realização de audiência UNA, inclua-se o feito na pauta de 06/10/2008 às 09: 00 horas.Intimem-se o reclamante e seu patrono. Notifiquem-se as reclamadas.Pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional será apreciado após a apresentação da defesa ou do decurso do seu prazo.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 10097/2008
PROCESSO Nº RT 00332-2003-010-18-00-4
RECLAMANTE: REGINALDO MACHADO CARRIJO
RECLAMADO: ATLAS UNIFORMES LTDA, CNPJ: 04.554.398/0001-69
A Doutora VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste fica intimada PATRÍCIA BARBOSA RODRIGUES, CPF 519.661.321-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, para em 24 horas apresentar os bens penhorados ou consignar o equivalente em dinheiro, sob pena de prisão (CPC, art. 904). E para que chegue ao conhecimento de PATRÍCIA BARBOSA RODRIGUES, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ANNA MARTHA B. A. FERRO, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e quatro de setembro de dois mil e oito. Anna Martha B. A. Ferro Analista Judiciário.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 10120/2008
PROCESSO Nº RT 01382-2007-010-18-00-2
RECLAMANTE: IGOR AUGUSTO PEREIRA DE OLIVEIRA
EXEQÜENTE: IGOR AUGUSTO PEREIRA DE OLIVEIRA
EXECUTADO: ANA IZABEL DA ROCHA LTDA.
ADVOGADO(A): MÔNICA CRISTINA MARTINS
Data da Praça: 17/10/2008, às 14h25
Data do Leilão: 31/10/2008, às 13h
O (A) Doutor (a) VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$ 1.520,00 (mil quinhentos e vinte reais), conforme auto de penhora de fl. 136, encontrados no seguinte endereço: AV. 4ª RADIAL, Nº 251/253, SETOR PEDRO LUDOVICO CEP 74.830-130 - GOIÂNIA-GO, e que são os seguintes: S04 (quatro) aparelhos de CD, marca Pioneer, modelo DEH-2050MP, novos, avaliados em R$ 380,00 cada um. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro, Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente

edital, para todos os fins de direito. Eu, ANNA MARTHA B. A. FERRO, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e quatro de setembro de dois mil e oito. VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA Juíza do Trabalho.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 10143/2008
PROCESSO : RT 02308-2007-010-18-00-3
RECLAMANTE: ROSELI APARECIDA TRAJANO
EXEQÜENTE: ROSELI APARECIDA TRAJANO
EXECUTADO: ELIZETHE GOMES DE SOUSA - ME
ADVOGADO(A): JOCELINO DE MELO JUNIOR
Data da Praça 17/10/2008 às 14: 35 horas
Data do Leilão 31/10/2008 às 13: 00 horas
O (A) Doutor (a) VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 14.430,00 (quatorze mil, quatrocentos e trinta reais), conforme auto de penhora de fl. 94/95, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. 136 Nº 1106 QD F 47 LT 01 SL 01 ST. SUL CEP 74.093-250 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01) 01(uma) Máquina copiadora SHARP corpo Ration AL-1641CS, made in China, série 45010334, o referido bem encontra-se em uso em perfeito estado de conservação, avaliado em R$ 800,00; 02) 05(cinco) Cadeiras em estrutura metálica, almofadadas, encosto baixo, sem marca aparente, tecido azul, estrutura preta, estão em uso em perfeito estado de conservação, avaliadas em R$ 30,00 cada, totalizando R$ 150,00; 03) 01(uma) Cadeira giratória, 05(cinco) rodinhas, esconto alto, almofadada em tecido azul, c/ descanso p/ braços, sem marca aparente, em uso e em bom estado de conservação, avaliada em R$ 100,00; 04)01 (uma) Cadeira giratória, 05(cinco) rodinhas, encosto baixo, almofadada em tecido azul, sem marca aparente, o referido bem está em uso e em bom estado de conservação, avaliado em R$ 50,00; 05) 01(um) Armário em cerejeira fabricação própria c/ 04(quatro) portas de vidro de correr, medindo 3,60 x 2,40 x 0,43, 04(quatro) compartimentos, em bom estado de conservação e em uso, avaliado em R$ 850,00; 06) 06(seis) Mesas de compensado com revestimentos em fórmica, cores diversas, medindo respectivamente, 1,22m x 0,61 m, sem gavetas; 1,10 m x 0,50 m 02 gavetas; 1,11 m x 0,61 m 02 gavetas; 1,02 m x 0,61 m 02 gavetas; 1,11 m x 0,61 sem gavetas e 1,40m x 0,60m, em forma de L sem marcas aparentes, bens em bom estado de uso e conservação, avaliado em R$ 80,00 cada, totalizando R$ 480,00; 07) 800(oitocentos) Capas para celulares, tamanhos e modelos diversos, novas, com embalagens próprias, marcas diversas, com valor comercial de R$ 15,00, totalizando R$ 12.000,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, WESLEY PARREIRA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de setembro de dois mil e oito. VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA Juíza do Trabalho

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 10100/2008
PROCESSO : RT 00296-2008-010-18-00-3
RECLAMANTE: MAURO CÉSAR PEREIRA DA SILVA
EXEQÜENTE: MAURO CÉSAR PEREIRA DA SILVA
EXECUTADO: CONSTRUTORA ALMEIDA NEVES LTDA.
ADVOGADO(A): LEONARDO ISSY
Data da Praça 17/10/2008 às 14: 20 horas
Data do Leilão 31/10/2008 às 13: 00 horas
O (A) Doutor (a) VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme auto de penhora de fl. 127, encontrado(s) no seguinte endereço: AVENIDA SAO FRANCISCO DE MELO QD. 52, LT. 18 VILA ROSA CEP 74.345-210 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (um) rolo compactador autopropelido, liso, marca Dynopoc. Modelo CA-15L, nº série 672B019, em perfeito estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$ 10.000,00.Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de setembro de dois mil e oito. VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA Juíza do Trabalho

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 10121/2008
PROCESSO Nº RT 00652-2008-010-18-00-9
RECLAMANTE: SELMA RIBEIRO
EXEQÜENTE: SELMA RIBEIRO
EXECUTADO: BAR DO ROGER (REP/P: ROGER BARBOSA)
ADVOGADO(A): ANTONIO DE PADUA PEREIRA GOMES
Data da Praça: 17/10/2008, às 14h30
Data do Leilão: 31/10/2008, às 13h
A Doutora VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$ 6.000,00 (seis mil reais), conforme auto de penhora de fl. 67, encontrado no seguinte endereço: 1ª AVENIDA, Nº 1075, QD. 102, LT. 10, ST. UNIVERSITÁRIO, CEP 74.605-020 - GOIÂNIA-GO, e que é o seguinte: - 01 (um) automóvel marca/modelo Forde Escort 1.8, ano/modelo 1989, cor vermelho, chassi 9BFBXXLBAKBW31950, à álcool, plava KEV-2990, funcionando, completo, menos direção, em perfeito estado de uso e conservação, avaliado em R$ 6.000,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ANNA MARTHA B. A. FERRO, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e quatro de setembro de dois mil e oito. VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA Juíza do Trabalho.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 10121/2008
PROCESSO Nº RT 00652-2008-010-18-00-9
RECLAMANTE: SELMA RIBEIRO
EXEQÜENTE: SELMA RIBEIRO
EXECUTADO: BAR DO ROGER (REP/P: ROGER BARBOSA)
ADVOGADO(A): ANTONIO DE PADUA PEREIRA GOMES
Data da Praça: 17/10/2008, às 14h30
Data do Leilão: 31/10/2008, às 13h
A Doutora VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$ 6.000,00 (seis mil reais), conforme auto de penhora de fl. 67, encontrado no seguinte endereço: 1ª AVENIDA, Nº 1075, QD.

102, LT. 10, ST. UNIVERSITÁRIO, CEP 74.605-020 - GOIÂNIA-GO, e que é o seguinte: - 01 (um) automóvel marca/modelo Forde Escort 1.8, ano/modelo 1989, cor vermelho, chassi 9BFBXXLBAKBW31950, à álcool, plava KEV-2990, funcionando, completo, menos direção, em perfeito estado de uso e conservação, avaliado em R$ 6.000,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ANNA MARTHA B. A. FERRO, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e quatro de setembro de dois mil e oito. VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA Juíza do Trabalho.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11400/2008
Processo Nº: RT 00981-1996-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: HENRIQUE REZENDE MAGALHAES
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): RIVALDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: RENATA MARCHI
NOTIFICAÇÃO: Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão. OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 11404/2008
Processo Nº: RT 01284-1997-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA DAS DORES BARBOSA
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): LISEL LIMPEZA E SERVICOS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão. OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 11406/2008
Processo Nº: RT 01095-2000-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: ELIETE DA CONCEICAO CORDEIRO
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): DIMAS CALCADOS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão. OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 11398/2008
Processo Nº: RT 00008-2001-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO FELIPE DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): IZABETE MATEUS DA SILVA NASCIMENTO COMPLEMENTO MOVEIS PARA ESCRITORIO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão. OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 11333/2008
Processo Nº: RT 00551-2001-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RENATO SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): EQUATORIAL EMPREENDIMENTOS E ENG. LTDA + 002
ADVOGADO....: WOLNEY FERNANDES DO CARMO
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Manifestar, requerendo o que lhe aprouver ao curso da execução. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11409/2008
Processo Nº: RT 00132-2002-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): MUNDCOOP COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS MULTIDISCIPLINARES NO ESTADO DE GOIAS + 005
ADVOGADO....: JOSÉ BATISTA DO CARMO ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão. OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 11391/2008
Processo Nº: RT 00120-2003-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: KESLEY NEVES DUTRA
ADVOGADO....: CONSTANTINO KAIAL FILHO
RECLAMADO(A): CUPULA CONFECÇÕES COMÉRCIO DE REPRESENTAÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: GESMAR RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Exequente - O advogado do exeqüente informa que desconhece o atual endereço de seu constituinte. Reitera o pleito de adjudicação e de expedição de mandado de entrega dos bens, a ser cumprido em seu nome. Defiro o pleito, tendo em vista que a procuração de fl. 04 confere, expressamente, poderes para fins de adjudicação. Por conseguinte, intime-se o advogado do credor para, no prazo de cinco dias, assinar o auto de adjudicação. Feito, prossiga-se na forma do despacho de fl. 343, com a ressalva de que a intimação para acompanhar a diligência de entrega de bens deve ser dirigida ao advogado. Exclua-se da capa dos autos o endereço do exeqüente.

Notificação Nº: 11374/2008
Processo Nº: RT 01647-2003-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: RONE CARLOS BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): SOBRE AS AGUAS CONFECÇÕES LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Vista do Agravo de Petição. Contraminutá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 11418/2008
Processo Nº: RT 01797-2003-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSE AILTON DE QUEIROZ PEREIRA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): OLIVALDO PORTO GALHARDO
ADVOGADO....: EDJAM BRITO DE SA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 11334/2008
Processo Nº: RT 01923-2003-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: MARYANE DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO....: CLAUDIA GLENIA SILVA DE FREITAS
RECLAMADO(A): LOCALIZA RENT A CAR S/A
ADVOGADO....: HUMBERTO JOSÉ LEMOS PINTO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Vista dos autos conforme requerido. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11411/2008
Processo Nº: RT 00452-2005-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: SELMA MACEDO DA SILVA
ADVOGADO....: MANOEL NAZARENO SIQUEIRA E SILVA
RECLAMADO(A): KWIKASAIR CARGAS EXPRESSAS S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão. OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 11375/2008
Processo Nº: RT 00859-2005-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: OTACILIO BENEDITO LUIZ ESPOLIO REPRESENTADO POR SEBASTIANA LUIZ SILVA (FILHA)
ADVOGADO....: WALTER DE PAULA SILVA
RECLAMADO(A): SCAC FUNDAÇOES E ESTRUTURAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ADRIANA ANTOLIN NOGUEIRA
NOTIFICAÇÃO: 1ª RECDA: Vistos. I- Por meio da petição de fls. 545/7, a primeira executada, SCAC FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS LTDA, informa que foi condenada de forma subsidiária, entretanto foi dado início à execução em seu desfavor, sem que a segunda executada (devedora principal) fosse sequer citada para pagamento ou garantia da execução, havendo, pois, engano da Secretaria. Requer seja recolhido o mandado de citação, penhora e avaliação, bem como arquivada a CP expedida em seu desfavor. II- Diante da certidão de fl. 541-v, na qual a Secretaria informa o equívoco cometido na expedição da Carta Precatória n. 2729/08, em desfavor da primeira reclamada, e uma vez que a CP já foi

devolvida pelo Juízo Deprecado, restou prejudicada a análise da petição retro, bem como dos embargos opostos pela primeira reclamada.

Notificação Nº: 11367/2008
Processo Nº: RT 01865-2005-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO RICARDO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AG PLÁSTICOS LTDA. N/P DE AGUINELO BENTO DA SILVA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11410/2008
Processo Nº: RT 00031-2006-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO DE ALMEIDA LAURO
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BESERRA
RECLAMADO(A): POLISHOW IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. + 007
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão. OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 11386/2008
Processo Nº: RT 01276-2006-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: SILVANDIRA FERREIRA DA SILVA ALVES
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): PRISCILA LOPES MACHADO
ADVOGADO....: APARECIDA MARIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Exequente - Intimem-se a exeqüente e sua advogada, esta via DJE, para se manifestarem: a) sobre os cálculos de liquidação, em dez dias, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º); b) de forma conclusiva e em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, da inércia resultando a expedição de certidão de crédito e o arquivamento definitivo dos autos, na forma dos arts. 211/217 do novo PGC TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 11330/2008
Processo Nº: RT 01435-2006-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO LUIZ GONZAGA
ADVOGADO....: LEONARDO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): AURELIANO JOAQUIM DE OLIVEIRA JÚNIOR
ADVOGADO....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ADV. EXQTE - FORNECER O ATUAL ENDEREÇO DO SEU CONSTITUINTE. PRAZO DE 10 DIAS.

Notificação Nº: 11341/2008
Processo Nº: AC 01482-2006-011-18-00-4 11ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO: JOSÉ MAURÍCIO DOS SANTOS
RÉU(RÉ).: BRASCENTER COMERCIO E REPRES. LTDA + 002
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO EXEQUENTE: Vista da devolução de notificação inderessada ao seu cliente. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11360/2008
Processo Nº: RT 00076-2007-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO CAMPOS FARIA
ADVOGADO....: LEONARDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: 2º Reclamado - tomar ciência do acordo homologado, conforme ata de fls. 411/412 dos autos.

Notificação Nº: 11343/2008
Processo Nº: RT 00291-2007-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: HELAINE PAULA SOUZA
ADVOGADO....: ISMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL D. PIXOTE + 003
ADVOGADO....: MARCELO FERREIRA RAMOS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Manifestar, requerendo o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão, por um ano. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11335/2008
Processo Nº: RT 00533-2007-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDINO DE OLIVEIRA ALVES
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALOR CONSULTORIA INTERNACIONAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: PAULO DE TARSO G. VITOI
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, FL. 260. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11394/2008
Processo Nº: RT 00635-2007-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO DE KASSEM SILVA
ADVOGADO....: SERBIO TELIO TAVARES VITORINO
RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Recolher o valor remanescente do crédito devido (honorários periciais), no importe de R$ 240,42, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 11384/2008
Processo Nº: RT 01229-2007-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO FERREIRA DO NASCIMENTO FILHO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): SOUZA DOURADO CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: DRA. SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: ADV/RECTE: Informar, nos autos, o atual endereço do(a) Reclamante, tendo em vista a devolução da notificação pela EBCT. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11352/2008
Processo Nº: RT 01251-2007-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO HENRIQUE FERREIRA ITALIANO
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): UNIRODAS COMÉRCIO DE RODAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: CELSO LUIZ DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11377/2008
Processo Nº: ATC 01259-2007-011-18-00-8 11ª VT
REQUERENTE..: ANTÔNIO PEREIRA MENDES
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
REQUERIDO(A): POLIARTE PINTURAS LTDA. N/P: JOSÉ APARECIDO PEREIRA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vista dos autos conforme requerido. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11399/2008
Processo Nº: RT 01272-2007-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: RUTE PINHEIRO DE SOUSA
ADVOGADO....: ADRIANO DIAS MIZAEL
RECLAMADO(A): ROSE GONÇALVES DE OLIVEIRA LANCHONETE GOIÁS CENTER MODAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão. OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 11412/2008
Processo Nº: RT 01330-2007-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO CARDOSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SILOMAR ATAÍDES FERREIRA
RECLAMADO(A): GOVESA GOIÂNIA VEÍCULOS S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão. OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 11395/2008
Processo Nº: RT 01337-2007-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: LAERTE JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): NET GOIÂNIA S.A. + 001
ADVOGADO....: JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES
NOTIFICAÇÃO: 2ª RECLAMADA: Tomar ciência do despacho a seguir: Vistos. I - Por meio da petição de fls. 607/8, a executada informa que pretende efetuar depósito em dinheiro para garantir a execução e, posteriormente, opor embargos à execução. Requer a concessão do prazo de 10 dias para efetuar o depósito, argumentando que a tesouraria da empresa encontra-se centralizada em São Paulo. Por tratar-se de empresa que possui saúde financeira, defiro o pleito retro. Aguarde-se pelo prazo de 10 dias. Intime-se a devedora.

OUTRO : ELTON VIEIRA SANTOS
Notificação Nº: 11408/2008

Processo Nº: RT 01371-2007-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: BALTAZAR ANTÔNIO DE NAZARIO
ADVOGADO....: MAURILIO GOMES DE CAMARGO
RECLAMADO(A): JOÃO RODRIGUES NETO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão. OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 11357/2008
Processo Nº: RT 01654-2007-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: NEONARDO MOREIRA GOMES
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): ARAÚJO E MARTINS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO....: SIMONE ANADINHO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: ' Posto Isto, Resolve o Juízo da Eg. 11ª Vara do Trabalho de Goiânia JULGAR PROCEDENTES, em parte, os pedidos, para condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante, no prazo legal, com juros e correção monetária, como se apurar em liquidação por cálculo, as verbas rescisórias e contratuais deferidas a título de: (a) adicional de insalubridade, no percentual de 20%, de acordo com a evolução do salário mínimo, e seus reflexos; (b) saldo de salário de agosto/2007(6 dias); (c) aviso prévio indenizado e seus reflexos; (d) 13º salário proporcional de 2007(7/12 avos); (e) férias proporcionais(7/12 avos), com adicional de 1/3; (f) FGTS do período laborado, inclusive sobre as verbas ora reconhecidas, de natureza salarial, em conta vinculada, com posterior entrega do TRCT no Cód. 01, sob pena de execução direta; e (g) multa de 40% sobre a totalidade dos depósitos do FGTS, na mesma conta e sob a mesma cominação, como se apurar, nos termos da Fundamentação retro, parte integrante deste Decisum. No mesmo prazo, deverá a Reclamada pagar os honorários periciais(insalubridade e grafotécnica), no valor de R$ 1.000,00 para cada laudo, atualizados na moldes da OJ nº 198 da SDI-1/TST. Será compensada a quantia de R$ 477,69, paga em audiência (fls. 17/18). Deverá a Reclamada retificar a CTPS do Reclamante e entregar-lhe os formulários para obtenção do seguro-desemprego, nos termos e condições alhures determinado. Reputo a Reclamada litigante de má-fé, com sua condenação ao pagamento de multa correspondente a 1% sobre o valor da causa, a ser revertido ao Reclamante. Cabe à Reclamada promover a dedução e o recolhimento das contribuições previdenciárias, incidentes sobre as verbas salariais ora deferidas, sob pena de execução direta(CLT, art. 876, parágrafo único, com nova redação dada pelo art. 42 da Lei nº 11.457/2007), bem como do imposto de renda retido na fonte, no que couber, nos termos do Provimento Consolidado do TRT/18ª Região. Concedo ao Autor os benefícios da assistência judiciária gratuita, em face de sua presumida miserabilidade jurídica. Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, valor arbitrado à condenação, provisoriamente. Expeçam-se os ofícios autorizados, após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes e os Srs. Peritos Oficiais(fls. 74 e 113).' Prazo legal.

Notificação Nº: 11342/2008
Processo Nº: RT 01672-2007-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: CRISTIANE DA SILVA BILIO
RECLAMADO(A): CAVAN PRÉ - MOLDADOS S.A.
ADVOGADO....: AMAURI ANTONIO RIBEIRO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência do despacho a seguir: Vistos. I - Indefiro os quesitos complementares formulados pelo reclamante, porquanto estes devem ser apresentados antes da confecção do laudo, conforme se infere do art. 425 do CPC. II - Incluo o feito na pauta do dia 03/10/2008, às 15h30, para audiência de encerramento, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 11348/2008
Processo Nº: RT 01675-2007-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO DA COSTA BORGES
ADVOGADO....: APARECIDO JAIRO COSTA
RECLAMADO(A): ADMINISTRAÇÃO DAS HIDROVIAS DO TOCANTINS E ARAGUAIA - AHITAR
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO PEREIRA DAS NEVES BORGES
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Receber, em Secretaria, seu crédito. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11328/2008
Processo Nº: RT 01689-2007-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: NADIR PESSOA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: GERSON CURADO PUCCI
NOTIFICAÇÃO: RECDA: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 5827/2008. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11407/2008
Processo Nº: RT 01694-2007-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: LUISMAR ALVES DE CARVALHO
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): D FERREIRA E SANTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão. OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 11361/2008
Processo Nº: RT 01755-2007-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: GISLENE MARQUES DA COSTA SANTOS
ADVOGADO....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO LTDA.
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto Isto, Resolve o Juízo da Eg. 11ª Vara do Trabalho de Goiânia : I - REJEITAR a pronúncia da prescrição; e II - JULGAR PROCEDENTES, em parte, os pedidos, para condenar a Reclamada a pagar à Reclamante, no prazo legal, com juros e correção monetária, a indenização por danos morais, no importe de R$ 50.000,00(cinqüenta mil reais), nos termos da Fundamentação retro, parte integrante deste Decisum. Impõe-se à Reclamada, após o trânsito em julgado, o pagamento dos honorários periciais, ora fixados em R$ 1.500,00(mil e quinhentos reais), atualizados na forma da OJ nº 198 da SDI-1/TST Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 1.140,00 calculadas sobre R$ 57.000,00, valor arbitrado à condenação, provisoriamente. Cientes as partes(Súmula nº 197/TST), contado o prazo, porém, a partir do dia e horário anteriormente designados'. Prazo legal.

Notificação Nº: 11414/2008
Processo Nº: RT 01762-2007-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL AIRES CRUVINEL
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): IND. E COM. DE BEBIDAS IMPERIAL S.A.
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUF
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'DISPOSITIVO Posto isso, conheço da Impugnação aos Cálculos ofertada por RAFAEL AIRES CRUVINEL na execução que move em face de INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S/A, para no mérito, ACOLHÊ-LA PARCIALMENTE, na forma e nos exatos termos da fundamentação, parte integrante desse dispositivo. Acato a retificação de cálculos efetuados pela Contadoria, fixando à execução o valor de R$ 13.612,90, atualizado até 30/05/2008, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. Custas do art. 879-A, VII, da CLT, pela executada. Intimem-se.'. Prazo legal.

Notificação Nº: 11327/2008
Processo Nº: RT 01884-2007-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): M.J. CARVALHO CONFECÇÕES - ME
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Trazer em Secretaria a CTPS de seu cliente, a fim de que sejam feitas as devidas anotações. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11353/2008
Processo Nº: RT 02060-2007-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: BALTAZAR ANTÔNIO MESQUITA DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): WILTON JÚNIOR ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO - ME PROP/ WILTON JÚNIOR + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11349/2008
Processo Nº: RT 02297-2007-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR MARTINS CARDOSO
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): LANCE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vistos. I- Renove-se a intimação de fl. 143, desta feita, por edital. II- Não havendo pagamento ou garantia da execução, cumpra-se o despacho de fls. 118/9, a partir do item IV. III- Indefiro, por ora, a citação dos sócios da executada, porquanto a execução se processa em desfavor apenas da pessoa jurídica. Intime-se o exeqüente.

Notificação Nº: 11401/2008
Processo Nº: RT 00022-2008-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE..: ALOANIA VIEIRA LUCIANO
ADVOGADO....: MARCOS FERNANDES DE FARIA
RECLAMADO(A): MARCIANO E ALMEIDA LTDA. + 003
ADVOGADO....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'DISPOSITIVO Posto isso, conheço da Impugnação aos Cálculos da contribuições sociais ofertada pela União, para, no mérito, ACOLHÊ-LA, na forma e nos exatos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Acato os cálculos elaborados pela Contadoria, fixando à execução da segunda reclamada, o valor de R$ 68,66, e à da terceira, a quantia de R$ 1.232,48, sem prejuízos de futuras e cabíveis atualizações. Custas do art. 879-A, VII, da CLT, pelas executada. Intimem-se.'. Prazo legal.

Notificação Nº: 11402/2008
Processo Nº: RT 00022-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: ALOANIA VIEIRA LUCIANO
ADVOGADO....: MARCOS FERNANDES DE FARIA
RECLAMADO(A): COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIAS NOVA GOIANIRA LTDA. - ME + 003
ADVOGADO....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'DISPOSITIVO Posto isso, conheço da Impugnação aos Cálculos da contribuições sociais ofertada pela União, para, no mérito, ACOLHÊ-LA, na forma e nos exatos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Acato os cálculos elaborados pela Contadoria, fixando à execução da segunda reclamada, o valor de R$ 68,66, e à da terceira, a quantia de R$ 1.232,48, sem prejuízos de futuras e cabíveis atualizações. Custas do art. 879-A, VII, da CLT, pelas executada. Intimem-se.'. Prazo legal.

Notificação Nº: 11403/2008
Processo Nº: RT 00022-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: ALOANIA VIEIRA LUCIANO
ADVOGADO....: MARCOS FERNANDES DE FARIA
RECLAMADO(A): ANA CLAÚDIA DORNELES CAMARGO - ME + 003
ADVOGADO....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'DISPOSITIVO Posto isso, conheço da Impugnação aos Cálculos da contribuições sociais ofertada pela União, para, no mérito, ACOLHÊ-LA, na forma e nos exatos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Acato os cálculos elaborados pela Contadoria, fixando à execução da segunda reclamada, o valor de R$ 68,66, e à da terceira, a quantia de R$ 1.232,48, sem prejuízos de futuras e cabíveis atualizações. Custas do art. 879-A, VII, da CLT, pelas executada. Intimem-se.'. Prazo legal.

Notificação Nº: 11405/2008
Processo Nº: RT 00022-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: ALOANIA VIEIRA LUCIANO
ADVOGADO....: MARCOS FERNANDES DE FARIA
RECLAMADO(A): CLEITON CAMARGO + 003
ADVOGADO....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'DISPOSITIVO Posto isso, conheço da Impugnação aos Cálculos da contribuições sociais ofertada pela União, para, no mérito, ACOLHÊ-LA, na forma e nos exatos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Acato os cálculos elaborados pela Contadoria, fixando à execução da segunda reclamada, o valor de R$ 68,66, e à da terceira, a quantia de R$ 1.232,48, sem prejuízos de futuras e cabíveis atualizações. Custas do art. 879-A, VII, da CLT, pelas executada. Intimem-se.'. Prazo legal.

Notificação Nº: 11338/2008
Processo Nº: RT 00042-2008-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO LOURIVAL ARAUJO LIMA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): OLIVEIRA MELO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: AIRTON BARGES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista da manifestação do Perito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11380/2008
Processo Nº: RT 00159-2008-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO CORDEIRO DE MOURA
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECLAMADO(A): IQM - INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA-ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11393/2008
Processo Nº: RT 00341-2008-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: ADEMARCIO FRANCISCO ROSA
ADVOGADO....: LARISSA TRINDADE COSTA DE PAULA
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO: Partes - As matérias contidas na exceção de pré-executividade proposta pela devedora são típicas de embargos e/ou impugnação aos cálculos, na medida em que versam sobre a conta de liquidação dos encargos previdenciários e imposto de renda, cujo conhecimento requer a efetiva garantia do Juízo, o que não ocorreu in casu, razão por por que não conheço da medida. Exequente - Intime-se o exeqüente para se manifestar sobre os bens nomeados à penhora (fls. 715/716). Prazo de cinco dias. III - Havendo discordância do credor, fica desde já declarada ineficaz a nomeação, e deferido a penhora dos bens indicados pelo exeqüente, devendo ser expedida a ordem judicial adequada para a constrição pretendida; na inércia, expeça-se mandado de penhora e avaliação dos bens nomeados pela devedora.

Notificação Nº: 11371/2008
Processo Nº: RT 00494-2008-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO BATISTA COELHO
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): OMEGA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
ADVOGADO....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, proposta a ação por RODRIGO BATISTA COELHO em face de ÔMEGA ASSESSORIA EMPRESARIAL, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, nos termos da fundamentação, a qual adere o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST). Juros de mora de 1% ao mês “pro rata die”, a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. O imposto de renda será suportado pelo reclamante, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo. O reclamado deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais. Custas processuais pelo reclamado, no importe de R$ 12,00, calculadas sobre R$ 600,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Expeçam-se ofícios ao Instituto Nacional do Seguro Social e Caixa Econômica Federal, encaminhando-lhes cópia desta sentença e da petição inicial, para conhecimento e adoção das providências que entenderem devidas'. Prazo legal.

Notificação Nº: 11376/2008
Processo Nº: RT 00508-2008-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: SAMIRA BUHRER
ADVOGADO....: JAIR MARCILIO GONÇALVES
RECLAMADO(A): BTI BIO TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA. REP. P/ LUIZ EDUARDO DE NICOLA
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, proposta a ação por SAMIRA BUHRER em face de BTI BIO TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA. REP. P/ LUIZ EDUARDO DE NICOLA, decido: a) rejeitar a preliminar de carência de ação; Documento publicado por HUMBERTO DE ALMEIDA SILVA, em 22/9/2008. b) julgar os pleitos formulados pela reclamante PARCIALMENTE PROCEDENTES, condenando a reclamada a lhe pagar a parcela deferida na fundamentação supra, que passa a integrar esta conclusão como se aqui estivesse transcrita. Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST). Juros de mora de 1% ao mês 'pro rata die', a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. Custas processuais pela reclamada, no importe de R$ 1.200,00, calculadas sobre R$ 60.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado.'. Prazo legal.

Notificação Nº: 11382/2008
Processo Nº: RT 00519-2008-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ALVES LEAL
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIDORA E LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, proposta a ação por PAULO ALVES LEAL em face de REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA, decido julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R$ 700,00, calculadas sobre R$ 35.000,00, valor dado à causa, de cujo recolhimento fica isento em razão da justiça gratuita ora deferida. Honorários periciais no importe de R$ 1.000,00, a serem pagos com verba orçamentária destinada a esse fim. Transitada em julgado, requisite-se o valor à Presidência deste Eg. Regional.'. Prazo legal.

Notificação Nº: 11372/2008
Processo Nº: RT 00698-2008-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: DIVA MARIA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: LUIS CESAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ADRIAN NEY LOUZA SALLUM
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Receber em Secretaria, o valor do seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11359/2008
Processo Nº: CCS 00728-2008-011-18-00-2 11ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RÉU(RÉ).: ROGERIO DE JESUS LOBO
ADVOGADO: PAULA DE SANTANA AZEVEDO LOBO
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Vistos. Requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão desta por um ano (Lei 6.830/80, art. 40, caput).

Notificação Nº: 11413/2008
Processo Nº: RT 00761-2008-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
NOTIFICAÇÃO: Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão. OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 11339/2008
Processo Nº: RT 00872-2008-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: ROSA MARIA DIAS DE MATOS
ADVOGADO....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 11331/2008
Processo Nº: RT 00935-2008-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: GIULLIANO VALLE RABELLO
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Receber em secretaria a CTPS de seu cliente. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11364/2008
Processo Nº: ACP 01007-2008-011-18-00-0 11ª VT
CONSIGNANTE..: COMAR CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.
ADVOGADO.....: KELI CRISTINA DANZIGER PEREIRA
CONSIGNADO(A): JESULINO MOREIRA DE JESUS + 002
ADVOGADO.....: ALEXANDRA DE SENA A. MAMEDE
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Vistos. I- Para realização de audiência de instrução, designo o dia 17/10/2008, às 13h40, ato ao qual devem comparecer as partes, pessoalmente, sob pena de confissão (Súmula 74). As testemunhas deverão ser trazidas pelas partes espontaneamente. II- Intimem-se as partes e seus procuradores. III- Intime-se o MPT, na forma do art. 294 do PGC.

Notificação Nº: 11340/2008
Processo Nº: RT 01142-2008-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO DA COSTA
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: RECDA: Receber, em Secretaria a CTPS do(a) Reclamante para proceder às devidas anotações. Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena da Secretaria anotá-la, bem como proceder ao cumprimento das demais obrigações de fazer determinadas em sentença.

Notificação Nº: 11378/2008
Processo Nº: ACR 01230-2008-011-18-00-7 11ª VT
REQUERENTE..: ELY RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
REQUERIDO(A): TERRA FIRME CONSTRUTORA COM. REPRESENTAÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Exequente - Intime-se o exeqüente a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830). Ressalte-se que houve a realização de diligência na Receita Federal, sem êxito. Prazo de dez dias. Na inércia obreira, sobreste-se a execução, por um ano.

Notificação Nº: 11336/2008
Processo Nº: RT 01303-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: MARIA LUIZA GALAN PEIXOTO GUIMARAES
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'CONCLUSÃO Posto Isto, Resolve o Juízo da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia JULGAR PROCEDENTES, em parte, os pedidos, para condenar a Reclamada a pagar à Reclamante, no prazo legal, com juros e correção monetária, como se apurar em liquidação, as verbas deferidas a título de : (a) horas extras e reflexos, a serem apuradas com base nos anexos controles de freqüências, com intervalo de 30(minutos), com adicionais de 60% e 100%, nos termos da Cláusula 8ª das anexas CCTs, divisor 220, observada a evolução salarial obreira (Cláusula 9ª das CCTs e Súmula nº 264 do TST); repercussão nos RSRs(Súmula nº 172/TST), diante da habitualidade; integração ao salário; e incidências reflexas nas férias integrais e proporcionais, com adicional de 1/3(um terço); nos salários trezenos integrais e proporcionais; no FGTS; e na multa de 40%; (b) reflexos das comissões pagas "por fora" e da redução de comissões no aviso prévio indenizado; nas férias integrais e proporcionais, com adicional de 1/3(um terço); nos salários trezenos; nos RSRs; no FGTS; e na multa de 40%, observados valores consignados nos contracheques; (c) remuneração correspondentes a 30(trinta) minutos extras, decorrente da não-concessão do intervalo intrajornada mínimo, com adicional de 60%(Documento publicado por HUMBERTO DE ALMEIDA SILVA, em 19/9/2008. CLT, art. 71, § 4º; CCTs; e OJ nº 354 da SDI-1/TST), com integração e reflexos na forma da letra "a" supra; (d) pagamento de 10(dez) dias de férias, laborados nos períodos de 2004/2005, 2005/2006 e 2006/2007; e (e) diferenças do salário-maternidade, nos termos da Fundamentação retro, parte integrante deste Decisum. Impõe-se à Reclamada comprovar o recolhimento dos depósitos do FGTS sobre as diferenças ora deferidas, de natureza salarial, em conta vinculada, seguindo-se a entrega do TRCT Complementar no Cód. 01, sob pena de execução direta, bem como depositar a multa de 40% sobre as diferenças encontradas, na mesma conta e sob a mesma cominação, como se apurar. No prazo legal, a Reclamada comprovará o recolhimento das contribuições previdenciárias, sobre as verbas ora deferidas, de natureza salarial, sob pena de execução(CF, art. 114, VIII, c/c o parágrafo único do art. 876 da CLT, com nova redação dada pelo art. 42 da Lei nº 11.457/2007), bem como do IRPF, nos termos do Provimento Consolidado do TRT/18ª Região. Concedo à Autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, em razão de sua presumida miserabilidade jurídica. Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 300,00, calculadas sobre R$ 15.000,00, valor arbitrado à condenação, provisoriamente. Expeçam-se os ofícios autorizados, após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes(Súmula nº 197 do TST), tendo em vista o adiamento do julgamento do feito. Nada mais.'. Prazo legal.

Notificação Nº: 11350/2008
Processo Nº: RT 01314-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: GISELLE VILELA CARVALHO
ADVOGADO....: FLÁVIO MORAES BARBOSA
RECLAMADO(A): DIÁRIO DA MANHÃ
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Manifestar-se sobre a indicação de bens à penhora na petição de fls.. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11379/2008
Processo Nº: RT 01379-2008-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO DA SILVA ROCHA
ADVOGADO....: CATARINA JOHANNA SCHOBBENHAUS DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: 1ª RECDA: Vista do Recurso Ordinário interposto pelo reclamante. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 11351/2008
Processo Nº: CCS 01447-2008-011-18-00-7 11ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDROS E MAQUINISMO P/ CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS SINDIMACO REP P/ ÁLVARO FALANQUE
ADVOGADO: YONARA TOLENTINO LOUSADA DE CARVALHO
RÉU(RÉ).: CENTERCOM PRODUTOS E SERVIÇOS SIDERÚRGICOS LTDA
ADVOGADO: URIAS RODRIGUES DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 11326/2008
Processo Nº: RT 01459-2008-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO PEREIRA VITORINO
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): PROSUL PROJETOS SUPERVISÃO E PLANEJAMENTO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Se manifestar sobre os embargos declaratórios opostos pela reclamada, caso queira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11329/2008
Processo Nº: RT 01535-2008-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: ARLETE LIDIA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO
ADVOGADO....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Trazer em Secretaria a CTPS de seu cliente, a fim de que sejam feitas as devidas anotações. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 11419/2008
Processo Nº: RT 01573-2008-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON ANTONIO PEREIRA
ADVOGADO....: HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VARIG - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE S.A. + 002
ADVOGADO....: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: 2ª RECLAMADA: Tomar ciência do despacho a seguir: Vistos. Dada a proximidade da audiência, defiro à segunda reclamada vista dos autos por apenas um dia, a contar da publicação deste despacho. Intime-se.

Notificação Nº: 11385/2008
Processo Nº: RT 01607-2008-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO ALVES DE AMORIM
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA.
ADVOGADO....: KEILA ROSA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: Reclamante - Apresentar, em 05 dias, quesitos e/ou indicação de assistente técnico.

Notificação Nº: 11332/2008
Processo Nº: RT 01623-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: ZÁKIA DOS REIS BARROSO + 059
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMOTIO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DOS RECLAMANTES: vistas da devolução das notificações de audiência, inderessadas aos seus clientes (fls. 382, 387/392)

Notificação Nº: 11416/2008
Processo Nº: RT 01652-2008-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR CLEYDSON CABRAL DE PAIVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Receber em Secretaria os documentos alusivos às obrigações de fazer, acostados na contracapa dos autos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11325/2008
Processo Nº: ACR 01738-2008-011-18-00-5 11ª VT
REQUERENTE..: ADMELSON PEREIRA NERES
ADVOGADO....: SÉRGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
REQUERIDO(A): LUCIANO DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Carrear aos autos a cópia legível da sentença prolatada, vez que a de fls. 59/64 encontra-se imprestável, sob pena de indeferimento da inicial (CPC, art. 284, § único). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11346/2008
Processo Nº: RT 01770-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: LORRANY CAROLINA FAVORITO XAVIER
ADVOGADO....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: O pedido de antecipação dos efeitos da tutela será objeto de apreciação do Juízo após a apresentação das defesas das reclamadas. Para realização de audiência UNA, designo o dia 31/10/2008, às 14h, ato ao qual devem comparecer as partes, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT, fazendo-se acompanhadas de suas testemunhas.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 5840/2008
PROCESSO Nº RT 01358-2008-011-18-00-0
RECLAMANTE: GISLEIDE BARBOSA DA MATA
RECLAMADO(A): ESCOLA CANTINHO DE CÉU LTDA., CPF/CNPJ: 09.084.114/0001-31, JOZIANE DE PAULA DE SOUZA E RONNIE STEFANO ARAÚJO VIEIRA
O(A) Doutor(a) ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 60/65, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br E para que chegue ao conhecimento de ESCOLA CANTINHO DE CÉU LTDA., JOZIANE DE PAULA DE SOUZA E RONNIE STEFANO ARAÚJO VIEIRA. é mandado publicar o presente Edital. Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de setembro de dois mil e oito. ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 5840/2008
PROCESSO Nº RT 01358-2008-011-18-00-0
RECLAMANTE: GISLEIDE BARBOSA DA MATA
RECLAMADO(A): ESCOLA CANTINHO DE CÉU LTDA., CPF/CNPJ: 09.084.114/0001-31, JOZIANE DE PAULA DE SOUZA E RONNIE STEFANO ARAÚJO VIEIRA
O(A) Doutor(a) ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 60/65, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br E para que chegue ao conhecimento de ESCOLA CANTINHO DE CÉU LTDA., JOZIANE DE PAULA DE SOUZA E RONNIE STEFANO ARAÚJO VIEIRA. é mandado publicar o presente Edital. Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de setembro de dois mil e oito. ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 5839/2008
PROCESSO Nº RT 01628-2008-011-18-00-3
RECLAMANTE: WAQUIM GEBRIM FILHO
RECLAMADO(A): CASA MAR E TERRA COMESTÍVEIS S/A, CPF/CNPJ:
O(A) Doutor(a) ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 09/10, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br. E para que chegue ao conhecimento de CASA MAR E TERRA COMESTÍVEIS S/A é mandado publicar o presente Edital. Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de setembro de dois mil e oito. ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 5839/2008
PROCESSO Nº RT 01628-2008-011-18-00-3
RECLAMANTE: WAQUIM GEBRIM FILHO
RECLAMADO(A): CASA MAR E TERRA COMESTÍVEIS S/A, CPF/CNPJ:
O(A) Doutor(a) ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 09/10, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br. E para que chegue ao conhecimento de CASA MAR E TERRA COMESTÍVEIS S/A é mandado publicar o presente Edital. Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de setembro de dois mil e oito. ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11370/2008
Processo Nº: RT 01014-1993-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: VALDOMIRO BORGES DA SILVA
RECLAMADO(A): VIA SACRA IND. E COM. DE ROUPAS LTDA DOCE PIMENTA + 002

ADVOGADO....: ERI DE LIMA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Devolver os autos que estão em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penalidades capituladas nos artigos 195 e 196 do CPC.

Notificação Nº: 11337/2008
Processo Nº: RT 00467-1995-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE LUIS FERREIRA RAMOS ASSIST.MAE - SRª ILA FERREIRA RAMOS
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO SAO JOSE
ADVOGADO....: WASHINGTON DE SOUZA FILHO
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 11368/2008
Processo Nº: RT 00082-1996-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: NISA ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): ARISTELA REGIS VALENTE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE a exeqüente para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, indicando bens passíveis de penhora, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11351/2008
Processo Nº: RTV 01190-1997-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: NEILTON FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): MOTO RACING + 002
ADVOGADO....: MAURÍCIO REIS MARGON DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando que os cálculos não são mais passíveis de impugnação, conforme certidões de fl. 52, verso; considerando os termos da certidão de fl. 95 e considerando, por fim, que a execução versa apenas sobre o crédito líquido do exequente, LIBERE-SE a ele o saldo total do depósito de fl. 93. Feito isto, ARQUIVEM-SE os autos. INTIME-SE o exequente.

Notificação Nº: 11341/2008
Processo Nº: RT 01337-1997-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: FABIO LINDOLFO DA SILVA
ADVOGADO....: THYAGO PARREIRA BRAGA
RECLAMADO(A): SG ENGENHARIA LTDA (SERGIO GABLER, PRO PRIETARIO)
ADVOGADO....: JOSÉ BATISTA DO CARMO ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 11389/2008
Processo Nº: RT 00818-1998-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: LORENA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ILÁRIA MARIA RIBEIRO MACEDO
RECLAMADO(A): RGN COMERCIAL LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 11305/2008
Processo Nº: RT 00875-1998-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: WESLAINE FLAVIA ROCHA DE ARAUJO
ADVOGADO....: JOÃO CLÁUDIO BATISTA PRADO
RECLAMADO(A): O DWYER E O DWYER LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 11312/2008
Processo Nº: RT 01144-1998-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ROBERTO DE ARAUJO
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO RIO PILOES LTDA SUPERMERCADO ALESSANDRA LTDA + 002
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 11298/2008
Processo Nº: RT 01227-1998-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: JOZENILDO DOURADO
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS TOMAZINI + 001
ADVOGADO....: FLAVIO JOSE ALVES
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... À fl. 355 o exequente requer que seja "intimado o DENATRAN para inscrever o valor do crédito no DENATRAN para impedir a transferência do carro" e que caso não seja esse o entendimento que seja "intimado o Cartório de Registro de Imóveis de Ipameri/GO, para inscrever o crédito no registro da Fazenda Havaty na fração em nome dos recdos". INDEFERE-SE o requerimento de intimação do DENATRAN, haja vista que o bloqueio de transferência de veículos pode ser realizado por este Juízo. No entanto, para que isso seja possível, é necessário a indicação da placa dos veículos a fim de verificar a respectiva propriedade, bem como se são passíveis de penhora. INDEFERE-SE, também, o requerimento de intimação do CRI, salientando que, caso perdure o interesse na penhora do imóvel, deverá o exequente juntar aos autos, no prazo de 15 dias, a certidão de registro da matrícula junto ao Cartório de Registro de Imóveis correspondente, devidamente atualizada. INTIME-SE.

Notificação Nº: 11373/2008
Processo Nº: RT 01544-1998-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE ANTÔNIO DE SOUZA REPRESENTA- DO POR GENI LOPES DE OLIVEIRA.
ADVOGADO....: RUBENS DONIZETTI PIRES
RECLAMADO(A): CARLOS ALBERTO MENDES + 002
ADVOGADO....: IRISVAN VIANA
NOTIFICAÇÃO: Devolver os autos que estão em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penalidades capituladas nos artigos 195 e 196 do CPC.

Notificação Nº: 11380/2008
Processo Nº: RT 01635-1998-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CRUZ DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): FONTENELLE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Devolver os autos que estão em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penalidades capituladas nos artigos 195 e 196 do CPC.

Notificação Nº: 11307/2008
Processo Nº: RT 00185-1999-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: PAULO GOMES
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
RECLAMADO(A): STOP TERRA CONSTRUCOES E TERRAPLANAGEM LTDA + 002
ADVOGADO....: OLIVAR BASILIO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 11308/2008
Processo Nº: RT 00204-1999-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: BERENICE MARTINS FERREIRA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): ARAGUAIA SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 11334/2008
Processo Nº: RT 00347-1999-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSE SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE PETROLEO IPIRANGA + 001
ADVOGADO....: MARIA CLARA REZENDE ROQUETTE
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 11333/2008
Processo Nº: RT 00386-1999-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: WASHINGTON LUIZ CARDOSO DA FONSECA
RECLAMADO(A): OFICINA MECANICA AUTO GERAL + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 11335/2008
Processo Nº: RT 00497-1999-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: PASCOAL PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO....: MÁRCIA FERREIRA GOBATO
RECLAMADO(A): SWIFT ARMOUR S/A INDUSTRIA E COMERCIO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 11309/2008
Processo Nº: RT 00565-1999-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: CLEZIO JUNIO DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
RECLAMADO(A): KIWI SERIGRAFIA E CONFECCAO + 003
ADVOGADO....: MARCIO FLAMARION PEREIRA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 11336/2008
Processo Nº: RT 00726-1999-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: BRASILINA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): RESTAURANTE GERIZINHO
ADVOGADO....: MARCO MAGNO MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 11313/2008
Processo Nº: RT 00754-1999-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: AGAMENON CECILIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): CHICKEN S TAMANDARE COM DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 11332/2008
Processo Nº: RT 01017-1999-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDE GOMES PIQUI
ADVOGADO....: ABILIO ARRAIS DE MORAIS
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO RIO PILOES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 11344/2008
Processo Nº: RT 01026-1999-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CELIA REGO
ADVOGADO....: ABILIO ARRAIS DE MORAIS
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO RIO PILOES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 11311/2008
Processo Nº: RT 01354-1999-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: MONICA IGNACIO SERPA NEVES
ADVOGADO....: LUIZ MAURO PIRES
RECLAMADO(A): CENTRO ORIENTADO DE PREPARATORIOS CARLOS CHAGAS LTDA
ADVOGADO....: MARILU ZALDIVA DINIZ
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 11346/2008
Processo Nº: RT 01366-1999-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MADALENA ROSA DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSÉ GERALDO DE SANTANA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARIZA ALVES DE CASTRO GOES ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 11345/2008
Processo Nº: RT 01406-1999-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA GLEIDMAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MÁRCIA FERREIRA GOBATO
RECLAMADO(A): HOME INFORMATICA LTDA
ADVOGADO....: DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 11388/2008
Processo Nº: RT 01428-1999-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: ARMANDO ALVES VENTURA
ADVOGADO....: SINOMARIO ALVES MARTINS
RECLAMADO(A): CELIO EUSTAQUIO DE AZEVEDO + 001
ADVOGADO....: ROLANDO DA LUZ SILVA
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 11386/2008
Processo Nº: RT 01468-1999-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: GERSON SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: DILSON JOSÉ DE ALKMIM
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA WORK LTDA
ADVOGADO....: VANIA MARQUES DA COSTA RODRIGUES DINIZ
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 11387/2008
Processo Nº: RT 01478-1999-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: GILBRAIR QUEIROZ DA SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO PEREIRA MARTINS
RECLAMADO(A): FRANCISCO DE ASSIS ALVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 11378/2008
Processo Nº: RT 01644-1999-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: ANA QUIRINA LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): POTENCY SERVICE LTDA
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
NOTIFICAÇÃO: Devolver os autos que estão em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penalidades capituladas nos artigos 195 e 196 do CPC.

Notificação Nº: 11301/2008
Processo Nº: RT 01693-1999-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: ERCILDA TEIXEIRA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): VALENTIN INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFEC ÇOES LTDA
ADVOGADO....: ELIZA FERREIRA DE ARAUJO CASTRO

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 11348/2008
Processo Nº: RT 01727-1999-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTONIO DA COSTA
ADVOGADO....: PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO
RECLAMADO(A): ANASTACIO LOYOLA DE AGUIAR + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 11322/2008
Processo Nº: RT 01784-1999-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSUE MENDANHA MARQUES
ADVOGADO....: LUIZ ANTONIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): RIO VERMELHO ARTESANATOS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 11321/2008
Processo Nº: RT 01834-1999-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO PEREIRA MARTINS
RECLAMADO(A): BATERIAS E RADIADORES TERCEIRO PÓLO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 11320/2008
Processo Nº: RT 02073-1999-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA DIVINA RODRIGUES ALVES
ADVOGADO....: MARIA DOLORES DE FÁTIMA R. DA CUNHA
RECLAMADO(A): MANOEL SOBRINHO ARAUJO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 11287/2008
Processo Nº: RT 00343-2000-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA MONTEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
RECLAMADO(A): MARIA EMILIA TAVARES DE CARVALHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão narrativa expedida, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11330/2008
Processo Nº: RT 00574-2000-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: SELMA SOARES MACHADO
ADVOGADO....: SANDRA MARIA RODRIGUES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): PERSI SHOPPING REP P/ HELENA VASCONCELOS ALANY MARTINS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 11326/2008
Processo Nº: RT 00785-2000-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR GOMES DOS ANJOS
ADVOGADO....: OSVALDO PEREIRA MARTINS
RECLAMADO(A): DINO BUENO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 11327/2008
Processo Nº: RT 00824-2000-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS BARBOSA CAMPOS
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): JOSE FRANCISCO DE ASSIS JUNIOR JR METALURGICA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 11392/2008
Processo Nº: RT 01525-2000-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: CLEONILDO JOSE VIEIRA
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA DA MATA
RECLAMADO(A): JOSE RODRIGUES (CONHECIDO P/MUDICO)
ADVOGADO....: CLAUDIA GOMES
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 11391/2008
Processo Nº: RT 01559-2000-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: ELEONOR VIEIRA DA CRUZ
ADVOGADO....: ANTÔNIO SEBASTIÃO BARROS
RECLAMADO(A): NATUR COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA (CLEITON DE SOUZA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 11315/2008
Processo Nº: RT 00113-2001-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: JOAO PEREIRA CARDOSO
ADVOGADO....: VALNIRIA BATISTA DA SILVA
RECLAMADO(A): SÍLVIO BUENO E AMARILDO FRANCISCO (MILLENIUM INDUSTRIAL E COMÉRCIO DE MÓVEIS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 11328/2008
Processo Nº: RT 00154-2001-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): ACQUAZUL PISCINAS E EQUIPAMENTOS LTDA (SÓCIO: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA) + 001
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 11379/2008
Processo Nº: RT 00293-2001-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMIR RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): JOSE CARLOS BORGES DOS SANTOS + 003
ADVOGADO....: NILTON CARDOSO DAS NEVES
NOTIFICAÇÃO: Devolver os autos que estão em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penalidades capituladas nos artigos 195 e 196 do CPC.

Notificação Nº: 11329/2008
Processo Nº: RT 00525-2001-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVALDO FERREIRA SOARES
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): OBRA FINA COM DE BOMBAS E CONSTRUCOES LTDA (CENTER POCOS MOTO BOMBAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 11317/2008
Processo Nº: RTV 00933-2001-012-18-00-8 12ª VT

RECLAMANTE..: NIVALDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIANA RITA DE SOUZA
RECLAMADO(A): CONVIBRAS CONSERVAÇÃO DE BRASÍLIA LTDA + 002
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 11324/2008
Processo Nº: RT 00123-2002-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: KEINY GOMES CARVALHO
ADVOGADO....: OSVALDO PEREIRA MARTINS
RECLAMADO(A): LEANDRO OLIVEIRA MONTOURO
ADVOGADO....: EURIPEDES DE ARAUJO MENDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 11325/2008
Processo Nº: RT 00193-2002-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO ROSA DE MIRANDA FILHO
ADVOGADO....: OTTO AMAZONAS GOMES SOUZA
RECLAMADO(A): TRANSRÁPIDO CAMPOS BELOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 11310/2008
Processo Nº: RT 00274-2002-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: GRACE RUFINO RIBEIRO GALAN
RECLAMADO(A): FRANCISCO ANTONIO BARRETO BEZERRA
ADVOGADO....: HÉLIO AILTON PEDROZO
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 11306/2008
Processo Nº: RT 00493-2002-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO DA SILVA ROCHA
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): RESTAURANTE PASSE BEM LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 11374/2008
Processo Nº: RT 01043-2002-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMEYRE GOMES DE FARIA
ADVOGADO....: GILDO FAUSTINO DA SILVA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE HOTELARIA ECONOMICA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Devolver os autos que estão em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penalidades capituladas nos artigos 195 e 196 do CPC.

Notificação Nº: 11377/2008
Processo Nº: RT 01043-2002-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMEYRE GOMES DE FARIA
ADVOGADO....: GILDO FAUSTINO DA SILVA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE HOTELARIA ECONOMICA LTDA
ADVOGADO....: MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: Devolver os autos que estão em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penalidades capituladas nos artigos 195 e 196 do CPC.

Notificação Nº: 11304/2008
Processo Nº: RT 01174-2002-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: ELIANDRO GALVAO DE SOUZA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): ROGERIO RODRIGUES TAVARES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 11367/2008
Processo Nº: RT 01332-2002-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: NORMA ZEFERINO SILVA
ADVOGADO....: GELCIO JOSÉ SILVA
RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Exeqüente, tomar ciência do teor do Ofício de fls.117/119 (da VT de Joinville/SC).

Notificação Nº: 11390/2008
Processo Nº: RT 00089-2003-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSE LIMA DO LIVRAMENTO
ADVOGADO....: CILMA LAURINDA FREITAS
RECLAMADO(A): LINCE SEGURANÇA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 11319/2008
Processo Nº: RT 00313-2003-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: ANGELA MARIA DE JESUS MENEZES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): GULLA RESTAURANTE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 11361/2008
Processo Nº: RT 00738-2003-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: ALMANDINA MOTA FEBRONIO
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): CHIKITA BACANA INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA + 002
ADVOGADO....: LIDIA MARIA TRINDADE LIMA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
ANOTE-SE o nome e endereço do procurador do 2º executado, EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES. HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição de fls. 177/178, para que surta seus efeitos legais, com exceção ao valor das parcelas de natureza indenizatória discriminadas, haja vista que as partes não podem transigir sobre direitos alheios. Custas de liquidação, pela executada, no importe de R$ 16,53, calculadas sobre o valor da execução (fls. 180), que deverão ser recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução. A executada deverá recolher a importância de R$ 154,61, relativa à contribuição previdenciária consignada nos cálculos de fls. 85/88, no prazo de 05 dias, sob pena de execução. LIBERE-SE ao exeqüente o saldo do depósito de fls. 165. LIBERE-SE ao executado os saldos dos depósitos de fls. 173/175. INTIMEM-SE as partes. Cumprido o acordo, recolhidas as custas e contribuição previdenciária, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 11385/2008
Processo Nº: RT 01311-2003-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO BALBINO DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): LIDER SEGURANCA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Reclamante, tomar ciência do teor do Ofício de fls.701 (da 2ª VT de Goiânia/GO).

Notificação Nº: 11338/2008
Processo Nº: RT 01367-2003-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO PEREIRA DA ROCHA
ADVOGADO....: CILMA LAURINDA FREITAS
RECLAMADO(A): ABRÃO RODRIGUES DO NASCIMENTO NETO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 11347/2008
Processo Nº: RT 01626-2003-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSE MOREIRA DO VALE
ADVOGADO....: CILMA LAURINDA FREITAS

RECLAMADO(A): PLANEL PLANEJAMENTO E CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 11342/2008
Processo Nº: RT 00176-2004-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA DE SOUSA
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): A E FERREIRA E SOUSA LTDA (SUCESSORA DA ESCOLA PARAISO INFANTIL) + 002
ADVOGADO....: OLAVO PIRES DE CAMPOS TELLES
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 11318/2008
Processo Nº: RT 01553-2004-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: MICHELLY CORREIA ALVES
ADVOGADO....: CLEUBER COLOMBO DA ROCHA
RECLAMADO(A): LUANA PERES TOSCANO DANTAS
ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 11316/2008
Processo Nº: RT 01634-2004-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON CARVALHO DOS SANTOS
ADVOGADO....: EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO
RECLAMADO(A): ARTESOLA COMPONENTES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 11393/2008
Processo Nº: RT 01859-2004-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: VALERIA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A SUCESSOR BANCO BANDEIRANTES S/A
ADVOGADO....: ALINE BATISTA ARANTES
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão, fls. 745) e considerando que os cálculos não são mais passíveis de modificação (certidão, fls. 730-v), LIBERESE ao exeqüente a importância líquida de R$ 60.549,50, já deduzidos o imposto de renda (R$ 17008,18) e a contribuição previdenciária cota parte do empregado (R$ 1810,05) devidos. LIBERE-SE, também, o valor dos honorários assistenciais (R$ 12.440,88). Proceda-se o RECOLHIMENTO da contribuição previdenciária (R$ 14.394,88), das custas (R$ 771,35) e do imposto de renda (R$ 17.008,18). A importância a ser liberada e os valores a serem recolhidos deverão ser retirados do depósito de fls. 783 e 784 e dos depósitos recursais de fls. 785 e 786/787. Cumpridas as determinações acima, ARQUIVEM-SE. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 11381/2008
Processo Nº: RT 00354-2005-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: MARILENE ALVES DE LIMA
ADVOGADO....: CILMA LAURINDA FREITAS
RECLAMADO(A): ELEUZA FÁTIMA OLIVEIRA NEVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Devolver os autos que estão em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penalidades capituladas nos artigos 195 e 196 do CPC.

Notificação Nº: 11382/2008
Processo Nº: CCS 00355-2005-012-18-00-3 12ª VT
AUTOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO: LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS
RÉU(RÉ).: AUTO POSTO OESTE LTDA. + 002
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Devolver os autos que estão em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penalidades capituladas nos artigos 195 e 196 do CPC.

Notificação Nº: 11343/2008
Processo Nº: RT 00607-2005-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: JOELI MENELIK DA COSTA
ADVOGADO....: THYAGO PARREIRA BRAGA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA. + 004
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 11340/2008
Processo Nº: AA 01750-2005-012-18-00-3 12ª VT
AUTOR: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
RÉU(RÉ).: UNIÃO (PROCURADORIA DA UNIÃO)
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Tendo em vista o trânsito em julgado do acórdão de fls. 1.120/1.128 e considerando a determinação contida na sentença de fls. 1.034, OFICIE-SE à CEF, solicitando a liberação ao autor dos valores consignados nas guias de fl. 1.203, conta nº 00070752-4, agência 2555, operação 635, na forma indicada no ofício de fl. 1.213. Saliente-se que não deverá ser liberado o depósito efetuado no dia 18.02.04, na conta supra referida, no importe de R$ 3.034,08, uma vez que não há menção a referido depósito pelas partes e nem comprovante de que tal depósito foi efetuado em razão destes autos. Feito isto, considerando que a execução seguirá contra a Fazenda Pública, REMETAM-SE os autos ao Juízo Auxiliar da execução, conforme previsto no art. 217-A e parágrafo único do Provimento Geral Consolidado. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 11372/2008
Processo Nº: RT 02013-2005-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: DELCIDIO THOMAZ DE SOUZA
RECLAMADO(A): INTERLEATHER AGROINDUSTRIAL LTDA. + 014
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Devolver os autos que estão em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penalidades capituladas nos artigos 195 e 196 do CPC.

Notificação Nº: 11366/2008
Processo Nº: RT 00910-2006-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: GALDINO SILVA DA PAZ
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO NEVES BARRETO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Deixa-se, por ora, de juntar a estes autos a Carta Precatória Devolvida pela Vara Deprecante, a qual deverá aguardar na contracapa dos autos. Intime-se o exequente para tomar ciência da alteração contratual juntada às fls. 18/20 da Carta Precatória, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11353/2008
Processo Nº: RT 01763-2006-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: GERALDA DE ALMEIDA SANTOS FARIA
ADVOGADO....: HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): KS BRASIL CORRETORA DE SEGUROS E REPRESENTAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 11354/2008
Processo Nº: RT 01763-2006-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: GERALDA DE ALMEIDA SANTOS FARIA
ADVOGADO....: HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): KS BRASIL CORRETORA DE SEGUROS E REPRESENTAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos e os embargos à execução, no prazo legal.

Notificação Nº: 11314/2008
Processo Nº: RT 01895-2006-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: SUZANE FERREIRA CARDOSO
ADVOGADO....: ORIANA CURADO
RECLAMADO(A): BANJARA COM. DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE REZENDE
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 11281/2008
Processo Nº: RT 01937-2006-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: KARINE RIBEIRO SILVA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... ANOTE-SE na capa dos autos e nos assentamentos o nome da procuradora do executado subscritora da petição de fl. 184. DEFERE-SE o requerimento formulado pelo executado à fl. 1182, no sentido de que seja desentranhado o documento de fl. 1090 (carta de fiança bancária), haja vista que a execução encontra-se integralmente garantida pelo depósito de fl. 1124, sendo desnecessária, assim, a permanência do referido documento nos autos, conforme explicitado no despacho de fl. 1177. No entanto, deverá permanecer cópia da carta de fiança nos autos. INTIME-SE a União/INSS para tomar ciência de que a execução encontra-se garantida pelo depósito de fl. 1124, para tomar ciência dos cálculos, bem como para se manifestar sobre os embargos à execução e sobre a impugnação aos cálculos, no prazo legal. INTIME-SE a executada.

Notificação Nº: 11371/2008
Processo Nº: RT 02194-2006-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: JOEL PEREIRA CARDOSO
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): H. D. INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES (LAVANDERIA PEREIRA) + 003
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Devolver os autos que estão em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penalidades capituladas nos artigos 195 e 196 do CPC.

Notificação Nº: 11384/2008
Processo Nº: RT 00547-2007-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: EUDES MARTINS GOMES
ADVOGADO....: GIZELI COSTA D ABADIA
RECLAMADO(A): EDITORA GRÁFICA TERRA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... OFICIE-SE eletronicamente à Eg. Vara do Trabalho de Itumbiara/GO solicitando a devolução da Carta Precatória de fls. 132. Após, INTIME-SE o exeqüente para se manifestar, no prazo de 05 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, indicando bens passíveis de penhora, bem como o local onde os mesmos poderão ser encontrados, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 11303/2008
Processo Nº: RT 00703-2007-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILA ALVARES ARAUJO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO.
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 11350/2008
Processo Nº: RT 00811-2007-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO NATAL DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: IVAN GUSTAVO JÚNIO SANTOS TRINDADE
RECLAMADO(A): APARECIDO DOS REIS PACHECO
ADVOGADO....: PAULA RAMOS NORA DE SANTIS
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos à Execução, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, conheço dos Embargos à Execução opostos por APARECIDO DOS REIS PACHECO, para, no mérito, acolhê-los, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Intimem-se.

Notificação Nº: 11349/2008
Processo Nº: RT 01370-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NILTON DOS ANJOS FILHO
ADVOGADO....: LEVI LUIZ TAVARES
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: LOUISE BRITO PATENTE
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão da Impugnação ao Cálculo, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, conheço da Impugnação aos Cálculos oposta pela UNIÃO, para, no mérito, rejeitá-la, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Intimem-se as partes e a União (INSS).

Notificação Nº: 11355/2008
Processo Nº: RT 01375-2007-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: MAER SAL AL HAS BAZ PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
RECLAMADO(A): PRADO E SILVA LTDA. + 002
ADVOGADO....: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Tendo em vista as alegações da União/INSS às fls. 122, INTIME-SE a executada para, no prazo de 05 dias, apresentar o Discriminativo Analítico do Débito – DAD ou o Termo de Parcelamento de Dívida, ou, ainda, algum documento que faça prova de que o recolhimento da contribuição previdenciária juntada aos autos refere-se à presente reclamatória.

Notificação Nº: 11302/2008
Processo Nº: RT 01453-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO BATISTA DE FREITAS
ADVOGADO....: DANIEL CAMOZZI
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA - GOIÁS
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECTE, tomar ciência da penhora, bem como manifestar-se sobre os cálculos , no prazo legal.

Notificação Nº: 11364/2008
Processo Nº: RT 01504-2007-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: THYAGO CÉSAR PASSOS COSTA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): IMPACTO DISTRIBUIDORA DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA
ADVOGADO....: VALDETE MORAIS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição de fls. 170/171, para que surta seus efeitos legais. Custas processuais e de liquidação, pela executada, no importe de R$ 37,81 e R$ 10,04, respectivamente, calculadas sobre o valor da execução (fls. 113), que deverão ser recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução. A executada deverá recolher a importância de R$ 149,18, relativa à contribuição previdenciária consignada nos cálculos de fls. 113, no prazo legal, sob pena de execução. Por medida de cautela, MANTÉM-SE a penhora de fls. 154 até o integral cumprimento do acordo. Após o cumprimento do acordo e o pagamento das custas e contribuição previdenciária, LIBERE-SE à executada o saldo dos depósitos de fls. 129 e 145. Em face do acordo ora homologado, suspende-se o leilão designado para o dia 26.09.08. COMUNIQUE-SE, com urgência, ao leiloeiro.

Notificação Nº: 11365/2008
Processo Nº: RT 01504-2007-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: THYAGO CÉSAR PASSOS COSTA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): IMPACTO DISTRIBUIDORA DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA
ADVOGADO....: VALDETE MORAIS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição de fls. 170/171, para que surta seus efeitos legais. Custas processuais e de liquidação, pela executada, no importe de R$ 37,81 e R$ 10,04, respectivamente, calculadas sobre o valor da execução (fls. 113), que deverão ser recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução. A executada deverá recolher a importância de R$ 149,18, relativa à contribuição previdenciária consignada nos cálculos de fls. 113, no prazo legal, sob pena de execução. Por medida de cautela, MANTÉM-SE a penhora de fls. 154 até o integral cumprimento do acordo. Após o cumprimento do acordo e o pagamento das custas e contribuição previdenciária, LIBERE-SE à executada o saldo dos depósitos de fls. 129 e 145. Em face do acordo ora homologado, suspende-se o leilão designado para o dia 26.09.08. COMUNIQUE-SE, com urgência, ao leiloeiro.

Notificação Nº: 11394/2008
Processo Nº: RT 01918-2007-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON FERREIRA NOVAIS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, tomar ciência de que a execução está garantida pelo depósito de fls. 443, bem como para se manifestar sobre os cálculos de fls. 439/441 e sobre os Embargos à Execução de fls. 446/448, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 11295/2008
Processo Nº: RT 02034-2007-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO GONÇALVES PEREIRA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, manifestar-se, no prazo de 5 dias, sobre o(s) bem(ns) nomeado(s) à penhora.

Notificação Nº: 11376/2008
Processo Nº: RT 02147-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO PEREIRA DA SILVA NETO
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONCA

RECLAMADO(A): MARIANA RIBEIRO DE CASTRO E CIA LTDA
ADVOGADO....: DR. HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Tendo em vista o que consta da observação da Contadoria às fls. 307 e considerando que não há qualquer valor a ser recolhido a título de contribuição previdenciária, conforme planilha de cálculos (fls. 307), resta prejudicado o requerimento formulado pela executada às fls. 317/342. INTIME-SE a executada para pagar, no prazo de 15 dias, o valor devido (R$ 3.256,35), sob pena de aplicação de multa de 10% sobre o valor da execução, conforme constou da sentença. Decorrido o prazo sem o devido pagamento, ACRESCENTE-SE ao valor devido a multa prevista no art. 475-J do CPC e PROCEDA-SE à solicitação de BLOQUEIO de Contas da executada, MARIANA RIBEIRO DE CASTRO E CIA LTDA (CNPJ/CPF: 06.932.872/0001-74), junto ao Banco Central do Brasil. Em caso negativo, proceda-se à CONSULTA junto ao DETRAN/GO e INCRA a fim de verificar a existência de bens passíveis de penhora. Por fim, frustradas as providências acima determinadas, EXPEÇA-SE Mandado de Penhora e Avaliação. Não encontrando bens, venham os autos conclusos.

Notificação Nº: 11290/2008
Processo Nº: RT 00093-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: ERASMO FRANCISCO DA FONSECA
ADVOGADO....: FLÁVIA LEITE SOARES
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 11296/2008
Processo Nº: RT 00894-2008-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): SAEC - SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA + 001
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO: RECTE, tomar ciência da penhora, bem como manifestar-se sobre os cálculos , no prazo legal.

Notificação Nº: 11356/2008
Processo Nº: RT 01283-2008-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: ANA LÚCIA RODRIGUES DOS SANTOS ALVES
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: NICODEMOS EURIPEDES DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 209/210, cujo teor é o seguinte: '(...)III - DISPOSITIVO ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos de Declaração opostos por ANA LÚCIA RODRIGUES DOS SANTOS ALVES e, no mérito, rejeitá-los. Tudo nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo.(...)'

Notificação Nº: 11280/2008
Processo Nº: RT 01286-2008-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: GLADSTON CESAR CRUZEIRO
ADVOGADO....: PEDRO MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): TRANSPORTES REAL E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: FLAVIO MARQUES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R$ 240,09, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11280/2008
Processo Nº: RT 01286-2008-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: GLADSTON CESAR CRUZEIRO
ADVOGADO....: PEDRO MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): TRANSPORTES REAL E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: FLAVIO MARQUES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R$ 240,09, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11299/2008
Processo Nº: CCS 01317-2008-012-18-00-0 12ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS SINCOVAGA GO.
ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: COMERCIAL CRIMEIA DE CONVENIÊNCIA LTDA.
ADVOGADO: RONAN PEREIRA PINTO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo autor às fls. 102/110. INTIME-SE o réu para contra-arrazoar o RO, no prazo legal, querendo. Decorrido o prazo, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as nossas homenagens.

Notificação Nº: 11375/2008
Processo Nº: ARS 01328-2008-012-18-00-0 12ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS TERCEIRIZÁVEIS DO ESTADO DE GOIÁS E TOCANTINS SEAC GO/TO REP. P/ EDGAR SEGATO NETO
ADVOGADO....: DENISE LEAL DE SOUZA TANNUS
REQUERIDO(A): SINDICATO DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO NO RECOLHIMENTO E TRATAMENTO DE LIXO NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS SINDILIXO GO/TO N/P SÉRGIO CARNEIRO LEÃO
ADVOGADO....: VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARTES tomarem ciencia do dispositivo da setença a seguir: Pelo exposto, rejeito a preliminar argüida e, no mérito, julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E OUTROS Documento assinado eletronicamente por EDUARDO TADEU THON, em 18/09/2008, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. SERVIÇOS TERCEIRIZÁVEIS DO ESTADO DE GOIÁS E TOCANTINS – SEAC em face de SINDICATO DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO NO RECOLHIMENTO E TRATAMENTO DE LIXO NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS - SINDILIXO GO/TO para declarar a nulidade da ata da assembléia geral de fundação, aprovação do estatuto social, eleição e posse da diretoria do sindicato-réu assim como dos demais atos jurídicos que lhe são conseqüentes e para condenar o réu a pagar ao autor honorários advocatícios. Tudo nos termos da fundamentação. Custas pelo réu, no importe de R$ 60,00, calculadas sobre R$ 3.000,00, valor da causa, na forma do artigo 789, III, da CLT. Notifique-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.

Notificação Nº: 11369/2008
Processo Nº: RT 01337-2008-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO VERISSIMO FERREIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): OGGO ORG. GOIANA DE GINECOL. E OBST. LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Tendo em vista que até a presente data não foram realizados os depósitos do FGTS relativo a todo o pacto, conforme termos do acordo homologado (ata de audiência de fls. 15) e considerando que até a presente a reclamada não depositou a 2ª parcela do acordo, com data de vencimento em 15.09.08, INTIME-SE o reclamante para informar se recebeu diretamente da reclamada referida parcela, no prazo de 05 dias, salientando que seu silêncio importará na conclusão de que tenha recebido.

Notificação Nº: 11383/2008
Processo Nº: RT 01351-2008-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DIAS DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): N B G III CONTRUÇÕES COMERCIAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO MENDONÇA RODARTE
NOTIFICAÇÃO: Reclamante, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 11297/2008
Processo Nº: RT 01477-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIA DA CONCEIÇÃO BORGES
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INTIME-SE a reclamada para proceder à correção no TRCT entregue à reclamante, bem como da RDT, no que tange ao nº da CTPS, conforme requerimento formulado à fl. 34. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11352/2008
Processo Nº: ACP 01528-2008-012-18-00-3 12ª VT
CONSIGNANTE..: ESCOLA PEPE LEGAL LTDA.(REP POR SÓCIA: MARIA DIVINA DORNELES GOMES)
ADVOGADO.....: JOSE LUIZ DE CARVALHO
CONSIGNADO(A): EVANIA GOMES DE OLIVEIRA (ESPOLIO DE)REP POR: GEFFERSON GOMES DE OLIVEIRA + 3 + 003
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: CONSIGNANTE, fornecer o endereço correto dos heideiros da consignada, haja vista a informação dos Correios fls. 32/34.

Notificação Nº: 11279/2008
Processo Nº: RT 01607-2008-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: CORACI MARIA ALVES
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI
RECLAMADO(A): ALTO VERÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BIQUINIS LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO FROES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INDEFERE-SE o requerimento, formulado pela reclamada à fl. 153, de intimação das testemunhas arroladas, eis que, quando da audiência de instrução, as mesmas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do art. 825 da CLT, conforme constou da ata de fl. 59. INTIME-SE a reclamada.

Notificação Nº: 11285/2008
Processo Nº: RT 01647-2008-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: ERALDO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): PRUDÊNCIA VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Tendo em vista o teor da certidão de fl. 28, na qual a secretária de audiências informa a existência de erro material na ata de fls. 22/23, e com fulcro no art. 833 da CLT, corrige-se mencionado erro para constar que as parcelas do acordo deverão ser cumpridas no ano de 2008, ou seja, vencerão em 10.10.08; 10.11.08 e 10.12.08. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 11283/2008
Processo Nº: CCS 01706-2008-012-18-00-6 12ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: A FEMININA MODA ÍNTIMA LTDA.
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição de fls. 48/49, para que surta seus efeitos legais. Custas processuais, no importe de R$ 16,80, calculadas sobre o valor do acordo, R$ 840,00, pelo autor, as quais deverão ser recolhidas no prazo de 05 dias. RETIRE-SE o processo da pauta do dia 29.09.08. Recolhidas as custas processuais, ARQUIVEM-SE. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 11278/2008
Processo Nº: RT 01716-2008-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: LEONEL PEREIRA DE MORAES
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando que o reclamante desistiu da ação, conforme petição de fl. 16, antes de decorrido o prazo para a resposta (art. 267, § 4º do CPC), haja vista que nas ações trabalhistas a contestação é oferecida em audiência, extingue-se o processo, sem resolução do mérito, nos termos do inciso VIII, do art. 267 do CPC. Faculta-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, exceto os de representação. Custas, no importe de R$ 186,53, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$ 9.326,78, pelo reclamante, isento. RETIRE-SE o processo da pauta do dia 24/09/2008. INTIME-SE o reclamante.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 5335/2008
PROCESSO Nº RT 01637-2008-012-18-00-0
RECLAMANTE: NOSTERDIR ADORNO NAVES
RECLAMADO(A): NOIVA & CIA LTDA , CPF/CNPJ: 03.948.891/0001-09
O(A) Doutor(a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 12/14, iniciandose o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br E para que chegue ao conhecimento de NOIVA & CIA LTDA é mandado publicar o presente Edital. Eu,ADRIANA DIAS PEREIRA, Assistente 2, subscrevi, aos 19 dias do mês de setembro de 2008. BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS Juíza do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12830/2008
Processo Nº: RT 00226-2006-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: MARLY DA CRUZ
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): GILSON SILVA (PROP DA FAZENDA NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO) + 001
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: VISTA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 249/264, POR 05 (CINCO) DIAS. OBSERVAÇÃO: ficar ciente de que os documentos supra citados encontram-se digitalizados no site deste E. Tribunal, www.trt18.jus.br, disponível, portanto, para visualização.

Notificação Nº: 12849/2008
Processo Nº: RT 00714-2006-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS DORES PINTO
ADVOGADO....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): MAFAL IND. E COM. DE METAIS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Vistos os autos. Dê-se vista à credora do ofício de fl. 308, por 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 12807/2008
Processo Nº: RT 00803-2006-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: PAULINO ZEFERINO LEAL
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
RECLAMADO(A): MF-SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS DE DIVERSÕES ELETRÔNICAS LTDA. + 003
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAUJO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Vistos os autos. Atualizem-se os valores dos depósitos recurais, conforme requerido. Após, dê-se vista às partes, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12815/2008
Processo Nº: RT 01128-2006-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: FREDERICO CARVALHO DE BORBA
ADVOGADO....: MARCO TÚLIO ELIAS ALVES
RECLAMADO(A): JAMA CENTRO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: FICA O EXEQUENTE INTIMADO DO DESPACHO DE FL. 204, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Não obstante o teor da certidão de fl. 203-v, concedo ao reclamante o prazo de 30 (trinta) dias para fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução. Decorrido o prazo supra sem que haja manifestação, desconstitua-se a penhora de fls. 135/136 e expeça-se certidão de crédito em favor do exeqüente, intimando-o para receber, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, ao arquivo.'

Notificação Nº: 12816/2008
Processo Nº: RT 01128-2006-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: FREDERICO CARVALHO DE BORBA
ADVOGADO....: MARCO TÚLIO ELIAS ALVES
RECLAMADO(A): JAMA CENTRO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: FICA O EXEQUENTE INTIMADO DO DESPACHO DE FL. 204, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Não obstante o teor da certidão de fl. 203-v, concedo ao reclamante o prazo de 30 (trinta) dias para fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução. Decorrido o prazo supra sem que haja manifestação, desconstitua-se a penhora de fls. 135/136 e expeça-se certidão de crédito em favor do exeqüente, intimando-o para receber, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, ao arquivo.'

Notificação Nº: 12817/2008
Processo Nº: RT 01128-2006-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: FREDERICO CARVALHO DE BORBA
ADVOGADO....: MARCO TÚLIO ELIAS ALVES
RECLAMADO(A): JAMA CENTRO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: FICA O EXEQUENTE INTIMADO DO DESPACHO DE FL. 204, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Não obstante o teor da certidão de fl. 203-v, concedo ao reclamante o prazo de 30 (trinta) dias para fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução. Decorrido o prazo supra sem que haja manifestação, desconstitua-se a penhora de fls. 135/136 e expeça-se certidão de crédito em favor do exeqüente, intimando-o para receber, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, ao arquivo.'

Notificação Nº: 12821/2008
Processo Nº: RT 01128-2006-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: FREDERICO CARVALHO DE BORBA
ADVOGADO....: MARCO TÚLIO ELIAS ALVES
RECLAMADO(A): JAMA CENTRO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: FICA O EXEQUENTE INTIMADO DO DESPACHO DE FL. 204, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Não obstante o teor da certidão de fl. 203-v, concedo ao reclamante o prazo de 30 (trinta) dias para fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução. Decorrido o prazo supra sem que haja manifestação, desconstitua-se a penhora de fls. 135/136 e expeça-se certidão de crédito em favor do exeqüente, intimando-o para receber, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, ao arquivo.'

Notificação Nº: 12825/2008
Processo Nº: RT 01128-2006-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: FREDERICO CARVALHO DE BORBA
ADVOGADO....: MARCO TÚLIO ELIAS ALVES
RECLAMADO(A): JAMA CENTRO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: FICA O EXEQUENTE INTIMADO DO DESPACHO DE FL. 204, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Não obstante o teor da certidão de fl. 203-v, concedo ao reclamante o prazo de 30 (trinta) dias para fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução. Decorrido o prazo supra

sem que haja manifestação, desconstitua-se a penhora de fls. 135/136 e expeça-se certidão de crédito em favor do exeqüente, intimando-o para receber, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, ao arquivo.'

Notificação Nº: 12826/2008
Processo Nº: RT 01128-2006-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: FREDERICO CARVALHO DE BORBA
ADVOGADO....: MARCO TÚLIO ELIAS ALVES
RECLAMADO(A): JAMA CENTRO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: FICA O EXEQUENTE INTIMADO DO DESPACHO DE FL. 204, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Não obstante o teor da certidão de fl. 203-v, concedo ao reclamante o prazo de 30 (trinta) dias para fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução. Decorrido o prazo supra sem que haja manifestação, desconstitua-se a penhora de fls. 135/136 e expeça-se certidão de crédito em favor do exeqüente, intimando-o para receber, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, ao arquivo.'

Notificação Nº: 12828/2008
Processo Nº: RT 01128-2006-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: FREDERICO CARVALHO DE BORBA
ADVOGADO....: MARCO TÚLIO ELIAS ALVES
RECLAMADO(A): JAMA CENTRO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: FICA O EXEQUENTE INTIMADO DO DESPACHO DE FL. 204, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Não obstante o teor da certidão de fl. 203-v, concedo ao reclamante o prazo de 30 (trinta) dias para fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução. Decorrido o prazo supra sem que haja manifestação, desconstitua-se a penhora de fls. 135/136 e expeça-se certidão de crédito em favor do exeqüente, intimando-o para receber, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, ao arquivo.'

Notificação Nº: 12865/2008
Processo Nº: RT 02247-2006-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA. + 001
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos os autos. Diante do teor da certidão de fl. 710, retire-se o processo de pauta. Intimem-se as partes. Após, aguarde-se o julgamento do AIRR.

Notificação Nº: 12866/2008
Processo Nº: RT 02247-2006-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): VIVO S/A + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos os autos. Diante do teor da certidão de fl. 710, retire-se o processo de pauta. Intimem-se as partes. Após, aguarde-se o julgamento do AIRR.

Notificação Nº: 12813/2008
Processo Nº: RT 00044-2007-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON CUNHA DE MORAIS
ADVOGADO....: LIRIA YURICO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): MARRED ARTEFATOS EM COUROS LTDA-ME.
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
NOTIFICAÇÃO: FICA O EXEQUENTE INTIMADO DO DESPACHO DE FL. 151, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Ante o noticiado na certidão de fl. 150-v, intime-se o credor a informar o atual endereço do reclamado, no prazo de 05 (cinco) dias.'

Notificação Nº: 12874/2008
Processo Nº: RT 00392-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA.
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: VISTA ÀS PARTES DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS DE FLS. 781/789, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. OBS: A PETIÇÃO SUPRA ESTÁ DIGITALIZADA E DISPONÍVEL NO SITE www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 12808/2008
Processo Nº: RT 00551-2007-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO DE SOUSA
ADVOGADO....: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): WASHINGTON REFORMADORA DE ÔNIBUS LTDA.
ADVOGADO....: LEONARDO LACERDA JUBÉ
NOTIFICAÇÃO: Ao embargado/ recte VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.176/194, PARA,QUERENDO, MANIFESTAR-SE SOBRE OS EMBARGOS Á EXECUÇÃO OPOSTOS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 12838/2008
Processo Nº: RT 00649-2007-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: PAULO FERNANDES TORRES
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): COLÉGIO MARIA JÚLIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RUBENS FERNANDO MENDES DE CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos. Dê-se vista ao reclamante dos documentos de fls. 1351/1354, por 05 (cinco) dias. Após, aguarde-se o prazo de fl. 1349. OBS: OS DOCUMENTOS SUPRA FAZEM PARTE DA PETIÇÃO DE FLS. 1351/1354 DIGITALIZADA E DISPONÍVEL NO SITE www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 12833/2008
Processo Nº: RT 00741-2007-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO DE MELO SANTOS
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): SAMEDH ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR LTDA.
ADVOGADO....: GUSTAVO AMÉRICO TELES DOS SANTOS MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Deverá o reclamante informar nos autos o valor levantado por meio do alvará judicial nº 13/2008, tal como requerido pelo Setor de Cálculos à fl.186, a fim de possibilitar a elaboração da conta de liquidação. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12839/2008
Processo Nº: RT 00795-2007-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCIVALDO FELIX MOURA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): COMÉRCIO E TRANSPORTES MINAS GERAIS - LTDA. + 001
ADVOGADO....: ARINILSON GONÇALVES MARIANO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos. Dê-se vista ao credor dos documentos de fls. 365/367, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12852/2008
Processo Nº: RT 00854-2007-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: EKELSILANIA APARECIDA ROCHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: VISTA DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS DE FLS. 632/643, POR 05 (CINCO) DIAS. OBSERVAÇÃO: ficar ciente de que a petição supra citada encontra-se digitalizada no site deste E. Tribunal, www.trt18.jus.br, disponível, portanto, para visualização.

Notificação Nº: 12853/2008
Processo Nº: RT 00854-2007-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: EKELSILANIA APARECIDA ROCHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: VISTA DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS DE FLS. 632/643, POR 05 (CINCO) DIAS. OBSERVAÇÃO: ficar ciente de que a petição supra citada encontra-se digitalizada no site deste E. Tribunal, www.trt18.jus.br, disponível, portanto, para visualização.

Notificação Nº: 12862/2008
Processo Nº: RT 00873-2007-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE DE MELO
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA
RECLAMADO(A): MARRIE CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
NOTIFICAÇÃO: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER A CTPS DO RECLAMANTE, DEVIDAMENTE ANOTADA, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 12829/2008
Processo Nº: RT 01112-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: WILMAR NICÁSSIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): PERSA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: VISTA DA IMPUGNAÇÃO DOS CÁLCULOS DE FL. 212, POR 05 (CINCO) DIAS. OBSERVAÇÃO: ficar ciente de que a petição supra citada encontra-se digitalizada no site deste E. Tribunal, www.trt18.jus.br, disponível, portanto, para visualização.

Notificação Nº: 12794/2008
Processo Nº: RT 01169-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO ARAÚJO DIAS
ADVOGADO....: ALDETH LIMA COELHO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA. - ITAMBÉ
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLMANTE: 2. Após, intimem-se: a) o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, entregar sua CTPS nesta Secretaria, a fim de que a reclamada proceda às anotações determinadas no julgado (fl. 126);

Notificação Nº: 12836/2008
Processo Nº: RT 01692-2007-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: WANDEUSCLEY PEREIRA DA CRUZ
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: LAZARO LUIZ MENDONÇA BORGES
NOTIFICAÇÃO: Libere-se o crédito líquido do exeqüente, intimando-o para receber, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12832/2008
Processo Nº: RT 01700-2007-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: CORNEL RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: ALESSANDRO DIAS MIZAEL
RECLAMADO(A): INTERBELE DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO DO DESPACHO DE FL. 296, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Indefiro o requerimento de fl. 293, eis que no documento de fl. 293 não consta o trânsito em julgado da decisão proferida pelo C. TST. Intime-se.'

Notificação Nº: 12806/2008
Processo Nº: RT 00068-2008-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: CATARINA LÚCIO RODRIGUES
ADVOGADO....: MARLUY DIAS FERREIRA
RECLAMADO(A): SUZILENE DALAGO DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: ENTREGAR A CTPS NESTA SECRETARIA, EM 05(CINCO) DIAS, PARA AS ANOTAÇÕES DEVIDAS.

Notificação Nº: 12831/2008
Processo Nº: RT 00548-2008-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: WILTON FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: ONOMAR AZEVEDO GONDIM
RECLAMADO(A): MARIA IOLANDA AMARAL BEZERRA + 001
ADVOGADO....: PEDRO PAULO ANDRADE VILELA VELASCO REMÍGIO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 12858/2008
Processo Nº: RT 00665-2008-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: DEBORA NAJA DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO SILVA DE CAZAES
RECLAMADO(A): O.S. VEÍCULOS LTDA. (SIRINO VEÍCULOS)
ADVOGADO....: AUGUSTO SANTANA MARTINS XAVIER NUNES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS FOI DESIGNADA PARA O DIA 24/11/2008, ÀS 15 HORAS E 35 MINUTOS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, CASO QUEIRA. A REALIZAR-SE-Á NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 28/11/2008, ÀS 09 HORAS E 20 MINUTOS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 12842/2008
Processo Nº: RT 00742-2008-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: ATAÍDES GERALDO DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO NO ESTADO DE GOIÁS SINDAFIT-GO
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 24/09/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12793/2008
Processo Nº: RT 00916-2008-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: WILMA APARECIDA DE LIMA
ADVOGADO....: PEDRO RAFAEL DE MOURA MEIRELES
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: a) a reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, entregar sua CTPS em Secretaria, a fim de que a reclamada seja intimada a providenciar ao registro do desligamento;

Notificação Nº: 12811/2008
Processo Nº: CCS 00936-2008-013-18-00-4 13ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: FABIO AFONSO BORGES
ADVOGADO: FERNANDA GONTIJO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO RÉU: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA PARA RECEBER VALOR DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 12863/2008
Processo Nº: RT 00972-2008-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: GABRIEL ANTÔNIO MATTA (ESPÓLIO DE) REP/POR: ROSA CURY MATTA
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE BANCOS NOS ESTADOS DE GO TO MA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 24/09/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição das partes interessadas no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12870/2008
Processo Nº: ADI 01074-2008-013-18-00-7 13ª VT
AUTOR: EDMILSON BRAZ DA PAIXÃO + 001
ADVOGADO: MARIO CHAVES PUGAS
RÉU(RÉ).: FACINIU'S INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA - ME
ADVOGADO: DIÓGENES DE OLIVEIRA FRAZÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 24/09/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição das partes interessadas no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12861/2008
Processo Nº: RT 01087-2008-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ILETE TEIXEIRA LIMA
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 24/09/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição das partes interessadas no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12864/2008
Processo Nº: RT 01095-2008-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: IVONILSON DOS SANTOS
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA. (CIAO BELLA)
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 24/09/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição das partes interessadas no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12840/2008
Processo Nº: RT 01121-2008-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: ASSUÉRIO BARBOSA DE SOUSA
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: GABRIEL LOPES TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 24/09/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12856/2008
Processo Nº: RT 01125-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: HYADNA BORGES DE MELO
ADVOGADO....: ATILA HORBYLON DO PRADO
RECLAMADO(A): ATENTO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 24/09/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição das partes interessadas no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12857/2008
Processo Nº: RT 01125-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: HYADNA BORGES DE MELO
ADVOGADO....: ATILA HORBYLON DO PRADO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 24/09/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição das partes interessadas no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12873/2008
Processo Nº: RT 01224-2008-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: AFONSO FLORENTINO DA SILVA
ADVOGADO....: CLARINHA PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): F A COM DE SECOS E MOLHADOS LTDA
ADVOGADO....: DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, EM 05 (CINCO) DIAS, PARA RECEBER CTPS.

Notificação Nº: 12843/2008
Processo Nº: RT 01264-2008-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: MURILO ALVES MARTINS
ADVOGADO....: JOSÉ HÉLIO MENDES DAVI
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 24/09/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12845/2008
Processo Nº: RT 01264-2008-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: MURILO ALVES MARTINS
ADVOGADO....: JOSÉ HÉLIO MENDES DAVI
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 24/09/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12854/2008
Processo Nº: RT 01409-2008-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO NASCIMENTO DE MIRANDA
ADVOGADO....: REGINALDO RESQUETTI DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 24/09/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição das partes interessadas no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12855/2008
Processo Nº: RT 01409-2008-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO NASCIMENTO DE MIRANDA
ADVOGADO....: REGINALDO RESQUETTI DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: MÉCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 24/09/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição das partes interessadas no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12860/2008
Processo Nº: RT 01410-2008-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: ELTON PRIMO BRAGANÇA
ADVOGADO....: ELAINE ANDRADE DE REZENDE RIOS
RECLAMADO(A): ROBEITON ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 24/09/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição das partes interessadas no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12847/2008
Processo Nº: RT 01427-2008-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: FABIO ROBSON DE SOUZA
ADVOGADO....: EPITÁCIO BARBOSA DOS REIS
RECLAMADO(A): PRESTINTAS PINTURAS IMOBILIARIAS E ARTISTICAS (JEAN CARLOS)
ADVOGADO....: OTTO A. GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 24/09/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição das partes interessadas no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12846/2008
Processo Nº: RT 01491-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: ROSSELIR CALIXTO D´ABADIA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO....: GIRLENE DE CASTRO ARAÚJO ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: VISTA DA MANIFESTAÇÃO DO PERITO DE FLS. 771 E 789/790, POR 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 12844/2008
Processo Nº: RT 01657-2008-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO DONIZETE ARAÚJO SILVA
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): GENTLEMAN SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vistos os autos. Dê-se vista ao reclamado da petição de fl. 61, devendo comprovar o recolhimento do FGTS de todo o período trabalhado, em 05 (cinco) dias, sob pena de execução. OBS: A PETIÇÃO ACIMA MENCIONADA ESTÁ DIGITALIZADA E DISPONÍVEL NO SITE www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 12810/2008
Processo Nº: RT 01790-2008-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: AVENIL MENDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A(O) PROCURADOR(A) DO(A) RECLAMANTE(A): Fica V. Sª notificado, pela presente, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13: 00 horas, do dia 23 de outubro de 2008, para audiência INICIAL relativa à reclamação acima identificada. O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará no arquivamento da reclamação, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4720/2008
PROCESSO Nº RT 00831-2006-013-18-00-3
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: LUCIANO FERREIRA DA SILVA
EXECUTADO(S): JOBSON FURBINO TEIXEIRA- CPF 692.836.996-53
O(A) Doutor(a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JOBSON FURBINO TEIXEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 1.071,08, atualizado até 30/9/2006. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JOBSON FURBINO TEIXEIRA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, MÁRCIA BEATRIZ RIGONI, Técnico Judiciário, subscrevi, aos vinte e quatro de setembro de dois mil e oito. CÉLIA MARTINS FERRO Juíza do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4730/2008
PROCESSO Nº RT 00665-2008-013-18-00-7
RECLAMANTE: DEBORA NAJA DA SILVA
EXEQÜENTE: DEBORA NAJA DA SILVA
EXECUTADO: O.S. VEÍCULOS LTDA. (SIRINO VEÍCULOS)
ADVOGADO(A): AUGUSTO SANTANA MARTINS XAVIER NUNES
Data da Praça 24.11.2008 às 15 horas e 35 minutos
Data do Leilão 28.11.2008 às 09 horas e 20 minutos
O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais), conforme auto de penhora de fl. 92, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 9A Nº 341 QD. 19ª LT. 28/29 ST. AEROPORTO CEP 74.075-250 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (UMA) IMPRESSORA HP DESKJET 610C, COR BEGE, Nº BR08L1S0YN, EM BOM ESTADO, AVALIADA EM R$ 200,00 (DUZENTOS REAIS); 01 (UMA) COPIADORA CANON PC150, CINZA, Nº KAF67627, BEGE, EM BOM ESTADO, AVALIADA EM R$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS); 01 (UMA) COPIADORA SHARP Z-830, BEGE, Nº76501537, EM BOM ESTADO, AVALIADA EM R$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS); 01 (UMA) COPIADORA SHARP SF 202, BEGE, Nº 96600243, EM BOM ESTADO, AVALIADA EM R$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS). - TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$ 5.300,00 (CINCO MIL E TREZENTOS REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da

Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, DYOVANA BRITO ÁVILA TEIXEIRA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos vinte e quatro de setembro de dois mil e oito. CÉLIA MARTINS FERRO JUÍZA DO TRABALHO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4736/2008
PROCESSO Nº RT 01531-2008-013-18-00-3
RECLAMANTE: ÂNGELA MARIA BORGES GOULART
RECLAMADO(A): PHD EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS , CPF/CNPJ: 24.114.927/0001-89
O(A) Doutor(a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 37/38, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br E para que chegue ao conhecimento de PHD EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS é mandado publicar o presente Edital. Eu, DYOVANA BRITO ÁVILA TEIXEIRA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos vinte e quatro de setembro de dois mil e oito. CÉLIA MARTINS FERRO Juíza do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 5849/2008
Processo Nº: RT 01182-1987-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: NELSON PEREIRA DE FREITAS
ADVOGADO....: ADILAR DALTOE
RECLAMADO(A): MESSIAS DA SILVEIRA (ESPÓLIO DE) (REPRESENTADO POR ILDA SOUTO SILVEIRA) + 001
ADVOGADO....: FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos, etc. Dê-se ciência às partes do Leilão designado, conforme solicitado pelo Juízo deprecado (fls. 825).

Notificação Nº: 5852/2008
Processo Nº: RT 00042-2003-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEVAL VERISSIMO DE MORAIS + 005
ADVOGADO....: IRINESA MACHADO LIMA-DRA.
RECLAMADO(A): CERAMICA SAO VICENTE LTDA + 010
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
NOTIFICAÇÃO: AOS EXEQUENTES: Vistos, etc. Dê-se vista da petição de fls. 1534/1536 aos exeqüentes, para manifestação. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5853/2008
Processo Nº: RT 00042-2003-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEVAL VERISSIMO DE MORAIS + 005
ADVOGADO....: IRINESA MACHADO LIMA-DRA.
RECLAMADO(A): CERAMICA SAO VICENTE LTDA + 010
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
NOTIFICAÇÃO: AOS EXEQUENTES: Vistos, etc. Dê-se vista da petição de fls. 1534/1536 aos exeqüentes, para manifestação. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5857/2008
Processo Nº: RT 00249-2003-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GESUALDO SOARES BISPO
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE ATACADISTA DE SECOS E MOLHADOS LTDA
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa do Oficial de Justiça (NÃO LOCALIZAÇÃO DOS BENS), fls. 268, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 5842/2008
Processo Nº: RT 00721-2003-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE ANAPOLIS - GO.
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A + 002
ADVOGADO....: AMANDO GOMES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Ouça-se o procurador do reclamante, no prazo de 05 dias, sob pena de se considerar sua concordância com o requerimento do substituído processual. Intime-se.

Notificação Nº: 5841/2008
Processo Nº: RT 00467-2005-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA GOMES CORCINO FILHA
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): LABORATORIO TEUTO BRASILEIRO S.A.
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos, e proceder as devidas anotações, fazendo constar como data de saída: 26/03/2005, conforme determinado na r. sentença/ata, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5840/2008
Processo Nº: RT 00564-2006-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BATISTA FERREIRA
ADVOGADO....: DR. JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 003
ADVOGADO....: VAGNER BARBOSA LIMA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: À vista da certidão de fls. 198, retornem os autos ao arquivo provisório, por mais 10 (dez) meses, a fim completar o período de suspensão determinado no despacho de fls. 175. Dê-se ciência ao exeqüente.

Notificação Nº: 5844/2008
Processo Nº: RT 00631-2006-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: WANESSA ALVES DINIZ MELO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 003
ADVOGADO....: JOB PITTHAN FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que os embargos à execução NÃO FORAM CONHECIDOS, PORQUE INTEMPESTIVOS, conforme sentença de fls. 157/158. Prazo legal. O inteiro teor da sentença está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 5843/2008
Processo Nº: RT 00484-2007-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR RAIMUNDO DA SILVA
ADVOGADO....: FÁTIMA MARIA NUNES
RECLAMADO(A): GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART
NOTIFICAÇÃO: À EMBARGANTE: Vistos, etc. Acerca da petição de fls. 82/84, não há o que ser deferido, porquanto a matéria ventilada já foi amplamente debatida. Aliás, já devidamente transitada em julgado (certidão de fls. 78). Dê-se ciência à embargante.

Notificação Nº: 5847/2008
Processo Nº: CS 00923-2007-051-18-01-3 1ª VT
EXEQUENTE...: JOSÉ ANTÔNIO ROSA LEAL
ADVOGADO....: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO
EXECUTADO(A): HOSPITAL EVANGÉLICO GOIANO S.A.
ADVOGADO....: THEBERGE RAMOS PIMENTEL
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Intime-se o exequente. Acerca da petição de fls. 157, defiro a prorrogação de prazo, por 05 (cinco) dias, conforme requerido.

Notificação Nº: 5845/2008
Processo Nº: RT 01211-2007-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOEL GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): TOTAL CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JORIMAR ANTÔNIO BASTOS FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos, etc.
Acerca das ponderações elencadas na petição de fls. 98/101, observo que, de fato, o reclamante não agiu diligentemente. As afirmações contidas na petição de fls. 31 são incisivas: 'informar que não houve adimplemento da parcela do acordo, nas datas aprazadas, o que inclusive causou prejuízos ao Autor, que deixara de cumprir com obrigações firmadas junto à terceiros, gerando além de prejuízos materiais, também prejuízos de ordem moral'. Por outro lado, vejo que a executada, apesar de devidamente intimada para se manifestar acerca da petição de fsl. 31, quedou-se inerte (certidão de fls. 35). Assim, em que pese o ilustre procurador do exeqüente ter agido sem a devida cautela - os depósitos foram efetivados em sua conta bancária -, possui também a reclamada, em decorrência de sua inércia, sua parcela de culpa quanto ao processamento da execução. Cumpre-me, entretanto, advertir o patrono do reclamante, a fim de que tais fatos

não se repitam. Por outro lado, à vista da certidão de fls. 111, expeça-se mandado a fim de intimar a Sra. Márcia Áurea Oliveira Lacerda, para prestar informações, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da transferência do valor bloqueado relativo ao crédito da executada TOTAL CONSTRUTORA LTDA – CNPJ 04.196.587/0001-07, no valor de R$ 9.394,69.

Notificação Nº: 5846/2008
Processo Nº: RT 01211-2007-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOEL GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS + 001
ADVOGADO....: JANAÍNA MACÊDO COÊLHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos, etc.
Acerca das ponderações elencadas na petição de fls. 98/101, observo que, de fato, o reclamante não agiu diligentemente. As afirmações contidas na petição de fls. 31 são incisivas: 'informar que não houve adimplemento da parcela do acordo, nas datas aprazadas, o que inclusive causou prejuízos ao Autor, que deixara de cumprir com obrigações firmadas junto à terceiros, gerando além de prejuízos materiais, também prejuízos de ordem moral'. Por outro lado, vejo que a executada, apesar de devidamente intimada para se manifestar acerca da petição de fsl. 31, quedou-se inerte (certidão de fls. 35). Assim, em que pese o ilustre procurador do exeqüente ter agido sem a devida cautela - os depósitos foram efetivados em sua conta bancária -, possui também a reclamada, em decorrência de sua inércia, sua parcela de culpa quanto ao processamento da execução. Cumpre-me, entretanto, advertir o patrono do reclamante, a fim de que tais fatos não se repitam. Por outro lado, à vista da certidão de fls. 111, expeça-se mandado a fim de intimar a Sra. Márcia Áurea Oliveira Lacerda, para prestar informações, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da transferência do valor bloqueado relativo ao crédito da executada TOTAL CONSTRUTORA LTDA – CNPJ 04.196.587/0001-07, no valor de R$ 9.394,69.

Notificação Nº: 5851/2008
Processo Nº: RT 00182-2008-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: TAMAR EUNICE DA CRUZ SILVA
RECLAMADO(A): LANCE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: FREDERICO MOREIRA DE BORBA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para trazer a sua CTPS aos autos, no prazo de 48 horas, para a devida anotação.

Notificação Nº: 5858/2008
Processo Nº: RT 00580-2008-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA PEREIRA DANTAS
ADVOGADO....: FLÁVIO MESQUITA REIS
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)S: Vista dos autos para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da petição fls. 71, a qual alega o descumprimento do acordo pactuado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5850/2008
Processo Nº: RT 00617-2008-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: GLEICIANO DE SOUSA SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOB PITTHAN FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: O sócio do 1º reclamado (Laboratório Itafarma Ltda.) vem aos autos noticiando a falência da empresa, requerendo a nulidade da sentença proferida às fls. 65/81.No entanto, não lhe assiste razão. Ademais, a própria sentença, em preliminar, declarou válida a notificação do 1º reclamado.Nesse contexto, não há se falar em nulidade.A intimação do 1º reclamado para tomar ciência da sentença proferida por este Juízo deverá ser efetuada na pessoa do administrador judicial.Assim sendo, diligencie a Secretaria no site do SERPRO, com a finalidade de obter o endereço do Dr. Nelson Garey (fls. 95). Sendo improdutiva a diligência, seja verificado junto ao Juízo de Falência (2ª Vara Cível da Comarca de Cotia-SP). Em sendo encontrado o endereço, intime-se o 1º reclamado, na pessoa do administrador judicial.

Notificação Nº: 5856/2008
Processo Nº: RT 00621-2008-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE RODRIGUES DE MOURA
ADVOGADO....: ANA REGINA DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO: Vista dos autos para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da petição fls. 197, a qual alega o descumprimento do acordo pactuado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5835/2008
Processo Nº: RT 00628-2008-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA SILVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FRANCISCO TELLES DA SILVA SANTOS
RECLAMADO(A): RODAYCA CAMILO ROSA
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que os pedidos contidos na inicial foram julgados IMPROCEDENTES, conforme sentença de fls. 43/51. Prazo legal. O inteiro teor da sentença está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 5836/2008
Processo Nº: RT 00648-2008-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO FREITAS GALVÃO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. - INDUSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO....: RENATA BORBA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que os pedidos contidos na inicial foram julgados IMPROCEDENTES, conforme sentença de fls. 105/115. Prazo legal. O inteiro teor da sentença está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 5854/2008
Processo Nº: RT 00666-2008-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA SOBRINHO - ESPÓLIO DE - REPRESENTADO POR ANA HIÊDA GOMES ARAÚJO PEREIRA + 03
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA
ADVOGADO....: RENATA BORBA MACHADO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que os pedidos contidos na inicial foram julgados PROCEDENTES EM PARTE, conforme sentença de fls. 79/93. Prazo legal. O inteiro teor da sentença está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 5848/2008
Processo Nº: RT 00679-2008-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIVALDO DOS SANTOS DE GODOI
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CAVALCANTE/ANTÔNIO ELISMAR CAVALCANTE GUEDES + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos, etc. Dê-se vista ao reclamante da certidão negativa de fls. 198 para, no prazo de 03 (três) dias, fornecer o atual/correto endereço da 1ª reclamada ou requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 5855/2008
Processo Nº: RT 00693-2008-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEUDIANE DE JESUS SOARES
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): CASA NOVA EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: MAURICIO MOREIRA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar as guias TRCT, CD/SD, a CTPS e os contracheques, que se encontram acostadas à contracapa dos autos, bem como para vista da petição de fls. 33/90, no prazo de 05 dias.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 6259/2008
Processo Nº: RT 00347-1999-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ADOMY MONTEIRO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: WASHINGTON LUIZ CARDOSO DA FONSECA
RECLAMADO(A): CASSIANO JOSE MESQUITA + 003
ADVOGADO....: LOURIVAL FRANCISCO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento formulado pelo exeqüente na petição de fls. 819/820, a fim de determinar a inclusão do feito na pauta de audiências do dia 09.10.2008, às 14h40min, para tentativa de conciliação, sendo indispensável a presença das partes. Ato contínuo, atualize-se o quantum debeatur, conforme requerido pelo credor na supracitada peça processual. Intimem-se as partes e seus procuradores. Anápolis, 23 de setembro de 2008, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6260/2008
Processo Nº: RT 00347-1999-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ADOMY MONTEIRO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: WASHINGTON LUIZ CARDOSO DA FONSECA
RECLAMADO(A): CASA MESQUITA + 003
ADVOGADO....: LOURIVAL FRANCISCO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento formulado pelo exeqüente na petição de fls. 819/820, a fim de determinar a inclusão do feito na pauta de audiências do dia 09.10.2008, às 14h40min, para tentativa de conciliação, sendo indispensável a presença das partes. Ato contínuo, atualize-se o quantum debeatur, conforme requerido pelo credor na supracitada peça processual. Intimem-se as partes e seus procuradores. Anápolis, 23 de setembro de 2008, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6261/2008
Processo Nº: RT 00347-1999-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ADOMY MONTEIRO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: WASHINGTON LUIZ CARDOSO DA FONSECA
RECLAMADO(A): MARCA ATACADISTA + 003
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento formulado pelo exeqüente na petição de fls. 819/820, a fim de determinar a inclusão do feito na pauta de audiências do dia 09.10.2008, às 14h40min, para tentativa de conciliação, sendo indispensável a presença das partes. Ato contínuo, atualize-se o quantum debeatur, conforme requerido pelo credor na supracitada peça processual. Intimem-se as partes e seus procuradores. Anápolis, 23 de setembro de 2008, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6262/2008
Processo Nº: RT 00347-1999-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ADOMY MONTEIRO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: WASHINGTON LUIZ CARDOSO DA FONSECA
RECLAMADO(A): ALESSANDRA ZUPPA DE MESQUITA + 003
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUE DE SOUSA - DRA
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento formulado pelo exeqüente na petição de fls. 819/820, a fim de determinar a inclusão do feito na pauta de audiências do dia 09.10.2008, às 14h40min, para tentativa de conciliação, sendo indispensável a presença das partes. Ato contínuo, atualize-se o quantum debeatur, conforme requerido pelo credor na supracitada peça processual. Intimem-se as partes e seus procuradores. Anápolis, 23 de setembro de 2008, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6230/2008
Processo Nº: RT 00374-2003-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: GUILHERME EDUARDO XAVIER
ADVOGADO....: CARLOS ANTONIO SOUZA
RECLAMADO(A): LABORATORIO TEUTO BRASILEIRO LTDA + 001
ADVOGADO....: FRANCELMO JOSÉ ALVES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Procurador da Reclamada: Vista à reclamada, pelo prazo de 05 (cinco) dias, dos autos supremencionados, conforme requerido. Anápolis, 24 de setembro de 2008, quarta-feira.

Notificação Nº: 6255/2008
Processo Nº: RT 00871-2006-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ENIO EDSON DE ALMEIDA
ADVOGADO....: NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA
RECLAMADO(A): SERVENG CIVILSAN S.A. - EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMADA PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 6231/2008
Processo Nº: RT 00113-2007-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO EMÍLIA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ENGETUBOS INDÚSTRIA DE TUBOS DE CONCRETO LTDA.
ADVOGADO....: OSCAR FERREIRA DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO: Procurador da Reclamada: Comparecer em Secretaria, no prazo de 05(cinco) dias, para receber Alvará Judicial.

Notificação Nº: 6249/2008
Processo Nº: RT 00891-2007-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL INÁCIO DA COSTA
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO
RECLAMADO(A): ALCÂNTARA E JORGE LTDA (GLOBAL EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES). + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO RECLAMANTE, PELO PRAZO DE 5(CINCO)DIAS, DA CERTIDÃO DE FLS. 113. ANÁPOLIS, 24 DE SETEMBRO DE 2008, QUARTA-FEIRA.

Notificação Nº: 6250/2008
Processo Nº: RT 00891-2007-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL INÁCIO DA COSTA
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO
RECLAMADO(A): ALCÂNTARA E JORGE LTDA (GLOBAL EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES). + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO RECLAMANTE, PELO PRAZO DE 5(CINCO)DIAS, DA CERTIDÃO DE FLS. 113. ANÁPOLIS, 24 DE SETEMBRO DE 2008, QUARTA-FEIRA.

Notificação Nº: 6250/2008
Processo Nº: RT 00891-2007-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL INÁCIO DA COSTA
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO
RECLAMADO(A): ALCÂNTARA E JORGE LTDA (GLOBAL EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES). + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO RECLAMANTE, PELO PRAZO DE 5(CINCO)DIAS, DA CERTIDÃO DE FLS. 113. ANÁPOLIS, 24 DE SETEMBRO DE 2008, QUARTA-FEIRA.

Notificação Nº: 6250/2008
Processo Nº: RT 00891-2007-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL INÁCIO DA COSTA
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO
RECLAMADO(A): ALCÂNTARA E JORGE LTDA (GLOBAL EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES). + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO RECLAMANTE, PELO PRAZO DE 5(CINCO)DIAS, DA CERTIDÃO DE FLS. 113. ANÁPOLIS, 24 DE SETEMBRO DE 2008, QUARTA-FEIRA.

Notificação Nº: 6251/2008
Processo Nº: RT 00891-2007-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL INÁCIO DA COSTA
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO
RECLAMADO(A): ALCÂNTARA E JORGE LTDA (GLOBAL EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES). + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO RECLAMANTE, PELO PRAZO DE 5(CINCO)DIAS, DA CERTIDÃO DE FLS. 113. ANÁPOLIS, 24 DE SETEMBRO DE 2008, QUARTA-FEIRA.

Notificação Nº: 6229/2008
Processo Nº: RT 00910-2007-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEUBER MURILO SILVA GONÇALVES
ADVOGADO....: LEONEL HILARIO FERNANDES
RECLAMADO(A): MAXI-AR REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: JONAS ALVES DE SOUZA TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Homologo a arrematação noticiada às fls. 203/204, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Expeça-se o auto de arrematação, intimando-se o arrematante/exeqüente para assiná-lo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Decorrido o prazo de embargos à arrematação, expeça-se a competente Carta, intimando o arrematante/exeqüente para retirá-la junto à Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias.Expeça-se, outrossim, o devido mandado de entrega de bens, intimando o arrematante para comparecer ao Setor de Mandados a fim de marcar com o Oficial de Justiça data e horário para a realização da diligência, ficando ciente de que deverá providenciar os meios necessários ao seu efetivo cumprimento. Custas, pelos executados, no importe de R$ 120,00, correspondente a 5% do valor da arrematação (R$ 2.400,00), de que acordo com o que dispõe o art. 789-A, I, da CLT. Determino à Secretaria que, por ocasião da expedição da Carta de arrematação, proceda ao cálculo dos emolumentos devidos, nos termos do art. 789-B, IV, da CLT. Cumpridas as determinações supra, libere-se ao leiloeiro a importância descrita às fls. 205. Após, atualize-se o quantum debeatur, deduzindo-se o valor levantado e fazendo inserir na conta as custas e os emolumentos devidos. Intimem-se as partes. Anápolis, 22 de setembro de 2008, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6254/2008
Processo Nº: RT 01000-2007-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: MARILENE DE FÁTIMA SILVA BUENO
ADVOGADO....: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): WESLEY E MENDES LTDA (TEKNICA CELULAR)
ADVOGADO....: ANDREY WARLEN DA SILVA LOPES
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 6240/2008
Processo Nº: RT 01023-2007-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO DE TARSO GOMES DE MORAIS
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTES DE VALORES + 001
ADVOGADO....: DRª. NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: Procuradora da Reclamada: Comparecer em Secretaria, no prazo de 05(cinco) dias, para receber Alvará Judicial.

Notificação Nº: 6228/2008
Processo Nº: RT 01033-2007-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: LUZIMAL RODRIGUES DE FREITAS SOARES

ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: ADV. DO RECLAMANTE : INTIME-SE O(A) ADVOGADO (A) DO RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS, REFERENTE A SEUS HONORÁRIOS.

Notificação Nº: 6223/2008
Processo Nº: RT 00129-2008-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR EVANGELISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): MARISA FÉLIX ARAÚJO (BALUARTE ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA)
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Homologo o acordo noticiado pelas partes às fls. 153/154, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Libere-se ao exeqüente a parcela única do aludido acordo, no importe de R$ 500,00 (quinhentos reais), utilizando-se do numerário descrito às fls. 127/128.Expeça-se alvará, intimando o credor para retirá-lo, no prazo de 05 (cinco) dias. Em face do disposto no § 6º do art. 832 da CLT1, as custas são devidas pela executada, conforme cálculos de fls. 85/105, devendo ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento da execução. Nos termos do supracitado dispositivo legal, deverá a executada recolher as contribuições previdenciárias, também conforme os referidos cálculos, até o dia 02.10.2008 e comprovar nos autos até o dia 10.10.2008, sob pena de prosseguimento da execução. Não há incidência de imposto de renda sobre a parcela do aludido acordo. Considerando que as partes conciliaram no sentido de que o FGTS devido no presente feito foi parcelado, sendo que a executada procederá a antecipação das parcelas vincendas no prazo de 90 (noventa) dias, comprovando tal ato nos autos,libere-se à devedora o numerário descrito no cálculo de fls.85/105, referente a tal verba [R$ 3.088,36]. Expeça-se alvará, intimando a executada para retirá-lo, no prazo de 05 (cinco) dias. O restante do numerário depositado na conta judicial de nº. 0014/042.01511812-8 será mantido nos autos até o integral cumprimento do acordo ora homologado [recolhimento de contribuições previdenciárias e custas]. Diante da homologação do acordo, deixo de apreciar as petições de fls. 109/112, 123/124, 133/134 e 138/139 [embargos à execução e impugnação aos embargos], em face da perda de objeto. Intimem-se as partes e seus procuradores. Após, intime-se a União, dando-lhe vista desta decisão e da petição de acordo de fls. 153/154, nos termos do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Anápolis, 22 de setembro de 2008, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6242/2008
Processo Nº: RT 00129-2008-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR EVANGELISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): MARISA FÉLIX ARAÚJO (BALUARTE ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA)
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: Procuradora do Reclamante: Comparecer em Secretaria, no prazo de 05(cinco) dias, para receber Alvará Judicial.

Notificação Nº: 6243/2008
Processo Nº: RT 00129-2008-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR EVANGELISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): MARISA FÉLIX ARAÚJO (BALUARTE ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA)
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMADO(A) PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 6220/2008
Processo Nº: RT 00151-2008-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL VALDEVINO
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): ANNE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: Inicialmente, considerando o teor do ofício de fls. 41/42, por meio do qual a CEF noticia a inexistência de depósitos de FGTS efetuados na conta vinculada do reclamante, determino à Secretaria que proceda à inutilização do alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos [alvará para levantamento de FGTS]. Ato contínuo, determino à Secretaria que cumpra a disposição inserta no segundo parágrafo do despacho de fls. 35/36 [extração de cópias necessárias para habilitação do obreiro para recebimento do seguro-desemprego pela via administrativa, intimando-o para retirá-lo, no prazo de 05 (cinco) dias]. Em atendimento à promoção formulada pela Contadoria às fls. 44, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos cópias dos recibos de pagamento relativos ao contrato de trabalho havido com o reclamante, no período de 03.05.2004 a 05.05.2006. Com a chegada dos documentos descritos no parágrafo anterior, devolvam-se os autos ao setor de cálculos, para liquidação do julgado. Anápolis, 22 de setembro de 2008, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6256/2008
Processo Nº: RT 00183-2008-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO FRANQUITO DE OLVEIRA
ADVOGADO....: JEAN CARLOS RIBEIRO
RECLAMADO(A): NOVA ANÁPOLIS REVENDEDORA DE CERVEJA LTDA.
ADVOGADO....: MARGARETH ESTRELA UMBELINO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Intimem-se as partes para, querendo, manifestarem sobre o laudo pericial. Prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelo reclamente.

Notificação Nº: 6237/2008
Processo Nº: AIN 00203-2008-052-18-00-2 2ª VT
REQUERENTE..: ALOISIO JESUS DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
REQUERIDO(A): FRINAPOLIS INDUSTRIA, COMERCIO E ABATE DE BOVINOS E SUINOS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Intimem-se as partes para, querendo, manifestarem sobre o laudo de fls. 195. Prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelo reclamente.

Notificação Nº: 6241/2008
Processo Nº: AIN 00203-2008-052-18-00-2 2ª VT
REQUERENTE..: ALOISIO JESUS DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
REQUERIDO(A): FRIGÓIAS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA.-ME + 001
ADVOGADO....: ROLDAO IZAEL CASSIMIRO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: Intimem-se as partes para, querendo, manifestarem sobre o laudo de fls. 195. Prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelo reclamente.

Notificação Nº: 6244/2008
Processo Nº: AIN 00217-2008-052-18-00-6 2ª VT
REQUERENTE..: DIMPINA FRANCISCA PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
REQUERIDO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
ADVOGADO....: ERNANI DE OLIVEIRA NARDELLI
NOTIFICAÇÃO: VISTA ÀS PARTES DO LAUDO PERICIAL DE FLS. 243/269, PELO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS, INICIANDO-SE PELA RECLAMANTE.

Notificação Nº: 6218/2008
Processo Nº: CCS 00304-2008-052-18-00-3 2ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: DALILA SILVIA BORGES BARZOTTO
ADVOGADO: LUIZ RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE A AUTORA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 6235/2008
Processo Nº: CCS 00309-2008-052-18-00-6 2ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: MARILUCIA MELO MEIRELES
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Ante o teor da certidão supra, presumo integralmente cumprido o acordo entabulado às fls. 34/36 e homologado às fls. 62/63. Outrossim, quanto às custas processuais devidas, no importe de R$ 20,45 (vinte reais e quarenta e cinco centavos), deixo de cobrá-las, considerando o que dispõe a Portaria MF nº049/2004, bem ainda, a relação custo benefício em movimentar a máquina administrativa para recebimento de crédito ínfimo. Intimem-se. Remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Anápolis, 18 de setembro de 2008, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6222/2008
Processo Nº: AD 00688-2008-052-18-00-4 2ª VT
REQUERENTE..: SUPERVI - DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ANTÔNIO MONTELES VIANA
REQUERIDO(A): LORRANE REGE CASTILHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS,

COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 6257/2008
Processo Nº: RT 00699-2008-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEUSA DE FATIMA LIMA
ADVOGADO....: MASAO NAKAO
RECLAMADO(A): PASTOR ORLANDO DE OLIVEIRA CANDIDO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À reclamante: Tendo em vista o teor do documento de fls. 15, que demonstra que, até a presente data, não houve a notificação válida do reclamado, reabro a instrução processual. Inclua-se o feito na pauta do dia 02.10.2007, às 14h40min, para audiência UNA, devendo ser observadas pelas partes as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se a reclamante. Notifique-se o reclamado, através de mandado, com urgência. Anápolis, 24 de setembro de 2008, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6252/2008
Processo Nº: RT 00703-2008-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: DENILSON MATIAS DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO SEBASTIÃO BARROS
RECLAMADO(A): CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A.
ADVOGADO....: JOVIANO LOPES DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 56/70 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISTO, nos autos da reclamação trabalhista aforada por DENILSON MATIAS DA SILVA em face de CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S/A, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva e, no mérito, julgo procedente em parte os pedidos para condenar a reclamada no cumprimento das seguintes obrigações trabalhistas: a) pagamento do aviso prévio (R$ 1.188,51); b) pagamento de salários trezenos integral de 2007 (R$ 1.188,51) e proporcionais de 2006 (4/12 – R$ 396,17) e de 2008 (9/12 – R$ 891,38, com aviso prévio já integrado); c) férias relativas aos períodos 2006/2007 (R$ 1.188,51) e 2007/2008, com aviso prévio já integrado (R$ 1.188,51); d) adicional de 1/3 sobre ambas as férias (R$ 792,34); e) saldo de salário (09 dias: R$ 312,00, como requer); f) FGTS; g) multa incidente sobre o saldo do FGTS; h) seguro-desemprego; i) multa do art. 477, § 6º e 8º da CLT. j) adicional de horas extras e reflexos; l) pagamento dos feriados laborados e reflexos; tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo e como se apurar em liquidação de sentença. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais), calculadas sobre o valor de R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), que arbitro à condenação para tal fim. Com o trânsito em julgado: a) intime-se o reclamante para que, em dois dias, apresente sua CTPS em secretaria; em seguida, intime-se a reclamada para que, em igual prazo, promova o registro do contrato de trabalho na CTPS, na forma da fundamentação supra, sob pena de, não o fazendo, vir a ser aplicado o art. 39 da CLT; b) intime-se a reclamada para que, em 15 (quinze) dias, apresente os comprovantes de recolhimento do FGTS e da multa incidente sobre o seu saldo, na forma da Lei n.º 8.036/90, devidamente acompanhado da chave de conectividade social e TRCT sob o código 01, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada diretamente pelos valores correspondentes; d) intime-se a reclamada para que, no mesmo prazo da alínea anterior, apresente os formulários CD/SD devidamente preenchidos, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada diretamente pelo valor relativo ao do benefício social; d) e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e Imposto de renda, observando-se a legislação pertinente, sob pena de, não o fazendo, vir a sofrer execução quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo; e) oficiem-se à União, CEF e INSS, com cópia deste decisum. P.R.I. Anápolis/GO, 23, setembro, 2008 (terça-feira). KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6253/2008
Processo Nº: RT 00703-2008-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: DENILSON MATIAS DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO SEBASTIÃO BARROS
RECLAMADO(A): CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A.
ADVOGADO....: JOVIANO LOPES DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 56/70 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISTO, nos autos da reclamação trabalhista aforada por DENILSON MATIAS DA SILVA em face de CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S/A, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva e, no mérito, julgo procedente em parte os pedidos para condenar a reclamada no cumprimento das seguintes obrigações trabalhistas: a) pagamento do aviso prévio (R$ 1.188,51); b) pagamento de salários trezenos integral de 2007 (R$ 1.188,51) e proporcionais de 2006 (4/12 – R$ 396,17) e de 2008 (9/12 – R$ 891,38, com aviso prévio já integrado); c) férias relativas aos períodos 2006/2007 (R$ 1.188,51) e 2007/2008, com aviso prévio já integrado (R$ 1.188,51); d) adicional de 1/3 sobre ambas as férias (R$ 792,34); e) saldo de salário (09 dias: R$ 312,00, como requer); f) FGTS; g) multa incidente sobre o saldo do FGTS; h) seguro-desemprego; i) multa do art. 477, § 6º e 8º da CLT. j) adicional de horas extras e reflexos; l) pagamento dos feriados laborados e reflexos; tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo e como se apurar em liquidação de sentença. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais), calculadas sobre o valor de R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), que arbitro à condenação para tal fim. Com o trânsito em julgado: a) intime-se o reclamante para que, em dois dias, apresente sua CTPS em secretaria; em seguida, intime-se a reclamada para que, em igual prazo, promova o registro do contrato de trabalho na CTPS, na forma da fundamentação supra, sob pena de, não o fazendo, vir a ser aplicado o art. 39 da CLT; b) intime-se a reclamada para que, em 15 (quinze) dias, apresente os comprovantes de recolhimento do FGTS e da multa incidente sobre o seu saldo, na forma da Lei n.º 8.036/90, devidamente acompanhado da chave de conectividade social e TRCT sob o código 01, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada diretamente pelos valores correspondentes; d) intime-se a reclamada para que, no mesmo prazo da alínea anterior, apresente os formulários CD/SD devidamente preenchidos, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada diretamente pelo valor relativo ao do benefício social; d) e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e Imposto de renda, observando-se a legislação pertinente, sob pena de, não o fazendo, vir a sofrer execução quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo; e) oficiem-se à União, CEF e INSS, com cópia deste decisum. P.R.I. Anápolis/GO, 23, setembro, 2008 (terça-feira). KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6253/2008
Processo Nº: RT 00703-2008-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: DENILSON MATIAS DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO SEBASTIÃO BARROS
RECLAMADO(A): CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A.
ADVOGADO....: JOVIANO LOPES DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 56/70 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISTO, nos autos da reclamação trabalhista aforada por DENILSON MATIAS DA SILVA em face de CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S/A, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva e, no mérito, julgo procedente em parte os pedidos para condenar a reclamada no cumprimento das seguintes obrigações trabalhistas: a) pagamento do aviso prévio (R$ 1.188,51); b) pagamento de salários trezenos integral de 2007 (R$ 1.188,51) e proporcionais de 2006 (4/12 – R$ 396,17) e de 2008 (9/12 – R$ 891,38, com aviso prévio já integrado); c) férias relativas aos períodos 2006/2007 (R$ 1.188,51) e 2007/2008, com aviso prévio já integrado (R$ 1.188,51); d) adicional de 1/3 sobre ambas as férias (R$ 792,34); e) saldo de salário (09 dias: R$ 312,00, como requer); f) FGTS; g) multa incidente sobre o saldo do FGTS; h) seguro-desemprego; i) multa do art. 477, § 6º e 8º da CLT. j) adicional de horas extras e reflexos; l) pagamento dos feriados laborados e

reflexos; tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo e como se apurar em liquidação de sentença. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais), calculadas sobre o valor de R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), que arbitro à condenação para tal fim. Com o trânsito em julgado: a) intime-se o reclamante para que, em dois dias, apresente sua CTPS em secretaria; em seguida, intime-se a reclamada para que, em igual prazo, promova o registro do contrato de trabalho na CTPS, na forma da fundamentação supra, sob pena de, não o fazendo, vir a ser aplicado o art. 39 da CLT; b) intime-se a reclamada para que, em 15 (quinze) dias, apresente os comprovantes de recolhimento do FGTS e da multa incidente sobre o seu saldo, na forma da Lei n.º 8.036/90, devidamente acompanhado da chave de conectividade social e TRCT sob o código 01, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada diretamente pelos valores correspondentes; d) intime-se a reclamada para que, no mesmo prazo da alínea anterior, apresente os formulários CD/SD devidamente preenchidos, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada diretamente pelo valor relativo ao do benefício social; d) e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e Imposto de renda, observando-se a legislação pertinente, sob pena de, não o fazendo, vir a sofrer execução quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo; e) oficiem-se à União, CEF e INSS, com cópia deste decisum. P.R.I. Anápolis/GO, 23, setembro, 2008 (terça-feira). KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6234/2008
Processo Nº: RT 00740-2008-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: JOEL PATRICIO
ADVOGADO....: RICARDO XAVIER NUNES
RECLAMADO(A): RONALDO JOSÉ DE MELO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA ANTERIORMENTE DESIGNADA, POR ADEQUAÇÃO DA PAUTA, FOI REDESIGNADA PARA O DIA 07/10/2008 ÀS 14: 20 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 4759/2008
PROCESSO: RT 00597-2008-052-18-00-9
RECLAMANTE: ANTÔNIO ELZI PACHECO DE SOUSA
RECLAMADO(A): MARIA ANTONIA ALVES - A GOIANA, CPF/CNPJ: 97.509.418/0001-60
O(A) Doutor(a) KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 65/70, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br. DISPOSITIVO: POSTO ISTO, nos autos da reclamação trabalhista aforada por ANTÔNIO ELZI PACHECO DE SOUSA em face de MARIA ANTONIA ALVES – A GOIANA, indefiro a petição inicial, por ser inepta, e extingo o presente feito sem resolução do mérito, tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Desde já, fica deferido o desentranhamento dos documentos de fls. 06/25, se requerido. Devolva-se ao reclamante sua CTPS que se encontra acostada à contracapa dos autos. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor da causa, R$ 1.000,00 (mil reais), isento em face dos benefícios da assistência judiciária gratuita que ora lhe concedo. P.R.I. (a intimação da reclamada deverá ser efetuada via edital). Anápolis, 10 de setembro de 2008, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho. E para que chegue ao conhecimento de MARIA ANTONIA ALVES é mandado publicar o presente Edital. Eu, LEILA RIBEIRO DE QUEIROZ, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de setembro de dois mil e oito. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 4736/2008
PROCESSO: RT 00649-2008-052-18-00-7
RECLAMANTE: VALDIR LOPES DA CUNHA
RECLAMADO(A): REALEZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁLCOOL LTDA. , CPF/CNPJ: O(A) Doutor(a) KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 15/29, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br. Dispositivo: CIÊNCIA À RECLAMADA, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 15/29 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISTO, julgo procedente em parte os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por VALDIR LOPES DA CUNHA em face de REALEZA IND. E COM. DE ÁLCOOL LTDA, para condená-la no cumprimento das seguintes obrigações trabalhistas: a) promover o pagamento de aviso prévio (com efeitos de integração para fins pecuniários), assim como o pagamento de b) férias proporcionais, acrescidas de um terço, c) salário trezeno proporcional, d) FGTS (depósito e liberação por meio de entrega do TRCT sob o código 01), e) multa incidente sobre o saldo do FGTS, f) seguro-desemprego (entrega dos formulários CD/SD, devidamente preenchidos, sob pena de execução direta pelo valor correspondente ao do benefício social, em caso de indeferimento pela via administrativa), g) salários vencidos (março/2008 a junho/2008 e saldo de salário de julho/2008 (4 dias) e h) multa do art. 477, §§ 6º e 8º da CLT, i) horas extras, j) adicional noturno, tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo e como se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 160,00 (cento e sessenta reais), calculadas sobre o valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), que arbitro à condenação para tal fim. Com o trânsito em julgado: a) intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar sua CTPS nos autos. Após, intime-se a reclamada para, em igual período, proceder às devidas anotações em tal documento; b) intime-se a reclamada para que, em 05 (cinco) dias, promova e comprove o recolhimento do FGTS apurado sobre o período contratual havido entre as partes, bem como da multa incidente sobre o seu saldo, na forma da Lei n. 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada diretamente pelos valores correspondentes; c) intime-se também a reclamada para que, no mesmo prazo de 05 (cinco) dias, apresente o TRCT sob o código 01 e os formulários CD/SD, devidamente preenchidos, sob pena de, não o fazendo, quanto a este último, vir a ser executada diretamente pelo valor correspondente ao do benefício social, em caso de indeferimento pela via administrativa; d) e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e IRRF, na forma da legislação pertinente, comprovando-as em juízo inclusive aquelas decorrentes do período contratual, sob pena de execução quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo; e) oficiem-se à União e DRT/GO, dando-lhes ciência deste decisum. P.R.I. (a intimação da reclamada deverá ser veiculada via edital). Anápolis, GO, 23, setembro, 2008 (terça-feira). KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho. E para que chegue ao conhecimento de REALEZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁLCOOL LTDA. é mandado publicar o presente Edital. Eu, NEUSA MARIA DA SILVA ANGELONI, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de setembro de dois mil e oito. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 5106/2008
Processo Nº: RT 00543-1999-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: EDSON GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ERIVALDO MARIANO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ANTONIO COSTA ATAIDES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Ante o teor da certidão de fl. 195, determina-se que a intimação do reclamante/exeqüente, para que informe, no prazo de 10 dias, o atual endereço do executado, de modo a possibilitar a intimação pessoal deste acerca da penhora de dinheiro efetivada (fl. 155), ou para que requeira o que entender de direito (v. despacho de fl. 190), seja realizada na pessoa do seu advogado, mediante publicação do DJE/GO. Anápolis, 22 de setembro de 2008 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5099/2008
Processo Nº: RT 00578-2003-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: FABIO FRANCISCO DE AQUINO
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO
RECLAMADO(A): LUCKY ASSESSORIA E CONSTRUÇAO LTDA + 002
ADVOGADO....: MARCELO MENDES FRANÇA
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exeqüente intimado para comparecer, na Secretaria do Juízo, a fim de receber a certidão relativa ao seu crédito, ciente que, de posse da referida certidão, poderá, a qualquer tempo, depois de encontrados bens do(s) executado(s) passíveis de penhora, promover a execução de seu crédito mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT, sendo que a petição inicial deverá ser instruída com a aludida certidão e com os documentos nela mencionados, nos termos do art. 215 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 5099/2008
Processo Nº: RT 00578-2003-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: FABIO FRANCISCO DE AQUINO
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO
RECLAMADO(A): LUCKY ASSESSORIA E CONSTRUÇAO LTDA + 002
ADVOGADO....: MARCELO MENDES FRANÇA
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exeqüente intimado para comparecer, na Secretaria do Juízo, a fim de receber a certidão relativa ao seu crédito, ciente que, de posse da referida certidão, poderá, a qualquer tempo, depois de encontrados bens do(s) executado(s) passíveis de penhora, promover a execução de seu crédito mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT, sendo que a petição inicial deverá ser instruída com a aludida certidão e com os documentos nela mencionados, nos termos do art. 215 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 5099/2008
Processo Nº: RT 00578-2003-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: FABIO FRANCISCO DE AQUINO
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO
RECLAMADO(A): LUCKY ASSESSORIA E CONSTRUÇAO LTDA + 002
ADVOGADO....: MARCELO MENDES FRANÇA
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exeqüente intimado para comparecer, na Secretaria do Juízo, a fim de receber a certidão relativa ao seu crédito, ciente que, de posse da referida certidão, poderá, a qualquer tempo, depois de encontrados bens do(s) executado(s) passíveis de penhora, promover a execução de seu crédito mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT, sendo que a petição inicial deverá ser instruída com a aludida certidão e com os documentos nela mencionados, nos termos do art. 215 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 5099/2008
Processo Nº: RT 00578-2003-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: FABIO FRANCISCO DE AQUINO
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO
RECLAMADO(A): LUCKY ASSESSORIA E CONSTRUÇAO LTDA + 002
ADVOGADO....: MARCELO MENDES FRANÇA
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exeqüente intimado para comparecer, na Secretaria do Juízo, a fim de receber a certidão relativa ao seu crédito, ciente que, de posse da referida certidão, poderá, a qualquer tempo, depois de encontrados bens do(s) executado(s) passíveis de penhora, promover a execução de seu crédito mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT, sendo que a petição inicial deverá ser instruída com a aludida certidão e com os documentos nela mencionados, nos termos do art. 215 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 5107/2008
Processo Nº: RT 00298-2006-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: SIMÃO DIVINO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA ROSA RODRIGUES
RECLAMADO(A): JM EMPREENDIMENTOS, TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA + 002
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: Dê-se vista às partes, prazo comum de 05 (cinco) dias, da adequação de cálculos de fls. 708/727, devendo requerer o que entender de direito. Intimem-se...Anápolis, 23 de setembro de 2008 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5096/2008
Processo Nº: RT 00089-2007-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: ROSÂNGELA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ ANDREI DE MOURA VIEIRA
RECLAMADO(A): DEUSMAR JOSÉ LOPES (RESTAURANTE TERRA BRASIL) + 001
ADVOGADO....: LEANDRO A. FERREIRA VITURINO
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Reclamante/Exeqüente intimado para, no prazo de 30 dias, indicar, de forma conclusiva, os meios necessários ao prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, na forma do art. 212 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 5102/2008
Processo Nº: RT 00672-2007-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN CORREA CARNEIRO
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ALVES E NUNES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE COLCHÕES E MÓVEIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exeqüente para, no prazo de 10 dias, indicar os meios precisos que viabilizem o regular prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, sob pena de sua suspensão automática, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80. Anápolis, 24 de setembro de 2008 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5098/2008
Processo Nº: RT 00535-2008-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA RIVANICE EVANGELISTA DE SOUZA
ADVOGADO....: JORGE HENRIQUE ELIAS
RECLAMADO(A): HAIR IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. (CIA HAIR)
ADVOGADO....: DERMEVAL SEVERINO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamada, juntado às fls. 179/181 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 5094/2008
Processo Nº: RT 00595-2008-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA ISABELLE INÁCIO DIAS REP. POR PATRÍCIA FRANCISCA INÁCIO)
ADVOGADO....: DIRVAL PEREIRA BORGES
RECLAMADO(A): ACADEMIA JULLIA MESQUITA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer nesta Secretaria, para receber a respectiva CTPS que se encontra acostada aos presentes autos.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 266/2007
PROCESSO Nº AEXF 00233-2007-053-18-00-4
REQUERENTE: UNIÃO (PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
REQUERIDO : SUPERMERCADO SANNIM LTDA
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o requerido, SUPERMERCADO SANNIM LTDA (CNPJ nº 00.218.438/0001-40), atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 75/77, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O teor da sentença é o seguinte: Vistos, etc. Trata-se de Execução Fiscal da Dívida Ativa inscrita sob nº 11.5.87.000048-35, alusiva a multa administrativa imposta à empresa SUPERMERCADO SANNIM LTDA por descumprimento da legislação trabalhista.Atendendo ao requerimento formulado pela exeqüente (União) à fl. 34, o primeiro despacho de fl. 37 suspendeu o curso da execução pelo prazo de 01 ano, findo o qual foi determinado, pelo outro despacho exarado àquela mesma folha, o arquivamento provisório dos autos, nos termos do art. 40, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.830/80.Pela decisão de fl. 38, a Justiça Estadual (Vara das Fazendas Públicas e dos Registros Públicos de Anápolis) determinou a remessa dos autos ao MM. Juízo da Subseção Judiciária da Justiça Federal em Anápolis, o qual, por sua vez, com fulcro no art. 114, VII, da CF, com redação dada pela EC nº 45/2004, declinou da competência para processar a presente execução e determinou a remessa dos autos a esta Justiça Especializada (v. decisão de fls. 40/41).Distribuída a ação para esta Vara do Trabalho (v. certidão de fl. 44), concedeu-se vista dos autos à Fazenda Nacional (v. despacho de fl. 45), que, por meio da petição de fl. 47, limitou-se a afirmar que, "analisando o processo administrativo relativo à inscrição supracitada (cópia em anexo), não identificou qualquer causa de suspensão ou interrupção do prazo prescricional".Pois bem. Dispõe o § 4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80, acrescentado pela Lei nº 11.051/2004, que: "Se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato."Por outro lado, estatui o § 5º do art. 219 do CPC que "O juiz pronunciará, de ofício, a prescrição".No presente caso, verifica-se que decorreram mais de 10 anos desde a data do segundo despacho de fl. 37 (20/09/1995), que determinou o arquivamento provisório dos autos, não tendo sido suscitada pela Fazenda Nacional nenhuma causa suspensiva ou interruptiva da prescrição.Impende ressaltar que é de 05 (cinco) anos o prazo prescricional da execução fiscal de multa administrativa, nos termos do Decreto nº 20.910/32, que, embora regule a prescrição das dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, aplica-se à cobrança da dívida ativa de natureza não-tributária, em razão do princípio da isonomia.Nesse sentido é o entendimento da jurisprudência, in verbis: "PROCESSO CIVIL E ADMINISTRATIVO - COBRANÇA DE MULTA PELO ESTADO - PRESCRIÇÃO - RELAÇÃO DE DIREITO PÚBLICO - CRÉDITO DE NATUREZA ADMINISTRATIVA - INAPLICABILIDADE DO CC E DO CTN - DECRETO 20.910/32 - PRINCÍPIO DA SIMETRIA. 1. Nos termos da Súmula 211/STJ, inadmissível o recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo Tribunal a quo. 2. Se a relação que deu origem ao crédito em cobrança tem assento no Direito Público, não tem aplicação a prescrição constante do Código Civil. 3. Uma vez que a exigência dos valores cobrados a título de multa tem nascedouro num vínculo de natureza administrativa, não representando, por isso, a exigência de crédito tributário, afasta-se do tratamento da matéria a disciplina jurídica do CTN. 4. Incidência, na espécie, do Decreto 20.910/32, porque à Administração Pública, na cobrança de seus créditos, deve-se impor a mesma restrição aplicada ao administrado no que se refere às dívidas passivas daquela. Aplicação do princípio da igualdade, corolário do princípio da simetria. 5. Recurso especial parcialmente conhecido e, no mérito, improvido." (grifou-se) (STJ - Resp 714.756/SP - 2ª Turma - Relatora Ministra Eliana Calmon - DJ de 06/03/2006)."PRESCRIÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. MULTA ADMINISTRATIVA. A prescrição da execução fiscal de multa administrativa é qüinqüenal, conforme previsto no D. 20.910/32. Embora essa norma verse sobre prescrição da dívida passiva da União, aplica-se à cobrança da dívida ativa de natureza não-tributária, em razão do princípio da isonomia. Reformulação de entendimento anterior." (TRT-18ª Reg. - AP-01940-2005-001-18-00-7 - Rel. Des. Platon Teixeira de Azevedo Filho - DJ/GO de 13/11/2006, pág. 69)."PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. DÍVIDA FISCAL DE MULTA TRABALHISTA. PRAZO PRESCRICIONAL. O prazo prescricional do direito de executar multa trabalhista é de 05 (cinco) anos, nos termos do Decreto nº 20.910/32, fluindo da data do despacho que ordenou o arquivamento dos autos. Assim, ouvida a Fazenda Pública, nos termos do § 4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80, correta a decisão da MM. Juíza a quo que aplicou a prescrição intercorrente. Recurso a que se nega provimento." (TRT-18ª Reg. - RO-01242-2005-008-18-00-6 - 1ª Turma - Rel. Juiz Aldo do Vale Alves Taglialegna, DJ Eletrônico de 02/04/2007, pág. 04)."MULTA ADMINISTRATIVA.

EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. DECLARAÇÃO DE OFÍCIO. Aplica-se a prescrição qüinqüenal do Decreto n. 20.910/1932 à multa administrativa imposta ao empregador por descumprimento da legislação trabalhista. Arquivada a execução fiscal há quase dez anos, a hipótese enquadra-se perfeitamente na previsão do parágrafo 4º, do mesmo diploma legal, inserido pela Lei n. 11.051/2004, que autoriza o Juiz a reconhecer, de ofício, a prescrição intercorrente." (TRT-3ª Reg. - AP-00738-2006-152-03-00-1 - 4ª Turma - Rel. Des. Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello - DJ de 10/03/2007).Veja-se, a propósito, o entendimento consubstanciado na Súmula nº 314 do STJ, a seguir transcrito: "Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição qüinqüenal intercorrente."Ante o exposto, resolvo, de ofício, reconhecer e declarar, com fulcro no § 4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80, acrescentado pela Lei nº 11.051/2004 (art. 6º), a PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE, extinguindo a presente execução fiscal, nos termos do art. 269, IV, c/c o art. 598, ambos do CPC.Intimem-se as partes, sendo: a) a exeqüente, mediante remessa dos autos à PFN/GO (art. 25, parágrafo único, da LEF c/c art. 178 do PGC/TRT-18ª Região); e b) o executado, por Edital (v. fls. 21, 23 e 31-verso).Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos definitivamente... E para que chegue ao conhecimento do executado, SUPERMERCADO SANNIM LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos onze de outubro de dois mil e sete (5ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 7520/2008
Processo Nº: RT 00755-2002-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: MAURILIO ARAUJO FILHO
ADVOGADO....: JALES CÂNDIDO DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): LAZARO FERREIRA DE MELO
ADVOGADO....: JOSÉ LÁZARO DE BARROS
NOTIFICAÇÃO: O executado, por meio da petição de fls. 607/609, requer a extinção da execução das contribuições previdenciárias sob o argumento de que esta Justiça Especializada é incompetente para processamento da execução em questão, afirmando que a partir de 23.11.2005 o entendimento constante da súmula 368, item I do TST passou a ser no sentido de que a competência da Justiça do Trabalho é limitada às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir. Exibe juntamente com a petição cópias de despachos e de acórdão (fls. 610/617) nesse sentido. A matéria em questão foi objeto de grande divergência jurisprudencial, tendo, inclusive, o C. Tribunal Superior do Trabalho alterado diametralmente seu entendimento através da Súmula 368, por meio das Resoluções 129/2005 e 138/2005, ora entendendo pela incompetência da Justiça do Trabalho relativamente à execução de contribuições previdenciárias referentes ao vínculo empregatício reconhecido em Juízo cujos pagamentos salariais foram feitos na época própria, ora pela competência. Ocorre que, a partir da entrada em vigor da Lei 11.457 de 16.03.2007 que deu nova redação ao artigo 876 da CLT, a controvérsia restou, aparentemente, dirimida vez que a previsão acerca da competência da Justiça do Trabalho, a partir de então passou a constar de mencionado texto de lei. Entretanto, a súmula 368, item I do TST continuou com a redação trazida pela Resolução 138/2005, cujo entendimento é no sentido de afastar a competência desta Especializada para a execução de contribuições previdenciárias decorrentes de vínculo empregatício reconhecido judicialmente, cujas verbas salariais foram pagas por ocasião da prestação dos serviços. O STF, em recente decisão, datada em 11.09.2008, aprovou proposta do Relator do RE 569.056-3/PA, Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, no sentido de editar súmula vinculante cujo entendimento é de limitar a competência da Justiça do Trabalho para cobrança de contribuição previdenciária, sendo que a cobrança em questão "somente pode incidir sobre o valor pecuniário já definido em condenação trabalhista ou em acordo quanto ao pagamento de verbas salariais que possam servir como base de cálculo para contribuição previdenciária.". Expressa ainda o Ministro: "Entender possível a execução da contribuição social desvinculada de qualquer condenação, de qualquer transação, seria consentir com uma execução sem título executivo, já que a sentença de reconhecimento do vínculo, de carga predominantemente declaratória (no caso, de existência de vínculo trabalhista), não comporá execução que origine o seu recolhimento.", afirmando, ademais: "No caso, a decisão trabalhista que não dispõe sobre o pagamento de salários, mas apenas se limita a reconhecer a existência do vínculo, não constitui título executivo judiciário no que se refere ao crédito de contribuições previdenciárias." Desse modo, considerando o entendimento constante da súmula 368, item I do TST e do RE STF-569.056-3/PA, mencionado acima, reconheço a incompetência da Justiça do Trabalho para o processamento de execução de contribuições previdenciárias decorrentes do vínculo empregatício reconhecido neste feito, em razão do que decreto a extinção da execução. Ante tais considerações, torno sem efeito a determinação constante do despacho de fl. 508, no sentido de que seja procedido bloqueio mensal incidente sobre a conta de nº 0003302-2, agência 3406 do Banco Bradesco, no percentual de 30%, reduzido para 10%, por meio do despacho de fls. 599/600, devendo ser oficiado, de imediato, ao gerente da instituição bancária em questão, cientificando-lhe do teor desta decisão, cuja a cópia deve acompanhar o ofício em questão. Intimem-se o executado e o credor previdenciário. Anápolis, 19 de setembro de 2008, sexta-feira. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA-Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 7546/2008
Processo Nº: RT 00175-2004-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCONI NASCIMENTO GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SÉRGIO GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: Considerando a data em que foi protocolizada pela reclamada a petição de fl. 988, defiro a prorrogação do prazo por mais 05 dias. Intime-se. Anápolis, 23.09.2008. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA - Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 7543/2008
Processo Nº: RT 00498-2004-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ GONZAGA DOS SANTOS (ESPÓLIO DE) - REP. P/ MARIA DOS ANJOS ALVES SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIEL DA CRUZ RAMOS - DR
RECLAMADO(A): LUCKY ASSESSORIA E CONSTRUÇÃO LTDA + 001
ADVOGADO....: MARCELO MENDES FRANÇA
NOTIFICAÇÃO: Nos termos do ofício de fls. 304/305, oriundo do Município de Anápolis, o repasse do crédito da Executada neste feito, penhorado junto àquele Ente, deverá ser efetuado até a primeira quinzena do mês de dezembro. Desse modo, aguarde-se o repasse do crédito em questão até o dia 16/12/2008. Cientifique-se o Exequente. Anápolis, 23 de setembro de 2008, terça-feira. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA-Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 7524/2008
Processo Nº: RT 00450-2005-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: VEREDIANA LUCAS DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): EDIÇÃO EXTRA UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA + 001
ADVOGADO....: LUIZ ROBERTO DUARTE MENDES
NOTIFICAÇÃO: Aos procuradores das partes: 1 – Homologo o acordo noticiado na petição de fls. 266/267 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. 2 - Deverá a Reclamante, no prazo de 05 dias após o vencimento da última parcela, comunicar em caso de inadimplemento, presumindo-se no seu silêncio a respectiva quitação. 3 – Comprove a Reclamada o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais constantes do cálculo de fls. 261, bem como das custas relativas às diligências realizadas, no prazo de 30 dias após o vencimento da última parcela do acordo ciente de que na omissão a execução terá prosseguimento. 4 – As partes requerem à fl. 267 que seja mantida a reserva de crédito junto ao processo nº 593/04, em tramitação na Egrégia 1ª VT/Anápolis até a quitação integral deste acordo. Ocorre que, nos termos o ofício de fl. 271, oriundo da 1ª VT/Anápolis, não foi procedida a reserva de crédito em questão (solicitada por este Juízo), ante a homologação de acordo nos autos daquela reclamação trabalhista (nº 593/04). Destarte, resta prejudicado o requerimento em questão. Intimem-se. Anápolis, 19 de setembro de 2008, sexta-feira. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA-Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 7512/2008
Processo Nº: RT 00571-2005-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: TEREZA TORRES BARBOSA
ADVOGADO....: ELIFAS JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): IMPERIAL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA-ME + 002
ADVOGADO....: NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: A EXECUTADA: Proceda a Secretaria aos recolhimentos das contribuições previdenciárias e das custas devidas. Considerando o pagamento integral dos valores em execução fica desconstituída a penhora formalizada à fl. 245. Intimem-se a executada e o depositário. Anápolis, 11 de setembro de 2008, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7529/2008
Processo Nº: RT 00930-2005-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO XAVIER DA COSTA
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO - DR.
RECLAMADO(A): PACK SERVICE LTDA - ME
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA - DR
NOTIFICAÇÃO: A Reclamada foi intimada às fls. 163/164 para efetuar o depósito judicial dos valores relativos à comissão do leiloeiro e das custas processuais constantes do cálculo de fl. 160 (débitos remanescentes neste feito). Ocorre que a mesma às fls. 166/167 exibiu "GPS" comprovando recolhimento da importância em questão a título de contribuições previdenciárias, não atendendo, portanto, à determinação constante da intimação referenciada. Desse modo, concedo à Reclamada mais 05 dias de prazo para proceder ao depósito judicial do valor respectivo (R$ 160,97, fl. 160), objetivando à liberação ao sr. Leiloeiro do valor de sua comissão, bem como ao recolhimento das custas processuais devidas, ciente de que na omissão, a execução terá prosseguimento. Intime-se. Anápolis, 23 de setembro de 2008, terça-feira. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA-Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 7510/2008
Processo Nº: RT 00056-2006-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: EDSON JOSÉ DE FREITAS
ADVOGADO....: RONIVAN PEIXOTO DE MORAIS JÚNIOR
RECLAMADO(A): SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE ABADIÂNIA - GO

ADVOGADO....: PABLO CARVALHO LEITE
NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamado comparecer na Secretaria desta Vara, prazo legal, para receber os oridinais dos documentos de fls. 550/551.

Notificação Nº: 7527/2008
Processo Nº: RT 00129-2006-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: RONDINELLI PEREIRA DE MORAIS
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): DROGARIA PROVIDÊNCIA LTDA (NA PESSOA DO SÓCIO FLANDER LOURENÇO DE SOUZA) + 006
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
NOTIFICAÇÃO: omar ciência do inteiro teor do despacho de fls. 476/477: 1 - Nos termos da ata que homologou a conciliação (fls. 171/178), foi determinado aos reclamados que procedessem à retificação dos recolhimentos previdenciários referente à média das comissões auferidas pelo reclamante, considerada a média de R$ 700,00 quanto ao primeiro período contratual (1º.03.2003 a 07.07.2004) e de R$ 800,00 quanto ao 2º período, iniciado em 03.01.2005. Os documentos de fls. 470/474, exibidos pelo reclamante, demonstram que apenas a partir de maio de 2006 a média em questão passou a ser observada, o que, segundo alegado pelo mesmo, resultou em deferimento do benefício com valor inferior ao que tem direito, já que o valor em questão é calculado com base na média das remunerações e recolhimentos registrados junto ao Órgão Previdenciário. Diante de tais fatos, determino que seja oficiado ao INSS requisitando informações, no prazo de 10 dias, acerca do valor do benefício a que teria direito o reclamante considerando as médias e os períodos informados no 1º parágrafo deste despacho. Juntamente com o ofício deverão ser encaminhadas cópias das peças de fls. 342 e 470/474 e deste despacho. Vindo a informação, retornem os autos à conclusão para deliberação acerca do requerimento constante da 2ª parte da alínea "b" da fl. 469, relativo à indenização substitutiva incidente de 26.04.2006. 2 – Antecedendo a deliberação acerca do requerimento formulado na alínea "a" da fl. 469, seja oficiado à CEF requisitando, no prazo de 10 dias, cópia do extrato da conta vinculada do reclamante referente ao período de abril de 2006 até os dias atuais. Vindo a informação retornem os autos à conclusão para deliberação acerca do requerimento mencionado no parágrafo anterior. 3 – Deverá ser intimado o locatário do imóvel descrito no auto de penhora de fl. 359 para que, no prazo de 02 dias, esclareça a razão pela qual não procedeu ao depósito do aluguel referente ao mês de agosto de 2008 no importe de R$ 1.500,00, ficando o mesmo ciente de que o descumprimento à ordem judicial poderá caracterizar crime de desobediência (art. 330 do CPC) e ato atentatório ao exercício da jurisdição, com aplicação de multa de até 20% sobre o valor da execução (parágrafo único do artigo 14 do CPC), ficando, ainda, sujeito à execução dos valores indevidamente pagos à Executada, na condição de responsável (arts. 671 e 672, § 2º, do CPC). Cientifique-se o reclamante. Anápolis, 17 de setembro de 2008, quarta-feira. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 7534/2008
Processo Nº: RT 00181-2006-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: IVONETE RODRIGUES DE ABREU
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 003
ADVOGADO....: JOB PITTHAN FILHO
NOTIFICAÇÃO: Libero ao exequente e ao Sindicato Assistente a importância de seus créditos. Intime-se (...) Mânia Nascimento Borges de Pina - Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 7507/2008
Processo Nº: RT 00289-2006-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA QUIRINO SÔFFA
ADVOGADO....: MARIA HELENA PEREIRA LOPES
RECLAMADO(A): ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRIANÇA FELIZ LTDA.
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
NOTIFICAÇÃO: Aos procuradores das partes. Tomarem conhecimento da sentença de impugnação ao cálculo, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: Ante o exposto, resolvo conhecer e julgar improcedentes a impugnação aos cálculos, mantendo o cálculo de fls. 203/208, atualizado ás fls. 251/255. Custas, pela Impugnante, em face da sucumbência, isento nos termos do art. 790-A, inc. I da CLT. Intimem-se. Anápolis, 18 de setembro de 2008, quinta-feira. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA - Juíza do Trabalho. DESPACHO DE FL. 277: Ante o trânsito em julgado da sentença cognitiva, (fl. 273), a execução passou a ser definitiva, razão pela qual o feito terá prosseguimento nos termos do artigo 9º da Portaria 4ª VT/ANS nº01/06. Cientifique-se o exeqüente. Anápolis, 19 de setembro de 2008, sexta-feira. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA-Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 7533/2008
Processo Nº: RT 00958-2006-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: EVANDRO GOMES DE MENDONÇA
ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO LOURENÇO
RECLAMADO(A): ANABRAZ DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (...) 2 – Considerando que a Executada Flaviane de Pádua não foi encontrada no endereço constante dos autos, intime-se o Exequente para indicar, no prazo de 05 dias, a atual localização da mesma para viabilizar a sua citação. Anápolis, 15 de setembro de 2008, segunda-feira. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA-Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 7508/2008
Processo Nº: RT 00339-2007-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISNEY SOARES ADRIANO
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): PAVOTEC PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA
ADVOGADO....: EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: 1 – Libero ao exeqüente o valor de seu crédito, inclusive quanto a importância relativa ao FGTS, considerando que o término do vínculo empregatício havido entre as partes se deu em face da extinção normal de contrato a prazo determinado, incidindo, no caso, o inciso IX do artigo 20 da Lei 8.036/90. Intime-se. 2 – Proceda a Secretaria ao recolhimento das custas devidas. 3 - Tendo em vista que o valor das contribuições previdenciárias apuradas neste feito (R$ 11,65) é inferior a R$ 29,00, o que impossibilita o recolhimento de tal importância através de GPS própria, conforme disposto na resolução INSS/DC nº 39 de 23.11.2000, seja expedida certidão de crédito previdenciário, para ser encaminhado ao INSS para que este, nos termos do artigo 1º e seu § 1º e do artigo 2º da Portaria referenciada, promova, se for o caso, o agrupamento com outros créditos passíveis de cobrança unificada. Dê-se vista dos autos ao INSS, prazo de 10 dias. 4 - Tendo em vista a existência de saldo remanescente nos autos, diligencie e certifique a Secretaria acerca da existência de outras execuções, em tramitação nesta 4ª Vara Trabalhista, em face da executada, nas quais existam débitos em execução. Caso existam, fica autorizada a transferência do saldo remanescente para as ações em questão. Em não havendo, fica autorizada a liberação do saldo remanescente para a reclamada. Anápolis, 04 de setembro de 2008, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7515/2008
Processo Nº: RT 00371-2007-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER DE GOIÁS
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Às partes: A exemplo da impugnação ao cálculo apresentada pelo exeqüente (fl. 542), os embargos à execução de fls. 556/581, serão apreciados após o trânsito em julgado da sentença prolatada na fase de conhecimento. Cientifiquem-se as partes. Anápolis, 23 de setembro de 2008, terça-feira. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA-Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 7518/2008
Processo Nº: RT 00619-2007-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA DA PENHA DE SALES
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA E À ADOLESCÊNCIA - CRECHE JOÃO PEREIRA DE MATOS.
ADVOGADO....: FATIMA MARIA NUNES
NOTIFICAÇÃO: Às partes e seus procuradores: 1 - Ante a concordância da exeqüente com os termos da petição de fl. 392, homologo o acordo formalizado pelas partes nos termos da petição de fl. 377, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. A conciliação diz respeito ao total do crédito da exeqüente, importância que deverá ser atualizada e dividida em 03 parcelas iguais, vencíveis em todo o dia 25 de cada mês ou o primeiro dia útil subseqüente, inciando-se em 25.09.2008. As parcelas deverão ser depositadas na CEF - PAB da Justiça do Trabalho, através de guias expedidas pela Secretaria desta Vara ou diretamente ao procurador da exeqüente, mediante recibo. 2 - Quanto às contribuições previdenciárias e custas processuais, prevalece o valor especificado no cálculo homologado pelo Juízo, uma vez não ser possível transigir nesta fase processual acerca de tais obrigações. Da última parcela deverá ser deduzida a cota-parte da reclamante referente às contribuições previdenciárias e ao imposto de renda, se devido, valores que deverão ser recolhidos pela Secretaria. Deverá a executada comprovar o recolhimento de sua cota-parte referente às contribuições previdenciárias, bem como das custas processuais, no prazo de 30 dias após o vencimento da última parcela, ciente de que na omissão, a execução respectiva terá prosseguimento. 3 - Deverá a exeqüente, no prazo de 10 dias do vencimento de cada parcela comunicar a este Juízo em caso de inadimplência, presumindo-se, no seu silêncio, a respectiva quitação. Intimem-se. Anápolis, 17 de setembro de 2008, quarta-feira. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA-Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 7504/2008
Processo Nº: CS 00737-2007-054-18-01-3 4ª VT
EXEQUENTE...: KÁTIA APARECIDA ALVES BARBOSA (E SEUS FILHOS MENORES, JONATHAN ALVES TEIXEIRA + 03)
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
EXECUTADO(A): ORCA CONSTRUTORA E CONCRETOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA E OUTRAS
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida à exeqüente, prazo de 05 dias, do teor da certidão negativa efetuada pelo Sr. Oficial de Justiça, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 7549/2008
Processo Nº: RT 00914-2007-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: ELISEU BARBOSA LINO
ADVOGADO....: ANTONIA SELMA SILVA
RECLAMADO(A): LOJAS RIACHUELO S.A.
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Para prosseguimento, inclua-se em pauta, mantida a obrigatoriedade do comparecimento das partes, para depoimentos pessoais, cientes de que as ausências gerarão os efeitos decorrentes da confissão, nos termos da Súmula 74, I do C. TST. Intimem-se as testemunhas apresentadas pelo Reclamante, fl. 313. Conforme expressado na ata de fls. 312/313, as testemunhas da Reclamada comparecerão independentemente de intimação. Intimem-se as partes e respectivos procuradores. Anápolis, 19 de setembro de 2008, sexta-feira. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA Juíza do Trabalho CERTIFICO E DOU FÉ que de ordem da Exma Sra Juíza do Trabalho desta Vara, inclui-se o feito na pauta do dia 14.10.2008 às 09 horas e 45 minutos.

Notificação Nº: 7519/2008
Processo Nº: RT 01120-2007-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: CHRISTIANE VIEIRA TELES
ADVOGADO....: VIVIANE DE CASSIA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MASTER AGRO-NEGÓCIOS E REPRESENTAÇÕES LTDA (NA PESSOA SR. ANTÔNIO CARLOS JÁCOMO COSTA) + 003
ADVOGADO....: ITAMAR JACOME COSTA
NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamante, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria para receber sua CTPS e certidão de crédito.

Notificação Nº: 7539/2008
Processo Nº: RT 00027-2008-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: ROSELI NEVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA
RECLAMADO(A): POUSADA DAS SERIEMAS LTDA
ADVOGADO....: PAULO ALBERNAZ ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Aos procuradores das partes: As partes formalizaram acordo através da petição de fls. 125/126, cujo objeto era o pagamento da importância líquida de R$ 13.000,00, dividido em 03 parcelas, sendo as duas primeiras no importe de R$ 4.500,00 e a última de R$ 4.000,00, tendo como vencimento as datas de 30.06.2008, 25.07.2008 e 25.08.2008. A exeqüente à fl. 141 informou que a 2ª parcela, com vencimento 25.07.2008, foi paga apenas parcialmente (R$ 2.200,00), sendo que o valor de R$ 2.300,00 foi depositado através de cheque, o qual foi devolvido, não tendo sido regularizada a situação até 30.07.2008, conforme expressou na petição em questão. Foi instaurada a execução respectiva, tendo a executada exibido os documentos de fls. 156/159 (comprovantes de depósito), através dos quais verifica-se que a 1ª e a 3ª parcelas foram pagas no dia correto. Quanto à 2ª parcela expressou a executada que o cheque no valor de R$ 2.300,00 foi devolvido por ausência de aposição da assinatura do emitente, tendo efetuado o depósito da importância em questão no dia 27.08.2008 (fl. 159). O cheque em questão encontra-se juntado à fl. 143. Primeiramente cumpre ressaltar que a importância objeto do acordo representa o total do crédito da exeqüente apurado neste feito. Por outro lado, verifica-se a ocorrência de descumprimento parcial do pactuado pelas partes vez que apenas parte da importância referente à 2ª parcela não foi paga atempadamente. Assim, em observância aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade e, considerando o prejuízo sofrido pela credora, reduzo a multa para o percentual de 50% (cinqüenta por cento), incidente sobre a importância paga em atraso, em conformidade com o artigo 413 do Código Civil. Intimem-se as partes. Sejam os autos encaminhados à Contadoria para retificação do cálculo, após o que, deverá ser intimado o executado para que deposite o valor apurado, no prazo de 02 dias, ciente de que, na omissão, terá prosseguimento a execução, o que fica desde já determinado. Anápolis, 23 de setembro de 2008, terça-feira. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA-Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 7528/2008
Processo Nº: RT 00124-2008-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SEBASTIÃO DA CRUZ
ADVOGADO....: RUY DE OLIVEIRA LOPES
RECLAMADO(A): JORDANA SANT'ANA DINIZ E MOURA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: 1 - O Reclamante na petição de fl. 101 informa que a Executada não efetuou os depósitos do FGTS em sua conta vinculada, requerendo a indenização correspondente. Pois bem, analisando o cálculo de fls. 85/96, verifico que os valores relativos ao FGTS e à multa de 40% já foram incluídos no total do débito e estão sendo executados diretamente. Portanto, tal providência já foi atendida. Cientifique-se o Exequente. (...).Anápolis, 23 de setembro de 2008, terça-feira. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA-Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 7531/2008
Processo Nº: RT 00195-2008-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO MIGUEL DOS SANTOS
ADVOGADO....: BRUNO LEONARDO SANTIAGO WOLFF
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida à reclamada do Recurso Adesivo do reclamante, prazo legal, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 7521/2008
Processo Nº: RT 00252-2008-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA APARECIDA GONÇALVES FERNANDES DOS REIS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: Dê-se vista à Exeqüente da petição e documentos juntados às fls. 83/85, prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 7523/2008
Processo Nº: AAT 00347-2008-054-18-00-1 4ª VT
AUTOR: RONALDO ADRIANO JÚNIOR
ADVOGADO: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RÉU(RÉ).: TCA TRANSPORTES COLETIVOS DE ANAPOLIS LTDA.
ADVOGADO: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: 1 - Verifica-se da manifestação do Perito (fl. 322), que o mesmo não respondeu o quesito 02 do Juízo, no que diz respeito à existência ou não de registro ou dados de outros casos de trabalhadores em situação semelhante ou análoga à do reclamante. Desse modo, deverá o sr. Perito manifestar expressamente quanto a esse tópico, no prazo de 02 dias. 2 - Cumprida pelo Perito a determinação contante do parágrafo anterior, dê-se vista às partes da manifestação, no prazo comum de 02 dias. Intimem-se. 3 - No que diz respeito ao requerimento formulado pelo reclamante no sentido de que seja realizada outra perícia por especialista em neurologia, não vislumbro a sua necessidade. Cientifique-se. Anápolis, 22 de setembro de 2008, segunda-feira. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA-Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 7542/2008
Processo Nº: RT 00389-2008-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO SÉRGIO SIQUEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ DIVINO BALIZA
RECLAMADO(A): NACIONAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Nos moldes do artigo 833 da CLT, retifico o erro de digitação na sentença de fls. 162/168, quanto à data que constou equivocadamente da Conclusão (fl. 168): "Anápolis, aos 18 de setembro de 2006.", fazendo constar como correto: "Anápolis, aos 18 de setembro de 2008.". Intimem-se. Anápolis, 23 de setembro de 2008, terça-feira. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA-Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 7532/2008
Processo Nº: CCS 00391-2008-054-18-00-1 4ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: LUIS FERNANDO DE CASTRO
ADVOGADO: GERALDO MOREIRA DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Constou, por equívoco, do despacho de fl. 77 menção à contribuições previdenciárias, quando, na verdade, se trata de contribuição sindical. Ante a ausência de interposição de embargos à execução, certificado à fl. 81, libero à autora e a seu procurador os valores de seus créditos. Intimem-se. Proceda a Secretaria ao recolhimento das custas devidas. Anápolis, 19 de setembro de 2008, sexta-feira. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 7541/2008
Processo Nº: CS 00497-2008-054-18-01-8 4ª VT
EXEQUENTE...: LÁZARO ROSA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: MAURÍCIO MOREIRA SANTOS
EXECUTADO(A): J.B.S. S.A.(FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida ao exeqüente dos bens nomeados pela executada, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.
Notificação Nº: 7514/2008
Processo Nº: CS 00501-2008-054-18-01-8 4ª VT
EXEQUENTE...: ADAIR DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO....: MAURÍCIO MOREIRA SANTOS
EXECUTADO(A): J.B.S. S.A.(FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Vistas concedida ao exeqüente dos bens nomeados pela executada, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ªVT/ANS-001-06.

Notificação Nº: 7516/2008
Processo Nº: RT 00526-2008-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: DAIANE ANDRADE MOURA
ADVOGADO....: GHEYSA MARIELA ESPÍNDOLA
RECLAMADO(A): DÍDIMO DE OLIVEIRA COSTA

ADVOGADO....: DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamante, no prazo de cinco dias dias, comparecer nesta Secretaria para receber sua CTPS.

Notificação Nº: 7525/2008
Processo Nº: RT 00534-2008-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL OTAVIANO DE SOUZA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): CEL ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL GARCIA NETO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: 1 - Considerando que não houve oposição de embargos à execução, libero ao Exequente o valor de seu crédito, devendo ser o mesmo intimado para comparecer em Secretaria, no prazo de 05 dias, a fim de receber a importância em questão. 2 - Proceda a Secretaria ao recolhimento das custas processuais. 3 - Após a solução de todas as pendências, arquivem-se os autos. Anápolis, 18 de setembro de 2008, quinta-feira. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 7500/2008
Processo Nº: RT 00603-2008-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: VANIVALDO FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: GILBERTO NUNES DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: Aos procuradores das partes: Certifico e dou fé que de ordem da Exmª Srª Juíza do Trabalho desta Vara, inclui-se o feito na pauta do dia 15.10.2008 às 12h50min para audiência de encerramento de instrução, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 7548/2008
Processo Nº: RT 00702-2008-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DE CASTRO
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): TALISMÃ CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Conforme verifica-se às fls. 23vº, a notificação enviada à Reclamada foi devolvida pelos Correios. Analisando o comprovante de entrega do SEED em questão, observo que por equívoco, a Secretaria desta Vara Trabalhista não preencheu os campos relativos ao ``destinatário´´ e ao "endereço" da mesma. Desse modo, face à exiguidade de prazo, retirese o feito da pauta, reincluindo-o em outra data, mantidas as cominações do art. 844 da CLT. Intimem-se a Reclamante e seu Procurador e notifique-se a Reclamada. Anápolis, 23 de setembro de 2008, terça-feira. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA Juíza do Trabalho. CERTIFICO E DOU FÉ que de ordem da Exma Sra Juíza do Trabalho desta Vara, inclui-se o feito na pauta do dia 14.10.2008 às 08 horas e 30 minutos.

Notificação Nº: 7538/2008
Processo Nº: RT 00731-2008-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: DAVID JUNIO DE SOUSA ALVES
ADVOGADO....: IEDA SOCORRO XAVIER NUNES - DRA
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. - INDUSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CERTIFICO E DOU FÉ que de ordem da Exma Sra Juíza do Trabalho desta Vara, antecipa-se a audiência anteriormente designada para o dia 01.10.2008 às 10 horas.

Notificação Nº: 7535/2008
Processo Nº: AIN 00732-2008-054-18-00-9 4ª VT
REQUERENTE..: SILAS MUNIZ DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
REQUERIDO(A): ORIAS DE AGUIAR MELO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CERTIFICO E DOU FÉ que de ordem da Exma Sra Juíza do Trabalho desta Vara, antecipa-se a audiência anteriormente designada para o dia 01.10.2008 às 10 horas e 15 minutos.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3397/2008
PROCESSO: RT 00773-2004-054-18-00-1
RECLAMANTE: DIVINO MARCOS TRISTÃO
RECLAMADO(A): ATHILA TAVARES DE LIMA SANTOS
O (A) Doutor (a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, JUÍZA DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ATHILA TAVARES DE LIMA SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, do r. despacho de fls. 324, cujo inteiro teor é o seguinte: "1 - Homologo a arrematação de fl. 323. Lavre-se o auto. Intimem-se as partes. Considerando que o executado não foi encontrado no endereço constante dos autos, conforme certificado à fl.313, determino à Secretaria que diligencie junto ao SERPRO no sentido de obter o atual endereço do reclamado. Na hipótese de o endereço obtido ser diverso do constante no mandado de fl. 312, proceda-se a intimação no novo endereço. Do contrário, proceda-se a intimação por edital. 2 – Considerando que persiste saldo a executar, concedo ao exeqüente prazo de 10 dias para que indique os meios para o prosseguimento da execução. Intime-se. Anápolis, 09 de setembro de 2008, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho." E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA 4ª VT-01/2006. Eu, D´ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, digitei. ANÁPOLIS aos dezoito de setembro de dois mil e oito. LUDMILLA ELIAS LIMIRIO SILVA DIRETORA DE SECRETARIA EM EXERCÍCIO

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL Nº 3392/2008
PROCESSO: AEXF 00189-2007-054-18-00-9
EXEQÜENTE(S): FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO(S): CERÂMICA MONTALVÃO LTDA, CNPJ: 02.414.522/0002-46 e BENJAMIN GONÇALVES MONTALVÃO.
O (A) Doutor (a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, JUÍZA DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CERÂMICA MONTALVÃO LTDA., e co-responsável, SR. BENJAMIN GONÇALVES MONTALVÃO, CPF: 483.487.407-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 12.837,42, e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei. Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80. No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pgfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CERÂMICA MONTALVÃO LTDA. , é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, D´ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, subscrevi, aos dezoito de setembro de dois mil e oito. LUDMILLA ELIAS LIMIRIO SILVA DIRETORA DE SECRETARIA EM EXERCÍCIO

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 3385/2008
PROCESSO: RT 00649-2008-054-18-00-0
RECLAMANTE: AODILIO PEREIRA PIRES - TEL: 9264-0542
RECLAMADO(A): SISTEMA DE CONTROLE DE EROSÃO LTDA- MCE , CPF/CNPJ: 23.748.999/0001-57
O(A) Doutor(a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, JUÍZA DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 14/16, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: "CONCLUSÃO Ante o exposto, resolvo julgar procedente o pedido, tudo nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. Considerando que o objeto da condenação versa apenas sobre obrigação de fazer, não há incidência de contribuições previdenciárias e de imposto de renda. Após o trânsito em julgado, oficie-se à DRT, conforme determinado nos fundamentos. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 16,60, calculada sobre o valor dado à causa R$ 830,00 Ciente o reclamante. Intime-se a reclamada, por edital. Encerrou-se às 10h09min. Nada mais. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA Juiz do Trabalho." E para que chegue ao conhecimento de SISTEMA DE CONTROLE DE EROSÃO LTDA- MCE é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme Portaria 4ª VT nº 01/06. Eu, D´ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, subscrevi, aos dezoito de setembro de dois mil e oito. LUDMILLA ELIAS LIMIRIO SILVA DIRETORA DE SECRETARIA EM EXERCÍCIO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10735/2008
Processo Nº: RT 01009-2001-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS AURELIO DE MORAIS VASCONCELOS
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA COSTA & COSTA LTDA
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Resolvo, considerando as dificuldades enfrentadas nesta fase executiva, excepcionalmente, liberar, neste momento processual, o numerário à disposição do Juízo à exeqüente.Intime-se.Após, certifique-se a quantia efetivamente levantada pela credora trabalhista, remetendo este feito à Contadoria para dedução do valor

recebido.Em seguida, intime-se a exeqüente a, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução.Com a mesma finalidade, intime-se ainda a União.Saliente-se, por oportuno, que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados ao atual andamento do feito, evitando, desta forma, a movimentação da máquina judiciária com diligências inúteis ou já ultimadas, de ofício, pelo Juízo.

Notificação Nº: 10673/2008
Processo Nº: RT 00799-2003-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE LEONIDES BORGES
ADVOGADO....: ARLINDO JOSE COELHO
RECLAMADO(A): AUTO MECANICA PINHEIRO E BARBOSA LTDA + 002
ADVOGADO....: ADRIANA LOPES FORTINI
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE De início, registro que este despacho fora exarado tão-somente nesta data face a suspensão dos prazos nos dias 15 e 16 de setembro de 2008, em razão do falecimento da Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho Ialba-Luza Guimarães de Mello, nos termos da PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 071/2008. Antes da expedição da certidão de crédito pretendida às fls. 259, insta cumprir a determinação de fls. 256.Intime-se o exeqüente.

Notificação Nº: 10690/2008
Processo Nº: RT 00799-2003-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE LEONIDES BORGES
ADVOGADO....: ARLINDO JOSE COELHO
RECLAMADO(A): AUTO MECANICA PINHEIRO E BARBOSA LTDA + 002
ADVOGADO....: ADRIANA LOPES FORTINI
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intime-se a parte ré a proceder ao deposito da importância remanescente, (R$ 181,17), PRAZO DE 10 DIAS.

Notificação Nº: 10691/2008
Processo Nº: RT 00799-2003-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE LEONIDES BORGES
ADVOGADO....: ARLINDO JOSE COELHO
RECLAMADO(A): ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS + 002
ADVOGADO....: DIANE APARECIDA PINHEIRO M. JAYME
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intime-se a parte ré a proceder ao deposito da importância remanescente, (R$ 181,17), PRAZO DE 10 DIAS.

Notificação Nº: 10686/2008
Processo Nº: RT 00618-2005-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO BURI DE FARIA
ADVOGADO....: JOÃO ROSA PINTO
RECLAMADO(A): GERCINO FERREIRA DE SOUZA (ESPÓLIO DE) REP. PELA INVENTARIANTE SRA. SHIRLEY DA SILVA BRASIL
ADVOGADO....: JOSELY OLIVEIRA DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a certidão narrativa de seu constituinte, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10672/2008
Processo Nº: RTV 00953-2005-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JENIVAN DIAS COSTA (MENOR REP. P/ MÃE JOANA DIAS COSTA)
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): AGMAR RODRIGUES CARDOSO
ADVOGADO....: MARGARETE DOS REIS MARTINS PACHECO SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE De início, registro que este despacho fora exarado tão-somente nesta data face a suspensão dos prazos nos dias 15 e 16 de setembro de 2008, em razão do falecimento da Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho Ialba-Luza Guimarães de Mello, nos termos da PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 071/2008. Indefere-se o derradeiro pedido inserto às fls. 339/340, já que os bens que guarnecem a residência, em regra, são impenhoráveis.Intime-se, pois, o exeqüente a, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução.Saliente-se, por oportuno, que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados ao atual andamento do feito, evitando, desta forma, a movimentação da máquina judiciária com diligências inúteis ou já ultimadas, de ofício, pelo Juízo.

Notificação Nº: 10679/2008
Processo Nº: RT 01063-2005-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JESIVALDO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): LESSIMAR LUIZ DE SOUZA
ADVOGADO....: ÂNGELA CRISTINA GIANOTTI DE ARAÚJO PIANTINO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intime-se o devedor, diretamente, via postal, com AR, com cópias de fls. 353/354, a manifestar-se acerca do pleito da União, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 10721/2008
Processo Nº: RT 01428-2006-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO SILVA DE MEDEIROS
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): AUTO ESCOLA MITSUBISHI LTDA. + 002
ADVOGADO....: AGILBERTON RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Comparecer a Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, a fim de proceder as devidas anotações na CTPS do reclamante,sob pena de serem feitas pela Secretria desta Vara.

Notificação Nº: 10674/2008
Processo Nº: ACP 02280-2006-081-18-00-0 1ª VT
CONSIGNANTE..: TERRA CELULARES LTDA.
ADVOGADO.....: FABIANO RODRIGUES COSTA
CONSIGNADO(A): WESLEY RUIZ LOPES
ADVOGADO.....: MARCOS VINÍCIUS BOARON
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO CONSIGNANTE Intimação ao consignante para receber o saldo remanescente, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10720/2008
Processo Nº: RT 02337-2006-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUCILÉIA LEAL
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): EQUIPLEX INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Não há falar-se em excesso de execução, nem tampouco em bloqueio de conta corrente, pelo que não merece prosperar a irresignação da devedora.Houve sim o escorreito bloqueio de numerário suficiente à garantia da execução. Tanto é assim, que os valores encontrados que sobejavam ao crédito exeqüendo foram, de pronto, liberados por este Juízo.Libere-se o crédito líquido ao exeqüente, por seu procurador, se este detiver poderes para receber e dar quitação.Libere-se, ainda, o valor referente aos honorários periciais.Recolham-se, em guias próprias, os valores relativos ao FGTS, às contribuições previdenciárias e custas.Intimem-se as partes e o perito.Feito, estando em condições, arquivem-se os presentes autos. O reclamante devera comprovar nos autos o valor levantado atraves do alvara nº160/2008.

Notificação Nº: 10715/2008
Processo Nº: RT 00148-2007-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDER MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): DJ INCORPORAÇÕES E CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: ELSON BATISTA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Devolver a esta Secretaria os autos em epígrafe, em 48 horas, sob as penas da Lei. Posto que expirado o prazo concedido a V.Sª. Obs.: Caso já tenha sido providenciada a devolução, queira, por obséquio, desconsiderar o teor desta intimação.

Notificação Nº: 10678/2008
Processo Nº: RT 00653-2007-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: KELEN SOUZA ALVES
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE AVESTRUZ MASTER AGROCOMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (REP. PELO ADM. JUDICIAL JOÃO BOSCO DE BARROS) + 001
ADVOGADO....: SONIS HENRIQUE REZENDE BATISTA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO De início, registro que este despacho fora exarado tão-somente nesta data face a suspensão dos prazos nos dias 15 e 16 de setembro de 2008, em razão do falecimento da Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho Ialba-Luza Guimarães de Mello, nos termos da PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 071/2008. Intime-se a parte ré a, querendo, no prazo legal, responder à impugnação ofertada pela União às fls. 238/246.

Notificação Nº: 10697/2008
Processo Nº: AAT 01421-2007-081-18-00-9 1ª VT
AUTOR: VALDIR ORLANDO
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO PIEPER ESPINOLA
RÉU(RÉ).: CIMEL - INDÚSTRIAS MECÂNICA LTDA.
ADVOGADO: MICHELLE HENRIQUES THÓ
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Intimação as partes para manifestar acerca do laudo pericial, prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo Autor.

Notificação Nº: 10718/2008
Processo Nº: AAT 01719-2007-081-18-00-9 1ª VT
AUTOR: LUIZ JOSE DA SILVA
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: ELCOM ELETROTECNICA E CONST. ELETROMECÂNICA LTDA. + 001

ADVOGADO: GERUSA MARIA DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Devolver a esta Secretaria os autos em epígrafe, em 48 horas, sob as penas da Lei. Posto que expirado o prazo concedido a V.Sª. Obs.: Caso já tenha sido providenciada a devolução, queira, por obséquio, desconsiderar o teor desta intimação.

Notificação Nº: 10675/2008
Processo Nº: RT 01996-2007-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIVALDO PEREIRA CAMPOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): RODOTUBO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intimação ao reclamado para no prazo de 30 dias, comprovar recolhimento previdenciario e custas, no valor homologado devidamente atualizado, advertindo que sua inércia importára na execução do valor correspondente.

Notificação Nº: 10687/2008
Processo Nº: RT 02094-2007-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ADMILSON MIRANDA DA SILVA
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): TEREZINHA PEREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: FLÁVIO AUGUSTO RODRIGUES SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a certidão seguro desemprego de seu constituinte, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10696/2008
Processo Nº: RT 00152-2008-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO GUALBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO
RECLAMADO(A): CELSON LOPES DE SOUSA (NOME FANTASIA - CONTRA INDICAÇÃO PIZZARIA E PAMONHARIA) + 002
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.125/126 prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10698/2008
Processo Nº: RT 00378-2008-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUIZ DA CRUZ
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA (NA PESSOA DE SEU PROCURADOR GERAL)
ADVOGADO....: DELANO DEL BUONO JOSÉ CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intimação ao reclamado para contra arrazoar o recurso adesivo do reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 10728/2008
Processo Nº: RT 00434-2008-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO LEMES FERREIRA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): FAZENDA SÃO FRANCISCO (PROPRIEDADE DE LUCIANA MARTINS NAVES) + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Ceertifico e dou fé que, de ordem e para melhor adequação da pauta de audiência, adio para as 16h10min do dia 16/10/2008 a audiencia anteriormente marcada para o dia 29/09/2008, para audiencia de prosseguimento. As partes deverão no tempo hábil, caso queira, arrolar as testemunhas para a intimação.

Notificação Nº: 10729/2008
Processo Nº: RT 00434-2008-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO LEMES FERREIRA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): WALTÊNIO RODRIGUES DA SILVA + 001
ADVOGADO....: SELMA GOMES MARÇAL BELO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Ceertifico e dou fé que, de ordem e para melhor adequação da pauta de audiência, adio para as 16h10min do dia 16/10/2008 a audiencia anteriormente marcada para o dia 29/09/2008, para audiencia de prosseguimento. As partes deverão no tempo hábil, caso queira, arrolar as testemunhas para a intimação.

Notificação Nº: 10719/2008
Processo Nº: RT 00520-2008-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLON ALVES DE PÁDUA
ADVOGADO....: MARINA NUNES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTRAL EXPRESSO COMÉRCIO E ARMAZENAGEM LTDA.
ADVOGADO....: CAMILA QUEIROZ CAPUZZO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Devolver a esta Secretaria os autos em epígrafe, em 48 horas, sob as penas da Lei. Posto que expirado o prazo concedido a V.Sª. Obs.: Caso já tenha sido providenciada a devolução, queira, por obséquio, desconsiderar o teor desta intimação.

Notificação Nº: 10717/2008
Processo Nº: RT 00554-2008-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ELINIO GONÇALVES MACEDO DE SOUSA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): IGR - INDÚSTRIA GOIANA DE RODAS LTDA. (PROP. ALESSANDRO RIBEIRO BORGES) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Devolver a esta Secretaria os autos em epígrafe, em 48 horas, sob as penas da Lei. Posto que expirado o prazo concedido a V.Sª. Obs.: Caso já tenha sido providenciada a devolução, queira, por obséquio, desconsiderar o teor desta intimação.

Notificação Nº: 10676/2008
Processo Nº: RT 00656-2008-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MEGUE BATISTA GUIMARÃES
ADVOGADO....: LIRIA YURIKO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): ALVORADA VIDEO LOCADORA + 002
ADVOGADO....: JOÃO COELHO DE SOUSA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fl.79, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10677/2008
Processo Nº: RT 00656-2008-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MEGUE BATISTA GUIMARÃES
ADVOGADO....: LIRIA YURIKO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): RONIVON RODRIGUES GONÇALVES + 002
ADVOGADO....: JOÃO COELHO DE SOUSA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fl.79, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10737/2008
Processo Nº: CCS 00789-2008-081-18-00-0 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: IRAI ESTEVES RODRIGUES
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO AUTOR Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a Credito, no prazo de 05 dias

Notificação Nº: 10683/2008
Processo Nº: RT 00921-2008-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MERIANE TOMAZ DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
RECLAMADO(A): CIPA IND. DE PROD. ALIMENTARES LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉ SOUSA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES De início, registro que este despacho fora exarado tão-somente nesta data face a suspensão dos prazos nos dias 15 e 16 de setembro de 2008, em razão do falecimento da Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho Ialba-Luza Guimarães de Mello, nos termos da PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 071/2008.Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 06/10/2008, às 16: 00hs, para audiência de prosseguimento, devendo a Secretaria do Juízo providenciar o que for necessário para tanto. Saliente-se, por oportuno, que é obrigatório o comparecimento das Partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74, do Col. TST.Advirta-se, ainda, que as Partes deverão apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 845, da CLT ou caso seja necessária a intimação das testemunhas, o rol respectivo deverá ser apresentado, diretamente, neste Juízo, em tempo hábil, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10736/2008
Processo Nº: RT 01401-2008-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIA LUCIANA FOGAÇA RODRIGUES
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): MOTEL SÃO PAULO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Expeça-se alvara para levantamento do FGTS depositado pela parte ré, bem como certidão visando a percepção do seguro desemprego. Intime-se o requerente

Notificação Nº: 10723/2008
Processo Nº: RT 01469-2008-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZETE GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MASTER QUÍMICA DO BRASIL ME

ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao reclamante para contra arrazoar recurso ordinario interposto pela reclamada, prazo legal.

Notificação Nº: 10708/2008
Processo Nº: RT 01573-2008-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JAMY PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): BASE INDUSTRIAS REUNIDAS LTDA.
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES De início, registro que este despacho fora exarado tão-somente nesta data face a suspensão dos prazos nos dias 15 e 16 de setembro de 2008, em razão do falecimento da Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho Ialba-Luza Guimarães de Mello, nos termos da PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 071/2008. Determino a reunião da ação noticiada as fls. 88 a esta, por conexas. A Secretaria do Juizo deverá, portanto providenciar o que for necessário para tanto. Apos incluam-se os presente autos na pauta do dia 16/10/2008, as 15h55min, para audiência UNA. Intimem-se as partes e as testemunhas arroladas (fls. 82 e 84). A parte ré deverá ser notificada inclusive acerca teor da ação ora reunida a este feito. Quanto a juntada dos documentos de fls. 89/101, requerida pelo autor as fls. 88, ouça-se a parte ré, prazo de 02 dias.

Notificação Nº: 10722/2008
Processo Nº: RT 01630-2008-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: DIONE ALVES DOS SANTOS (REP. POR SUA GENITORA MARIA DE FÁTIMA ALVES DE SOUZA)
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de apresentar a CTPS de seu constituinte para as devidas anotações.Prazo legal.

Notificação Nº: 10716/2008
Processo Nº: RT 01681-2008-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES STORIL
ADVOGADO....: JOSÉ DE LUZ BORGES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Devolver a esta Secretaria os autos em epígrafe, em 48 horas, sob as penas da Lei. Posto que expirado o prazo concedido a V.Sª. Obs.: Caso já tenha sido providenciada a devolução, queira, por obséquio, desconsiderar o teor desta intimação.

Notificação Nº: 10702/2008
Processo Nº: RT 01691-2008-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO PIRES DA CRUZ
ADVOGADO....: ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DA EMPRESA AVESTRUZ MASTER IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO (REP. PELO SEU ADM. JUDICIAL JOÃO BOSCO DE BARROS)
ADVOGADO....: SONIS HENRIQUE REZENDE BATISTA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS e as guias Seguro Desemprego de seu constituinte, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10725/2008
Processo Nº: RT 01708-2008-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE..: ADALCINDO PATRÍCIO DE SOUZA
ADVOGADO....: GERMANO CAMPOS SILVA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE PROFESSOR JAMIL
ADVOGADO....: LÚCIA MEIRELES FILGUEIRAS
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 23/09/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 10724/2008
Processo Nº: RT 01762-2008-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA GOMES DE ARAUJO
ADVOGADO....: SALER ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE PROFESSOR JAMIL
ADVOGADO....: LÚCIA MEIRELES FILGUEIRAS
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 24/09/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 10726/2008
Processo Nº: RT 01766-2008-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: AERTE DA SILVA CAETANO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE PROFESSOR JAMIL
ADVOGADO....: LÚCIA MEIRELES FILGUEIRAS
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 23/09/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 10680/2008
Processo Nº: RT 01805-2008-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANE MOREIRA PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): POLIMOAGEM COMÉRCIO APARAS PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE De início, registro que este despacho fora exarado tão-somente nesta data face a suspensão dos prazos nos dias 15 e 16 de setembro de 2008, em razão do falecimento da Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho Ialba-Luza Guimarães de Mello, nos termos da PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 071/2008. Com fulcro no disposto no artigo 833 da CLT, chamo o feito à ordem para corrigir o erro material inserto no documento de fls. 15, fazendo constar, desta feita, CERTIDÃO, ao revés de “Ata de Audiência”, além de suprimir os dois parágrafos iniciais do referido documento.Destarte, inclua-se o feito na pauta do dia 08/10/2008, às 14h40min, para audiência de encerramentto de instrução, facultado o comparecimento das partes.Intimem-se.

Notificação Nº: 10704/2008
Processo Nº: CCS 01899-2008-081-18-00-0 1ª VT
AUTOR: SINDICATO DOS COMISSÁRIOS E CONSIGNATÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: LOCASAN LOCADORA DE VEICULOS LTDA. + 001
ADVOGADO: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES De início, registro que este despacho fora exarado tão-somente nesta data face a suspensão dos prazos nos dias 15 e 16 de setembro de 2008, em razão do falecimento da Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho Ialba-Luza Guimarães de Mello, nos termos da PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 071/2008. 1- Intimem-se as partes, noticiando o recebimento destes autos por esta Justiça Especializada, o seu número antigo,nº200501867745 atribuído pela Justiça Comum, bem como seu novo número, atribuído pela Justiça do Trabalho.2- Homologa-se a desitência requerida, às fls. 70, pelo autor em relação à segunda ocupante do pólo passivo, EXTINGUINDO-SE O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos precisos termos do disposto no art. 267, inciso VIII, do CPC, de aplicação subsidiária.3- No mais, incluam-se os presentes autos na pauta do dia 07/10/2008, às 14hs30min, para audiência UNA, devendo a Secretaria do Juízo providenciar o que for necessário para tanto.

Notificação Nº: 10701/2008
Processo Nº: RT 01931-2008-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: AMADO BATISTA LOPES GONZAGA
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA DE ESTOFADOS E ESPUMAS ADG LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da devolução da correspondencia da reclamada à fl.24 prazo de 48 horas

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7185/2008
Processo Nº: RT 02792-2006-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO RODRIGUES DA SILVA (ESPÓLIO DE - REP. P/ MARIA DIVINA DOS SANTOS)
ADVOGADO....: MARCOS ANDRE GOMIDES DA SILVA
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO FREIRE DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: SEBASTIÃO FREIRE DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vistos os autos. Defiro (fl. 190). Aguarde-se por mais 30 (trinta) dias. Dê-se ciência à autora.

Notificação Nº: 7183/2008
Processo Nº: CPE 00111-2007-082-18-00-3 2ª VT
EXEQUENTE...: LIBERTINO GARCIA DOS SANTOS (ESPÓLIO DE - REP P/ INVENT. NEIR GARCIA DOS SANTOS)
ADVOGADO....: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO
EXECUTADO(A): CELSO HENRIQUE ALVES DE LIMA
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Comparecer a esta Secretaria da para assinar Auto de Adjudicação, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7190/2008
Processo Nº: RT 01175-2007-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: EDNALDO PALHARES DE MENDONÇA
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA INDUSTRIAL DE CARNES E DERIVADOS DE GOIÁS LTDA. (GOIÁS CARNES)
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Vistos os autos, Inclua-se o feito em pauta para audiência de instrução - rito ordinário, no dia 13.10.2008, ás 16h50min. As partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as no prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua intimação acerca deste despacho, tudo sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 7209/2008
Processo Nº: RT 01455-2007-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: RENATO SARDINHA MARCIANO
ADVOGADO....: AMINADABE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SIMÃO TINTAS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. (NA PESSOA DE SEU SÓCIO PROP. SIMÃO FERNANDES BATISTA)
ADVOGADO....: FLAVIO CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vistos os autos, Intime-se o reclamado a comprovar o deferimento do pedido de parcelamento do débito previdenciário, em 10 dias.

Notificação Nº: 7201/2008
Processo Nº: RT 02179-2007-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: DEUSDETE DIAS MARQUES
ADVOGADO....: ANA CARITA PAES LEME
RECLAMADO(A): UNIFAN - UNIÃO DAS FACULDADES ALFREDO NASSER
ADVOGADO....: LAISE ALVES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DA RECLAMANNTE: Vista à reclamante da petição de fl. 229, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7220/2008
Processo Nº: RT 00262-2008-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA VALENTINA DE AZEVEDO
ADVOGADO....: KELLEN CRISTIANE AFONSO
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: MARCELO BRUNO DA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vistos, etc. Tempestivo o recurso ordinário interposto pela reclamada (Santa Casa), bem como as contra-razões apresentedas. Representação processual regular. A reclamada requer os benefícios da assistência judiciária gratuita, alegando que, por ser entidade sem finalidade lucrativa, de caráter totalmente filantrópico, que se encontra em situação deficitária, deve ser recebido o seu recurso, mesmo sem o recolhimento das custas e do depósito recursal. A reclamada é uma pessoa jurídica submetida ao regime jurídico de direito privado, de modo que está sujeita às mesmas regras impostas ao litigante particular. Os benefícios da assistência judiciária gratuita podem ser estendidos às pessoas jurídicas, inclusive sociedades de natureza filantrópica que aleguem insuficiência econômica para demandar em juízo. Todavia, em qualquer caso, mostra-se indispensável a comprovação da miserabilidade jurídica, demonstrando sua insolvência ou séria privação quanto aos gastos mínimos de manutenção do empreendimento, o que não foi demonstrado nos autos. Esse, inclusive, vem sendo o entendimento do E. TRT da 18ª Região, conforme se verifica nos arestos nº RO - 00354-2008-004-18-00-7, RO-00132-2008-082-18-00-0, RO-00026-2008- 003-18-00-4, RO/AI-02169-2007-002-18-00-3, dentre inúmeros outros. Face ao exposto, apesar de tempestivo e com representação processual regular, nego seguimento ao recurso ordinário interposto pela reclamada, por deserto, posto que não comprovado o recolhimento das custas processuais e depósito recursal a que foi condenada, pressuposto objetivo de admissibilidade do recurso. Intime-se.

Notificação Nº: 7186/2008
Processo Nº: RT 00429-2008-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: JORDÂNIA MARIA DE BARROS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): TÂNIA MARA CUNHA + 001
ADVOGADO....: DANIEL MAMEDE DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE: Vista à reclamante da certidão de fl. 116, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7181/2008
Processo Nº: RT 00553-2008-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): GO METAIS IND. E COMÉRCIO DE RECICLAGEM LTDA.
ADVOGADO....: EDNEI RIBEIRO SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE: Vista ao reclamante da certidão negativa do oficial de Justiça de fl.100, por 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 7205/2008
Processo Nº: RT 00591-2008-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: OCIVANIO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ANCORA ENGENHARIA + 002
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vistos, etc. Homologa-se o cálculo de fl. 76, para que surta seus efeitos legais e jurídicos Dê-se vista à reclamada e ao INSS do despacho de fl. 74 e do cálculo ora homologado, por 10 dias.

Notificação Nº: 7171/2008
Processo Nº: RT 00914-2008-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: WILIAN FERNANDO RIBINSKI
ADVOGADO....: LEANDRO LUIZ DE MOURA E SILVA
RECLAMADO(A): PONTO DA GRAÇA LIVRARIA PAPELARIA E VÍDEO LOCADORA
ADVOGADO....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7182/2008
Processo Nº: RT 01020-2008-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: WESLAINE MARQUES MARTINS
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GO METAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RECICLAGEM LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE: Vista ao reclamante da certidão negativa do oficial de Justiça de fl.57, por 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 7203/2008
Processo Nº: AMT 01108-2008-082-18-00-8 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): GERALDINA SANTANA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA REQUERENTE: Vista à autora da certidão de fl. 44, por 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 7202/2008
Processo Nº: AMT 01120-2008-082-18-00-2 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
REQUERIDO(A): JOVAIR JOSE DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE: Vistos, etc. Intime-se a autora a junta a 1ª página da petição de acordo ora protocolada, em 05 dias.

Notificação Nº: 7206/2008
Processo Nº: AMT 01276-2008-082-18-00-3 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO,PERÍCIAS,INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DE GOIÁS SESCON/GO REP/ P.FRANCISCO CANINDÉ LOPES
ADVOGADO....: MARIA DAS GRAÇAS SILVA BRITIS
REQUERIDO(A): FGR PARTICIPAÇÕES S.A.
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA REQUERENTE: Vista ao autor dos embargos de fls. 157/158, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7173/2008
Processo Nº: RT 01378-2008-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: RITA DE KASSIA XIMENES MARQUES
ADVOGADO....: DOMINGOS GANZER NETO
RECLAMADO(A): DROGARIA CARVALHO (NOME FANTASIA: COMERCIAL DE MEDICAMENTOS CARVALHO LTDA.)
ADVOGADO....: ALEXANDRE MALASPINA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Vistos os autos, O Provimento TRT 18ª SCR nº 3/2008, de 16 de maio de 2008, alterou o artigo 1º do Provimento n. 2, de 17 de março de 2008, no sentido de recomendar que as sentenças, no rito sumaríssimo, sejam líquidas. De conseguinte, estando o presente feito submetido ao rito sumaríssimo, converto o julgamento em diligência para determinar a remessa dos autos ao Setor de Cálculos deste Foro

para que, com base nos parâmetros definidos na minuta de sentença acostada à contracapa, forneça os subsídios necessários à prolação da sentença líquida. O Setor de Cálculos terá até 09 dias para prestar o assessoramento técnico ora determinado.Intimem-se.

Notificação Nº: 7191/2008
Processo Nº: RT 01432-2008-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: RENATO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): GUARDIÃ ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fl. 35, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 45,77 (quarenta e cinco reais e setenta e sete centavos) - contribuição previdenciária - cota parte do empregado (R$ 10,23) e do empregador/SAT/Terceiros (R$ 35,54), valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 0,23 (vinte e três centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R$ 45,99 (quarenta e cinco reais e noventa e nove centavos), valor atualizado até 30.09.2008. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Intime-se o INSS para tomar ciência da homologação do acordo, bem como do cálculo previdenciário, para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT. Prazo legal. Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, e decorrido in albis o prazo para manifestação do INSS, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.

Notificação Nº: 7195/2008
Processo Nº: RT 01434-2008-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: JHEURY KELVIS DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): COMPANHIA JOÃO PALESTINO E EVENTOS
ADVOGADO....: GLAUCIA BECKER CECHET
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DA RECLAMADA: Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fl. 27, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 168,95 (cento e sessenta e oito reais e noventa e cinco centavos) - contribuição previdenciária, sendo R$ 59,95- cota parte do empregador/RAT/Terceiros e R$ 109,00 - cota parte do empregado, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 0,84 (oitenta e quatro centavos), referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R$ 169,79 (cento e sessenta e nove reais e setenta e nove centavos), valor atualizado até 30.09.2008, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida, imposto de renda e custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação. Intime-se o INSS para tomar ciência da homologação do acordo, bem como do cálculo previdenciário, para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT. Prazo legal. Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, e decorrido in albis o prazo para manifestação do INSS, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.

Notificação Nº: 7196/2008
Processo Nº: RT 01441-2008-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY DE JESUS MENEZ
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): CIPA INDAL. DE PROD. ALIMENTARES LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉ SOUSA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fl. 43, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 101,78 (cento e um reais e setenta e oito centavos) - contribuição previdenciária - cota parte do empregado (R$ 22,13) e do empregador/SAT/Terceiros (R$ 79,66), valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 0,51 (cinqüenta e um centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R$ 102,29 (cento e dois reais e vinte e nove centavos), valor atualizado até 30.09.2008. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Intime-se o INSS para tomar ciência da homologação do acordo, bem como do cálculo previdenciário, para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT. Prazo legal. Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, e decorrido in albis o prazo para manifestação do INSS, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.

Notificação Nº: 7179/2008
Processo Nº: RT 01456-2008-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: JEFFERSON AMADOR DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
RECLAMADO(A): MOVAP LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALESSANDRO GONÇALVES DA PAIXÃO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vista à reclamada do laudo pericial de fls. 133/154, pelo prazo legal de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7180/2008
Processo Nº: RT 01456-2008-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: JEFFERSON AMADOR DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
RECLAMADO(A): PRESMAPA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALESSANDRO GONÇALVES DA PAIXÃO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vista à reclamada do laudo pericial de fls. 133/154, pelo prazo legal de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7192/2008
Processo Nº: RT 01528-2008-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM IDALVO DE JESUS
ADVOGADO....: ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DA EMPRESA AVESTRUZ MASTER IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO (REP. P/ ADMINISTRADOR JUDICIAL JOÃO BOSCO DE BARROS)
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVÃO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Comparecer a esta Secretaria para receber a CTPS de seu constituinte. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7210/2008
Processo Nº: ET 01577-2008-082-18-00-7 2ª VT
EMBARGANTE..: MARIA EDNA DE FREITAS APOLINÁRIO
ADVOGADO....: NEUZA MARIA DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A): ALUTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALUMÍNIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DA EMBARGANTE: Vistos, etc. Intime-se a embargante a juntar aos autos cópia completa das 5 (cinco) últimas declarações de imposto de renda, em 05 dias, para verificação da origem do dinheiro utilizado para a compra do imóvel objeto da presente ação, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito.

Notificação Nº: 7215/2008
Processo Nº: RT 01664-2008-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ELMO RODRIGUES FERNANDES
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): HIDROSERVICE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E HIDRÁULICAS LTDA. (ADALBERTO BUENO ROCHA) + 001
ADVOGADO....: MÉRCYA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DAS PARTES: Vistos os autos, Intime-se o reclamante a receber o TRCT juntado pela reclamada e a comprovar o valor levantado a título de FGTS, em 10 (dez) dias. Dê-se vista à reclamada da petição de fl. 69, por 05 dias.

Notificação Nº: 7184/2008
Processo Nº: ACR 01671-2008-082-18-00-6 2ª VT
REQUERENTE..: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
REQUERIDO(A): ADALBERTO FRANÇA DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO REQUERIDO: Vistos os autos, Tempestivo o Agravo de Petição de fls. 57/68, do Exeqüente, não havendo, pois, que se falar em garantia da execução. Atendidos os pressupostos recursais objetivos e subjetivos, recebo o Agravo de Petição. Dê-se vista ao agravado para, querendo, apresentar contraminuta. Prazo legal. Intime-se. Vindo aos autos a contraminuta, ou decorrendo in albis o prazo para tal fim, subam os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as melhores homenagens deste Juízo.

Notificação Nº: 7174/2008
Processo Nº: RT 01672-2008-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO JOSÉ DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO....: RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR
RECLAMADO(A): INDEPENDENCIA S/A
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Vistos os autos, O Provimento TRT 18ª SCR nº 3/2008, de 16 de maio de 2008, alterou o artigo 1º do Provimento n. 2, de 17 de março de 2008, no sentido de recomendar que as sentenças, no rito sumaríssimo, sejam líquidas. De conseguinte, estando o presente feito submetido ao rito sumaríssimo, converto o julgamento em diligência para determinar a remessa dos autos ao Setor de Cálculos deste Foro para que, com base nos parâmetros definidos na minuta de sentença acostada à contracapa, forneça os subsídios necessários à prolação da sentença líquida. O Setor de Cálculos terá até 09 dias para prestar o assessoramento técnico ora determinado.Intimem-se.

Notificação Nº: 7172/2008
Processo Nº: RT 01674-2008-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: EUDES DE OLIVEIRA ARAÚJO
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): NUTRAGE INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Vistos os autos, O Provimento TRT 18ª SCR nº 3/2008, de 16 de maio de 2008, alterou o artigo 1º do Provimento n. 2, de 17 de março de 2008, no sentido de recomendar que as sentenças, no rito sumaríssimo, sejam líquidas. De conseguinte, estando o presente feito submetido ao rito sumaríssimo, converto o julgamento em diligência para determinar a remessa dos autos ao Setor de Cálculos deste Foro para que, com base nos parâmetros definidos na minuta de sentença acostada à contracapa, forneça os subsídios necessários à prolação da sentença líquida. O Setor de Cálculos terá até 09 dias para prestar o assessoramento técnico ora determinado.Intimem-se.

Notificação Nº: 7200/2008
Processo Nº: RT 01685-2008-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: RIVONEI BARBOSA NEVES
ADVOGADO....: JOÃO COELHO DE SOUSA JÚNIOR
RECLAMADO(A): VECTRA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Vistos os autos. À vista da certidão de fl. 25, retire-se o processo de pauta. Designa-se o dia 07.10.2008, às 14h10min, para realização de audiência UNA nos presentes autos, mantidas as cominações anteriores. Dê-se ciência ao Juízo de precado (fl. 25), com urgência, da forma mais apropriada. Intime-se o reclamante, através de seu procurador.

Notificação Nº: 7175/2008
Processo Nº: RT 01693-2008-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: MAILDA ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Vistos os autos, O Provimento TRT 18ª SCR nº 3/2008, de 16 de maio de 2008, alterou o artigo 1º do Provimento n. 2, de 17 de março de 2008, no sentido de recomendar que as sentenças, no rito sumaríssimo, sejam líquidas. De conseguinte, estando o presente feito submetido ao rito sumaríssimo, converto o julgamento em diligência para determinar a remessa dos autos ao Setor de Cálculos deste Foro para que, com base nos parâmetros definidos na minuta de sentença acostada à contracapa, forneça os subsídios necessários à prolação da sentença líquida. O Setor de Cálculos terá até 09 dias para prestar o assessoramento técnico ora determinado.Intimem-se.

Notificação Nº: 7177/2008
Processo Nº: RT 01857-2008-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: EMÍLIO FERREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): TEM EXPRESS - TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos, Inclua-se o feito em pauta para audiência UNA - rito sumaríssimo, no dia 06/10/2008, às 13h40min, devendo as partes comparecer, sob as cominaçãoes do artigo 844, da CLT, trazendo suas testemunhas, no máximo 02 (duas). Intime-se o reclamante e seu procurador. Notifique-se a reclamada. Em, 24 de setembro de 2008 - 4ª f. Ataíde Vicente da Silva Filho, Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO,

Notificação Nº: 5752/2008
Processo Nº: RT 00291-1993-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CENTRO MÉDICO CIRURGICO SANTA MÔNICA LTDA + 002
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista que a execução nos presentes autos prossegue somente para a garantia do crédito previdenciário,retifique o pólo ativo da demanda, imprimindo-se nova capa para o processo. Este Juízo, em decisão anterior, havia inclinado-se para o prosseguimento da execução, com o vencimento antecipado das parcelas,caso a executada permanecesse em mora. Melhor analisando os autos, verifico que a reclamada procedeu ao parcelamento, perante a SRFB,das contribuições previdenciárias devidas nestes autos, em 31 parcelas,com vencimento à partir de maio de 2007. Dispõe o parágrafo primeiro, do art. 889-A da CLT: "Art.889-A. (Omissis) §1º.Sendo concedido parcelamento do débito previdenciário perante o INSS o devedor deverá juntar aos autos documento comprobatório do referido ajuste, ficando suspensa a execução da respectiva contribuição previdenciária até final e integral cumprimento do parcelamento." (grifos não existentes no original) Desta forma, considerando que a executada, ainda que de forma impontual, vem pagando o seu débito através da via administrativa, com fins a evitar-se a prática de atos processuais desnecessários e tumultos no curso do processo, com fulcro no dispositivo legal acima citado, determino a suspensão da presente execução até final e integral cumprimento do parcelamento. Intimem-se as partes.
Notificação Nº: 5768/2008
Processo Nº: AAT 00950-2006-161-18-00-8 1ª VT
AUTOR: RAIMUNDO NONATO LOPES CANTANHEDE
ADVOGADO: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RÉU(RÉ).: FRANCO & FERNANDES LTDA. + 001
ADVOGADO: NILCE RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: ...intime-se o exequente do resultado da pesquisa ao DETRAN para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que for de seu interesse, sob pena de suspensão do curso da execução nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 5765/2008
Processo Nº: RT 01161-2006-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): G.R. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
NOTIFICAÇÃO: Converto em penhora o bloqueio judicial de fls. 119. Intime-se o executado da presente constrição, devendo manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias...

Notificação Nº: 5769/2008
Processo Nº: RT 00070-2007-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LAUDIANE EDUARDO DE BARROS
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA ITAJAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vista à reclamante dos expedientes de fls. 149, 153, 155, 157, 165, 167 e 176, para requerer o que for de direito. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5759/2008
Processo Nº: RT 00561-2007-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO WENDER DE OLIVEIRA ANDRADE
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Comprovado o recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas, conforme GPS e DARF de fls. 114/115, extingo a execução, com base no art. 794, I, do CPC. Intimem-se, sendo a União, por meio da PGF, também, para manifestar-se sobre a guia de recolhimento (fl. 114). Não havendo insurgência, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais.

Notificação Nº: 5762/2008
Processo Nº: RT 00564-2007-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA CLÁUDIA MEDEIROS BRIGO
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Comprovado o recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas, conforme GPS e DARF de fls. 117/118, extingo a execução, com base no art. 794, I, do CPC. Intimem-se, sendo a União, por meio da PGF, também, para manifestar-se sobre a guia de recolhimento (fl. 117). Não havendo insurgência, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais.

Notificação Nº: 5755/2008
Processo Nº: CCS 00595-2007-161-18-00-8 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: FAUSTO RODRIGUES RIBEIRO
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Comprovado o recolhimento parcial das custas processuais, conforme DARF de fl. 124, remanesce, ainda, o valor de R$ 21,76. Tendo em vista a relação custo/benefício em movimentar a máquina judiciária para cobrança de valor ínfimo, bem como a portaria MF 049/04, deixo de cobrar as custas devidas. Outrossim, desconstituo a penhora de fl. 119, ficando o fiel depositário livre de seu encargo. Arquivem-se os autos. Intimem-se.

Notificação Nº: 5758/2008
Processo Nº: RT 00618-2007-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO AUGUSTO MORAES (REP. P/ HERDEIROS: THEMIS PLATON MORAES, MARCIO AUGUSTO DE MORAES, MICHELA PLATON MORAES SILVA E MURILO PLATON DE MORAES)
ADVOGADO....: HÉLIO COLETTO
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS/GO
ADVOGADO....: WEVERSON DE CARVALHO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: O pleito obreiro de fls. 162 não merece acolhida, sob pena de

ofensa à coisa julgada. Ademais, registro que tal pleito foi objeto do Recurso Ordinário interposto nos autos, tendo sido julgado improcedente o pedido pela instância superior. Intime-se o Reclamante. Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 5753/2008
Processo Nº: RT 00786-2007-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CLAUDINEI S. DO AMARAL BARES E RESTAURANTES + 002
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
NOTIFICAÇÃO: O recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas devidas foram comprovados, conforme GPS e DARF de fls. 110/111, estando quitadas as verbas perseguidas na presente execução. Contudo, verifico que às fls. 108 consta a prova da transferência de valores para este feito, os quais estão depositados na agência local da CEF, na conta judicial nº 01506030-6. Diante disso, libere-se à executada HM HOTÉIS E PARQUES LTDA o referido valor, conforme praxe da Secretaria. Tendo em vista a integral satisfação do débito, extingue-se a execução com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se os executados. Intime-se o INSS para efeitos do art. 879, §3º, da CLT, e para ciência da extinção da execução, devendo ainda, na oportunidade, a credora previdenciária manifestar-se sobre a GPS de fls. 111. Não havendo insurgência, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais.

Notificação Nº: 5754/2008
Processo Nº: RT 00786-2007-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): HM HOTÉIS E PARQUES LTDA. + 002
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
NOTIFICAÇÃO: O recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas devidas foram comprovados, conforme GPS e DARF de fls. 110/111, estando quitadas as verbas perseguidas na presente execução. Contudo, verifico que às fls. 108 consta a prova da transferência de valores para este feito, os quais estão depositados na agência local da CEF, na conta judicial nº 01506030-6. Diante disso, libere-se à executada HM HOTÉIS E PARQUES LTDA o referido valor, conforme praxe da Secretaria. Tendo em vista a integral satisfação do débito, extingue-se a execução com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se os executados. Intime-se o INSS para efeitos do art. 879, §3º, da CLT, e para ciência da extinção da execução, devendo ainda, na oportunidade, a credora previdenciária manifestar-se sobre a GPS de fls. 111. Não havendo insurgência, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais.

Notificação Nº: 5767/2008
Processo Nº: RT 01113-2007-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES RIBEIRO DE MORAIS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO P/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. (COPRESGO) N/P ADEMIR SOUZA BARBOSA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ...intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830/80, o que fica desde já detemrminado.

Notificação Nº: 5774/2008
Processo Nº: RT 01186-2007-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ROBERTO DE LIMA
ADVOGADO....: HÉLIO COLETTO
RECLAMADO(A): TERRA CALDAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
ADVOGADO....: VERUSCA MORAES PACHECO
NOTIFICAÇÃO: Intimar o reclamante para manifestar acerca do cumprimento integral do acordo de fls. 188/193, valendo seu silêncio como assentimento e consequente remessa dos autos ao arquivo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5776/2008
Processo Nº: RT 01268-2007-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MOURA DA SILVA
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): ADILSON CARDOSO SANTA ADÉLIA-ME
ADVOGADO....: VALMIR DONIZETE LANZA
NOTIFICAÇÃO: Fica o exequente intimado a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão exarada pelo Oficial de Justiça, juntada na carta precatória nº 212/08 que se encontra acostada na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5773/2008
Processo Nº: RT 00004-2008-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: EURIDES FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: HELI PIMENTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): COUROS GOIANO LTDA
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
NOTIFICAÇÃO: Intimar o reclamante para manifestar acerca do cumprimento integral do acordo de fls. 131/132, valendo seu silêncio como assentimento e consequente remessa dos autos ao arquivo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5770/2008
Processo Nº: RT 00070-2008-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ROMULO ALLAN SANTIAGO DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): NOVA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO....: CESAR DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ...intime-se o exequente para os termos do § 3º do art. 884 da CLT...

Notificação Nº: 5763/2008
Processo Nº: RT 00144-2008-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: SÔNIA ROCHA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ESCOLA INFANTIL MUNDO DA CRIATIVIDADE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A execução visava a garantia do crédito obreiro(FGTS), custas devidas e contribuições previdenciárias (fl. 53/55). A executada, às fls. 57/59, comprova o depósito do valor relativo ao FGTS, bem ainda, à fl. 63, comprova o recolhimento das custas processuais. A exequente intimada a manifestar-se acerca da petição e documentos de fls. 57/59, nada manifestou nos autos, apenas, procedeu à retirada do TRCT e da guia de movimentação do FGTS(fl. 67-verso). Diante disso, entendo que a exequente concorda com os valores depositados(fls. 58/59). Contudo, observo que parte do valor relativo ao FGTS(fl.59) encontra-se depositado em conta judicial, o que impossibilita o levantamento do numerário por meio da guia TRCT. Assim, libere-se à exequente o valor depositado na conta judicial nº: 01505786-0(fl. 59), zerando-a. Intime-se. Deixo de executar as contribuições previdenciárias apuradas no importe de R$ 10,46(fl. 53), com fulcro no art. 173, II, do PGC do TRT-18ª Região e na Portaria MPS nº 1.293 de 05/07/2005, a qual determina que os créditos da Previdência Social oriundos de decisões da Justiça do Trabalho, de importância igual ou inferior ao respectivo piso estabelecido para cada Estado, não pagos espontaneamente, não serão executados, tendo sido estabelecido o valor piso para o Estado de Goiás (18ª REGIÃO) em R$ 120,00. Com a comprovação do levantamento, fica fica extinta a execução com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Não havendo insurgência, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, com baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 5764/2008
Processo Nº: RT 00295-2008-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): W. PALMERSTON & TAVARES EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA.
ADVOGADO....: VALTER TEIXEIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: O executado, às fls. 47/49, comprovou o pagamento das contribuições previdenciárias. Pendentes as custas, no valor de R$ 0,23 (fls.43), as quais deixo de executar, tendo em vista o teor da Portaria MF nº49/2004, que informa o desinteresse da União na inclusão na dívida ativa e/ou execução de débitos inferiores a R$ 1.000,00 e R$ 10.000,00, respectivamente, bem ainda, a relação custo/benefício em se movimentar a máquina administrativa para recebimento de crédito ínfimo. Tendo em vista a integral satisfação do débito, extingue-se o processo com resolução do mérito com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Intime-se o executado. Comprovados os recolhimentos, intime-se o INSS para efeitos dos arts. 832, §4º e 879, §3º, ambos da CLT, e para ciência da extinção da execução, devendo ainda, na oportunidade, a credora previdenciária manifestar-se sobre as GPS's de fls.48/49. Não havendo insurgência, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais.

Notificação Nº: 5771/2008
Processo Nº: RT 00299-2008-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL RAMOS DA COSTA
ADVOGADO....: CARLOS HUMBERTO PEDROSA
RECLAMADO(A): IRMÃOS SOARES LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Vistas ao reclamante, por 05 (cinco) dias, do laudo pericial de fls. 585/603.

Notificação Nº: 5761/2008
Processo Nº: RT 00400-2008-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURICIO NOGUEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA
RECLAMADO(A): WALNICE ARAÚJO DE SOUSA-ME
ADVOGADO....: WALDIR ANTONIO SIQUEIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: As partes colacionaram acordo à fls. 112, no qual avençaram o

pagamento pela reclamada da importância de R$ 671,90 (seiscentos e setenta e um reais e noventa centavos), na qual R$ 300,37 (trezentos reais e trinta e sete centavos) referem-se ao pagamento do FGTS, que será depositado pela reclamada , e o restante será pago ao Reclamante em seis parcelas, no valor de R$ 61,50 (sessenta e um reais e cinqüenta centavos) cada,na Secretaria desta Especializada. Homologo o acordo referido acima, nos termos que nele se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ficando o processo extinto com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Na fase de execução, é vedado às partes transacionarem acerca das custas processuais e da contribuição previdenciária, por tratar-se de direito de outrem (no caso, do INSS e da União), motivo pelo qual a Executada deverá comprovar os recolhimentos das referidas verbas(inclusive a cota-parte do empregado), conforme cálculos de fls. 106, no prazo de 30 dias, sob pena de execução. Deverá ainda a executada, no mesmo prazo supra, comprovar os recolhimentos do FGTS na conta vinculada do obreiro, sob pena de execução. Como o pagamento das verbas acordadas dar-se-á em parcelas, manifeste-se a reclamante acerca do efetivo cumprimento do acordo, em até 05(cinco) dias após o vencimento da última parcela. Adverte-se que a inércia implicará na presunção do integral adimplemento. Ao final, notifique-se o INSS (art. 832, § 4º, da CLT). Intimem-se.

Notificação Nº: 5766/2008
Processo Nº: RT 00556-2008-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDREA KEILA CARNEIRO
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): BELA FOTO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO CÉSAR GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: ... intime-se a reclamada para, em 48 horas, proceder à retificação da CTPS da obreira, nos moldes determinados na Sentença,sob pena de multa de R$ 415,00 e da mesma ser feita pela Secretaria desta Vara. Intimem-na, ainda, para comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento do FGTS e respectiva multa, conforme previsto na Sentença, com fornecimento da guia TRCT (código 01) para posterior liberação, sob pena de execução direta do equivalente, com conversão da obrigação de fazer em obrigação de dar.

Notificação Nº: 5760/2008
Processo Nº: RT 00568-2008-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: GUILHERME ANTÔNIO SILVA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AÇÚCAR E ÁLCOOL CAMARGO E MENDONÇA LTDA.
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
NOTIFICAÇÃO: As partes colacionaram acordo à fls. 86/87, no qual avençaram o pagamento pela reclamada da importância líquida de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), parcelada em três vezes, conforme estipulado no termo de conciliação. Homologo o acordo referido acima, nos termos que nele se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ficando o processo extinto com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Custas pela reclamada, no importe de R$ 80,00(oitenta reais), calculadas sobre o valor do acordo, que deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de execução. Como o pagamento das verbas acordadas dar-se-á em parcelas, manifeste-se o reclamante acerca do efetivo cumprimento do acordo, em até 05(cinco) dias após o vencimento da última parcela. Adverte-se que a inércia implicará na presunção do integral adimplemento. A reclamada deverá recolher e comprovar, no prazo de 30(trinta) dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre o acordo, observando-se a proporcionalidade do valor da conciliação em relação aos pedidos elencados na inicial, conforme jurisprudência consagrada deste Tribunal, sob pena de execução. Intimem-se.

Notificação Nº: 5772/2008
Processo Nº: CCS 00679-2008-161-18-00-2 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: GLEIDSON ROCHA TELES
RÉU(RÉ).: AFONSO ANTÔNIO GONÇALVES
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Intimar o reclamante para manifestar acerca do cumprimento integral do acordo de fls. 31, valendo seu silêncio como assentimento e consequente remessa dos autos ao arquivo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5775/2008
Processo Nº: RT 00766-2008-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE CLÁUDIA ROSA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTROS
RECLAMADO(A): PPS - INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA SUPERMERCADO MARCUS
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY
NOTIFICAÇÃO: Intimar a reclamante para manifestar acerca do cumprimento integral do acordo de fls. 26/27, valendo seu silêncio como assentimento e consequente remessa dos autos ao arquivo. Prazo de 05 dias.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 302/2008
PROCESSO: RT 00815-1996-161-18-00-0
RECLAMANTE: JOSE ANTONIO DE SOUSA
RECLAMADAS: VANGUARDA VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA e ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO e CULTURA DE GOIÁS- FACULDADE PADRÃO.
O Doutor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a executada: VANGUARDA VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, à tomar ciência da ata de audiência de fl. 712 , cujo teor é o seguinte: “Em 15 de julho de 2008, na sala de sessões da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS/GO, sob a direção do Exmo(a). Juiz João Rodrigues Pereira, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 15h12min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o reclamante. Presente o advogado, Dr. RENATO ALVES AMARO, OAB nº 24607/GO. Ausente as reclamadas e seus advogados. Tendo em vista que o procurador do reclamante, Dr. Renato Alves Amaro, possui poderes para transigir, fls. 433 dos autos, bem como declara que o acordo não abrangeu créditos de terceiros, inclusive honorários advocatícios, revertidos ao Sindicato assistente, fls. 189 dos autos, homologo o acordo de fls. 704/706 dos autos, no valor líquido de R$ 30.000,00, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Como o acordo foi feito em execução, prossiga-se a execução quanto às custas, previdência social, imposto de renda e honorários assistenciais, conforme cálculo de fls. 671 dos autos. Intime-se a executada para comprovar o pagamento das parcelas acima citadas, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução. A liberação dos valores será feita após a comprovação dos valores acima citados. Intime-se o reclamante pessoalmente, bem como as reclamadas. Audiência encerrada às 15h25min. Nada mais. João Rodrigues Pereira Juiz do Trabalho.”E para que chegue ao conhecimento da executada: VANGUARDA VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, é mandado publicar o presente Edital cuja cópia será afixada no quadro de avisos desta Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO. Eu,DALILA ESLAINE DE SOUZA, ASSISTENTE-02, subscrevi. Caldas Novas, aos 18 de setembro de 2008. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 308/2008
PROCESSO : RT 00254-2007-161-18-00-2
EXEQÜENTES: RUBIA FELIX DOS SANTOS, INSS e UNIÃO
EXECUTADA: DAER & ABDALA LTDA.
Data da Praça 29/10/2008 às 09: 00 horas
Data do Leilão 11/11/2008 às 10: 00 horas
O Doutor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho Titular nesta VARA DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões desta Vara, com endereço na Rua 08, 13 e Av. “A”, Estância Itaicí II, Caldas Novas-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$ 14.000,00(quatorze mil reais), conforme auto de penhora de fl. 188, encontrados no seguinte endereço: Rua do Balneário, nº 100, Qd. 09, Lt.01, Turista I, Caldas Novas-GO, na guarda do fiel depositário: Sr. Alexandre Antônio Abdala, CPF 154.741.861-34, conforme auto de depósito às fl. 188v. Relação dos bens: 04 (quatro) cavaletes “Berço Térmicos” regulagem de temperatura automática, marca: MOGK trifásico, 380 Wats, sendo cada conjunto composto de 10 chapas (Berço) em alumínio, medindo aproximadamente 4mts de comprimento por 1,60m de largura e 1 metro de altura, contendo régua com morcete para regulagem de tela na cor verde. Avaliado cada uma em R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). Total R$ 14.000,00 (quatorze mil reais). Estado de uso conservação e funcionamento: Muito Bom. Total da avaliação R$ 14.000,00 (quatorze mil reais) Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS,inscrito na Juceg sob o nº 11, a ser realizado no auditório da Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO, no endereço supramencionado. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito, cuja cópia será afixada no quadro de avisos desta Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO. Eu, DALILA ESLAINE DE SOUZA, ASSISTENTE 2, subscrevi. Caldas Novas aos 18 de setembro de 2008. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 306/2008
PROCESSO: RT 00749-2007-161-18-00-1
RECLAMANTE: LILIAN DA SILVA RAMOS
RECLAMADAS: COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE e COOPERBRAS - COOPERATIVA BRASILEIRA MULTIPROFISSIONAL LTDA.
O Doutor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a 2ª executada: COOPERBRAS-COOPERATIVA RASILEIRA MULTIPROFISSIONAL LTDA. atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 213, cujo teor é o seguinte: "...Observo que a intimação enviada à 2ª reclamada para cumprimento das obrigações determinadas na sentença foi devolvida com a informação de mudança no endereço, conforme AR juntado à fl. 211-verso. Diante disso, e tendo em vista que resta pendente a obrigação de comprovar o recolhimento do FGTS, intime-se a 2ª reclamada, pela via editalícia, a dar cumprimento a esta determinação..." E para que chegue ao conhecimento da 2ª executada: COOPERBRASCOOPERATIVA BRASILEIRA MULTIPROFISSIONAL LTDA, é mandado publicar o presente Edital cuja cópia será afixada no quadro de avisos desta Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO. Eu,DALILA ESLAINE DE SOUZA, ASSISTENTE-02, subscrevi. Caldas Novas, aos 18 de setembro de 2008. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 303/2008
PROCESSO: RT 00752-2007-161-18-00-5
RECLAMANTE: KAIO VINICIUS TELES DA SILVA
RECLAMADAS: COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE e COOPERBRAS - COOPERATIVA BRASILEIRA MULTIPROFISSIONAL LTDA.
O Doutor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a executada: COOPERBRAS-COOPERATIVA BRASILEIRA ULTIPROFISSIONAL LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 284, cujo teor é o seguinte: "... A intimação enviada à 2ª reclamada foi devolvida com a informação de mudança no endereço, conforme AR juntado à fl. 282-verso. Diante disso, e tendo em vista que resta pendente a obrigação de comprovar o recolhimento do FGTS, intime-se a 2ª reclamada, pela via editalícia, a dar cumprimento a esta determinação." E para que chegue ao conhecimento da executada: COOPERBRASCOOPERATIVA BRASILEIRA MULTIPROFISSIONAL LTDA, é mandado publicar o presente Edital cuja cópia será afixada no quadro de avisos desta Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO. Eu,DALILA ESLAINE DE SOUZA, ASSISTENTE-02, subscrevi. Caldas Novas, aos 18 de setembro de 2008. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 305/2008
PROCESSO: RT 00901-2007-161-18-00-6
EXEQUENTES: EDUARDO MOURA
EXECUTADA: JÚLIO PEREIRA DA SILVA LAJES E BLOCOS
O Doutor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o sócio da executada: Sr. JÚLIO PEREIRA DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de flS. 98/99 , cujo teor é o seguinte: "...Intime-se o sócio JÚLIO PEREIRA DA SILVA, pela via editalícia, a oferecer bens da pessoa jurídica executada, livres e desembaraçados, suficientes a garantir integralmente a execução, sob pena de que esta se volte em desfavor de seus patrimônios particulares..." E para que chegue ao conhecimento do sócio da executada: Sr. JÚLIO PEREIRA DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital cuja cópia será afixada no quadro de avisos desta Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO. Eu,DALILA ESLAINE DE SOUZA, ASSISTENTE-02, subscrevi. Caldas Novas, aos 18 de setembro de 2008. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 304/2008
PROCESSO: ACCS 00372-2008-161-18-00-1
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
RÉU: MARCO ANTÔNIO BARBOSA DE FARIAS
O Doutor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o réu: MARCO ANTÔNIO BARBOSA DE FARIAS atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da decisão de fl. 32/34, cujo teor é o seguinte: "Vistos, etc. CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA ajuizou Ação de cobrança de Contribuições Sindicais em desfavor de MARCO ANTÔNIO BARBOSA DE FARIAS, alegando os fatos constantes de sua petição inicial (fls.02/13) e, em decorrência dos mesmos, pleiteou a condenação do réu nos pedidos deduzidos. Conforme convênio da autora com este Regional, os documentos que instruem as iniciais por ela propostas estão arquivados na Secretaria do Juízo (fl.17). Designada audiência inaugural, expediu-se a notificação do réu. Na data designada para ocorrência da audiência, o comprovante de recebimento da notificação ainda não tinha sido devolvido aos autos. Ocorre que, como base no extrato de fl. 22 (extraído do site dos correios), o Juízo considerou que a notificação enviada ao réu havia se efetivado, tendo proferido, naquela oportunidade, sentença de mérito(fls. 19/21). Diante da ausência injustificada do réu, este foi reputado revel e confesso quanto à matéria de fato. Além disso, fora condenado ao pagamento das contribuições sindicais referentes ao ano de 2004 e 2005, honorários advocatícios e custas. Após isso e, na tentativa de cientificar o reclamado da sentença proferida, foram devolvidos os AR relativos às notificações de fls. 18 e 23, com a informação de que o destinatário estava ausente em todas as vezes em que foi procurado(fl. 27-verso). Em nova tentativa, expediu-se mandado de intimação ao réu, tendo o oficial de justiça certificado à fl. 31 que deixou de proceder à intimação do Sr. MARCO ANTÔNIO BARBOSA DE FARIAS, uma vez que este não reside no endereço indicado na inicial e que indagando vizinhos foi informado de que o réu reside na cidade de Goiânia/GO. Conforme acima exposto, o réu não foi notificado para os termos da presente ação, de sorte que a relação processual sequer se formou, por ilegitimidade de partes. No presente caso, os atos praticados, tendentes à formalização da relação jurídica nestes autos e, portanto, capazes de atrair para o processo os efeitos legais, dentre os quais exsurge a confissão e revelia, encontram-se eivados de nulidade, eis que a relação processual legítima sequer se formou. Nos termos do art.267, VI, do CPC, enseja a extinção do processo, sem resolução de mérito, quando não concorrer qualquer das condições da ação, como a possibilidade jurídica do pedido, a legitimidade de partes e o interesse de agir. Considerando o vício ora reconhecido e insanável, decido, com base no art.267, VI, do CPC, extinguir o processo, sem resolução de mérito. Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art.267, IV do CPC, por ilegitimidade passiva ad causam, tudo de acordo com os fundamentos supra que é parte integrante deste dispositivo. Custas pela autora, no importe de R$ 21,65, calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento é isenta nos termos da Lei. P.R.I. Escoado o prazo recursal, ARQUIVEM-SE. Caldas Novas, 25 de junho de 2008, quarta-feira. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho " E para que chegue ao conhecimento do réu: MARCO ANTÔNIO BARBOSA DE FARIAS , é mandado publicar o presente Edital cuja cópia será afixada no quadro de avisos desta Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO. Eu,DALILA ESLAINE DE SOUZA, ASSISTENTE-02, subscrevi. Caldas Novas, aos 18 de setembro de 2008. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 5136/2008
Processo Nº: CPE 00776-2001-141-18-00-4 1ª VT
EXEQUENTE...: LUIZ GUSTAVO RICCI + 002
ADVOGADO....: JAUAD FERES JUNIOR
EXECUTADO(A): ALCEU BONELA + 4
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DAS PARTES
Pretendem os exequentes às fls. 230/235 a reconsideração do despacho que determinou o recolhimento provisório do mandado de imissão de posse e a expedição de ofício de encaminhamento de cópias da petição e documentos de fls. 203/224 ao MM. Juízo deprecante, para análise do pedido ali formulado, consubstanciado, em suma, no requerimento de cassação da decisão judicial que determinou a expedição do mandado de imissão de posse, arrimado na incompetência da Justiça do Trabalho para dirimir qualquer conflito relativo à posse do bem adjudicado. Data venia, do teor do despacho do i. Magistrado Marcelo Alves Gomes, entendo não ser necessário o remetimento ao Juízo deprecante da petição de fls. 203/224, devendo o pedido nela formulado ser apreciado neste Juízo, por se tratar, ao meu sentir, de simples questão incidental nos autos da execução deprecada, sendo inequívoco que a própria determinação do MM. Juízo deprecante às fls. 180/182, assenta-se no pressuposto de ser esta Justiça Especializada competente para tanto. E, de fato, a competência material da Justiça do Trabalho para dirimir conflito intersubjetivo de interesses, qualificado pela imissão na posse do bem imóvel, objeto de adjudicação pelos exeqüentes, tem fulcro no próprio artigo 114 da Constituição da República, ao defini-la através de litígios resultantes do cumprimento das próprias sentenças proferidas. Nesse sentido, aperfeiçoada a adjudicação nos autos da execução trabalhista, não restam dúvidas sobre a competência desta Especializada para processar e julgar a causa, conforme faz ver a farta jurisprudência, in verbis: "CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA – JUSTIÇA ESTADUAL E JUSTIÇA DO TRABALHO – EXECUÇÃO TRABALHISTA – ARREMATAÇÃO DE IMÓVEL - IMISSÃO NA POSSE - EMBARGOS À ARREMATAÇÃO – POSSE REDISCUTIDA NA JUSTIÇA COMUM – DECISÕES CONFLITANTES - COMPETÊNCIA DO JUÍZO TRABALHISTA - PRECEDENTES DA SEGUNDA SEÇÃO. A Justiça do Trabalho é competente para processar e julgar toda questão decorrente da execução trabalhista, inclusive as concernentes ao direito possessório. Prejudicado o arrendatário do imóvel arrematado em execução trabalhista, em razão da determinação judicial de sua entrega ao arrematante, deve a discussão possessória permanecer no âmbito do juízo exeqüente, a fim de que decisões conflitantes sejam evitadas. Precedentes da Segunda Seção. Conflito conhecido, para declarar competente o juízo suscitante." (STJ, AgRg no CC Nº 57.615 (2005/0206855-4), REL. MIN. CASTRO FILHO, in DJ 26/02/2007).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO DE EXECUÇÃO. AUTORIZAÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE. AFRONTA AO ARTIGO 114 DA CF. DESPROVIMENTO. Na presente hipótese, a matéria debatida não permite vislumbrar-se violação do dispositivo constitucional apontado pela parte, ao contrário, o Juiz da execução, ao determinar a ordem de imissão de posse, nada mais fez do que exigir o cumprimento das decisões da Justiça do Trabalho e, como tal, está plenamente de acordo com a regra final do caput do artigo 114, com sua redação anterior à E.C. 45/2004. Agravo de instrumento a que se nega provimento." (AIRR - 545/1994-020-05-41.0 , Relator Juiz Convocado: Guilherme Augusto Caputo Bastos, Data de Julgamento: 16/11/2005, 1ª Turma, Data de Publicação: 03/02/2006). "AGRAVO DE INSTRUMENTO - PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Caracterizado o prequestionamento ficto previsto na Súmula nº 297, III, do TST, não há que se falar em negativa de prestação jurisdicional. EXECUÇÃO - ADJUDICAÇÃO DE BEM IMÓVEL - MANDADO DE IMISSÃO NA POSSE - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO A imissão na posse de bem adjudicado é mero incidente da execução, sendo competente a Justiça do Trabalho. Agravo de Instrumento a que se nega provimento." (AIRR - 1235/1994-053-03-41.4 , Relatora Ministra: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Julgamento: 15/02/2006, 3ª Turma, Data de Publicação: 10/03/2006). "AGRAVO INTERNO. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUSTIÇA ESTADUAL E JUSTIÇA DO TRABALHO. EXECUÇÃO TRABALHISTA. ARREMATAÇÃO DE IMÓVEL. IMISSÃO NA POSSE. EMBARGOS À ARREMATAÇÃO. DECISÕES CONFLITANTES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO TRABALHISTA. JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA NO ÂMBITO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A Justiça do Trabalho é competente para processar e julgar todas as questões decorrentes da execução trabalhista. Prejudicado o arrendatário do imóvel arrematado em execução trabalhista, em razão da determinação judicial de sua entrega ao arrematante, deve a discussão possessória permanecer no âmbito do juízo exeqüente, a fim de que decisões conflitantes sejam evitadas. Precedentes da Segunda Seção. Agravo a que se nega provimento." (AgRg no CC 57.615/PE, Rel. Ministro CASTRO FILHO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 13.12.2006, DJ 26.02.2007 p. 539). "PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO TRABALHISTA. ADJUDICAÇÃO. MANDADO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE EXPEDIDO PELA JUSTIÇA OBREIRA. INTERDITO PROIBITÓRIO MOVIDO POR ARRENDATÁRIO PERANTE A JUSTIÇA ESTADUAL. CONEXÃO. I. A Justiça obreira é competente para as questões oriundas da execução, inclusive aquelas decorrentes da adjudicação, pelo que terceira pessoa, atingida pela imissão na posse dos adquirentes dos imóveis dos adjudicantes, pode defender seus eventuais direitos advindos do contrato de arrendamento com a anterior proprietária, porém terá de fazê-lo perante o mesmo Juízo trabalhista, e não por meio de interdito proibitório movido junto à Justiça comum. II. Conflito conhecido, para declarar competentes a 1ª e 2ª Varas do Trabalho de Ilhéus, BA, em relação aos processos respectivos." (CC 48.373/BA, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 22.06.2005, DJ 24.08.2005 p. 115). "Competência. Conflito. Execução Trabalhista. Arrematação. Bem locado a terceiros. Mandado de entrega expedido pela Justiça Obreira. Ação de manutenção de posse proposta na Justiça Estadual. Prejudicado o locatário de imóvel arrematado em reclamatória trabalhista pela determinação judicial de sua entrega ao arrematante deve a ação de manutenção de posse ser julgada perante a Justiça do Trabalho, a fim de que decisões conflitantes sejam evitadas." (CC 32.697/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 12.12.2001, DJ 18.02.2002 p. 226). "PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO TRABALHISTA. ARREMATAÇÃO. MANDADO DE IMISSÃO DE POSSE EXPEDIDO PELA JUSTIÇA OBREIRA. INTERDITO PROIBITÓRIO MOVIDO POR TERCEIRO PERANTE A JUSTIÇA ESTADUAL. CONEXÃO. I. A Justiça obreira é competente para as questões oriundas da execução, inclusive aquelas decorrentes da arrematação, pelo que terceira pessoa, atingida pela imissão do arrematante na posse do imóvel praceado, pode defender seus direitos sobre a benfeitoria nele erigida, porém terá de fazê-lo perante o mesmo Juízo trabalhista, e não por meio de interdito proibitório movido junto à Justiça comum. II. Conflito conhecido, para declarar competente a JCJ de Guarapari, ES." (CC 17.866/ES, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 10.11.1999, DJ 18.09.2000 p. 85). Adotando, pois, os fundamentos acima expendidos e revogando o despacho de fls. 225, indefiro o requerimento de fls. 203/207, declarando, com fulcro no art. 114 da CF/88, competente esta Justiça Especializada para o processamento da execução e dos incidentes que lhe forem decorrentes. Com vistas ao adimplemento da medida deprecada, proceda o Sr. Oficial de Justiça ao desentranhamento do mandado de imissão na posse, a fim de que possa dar cumprimento à diligência em questão. Ante os termos da Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 200, oficie-se ao Comando local da Polícia Militar, encaminhando-lhe cópias dos documentos de fls. 02, 38/39, 156, 177/178, 180/182, 184/190 e 194, a fim de que providencie o apoio policial necessário ao cumprimento da diligência. Oficie-se ao MM. Juízo deprecante, com urgência, encaminhando-lhe cópia do presente despacho, solicitando que desconsidere o ofício 0776 2001 3661/2008, anteriormente expedido. Intimem-se partes e requerentes, dando-lhes ciência do inteiro teor da presente decisão.

Notificação Nº: 5137/2008
Processo Nº: CPE 00776-2001-141-18-00-4 1ª VT
EXEQUENTE...: GILMAR RICCI + 002
ADVOGADO....: JAUAD FERES JUNIOR
EXECUTADO(A): ALCEU BONELA + 4
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DAS PARTES

Pretendem os exequentes às fls. 230/235 a reconsideração do despacho que determinou o recolhimento provisório do mandado de imissão de posse e a expedição de ofício de encaminhamento de cópias da petição e documentos de fls. 203/224 ao MM. Juízo deprecante, para análise do pedido ali formulado, consubstanciado, em suma, no requerimento de cassação da decisão judicial que determinou a expedição do mandado de imissão de posse, arrimado na incompetência da Justiça do Trabalho para dirimir qualquer conflito relativo à posse do bem adjudicado. Data venia, do teor do despacho do i. Magistrado Marcelo Alves Gomes, entendo não ser necessário o remetimento ao Juízo deprecante da petição de fls. 203/224, devendo o pedido nela formulado ser apreciado neste Juízo, por se tratar, ao meu sentir, de simples questão incidental nos autos da execução deprecada, sendo inequívoco que a própria determinação do MM. Juízo deprecante às fls. 180/182, assenta-se no pressuposto de ser esta Justiça Especializada competente para tanto. E, de fato, a competência material da Justiça do Trabalho para dirimir conflito intersubjetivo de interesses, qualificado pela imissão na posse do bem imóvel, objeto de adjudicação pelos exeqüentes, tem fulcro no próprio artigo 114 da Constituição da República, ao defini-la através de litígios resultantes do cumprimento das próprias sentenças proferidas. Nesse sentido, aperfeiçoada a adjudicação nos autos da execução trabalhista, não restam dúvidas sobre a competência desta Especializada para processar e julgar a causa, conforme faz ver a farta jurisprudência, in verbis: "CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA – JUSTIÇA ESTADUAL E JUSTIÇA DO TRABALHO – EXECUÇÃO TRABALHISTA – ARREMATAÇÃO DE IMÓVEL - IMISSÃO NA POSSE - EMBARGOS À ARREMATAÇÃO – POSSE REDISCUTIDA NA JUSTIÇA COMUM – DECISÕES CONFLITANTES - COMPETÊNCIA DO JUÍZO TRABALHISTA - PRECEDENTES DA SEGUNDA SEÇÃO. A Justiça do Trabalho é competente para processar e julgar toda questão decorrente da execução trabalhista, inclusive as concernentes ao direito possessório. Prejudicado o arrendatário do imóvel arrematado em execução trabalhista, em razão da determinação judicial de sua entrega ao arrematante, deve a discussão possessória permanecer no âmbito do juízo exeqüente, a fim de que decisões conflitantes sejam evitadas. Precedentes da Segunda Seção. Conflito conhecido, para declarar competente o juízo suscitante." (STJ, AgRg no CC Nº 57.615 (2005/0206855-4), REL. MIN. CASTRO FILHO, in DJ 26/02/2007). "AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO DE EXECUÇÃO. AUTORIZAÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE. AFRONTA AO ARTIGO 114 DA CF. DESPROVIMENTO. Na presente hipótese, a matéria debatida não permite vislumbrar-se violação do dispositivo constitucional apontado pela parte, ao contrário, o Juiz da execução, ao determinar a ordem de imissão de posse, nada mais fez do que exigir o cumprimento das decisões da Justiça do Trabalho e, como tal, está plenamente de acordo com a regra final do caput do artigo 114, com sua redação anterior à E.C. 45/2004. Agravo de instrumento a que se nega provimento." (AIRR - 545/1994-020-05-41.0 , Relator Juiz Convocado: Guilherme Augusto Caputo Bastos, Data de Julgamento: 16/11/2005, 1ª Turma, Data de Publicação: 03/02/2006). "AGRAVO DE INSTRUMENTO - PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Caracterizado o prequestionamento ficto previsto na Súmula nº 297, III, do TST, não há que se falar em negativa de prestação jurisdicional. EXECUÇÃO - ADJUDICAÇÃO DE BEM IMÓVEL - MANDADO DE IMISSÃO NA POSSE - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO A imissão na posse de bem adjudicado é mero incidente da execução, sendo competente a Justiça do Trabalho. Agravo de Instrumento a que se nega provimento." (AIRR - 1235/1994-053-03-41.4 , Relatora Ministra: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Julgamento: 15/02/2006, 3ª Turma, Data de Publicação: 10/03/2006). "AGRAVO INTERNO. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUSTIÇA ESTADUAL E JUSTIÇA DO TRABALHO. EXECUÇÃO TRABALHISTA. ARREMATAÇÃO DE IMÓVEL. IMISSÃO NA POSSE. EMBARGOS À ARREMATAÇÃO. DECISÕES CONFLITANTES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO TRABALHISTA. JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA NO ÂMBITO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A Justiça do Trabalho é competente para processar e julgar todas as questões decorrentes da execução trabalhista. Prejudicado o arrendatário do imóvel arrematado em execução trabalhista, em razão da determinação judicial de sua entrega ao arrematante, deve a discussão possessória permanecer no âmbito do juízo exeqüente, a fim de que decisões conflitantes sejam evitadas. Precedentes da Segunda Seção. Agravo a que se nega provimento." (AgRg no CC 57.615/PE, Rel. Ministro CASTRO FILHO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 13.12.2006, DJ 26.02.2007 p. 539). "PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO TRABALHISTA. ADJUDICAÇÃO. MANDADO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE EXPEDIDO PELA JUSTIÇA OBREIRA. INTERDITO PROIBITÓRIO MOVIDO POR ARRENDATÁRIO PERANTE A JUSTIÇA ESTADUAL. CONEXÃO. I. A Justiça obreira é competente para as questões oriundas da execução, inclusive aquelas decorrentes da adjudicação, pelo que terceira pessoa, atingida pela imissão na posse dos adquirentes dos imóveis dos adjudicantes, pode defender seus eventuais direitos advindos do contrato de arrendamento com a anterior proprietária, porém terá de fazê-lo perante o mesmo Juízo trabalhista, e não por meio de interdito proibitório movido junto à Justiça comum. II. Conflito conhecido, para declarar competentes a 1ª e 2ª Varas do Trabalho de Ilhéus, BA, em relação aos processos respectivos." (CC 48.373/BA, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 22.06.2005, DJ 24.08.2005 p. 115). "Competência. Conflito. Execução Trabalhista. Arrematação. Bem locado a terceiros. Mandado de entrega expedido pela Justiça Obreira. Ação de manutenção de posse proposta na Justiça Estadual. Prejudicado o locatário de imóvel arrematado em reclamatória trabalhista pela determinação judicial de sua entrega ao arrematante deve a ação de manutenção de posse ser julgada perante a Justiça do Trabalho, a fim de que decisões conflitantes sejam evitadas." (CC 32.697/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 12.12.2001, DJ 18.02.2002 p. 226).

"PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO TRABALHISTA. ARREMATAÇÃO. MANDADO DE IMISSÃO DE POSSE EXPEDIDO PELA JUSTIÇA OBREIRA. INTERDITO PROIBITÓRIO MOVIDO POR TERCEIRO PERANTE A JUSTIÇA ESTADUAL. CONEXÃO. I. A Justiça obreira é competente para as questões oriundas da execução, inclusive aquelas decorrentes da arrematação, pelo que terceira pessoa, atingida pela imissão do arrematante na posse do imóvel praceado, pode defender seus direitos sobre a benfeitoria nele erigida, porém terá de fazê-lo perante o mesmo Juízo trabalhista, e não por meio de interdito proibitório movido junto à Justiça comum. II. Conflito conhecido, para declarar competente a JCJ de Guarapari, ES." (CC 17.866/ES, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 10.11.1999, DJ 18.09.2000 p. 85). Adotando, pois, os fundamentos acima expendidos e revogando o despacho de fls. 225, indefiro o requerimento de fls. 203/207, declarando, com fulcro no art. 114 da CF/88, competente esta Justiça Especializada para o processamento da execução e dos incidentes que lhe forem decorrentes. Com vistas ao adimplemento da medida deprecada, proceda o Sr. Oficial de Justiça ao desentranhamento do mandado de imissão na posse, a fim de que possa dar cumprimento à diligência em questão. Ante os termos da Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 200, oficie-se ao Comando local da Polícia Militar, encaminhando-lhe cópias dos documentos de fls. 02, 38/39, 156, 177/178, 180/182, 184/190 e 194, a fim de que providencie o apoio policial necessário ao cumprimento da diligência. Oficie-se ao MM. Juízo deprecante, com urgência, encaminhando-lhe cópia do presente despacho, solicitando que desconsidere o ofício 0776 2001 3661/2008, anteriormente expedido. Intimem-se partes e requerentes, dando-lhes ciência do inteiro teor da presente decisão.

Notificação Nº: 5138/2008
Processo Nº: CPE 00776-2001-141-18-00-4 1ª VT
EXEQUENTE...: ADEMAR RUY LOMBARDI JUNIOR + 002
ADVOGADO....: JAUAD FERES JUNIOR
EXECUTADO(A): ALCEU BONELA + 4
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DAS PARTES
Pretendem os exequentes às fls. 230/235 a reconsideração do despacho que determinou o recolhimento provisório do mandado de imissão de posse e a expedição de ofício de encaminhamento de cópias da petição e documentos de fls. 203/224 ao MM. Juízo deprecante, para análise do pedido ali formulado, consubstanciado, em suma, no requerimento de cassação da decisão judicial que determinou a expedição do mandado de imissão de posse, arrimado na incompetência da Justiça do Trabalho para dirimir qualquer conflito relativo à posse do bem adjudicado. Data venia, do teor do despacho do i. Magistrado Marcelo Alves Gomes, entendo não ser necessário o remetimento ao Juízo deprecante da petição de fls. 203/224, devendo o pedido nela formulado ser apreciado neste Juízo, por se tratar, ao meu sentir, de simples questão incidental nos autos da execução deprecada, sendo inequívoco que a própria determinação do MM. Juízo deprecante às fls. 180/182, assenta-se no pressuposto de ser esta Justiça Especializada competente para tanto. E, de fato, a competência material da Justiça do Trabalho para dirimir conflito intersubjetivo de interesses, qualificado pela imissão na posse do bem imóvel, objeto de adjudicação pelos exeqüentes, tem fulcro no próprio artigo 114 da Constituição da República, ao defini-la através de litígios resultantes do cumprimento das próprias sentenças proferidas. Nesse sentido, aperfeiçoada a adjudicação nos autos da execução trabalhista, não restam dúvidas sobre a competência desta Especializada para processar e julgar a causa, conforme faz ver a farta jurisprudência, in verbis: "CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA – JUSTIÇA ESTADUAL E JUSTIÇA DO TRABALHO – EXECUÇÃO TRABALHISTA – ARREMATAÇÃO DE IMÓVEL - IMISSÃO NA POSSE - EMBARGOS À ARREMATAÇÃO – POSSE REDISCUTIDA NA JUSTIÇA COMUM – DECISÕES CONFLITANTES - COMPETÊNCIA DO JUÍZO TRABALHISTA - PRECEDENTES DA SEGUNDA SEÇÃO. A Justiça do Trabalho é competente para processar e julgar toda questão decorrente da execução trabalhista, inclusive as concernentes ao direito possessório. Prejudicado o arrendatário do imóvel arrematado em execução trabalhista, em razão da determinação judicial de sua entrega ao arrematante, deve a discussão possessória permanecer no âmbito do juízo exeqüente, a fim de que decisões conflitantes sejam evitadas. Precedentes da Segunda Seção. Conflito conhecido, para declarar competente o juízo suscitante." (STJ, AgRg no CC Nº 57.615 (2005/0206855-4), REL. MIN. CASTRO FILHO, in DJ 26/02/2007). "AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO DE EXECUÇÃO. AUTORIZAÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE. AFRONTA AO ARTIGO 114 DA CF. DESPROVIMENTO. Na presente hipótese, a matéria debatida não permite vislumbrar-se violação do dispositivo constitucional apontado pela parte, ao contrário, o Juiz da execução, ao determinar a ordem de imissão de posse, nada mais fez do que exigir o cumprimento das decisões da Justiça do Trabalho e, como tal, está plenamente de acordo com a regra final do caput do artigo 114, com sua redação anterior à E.C. 45/2004. Agravo de instrumento a que se nega provimento." (AIRR - 545/1994-020-05-41.0 , Relator Juiz Convocado: Guilherme Augusto Caputo Bastos, Data de Julgamento: 16/11/2005, 1ª Turma, Data de Publicação: 03/02/2006). "AGRAVO DE INSTRUMENTO - PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Caracterizado o prequestionamento ficto previsto na Súmula nº 297, III, do TST, não há que se falar em negativa de prestação jurisdicional. EXECUÇÃO - ADJUDICAÇÃO DE BEM IMÓVEL - MANDADO DE IMISSÃO NA POSSE - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO A imissão na posse de bem adjudicado é mero incidente da execução, sendo competente a Justiça do Trabalho. Agravo de Instrumento a que se nega provimento." (AIRR - 1235/1994-053-03-41.4 , Relatora Ministra: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Julgamento: 15/02/2006, 3ª Turma, Data de Publicação: 10/03/2006). "AGRAVO INTERNO. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUSTIÇA ESTADUAL E JUSTIÇA DO TRABALHO. EXECUÇÃO TRABALHISTA. ARREMATAÇÃO DE IMÓVEL. IMISSÃO NA POSSE. EMBARGOS À ARREMATAÇÃO. DECISÕES CONFLITANTES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO TRABALHISTA. JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA NO ÂMBITO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A Justiça do Trabalho é competente para processar e julgar todas as questões decorrentes da execução trabalhista. Prejudicado o arrendatário do imóvel arrematado em execução trabalhista, em razão da determinação judicial de sua entrega ao arrematante, deve a discussão possessória permanecer no âmbito do juízo exeqüente, a fim de que decisões conflitantes sejam evitadas. Precedentes da Segunda Seção. Agravo a que se nega provimento." (AgRg no CC 57.615/PE, Rel. Ministro CASTRO FILHO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 13.12.2006, DJ 26.02.2007 p. 539). "PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO TRABALHISTA. ADJUDICAÇÃO. MANDADO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE EXPEDIDO PELA JUSTIÇA OBREIRA. INTERDITO PROIBITÓRIO MOVIDO POR ARRENDATÁRIO PERANTE A JUSTIÇA ESTADUAL. CONEXÃO. I. A Justiça obreira é competente para as questões oriundas da execução, inclusive aquelas decorrentes da adjudicação, pelo que terceira pessoa, atingida pela imissão na posse dos adquirentes dos imóveis dos adjudicantes, pode defender seus eventuais direitos advindos do contrato de arrendamento com a anterior proprietária, porém terá de fazê-lo perante o mesmo Juízo trabalhista, e não por meio de interdito proibitório movido junto à Justiça comum. II. Conflito conhecido, para declarar competentes a 1ª e 2ª Varas do Trabalho de Ilhéus, BA, em relação aos processos respectivos." (CC 48.373/BA, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 22.06.2005, DJ 24.08.2005 p. 115). "Competência. Conflito. Execução Trabalhista. Arrematação. Bem locado a terceiros. Mandado de entrega expedido pela Justiça Obreira. Ação de manutenção de posse proposta na Justiça Estadual. Prejudicado o locatário de imóvel arrematado em reclamatória trabalhista pela determinação judicial de sua entrega ao arrematante deve a ação de manutenção de posse ser julgada perante a Justiça do Trabalho, a fim de que decisões conflitantes sejam evitadas." (CC 32.697/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 12.12.2001, DJ 18.02.2002 p. 226). "PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO TRABALHISTA. ARREMATAÇÃO. MANDADO DE IMISSÃO DE POSSE EXPEDIDO PELA JUSTIÇA OBREIRA. INTERDITO PROIBITÓRIO MOVIDO POR TERCEIRO PERANTE A JUSTIÇA ESTADUAL. CONEXÃO. I. A Justiça obreira é competente para as questões oriundas da execução, inclusive aquelas decorrentes da arrematação, pelo que terceira pessoa, atingida pela imissão do arrematante na posse do imóvel praceado, pode defender seus direitos sobre a benfeitoria nele erigida, porém terá de fazê-lo perante o mesmo Juízo trabalhista, e não por meio de interdito proibitório movido junto à Justiça comum. II. Conflito conhecido, para declarar competente a JCJ de Guarapari, ES." (CC 17.866/ES, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 10.11.1999, DJ 18.09.2000 p. 85). Adotando, pois, os fundamentos acima expendidos e revogando o despacho de fls. 225, indefiro o requerimento de fls. 203/207, declarando, com fulcro no art. 114 da CF/88, competente esta Justiça Especializada para o processamento da execução e dos incidentes que lhe forem decorrentes. Com vistas ao adimplemento da medida deprecada, proceda o Sr. Oficial de Justiça ao desentranhamento do mandado de imissão na posse, a fim de que possa dar cumprimento à diligência em questão. Ante os termos da Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 200, oficie-se ao Comando local da Polícia Militar, encaminhando-lhe cópias dos documentos de fls. 02, 38/39, 156, 177/178, 180/182, 184/190 e 194, a fim de que providencie o apoio policial necessário ao cumprimento da diligência. Oficie-se ao MM. Juízo deprecante, com urgência, encaminhando-lhe cópia do presente despacho, solicitando que desconsidere o ofício 0776 2001 3661/2008, anteriormente expedido. Intimem-se partes e requerentes, dando-lhes ciência do inteiro teor da presente decisão.

Notificação Nº: 5139/2008
Processo Nº: CPE 00776-2001-141-18-00-4 1ª VT
EXEQUENTE...: LUIZ GUSTAVO RICCI + 002
ADVOGADO....: JAUAD FERES JUNIOR
EXECUTADO(A): ALCEU BONELA + 4
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DAS PARTES
Pretendem os exequentes às fls. 230/235 a reconsideração do despacho que determinou o recolhimento provisório do mandado de imissão de posse e a expedição de ofício de encaminhamento de cópias da petição e documentos de fls. 203/224 ao MM. Juízo deprecante, para análise do pedido ali formulado, consubstanciado, em suma, no requerimento de cassação da decisão judicial que determinou a expedição do mandado de imissão de posse, arrimado na incompetência da Justiça do Trabalho para dirimir qualquer conflito relativo à posse do bem adjudicado. Data venia, do teor do despacho do i. Magistrado Marcelo Alves Gomes, entendo não ser necessário o remetimento ao Juízo deprecante da petição de fls. 203/224, devendo o pedido nela formulado ser apreciado neste Juízo, por se tratar, ao meu sentir, de simples questão incidental nos autos da execução deprecada, sendo inequívoco que a própria determinação do MM. Juízo deprecante às fls. 180/182, assenta-se no pressuposto de ser esta Justiça Especializada competente para tanto. E, de fato, a competência material da Justiça do Trabalho para dirimir conflito intersubjetivo de interesses, qualificado pela imissão na posse do bem imóvel, objeto de adjudicação pelos exeqüentes, tem fulcro no próprio artigo 114 da Constituição da República, ao defini-la através de litígios resultantes do cumprimento das próprias sentenças proferidas. Nesse sentido, aperfeiçoada a adjudicação nos autos da execução

trabalhista, não restam dúvidas sobre a competência desta Especializada para processar e julgar a causa, conforme faz ver a farta jurisprudência, in verbis: "CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA – JUSTIÇA ESTADUAL E JUSTIÇA DO TRABALHO – EXECUÇÃO TRABALHISTA – ARREMATAÇÃO DE IMÓVEL - IMISSÃO NA POSSE - EMBARGOS À ARREMATAÇÃO – POSSE REDISCUTIDA NA JUSTIÇA COMUM – DECISÕES CONFLITANTES - COMPETÊNCIA DO JUÍZO TRABALHISTA - PRECEDENTES DA SEGUNDA SEÇÃO. A Justiça do Trabalho é competente para processar e julgar toda questão decorrente da execução trabalhista, inclusive as concernentes ao direito possessório. Prejudicado o arrendatário do imóvel arrematado em execução trabalhista, em razão da determinação judicial de sua entrega ao arrematante, deve a discussão possessória permanecer no âmbito do juízo exeqüente, a fim de que decisões conflitantes sejam evitadas. Precedentes da Segunda Seção. Conflito conhecido, para declarar competente o juízo suscitante." (STJ, AgRg no CC Nº 57.615 (2005/0206855-4), REL. MIN. CASTRO FILHO, in DJ 26/02/2007). "AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO DE EXECUÇÃO. AUTORIZAÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE. AFRONTA AO ARTIGO 114 DA CF. DESPROVIMENTO. Na presente hipótese, a matéria debatida não permite vislumbrar-se violação do dispositivo constitucional apontado pela parte, ao contrário, o Juiz da execução, ao determinar a ordem de imissão de posse, nada mais fez do que exigir o cumprimento das decisões da Justiça do Trabalho e, como tal, está plenamente de acordo com a regra final do caput do artigo 114, com sua redação anterior à E.C. 45/2004. Agravo de instrumento a que se nega provimento." (AIRR - 545/1994-020-05-41.0 , Relator Juiz Convocado: Guilherme Augusto Caputo Bastos, Data de Julgamento: 16/11/2005, 1ª Turma, Data de Publicação: 03/02/2006). "AGRAVO DE INSTRUMENTO - PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Caracterizado o prequestionamento ficto previsto na Súmula nº 297, III, do TST, não há que se falar em negativa de prestação jurisdicional. EXECUÇÃO - ADJUDICAÇÃO DE BEM IMÓVEL - MANDADO DE IMISSÃO NA POSSE - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO A imissão na posse de bem adjudicado é mero incidente da execução, sendo competente a Justiça do Trabalho. Agravo de Instrumento a que se nega provimento." (AIRR - 1235/1994-053-03-41.4 , Relatora Ministra: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Julgamento: 15/02/2006, 3ª Turma, Data de Publicação: 10/03/2006). "AGRAVO INTERNO. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUSTIÇA ESTADUAL E JUSTIÇA DO TRABALHO. EXECUÇÃO TRABALHISTA. ARREMATAÇÃO DE IMÓVEL. IMISSÃO NA POSSE. EMBARGOS À ARREMATAÇÃO. DECISÕES CONFLITANTES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO TRABALHISTA. JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA NO ÂMBITO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A Justiça do Trabalho é competente para processar e julgar todas as questões decorrentes da execução trabalhista. Prejudicado o arrendatário do imóvel arrematado em execução trabalhista, em razão da determinação judicial de sua entrega ao arrematante, deve a discussão possessória permanecer no âmbito do juízo exeqüente, a fim de que decisões conflitantes sejam evitadas. Precedentes da Segunda Seção. Agravo a que se nega provimento." (AgRg no CC 57.615/PE, Rel. Ministro CASTRO FILHO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 13.12.2006, DJ 26.02.2007 p. 539). "PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO TRABALHISTA. ADJUDICAÇÃO. MANDADO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE EXPEDIDO PELA JUSTIÇA OBREIRA. INTERDITO PROIBITÓRIO MOVIDO POR ARRENDATÁRIO PERANTE A JUSTIÇA ESTADUAL. CONEXÃO. I. A Justiça obreira é competente para as questões oriundas da execução, inclusive aquelas decorrentes da adjudicação, pelo que terceira pessoa, atingida pela imissão na posse dos adquirentes dos imóveis dos adjudicantes, pode defender seus eventuais direitos advindos do contrato de arrendamento com a anterior proprietária, porém terá de fazê-lo perante o mesmo Juízo trabalhista, e não por meio de interdito proibitório movido junto à Justiça comum. II. Conflito conhecido, para declarar competentes a 1ª e 2ª Varas do Trabalho de Ilhéus, BA, em relação aos processos respectivos." (CC 48.373/BA, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 22.06.2005, DJ 24.08.2005 p. 115). "Competência. Conflito. Execução Trabalhista. Arrematação. Bem locado a terceiros. Mandado de entrega expedido pela Justiça Obreira. Ação de manutenção de posse proposta na Justiça Estadual. Prejudicado o locatário de imóvel arrematado em reclamatória trabalhista pela determinação judicial de sua entrega ao arrematante deve a ação de manutenção de posse ser julgada perante a Justiça do Trabalho, a fim de que decisões conflitantes sejam evitadas." (CC 32.697/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 12.12.2001, DJ 18.02.2002 p. 226). "PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO TRABALHISTA. ARREMATAÇÃO. MANDADO DE IMISSÃO DE POSSE EXPEDIDO PELA JUSTIÇA OBREIRA. INTERDITO PROIBITÓRIO MOVIDO POR TERCEIRO PERANTE A JUSTIÇA ESTADUAL. CONEXÃO. I. A Justiça obreira é competente para as questões oriundas da execução, inclusive aquelas decorrentes da arrematação, pelo que terceira pessoa, atingida pela imissão do arrematante na posse do imóvel praceado, pode defender seus direitos sobre a benfeitoria nele erigida, porém terá de fazê-lo perante o mesmo Juízo trabalhista, e não por meio de interdito proibitório movido junto à Justiça comum. II. Conflito conhecido, para declarar competente a JCJ de Guarapari, ES." (CC 17.866/ES, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 10.11.1999, DJ 18.09.2000 p. 85). Adotando, pois, os fundamentos acima expendidos e revogando o despacho de fls. 225, indefiro o requerimento de fls. 203/207, declarando, com fulcro no art. 114 da CF/88, competente esta Justiça Especializada para o processamento da execução e dos incidentes que lhe forem decorrentes. Com vistas ao adimplemento da medida deprecada, proceda o Sr. Oficial de Justiça ao desentranhamento do mandado de imissão na posse, a fim de que possa dar cumprimento à diligência em questão. Ante os termos da Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 200, oficie-se ao Comando local da Polícia Militar, encaminhando-lhe cópias dos documentos de fls. 02, 38/39, 156, 177/178, 180/182, 184/190 e 194, a fim de que providencie o apoio policial necessário ao cumprimento da diligência. Oficie-se ao MM. Juízo deprecante, com urgência, encaminhando-lhe cópia do presente despacho, solicitando que desconsidere o ofício 0776 2001 3661/2008, anteriormente expedido. Intimem-se partes e requerentes, dando-lhes ciência do inteiro teor da presente decisão.

Notificação Nº: 5140/2008
Processo Nº: CPE 00776-2001-141-18-00-4 1ª VT
EXEQUENTE...: GILMAR RICCI + 002
ADVOGADO....: JAUAD FERES JUNIOR
EXECUTADO(A): ALCEU BONELA + 4
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DAS PARTES
Pretendem os exequentes às fls. 230/235 a reconsideração do despacho que determinou o recolhimento provisório do mandado de imissão de posse e a expedição de ofício de encaminhamento de cópias da petição e documentos de fls. 203/224 ao MM. Juízo deprecante, para análise do pedido ali formulado, consubstanciado, em suma, no requerimento de cassação da decisão judicial que determinou a expedição do mandado de imissão de posse, arrimado na incompetência da Justiça do Trabalho para dirimir qualquer conflito relativo à posse do bem adjudicado. Data venia, do teor do despacho do i. Magistrado Marcelo Alves Gomes, entendo não ser necessário o remetimento ao Juízo deprecante da petição de fls. 203/224, devendo o pedido nela formulado ser apreciado neste Juízo, por se tratar, ao meu sentir, de simples questão incidental nos autos da execução deprecada, sendo inequívoco que a própria determinação do MM. Juízo deprecante às fls. 180/182, assenta-se no pressuposto de ser esta Justiça Especializada competente para tanto. E, de fato, a competência material da Justiça do Trabalho para dirimir conflito intersubjetivo de interesses, qualificado pela imissão na posse do bem imóvel, objeto de adjudicação pelos exeqüentes, tem fulcro no próprio artigo 114 da Constituição da República, ao defini-la através de litígios resultantes do cumprimento das próprias sentenças proferidas. Nesse sentido, aperfeiçoada a adjudicação nos autos da execução trabalhista, não restam dúvidas sobre a competência desta Especializada para processar e julgar a causa, conforme faz ver a farta jurisprudência, in verbis: "CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA – JUSTIÇA ESTADUAL E JUSTIÇA DO TRABALHO – EXECUÇÃO TRABALHISTA – ARREMATAÇÃO DE IMÓVEL - IMISSÃO NA POSSE - EMBARGOS À ARREMATAÇÃO – POSSE REDISCUTIDA NA JUSTIÇA COMUM – DECISÕES CONFLITANTES - COMPETÊNCIA DO JUÍZO TRABALHISTA - PRECEDENTES DA SEGUNDA SEÇÃO. A Justiça do Trabalho é competente para processar e julgar toda questão decorrente da execução trabalhista, inclusive as concernentes ao direito possessório. Prejudicado o arrendatário do imóvel arrematado em execução trabalhista, em razão da determinação judicial de sua entrega ao arrematante, deve a discussão possessória permanecer no âmbito do juízo exeqüente, a fim de que decisões conflitantes sejam evitadas. Precedentes da Segunda Seção. Conflito conhecido, para declarar competente o juízo suscitante." (STJ, AgRg no CC Nº 57.615 (2005/0206855-4), REL. MIN. CASTRO FILHO, in DJ 26/02/2007). "AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO DE EXECUÇÃO. AUTORIZAÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE. AFRONTA AO ARTIGO 114 DA CF. DESPROVIMENTO. Na presente hipótese, a matéria debatida não permite vislumbrar-se violação do dispositivo constitucional apontado pela parte, ao contrário, o Juiz da execução, ao determinar a ordem de imissão de posse, nada mais fez do que exigir o cumprimento das decisões da Justiça do Trabalho e, como tal, está plenamente de acordo com a regra final do caput do artigo 114, com sua redação anterior à E.C. 45/2004. Agravo de instrumento a que se nega provimento." (AIRR - 545/1994-020-05-41.0 , Relator Juiz Convocado: Guilherme Augusto Caputo Bastos, Data de Julgamento: 16/11/2005, 1ª Turma, Data de Publicação: 03/02/2006). "AGRAVO DE INSTRUMENTO - PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Caracterizado o prequestionamento ficto previsto na Súmula nº 297, III, do TST, não há que se falar em negativa de prestação jurisdicional. EXECUÇÃO - ADJUDICAÇÃO DE BEM IMÓVEL - MANDADO DE IMISSÃO NA POSSE - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO A imissão na posse de bem adjudicado é mero incidente da execução, sendo competente a Justiça do Trabalho. Agravo de Instrumento a que se nega provimento." (AIRR - 1235/1994-053-03-41.4 , Relatora Ministra: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Julgamento: 15/02/2006, 3ª Turma, Data de Publicação: 10/03/2006). "AGRAVO INTERNO. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUSTIÇA ESTADUAL E JUSTIÇA DO TRABALHO. EXECUÇÃO TRABALHISTA. ARREMATAÇÃO DE IMÓVEL. IMISSÃO NA POSSE. EMBARGOS À ARREMATAÇÃO. DECISÕES CONFLITANTES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO TRABALHISTA. JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA NO ÂMBITO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A Justiça do Trabalho é competente para processar e julgar todas as questões decorrentes da execução trabalhista. Prejudicado o arrendatário do imóvel arrematado em execução trabalhista, em razão da determinação judicial de sua entrega ao arrematante, deve a discussão possessória permanecer no âmbito do juízo exeqüente, a fim de que decisões conflitantes sejam evitadas. Precedentes da Segunda Seção. Agravo a que se nega provimento." (AgRg no CC 57.615/PE, Rel. Ministro CASTRO FILHO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 13.12.2006, DJ 26.02.2007 p. 539). "PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO TRABALHISTA. ADJUDICAÇÃO. MANDADO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE EXPEDIDO PELA JUSTIÇA OBREIRA. INTERDITO PROIBITÓRIO MOVIDO POR ARRENDATÁRIO PERANTE A JUSTIÇA ESTADUAL. CONEXÃO. I. A Justiça obreira é competente para as questões oriundas da execução, inclusive aquelas decorrentes da adjudicação,

pelo que terceira pessoa, atingida pela imissão na posse dos adquirentes dos imóveis dos adjudicantes, pode defender seus eventuais direitos advindos do contrato de arrendamento com a anterior proprietária, porém terá de fazê-lo perante o mesmo Juízo trabalhista, e não por meio de interdito proibitório movido junto à Justiça comum. II. Conflito conhecido, para declarar competentes a 1ª e 2ª Varas do Trabalho de Ilhéus, BA, em relação aos processos respectivos." (CC 48.373/BA, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 22.06.2005, DJ 24.08.2005 p. 115). "Competência. Conflito. Execução Trabalhista. Arrematação. Bem locado a terceiros. Mandado de entrega expedido pela Justiça Obreira. Ação de manutenção de posse proposta na Justiça Estadual. Prejudicado o locatário de imóvel arrematado em reclamatória trabalhista pela determinação judicial de sua entrega ao arrematante deve a ação de manutenção de posse ser julgada perante a Justiça do Trabalho, a fim de que decisões conflitantes sejam evitadas." (CC 32.697/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 12.12.2001, DJ 18.02.2002 p. 226). "PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO TRABALHISTA. ARREMATAÇÃO. MANDADO DE IMISSÃO DE POSSE EXPEDIDO PELA JUSTIÇA OBREIRA. INTERDITO PROIBITÓRIO MOVIDO POR TERCEIRO PERANTE A JUSTIÇA ESTADUAL. CONEXÃO. I. A Justiça obreira é competente para as questões oriundas da execução, inclusive aquelas decorrentes da arrematação, pelo que terceira pessoa, atingida pela imissão do arrematante na posse do imóvel praceado, pode defender seus direitos sobre a benfeitoria nele erigida, porém terá de fazê-lo perante o mesmo Juízo trabalhista, e não por meio de interdito proibitório movido junto à Justiça comum. II. Conflito conhecido, para declarar competente a JCJ de Guarapari, ES." (CC 17.866/ES, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 10.11.1999, DJ 18.09.2000 p. 85). Adotando, pois, os fundamentos acima expendidos e revogando o despacho de fls. 225, indefiro o requerimento de fls. 203/207, declarando, com fulcro no art. 114 da CF/88, competente esta Justiça Especializada para o processamento da execução e dos incidentes que lhe forem decorrentes. Com vistas ao adimplemento da medida deprecada, proceda o Sr. Oficial de Justiça ao desentranhamento do mandado de imissão na posse, a fim de que possa dar cumprimento à diligência em questão. Ante os termos da Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 200, oficie-se ao Comando local da Polícia Militar, encaminhando-lhe cópias dos documentos de fls. 02, 38/39, 156, 177/178, 180/182, 184/190 e 194, a fim de que providencie o apoio policial necessário ao cumprimento da diligência. Oficie-se ao MM. Juízo deprecante, com urgência, encaminhando-lhe cópia do presente despacho, solicitando que desconsidere o ofício 0776 2001 3661/2008, anteriormente expedido. Intimem-se partes e requerentes, dando-lhes ciência do inteiro teor da presente decisão.

Notificação Nº: 5141/2008
Processo Nº: CPE 00776-2001-141-18-00-4 1ª VT
EXEQUENTE...: ADEMAR RUY LOMBARDI JUNIOR + 002
ADVOGADO....: JAUAD FERES JUNIOR
EXECUTADO(A): ALCEU BONELA + 4
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DAS PARTES
Pretendem os exequentes às fls. 230/235 a reconsideração do despacho que determinou o recolhimento provisório do mandado de imissão de posse e a expedição de ofício de encaminhamento de cópias da petição e documentos de fls. 203/224 ao MM. Juízo deprecante, para análise do pedido ali formulado, consubstanciado, em suma, no requerimento de cassação da decisão judicial que determinou a expedição do mandado de imissão de posse, arrimado na incompetência da Justiça do Trabalho para dirimir qualquer conflito relativo à posse do bem adjudicado. Data venia, do teor do despacho do i. Magistrado Marcelo Alves Gomes, entendo não ser necessário o remetimento ao Juízo deprecante da petição de fls. 203/224, devendo o pedido nela formulado ser apreciado neste Juízo, por se tratar, ao meu sentir, de simples questão incidental nos autos da execução deprecada, sendo inequívoco que a própria determinação do MM. Juízo deprecante às fls. 180/182, assenta-se no pressuposto de ser esta Justiça Especializada competente para tanto. E, de fato, a competência material da Justiça do Trabalho para dirimir conflito intersubjetivo de interesses, qualificado pela imissão na posse do bem imóvel, objeto de adjudicação pelos exeqüentes, tem fulcro no próprio artigo 114 da Constituição da República, ao defini-la através de litígios resultantes do cumprimento das próprias sentenças proferidas. Nesse sentido, aperfeiçoada a adjudicação nos autos da execução trabalhista, não restam dúvidas sobre a competência desta Especializada para processar e julgar a causa, conforme faz ver a farta jurisprudência, in verbis: "CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA – JUSTIÇA ESTADUAL E JUSTIÇA DO TRABALHO – EXECUÇÃO TRABALHISTA – ARREMATAÇÃO DE IMÓVEL - IMISSÃO NA POSSE - EMBARGOS À ARREMATAÇÃO – POSSE REDISCUTIDA NA JUSTIÇA COMUM – DECISÕES CONFLITANTES - COMPETÊNCIA DO JUÍZO TRABALHISTA - PRECEDENTES DA SEGUNDA SEÇÃO. A Justiça do Trabalho é competente para processar e julgar toda questão decorrente da execução trabalhista, inclusive as concernentes ao direito possessório. Prejudicado o arrendatário do imóvel arrematado em execução trabalhista, em razão da determinação judicial de sua entrega ao arrematante, deve a discussão possessória permanecer no âmbito do juízo exeqüente, a fim de que decisões conflitantes sejam evitadas. Precedentes da Segunda Seção. Conflito conhecido, para declarar competente o juízo suscitante." (STJ, AgRg no CC Nº 57.615 (2005/0206855-4), REL. MIN. CASTRO FILHO, in DJ 26/02/2007). "AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO DE EXECUÇÃO. AUTORIZAÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE. AFRONTA AO ARTIGO 114 DA CF. DESPROVIMENTO. Na presente hipótese, a matéria debatida não permite vislumbrar-se violação do dispositivo constitucional apontado pela parte, ao contrário, o Juiz da execução, ao determinar a ordem de imissão de posse, nada mais fez do que exigir o cumprimento das decisões da Justiça do Trabalho e, como tal, está plenamente de acordo com a regra final do caput do artigo 114, com sua redação anterior à E.C. 45/2004. Agravo de instrumento a que se nega provimento." (AIRR - 545/1994-020-05-41.0 , Relator Juiz Convocado: Guilherme Augusto Caputo Bastos, Data de Julgamento: 16/11/2005, 1ª Turma, Data de Publicação: 03/02/2006). "AGRAVO DE INSTRUMENTO - PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Caracterizado o prequestionamento ficto previsto na Súmula nº 297, III, do TST, não há que se falar em negativa de prestação jurisdicional. EXECUÇÃO - ADJUDICAÇÃO DE BEM IMÓVEL - MANDADO DE IMISSÃO NA POSSE - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO A imissão na posse de bem adjudicado é mero incidente da execução, sendo competente a Justiça do Trabalho. Agravo de Instrumento a que se nega provimento." (AIRR - 1235/1994-053-03-41.4 , Relatora Ministra: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Julgamento: 15/02/2006, 3ª Turma, Data de Publicação: 10/03/2006). "AGRAVO INTERNO. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUSTIÇA ESTADUAL E JUSTIÇA DO TRABALHO. EXECUÇÃO TRABALHISTA. ARREMATAÇÃO DE IMÓVEL. IMISSÃO NA POSSE. EMBARGOS À ARREMATAÇÃO. DECISÕES CONFLITANTES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO TRABALHISTA. JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA NO ÂMBITO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A Justiça do Trabalho é competente para processar e julgar todas as questões decorrentes da execução trabalhista. Prejudicado o arrendatário do imóvel arrematado em execução trabalhista, em razão da determinação judicial de sua entrega ao arrematante, deve a discussão possessória permanecer no âmbito do juízo exeqüente, a fim de que decisões conflitantes sejam evitadas. Precedentes da Segunda Seção. Agravo a que se nega provimento." (AgRg no CC 57.615/PE, Rel. Ministro CASTRO FILHO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 13.12.2006, DJ 26.02.2007 p. 539). "PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO TRABALHISTA. ADJUDICAÇÃO. MANDADO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE EXPEDIDO PELA JUSTIÇA OBREIRA. INTERDITO PROIBITÓRIO MOVIDO POR ARRENDATÁRIO PERANTE A JUSTIÇA ESTADUAL. CONEXÃO. I. A Justiça obreira é competente para as questões oriundas da execução, inclusive aquelas decorrentes da adjudicação, pelo que terceira pessoa, atingida pela imissão na posse dos adquirentes dos imóveis dos adjudicantes, pode defender seus eventuais direitos advindos do contrato de arrendamento com a anterior proprietária, porém terá de fazê-lo perante o mesmo Juízo trabalhista, e não por meio de interdito proibitório movido junto à Justiça comum. II. Conflito conhecido, para declarar competentes a 1ª e 2ª Varas do Trabalho de Ilhéus, BA, em relação aos processos respectivos." (CC 48.373/BA, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 22.06.2005, DJ 24.08.2005 p. 115). "Competência. Conflito. Execução Trabalhista. Arrematação. Bem locado a terceiros. Mandado de entrega expedido pela Justiça Obreira. Ação de manutenção de posse proposta na Justiça Estadual. Prejudicado o locatário de imóvel arrematado em reclamatória trabalhista pela determinação judicial de sua entrega ao arrematante deve a ação de manutenção de posse ser julgada perante a Justiça do Trabalho, a fim de que decisões conflitantes sejam evitadas." (CC 32.697/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 12.12.2001, DJ 18.02.2002 p. 226). "PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO TRABALHISTA. ARREMATAÇÃO. MANDADO DE IMISSÃO DE POSSE EXPEDIDO PELA JUSTIÇA OBREIRA. INTERDITO PROIBITÓRIO MOVIDO POR TERCEIRO PERANTE A JUSTIÇA ESTADUAL. CONEXÃO. I. A Justiça obreira é competente para as questões oriundas da execução, inclusive aquelas decorrentes da arrematação, pelo que terceira pessoa, atingida pela imissão do arrematante na posse do imóvel praceado, pode defender seus direitos sobre a benfeitoria nele erigida, porém terá de fazê-lo perante o mesmo Juízo trabalhista, e não por meio de interdito proibitório movido junto à Justiça comum. II. Conflito conhecido, para declarar competente a JCJ de Guarapari, ES." (CC 17.866/ES, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 10.11.1999, DJ 18.09.2000 p. 85). Adotando, pois, os fundamentos acima expendidos e revogando o despacho de fls. 225, indefiro o requerimento de fls. 203/207, declarando, com fulcro no art. 114 da CF/88, competente esta Justiça Especializada para o processamento da execução e dos incidentes que lhe forem decorrentes. Com vistas ao adimplemento da medida deprecada, proceda o Sr. Oficial de Justiça ao desentranhamento do mandado de imissão na posse, a fim de que possa dar cumprimento à diligência em questão. Ante os termos da Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 200, oficie-se ao Comando local da Polícia Militar, encaminhando-lhe cópias dos documentos de fls. 02, 38/39, 156, 177/178, 180/182, 184/190 e 194, a fim de que providencie o apoio policial necessário ao cumprimento da diligência. Oficie-se ao MM. Juízo deprecante, com urgência, encaminhando-lhe cópia do presente despacho, solicitando que desconsidere o ofício 0776 2001 3661/2008, anteriormente expedido. Intimem-se partes e requerentes, dando-lhes ciência do inteiro teor da presente decisão.

Notificação Nº: 5142/2008
Processo Nº: CPE 00776-2001-141-18-00-4 1ª VT
EXEQUENTE...: LUIZ GUSTAVO RICCI + 002
ADVOGADO....: JAUAD FERES JUNIOR
EXECUTADO(A): ALCEU BONELA + 4
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DAS PARTES
Pretendem os exequentes às fls. 230/235 a reconsideração do despacho que determinou o recolhimento provisório do mandado de imissão de posse e a expedição de ofício de encaminhamento de cópias da petição e documentos de fls. 203/224 ao MM. Juízo deprecante, para análise do pedido ali formulado,

consubstanciado, em suma, no requerimento de cassação da decisão judicial que determinou a expedição do mandado de imissão de posse, arrimado na incompetência da Justiça do Trabalho para dirimir qualquer conflito relativo à posse do bem adjudicado. Data venia, do teor do despacho do i. Magistrado Marcelo Alves Gomes, entendo não ser necessário o remetimento ao Juízo deprecante da petição de fls. 203/224, devendo o pedido nela formulado ser apreciado neste Juízo, por se tratar, ao meu sentir, de simples questão incidental nos autos da execução deprecada, sendo inequívoco que a própria determinação do MM. Juízo deprecante às fls. 180/182, assenta-se no pressuposto de ser esta Justiça Especializada competente para tanto. E, de fato, a competência material da Justiça do Trabalho para dirimir conflito intersubjetivo de interesses, qualificado pela imissão na posse do bem imóvel, objeto de adjudicação pelos exeqüentes, tem fulcro no próprio artigo 114 da Constituição da República, ao defini-la através de litígios resultantes do cumprimento das próprias sentenças proferidas. Nesse sentido, aperfeiçoada a adjudicação nos autos da execução trabalhista, não restam dúvidas sobre a competência desta Especializada para processar e julgar a causa, conforme faz ver a farta jurisprudência, in verbis: "CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA – JUSTIÇA ESTADUAL E JUSTIÇA DO TRABALHO – EXECUÇÃO TRABALHISTA – ARREMATAÇÃO DE IMÓVEL - IMISSÃO NA POSSE - EMBARGOS À ARREMATAÇÃO – POSSE REDISCUTIDA NA JUSTIÇA COMUM – DECISÕES CONFLITANTES - COMPETÊNCIA DO JUÍZO TRABALHISTA - PRECEDENTES DA SEGUNDA SEÇÃO. A Justiça do Trabalho é competente para processar e julgar toda questão decorrente da execução trabalhista, inclusive as concernentes ao direito possessório. Prejudicado o arrendatário do imóvel arrematado em execução trabalhista, em razão da determinação judicial de sua entrega ao arrematante, deve a discussão possessória permanecer no âmbito do juízo exeqüente, a fim de que decisões conflitantes sejam evitadas. Precedentes da Segunda Seção. Conflito conhecido, para declarar competente o juízo suscitante." (STJ, AgRg no CC Nº 57.615 (2005/0206855-4), REL. MIN. CASTRO FILHO, in DJ 26/02/2007). "AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO DE EXECUÇÃO. AUTORIZAÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE. AFRONTA AO ARTIGO 114 DA CF. DESPROVIMENTO. Na presente hipótese, a matéria debatida não permite vislumbrar-se violação do dispositivo constitucional apontado pela parte, ao contrário, o Juiz da execução, ao determinar a ordem de imissão de posse, nada mais fez do que exigir o cumprimento das decisões da Justiça do Trabalho e, como tal, está plenamente de acordo com a regra final do caput do artigo 114, com sua redação anterior à E.C. 45/2004. Agravo de instrumento a que se nega provimento." (AIRR - 545/1994-020-05-41.0 , Relator Juiz Convocado: Guilherme Augusto Caputo Bastos, Data de Julgamento: 16/11/2005, 1ª Turma, Data de Publicação: 03/02/2006). "AGRAVO DE INSTRUMENTO - PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Caracterizado o prequestionamento ficto previsto na Súmula nº 297, III, do TST, não há que se falar em negativa de prestação jurisdicional. EXECUÇÃO - ADJUDICAÇÃO DE BEM IMÓVEL - MANDADO DE IMISSÃO NA POSSE - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO A imissão na posse de bem adjudicado é mero incidente da execução, sendo competente a Justiça do Trabalho. Agravo de Instrumento a que se nega provimento." (AIRR - 1235/1994-053-03-41.4 , Relatora Ministra: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Julgamento: 15/02/2006, 3ª Turma, Data de Publicação: 10/03/2006). "AGRAVO INTERNO. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUSTIÇA ESTADUAL E JUSTIÇA DO TRABALHO. EXECUÇÃO TRABALHISTA. ARREMATAÇÃO DE IMÓVEL. IMISSÃO NA POSSE. EMBARGOS À ARREMATAÇÃO. DECISÕES CONFLITANTES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO TRABALHISTA. JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA NO ÂMBITO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A Justiça do Trabalho é competente para processar e julgar todas as questões decorrentes da execução trabalhista. Prejudicado o arrendatário do imóvel arrematado em execução trabalhista, em razão da determinação judicial de sua entrega ao arrematante, deve a discussão possessória permanecer no âmbito do juízo exeqüente, a fim de que decisões conflitantes sejam evitadas. Precedentes da Segunda Seção. Agravo a que se nega provimento." (AgRg no CC 57.615/PE, Rel. Ministro CASTRO FILHO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 13.12.2006, DJ 26.02.2007 p. 539). "PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO TRABALHISTA. ADJUDICAÇÃO. MANDADO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE EXPEDIDO PELA JUSTIÇA OBREIRA. INTERDITO PROIBITÓRIO MOVIDO POR ARRENDATÁRIO PERANTE A JUSTIÇA ESTADUAL. CONEXÃO. I. A Justiça obreira é competente para as questões oriundas da execução, inclusive aquelas decorrentes da adjudicação, pelo que terceira pessoa, atingida pela imissão na posse dos adquirentes dos imóveis dos adjudicantes, pode defender seus eventuais direitos advindos do contrato de arrendamento com a anterior proprietária, porém terá de fazê-lo perante o mesmo Juízo trabalhista, e não por meio de interdito proibitório movido junto à Justiça comum. II. Conflito conhecido, para declarar competentes a 1ª e 2ª Varas do Trabalho de Ilhéus, BA, em relação aos processos respectivos." (CC 48.373/BA, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 22.06.2005, DJ 24.08.2005 p. 115). "Competência. Conflito. Execução Trabalhista. Arrematação. Bem locado a terceiros. Mandado de entrega expedido pela Justiça Obreira. Ação de manutenção de posse proposta na Justiça Estadual. Prejudicado o locatário de imóvel arrematado em reclamatória trabalhista pela determinação judicial de sua entrega ao arrematante deve a ação de manutenção de posse ser julgada perante a Justiça do Trabalho, a fim de que decisões conflitantes sejam evitadas." (CC 32.697/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 12.12.2001, DJ 18.02.2002 p. 226). "PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO TRABALHISTA. ARREMATAÇÃO. MANDADO DE IMISSÃO DE POSSE EXPEDIDO PELA JUSTIÇA OBREIRA. INTERDITO PROIBITÓRIO MOVIDO POR TERCEIRO PERANTE A JUSTIÇA ESTADUAL. CONEXÃO. I. A Justiça obreira é competente para as questões oriundas da execução, inclusive aquelas decorrentes da arrematação, pelo que terceira pessoa, atingida pela imissão do arrematante na posse do imóvel praceado, pode defender seus direitos sobre a benfeitoria nele erigida, porém terá de fazê-lo perante o mesmo Juízo trabalhista, e não por meio de interdito proibitório movido junto à Justiça comum. II. Conflito conhecido, para declarar competente a JCJ de Guarapari, ES." (CC 17.866/ES, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 10.11.1999, DJ 18.09.2000 p. 85). Adotando, pois, os fundamentos acima expendidos e revogando o despacho de fls. 225, indefiro o requerimento de fls. 203/207, declarando, com fulcro no art. 114 da CF/88, competente esta Justiça Especializada para o processamento da execução e dos incidentes que lhe forem decorrentes. Com vistas ao adimplemento da medida deprecada, proceda o Sr. Oficial de Justiça ao desentranhamento do mandado de imissão na posse, a fim de que possa dar cumprimento à diligência em questão. Ante os termos da Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 200, oficie-se ao Comando local da Polícia Militar, encaminhando-lhe cópias dos documentos de fls. 02, 38/39, 156, 177/178, 180/182, 184/190 e 194, a fim de que providencie o apoio policial necessário ao cumprimento da diligência. Oficie-se ao MM. Juízo deprecante, com urgência, encaminhando-lhe cópia do presente despacho, solicitando que desconsidere o ofício 0776 2001 3661/2008, anteriormente expedido. Intimem-se partes e requerentes, dando-lhes ciência do inteiro teor da presente decisão.

Notificação Nº: 5143/2008
Processo Nº: CPE 00776-2001-141-18-00-4 1ª VT
EXEQUENTE...: GILMAR RICCI + 002
ADVOGADO....: JAUAD FERES JUNIOR
EXECUTADO(A): ALCEU BONELA + 4
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DAS PARTES
Pretendem os exequentes às fls. 230/235 a reconsideração do despacho que determinou o recolhimento provisório do mandado de imissão de posse e a expedição de ofício de encaminhamento de cópias da petição e documentos de fls. 203/224 ao MM. Juízo deprecante, para análise do pedido ali formulado, consubstanciado, em suma, no requerimento de cassação da decisão judicial que determinou a expedição do mandado de imissão de posse, arrimado na incompetência da Justiça do Trabalho para dirimir qualquer conflito relativo à posse do bem adjudicado. Data venia, do teor do despacho do i. Magistrado Marcelo Alves Gomes, entendo não ser necessário o remetimento ao Juízo deprecante da petição de fls. 203/224, devendo o pedido nela formulado ser apreciado neste Juízo, por se tratar, ao meu sentir, de simples questão incidental nos autos da execução deprecada, sendo inequívoco que a própria determinação do MM. Juízo deprecante às fls. 180/182, assenta-se no pressuposto de ser esta Justiça Especializada competente para tanto. E, de fato, a competência material da Justiça do Trabalho para dirimir conflito intersubjetivo de interesses, qualificado pela imissão na posse do bem imóvel, objeto de adjudicação pelos exeqüentes, tem fulcro no próprio artigo 114 da Constituição da República, ao defini-la através de litígios resultantes do cumprimento das próprias sentenças proferidas. Nesse sentido, aperfeiçoada a adjudicação nos autos da execução trabalhista, não restam dúvidas sobre a competência desta Especializada para processar e julgar a causa, conforme faz ver a farta jurisprudência, in verbis: "CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA – JUSTIÇA ESTADUAL E JUSTIÇA DO TRABALHO – EXECUÇÃO TRABALHISTA – ARREMATAÇÃO DE IMÓVEL - IMISSÃO NA POSSE - EMBARGOS À ARREMATAÇÃO – POSSE REDISCUTIDA NA JUSTIÇA COMUM – DECISÕES CONFLITANTES - COMPETÊNCIA DO JUÍZO TRABALHISTA - PRECEDENTES DA SEGUNDA SEÇÃO. A Justiça do Trabalho é competente para processar e julgar toda questão decorrente da execução trabalhista, inclusive as concernentes ao direito possessório. Prejudicado o arrendatário do imóvel arrematado em execução trabalhista, em razão da determinação judicial de sua entrega ao arrematante, deve a discussão possessória permanecer no âmbito do juízo exeqüente, a fim de que decisões conflitantes sejam evitadas. Precedentes da Segunda Seção. Conflito conhecido, para declarar competente o juízo suscitante." (STJ, AgRg no CC Nº 57.615 (2005/0206855-4), REL. MIN. CASTRO FILHO, in DJ 26/02/2007). "AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO DE EXECUÇÃO. AUTORIZAÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE. AFRONTA AO ARTIGO 114 DA CF. DESPROVIMENTO. Na presente hipótese, a matéria debatida não permite vislumbrar-se violação do dispositivo constitucional apontado pela parte, ao contrário, o Juiz da execução, ao determinar a ordem de imissão de posse, nada mais fez do que exigir o cumprimento das decisões da Justiça do Trabalho e, como tal, está plenamente de acordo com a regra final do caput do artigo 114, com sua redação anterior à E.C. 45/2004. Agravo de instrumento a que se nega provimento." (AIRR - 545/1994-020-05-41.0 , Relator Juiz Convocado: Guilherme Augusto Caputo Bastos, Data de Julgamento: 16/11/2005, 1ª Turma, Data de Publicação: 03/02/2006). "AGRAVO DE INSTRUMENTO - PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Caracterizado o prequestionamento ficto previsto na Súmula nº 297, III, do TST, não há que se falar em negativa de prestação jurisdicional. EXECUÇÃO - ADJUDICAÇÃO DE BEM IMÓVEL - MANDADO DE IMISSÃO NA POSSE - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO A imissão na posse de bem adjudicado é mero incidente da execução, sendo competente a Justiça do Trabalho. Agravo de Instrumento a que se nega provimento." (AIRR - 1235/1994-053-03-41.4 , Relatora Ministra: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Julgamento: 15/02/2006, 3ª Turma, Data de Publicação: 10/03/2006). "AGRAVO INTERNO. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUSTIÇA ESTADUAL E JUSTIÇA DO TRABALHO. EXECUÇÃO TRABALHISTA. ARREMATAÇÃO DE IMÓVEL. IMISSÃO NA POSSE. EMBARGOS À ARREMATAÇÃO. DECISÕES

CONFLITANTES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO TRABALHISTA. JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA NO ÂMBITO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A Justiça do Trabalho é competente para processar e julgar todas as questões decorrentes da execução trabalhista. Prejudicado o arrendatário do imóvel arrematado em execução trabalhista, em razão da determinação judicial de sua entrega ao arrematante, deve a discussão possessória permanecer no âmbito do juízo exeqüente, a fim de que decisões conflitantes sejam evitadas. Precedentes da Segunda Seção. Agravo a que se nega provimento." (AgRg no CC 57.615/PE, Rel. Ministro CASTRO FILHO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 13.12.2006, DJ 26.02.2007 p. 539). "PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO TRABALHISTA. ADJUDICAÇÃO. MANDADO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE EXPEDIDO PELA JUSTIÇA OBREIRA. INTERDITO PROIBITÓRIO MOVIDO POR ARRENDATÁRIO PERANTE A JUSTIÇA ESTADUAL. CONEXÃO. I. A Justiça obreira é competente para as questões oriundas da execução, inclusive aquelas decorrentes da adjudicação, pelo que terceira pessoa, atingida pela imissão na posse dos adquirentes dos imóveis dos adjudicantes, pode defender seus eventuais direitos advindos do contrato de arrendamento com a anterior proprietária, porém terá de fazê-lo perante o mesmo Juízo trabalhista, e não por meio de interdito proibitório movido junto à Justiça comum. II. Conflito conhecido, para declarar competentes a 1ª e 2ª Varas do Trabalho de Ilhéus, BA, em relação aos processos respectivos." (CC 48.373/BA, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 22.06.2005, DJ 24.08.2005 p. 115). "Competência. Conflito. Execução Trabalhista. Arrematação. Bem locado a terceiros. Mandado de entrega expedido pela Justiça Obreira. Ação de manutenção de posse proposta na Justiça Estadual. Prejudicado o locatário de imóvel arrematado em reclamatória trabalhista pela determinação judicial de sua entrega ao arrematante deve a ação de manutenção de posse ser julgada perante a Justiça do Trabalho, a fim de que decisões conflitantes sejam evitadas." (CC 32.697/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 12.12.2001, DJ 18.02.2002 p. 226). "PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO TRABALHISTA. ARREMATAÇÃO. MANDADO DE IMISSÃO DE POSSE EXPEDIDO PELA JUSTIÇA OBREIRA. INTERDITO PROIBITÓRIO MOVIDO POR TERCEIRO PERANTE A JUSTIÇA ESTADUAL. CONEXÃO. I. A Justiça obreira é competente para as questões oriundas da execução, inclusive aquelas decorrentes da arrematação, pelo que terceira pessoa, atingida pela imissão do arrematante na posse do imóvel praceado, pode defender seus direitos sobre a benfeitoria nele erigida, porém terá de fazê-lo perante o mesmo Juízo trabalhista, e não por meio de interdito proibitório movido junto à Justiça comum. II. Conflito conhecido, para declarar competente a JCJ de Guarapari, ES." (CC 17.866/ES, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 10.11.1999, DJ 18.09.2000 p. 85). Adotando, pois, os fundamentos acima expendidos e revogando o despacho de fls. 225, indefiro o requerimento de fls. 203/207, declarando, com fulcro no art. 114 da CF/88, competente esta Justiça Especializada para o processamento da execução e dos incidentes que lhe forem decorrentes. Com vistas ao adimplemento da medida deprecada, proceda o Sr. Oficial de Justiça ao desentranhamento do mandado de imissão na posse, a fim de que possa dar cumprimento à diligência em questão. Ante os termos da Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 200, oficie-se ao Comando local da Polícia Militar, encaminhando-lhe cópias dos documentos de fls. 02, 38/39, 156, 177/178, 180/182, 184/190 e 194, a fim de que providencie o apoio policial necessário ao cumprimento da diligência. Oficie-se ao MM. Juízo deprecante, com urgência, encaminhando-lhe cópia do presente despacho, solicitando que desconsidere o ofício 0776 2001 3661/2008, anteriormente expedido. Intimem-se partes e requerentes, dando-lhes ciência do inteiro teor da presente decisão.

Notificação Nº: 5144/2008
Processo Nº: CPE 00776-2001-141-18-00-4 1ª VT
EXEQUENTE...: ADEMAR RUY LOMBARDI JUNIOR + 002
ADVOGADO....: JAUAD FERES JUNIOR
EXECUTADO(A): ALCEU BONELA + 4
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DAS PARTES Pretendem os exequentes às fls. 230/235 a reconsideração do despacho que determinou o recolhimento provisório do mandado de imissão de posse e a expedição de ofício de encaminhamento de cópias da petição e documentos de fls. 203/224 ao MM. Juízo deprecante, para análise do pedido ali formulado, consubstanciado, em suma, no requerimento de cassação da decisão judicial que determinou a expedição do mandado de imissão de posse, arrimado na incompetência da Justiça do Trabalho para dirimir qualquer conflito relativo à posse do bem adjudicado. Data venia, do teor do despacho do i. Magistrado Marcelo Alves Gomes, entendo não ser necessário o remetimento ao Juízo deprecante da petição de fls. 203/224, devendo o pedido nela formulado ser apreciado neste Juízo, por se tratar, ao meu sentir, de simples questão incidental nos autos da execução deprecada, sendo inequívoco que a própria determinação do MM. Juízo deprecante às fls. 180/182, assenta-se no pressuposto de ser esta Justiça Especializada competente para tanto. E, de fato, a competência material da Justiça do Trabalho para dirimir conflito intersubjetivo de interesses, qualificado pela imissão na posse do bem imóvel, objeto de adjudicação pelos exeqüentes, tem fulcro no próprio artigo 114 da Constituição da República, ao defini-la através de litígios resultantes do cumprimento das próprias sentenças proferidas. Nesse sentido, aperfeiçoada a adjudicação nos autos da execução trabalhista, não restam dúvidas sobre a competência desta Especializada para processar e julgar a causa, conforme faz ver a farta jurisprudência, in verbis: "CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA – JUSTIÇA ESTADUAL E JUSTIÇA DO TRABALHO – EXECUÇÃO TRABALHISTA – ARREMATAÇÃO DE IMÓVEL - IMISSÃO NA POSSE - EMBARGOS À ARREMATAÇÃO – POSSE REDISCUTIDA NA JUSTIÇA COMUM – DECISÕES CONFLITANTES - COMPETÊNCIA DO JUÍZO TRABALHISTA - PRECEDENTES DA SEGUNDA SEÇÃO. A Justiça do Trabalho é competente para processar e julgar toda questão decorrente da execução trabalhista, inclusive as concernentes ao direito possessório. Prejudicado o arrendatário do imóvel arrematado em execução trabalhista, em razão da determinação judicial de sua entrega ao arrematante, deve a discussão possessória permanecer no âmbito do juízo exeqüente, a fim de que decisões conflitantes sejam evitadas. Precedentes da Segunda Seção. Conflito conhecido, para declarar competente o juízo suscitante." (STJ, AgRg no CC Nº 57.615 (2005/0206855-4), REL. MIN. CASTRO FILHO, in DJ 26/02/2007) "AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO DE EXECUÇÃO. AUTORIZAÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE. AFRONTA AO ARTIGO 114 DA CF. DESPROVIMENTO. Na presente hipótese, a matéria debatida não permite vislumbrar-se violação do dispositivo constitucional apontado pela parte, ao contrário, o Juiz da execução, ao determinar a ordem de imissão de posse, nada mais fez do que exigir o cumprimento das decisões da Justiça do Trabalho e, como tal, está plenamente de acordo com a regra final do caput do artigo 114, com sua redação anterior à E.C. 45/2004. Agravo de instrumento a que se nega provimento." (AIRR - 545/1994-020-05-41.0 , Relator Juiz Convocado: Guilherme Augusto Caputo Bastos, Data de Julgamento: 16/11/2005, 1ª Turma, Data de Publicação: 03/02/2006). "AGRAVO DE INSTRUMENTO - PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Caracterizado o prequestionamento ficto previsto na Súmula nº 297, III, do TST, não há que se falar em negativa de prestação jurisdicional. EXECUÇÃO - ADJUDICAÇÃO DE BEM IMÓVEL - MANDADO DE IMISSÃO NA POSSE - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO A imissão na posse de bem adjudicado é mero incidente da execução, sendo competente a Justiça do Trabalho. Agravo de Instrumento a que se nega provimento." (AIRR - 1235/1994-053-03-41.4 , Relatora Ministra: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Julgamento: 15/02/2006, 3ª Turma, Data de Publicação: 10/03/2006). "AGRAVO INTERNO. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUSTIÇA ESTADUAL E JUSTIÇA DO TRABALHO. EXECUÇÃO TRABALHISTA. ARREMATAÇÃO DE IMÓVEL. IMISSÃO NA POSSE. EMBARGOS À ARREMATAÇÃO. DECISÕES CONFLITANTES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO TRABALHISTA. JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA NO ÂMBITO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A Justiça do Trabalho é competente para processar e julgar todas as questões decorrentes da execução trabalhista. Prejudicado o arrendatário do imóvel arrematado em execução trabalhista, em razão da determinação judicial de sua entrega ao arrematante, deve a discussão possessória permanecer no âmbito do juízo exeqüente, a fim de que decisões conflitantes sejam evitadas. Precedentes da Segunda Seção. Agravo a que se nega provimento." (AgRg no CC 57.615/PE, Rel. Ministro CASTRO FILHO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 13.12.2006, DJ 26.02.2007 p. 539). "PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO TRABALHISTA. ADJUDICAÇÃO. MANDADO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE EXPEDIDO PELA JUSTIÇA OBREIRA. INTERDITO PROIBITÓRIO MOVIDO POR ARRENDATÁRIO PERANTE A JUSTIÇA ESTADUAL. CONEXÃO. I. A Justiça obreira é competente para as questões oriundas da execução, inclusive aquelas decorrentes da adjudicação, pelo que terceira pessoa, atingida pela imissão na posse dos adquirentes dos imóveis dos adjudicantes, pode defender seus eventuais direitos advindos do contrato de arrendamento com a anterior proprietária, porém terá de fazê-lo perante o mesmo Juízo trabalhista, e não por meio de interdito proibitório movido junto à Justiça comum. II. Conflito conhecido, para declarar competentes a 1ª e 2ª Varas do Trabalho de Ilhéus, BA, em relação aos processos respectivos." (CC 48.373/BA, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 22.06.2005, DJ 24.08.2005 p. 115). "Competência. Conflito. Execução Trabalhista. Arrematação. Bem locado a terceiros. Mandado de entrega expedido pela Justiça Obreira. Ação de manutenção de posse proposta na Justiça Estadual. Prejudicado o locatário de imóvel arrematado em reclamatória trabalhista pela determinação judicial de sua entrega ao arrematante deve a ação de manutenção de posse ser julgada perante a Justiça do Trabalho, a fim de que decisões conflitantes sejam evitadas." (CC 32.697/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 12.12.2001, DJ 18.02.2002 p. 226). "PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO TRABALHISTA. ARREMATAÇÃO. MANDADO DE IMISSÃO DE POSSE EXPEDIDO PELA JUSTIÇA OBREIRA. INTERDITO PROIBITÓRIO MOVIDO POR TERCEIRO PERANTE A JUSTIÇA ESTADUAL. CONEXÃO. I. A Justiça obreira é competente para as questões oriundas da execução, inclusive aquelas decorrentes da arrematação, pelo que terceira pessoa, atingida pela imissão do arrematante na posse do imóvel praceado, pode defender seus direitos sobre a benfeitoria nele erigida, porém terá de fazê-lo perante o mesmo Juízo trabalhista, e não por meio de interdito proibitório movido junto à Justiça comum. II. Conflito conhecido, para declarar competente a JCJ de Guarapari, ES." (CC 17.866/ES, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 10.11.1999, DJ 18.09.2000 p. 85). Adotando, pois, os fundamentos acima expendidos e revogando o despacho de fls. 225, indefiro o requerimento de fls. 203/207, declarando, com fulcro no art. 114 da CF/88, competente esta Justiça Especializada para o processamento da execução e dos incidentes que lhe forem decorrentes. Com vistas ao adimplemento da medida deprecada, proceda o Sr. Oficial de Justiça ao desentranhamento do mandado de imissão na posse, a fim de que possa dar cumprimento à diligência em questão. Ante os termos da Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 200, oficie-se ao Comando local da Polícia Militar, encaminhando-lhe cópias dos documentos de fls. 02, 38/39, 156, 177/178, 180/182, 184/190 e 194, a fim de que providencie o apoio policial necessário ao cumprimento da diligência. Oficie-se ao MM. Juízo deprecante, com urgência, encaminhando-lhe cópia do presente despacho, solicitando que

desconsidere o ofício 0776 2001 3661/2008, anteriormente expedido. Intimem-se partes e requerentes, dando-lhes ciência do inteiro teor da presente decisão.

Notificação Nº: 5145/2008
Processo Nº: CPE 00776-2001-141-18-00-4 1ª VT
EXEQUENTE...: LUIZ GUSTAVO RICCI + 002
ADVOGADO....: JAUAD FERES JUNIOR
EXECUTADO(A): ALCEU BONELA + 4
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DAS PARTES
Pretendem os exequentes às fls. 230/235 a reconsideração do despacho que determinou o recolhimento provisório do mandado de imissão de posse e a expedição de ofício de encaminhamento de cópias da petição e documentos de fls. 203/224 ao MM. Juízo deprecante, para análise do pedido ali formulado, consubstanciado, em suma, no requerimento de cassação da decisão judicial que determinou a expedição do mandado de imissão de posse, arrimado na incompetência da Justiça do Trabalho para dirimir qualquer conflito relativo à posse do bem adjudicado. Data venia, do teor do despacho do i. Magistrado Marcelo Alves Gomes, entendo não ser necessário o remetimento ao Juízo deprecante da petição de fls. 203/224, devendo o pedido nela formulado ser apreciado neste Juízo, por se tratar, ao meu sentir, de simples questão incidental nos autos da execução deprecada, sendo inequívoco que a própria determinação do MM. Juízo deprecante às fls. 180/182, assenta-se no pressuposto de ser esta Justiça Especializada competente para tanto. E, de fato, a competência material da Justiça do Trabalho para dirimir conflito intersubjetivo de interesses, qualificado pela imissão na posse do bem imóvel, objeto de adjudicação pelos exeqüentes, tem fulcro no próprio artigo 114 da Constituição da República, ao defini-la através de litígios resultantes do cumprimento das próprias sentenças proferidas. Nesse sentido, aperfeiçoada a adjudicação nos autos da execução trabalhista, não restam dúvidas sobre a competência desta Especializada para processar e julgar a causa, conforme faz ver a farta jurisprudência, in verbis: CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA – JUSTIÇA ESTADUAL E JUSTIÇA DO TRABALHO – EXECUÇÃO TRABALHISTA – ARREMATAÇÃO DE IMÓVEL - IMISSÃO NA POSSE - EMBARGOS À ARREMATAÇÃO – POSSE REDISCUTIDA NA JUSTIÇA COMUM – DECISÕES CONFLITANTES - COMPETÊNCIA DO JUÍZO TRABALHISTA - PRECEDENTES DA SEGUNDA SEÇÃO. A Justiça do Trabalho é competente para processar e julgar toda questão decorrente da execução trabalhista, inclusive as concernentes ao direito possessório. Prejudicado o arrendatário do imóvel arrematado em execução trabalhista, em razão da determinação judicial de sua entrega ao arrematante, deve a discussão possessória permanecer no âmbito do juízo exeqüente, a fim de que decisões conflitantes sejam evitadas. Precedentes da Segunda Seção. Conflito conhecido, para declarar competente o juízo suscitante. (STJ, AgRg no CC Nº 57.615 (2005/0206855-4), REL. MIN. CASTRO FILHO, in DJ 26/02/2007). AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO DE EXECUÇÃO. AUTORIZAÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE. AFRONTA AO ARTIGO 114 DA CF. DESPROVIMENTO. Na presente hipótese, a matéria debatida não permite vislumbrar-se violação do dispositivo constitucional apontado pela parte, ao contrário, o Juiz da execução, ao determinar a ordem de imissão de posse, nada mais fez do que exigir o cumprimento das decisões da Justiça do Trabalho e, como tal, está plenamente de acordo com a regra final do caput do artigo 114, com sua redação anterior à E.C. 45/2004. Agravo de instrumento a que se nega provimento. (AIRR - 545/1994-020-05-41.0 , Relator Juiz Convocado: Guilherme Augusto Caputo Bastos, Data de Julgamento: 16/11/2005, 1ª Turma, Data de Publicação: 03/02/2006). AGRAVO DE INSTRUMENTO - PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Caracterizado o prequestionamento ficto previsto na Súmula nº 297, III, do TST, não há que se falar em negativa de prestação jurisdicional. EXECUÇÃO - ADJUDICAÇÃO DE BEM IMÓVEL - MANDADO DE IMISSÃO NA POSSE - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO A imissão na posse de bem adjudicado é mero incidente da execução, sendo competente a Justiça do Trabalho. Agravo de Instrumento a que se nega provimento. (AIRR - 1235/1994-053-03-41.4 , Relatora Ministra: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Julgamento: 15/02/2006, 3ª Turma, Data de Publicação: 10/03/2006). AGRAVO INTERNO. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUSTIÇA ESTADUAL E JUSTIÇA DO TRABALHO. EXECUÇÃO TRABALHISTA. ARREMATAÇÃO DE IMÓVEL. IMISSÃO NA POSSE. EMBARGOS À ARREMATAÇÃO. DECISÕES CONFLITANTES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO TRABALHISTA. JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA NO ÂMBITO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A Justiça do Trabalho é competente para processar e julgar todas as questões decorrentes da execução trabalhista. Prejudicado o arrendatário do imóvel arrematado em execução trabalhista, em razão da determinação judicial de sua entrega ao arrematante, deve a discussão possessória permanecer no âmbito do juízo exeqüente, a fim de que decisões conflitantes sejam evitadas. Precedentes da Segunda Seção. Agravo a que se nega provimento. (AgRg no CC 57.615/PE, Rel. Ministro CASTRO FILHO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 13.12.2006, DJ 26.02.2007 p. 539). PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO TRABALHISTA. ADJUDICAÇÃO. MANDADO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE EXPEDIDO PELA JUSTIÇA OBREIRA. INTERDITO PROIBITÓRIO MOVIDO POR ARRENDATÁRIO PERANTE A JUSTIÇA ESTADUAL. CONEXÃO. I. A Justiça obreira é competente para as questões oriundas da execução, inclusive aquelas decorrentes da adjudicação, pelo que terceira pessoa, atingida pela imissão na posse dos adquirentes dos imóveis dos adjudicantes, pode defender seus eventuais direitos advindos do contrato de arrendamento com a anterior proprietária, porém terá de fazê-lo perante o mesmo Juízo trabalhista, e não por meio de interdito proibitório movido junto à Justiça comum. II. Conflito conhecido, para declarar competentes a 1ª e 2ª Varas do Trabalho de Ilhéus, BA, em relação aos processos respectivos. (CC 48.373/BA, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 22.06.2005, DJ 24.08.2005 p. 115). Competência. Conflito. Execução Trabalhista. Arrematação. Bem locado a terceiros. Mandado de entrega expedido pela Justiça Obreira. Ação de manutenção de posse proposta na Justiça Estadual. Prejudicado o locatário de imóvel arrematado em reclamatória trabalhista pela determinação judicial de sua entrega ao arrematante deve a ação de manutenção de posse ser julgada perante a Justiça do Trabalho, a fim de que decisões conflitantes sejam evitadas. (CC 32.697/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 12.12.2001, DJ 18.02.2002 p. 226). PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO TRABALHISTA. ARREMATAÇÃO. MANDADO DE IMISSÃO DE POSSE EXPEDIDO PELA JUSTIÇA OBREIRA. INTERDITO PROIBITÓRIO MOVIDO POR TERCEIRO PERANTE A JUSTIÇA ESTADUAL. CONEXÃO. I. A Justiça obreira é competente para as questões oriundas da execução, inclusive aquelas decorrentes da arrematação, pelo que terceira pessoa, atingida pela imissão do arrematante na posse do imóvel praceado, pode defender seus direitos sobre a benfeitoria nele erigida, porém terá de fazê-lo perante o mesmo Juízo trabalhista, e não por meio de interdito proibitório movido junto à Justiça comum. II. Conflito conhecido, para declarar competente a JCJ de Guarapari, ES. (CC 17.866/ES, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 10.11.1999, DJ 18.09.2000 p. 85). Adotando, pois, os fundamentos acima expendidos e revogando o despacho de fls. 225, indefiro o requerimento de fls. 203/207, declarando, com fulcro no art. 114 da CF/88, competente esta Justiça Especializada para o processamento da execução e dos incidentes que lhe forem decorrentes. Com vistas ao adimplemento da medida deprecada, proceda o Sr. Oficial de Justiça ao desentranhamento do mandado de imissão na posse, a fim de que possa dar cumprimento à diligência em questão. Ante os termos da Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 200, oficie-se ao Comando local da Polícia Militar, encaminhando-lhe cópias dos documentos de fls. 02, 38/39, 156, 177/178, 180/182, 184/190 e 194, a fim de que providencie o apoio policial necessário ao cumprimento da diligência. Oficie-se ao MM. Juízo deprecante, com urgência, encaminhando-lhe cópia do presente despacho, solicitando que desconsidere o ofício 0776 2001 3661/2008, anteriormente expedido. Intimem-se partes e requerentes, dando-lhes ciência do inteiro teor da presente decisão.

Notificação Nº: 5146/2008
Processo Nº: CPE 00776-2001-141-18-00-4 1ª VT
EXEQUENTE...: GILMAR RICCI + 002
ADVOGADO....: JAUAD FERES JUNIOR
EXECUTADO(A): ALCEU BONELA + 4
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DAS PARTES
Pretendem os exequentes às fls. 230/235 a reconsideração do despacho que determinou o recolhimento provisório do mandado de imissão de posse e a expedição de ofício de encaminhamento de cópias da petição e documentos de fls. 203/224 ao MM. Juízo deprecante, para análise do pedido ali formulado, consubstanciado, em suma, no requerimento de cassação da decisão judicial que determinou a expedição do mandado de imissão de posse, arrimado na incompetência da Justiça do Trabalho para dirimir qualquer conflito relativo à posse do bem adjudicado. Data venia, do teor do despacho do i. Magistrado Marcelo Alves Gomes, entendo não ser necessário o remetimento ao Juízo deprecante da petição de fls. 203/224, devendo o pedido nela formulado ser apreciado neste Juízo, por se tratar, ao meu sentir, de simples questão incidental nos autos da execução deprecada, sendo inequívoco que a própria determinação do MM. Juízo deprecante às fls. 180/182, assenta-se no pressuposto de ser esta Justiça Especializada competente para tanto. E, de fato, a competência material da Justiça do Trabalho para dirimir conflito intersubjetivo de interesses, qualificado pela imissão na posse do bem imóvel, objeto de adjudicação pelos exeqüentes, tem fulcro no próprio artigo 114 da Constituição da República, ao defini-la através de litígios resultantes do cumprimento das próprias sentenças proferidas. Nesse sentido, aperfeiçoada a adjudicação nos autos da execução trabalhista, não restam dúvidas sobre a competência desta Especializada para processar e julgar a causa, conforme faz ver a farta jurisprudência, in verbis: CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA – JUSTIÇA ESTADUAL E JUSTIÇA DO TRABALHO – EXECUÇÃO TRABALHISTA – ARREMATAÇÃO DE IMÓVEL - IMISSÃO NA POSSE - EMBARGOS À ARREMATAÇÃO – POSSE REDISCUTIDA NA JUSTIÇA COMUM – DECISÕES CONFLITANTES - COMPETÊNCIA DO JUÍZO TRABALHISTA - PRECEDENTES DA SEGUNDA SEÇÃO. A Justiça do Trabalho é competente para processar e julgar toda questão decorrente da execução trabalhista, inclusive as concernentes ao direito possessório. Prejudicado o arrendatário do imóvel arrematado em execução trabalhista, em razão da determinação judicial de sua entrega ao arrematante, deve a discussão possessória permanecer no âmbito do juízo exeqüente, a fim de que decisões conflitantes sejam evitadas. Precedentes da Segunda Seção. Conflito conhecido, para declarar competente o juízo suscitante. (STJ, AgRg no CC Nº 57.615 (2005/0206855-4), REL. MIN. CASTRO FILHO, in DJ 26/02/2007). AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO DE EXECUÇÃO. AUTORIZAÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE. AFRONTA AO ARTIGO 114 DA CF. DESPROVIMENTO. Na presente hipótese, a matéria debatida não permite vislumbrar-se violação do dispositivo constitucional apontado pela parte, ao contrário, o Juiz da execução, ao determinar a ordem de imissão de posse, nada mais fez do que exigir o cumprimento das decisões da Justiça do Trabalho e, como tal, está plenamente de acordo com a regra final do caput do artigo 114, com sua redação anterior à E.C. 45/2004. Agravo de instrumento a que se nega

provimento. (AIRR - 545/1994-020-05-41.0 , Relator Juiz Convocado: Guilherme Augusto Caputo Bastos, Data de Julgamento: 16/11/2005, 1ª Turma, Data de Publicação: 03/02/2006). AGRAVO DE INSTRUMENTO - PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Caracterizado o prequestionamento ficto previsto na Súmula nº 297, III, do TST, não há que se falar em negativa de prestação jurisdicional. EXECUÇÃO - ADJUDICAÇÃO DE BEM IMÓVEL - MANDADO DE IMISSÃO NA POSSE - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO A imissão na posse de bem adjudicado é mero incidente da execução, sendo competente a Justiça do Trabalho. Agravo de Instrumento a que se nega provimento. (AIRR - 1235/1994-053-03-41.4 , Relatora Ministra: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Julgamento: 15/02/2006, 3ª Turma, Data de Publicação: 10/03/2006). AGRAVO INTERNO. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUSTIÇA ESTADUAL E JUSTIÇA DO TRABALHO. EXECUÇÃO TRABALHISTA. ARREMATAÇÃO DE IMÓVEL. IMISSÃO NA POSSE. EMBARGOS À ARREMATAÇÃO. DECISÕES CONFLITANTES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO TRABALHISTA. JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA NO ÂMBITO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A Justiça do Trabalho é competente para processar e julgar todas as questões decorrentes da execução trabalhista. Prejudicado o arrendatário do imóvel arrematado em execução trabalhista, em razão da determinação judicial de sua entrega ao arrematante, deve a discussão possessória permanecer no âmbito do juízo exeqüente, a fim de que decisões conflitantes sejam evitadas. Precedentes da Segunda Seção. Agravo a que se nega provimento. (AgRg no CC 57.615/PE, Rel. Ministro CASTRO FILHO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 13.12.2006, DJ 26.02.2007 p. 539). PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO TRABALHISTA. ADJUDICAÇÃO. MANDADO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE EXPEDIDO PELA JUSTIÇA OBREIRA. INTERDITO PROIBITÓRIO MOVIDO POR ARRENDATÁRIO PERANTE A JUSTIÇA ESTADUAL. CONEXÃO. I. A Justiça obreira é competente para as questões oriundas da execução, inclusive aquelas decorrentes da adjudicação, pelo que terceira pessoa, atingida pela imissão na posse dos adquirentes dos imóveis dos adjudicantes, pode defender seus eventuais direitos advindos do contrato de arrendamento com a anterior proprietária, porém terá de fazê-lo perante o mesmo Juízo trabalhista, e não por meio de interdito proibitório movido junto à Justiça comum. II. Conflito conhecido, para declarar competentes a 1ª e 2ª Varas do Trabalho de Ilhéus, BA, em relação aos processos respectivos. (CC 48.373/BA, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 22.06.2005, DJ 24.08.2005 p. 115). Competência. Conflito. Execução Trabalhista. Arrematação. Bem locado a terceiros. Mandado de entrega expedido pela Justiça Obreira. Ação de manutenção de posse proposta na Justiça Estadual. Prejudicado o locatário de imóvel arrematado em reclamatória trabalhista pela determinação judicial de sua entrega ao arrematante deve a ação de manutenção de posse ser julgada perante a Justiça do Trabalho, a fim de que decisões conflitantes sejam evitadas. (CC 32.697/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 12.12.2001, DJ 18.02.2002 p. 226). PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO TRABALHISTA. ARREMATAÇÃO. MANDADO DE IMISSÃO DE POSSE EXPEDIDO PELA JUSTIÇA OBREIRA. INTERDITO PROIBITÓRIO MOVIDO POR TERCEIRO PERANTE A JUSTIÇA ESTADUAL. CONEXÃO. I. A Justiça obreira é competente para as questões oriundas da execução, inclusive aquelas decorrentes da arrematação, pelo que terceira pessoa, atingida pela imissão do arrematante na posse do imóvel praceado, pode defender seus direitos sobre a benfeitoria nele erigida, porém terá de fazê-lo perante o mesmo Juízo trabalhista, e não por meio de interdito proibitório movido junto à Justiça comum. II. Conflito conhecido, para declarar competente a JCJ de Guarapari, ES. (CC 17.866/ES, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 10.11.1999, DJ 18.09.2000 p. 85). Adotando, pois, os fundamentos acima expendidos e revogando o despacho de fls. 225, indefiro o requerimento de fls. 203/207, declarando, com fulcro no art. 114 da CF/88, competente esta Justiça Especializada para o processamento da execução e dos incidentes que lhe forem decorrentes. Com vistas ao adimplemento da medida deprecada, proceda o Sr. Oficial de Justiça ao desentranhamento do mandado de imissão na posse, a fim de que possa dar cumprimento à diligência em questão. Ante os termos da Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 200, oficie-se ao Comando local da Polícia Militar, encaminhando-lhe cópias dos documentos de fls. 02, 38/39, 156, 177/178, 180/182, 184/190 e 194, a fim de que providencie o apoio policial necessário ao cumprimento da diligência. Oficie-se ao MM. Juízo deprecante, com urgência, encaminhando-lhe cópia do presente despacho, solicitando que desconsidere o ofício 0776 2001 3661/2008, anteriormente expedido. Intimem-se partes e requerentes, dando-lhes ciência do inteiro teor da presente decisão.

Notificação Nº: 5147/2008
Processo Nº: CPE 00776-2001-141-18-00-4 1ª VT
EXEQUENTE...: ADEMAR RUY LOMBARDI JUNIOR + 002
ADVOGADO....: JAUAD FERES JUNIOR
EXECUTADO(A): ALCEU BONELA + 4
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DAS PARTES
Pretendem os exequentes às fls. 230/235 a reconsideração do despacho que determinou o recolhimento provisório do mandado de imissão de posse e a expedição de ofício de encaminhamento de cópias da petição e documentos de fls. 203/224 ao MM. Juízo deprecante, para análise do pedido ali formulado, consubstanciado, em suma, no requerimento de cassação da decisão judicial que determinou a expedição do mandado de imissão de posse, arrimado na incompetência da Justiça do Trabalho para dirimir qualquer conflito relativo à posse do bem adjudicado. Data venia, do teor do despacho do i. Magistrado Marcelo Alves Gomes, entendo não ser necessário o remetimento ao Juízo deprecante da petição de fls. 203/224, devendo o pedido nela formulado ser apreciado neste Juízo, por se tratar, ao meu sentir, de simples questão incidental nos autos da execução deprecada, sendo inequívoco que a própria determinação do MM. Juízo deprecante às fls. 180/182, assenta-se no pressuposto de ser esta Justiça Especializada competente para tanto. E, de fato, a competência material da Justiça do Trabalho para dirimir conflito intersubjetivo de interesses, qualificado pela imissão na posse do bem imóvel, objeto de adjudicação pelos exeqüentes, tem fulcro no próprio artigo 114 da Constituição da República, ao defini-la através de litígios resultantes do cumprimento das próprias sentenças proferidas. Nesse sentido, aperfeiçoada a adjudicação nos autos da execução trabalhista, não restam dúvidas sobre a competência desta Especializada para processar e julgar a causa, conforme faz ver a farta jurisprudência, in verbis: CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA – JUSTIÇA ESTADUAL E JUSTIÇA DO TRABALHO – EXECUÇÃO TRABALHISTA – ARREMATAÇÃO DE IMÓVEL - IMISSÃO NA POSSE - EMBARGOS À ARREMATAÇÃO – POSSE REDISCUTIDA NA JUSTIÇA COMUM – DECISÕES CONFLITANTES - COMPETÊNCIA DO JUÍZO TRABALHISTA - PRECEDENTES DA SEGUNDA SEÇÃO. A Justiça do Trabalho é competente para processar e julgar toda questão decorrente da execução trabalhista, inclusive as concernentes ao direito possessório. Prejudicado o arrendatário do imóvel arrematado em execução trabalhista, em razão da determinação judicial de sua entrega ao arrematante, deve a discussão possessória permanecer no âmbito do juízo exeqüente, a fim de que decisões conflitantes sejam evitadas. Precedentes da Segunda Seção. Conflito conhecido, para declarar competente o juízo suscitante. (STJ, AgRg no CC Nº 57.615 (2005/0206855-4), REL. MIN. CASTRO FILHO, in DJ 26/02/2007). AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO DE EXECUÇÃO. AUTORIZAÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE. AFRONTA AO ARTIGO 114 DA CF. DESPROVIMENTO. Na presente hipótese, a matéria debatida não permite vislumbrar-se violação do dispositivo constitucional apontado pela parte, ao contrário, o Juiz da execução, ao determinar a ordem de imissão de posse, nada mais fez do que exigir o cumprimento das decisões da Justiça do Trabalho e, como tal, está plenamente de acordo com a regra final do caput do artigo 114, com sua redação anterior à E.C. 45/2004. Agravo de instrumento a que se nega provimento. (AIRR - 545/1994-020-05-41.0 , Relator Juiz Convocado: Guilherme Augusto Caputo Bastos, Data de Julgamento: 16/11/2005, 1ª Turma, Data de Publicação: 03/02/2006). AGRAVO DE INSTRUMENTO - PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Caracterizado o prequestionamento ficto previsto na Súmula nº 297, III, do TST, não há que se falar em negativa de prestação jurisdicional. EXECUÇÃO - ADJUDICAÇÃO DE BEM IMÓVEL - MANDADO DE IMISSÃO NA POSSE - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO A imissão na posse de bem adjudicado é mero incidente da execução, sendo competente a Justiça do Trabalho. Agravo de Instrumento a que se nega provimento. (AIRR - 1235/1994-053-03-41.4 , Relatora Ministra: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Julgamento: 15/02/2006, 3ª Turma, Data de Publicação: 10/03/2006). AGRAVO INTERNO. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUSTIÇA ESTADUAL E JUSTIÇA DO TRABALHO. EXECUÇÃO TRABALHISTA. ARREMATAÇÃO DE IMÓVEL. IMISSÃO NA POSSE. EMBARGOS À ARREMATAÇÃO. DECISÕES CONFLITANTES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO TRABALHISTA. JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA NO ÂMBITO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A Justiça do Trabalho é competente para processar e julgar todas as questões decorrentes da execução trabalhista. Prejudicado o arrendatário do imóvel arrematado em execução trabalhista, em razão da determinação judicial de sua entrega ao arrematante, deve a discussão possessória permanecer no âmbito do juízo exeqüente, a fim de que decisões conflitantes sejam evitadas. Precedentes da Segunda Seção. Agravo a que se nega provimento. (AgRg no CC 57.615/PE, Rel. Ministro CASTRO FILHO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 13.12.2006, DJ 26.02.2007 p. 539). PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO TRABALHISTA. ADJUDICAÇÃO. MANDADO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE EXPEDIDO PELA JUSTIÇA OBREIRA. INTERDITO PROIBITÓRIO MOVIDO POR ARRENDATÁRIO PERANTE A JUSTIÇA ESTADUAL. CONEXÃO. I. A Justiça obreira é competente para as questões oriundas da execução, inclusive aquelas decorrentes da adjudicação, pelo que terceira pessoa, atingida pela imissão na posse dos adquirentes dos imóveis dos adjudicantes, pode defender seus eventuais direitos advindos do contrato de arrendamento com a anterior proprietária, porém terá de fazê-lo perante o mesmo Juízo trabalhista, e não por meio de interdito proibitório movido junto à Justiça comum. II. Conflito conhecido, para declarar competentes a 1ª e 2ª Varas do Trabalho de Ilhéus, BA, em relação aos processos respectivos. (CC 48.373/BA, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 22.06.2005, DJ 24.08.2005 p. 115). Competência. Conflito. Execução Trabalhista. Arrematação. Bem locado a terceiros. Mandado de entrega expedido pela Justiça Obreira. Ação de manutenção de posse proposta na Justiça Estadual. Prejudicado o locatário de imóvel arrematado em reclamatória trabalhista pela determinação judicial de sua entrega ao arrematante deve a ação de manutenção de posse ser julgada perante a Justiça do Trabalho, a fim de que decisões conflitantes sejam evitadas. (CC 32.697/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 12.12.2001, DJ 18.02.2002 p. 226). PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO TRABALHISTA. ARREMATAÇÃO. MANDADO DE IMISSÃO DE POSSE EXPEDIDO PELA JUSTIÇA OBREIRA. INTERDITO PROIBITÓRIO MOVIDO POR TERCEIRO PERANTE A JUSTIÇA ESTADUAL. CONEXÃO. I. A Justiça obreira é competente para as questões oriundas da execução, inclusive aquelas decorrentes da arrematação, pelo que terceira pessoa, atingida pela imissão do arrematante na posse do imóvel praceado, pode defender seus direitos sobre a benfeitoria nele erigida, porém terá de fazê-lo perante o mesmo Juízo trabalhista,

e não por meio de interdito proibitório movido junto à Justiça comum. II. Conflito conhecido, para declarar competente a JCJ de Guarapari, ES. (CC 17.866/ES, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 10.11.1999, DJ 18.09.2000 p. 85). Adotando, pois, os fundamentos acima expendidos e revogando o despacho de fls. 225, indefiro o requerimento de fls. 203/207, declarando, com fulcro no art. 114 da CF/88, competente esta Justiça Especializada para o processamento da execução e dos incidentes que lhe forem decorrentes. Com vistas ao adimplemento da medida deprecada, proceda o Sr. Oficial de Justiça ao desentranhamento do mandado de imissão na posse, a fim de que possa dar cumprimento à diligência em questão. Ante os termos da Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 200, oficie-se ao Comando local da Polícia Militar, encaminhando-lhe cópias dos documentos de fls. 02, 38/39, 156, 177/178, 180/182, 184/190 e 194, a fim de que providencie o apoio policial necessário ao cumprimento da diligência. Oficie-se ao MM. Juízo deprecante, com urgência, encaminhando-lhe cópia do presente despacho, solicitando que desconsidere o ofício 0776 2001 3661/2008, anteriormente expedido. Intimem-se partes e requerentes, dando-lhes ciência do inteiro teor da presente decisão.

Notificação Nº: 5114/2008
Processo Nº: RT 01089-2007-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO ASSISTENCIAL VICENTINA DE IPAMERI SSVP (SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO)
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA: Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$ 2.277,30, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.

Notificação Nº: 5134/2008
Processo Nº: RT 01661-2007-141-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO METABASE
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): COPEBRÁS LTDA.
ADVOGADO....: KARLA ROBERTA BERNARDO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA: Mantenho o despacho de fl. 3659 por seus próprios fundamentos.

Notificação Nº: 5130/2008
Processo Nº: RT 00105-2008-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ANTÔNIO GONÇALVES DE ALMEIDA + 001
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DA RECDA Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$ 436,01, sem prejuízo de futuras atualizações. Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no pólo ativo da execução. Intime-se a 2ª reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, devendo ser intimada a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos, dos cálculos e da ata de audiência, na forma e para os fins previstos, respectivamente, no §3º do art. 879 e no §4º do art. 832, ambos da CLT, este último, se for o caso. Com o retorno dos autos, sem manifestação, ao arquivo.

Notificação Nº: 5129/2008
Processo Nº: RT 00204-2008-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ANTÔNIO ELPÍDIO ALVES
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DA RECDA Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$ 38,62, sem prejuízo de futuras atualizações. Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no pólo ativo da execução. Intime-se a parte reclamada, através de seu procurador, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, devendo ser intimada a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos, dos cálculos e da ata de audiência, na forma e para os fins previstos, respectivamente, no §3º do art. 879 e no §4º do art. 832, ambos da CLT, este último, se for o caso. Com o retorno dos autos, sem manifestação, ao arquivo.

Notificação Nº: 5154/2008
Processo Nº: RT 00390-2008-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ADENICIO CAMILO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSE JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: MARCO THULIO LACERDA E SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando IMPROCEDENTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br) .

Notificação Nº: 5101/2008
Processo Nº: CCS 00477-2008-141-18-00-6 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: SANDRA DE CÁSSIA ALVES
RÉU(RÉ).: SEBASTIÃO CANDIDO SOBRINHO
ADVOGADO: LEONARDO OLIVEIRA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE AUTORA: Libere-se à parte autora, mediante alvará, o valor seu crédito, R$ 1.226,83, bem como os honorários advocatícios a sua procuradora, no valor de R$ 122,68, valendo-se do crédito constante do depósito de fls. 117. Intime-se, competindo-lhe retirar os alvarás no prazo de 10 dias, devendo, ainda, comprovar nos autos o efetivo recebimento de seu crédito, no prazo de 10 dias subseqüentes à retirada de tal documento da Secretaria. [...].

Notificação Nº: 5153/2008
Processo Nº: RT 00580-2008-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: EDER JÚLIO PIRES CAMARGO
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE
RECLAMADO(A): EQUIPOCINE COMÉRCIO E EXIBIÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada a informar nos autos, no prazo de cinco dias, o valor sacado a título de FGTS, conforme alvará retirado nesta Secretaria, condição para a elaboração dos cálculos e prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 5122/2008
Processo Nº: RT 00634-2008-141-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO COSTA TELES
ADVOGADO....: ÉLIDA APARECIDA PIVETA
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$ 167,87, sem prejuízo de futuras atualizações. Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no pólo ativo da execução. Intime-se a parte reclamada, através de seu procurador, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, devendo ser intimada a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos, dos cálculos e da ata de audiência, na forma e para os fins previstos, respectivamente, no §3º do art. 879 e no §4º do art. 832, ambos da CLT, este último, se for o caso. Com o retorno dos autos, sem manifestação, ao arquivo.

Notificação Nº: 5106/2008
Processo Nº: RT 00679-2008-141-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): JOSÉ HONÓRIO NETO + 001
ADVOGADO....: UBERAZILDO ANTONIO DE MELO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA: Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$ 47,40, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.

Notificação Nº: 5157/2008
Processo Nº: RT 00681-2008-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): JOSÉ HONÓRIO NETO + 001

ADVOGADO....: UBERAZILDO ANTÔNIO DE MELO E OUTRA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DOS RECLAMADOS: Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$ 47,41, sem prejuízo de futuras atualizações. Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no pólo ativo da execução. Intimem-se os reclamados, na pessoa de seu procurador, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, devendo ser intimada a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos, dos cálculos e da ata de audiência, na forma e para os fins previstos, respectivamente, no §3º do art. 879 e no §4º do art. 832, ambos da CLT, este último, se for o caso. Com o retorno dos autos, sem manifestação, ao arquivo.

Notificação Nº: 5158/2008
Processo Nº: RT 00681-2008-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): JOÃO ARRUDA HONÓRIO + 001
ADVOGADO....: UBERAZILDO ANTÔNIO DE MELO E OUTRA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DOS RECLAMADOS: Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$ 47,41, sem prejuízo de futuras atualizações. Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no pólo ativo da execução. Intimem-se os reclamados, na pessoa de seu procurador, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, devendo ser intimada a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos, dos cálculos e da ata de audiência, na forma e para os fins previstos, respectivamente, no §3º do art. 879 e no §4º do art. 832, ambos da CLT, este último, se for o caso. Com o retorno dos autos, sem manifestação, ao arquivo.

Notificação Nº: 5155/2008
Processo Nº: RT 00682-2008-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): JOSÉ HONÓRIO NETO + 001
ADVOGADO....: UBERAZILDO ANTÔNIO DE MELO E OUTRA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DOS RECLAMADOS: Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$ 47,40, sem prejuízo de futuras atualizações. Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no pólo ativo da execução. Intimem-se os reclamados, na pessoa de seu procurador, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, devendo ser intimada a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos, dos cálculos e da ata de audiência, na forma e para os fins previstos, respectivamente, no §3º do art. 879 e no §4º do art. 832, ambos da CLT, este último, se for o caso. Com o retorno dos autos, sem manifestação, ao arquivo.

Notificação Nº: 5156/2008
Processo Nº: RT 00682-2008-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): JOÃO ARRUDA HONÓRIO + 001
ADVOGADO....: UBERAZILDO ANTÔNIO DE MELO E OUTRA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DOS RECLAMADOS: Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$ 47,40, sem prejuízo de futuras atualizações. Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no pólo ativo da execução. Intimem-se os reclamados, na pessoa de seu procurador, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, devendo ser intimada a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos, dos cálculos e da ata de audiência, na forma e para os fins previstos, respectivamente, no §3º do art. 879 e no §4º do art. 832, ambos da CLT, este último, se for o caso. Com o retorno dos autos, sem manifestação, ao arquivo.

Notificação Nº: 5108/2008
Processo Nº: RT 00799-2008-141-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): GIOVANI CORTOPASSI
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA: Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$ 180,79, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.

Notificação Nº: 5123/2008
Processo Nº: RT 00846-2008-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ADELSON ROSA VAZ ME (TRIBO STREET WAR)
ADVOGADO....: JAIRO DA SILVA MEIRELES E OUTRA
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DA RECDA Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$ 35,91, sem prejuízo de futuras atualizações. Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no pólo ativo da execução. Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, devendo ser intimada a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos, dos cálculos e da ata de audiência, na forma e para os fins previstos, respectivamente, no §3º do art. 879 e no §4º do art. 832, ambos da CLT, este último, se for o caso. Com o retorno dos autos, sem manifestação, ao arquivo.

Notificação Nº: 5112/2008
Processo Nº: RT 00850-2008-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL JOSUÉ COSTA GONÇALVES + 001
ADVOGADO....: ANANIAS CESAR DE OLIVEIRA FERREIRA E OUTRO
RECLAMADO(A): VIVIA LÚCIA GOULART PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA: Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$ 171,20, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.

Notificação Nº: 5152/2008
Processo Nº: AA 00853-2008-141-18-00-2 1ª VT
AUTOR: VALE DO RIO GRANDE REFLORESTAMENTO LTDA.
ADVOGADO: TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTROS
RÉU(RÉ).: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE GOIÁS)
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5125/2008
Processo Nº: RT 00855-2008-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): VIVIA LÚCIA GOULART PEREIRA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DA RECDA Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$ 119,84, sem prejuízo de futuras atualizações. Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no pólo ativo da execução. Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, devendo ser intimada a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos, dos cálculos e da ata de audiência, na forma e para os fins previstos, respectivamente, no §3º do art. 879

e no §4º do art. 832, ambos da CLT, este último, se for o caso. Com o retorno dos autos, sem manifestação, ao arquivo.

Notificação Nº: 5116/2008
Processo Nº: ACP 00969-2008-141-18-00-1 1ª VT
CONSIGNANTE..: POSTO CHAPARRAL LTDA.
ADVOGADO.....: LUIZ RODRIGUES DA SILVA
CONSIGNADO(A): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 004
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO CONSIGNANTE: Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$ 612,97, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.

Notificação Nº: 5119/2008
Processo Nº: RT 00999-2008-141-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): BEATRIZ DE FÁTIMA FERREIRA LEITE DIAS
ADVOGADO....: LUÍS ALBERTO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$ 220,50, sem prejuízo de futuras atualizações. Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no pólo ativo da execução. Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.

Notificação Nº: 5117/2008
Processo Nº: RT 01000-2008-141-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ASILO SÃO VICENTE DE PAULO - SSVP
ADVOGADO....: EDNA MARIA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA: Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$ 91,35, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.

Notificação Nº: 5132/2008
Processo Nº: AAT 01016-2008-141-18-00-0 1ª VT
AUTOR: EGUINALDO VICTOR ARAÚJO LINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: AJNALDO PEREIRA DE REZENDE
RÉU(RÉ).: FERNANDO CELSO PASSARETI JUNQUEIRA FRANCO + 001
ADVOGADO: MARCO TÚLIO MACHADO BORGES PRATA
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DAS PARTES Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando IMPROCEDENTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br) .

Notificação Nº: 5102/2008
Processo Nº: RT 01017-2008-141-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURILIO ANTONIO RESENDE
ADVOGADO....: ILSON GOMES
RECLAMADO(A): INTERNACIONAL TRANSPORTE LTDA. - ME
ADVOGADO....: GLAUCI TEIXEIRA FERRAZ
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: De que foi proferida Sentença julgando EXTINTO SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO o pedido deduzido por MAURILIO ANTONIO RESENDE em face de INTERNACIONAL TRANSPORTE LTDA - ME nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5110/2008
Processo Nº: RT 01040-2008-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSP. AUTONOMO DE CATALÃO - COTRAC
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA: Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$ 488,25, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.

Notificação Nº: 5103/2008
Processo Nº: RT 01068-2008-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: WALDIR VIEIRA REIS
ADVOGADO....: JULIANA APARECIDA MAGALHÃES
RECLAMADO(A): AGROTEC EMPREENDIMENTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: VANDERLEI SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido por WALDIR VIEIRA REIS em face de AGROTEC EMPREENDIMENTOS AGROPECUÁRIOS LTDA e VALE DO RIO GRANDE REFLORESTAMENTO LTDA nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br).

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 4092/2008
Processo Nº: RTV 00355-2003-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA FRANCISCA PEREIRA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): WALTER MARTINS DA COSTA + 005
ADVOGADO....: HELOÍSIO NETTO FERREIRA LEÃO
NOTIFICAÇÃO: (AO EXECUTADO) Tomar ciência de que foi proferida decisão nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨ISTO POSTO, resolve-se conhecer e rejeitaros Embargos à Execução opostos pelo executado Walter Martins da Costa, julgando boa e subsistente a penhora realizada e homologando a avaliação, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo. Intimem-se as partes e transmita-se cópia desta decisão ao Juízo Deprecado, para os fins de mister. Ceres, 19 de setembro de 2008, sexta-feira. WHATMANN BARBOSA IGLESIAS Juiz do Trabalho¨A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4097/2008
Processo Nº: RT 00724-2006-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO SILVA
ADVOGADO....: ALESSANDRO MONTEIRO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: FABIO JOSÉ LONGO
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA) Em cumprimento ao despacho de fls. 158, reitera-se intimação, para manifestar-se querendo, em dez (10) dias, acerca da pretensão manifestada pelo reclamante a partir da petição de fls. 92/94, bem como documentos juntados desde então.

Notificação Nº: 4099/2008
Processo Nº: RT 00026-2007-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMON DE SOUZA LEMES
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): SALUSTRIANO ROCHA LIMA
ADVOGADO....: BERNARDO HASSEL MENDES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMADO) Comparecer a secretaria da Vara, para retirar a CTPS do reclamante e proceder, no prazo de dez (10) dias, às anotações, conforme determinado em sentença.

Notificação Nº: 4094/2008
Processo Nº: RT 00503-2007-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): AUGE E PAVIENGE ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: EDUARDO TEIXEIRA NASSER
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Tomar ciência de que foi proferida decisão nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨Isto posto, conhecer e rejeitar a Impugnação à Conta de Liqüidação apresentada pela União, nestes autos, tudo na forma e nos exatos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se: as partes através dos respectivos advogados; A União, por meio da Procuradoria Federal em Anápolis(GO), com a remessa os autos. Ceres, 22 de setembro de 2008, segunda-feira. WHATMANN BARBOSA IGLESIAS Juiz do Trabalho¨A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4095/2008
Processo Nº: RT 00503-2007-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS (AGETOP) + 001

ADVOGADO....: CARLOS GUSTAVO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: (À EXECUTADA) Tomar ciência de que foi proferida decisão nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨Isto posto, conhecer e rejeitar a Impugnação à Conta de Liqüidação apresentada pela União, nestes autos, tudo na forma e nos exatos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se: as partes através dos respectivos advogados; A União, por meio da Procuradoria Federal em Anápolis(GO), com a remessa os autos. Ceres, 22 de setembro de 2008, segunda-feira. WHATMANN BARBOSA IGLESIAS Juiz do Trabalho¨A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4083/2008
Processo Nº: RT 00505-2007-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: OTÁVIO CÂNDIDO DE JESUS
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): AUGE E PAVIENGE ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: EDUARDO TEIXEIRA NASSER
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQÜENTE) Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito.

Notificação Nº: 4091/2008
Processo Nº: AIN 00521-2007-171-18-00-9 1ª VT
REQUERENTE..: DORVALINO MAIA MENDANHA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
REQUERIDO(A): USINA GOIANÉSIA S.A.
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMADA) Confirmar, em cinco (05) dias, sua anuência ao pleito da parte reclamante, manifestado por meio da petição de fls. 299, ficando estabelecido que o silêncio será interpretado como resposta positiva.

Notificação Nº: 4089/2008
Processo Nº: AIN 00717-2007-171-18-00-3 1ª VT
REQUERENTE..: MARLEI ALMEIDA BRAUDES
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
REQUERIDO(A): CRIAÇÕES JUCLEER LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO PORCHAT DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE EXEQÜENTE) Em cumprimento ao despacho de fls. 645, reitera-se a intimação, com o mesmo prazo de trinta (30) dias, para que indique meios capazes de viabilizar o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão, pelo prazo de até um (01) ano, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80, independentemente de novo despacho e intimação.

Notificação Nº: 4081/2008
Processo Nº: RT 01195-2007-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JORGE EVARISTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): AUTO POSTO DA BIQUINHA LTDA.
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMADO) Contraminutar, querendo, sobre Agravo de Petição interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 4096/2008
Processo Nº: RT 01256-2007-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DIVINA DE MORAIS
ADVOGADO....: PAULO OMAR DA SILVA
RECLAMADO(A): CELEIRO BAR (REPRESENTADO POR NILTON SANTOS CARVALHO E ROGERIO ROCHA)
ADVOGADO....: DELSON JOSÉ SANTOS
NOTIFICAÇÃO: (À EXEQÜENTE/ARREMATANTE) Comparecer à secretaria da Vara, para receber Carta de Arrematação do bem.

Notificação Nº: 4090/2008
Processo Nº: AEM 01533-2007-171-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): AUTO CERES LTDA + 001
ADVOGADO....: AIDA DUTRA DANTAS
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE EXECUTADA) Tomar ciência do despacho exarado às fls. 120, abaixo transcrito: ¨Reitere-se a intimação da parte executada, para trazer aos autos, em cinco (05) dias, o mencionado Laudo de Atualização Monetária da "Obrigação ao Portador", cuja cópia foi juntada às fls. 110, sob pena de rejeição, de plano, da nomeação e determinação de penhora de outros bens.¨

Notificação Nº: 4079/2008
Processo Nº: RT 00122-2008-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DO NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S/A - CELG D + 001
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DE SILVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) 1 - Tomar ciência do despacho exarado às fls. 228, abaixo transcrito: ¨Com razão a 2ª Reclamada, em sua alegação de que não foi intimada para manifestar-se acerca do laudo pericial. Em vista disso, resolve-se chamar o feito à ordem para determinar sua exclusão da pauta de audiências do dia 29.09.2008 (encerramento da instrução), bem como a intimação da 2ª Reclamada, para manifestar-se, querendo, sobre a prova pericial, no prazo de cinco (05) dias. Dê-se ciência deste despacho, também ao Reclamante e à 1ª Reclamada.¨ 2 - Manifestar-se, querendo, a segunda reclamada sobre laudo pericial de fls. 194/197.

Notificação Nº: 4088/2008
Processo Nº: RT 00325-2008-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MONICA DE MOURA BARBOZA
ADVOGADO....: THALES GOMES DE PINA
RECLAMADO(A): VALDEMAR FERREIRA LOPES + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE EXEQÜENTE) Em cumprimento ao despacho de fls. 77, reitera-se a intimação, com o mesmo prazo de trinta (30) dias, para que indique meios capazes de viabilizar o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão, pelo prazo de até um (01) ano, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80, independentemente de novo despacho e intimação.

Notificação Nº: 4084/2008
Processo Nº: AAT 00838-2008-171-18-00-6 1ª VT
AUTOR: VANESSA CARLA CANDEIA MORAIS + 003
ADVOGADO: PETRUS ARRUDA ZACCARIOTTI
RÉU(RÉ).: VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA - GRUPO FARIAS - VALE VERDE - ITAPACI
ADVOGADO: RICARDO CONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: (AOS RECLAMANTES) Tomar ciência do despacho exarado às fls. 417, abaixo transcrito: ¨Indefere-se o pleito de encerramento da instrução, manifestado pela parte autora, por meio da petição de fls. 398/401, mantendo-se a decisão de fls. 393/394, por seus próprios fundamentos. Reabre-se à parte autora, o prazo de dez (10) dias, para cumprir a determinação de fls. 394 (informar o endereço atual da Senhora Rosana Aparecida de Souza Holanda), sob pena de extinção do feito, sem resolução de mérito.¨

Notificação Nº: 4077/2008
Processo Nº: RT 00885-2008-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: PÁBILA FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMADO - BANCO BRADESCO S.A.) Contra-arrazoar, querendo, Recurso Ordinário, interposto pela reclamante.

Notificação Nº: 4086/2008
Processo Nº: RT 01099-2008-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ALVANDO ARAUJO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): IZORDINO FERNANDES PRIMO
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE) Tomar ciência de que foi dilatado, a requerimento da parte reclamada (fls. 25/26), o prazo para cumprimento das obrigações de fazer, até o dia 15.10.2008.

Notificação Nº: 4085/2008
Processo Nº: RT 01101-2008-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA DE JESUS FERREIRA
ADVOGADO....: ALVANDO ARAUJO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): IZORDINO FERNANDES PRIMO
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE) Tomar ciência de que foi dilatado, a requerimento da parte reclamada (fls. 23/24), o prazo para cumprimento das obrigações de fazer, até o dia 15.10.2008.
Notificação Nº: 4082/2008
Processo Nº: RT 01202-2008-171-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ERIVALDO FERREIRA LEMES
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): RODEIO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ LTDA
ADVOGADO....: ARTHUR OSCAR THOMAZ DE CERQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Tomar ciência do despacho exarado às fls. 41, abaixo transcrito: ¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 33/35, para que alcance efeitos legais e jurídicos, com exceção da discriminação da natureza das verbas, devendo a parte reclamada apurar e recolher, no prazo legal, o imposto de renda e a contribuição previdenciária incidentes, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e dos pedidos inseridos na petição inicial, fazendo a comprovação nos autos, até o décimo (10º) dia do mês subseqüente ao do vencimento da última parcela. Custas pela parte reclamante, no importe de R$ 80,00, calculadas sobre o valor do acordo, isento do pagamento em razão do benefício da Justiça Gratuita que ora lhe é concedido. Intimem-se as partes e, após o vencimento do acordo, a União, por meio da Procuradoria Federal em Anápolis(GO), com remessa dos autos.¨

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 3382/2008
Processo Nº: RT 00642-2005-211-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CELESTE COSTA PEREIRA
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
RECLAMADO(A): CENTRO CLÍNICO BIO VIDAS LTDA + 002
ADVOGADO....: JARMISSON GONÇALVES DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO(A): COMPARECER NA SECRETARIA DESTE JUÍZO A FIM DE RECEBER O ALVARÁ JUDICIAL Nº 2283/08, QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS AUTOS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 3378/2008
Processo Nº: CCS 00075-2007-211-18-00-7 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: ANTONIO CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO: ANTONIO WANDERLAAN BATISTA
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO(A): Vistos, etc. Oficie-se à CEF, solicitando a transferência do saldo existente na conta mencionada no alvará que se encontra na capa dos autos (inutilizando-o, após) para a conta do Banco do Brasil mencionada a fls. 156, de titularidade do(a) executado(a), e o envio de documento comprobatório da operação a esta Vara. Após informada a ultimação da operação acima, intime-se o(a) executado(a). Feito, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 3383/2008
Processo Nº: RT 01003-2007-211-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: GEZILENE SOARES DE ANDRADE
ADVOGADO....: WELLINTON ALVES SANTANA
RECLAMADO(A): AMAURI JARDIM ANDRADE (SACOLÃO DA ECONOMIA)
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO(A): COMPARECER NA SECRETARIA DESTE JUÍZO A FIM DE RECEBER O ALVARÁ JUDICIAL Nº 2272/08, QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS AUTOS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 3380/2008
Processo Nº: RT 01094-2007-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: OSMAR FERREIRA DE PAIVA
RECLAMADO(A): ZARY ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Vista ao (a) exequente, para requerer o que entender de direito, acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça a fls. 40, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3386/2008
Processo Nº: RT 00049-2008-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE PATROCINIO LUCIANO DA SILVA (REPRESENTADO POR SUA FILHA FRANCISMÊR LUCIANA DA SILVA)
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS + 001
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE LOJISTAS DO ABC SHOPPING
ADVOGADO....: CARLOS RIBEIRO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Vistos, etc. Defiro o requerimento formulado pela reclamada às fls. 61/62, haja vista que não intimada do acórdão de fls. 43/48, pois o "AR" de fls. 52 foi devolvido por insuficiência de endereço e falta de destinatário. Chamo o feito à ordem e declaro nulos os atos praticados a partir das fls. 54 em diante, devendo os autos retornar ao Eg. TRT 18ª Região. Retire-se o feito da pauta. Retifique-se na capa dos autos/SAJ o nome da reclamada para ASSOCIAÇÃO DE LOJISTAS DO ABC SHOPPING e anotem-se os dados do seu procurador. Intimem-se. Subam os autos ao Eg. TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 3379/2008
Processo Nº: RT 00273-2008-211-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL DA COSTA SANTOS
ADVOGADO....: SANTINA DA COSTA CARVALHO LAMOUNIER
RECLAMADO(A): ALCIDES MOACIR DUMONCEL AMARAL
ADVOGADO....: LUIZ HENRIQUE SOUSA DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO A FIM DE RECEBER OS DOCUMENTOS QUE SE ENCONTRAM NA CONTRACAPA DOS AUTOS (CTPS, TRCT, CHAVE DE IDENTIFICAÇÃO PARA SAQUE DO FGTS E GUIAS CD/SD), NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 3384/2008
Processo Nº: RT 00295-2008-211-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÉSIO GOMES RIBEIRO
ADVOGADO....: JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS
RECLAMADO(A): COMERCIAL ZARY - ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A): Fica V. Sª intimada a, no prazo de 48 horas, comprovar nos autos o cumprimento da(s) obrigação(ões) vencida(s), conforme ata de fls. 20/21.

Notificação Nº: 3381/2008
Processo Nº: RT 00500-2008-211-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO ANTÔNIO DIAS
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
RECLAMADO(A): ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S.A.
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO(A): COMPARECER NA SECRETARIA DESTE JUÍZO A FIM DE RECEBER O ALVARÁ JUDICIAL Nº 2315/08, QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS AUTOS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2291/2008
PROCESSO Nº RT 00840-2008-211-18-00-0
RECLAMANTE(S): CARLISVAN SALUSTIANO DA SILVA
RECLAMADO(A/S): JOSÉ BILMAR FERREIRA
Data da audiência: 13/10/2008 às 13: 10 horas.
A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza titular da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA/GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) O(A/S) RECLAMADO(A/S), JOSÉ BILMAR FERREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer(em) perante esta VARA DO TRABALHO DE FORMOSA/GO, no dia 13/10/2008 às 13: 10 horas, preferivelmente acompanhado(a/s) de advogado(a/s), para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe(s) foi proposta, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 847/CLT) com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845/CLT). Deverá(ão) estar presente(s) independentemente do comparecimento de seu(sua/s) representante(s), pena da lei (art. 844/CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º, do art. 843, consolidado. Pedidos: 13. Ante todo o exposto, requer o Reclamante: a) Os benefícios da justiça gratuita, por ser a Reclamante pessoa pobre - no sentido em que se emprega o termo - além de se encontrar desempregada, na forma da Lei nº. 7.115/83, sendo, ainda, de natureza alimentar as verbas reclamadas; b) Que considerando a diversidade e complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haja fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (artigo 852-H, parágrafos 1º e 7º, da CLT), com designação de Audiência específica de Instrução, para a oitiva de testemunhas e Julgamento. c) A notificação citatória da Reclamada para a audiência de conciliação, instrução e julgamento, na qual oferecerá defesa - se quiser - sob pena de revelia; d) A declaração de procedência dos presentes pedidos; e) A declaração e o reconhecimento de que o Reclamante desde o início do pacto laboral prestava serviços de natureza não-eventual na Fazenda dos Andrades - de propriedade do empregador - que explora atividade agroeconômica, sob a dependência deste e mediante salário, com a conseqüente correção da anotação em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social. f) A condenação do Reclamado a comprovar os recolhimentos das contribuições para o Instituto Nacional de Seguridade Social . INSS e do FGTS, sob pena de indenizar os valores não recolhidos; g) O encaminhamento de ofício ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS; Conselho Curador do FGTS e à Delegacia Regional do Trabalho - DRT de Planaltina/GO a respeito das irregularidades apontadas na presente reclamação, cometidas pelo Reclamado; h) O cálculo e a condenação do Reclamado no pagamento das verbas rescisórias próprias da dispensa sem justa causa a seguir postuladas, com base na maior remuneração e observando a projeção ficta do aviso prévio, além do cumprimento das obrigações de fazer requeridas: - Saldo de Salário de dezembro de 2007, 380,00 - Saldo de salário de janeiro de 2008, 316,66 - Décimo Terceiro Salário de 2007, 380,00 - Décimo Terceiro Salário Proporcional -02/12, 63,33 - Aviso Prévio indenizado, 380,00 - Férias vencidas, 380,00 - Adicional de Férias, 114,00 - Férias Proporcionais – 01/12, 31,66 - Adicional de Férias proporcional, 9,50 - Multa do art. 477, 8º, CLT, 380,00 - Descanso Semanal Remunerado, 2.128,00 - FGTS, 418,40 - Multa 40% sobre FGTS, 167,36 - Multa do art. 467, caput, CLT, 2.574,46 TOTAL DAS VERBAS RECLAMADAS 7.723,36 15. Protesta e requer provar o alegado por todos os meios de prova em Direito admitidos, notadamente por prova documental; pericial e testemunhal, bem como pelo depoimento pessoal da Reclamada e a audição das testemunhas - Luciano da Silva Melo; Lucio Ribeiro da Silva; Pedro Batista Ferreira Luzimar de Sousa e Gilberto de Oliveira (Doc. XV/XVI - Cédulas de Identidade e CNPF (MF) - como pessoas que informam a entidade judiciária e que comparecerão voluntariamente na audiência de instrução designada por Vossa Excelência. 16. Dá-se à causa o valor de R$ 7.723,36 (sete mil e setecentos e vinte três reais e trinta e seis centavos). Planaltina/GO, 22 de julho de 2008". E para que chegue ao conhecImento do(a/s) RECLAMADO(A/S), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Dado e passado nesta cidade de FORMOSA/GO, aos dezoito de setembro de dois mil e oito. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO. JOSÉ ROMUALDO MOREIRA Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 5802/2008
Processo Nº: RT 00284-2002-221-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DIVINO ALVES DE SOUZA + 027
ADVOGADO....: DR. HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
RECLAMADO(A): LATICÍNIOS TAQUARAL LTDA + 002
ADVOGADO....: ROSANNA VALADÃO MACHADO VILELA
NOTIFICAÇÃO: À EMPRESA EXECUTADA: ``Vistos os autos. 1. Intimem-se acerca da penhora efetuada no Juízo deprecado (fls. 18 e 55 - um terreno com área de 4.293,35m² localizado na comarca de Ouro Fino/MG - da CP 90106/08), para os fins legais: a) a empresa Executada, via de sua Procuradora; b) os 2º e 3º Executados, pela via postal e com AR; c) a esposa do 3º executado, Aníbal Sandoval da Costa Puga, se houver, pela via postal e com AR; d) o credor hipotecário, Sonda Supermercados Exportação e Importação Ltda (fls. 51 da aludida CP).´´

Notificação Nº: 5813/2008
Processo Nº: RT 00068-2003-221-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: OTONIEL MACHADO DOS SANTOS
ADVOGADO....: OTÁVIO AUGUSTO CAIADO DE CASTRO ROMA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO DE PÁDUA CONRADO JACINTHO + 001
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Nos termos do r. despacho de fls. 395, fica V. Sª intimado acerca do número da conta poupança na agência local da CEF (Agência nº 1238 - op. 013 - 00.005.400-2), bem como do depósito no valor de R$ 289,84, já efetuado.

Notificação Nº: 5789/2008
Processo Nº: RT 00343-2004-221-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: BORGES REZENDE DOS SANTOS
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): ALIANÇA CONSTRUTORA E PROMOTORA JOEL LTDA
ADVOGADO....: EDGAR ANTONIO GARCIA NEVES
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: ``Vistos os autos. Reincluo o feito na pauta do dia 15/10/2008, às 09h20min, para realização de nova audiência de tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das partes.´´

Notificação Nº: 5788/2008
Processo Nº: RT 01309-2007-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DIOVANE PAULINO FERNANDES
ADVOGADO....: ADRIANA DA SILVA MARQUES FREITAS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ANDRADE JUNGMANN LTDA. + 002
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: ``Vistos os autos. 1. Intime-se a empresa Executada, via de sua Procuradora, acerca da peça do Credor Previdenciário (fls. 199/200), para que regularize o recolhimento das Contribuições Previdenciárias comprovado às fls. 191/192, devendo a parte dirigir-se a qualquer Agência da Receita Federal do Brasil e protocolizar pedido de alteração do código de pagamento da referida GPS, eis que constou o código 2208, enquanto o correto seria o código 2909 (Reclamatória Trabalhista – CNPJ), bem como para constar o nº destes autos (RT 01309-2007-221-18-00-0), com comprovação nos autos, no prazo de dez (10) dias, sob pena de prosseguimento da execução.´´

Notificação Nº: 5792/2008
Processo Nº: RT 01477-2007-221-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ALMEIDA NETO
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): ELIZEU JOSÉ REGNE
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: ``Vistos os autos. 1. Afora o silêncio do Reclamante no tocante ao requerimento do Executado (fls. 36, 48 e 56), verifica-se que, além de o acordo ser irrecorrível para as partes (art. 831/CLT), não é a atividade exercida pelo empregador que define as alíquotas a serem aplicadas a título de contribuições previdenciárias, mas sim, a função exercida pelo empregado (esta restou clara em ata – motorista, tendo sido também afirmada na inicial), não se confundindo com trabalhador rural. 2. Assim, indefiro o requerimento do Executado (fls. 36).´´

Notificação Nº: 5801/2008
Processo Nº: CPE 01771-2007-221-18-00-8 1ª VT
EXEQUENTE...: JOÃO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
EXECUTADO(A): ANTÔNIO MALTA GARCIA BARBOSA + 01
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Tomar ciência de que foi designado Leilão Judicial (dia 24/11/2008 às 13h), referente ao bem penhorado às fls. 11 (LOTE LOCALIZADO EM ARUANÃ/GO), o qual será realizado no átrio desta VT de Goiás. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5817/2008
Processo Nº: RT 00221-2008-221-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: TEREZA MARIA DE SOUZA RIBEIRO
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): BERTIN S.A.
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V.Sas. intimadas para tomar ciência da sentença proferida nos autos supramencionados, cujo inteiro teor está disponível no ´´site´´ www.trt18.jus.br e cujo dispositivo está transcrito a seguir: ´´Ante o exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente Reclamação, movida por TEREZA MARIA DE SOUZA RIBEIRO em face de BERTIN LTDA, para condená-la a pagar à reclamante: 1- Pensão mensal, com inclusão na folha de pagamento, a partir de 09/07/2007(início da incapacidade), no importe equivalente à sua última remuneração, incluindo o décimo terceiro salário, até à data em que complete 65 anos de idade, limite aplicado por eqüidade em razão da média da capacidade laborativa prevista no art. 48 da Lei 8213/91, data em que se desobrigará a reclamada ou antes, na hipótese de morte. As parcelas vincendas da pensão deverão ser pagas mensalmente, até o quinto dia útil de cada mês, sob pena do empregador ter que pagar o montante em um pagamento único, uma vez que o art.950 do CC oferece essa possibilidade às vítimas. A reclamada deverá pagar imediatamente as pensões vencidas, no valor indicado acima, observando-se os juros legais e a correção monetária. Deverá ser observado, ainda, os reajustes que incidirem sobre o salário da categoria. 2) Pagar indenização por danos morais no importe de R$ 10.000,00. Por se tratar de verbas indenizatórias não há incidência da contribuições sociais e fiscais. Honorários periciais, pela reclamada, no importe de R$ 1.500,00. Custas, pelo reclamado, no importe de RS 3.000,00, calculadas sobre o valor, provisoriamente arbitrado em R$ 150.000,000. Intimem-se as partes.´´ Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5793/2008
Processo Nº: RT 00226-2008-221-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVANO PARRELA DE AVELAR
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): NEURIVALDO BERNARDES DA ROCHA
ADVOGADO....: ROSANA RIBEIRO DE CARVALHO HADLICH
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: ``Vistos os autos. Intime-se o Executado, via de seu Procurador, para que regularize o recolhimento das Contribuições Previdenciárias comprovado às fls. 31/36, devendo a parte dirigir-se a qualquer Agência da Receita Federal do Brasil e protocolizar pedido de alteração do código de pagamento da referida GPS, eis que constou o código 2208, enquanto o correto seria o código 2801 (Reclamatória Trabalhista – CEI), bem como para que conste o nº destes autos nas GPSs (RT-00226-2008-221-18-00-5), nos termos do art. 889-A da CLT (e consignado em ata), com comprovação nos autos, no prazo de dez (10) dias, sob pena de prosseguimento da execução; no mesmo prazo, deverá comprovar o recolhimento das Custas Executivas e de Liquidação, no valor de R$ 24,30, em guia DARF, código 8019.´´

Notificação Nº: 5811/2008
Processo Nº: RT 00397-2008-221-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE MARIA DAS CHAGAS
ADVOGADO....: LUIZ MAURO ZICA DE MENDONÇA
RECLAMADO(A): RUTH GOMES FERREIRA CONFECÇÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À EXEQÜENTE: Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO para retirar o Alvará nº 0472/2008, expedido em seu favor, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5812/2008
Processo Nº: CCS 00405-2008-221-18-00-2 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RÉU(RÉ).: EVANDO ALVES TEIXEIRA
ADVOGADO: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
NOTIFICAÇÃO: À EXEQÜENTE: Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO para retirar o Alvará (guias de depósito), expedido em seu favor, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5795/2008
Processo Nº: CCS 00624-2008-221-18-00-1 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RÉU(RÉ).: MARIA DE LOURDES E SILVA CASTRO
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: À EXEQÜENTE: Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO para retirar o Alvará (guias de depósito), expedido em seu favor, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5816/2008
Processo Nº: RT 00758-2008-221-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RORIZ PADILHA
ADVOGADO....: ANNE ROSE NUNES GOMES DE VASCONCELOS
RECLAMADO(A): COMAPI LTDA

ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V.Sas. intimadas para tomar ciência da sentença proferida nos autos supramencionados, cujo inteiro teor está disponível no ´´site´´ www.trt18.jus.br e cujo dispositivo está transcrito a seguir: ´´Ante o exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE, os pedidos formulados por JOSÉ RORIZ PADILHA em face de COMAPI AGROPECUÁRIA LTDA, nos termos da fundamentação acima, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo como se nele estivesse transcrita. As verbas deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art.833). A correção monetária deverá ser apurada com base no índice do mês subseqüente ao vencido, quando a parcela se torna exigível (Súmula 381 do TST). Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula 368 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art.28 da Lei 8212/91, devendo os recolhimentos previdenciários serem efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art.33, parágrafo 5º , da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 35.000,00 no importe de 700,00. Intimem-se as partes.´´ Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5815/2008
Processo Nº: RT 00894-2008-221-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO TEODORO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: TOMAZ DE SOUZA DIAS CAMPOS
RECLAMADO(A): GIOVANI ARAÚJO GODINHO
ADVOGADO....: FERNANDO JOSÉ FERRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ``Vistos os autos. 1. Intime-se o Reclamante, via de seu Procurador, a manifestar-se acerca da peça e recibo de fls. 31/32, os quais acusam o recebimento da CTPS e formulários para o recebimento do seguro-desemprego, em 18/09/2008 (portanto, dentro do prazo de 120 dias para o recebimento do benefício, administrativamente), requerendo o que for de seu interesse, no prazo de cinco (05) dias, com a ressalva de que a inércia será considerada como correta adimplência do Reclamado.´´ ``2. Intime-se o Reclamado, via de seu Procurador, a comprovar o recolhimento das Contribuições Previdenciárias devidas, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de execução.´´

Notificação Nº: 5791/2008
Processo Nº: RT 00999-2008-221-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DIVINA SANTANA
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): FRANCINETE BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica V.Sª intimada acerca da sentença de fls. 14/15, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão: ``NESSES TERMOS, declaro extinto, sem resolução do mérito, o processo movido por MARIA DIVINA SANTANA em face de FRANCINETE BORGES DA SILVA. Custas, pela Reclamante, no importe de R$ 234,51, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de cujo recolhimento fica dispensada, em razão dos benefícios da Justiça Gratuita que lhe são concedidos. Faculta-se à Reclamante o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, que resta, desde já, autorizado, à exceção da procuração, que deve permanecer nos autos. Intime-se a Reclamante, via de seu Procurador. Retiro o feito de pauta. Após o trânsito em julgado, ao arquivo. Nada mais. Encerrou-se a audiência às 08h05min. Israel Brasil Adourian - Juiz do Trabalho -.´´

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 0154/2008
PROCESSO Nº CPEX 01771-2007-221-18-00-8
RECLAMANTE: JOÃO PEREIRA DOS SANTOS
EXEQÜENTE: JOÃO PEREIRA DOS SANTOS
EXECUTADO: ANTÔNIO MALTA GARCIA BARBOSA + 01
Data do Leilão 24/11/2008, às 13h00.
O (A) Doutor (a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data e horário acima indicado, para realização de LEILÃO JUDICIAL, a ser realizado nas dependências deste Juízo, no endereço retro, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação,o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme Auto de Penhora de fls. 11, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA J. QUINTILHO DE OLIVEIRA, QD. 10 LOTE 04, CENTRO, CEP 76.710-000 - ARUANÃ-GO, e que é o seguinte: ``Lote nº 04, da Quadra 10, localizado na Rua J. Quintilho de Oliveira (antiga Dr. Olímpio Machado), Centro, Aruanã/GO, com limites e confrontações constantes da matrícula nº 826, fls. 034, Livro nº 2-4, do CRI de Aruanã/GO, onde encontra-se construída uma casa com área aproximada de 112m², em telha comum, paredes rebocadas e pintadas à cal, em estado de abandono (precisa de reforma completa para ser habitada), avaliada em R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).´´ Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O Leilão será realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, DILERMAN RODRIGUES BROTAS, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de setembro de dois mil e oito. ISRAEL BRASIL ADOURIAN - Juiz do Trabalho -

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 2133/2008
Processo Nº: RT 00595-2007-151-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: IZABEL KRISTINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DARLEIA PERES ALVES
RECLAMADO(A): IZANI SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MÁRCIA DE FÁTIMA ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Comparecer nesta Secretaria para levantamento do alvará judicial, bem como do saldo remanescente da guia de fl. 184.

Notificação Nº: 2134/2008
Processo Nº: RT 00815-2007-151-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEUDES RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ODIVALDO FERREIRA DA ROCHA
RECLAMADO(A): AGROTEC - CENTRO DE TECNOLOGIA AGROECOLÓGICA DE PEQUENOS AGRICULTORES
ADVOGADO....: MARCOS CAETANO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Para querendo, contestar a impugnação aos cálculos apresentada pelo INSS, no prazo legal.

Notificação Nº: 2132/2008
Processo Nº: RT 00054-2008-151-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: THALES VIEIRA DA SILVA (ASSISTIDO POR ANAIR FELIPE DOS SANTOS)
ADVOGADO....: MAHMUD ARMAD SARA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO UNIÃO
ADVOGADO....: DEIJIMAR ANTONIO DE MELO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Reiterando a intimação de fl. 72, requerer o que de interesse, em 30 (trinta) dias.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 9930/2008
Processo Nº: RT 01148-2006-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: DERIVALDO BANDEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): BRITAGEM SÃO JOSÉ LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ DE SÁ
NOTIFICAÇÃO: FICA O ADVOGADO DA PARTE EXECUTADA INTIMADO PARA TOMAR CIÊNCIA DA PRAÇA DESIGNADA PARA O DIA 25/11/2008 ÀS 10: 18 HORAS, E EVENTUAL LEILÃO NO DIA 10/12/2008 ÀS 14: 00 HORAS, CONFORME EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 494/2008, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS. OBS.: NA OPORTUNIDADE DAS PRAÇAS, O EXEQÜENTE, QUERENDO, PODERÁ REQUERER A ADJUDICAÇÃO DO(S) BEM(NS) PENHORADOS(S), OBSERVANDO-SE O PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 9959/2008
Processo Nº: RT 01354-2006-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: GIVALDO DA SILVA SOUSA COSTA
ADVOGADO....: LUCIANA CUBAS DE PAULA
RECLAMADO(A): DISK FESTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 162, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´HOMOLOGO o acordo constante da petição de fls. 155/156, no importe de R$ 1.630,00, e como nela se contém, para quitar o objeto da condenação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas Processuais, pela Executada, no importe de R$ 231,85, que deverão ser pagas, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução com relação a elas. Relativamente à Contribuição Previdenciária, deverão prevalecer os cálculos judiciais. Sendo assim, deverá a Executada recolher a Contribuição Previdenciária no valor de R$ 265,45 e comprovar nos autos até o dia 10/10/2008, através de GPS, na forma do art. 276 do Decreto 3.048/99 (DOU de 07.05.99 e 12.05.99), que aprovou o Regulamento da Previdência Social, sob

pena de execução, ex officio, em relação à mesma, na forma do art. 876, parágrafo único, da CLT. Não há incidência de Imposto de Renda. Desconstituo a penhora de fls. 124, bem como o depositário de seu encargo, devendo o mesmo ser intimado para ciência. Cumprido o acordo e recolhidas as Custas e a parcela previdenciária, fica extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC, devendo os autos ser remetidos ao arquivo definitivo. Caso contrário, execute-se. Deixo de intimar o INSS, nos termos do artigo 832, § 4º, da CLT, bem como para tomar ciência dos cálculos de liquidação sentença, vez que já intimado às fls. 54. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 9943/2008
Processo Nº: RT 01973-2006-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WÉBER MARCOS UMBELINO
ADVOGADO....: JULIANO MARQUES DA SILVA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, efetuar o depósito da diferença do valor do débito, no importe de R$ 3.940,00 (três mil novecentos e quarenta reais), atualizado até o dia 30/09/2008, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 9990/2008
Processo Nº: RT 00738-2007-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: NEREIDA RODRIGUES MARQUES RAMOS
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): F.S. TAMER-ME + 002
ADVOGADO....: ELISMÁRCIO DE OLIVEIRA MACHADO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 173, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Face ao teor da petição e guia de fls. 170/171, extingo a execução, pelo pagamento, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Deverá a Secretaria recolher a contribuição previdenciária e as custas processuais, conforme cálculos de fls. 162. Feito isso, libere-se o saldo remanescente ao exequente, em pagamento do seu crédito líquido. Com relação a penhora de fls. 167, mantém-se a mesma até o pagamento das demais execuções que tramitam em desfavor do Executado. Assim sendo, deverá a Secretaria certificar nestes autos quais são os processos que tramitam em desfavor do Executado, respectivos valores e atual andamento processual. Intimem-se as partes. Para deliberar acerca da designação de hasta pública para o bem penhorado, aguarde-se.´´

Notificação Nº: 9988/2008
Processo Nº: RT 01467-2007-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
RECLAMADO(A): POSTINHO COMBUSTIVEIS LTDA (SOCIO SR. ZACARIAS NEVES FILHO) + 002
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exeqüente, por sua procuradora, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 110, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80.´´

Notificação Nº: 9986/2008
Processo Nº: AIN 01720-2007-121-18-00-8 1ª VT
REQUERENTE..: SUELENE MARIA XAVIER
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
REQUERIDO(A): BRASMIX ENGENHARIA DE CONCRETO LTDA
ADVOGADO....: ELIZABETH LUIZ FERREIRA-DRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do despacho de fls. 531, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Libere-se ao Exequente e ao advogado, os seus respectivos créditos, a serem sacados do depósito recursal de fls. 412 e 511, observando-se os cálculos de fls. 519. Deverão o Exequente e seu advogado, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos os valores sacados. Após, deverá a Secretaria recolher o imposto de renda, a contribuição previdenciária e parcialmente as custas processuais. Feito isso, conclusos os autos para deliberar acerca do valor remanescente da execução. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 9933/2008
Processo Nº: RT 01868-2007-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: VERGILINO PRUDENCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): DAY AFTER DISTRIBUIDORA DE BALAS DOCES LTDA + 001
ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pela União/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 9934/2008
Processo Nº: RT 01868-2007-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: VERGILINO PRUDENCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): MIRANDA E CHAVES LTDA + 001
ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pela União/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 9955/2008
Processo Nº: RT 01910-2007-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES DA SILVA PAULINO
ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): LAZONIRO CARDOSO DE MELO (MULTISOLDA) + 001
ADVOGADO....: JOSÉ CAPUAL ALVES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do despacho de fls. 171, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Recebo a peça de fls. 169 como simples petição, vez que há muito exauriu-se o prazo para oposição de Embargos de Declaração. Assim sendo, corrijo a erronia inserida na parte dispositiva da sentença de fls. 150/154 a fim de determinar que onde se lê: ´´(...) e ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, LAZORINO CARDOSO DE MELO (MULTISOLDA) E USINA NOVA GÁLIA LTDA., a pagar, no prazo legal, ao (à) Reclamante, EURÍPEDES DA SILVA PAULINO, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.´´ Leia-se: ´´(...) e ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, LAZORINO CARDOSO DE MELO (MULTISOLDA), a pagar, no prazo legal, ao (à) Reclamante, EURÍPEDES DA SILVA PAULINO, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.´´ Intimem-se. Após, cumpra-se integralmente os termos da sentença de fls. 150/154.´´

Notificação Nº: 9956/2008
Processo Nº: RT 01910-2007-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES DA SILVA PAULINO
ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): USINA NOVA GÁLIA LTDA + 001
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do despacho de fls. 171, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Recebo a peça de fls. 169 como simples petição, vez que há muito exauriu-se o prazo para oposição de Embargos de Declaração. Assim sendo, corrijo a erronia inserida na parte dispositiva da sentença de fls. 150/154 a fim de determinar que onde se lê: ´´(...) e ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, LAZORINO CARDOSO DE MELO (MULTISOLDA) E USINA NOVA GÁLIA LTDA., a pagar, no prazo legal, ao (à) Reclamante, EURÍPEDES DA SILVA PAULINO, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.´´ Leia-se: ´´(...) e ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, LAZORINO CARDOSO DE MELO (MULTISOLDA), a pagar, no prazo legal, ao (à) Reclamante, EURÍPEDES DA SILVA PAULINO, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.´´ Intimem-se. Após, cumpra-se integralmente os termos da sentença de fls. 150/154.´´

Notificação Nº: 9954/2008
Processo Nº: RT 02245-2007-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO ROBERTO OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA + 002
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar os documentos desentranhados que se encontram acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 9932/2008
Processo Nº: RT 00056-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: NELSINEDES PEREIRA SILVA
ADVOGADO....: MARLUCIA CÔRTES FREITAS
RECLAMADO(A): NORMA PEREIRA DA SILVA - ME (LANCHONETE E RESTAURANTE)
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exeqüente, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar os documentos (CTPS, guias TRCT e CD/SD), que se encontram acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 9935/2008
Processo Nº: RT 00355-2008-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL CALDEIRA NETO
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): JAIME SANTCLAIR CALDEIRA

ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamado/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela União/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 9944/2008
Processo Nº: CCS 01670-2008-121-18-00-0 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: NILVA MENDES DO PRADO
RÉU(RÉ).: LUIZ MIGUEL CUNHA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Autora, por sua procuradora, intimada para vista dos autos, especialmente da certidão de fls. 68, devendo esta indicar meios para prosseguimento da execução do seu crédito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80.

Notificação Nº: 9966/2008
Processo Nº: RT 01738-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS EDUARDO VIEIRA MENDONÇA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO PONTO FORTE LTDA (N/P SÓCIA. SANDRA CRISTINA SALES)
ADVOGADO....: FILEMON SANTANA MENDES
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 69, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Tendo em vista que a anotação da CTPS é norma de ordem pública, intime-se o Reclamado para, no prazo de 10 dias, retirar a CTPS do Obreiro, que se encontra acostada à contracapa dos autos, para que sejam efetuadas as devidas anotações, sob pena da Secretaria desta Vara do Trabalho fazê-lo. Deverá, também, o Reclamado, fornecer ao Reclamante, no prazo acima assinalado, as guias do TRCT e CD/SD.´´

Notificação Nº: 9936/2008
Processo Nº: RT 01911-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): CARAMURU ALIMENTOS S/A + 001
ADVOGADO....: DAVID PICCIN
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pela União/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 9987/2008
Processo Nº: RT 01947-2008-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LINALDO LUZIA DE JESUS
ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): OLIVEIRA NUNES LTDA - ME
ADVOGADO....: LUCIANA CUBAS DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 132, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Considerando que o acordo homologado às fls. 122/123 é líquido, cabe à Reclamada o pagamento dos honorários periciais. Destarte, intime-se a Reclamada para, no prazo de 05 dias, pagar os honorários periciais, já anteriormente fixados em R$ 600,00, sob pena de execução.´´

Notificação Nº: 9941/2008
Processo Nº: RT 01951-2008-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILAVANIA DIAS FERREIRA
ADVOGADO....: JOSÉ DE SÁ
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA (SUCESSORA DE BRASPELCO INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA)
ADVOGADO....: ROBERTO MATOS DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para ciência que os presentes autos foram incluídos na pauta do dia 15/10/2008, às 13: 00 horas, bem como, para terem vista do Laudo Pericial de fls. 303/331, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 9989/2008
Processo Nº: AAT 01983-2008-121-18-00-8 1ª VT
AUTOR: MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA
ADVOGADO: ANDRÉ ANDRADE SILVA
RÉU(RÉ).: CENTRO NORTE MUDAS E SEMENTES LTDA (PLANTAR)
ADVOGADO: ARIOVALDO NUNES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 155, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Face ao teor da petição de fls. 136, intime-se o Reclamante para, no prazo de 05 dias, informar nos autos a data provável que realizará o exame de ressonância magnética. Para apreciação dos demais termos da petição de fls. 136, aguarde-se. Com relação ao mandado de segurança, já foram devidamente prestadas as informações solicitadas.´´

Notificação Nº: 9945/2008
Processo Nº: RT 02179-2008-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: UILTON FERREIRA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): J. L. C. INDÚSTRIA E COMÉRCIO E MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA + 001
ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a proceder à baixa na CTPS do Reclamante que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 10 dias, juntamente com os documentos TRCT, no código 01 e as guias CD/SD, conforme consignado na ata de audiência de fls. 25/26.

Notificação Nº: 9940/2008
Processo Nº: RT 02185-2008-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE ALVES DE OLIVEIRA GONÇALVES SOUZA
ADVOGADO....: JOSÉ DE SÁ
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA (SUCESSORA DE BRASPELCO INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA)
ADVOGADO....: ROBERTO MATOS DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para ciência que os presentes autos foram incluídos na pauta do dia 03/11/2008, às 13: 00 horas, bem como, para terem vista do Laudo Pericial de fls. 265/281, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 9931/2008
Processo Nº: RT 02305-2008-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: RONIVON GUILHERME NUNES
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MOTO MAUDI COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO....: ANA PAULA RODRIGUES BARROS E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada a ter vista do Laudo Pericial de fls. 74/83, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 9951/2008
Processo Nº: RT 02467-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SEVERINO CORREIA
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECLAMADO(A): D.V.M. CALDERARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA O PROCURADOR DA PARTE RECLAMANTE INTIMADO A TOMAR CIÊNCIA DA ATA DE AUDIÊNCIA DE FLS. 311/312, PUBLICADA NA INTERNET (site: www.trt18.jus.br), CONFORME PORTARIA TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ORA TRANSCRITA: ´´Em 23 de setembro de 2008, na sala de sessões da MM. VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA/GO, sob a direção da Exma. Juíza Rosane Gomes de Menezes Leite, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 14h53min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exma. Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Presente o(a) reclamante, desacompanhado(a) de advogado. Presente o(a) sócio(a) do(a) 1ª reclamado(a), Sr(a). DENILSON VALDEMIR MONTEIRO, desacompanhado(a) de advogado. Ausente a 2ª reclamado(a). Presente o preposto do(a) 3ª reclamado(a), Sr(a). CARLOS HENRIQUE MASCARENHAS PIRES, desacompanhado(a) de advogado. Audiência antecipada a pedido das partes. Concede-se à 3ª reclamada prazo de 05 dias para juntada de procuração e carta de preposição. CONCILIAÇÃO: A 1ª Reclamada pagará à Reclamante, até o dia 02/10/2008, a importância líquida e certa de R$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais). A importância para cumprimento deste acordo será disponibilizada pela 2ª reclamada, mediante liberação de crédito existente em prol da 3ª reclamada, que se encontra retido em poder da 2ª em razão de ordem judicial. A liberação será feita pela 2ª reclamada no valor total do presente acordo. Caso não ocorra a liberação na data acima, façam-se conclusos os autos para, se for o caso, aplicação da multa de 50%. A importância deverá ser depositada na conta corrente nº 12.051-0, agência 0376-X, do Banco do Brasil S/A, de titularidade do procurador da Reclamante. Considerando que o vinculo de emprego foi mantido diretamente com a 1ª reclamada, que é a devedora principal das obrigações trabalhistas, e que a 2ª e 3ª negam a responsabilidade subsidiária/solidária, em caso de impossibilidade de cumprimento do acordo, ou seja, de efetivo pagamento, ficará sem efeito o acordo e os autos terão prosseguimento para instrução e julgamento. Com o pagamento o Reclamante outorga quitação pelo objeto da inicial e extinto contrato de trabalho. Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 30,00, calculadas sobre R$ 1.500,00, dispensadas na forma da lei. Para fins de cálculo da contribuição previdenciária incidente, observando-se a proporcionalidade das verbas salariais e indenizatórias da petição inicial, é feita a seguinte discriminação: a) parcelas indenizatórias: R$ 1.020,00 de aviso prévio indenizado, férias indenizadas + 1/3, diferenças do FGTS + multa de 40% e multa do art. 477, §8º da CLT. Trata-se de acordo nos mesmos termos que diversos outros já formalizados nesse Juízo, com concordância expressa de todas as reclamadas. Portanto, mesmo ausente o procurador do reclamante e a 2ª reclamada, decido homologar o presente acordo. A responsabilidade quanto ao INSS será integral da 1ª Reclamada, que deverá recolher, até o dia 02 do mês subseqüente ao vencimento, a contribuição previdenciária incidente sobre o valor das parcelas salariais, comprovando-a até o dia 10 do mesmo mês, sob pena de execução. Cumprido o acordo ou transcorridos 05 dias do vencimento da parcela, no silêncio das partes, e comprovados os recolhimentos previdenciários e fiscais,

arquivem-se os autos. Caso contrário, execute-se. Ciência ao INSS. Intimem-se o procurador do reclamante e a 2ª reclamada. Audiência encerrada às 15h01min. Nada mais. Rosane Gomes de Menezes Leite Juíza do Trabalho Reclamante Reclamado(a) Advogado(a) do Reclamante Advogado(a) do Reclamado(a) Solange de Cássia Machado Soares Diretor(a) de Secretaria.´´

Notificação Nº: 9953/2008
Processo Nº: RT 02506-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ILTON LUIS MOTA
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA
ADVOGADO....: CARLA MARIA CARNEIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 9928/2008
Processo Nº: CPE 02530-2008-121-18-00-9 1ª VT
EXEQUENTE...: COLEMAR PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
EXECUTADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA O ADVOGADO DA PARTE EXEQÜENTE INTIMADO A TOMAR CIÊNCIA DA PRAÇA DESIGNADA PARA O DIA 25/11/2008 ÀS 10: 20 HORAS, E EVENTUAL LEILÃO NO DIA 10/12/2008 ÀS 14: 00 HORAS, CONFORME EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 495/2008, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS. OBS.: NA OPORTUNIDADE DAS PRAÇAS, O EXEQÜENTE, QUERENDO, PODERÁ REQUERER A ADJUDICAÇÃO DO(S) BEM(NS) PENHORADOS(S), OBSERVANDO-SE O PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 9972/2008
Processo Nº: RT 02556-2008-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: VAGNER SILVA
ADVOGADO....: GABRIEL FIGUEIREDO DA COSTA
RECLAMADO(A): MARIA DE LOURDES LIMA PRADO - DELTA 1 SERVIÇOS + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 77, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Recebo a petição de fls. 69/71 como aditamento à inicial. Inclua-se no pólo passivo a empresa ALERTA SERVIÇOS E MONITORAMENTO (sucessora MARIA DE LOURDES LIMA PRADO), endereço às fls. 71, e também a empresa XINGULEDER COUROS LTDA (BRASPELCO). Redesigno a audiência para o dia 08/10/2008 às (09: 10) horas, mantidas as cominações do artigo 844 da CLT. Notifiquem-se as reclamadas. Intimem-se o Reclamante e seu advogado.´´

Notificação Nº: 9984/2008
Processo Nº: RT 02783-2008-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON FRANKLIN MAGALHÃES DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): D. V. M. CALDEIRARIA E MONTAGENS IND. LTDA-ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA O ADVOGADO DA PARTE RECLAMANTE INTIMADO A TOMAR CIÊNCIA DA ATA DE AUDIÊNCIA DE FLS. 183/184, PUBLICADA NA INTERNET (site: www.trt18.jus.br), CONFORME PORTARIA TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ORA TRANSCRITA: ´´Em 24 de setembro de 2008, na sala de sessões da MM. VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA/GO, sob a direção da Exma. Juíza Rosane Gomes de Menezes Leite, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 15h38min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exma. Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Presente o(a) reclamante, desacompanhado(a) de advogado. Presente o(a) sócio(a) do(a) 1ª reclamado(a), Sr(a). DENILSON VALDEMIR MONTEIRO, desacompanhado(a) de advogado. Ausente a 2ª reclamado(a). Presente o preposto do(a) 3ª reclamado(a), Sr(a). CARLOS HENRIQUE MASCARENHAS PIRES, desacompanhado(a) de advogado. Audiência antecipada a pedido das partes. Concede-se à 3ª reclamada prazo de 05 dias para juntada de procuração, carta de preposição e contrato social. CONCILIAÇÃO: As partes formalizaram acordo pelo valor de R$ 2.500,00, conforme petição de fls. , que fica retificado, conforme termos abaixo. A 1ª Reclamada pagará à Reclamante, até o dia 10/10/2008, a importância líquida e certa de R$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais). A importância para cumprimento deste acordo será disponibilizada pela 2ª reclamada, mediante liberação de crédito existente em prol da 3ª reclamada, que se encontra retido em poder da 2ª em razão de ordem judicial. A liberação será feita pela 2ª reclamada no valor total do presente acordo. Caso não ocorra a liberação na data acima, façam-se conclusos os autos para, se for o caso, aplicação da multa de 50%. Os pagamentos serão realizados através de depósito na conta corrente do advogado do reclamante, Dr. MURILO COLOMBINI, nº 5887-5, agência 0782 da Caixa Econômica Federal, operação 001. Considerando que o vinculo de emprego foi mantido diretamente com a 1ª reclamada, que é a devedora principal das obrigações trabalhistas, e que a 2ª e 3ª negam a responsabilidade subsidiária/solidária, em caso de impossibilidade de cumprimento do acordo, ou seja, de efetivo pagamento, ficará sem efeito o acordo e os autos terão prosseguimento para instrução e julgamento. Com o pagamento o Reclamante outorga quitação pelo objeto da inicial e extinto contrato de trabalho. Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 50,00, calculadas sobre R$ 2.500,00, dispensadas na forma da lei. Para fins de cálculo da contribuição previdenciária incidente, observando-se a proporcionalidade das verbas salariais e indenizatórias da petição inicial, é feita a seguinte discriminação: a) parcelas indenizatórias: R$ 1.625,00 de aviso prévio indenizado, férias indenizadas + 1/3, diferenças do FGTS + multa de 40% e multa do art. 467 e 477, §8º da CLT. Trata-se de acordo nos mesmos termos que diversos outros já formalizados nesse Juízo, com concordância expressa de todas as reclamadas. Portanto, mesmo ausente a 2ª reclamada, decido homologar o presente acordo. A responsabilidade quanto ao INSS será integral da 1ª Reclamada, que deverá recolher, até o dia 02 do mês subseqüente ao vencimento, a contribuição previdenciária incidente sobre o valor das parcelas salariais, comprovando-a até o dia 10 do mesmo mês, sob pena de execução. Cumprido o acordo ou transcorridos 05 dias do vencimento da parcela, no silêncio das partes, e comprovados os recolhimentos previdenciários e fiscais, arquivem-se os autos. Caso contrário, execute-se. Ciência ao INSS. Intimem-se o procurador do reclamante e a 2ª reclamada, COM URGÊNCIA. Audiência encerrada às 15h45min. Nada mais. Rosane Gomes de Menezes Leite Juíza do Trabalho Reclamante Reclamado(a) Advogado(a) do Reclamante Advogado(a) do Reclamado(a) Solange de Cássia Machado Soares Diretor(a) de Secretaria.´´

Notificação Nº: 9985/2008
Processo Nº: RT 02829-2008-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: UANDERSON GOMIDES CUSTÓDIO
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): D.V.M. CALDEIRARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA O ADVOGADO DA PARTE RECLAMANTE INTIMADO A TOMAR CIÊNCIA DA ATA DE AUDIÊNCIA DE FLS. 18/20, PUBLICADA NA INTERNET (site: www.trt18.jus.br), CONFORME PORTARIA TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ORA TRANSCRITA: ´´Em 24 de setembro de 2008, na sala de sessões da MM. VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA/GO, sob a direção da Exma. Juíza Rosane Gomes de Menezes Leite, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 14h55min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exma. Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Presente o(a) reclamante, desacompanhado(a) de advogado. Presente o(a) sócio(a) do(a) 1ª reclamado(a), Sr(a). DENILSON VALDEMIR MONTEIRO, desacompanhado(a) de advogado. Ausente a 2ª reclamado(a). Presente o preposto do(a) 3ª reclamado(a), Sr(a). CARLOS HENRIQUE MASCARENHAS PIRES, desacompanhado(a) de advogado. Audiência antecipada a pedido das partes. Concede-se à 2ª reclamada prazo de 05 dias para juntada de procuração, carta de preposição e contrato social. CONCILIAÇÃO: A 1ª Reclamada pagará à Reclamante, até o dia 06/10/2008, a importância líquida e certa de R$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais). A importância para cumprimento deste acordo será disponibilizada pela 3ª reclamada, mediante liberação de crédito existente em prol da 2ª reclamada, que se encontra retido em poder da 3ª em razão de ordem judicial. A liberação será feita pela 3ª reclamada no valor total do presente acordo. Caso não ocorra a liberação na data acima, façam-se conclusos os autos para, se for o caso, aplicação da multa de 50%. A importância deverá ser depositada através de guia a ser expedida pela Secretaria do Juízo, observando-se a divisão de valores abaixo determinada. Considerando que o vinculo de emprego foi mantido diretamente com a 1ª reclamada, que é a devedora principal das obrigações trabalhistas, e que a 2ª e 3ª negam a responsabilidade subsidiária/solidária, em caso de impossibilidade de cumprimento do acordo, ou seja, de efetivo pagamento, ficará sem efeito o acordo e os autos terão prosseguimento para instrução e julgamento. Com o pagamento o Reclamante outorga quitação pelo objeto da inicial e extinto contrato de trabalho. Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 30,00, calculadas sobre R$ 1.500,00, dispensadas na forma da lei. Para fins de cálculo da contribuição previdenciária incidente, observando-se a proporcionalidade das verbas salariais e indenizatórias da petição inicial, é feita a seguinte discriminação: a) parcelas indenizatórias: R$ 715,05 de aviso prévio indenizado, férias indenizadas + 1/3, diferenças do FGTS + multa de 40%, multa do art. 53 da CLT e multa do art. 467 e 477, §8º da CLT. Trata-se de acordo nos mesmos termos que diversos outros já formalizados nesse Juízo, com concordância expressa de todas as reclamadas. O reclamante disse que seu procurador preferia seguir com a ação e não formalizar o acordo. Esclarecido e advertido sobre os efeitos da quitação, o reclamante disse que pretende formalizar o acordo e pôr fim ao processo, porque está trabalhando para outra empresa e é difícil comparecer às audiências, não tendo a intenção de continuar com o feito. Portanto, considerando que o reclamante é o titular da ação, mesmo ausente o procurador do reclamante e a 3ª reclamada, decido homologar o presente acordo. Do valor do acordo R$ 1.050,00 deverão ser liberados diretamente ao reclamante, mediante transferência para uma conta de titularidade de seu irmão, cujos dados serão fornecidos à Secretaria no prazo de 0 5 dias. Conforme percentual informado pelo reclamante e com a concordância deste, os restantes, R$ 450,00, deverão ser liberados ao procurador do reclamante, ao título de honorários. A responsabilidade quanto ao INSS será integral da 1ª Reclamada, que deverá recolher, até o dia 02 do mês subseqüente ao vencimento, a contribuição previdenciária incidente sobre o valor das parcelas salariais, comprovando-a até o dia 10 do mesmo mês, sob pena de execução. Cumprido o acordo ou transcorridos 05 dias do vencimento da parcela, no silêncio das partes, e comprovados os recolhimentos previdenciários e fiscais, arquivem-se os autos.

Caso contrário, execute-se. Ciência ao INSS. Intimem-se o procurador do reclamante e a 3ª reclamada, COM URGÊNCIA. Audiência encerrada às 15h19min. Nada mais. Rosane Gomes de Menezes Leite Juíza do Trabalho Reclamante Reclamado(a) Advogado(a) do Reclamante Advogado(a) do Reclamado(a) Solange de Cássia Machado Soares Diretor(a) de Secretaria.´´

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 6627/2008
Processo Nº: RT 00008-2005-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: HELTON CARLOS ALVES LINDER
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): PARAISO MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: Fica o autor intimado a receber os documentos informados na certidão de fl. 722 (guias TRCT, SD e CD). Prazo legal.

Notificação Nº: 6626/2008
Processo Nº: RT 00181-2007-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCE VERA DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): GALE AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas a ter vista, por 10 (dez) dias, dos documentos de fls. 712/733 e das manifestações dos peritos (fls. 736/738 e 743/745), iniciando-se pela parte autora.

Notificação Nº: 6646/2008
Processo Nº: AEM 01680-2007-111-18-00-7 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO REP. PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO....: RENATA ORRO DE FREITAS COSTA
REQUERIDO(A): JOSÉ CUSTÓDIO NAVES E FILHOS LTDA + 001
ADVOGADO....: CELSO ABÍLIO DE MORAIS SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes do teor do despacho abaixo transcrito: 'Vistos. 1. Proceda-se a reunião destes autos 284/08 ao de número 1680/07. 2. Dê-se ciência às partes desta determinação. 3. Após, conclusos.'

Notificação Nº: 6629/2008
Processo Nº: RT 01710-2007-111-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL COSTA BORGES
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CIEB COMÉRCIO E INDÚSTRIA ENGENHARIA BRASILEIRA LTDA. (CIEB ENGENHARIA)
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para querendo, oferecer contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela União às fls. 67/72, prazo legal.

Notificação Nº: 6642/2008
Processo Nº: RT 00239-2008-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO ALVES GOMES
ADVOGADO....: JOYCE SOUSA SILVA
RECLAMADO(A): IGAFEL PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: ELIVONY SOUSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para querendo, oferecerem contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela União às fls. 95/100, prazo legal.

Notificação Nº: 6643/2008
Processo Nº: CCS 00372-2008-111-18-00-5 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: LÁZARA LÚCIA LIMA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte autora intimada do teor do despacho abaixo transcrito: 1. Intime-se a parte autora a indicar meios efetivos ao prosseguimento da execução, em 30 (trinta) dias. 2. Advirta-se que na omissão os autos serão arquivados provisoriamente, a teor do artigo 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 6644/2008
Processo Nº: RT 00852-2008-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON XAVIER DE ALMEIDA
ADVOGADO....: HÉLIO ASSIS SILVEIRA
RECLAMADO(A): MARIA DIVINA MAIONE
ADVOGADO....: SINTHIA RESENDE CASTRO SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte autora ciente do teor do despacho abaixo transcrito: 1. A Sentença (fls.101/103), item 2.3, concedeu ao autor o benefício da 'justiça gratuita' e, na parte dispositiva, condenou-o. 2. Assim, corrige-se erro material para adequação de parte do 'dispositivo' da Sentença prolatada pelo Exmo. Juiz Marcelo Alves Gomes, que passa a ter, no que se refere às custas (fl.103), a seguinte redação: 'Custas, pela parte autora, no importe de R$ 51,00 (cinqüenta e um reais), calculadas sobre R$ 2.550,00 (dois mil e quinhentos e cinqüenta reais), de cujo recolhimento resta isento'. 3. Dê-se ciência à parte autora. 4. Feito, arquivem-se.

Notificação Nº: 6645/2008
Processo Nº: RT 01030-2008-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONINO FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): SOCIEDADE MANTENEDORA DO HOSPITAL REGIONAL DE JATAÍ - HOSPITAL ANA ISABEL DE CARVALHO
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado a retirar alvará nesta Secretaria, para recebimento de seu crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 6634/2008
Processo Nº: RT 01154-2008-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO SEITI HASHIMOTO
ADVOGADO....: NIVALDO SOUZA MORAES
RECLAMADO(A): CEDRIM E LIMA TRANSPORTES + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito: 1. Registre-se que a peça de fl.24, na qual o Julgador declina da competência material, não contém a assinatura do Excelentíssimo Juiz de Direito Altamiro Garcia Filho. 2. Verifica-se que o autor da 'ação' não foi intimado daquela decisão. 3. Não bastasse: a. O credor, qualificado à fl.02, relata na inicial: s'que a empresa CEDRIM estava prestando serviços para a Usina Elcana, na Fazenda Primavera, Região do Campo Belo, Município de Jataí, que a mesma estava precisando de caminhões para prestar serviços de carregamento e transporte de mudas de cana de açúcar para o plantio na fazenda acima citada. Nesta mesma oportunidade o REQUERENTE entrou em contato na empresa Cedrim com o proprietário Sr. Josemar e acordaram os detalhes para firmar o contrato de dois Caminhões de propriedade do REQUERENTE' (...) Ocorrem por conta do REQUERENTE, além do Motorista do caminhão, encargos sociais, secundários e fiscais...' (fl.3) (negrito no original). b. À Justiça do Trabalho cabe processar e julgar as 'ações oriundas da relação de trabalho' (artigo 114, I, da CF). c. A relação de trabalho ocorre quando uma pessoa física empresta sua força de trabalho a outrem, mesmo que de forma eventual ou desprovida de subordinação. O que fixa a competência material desta Justiça Especializada, in casu, é a natureza da relação havida entre as partes – de trabalho. d. Consta (fls.09/15) cópia de contrato de prestação de serviços entre o autor e os indicados devedores (fls.09/15), sendo o caminhão instrumento necessário na prestação dos serviços de 'Carregamento e Transporte de mudas de cana de açúcar pelo Contratado' (cláusula primeira – fl.09). E, na cláusula segunda dispõe, dentre outras obrigações do autor, 'Empregar pessoal qualificado para execução dos serviços'. Este fato iguala o autor à condição de responsável perante terceiros e não implica em relação de trabalho entre as partes. e. Ainda, a competência em razão da matéria é definida em função do pedido e da causa de pedir. Os autos tratam de cobrança por possível descumprimento de contrato de prestação de serviços a obra determinada, portanto, de natureza civil, não estando em discussão obrigação de natureza trabalhista a atrair a competência deste Juízo. f. Assim, a competência material não pertence a este Juízo. 4. Em nome da celeridade e da economia processual, proceda-se assim: devolva-se o feito ao Juízo originário, solicitando-se ao Excelentíssimo Magistrado que, caso mantenha o entendimento contido na peça de fl.24, devolva os autos a este Juízo do Trabalho para que o conflito negativo de competência seja, então suscitado.

Notificação Nº: 6638/2008
Processo Nº: RT 01155-2008-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO SEITI HASHIMOTO
ADVOGADO....: NIVALDO SOUZA MORAES
RECLAMADO(A): CEDRIM E LIMA TRANSPORTES + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito: 1. Registre-se que a peça de fl.23, na qual o Julgador declina da competência material, não contém a assinatura do Excelentíssimo Juiz de Direito Altamiro Garcia Filho. 2. Verifica-se que o autor da 'ação' não foi intimado daquela decisão. 3. Não bastasse: a. O credor, qualificado à fl.02, relata na inicial: 'que a empresa CEDRIM estava prestando serviços para a Usina Elcana, na Fazenda Primavera, Região do Campo Belo, Município de Jataí, que a mesma estava precisando de caminhões para prestar serviços de carregamento e transporte de mudas de cana de açúcar para o plantio na fazenda acima citada. Nesta mesma oportunidade o REQUERENTE entrou em contato na empresa Cedrim com o proprietário Sr. Josemar e acordaram os detalhes para firmar o contrato de dois Caminhões de propriedade do REQUERENTE' (...) Ocorrem por conta do REQUERENTE, além do Motorista do caminhão, encargos sociais, secundários e fiscais...' (fl.3) (negrito no original). b. À Justiça do Trabalho cabe processar e julgar as 'ações oriundas da relação de trabalho' (artigo 114, I, da CF). c. A relação de trabalho ocorre quando uma pessoa física empresta sua força de trabalho a outrem, mesmo que de forma eventual ou desprovida de subordinação. O que fixa a competência material desta Justiça Especializada, in casu, é a natureza da relação havida entre as partes – de trabalho. d. Consta (fls.08/09)

cópia de contrato de prestação de serviços entre o autor e os indicados devedores, sendo o caminhão instrumento necessário na prestação dos serviços de 'Carregamento e Transporte de mudas de cana de açúcar pelo Contratado' (cláusula primeira – fl.08). E, na cláusula segunda dispõe, dentre outras obrigações do autor, 'Empregar pessoal qualificado para execução dos serviços'. Este fato iguala o autor à condição de responsável perante terceiros e não implica em relação de trabalho entre as partes. e. Ainda, a competência em razão da matéria é definida em função do pedido e da causa de pedir. Os autos tratam de cobrança por possível descumprimento de contrato de prestação de serviços a obra determinada, portanto, de natureza civil, não estando em discussão obrigação de natureza trabalhista a atrair a competência deste Juízo. f. Assim, a competência material não pertence a este Juízo. 4. Em nome da celeridade e da economia processual, proceda-se assim: devolva-se o feito ao Juízo originário, solicitando-se ao Excelentíssimo Magistrado que, caso mantenha o entendimento contido na peça de fl.23, devolva os autos a este Juízo do Trabalho para que o conflito negativo de competência seja, então suscitado.

Notificação Nº: 6630/2008
Processo Nº: RT 01156-2008-111-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR DONIZETE DELATORI
ADVOGADO....: NIVALDO SOUZA MORAES
RECLAMADO(A): CEDRIM E LIMA TRANSPORTES + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes do teor do despacho abaixo transcrito: 1. Registre-se que a peça de fl.19, na qual o Julgador declina da competência material, não contém a assinatura do Excelentíssimo Juiz de Direito Altamiro Garcia Filho. 2. Verifica-se que o autor da 'ação' não foi intimado daquela decisão. 3. Não bastasse: a. O credor, qualificado à fl.02, relata na inicial: 'O REQUERENTE teve conhecimento através do Proprietário da CEDRIM que a mesma estava prestando serviços para a Usina Alcana, na Fazenda Primavera, Região do Campo Belo, Município de Jataí, que estava precisando de caminhões para prestar serviços de carregamento e transporte de mudas de cana de açúcar para o plantio na fazenda acima citada. Nesta mesma oportunidade o REQUERENTE e Cedrim O Sr. Josemar e acordaram os detalhes para firmar o contrato de um Caminhão de propriedade do REQUERENTE'. (...) Ocorrem por conta da REQUERENTE, além do Motorista do caminhão, encargos sociais, secundários e fiscais...' (fl.3) (negrito no original). b. À Justiça do Trabalho cabe processar e julgar as 'ações oriundas da relação de trabalho' (artigo 114, I, da CF). c. A relação de trabalho ocorre quando uma pessoa física empresta sua força de trabalho a outrem, mesmo que de forma eventual ou desprovida de subordinação. O que fixa a competência material desta Justiça Especializada, in casu, é a natureza da relação havida entre as partes – de trabalho. d. Consta (fls.10/11) cópia de contrato de prestação de serviços entre o autor e os indicados devedores, sendo o caminhão instrumento necessário na prestação dos serviços de 'Carregamento e Transporte de mudas de cana de açúcar pelo Contratado' (cláusula primeira – fl.10). E, na cláusula segunda dispõe, dentre outras obrigações do autor, 'Empregar pessoal qualificado para execução dos serviços'. Este fato iguala o autor à condição de responsável perante terceiros e não implica em relação de trabalho entre as partes. e. Ainda, a competência em razão da matéria é definida em função do pedido e da causa de pedir. Os autos tratam de cobrança por possível descumprimento de contrato de prestação de serviços a obra determinada, portanto, de natureza civil, não estando em discussão obrigação de natureza trabalhista a atrair a competência deste Juízo. f. Assim, a competência material não pertence a este Juízo. 4. Em nome da celeridade e da economia processual, proceda-se assim: devolva-se o feito ao Juízo originário, solicitando-se ao Excelentíssimo Magistrado que, caso mantenha o entendimento contido na peça de fl.19, devolva os autos a este Juízo do Trabalho para que o conflito negativo de competência seja, então suscitado.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 172/2008
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RT 01246-2008-111-18-00-8
RECLAMANTE: JOSÉ DA SILVA ARAÚJO
RECLAMADO(A): EMPREENDIMENTOS AZALÉIA LTDA., CPF/CNPJ: 01.179.307/0001-64
Data da audiência: 20/10/2008 às 13: 40 horas.
O Doutor LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: a)Que as Reclamadas providencie a abertura da CAT, e entregue ao Autor com os respectivos recolhimentos do INSS, para que possa habilitar junto a Seguridade Social, para receber o Auxilio-Acidente. a-1-Considerando, que a Ré deu causa ao não recebimento do Auxilio Acidente, que seja determinado que a Ré pague os salários vencidos de outubro/2007 até maio de 2008, e a inclusão na folha de pagamento de salário quitando os salários a vencer até a regularização e aceitação do INSS da condição de beneficiário do requerimento de letra "a". Total ..... R$ 8.800,00 b)Pagamento da parcela do décimo terceiro salário do ano de 2007, na razão de 2/12 avos. Total ..... R$ 733,33 c)Recolhimento do FGTS do período da relação jurídica até a data que o INSS vir a determinar a reintegração do trabalhador na condição de readaptado e/ou cessar o Auxilio Doença por força de aposentadoria. Na liquidação apresentamos o valor devido atrasado, conforme observa no extrato do FGTS anexo. Total ..... R$ 748,00 d)Indenização pela perda da capacidade da Autor para exercer seu ofício a partir da data do evento – DANOS MATERIAIS, no valor dos ganhos reais da vítima, quer a título de salário direto, quer indireto, incluindo-se as horas extras e as integrações nos 13º salários, DSR's, FGTS, férias + 1/3, devendo a indenização ser corrigida no tempo, conforme Súmula 464 do STF, sendo que as prestações vencidas até o efetivo pagamento deverão ser acrescidas de correção monetária e juros legais. A indenização mencionada deverá de caráter vitalício. Seja fixada pensão mensal vitalícia em 2 (dois) salários mínimos, atualmente no valor de R$ 830,00 (oitocentos e trinta reais), o que representa 75% (setenta e cinco por cento) do salário base do autor destinada à compensação da perda da capacidade laborativa da Autora e do aumento de suas despesas em decorrência do sinistro, determinando-se desde logo a constituição de capital na forma do artigo 602 do CPC. Total ..... a calcular e)Indenização por danos morais, estes representados pela dor, vergonha, angústia, sofrimentos e sensação de inferioridade em seus mais íntimos sentimentos, frente a seus familiares, amigos e sociedade por ter perdido a parcialmente sua capacidade laborativa que possuía outrora por omissão, imprudência e negligência da Ré que ocasionou, por ato ilícito seu, a doença profissional equiparada a acidente de trabalho, a ser fixados a critério de Vossa Excelência requerendo que fixadas um valor de hoje superior a 200 (duzentos salário mínimos legai), o que representava 70 salários base do trabalhador. Ainda a de considera-se, inclusive, a sua condição pai de família. Enseja-se, nessa linha, que o quantum tenha expressão econômica suficiente para compensar, de um lado, a lesão, e, de outro, para punir exemplarmente a causadora do dano, tendo como norte os princípios da eqüidade e da razoabilidade, sob pena de se tornar proveitosa para a Empregadora a prática de condutas ilícitas. Total ..... R$ 83.000,00 f)Honorários advocatícios, no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação e demais consectários legais da sucumbência; Total ..... R$ a calcular g)Requer ainda o Autor, que as indenizações seja calculado sobre seu último salário, devidamente atualizado na forma requerida nos itens acima, ou devidamente arbitrada por artigo Vossa Excelência houver por bem de determinar, como de direito e Justiça. h)Com fulcro no artigo 5º LXXIV da Constituição Federal, combinado como artigo 19 do Código Processo Civil Brasileiro, e na Lei 1.060/50, requer respeitosamente à Vossa Excelência, digne-se de conceder-lhe os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, isentando-a do pagamento e/ou despesas processuais, por tratar-se de pessoa pobre, nos termos da Lei, não podendo demandar sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. i) DA PROVA PERICIAL - O Reclamante, requer com o devido acato à Vossa Excelência, seja determinada PERÍCIA MÉDICA para comprovação da incapacidade mencionada e comprovar inaptidão p/ o trabalho do Reclamante, bem como PERÍCIA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO para se apurar as condições de trabalho exercidas pela Reclamante nas obras da segunda reclamada. Requerendo desde já que seja a Autora comunicada da data e hora da realização da perícia técnica para indicar o assistente técnico, acompanhe os trabalhos e apresente os quesitos. j) DAS PROVAS DOCUMENTAIS – A SER JUNTADA PELA REQUERIDA. - Com fundamento no artigo 630, §§ 3º e 4º da CLT, na Lei 8.213/91, Portaria nº 3.214/78 e nos artigos 355 e 359 do CPC, requer a apresentação de documentos pela Reclamada, que deverá trazê-los aos autos com sua defesa, sob pena de confissão quanto à matéria de fato: a)a apresentação do atestado de saúde ocupacional (exames médicos admissional, periódicos) e ficha de registro do Autor; (Considerando que a empresa reteve todas as vias dos exames, inclusive a do dia que tentou dispensar o qual o médico Dr. Rui negou a considerar como apto, razões está que não foi efetivada a rescisão como dos demais trabalhadores). Valor da causa: R$ 93.281,33 (noventa e três mil, duzentos e oitenta e um reais e trinta e três centavos). E para que chegue ao conhecimento do reclamado, EMPREENDIMENTOS AZALÉIA LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, LAURENY CABRAL DE FREITAS, Assistente II, subscrevi, aos vinte e quatro de setembro de dois mil e oito. WEUDES FERNANDES FRANÇA Subdiretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

OUTRO : ANTONIDES DE JESUS MOTA AGUIAR
Notificação Nº: 6695/2008
Processo Nº: RT 01811-2002-131-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: EMANOEL ROGERIO DE SANTANA
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): ALVORADA REPRESENTAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO DE BISCOITOS LTDA
ADVOGADO....: WILSON ROBERTO PREZZOTO
NOTIFICAÇÃO: Este Juízo, saliento que o acordo formulado entre as Partes não tinha o condão de liberar dos encargos de terceiro, indeferiu o pedido do Executado para que fosse liberado do pagamento tais verbas, por razões óbvias: não se pode transigir sobre verbas de terceiros (vide fls. 879 e, também, fls. 851/852). Pago o acordo, determinou-se a intimação do Executado para comprovar os recolhimentos acima mencionados, contudo este quedou-se inerte

(fls. 888). É certo que no acordo de fls. 851/852 fora preconizado que se manteriam as penhoras levadas a efeito nos presentes autos até a quitação integral da dívida, em especial a de fls. 524. Em virtude da penhora de fls. 524, por não apresentarem os valores a este Juízo, o Sr. Antonides de Jesus Mota Aguiar e a Sra. Márcia Mota de Rezende foram considerados depositários infiéis, conforme decisão de fls. 614. Por isso, visando evitar constrangimentos de ordem legal, intimem-se referidas pessoas para que recolham referido valor ainda devido e apurado às fls. 884, sob pena de expedição de mandado de prisão. Prazo de 15 (quinze) dias. Saliente-se, por obséquio, que, caso referidas pessoas agravem referida decisão, ESTE JUÍZO NÃO IMPRIMIRÁ EFEITOS SUSPENSIVOS AO REFERIDO RECURSO, EIS QUE O EG. TRT 18ª REGIÃO JÁ SE POSICIONOU SOBRE O AQUI EXPENDIDO, NEGANDO PROVIMENTO AO RECURSO, COM A MESMA FUNDAMENTAÇÃO, ANTERIORMENTE INTERPOSTO PELAS PESSOAS COSIDERADAS INFIÉIS DEPOSITÁRIAS (vide v. Acórdão de fls. 671/678).

Notificação Nº: 6679/2008
Processo Nº: RT 01298-2005-131-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMILSON BENTO MARCELINO
ADVOGADO....: JORGE LUIZ VASCONCELLOS PITANGA
RECLAMADO(A): ROGERIO ALVES BARBOSA + 004
ADVOGADO....: AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO 3º E 5º RECLAMADOS: Tomar ciência do julgamento e publicação da r. decisão de Embargos à Arrematação, nos autos epigrafados, no dia 11/09/2008, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6680/2008
Processo Nº: RT 01298-2005-131-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMILSON BENTO MARCELINO
ADVOGADO....: JORGE LUIZ VASCONCELLOS PITANGA
RECLAMADO(A): AGROPECUARIA BRASILIA LTDA + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Tomar ciência do julgamento e publicação da r. decisão de Embargos à Arrematação, nos autos epigrafados, no dia 11/09/2008, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

OUTRO : ADVOGADA DO ARREMATANTE DRA. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO OAB/GO 7.772
Notificação Nº: 6681/2008
Processo Nº: RT 01298-2005-131-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMILSON BENTO MARCELINO
ADVOGADO....: JORGE LUIZ VASCONCELLOS PITANGA
RECLAMADO(A): AGROPECUARIA BRASILIA LTDA + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do julgamento e publicação da r. decisão de Embargos à Arrematação, nos autos epigrafados, no dia 11/09/2008, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6694/2008
Processo Nº: RT 00732-2007-131-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO VAZ DE ULHOA
ADVOGADO....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA
RECLAMADO(A): STS - SANTANA TELECOMUNICAÇOES E SISTEMAS LTDA
ADVOGADO....: JOSE ROBERTO FRANÇA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Tendo em vista o teor da certidão de fls. 128, intime-se o Exeqüente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, colacione aos autos o número de sua inscrição no PIS. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 6688/2008
Processo Nº: RT 01347-2007-131-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: HUGO CESAR MOLENA
ADVOGADO....: TIAGO CORSO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: LEANDRO ARTIAGA E VIEIRA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Advogado do Reclamante: Deverá o(a) reclamante no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 6691/2008
Processo Nº: CCS 00346-2008-131-18-00-1 1ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SINCOVAGA - GO
ADVOGADO: JORNANDE JACINTO
RÉU(RÉ).: JOSE JULIO MACHADO DINIZ + 003
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO AUTOR: Deverá V.Sa., no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao recolhimento das custas processuais no importe de R$ 66,71, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6687/2008
Processo Nº: RT 00568-2008-131-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO MOREIRA NETO
ADVOGADO....: VERA LUCIA VIEIRA CAIXETA
RECLAMADO(A): FMS METALURGICA SERVIÇOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO....: CLARA MARCIA DE RIVOREDO
NOTIFICAÇÃO: Advogada da Reclamada: Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 6675/2008
Processo Nº: RT 00824-2008-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: EUCLIDES DE CARVALHO RESENDE
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO + 001
RECLAMADO(A): SANTO ANTONIO-COMERCIO DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA
ADVOGADO....: AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões. Prazo e fins legais. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 6674/2008
Processo Nº: RT 00866-2008-131-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER WILSON DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA VIEIRA CAIXETA + 001
RECLAMADO(A): SANTO ANTÔNIO COMÉRCIO DE SUB-PRODUTOS DE ANIMAIS LTDA.
ADVOGADO....: AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões. Prazo e fins legais. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 6693/2008
Processo Nº: RT 00881-2008-131-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: KLEBER DE OLIVEIRA MEIRELES
ADVOGADO....: EDISON PALHARES HAMILTON +001
RECLAMADO(A): EMPRESA DE EMBALAGENS METALICAS MMCO LTDA
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO +01
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões. Prazo e fins legais. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 6686/2008
Processo Nº: RT 00904-2008-131-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: VALMI ALVES DE ARAUJO
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CARNEIRO + 001
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA
ADVOGADO....: ROBSON MORAIS LIAO + 03
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Defiro o pedido do Reclamante de desentranhamento dos três últimos contracheques, mediante substituição por cópia, nos termos do art. 780, da CLT.

Notificação Nº: 6692/2008
Processo Nº: RT 00927-2008-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURICIO CARDOZO ALVES
ADVOGADO....: ANTONIO DE PÁDUA ARAÚJO + 001
RECLAMADO(A): GOIAS VERDE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: ELISIO MORAIS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA: Ficam Vossas Senhorias cientes de que foi designado para realização de perícia determinada nos autos o perito constante do cadastro unificado de peritos do Tribunal, HUDSON TEIXEIRA AMARAL: especialidade ORTOPEDIA E MEDICINA DO TRABALHO. Ficam, ainda, intimadas para apresentar(em) quesito(s) ou indicar(em) assistente(s) técnico. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6682/2008
Processo Nº: INT 01024-2008-131-18-00-0 1ª VT
AUTOR: DAVID LOPES DA SILVA
ADVOGADO: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RÉU(RÉ).: WELTER ALMEIDA PAIVA + 001
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Advogado do Reclamante: Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 23/09/2008, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6689/2008
Processo Nº: ET 01044-2008-131-18-00-0 1ª VT
EMBARGANTE..: JOATAN CARDOSO LIMA
ADVOGADO....: NEIVA TERESINHA HOLZ
EMBARGADO(A): JOSE RIBAMAR GOMES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Advogada do Embargante: Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 23/09/2008, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 8286/2008
Processo Nº: RT 00602-2007-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEDIO MIGUEL SCHONS
ADVOGADO....: KARLA SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): VALMOR ALEIXO SCHERER
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo de fls. 335/336 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Deverá o Reclamado comprovar o recolhimento das contribuições sociais, custas e imposto de renda, no prazo de 10 (dez) dias, após vencimento de cada parcela, sob pena de execução. A penhora de fls. 164 permanecerá até o cumprimento do acordo e comprovação dos recolhimentos previdenciários e fiscais. Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido os prazos recursais, arquivem-se. Intimem-se as partes e a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal) ao final.

Notificação Nº: 8274/2008
Processo Nº: RT 00795-2007-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ADENEVALDO RODRIGUES DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): RADIO ELDORADO DE MINEIROS LTDA
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes para, querendo, no prazo sucessivo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela União. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Notificação Nº: 8273/2008
Processo Nº: RT 00798-2007-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR PEREIRA RESENDE + 001
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): RADIO ELDORADO DE MINEIROS LTDA
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes para, querendo, no prazo sucessivo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela União. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Notificação Nº: 8271/2008
Processo Nº: RT 01042-2007-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER DE MORAIS SILVA + 001
ADVOGADO....: KÁTIA REZENDE SILVA
RECLAMADO(A): RODRIGUES, BORGES & SILVA LTDA (AUTO POSTO VALE DO ARAGUAIA)
ADVOGADO....: CLEIMAR FERREIRA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes para, querendo, no prazo sucessivo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela União. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Notificação Nº: 8279/2008
Processo Nº: RT 00029-2008-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA LÚCIA MARIA CAMILO
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias e custas apresentados pela Contadoria (fls. 93), fixando o valor da condenação em R$ 268,13, atualizado até 30/09/2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se a(o) reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga com a execução.

Notificação Nº: 8272/2008
Processo Nº: RT 00110-2008-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ALDIMAR DIAS OLIVEIRA
ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes para, querendo, no prazo sucessivo de 08 (oito) dias, contraminutar o agravo de petição interposto pela União. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Notificação Nº: 8277/2008
Processo Nº: RT 00125-2008-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MARCOS FEITOSA DE MENEZES
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias e custas apresentados pela Contadoria (fls. 84), fixando o valor da condenação em R$ 237,57, atualizado até 30/09/2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se a(o) reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga com a execução.

Notificação Nº: 8278/2008
Processo Nº: RT 00146-2008-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: DAVI SOUSA SOARES
ADVOGADO....: ROGÉRIO RODRIGUES MACHADO
RECLAMADO(A): CICERO DE REZENDE
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias e custas apresentados pela Contadoria (fls. 70), fixando o valor da condenação em R$ 91,16, atualizado até 30/09/2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se a(o) reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga com a execução.

Notificação Nº: 8285/2008
Processo Nº: RT 00727-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA BENTO DE CARVALHO
ADVOGADO....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
RECLAMADO(A): SHOES E MODAS LTDA - ME
ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para, no prazo de cinco dias, tomar ciência dos termos da petição da União bem como comprovar o recolhimento das contribuições sociais utilizando o código correto. Decorrido o prazo supra, sem o cumprimento da determinação supra, à Secretaria para proceder aos recolhimentos das contribuições sociais e custas, utilizando para tanto o saldo existente na conta mencionada às fls. 82. Em seguida, libere-se ao credor seu crédito remanescente (fls. 93), acrescido da multa de 10%. Juntando os comprovantes, libere-se ao executado o saldo remanescente. Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 8270/2008
Processo Nº: RT 00835-2008-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: IRAILSON DE SOUSA
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): PRENORTE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes para, querendo, no prazo sucessivo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela União. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Notificação Nº: 8276/2008
Processo Nº: CCS 00959-2008-191-18-00-2 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: ANTÔNIO BALBINO DE REZENDE
ADVOGADO: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria (fls. 92), fixando o valor da condenação em R$ 1.216,53, atualizado até 30/09/2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o reclamado para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga com a execução.

Notificação Nº: 8275/2008
Processo Nº: CCS 01014-2008-191-18-00-8 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: JAIRO DE OLIVEIRA REZENDE
ADVOGADO: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria (fls. 90), fixando o valor da condenação em R$ 3.704,64, atualizado até 30/09/2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga com a execução.

Notificação Nº: 8297/2008
Processo Nº: RT 01094-2008-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISMAR ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: CONCLUSÃO - Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Elismar Alves dos Santos em face de Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados na liquidação da sentença, mediante cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. A reclamada deverá, ainda, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo do obreiro. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 400,00, calculadas sobre R$ 20.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8299/2008
Processo Nº: RT 01156-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ALONSO JOSÉ CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): MINEIROS ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: CONCLUSÃO - Pelo exposto, julgo procedente o pedido deduzido por Alonso José Carvalho da Silva em face de Mineiros Esporte Clube, para condenar o reclamado a pagar ao autor as verbas postuladas, pelos valores indicados na inicial, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, além de retificar o valor do salário, na CTPS do obreiro, para fazer constar o importe de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), sob pena de tal registro ser efetuado pela Secretaria da Vara, comunicando à DRT a recusa. O reclamado deverá, ainda, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo do obreiro. Custas, pelo reclamado, no importe de R$ 460,00, apuradas sobre R$ 23.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8295/2008
Processo Nº: RT 01160-2008-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: DERAIDIA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamado para, no prazo de cinco dias, informar a este Juízo em qual Agência do Banco do Brasil foi efetuado o depósito constante da guia juntada às fls. 163.

Notificação Nº: 8287/2008
Processo Nº: RT 01167-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LAUDEMIRA ROSA BERNARDES SILVA
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA
ADVOGADO....: LUCIANA LOPES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber a CTPS, na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8288/2008
Processo Nº: RT 01224-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMILSON BATISTA NAVES
ADVOGADO....: JANAÍNA JACOBY
RECLAMADO(A): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber a CTPS, na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8298/2008
Processo Nº: RT 01279-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON LUIZ ALVES
ADVOGADO....: FERNANDA BITTAR DE SOUSA
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: JANAÍNA JACOBY
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: CONCLUSÃO - Pelo exposto, julgo improcedente o pedido deduzido por Washington Luiz Alves em face de Perdigão Agroindustrial S.A., absolvendo a demandada dos pleitos deduzidos pelo reclamante, na inicial. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 48,56, apuradas sobre R$ 2.428,46, valor atribuído à causa. Isento. Retifique a Secretaria a autuação, quanto ao nome do autor, para que conste WASHINGTON LUIZ ALVES. Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8296/2008
Processo Nº: RT 01304-2008-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDECINO ALVES SILVA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): RUY ROCHA FARIAS
ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Valdecino Alves Silva em face de Ruy Rocha Farias, para condenar a reclamada a pagar ao autor a multa do art. 477, § 8º, da CLT, no importe de R$ 420,00, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais. Não há incidências previdenciárias ou fiscais. Custas da ação trabalhista, pela reclamada, no importe de R$ 10,64 (CLT, art. 789, caput). Custas da ação consignatória, pela consignante, no importe de R$ 18,28, calculadas sobre o valor dado à causa (R$ 914,49). Cumpra a Secretaria a determinação contida no item "a" da fundamentação supra. Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8302/2008
Processo Nº: RT 01324-2008-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CAMILA PARREIRA TRIVELATTO
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): ELI EUSTAQUIO DE PAULA E CIA LTDA
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: CONCLUSÃO - Pelo exposto, rejeito a preliminar e, no mérito, julgo parcialmente procedente o pedido deduzido por Camila Parreira Trivelatto em face de Eli Eustáquio de Paula e Cia Ltda., para condenar a reclamada a pagar à autora as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante os valores a serem apurados em liquidação da sentença, por cálculos, monetariamente corrigidos e acrescidos de juros legais, deduzido o valor a ser compensado, bem assim a fornecer à autora as guias do seguro-desemprego, pena de indenização substitutiva. A reclamada deverá, ainda, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais decorrentes da presente sentença, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo da obreira. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 200,00, apuradas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Cumpra a Secretaria a determinação constante do item "a" da fundamentação acima. Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8301/2008
Processo Nº: RT 01344-2008-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ALTENOR PEREIRA BISPO DE SOUZA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: CONCLUSÃO - Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Altenor Pereira Bispo de Souza em face de Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados na liquidação da sentença, mediante cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. A reclamada deverá, ainda, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo do obreiro. Custas, pela

reclamada, no importe de R$ 160,00, calculadas sobre R$ 8.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8281/2008
Processo Nº: RT 01364-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA SANTOS NOGUEIRA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): ELIZETE BOGEAGEM
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias e custas apresentados pela Contadoria (fls. 19/22), fixando o valor da condenação em R$ 662,32, atualizado até 30/09/2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se a(o) reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga com a execução.

Notificação Nº: 8303/2008
Processo Nº: RT 01416-2008-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS SILVÉRIO MELO
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: CONCLUSÃO - Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Marcos Silvério Melo em face de Brenco Companhia Brasileira de Energia Renovável, para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados na liquidação da sentença, mediante cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, bem assim a retificar a remuneração, na CTPS do obreiro, a partir de janeiro/2008, para fazer constar o salário de R$ 5,47 por hora. A reclamada deverá, ainda, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo do obreiro. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 200,00, apuradas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8282/2008
Processo Nº: CCS 01484-2008-191-18-00-1 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: JORGE MARTINS
ADVOGADO: EDNARDO RODRIGUES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria (fls. 62), fixando o valor da condenação em R$ 2.546,90, atualizado até 30/09/2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga com a execução.

Notificação Nº: 8284/2008
Processo Nº: RT 01774-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO FRANCISCO DE ASSIS
ADVOGADO....: LUCIANA LOPES CARDOSO
RECLAMADO(A): VICTOR CEZAR PRIORI
ADVOGADO....: JERLEY MENEZES VILELA
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias e custas apresentados pela Contadoria (fls. 24), fixando o valor da condenação em R$ 327,36, atualizado até 30/09/2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se a(o) reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga com a execução.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3291/2008
PROCESSO: RT 00978-2008-191-18-00-9
RECLAMANTE: ED CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA
RECLAMADO: RETÍFICA DE MOTORES GAÚCHA LTDA - CNPJ: 02.203.180/0001-34
O Doutor ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz Titular do Trabalho da Vara do Trabalho de Mineiros – GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada RETÍFICA DE MOTORES GAÚCHA LTDA – CNPJ: 02.203.180/0001-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, nos termos do art. 475-J, do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$ 7.671,57, atualizado até 29/08/2008, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo supra, sem o pagamento, acresça-se a multa legal de 10% e prossiga com a execução. E para que chegue ao seu conhecimento de RETÍFICA DE MOTORES GAÚCHA LTDA - CNPJ: 2.203.180/0001-34, é mandado publicar o presente Edital. Eu, Adelvair Alves da Costa, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e três de setembro de dois mil e oito. ARI PEDRO LORENZETTI-Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 5279/2008
Processo Nº: RT 00186-2006-251-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILSIMAR BARROS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
RECLAMADO(A): FRIRAL - FRIGORIFICO FRONTEIRAS LTDA
ADVOGADO....: MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA EXECUTADA: Vistos etc. Tendo em vista que foram interpostos Embargos de Terceiro em outras execuções, cujo bem penhorado é o mesmo dos presentes autos, aguarde-se o trânsito em julgado da decisão a ser proferida nos embargos interpostos, a fim de dar prosseguimento nos demais atos executórios do presente processo. Por conseguinte,ficam suspensas as novas designações de praça e leilão. Intime-se a União Federal e a executada.

Notificação Nº: 5276/2008
Processo Nº: RT 00515-2006-251-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ILTON BATISTA CASCALHO
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A + 001
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Fica V. Sª, intimada a comparecer nesta Secretaria no prazo de 10 (dez) dias, para receber alvará na contra capa.

Notificação Nº: 5277/2008
Processo Nº: CCS 00299-2007-251-18-00-8 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA
RÉU(RÉ).: MARIANO CORDEIRO DE AMORIM
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO AUTOR: Vistos etc. Tendo em vista a integral satisfação do crédito, extingue-se a execução com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Em decorrência, proceda-se o desbloqueio do veículo junto ao DETRANET (fl. 127). Libere-se ao autor seu crédito e recolham-se as custas processuais, conforme atualização de fls. 148/150. Proceda-se a transferência do saldo remanescente para a conta do requerido informada à fl. 145, intimando-o da transação. Intime-se o autor para que comprove os repasses do art. 589, da CLT, no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento do crédito, sob pena de ser oficiada à Delegacia Regional do Trabalho, o que desde já fica determinado. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais.

Notificação Nº: 5286/2008
Processo Nº: RT 00452-2007-251-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: NATALINO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO - AGEHAB + 001
ADVOGADO....: SANDRA SILVEIRA BORGES
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. A 2ª executada, através da petição de fl. 298, requer a designação de audiência de conciliação. Defiro o requerimento. Incluam-se os autos na pauta do dia 09/10/2008, as 8h10min, para realização de audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 5283/2008
Processo Nº: AIN 00985-2007-251-18-00-9 1ª VT
REQUERENTE..: JUAREZ GERMANO DA SILVA
ADVOGADO....: JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA
REQUERIDO(A): SONDOTÉCNICA ENGENHARIA DE SOLOS S/A + 001
ADVOGADO....: LACOARDAIRE GUIMARÃES D EOLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. Incluam-se os autos na pauta do dia 08/10/2008, as 10h30min, para a audiência de instrução. Intimem-se as partes e seus procuradores, cientificando-os de que deverão comparecer à audiência para prestarem depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto a matéria de fato. Deverão as partes apresentarem rol de testemunhas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de considerar-se que trarão suas testemunhas independentemente de intimação, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5284/2008
Processo Nº: AIN 00985-2007-251-18-00-9 1ª VT
REQUERENTE..: JUAREZ GERMANO DA SILVA
ADVOGADO....: JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA
REQUERIDO(A): FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S/A + 001
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. Incluam-se os autos na pauta do dia 08/10/2008, as 10h30min, para a audiência de instrução. Intimem-se as partes e seus procuradores, cientificando-os de que deverão comparecer à audiência para prestarem depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto a matéria de fato. Deverão as partes apresentarem rol de testemunhas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de considerar-se que trarão suas testemunhas independentemente de intimação, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5272/2008
Processo Nº: CCS 00433-2008-251-18-00-1 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA
RÉU(RÉ).: LUCERIA MARIA DA SILVA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc. Homologo o acordo constante na petição de fls. 65/70, no valor líquido de R$ 1.178,86, o qual será liquidado em 26/09/2008, através de cheque do requerido. Comprovado o silêncio do Reclamante, após transcorridos mais de 03 dias da data de vencimento do acordo, este é considerado cumprido. Fixo a multa de 50% em caso de inadimplemento. Custas, pelo requerido, no importe de R$ 23,57, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 1.178,86), as quais deverão ser recolhidas no prazo de 10 (dez) dias após o vencimento da obrigação, sob pena de execução. Após, arquivem-se os autos, definitivamente, com as baixas de estilo. Intimem-se as partes.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 4055/2008
Processo Nº: CCS 00150-2007-231-18-00-4 1ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA-GO
ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: NOLBERTO GONÇALVES FILHO + 009
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls. 166, cujo teor é o seguinte: 'I-Ante o teor de certidão de fls. 165, intime-se o exeqüente para, no prazo de 30(trinta) dias, fornecer novas diretrizes ou requerer o que entender de direito...'

Notificação Nº: 4065/2008
Processo Nº: RT 00500-2007-231-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: HELENI ROSA DE AGUIAR
ADVOGADO....: EDUARDO BITENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): CONVERTEDORA GOIANA DE PAPÉIS LTDA.
ADVOGADO....: EULER ANTÔNIO DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª intimada para as finalidades do $3º do art. 884 da CLT, conforme Certidão de fls. 66 dos autos supra, prazo legal.

Notificação Nº: 4066/2008
Processo Nº: RT 00726-2007-231-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR ARAÚJO SERRANO
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): VAGNER ABADIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o exeqüente intimado para fornecer o número do PIS nesta Secretaria da Vara do Trabalho de Posse/GO, a fim de viabilizar a confecção da GPS.

Notificação Nº: 4057/2008
Processo Nº: CCS 00303-2008-231-18-00-4 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: MÔNICA MÁRCIA MARTINS MIRANDA
RÉU(RÉ).: JOSE ADEMIR TONIAZZO
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: 'Intime-se a autora para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se acerca de documentos apresentados pelo réu.'

Notificação Nº: 4056/2008
Processo Nº: RT 00393-2008-231-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: HELENI ROSA DE AGUIAR
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): CONVERTEDORA GOIANA DE PAPÉIS LTDA.
ADVOGADO....: CLÓVIS NERI CECHET
NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª intimada para as finalidades do $3º do art. 884 da CLT, conforme Certidão de fls. 61 dos autos supra, prazo legal.

Notificação Nº: 4058/2008
Processo Nº: RT 00536-2008-231-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para terem vista dos ofícios juntados as fls. 173 e 175 dos autos supra, conforme determinado em Ata de Audência de fls. 49/52, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 4059/2008
Processo Nº: RT 00536-2008-231-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D + 001
ADVOGADO....: LION GUEDES D AMORIM FILHO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para terem vista dos ofícios juntados as fls. 173 e 175 dos autos supra, conforme determinado em Ata de Audência de fls. 49/52, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 4060/2008
Processo Nº: RT 00538-2008-231-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: RENIVALDO TORRES GONÇALVES
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para terem vista dos ofícios juntados as fls. 185 e 187 dos autos supra, conforme determinado em Ata de Audência de fls. 37/41, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 4061/2008
Processo Nº: RT 00538-2008-231-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: RENIVALDO TORRES GONÇALVES
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D + 001
ADVOGADO....: LION GUEDES D AMORIM FILHO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para terem vista dos ofícios juntados as fls. 185 e 187 dos autos supra, conforme determinado em Ata de Audência de fls. 37/41, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 4053/2008
Processo Nº: RT 00623-2008-231-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOILCE PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): RONILDO MEIRA RESINAS-EPP
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls. 16/17, cujo teor é o seguinte: '...PELO EXPOSTO, extingue-se, sem resolução de mérito, a reclamação trabalhista proposta por JOILCE PEREIRA DE SOUZA em desfavor de RONILDO MEIRA RESINAS-EPP, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC c/c art. 852-B, §1º, da CLT, sem prejuízo de renovação de instância, nos termos da fundamentação supra. Custas pelo reclamante no importe de R$ 90,60, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de cujo o recolhimento fica dispensado na forma da lei. Autoriza-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto a procuração...'

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 9331/2008
Processo Nº: RT 01862-2000-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: VAUVERANGUES PERES DE FREITAS (ESPÓLIO DE), REPRESENTADO PELO INVENTARIANTE JOAQUIM DE FREITAS
ADVOGADO....: SEBASTIÃO GONZAGA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para condenar o reclamado a pagar ao reclamante, em oito dias do trânsito em julgado, horas extras e reflexos, com compensação da sobrejornada já remunerada, havendo incidência de juros de mora a partir do ajuizamento e correção monetária a partir da exigibilidade da obrigação. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, autorizo a retenção do imposto de renda e determino o recolhimento previdenciário. Honorários de sucumbência em favor do Sindicato obreiro, arbitrados em 15% sobre o valor da condenação. Liquidação por cálculo, atendidas as diretrizes traçadas na fundamentação. Custas no importe de R$ 600,00, pelo reclamado,

calculadas sobre R$ 30.000,00, valor arbitrado à condenação, sujeitas à complementação.

Notificação Nº: 9307/2008
Processo Nº: RT 00960-2005-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: DIMAS RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): MULTI ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para ciência da RDT expedida pela primeira reclamada e para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9326/2008
Processo Nº: CCS 00181-2006-101-18-00-4 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: MARCOS ZAMON VIEIRA BONIFÁCIO
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho a seguir transcrito, bem como para, em 05 dias, receber o Alvará Judicial: ``Com fulcro no artigo 764, § 3º, da CLT, homologo a composição celebrada pelas partes às fls. 149, para que produzam os seus efeitos legais. Recolham-se as custas processuais e executivas, utilizando-se de parte do depósito de fls. 136. Feito, libere-se o saldo remanescente do depósito de fls. 136 à autora, através de guia de levantamento, intimando-a para recebê-la em 05 dias. Decorridos 05 dias da data prevista para pagamento do acordo, sem manifestação das partes, este será considerado cumprido. Transcorrido in albis o prazo supra, arquivem-se definitivamente os presentes autos. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 9284/2008
Processo Nº: CCS 00824-2006-101-18-00-0 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: SEBASTIÃO ARANTES DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes da designação de hastas públicas pelo Juízo deprecado marcada para os dias 18/11/2008, às 11: 00 horas e 25/11/2008, também às 11: 00 horas, respectivamente.

Notificação Nº: 9287/2008
Processo Nº: AAT 00241-2007-101-18-00-0 1ª VT
AUTOR: VERA LÚCIA APARECIDA BATISTA DOS SANTOS + 001
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: vista do laudo pericial às partes, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelos autores.

Notificação Nº: 9313/2008
Processo Nº: RT 00992-2007-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SINTRAM SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE RIO VERDE-GO + 001
ADVOGADO....: VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Para ciência do despacho: ´´Indefiro o pedido do autor de expedição de alvará para liberação dos depósitos fundiários, pois a empregadora expediu o competente TRCT, no código 01, o qual se encontra acostado à contracapa dos autos. Intime-se o autor para ciência desta decisão e para receber o TRCT acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias``.

Notificação Nº: 9280/2008
Processo Nº: RT 01511-2007-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER FERREIRA COSTA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): ELSON GRACIANO DA SILVA
ADVOGADO....: ELAINE PIERONI
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, em 48 horas, carrear aos autos a sua CTPS.

Notificação Nº: 9288/2008
Processo Nº: RT 01746-2007-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA LUCIENE GUEDES DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência do despacho a seguir transcrito: ``Converto o julgamento em diligência para determinar a inclusão destes autos na pauta de audiências do dia 09.10.2008 às 16 horas, para prosseguimento da instrução processual. Intimem-se as partes da data e horário da audiência designada, inclusive, que deverão trazer suas testemunhas independentemente de intimação``.

Notificação Nº: 9314/2008
Processo Nº: RT 01864-2007-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS FERREIRA
ADVOGADO....: KEILA MARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): ELETROLUSTRE INSTALADORA E CONSERVADORA LTDA ME + 001
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: AO REQUERENTE: Fica intimado o requerente para receber a guia de levantamento que se encontra acostada na contracapa dos autos e requerer o que for de seu interesse em 05 dias.

Notificação Nº: 9312/2008
Processo Nº: RT 00080-2008-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: KENNEDY DA SILVA COSTA
ADVOGADO....: ELIVONY SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): MONTEL CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: FREDERICO MOREIRA DE BORBA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da alegação de descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 9333/2008
Processo Nº: RT 00135-2008-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISMAR PEREIRA DE MORAES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): NESTLÉ INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA + 002
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da decisão que indeferiu o pedido feito nos embargos declaratórios apresentados pela terceira reclamada NESTLÉ INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA, conforme fls. 130/132.

Notificação Nº: 9303/2008
Processo Nº: AAT 00192-2008-101-18-00-6 1ª VT
AUTOR: MARIA DE JESUS FERNANDES FREITAS DOS SANTOS
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas sobre a inclusão do feito na pauta de audiências do dia 13.10.2008, às 15h30min, para prosseguimento da instrução processual, onde deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 9302/2008
Processo Nº: RT 00355-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: AGENOR BRASILIANO DA SILVA
ADVOGADO....: PARISI MARIO VITTORIO
RECLAMADO(A): ALGODOEIRA ANA CLARA LTDA.
ADVOGADO....: REIKA CATRINE BARBOSA FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da decisão que JULGOU IMPROCEDENTES os pedidos formulados na exordial por AGENOR BRASILIANO DA SILVA em face ALGODOEIRA ANA CLARA LTDA, conforme fls. 157/167.

Notificação Nº: 9290/2008
Processo Nº: AAT 00441-2008-101-18-00-3 1ª VT
AUTOR: WEMERSON MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: HITLER GODOI DOS SANTOS
RÉU(RÉ).: FIAÇÃO CANADÁ S.A.
ADVOGADO: PAULO ROBERTO MACHADO BORGES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimados para ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 08/10/2008, às 16 horas, para prosseguimento da instrução processual. As partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 9298/2008
Processo Nº: CCS 00566-2008-101-18-00-3 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: CLOVIS ROBERTO RICHARD RAVAGNANI
ADVOGADO: MARCOS AURELIO SILVEIRA LIMA
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Fica a autora intimada para no prazo de 10(dez) dias, apresentar nos autos certidão de inteiro teor do imóvel rural indicado às fls. 175, a fim de se verificar a existência de eventual restrição judicial e hipotecária, sob pena, do silêncio, ser interpretado como desistência do pleito de constrição e,

por conseguinte, arquivando-se os autos provisoriamente por 1(um) ano – Lei 6.830/80, que desde já foi determinado.

Notificação Nº: 9281/2008
Processo Nº: RT 00591-2008-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO ALVES DE MATOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LÃSTÉRMICA ISOLAMENTOS JABOTICABAL LTDA.
ADVOGADO....: JORGE ROBERTO PIMENTA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, em 48 horas, receber sua CTPS.

Notificação Nº: 9315/2008
Processo Nº: RT 00598-2008-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZEU FERREIRA DE ALENCAR
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, querendo, no prazo legal de 08 dias contra-arrazoar o apelo interposto.

Notificação Nº: 9323/2008
Processo Nº: RT 00767-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON BARROS SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ELAINE PIERONI
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber alvará de levantamento no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9277/2008
Processo Nº: RT 00799-2008-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO GREIS JACINTO RODRIGUES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ELAINE PIERONI
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para ciência do despacho a seguir transcrito: Colhe-se dos autos que a presente execução não se encontra garantida, requisito esse indispensável ao exercício do direito da devedora de opor-se à execução. Posto isso, deixo de receber o agravo de petição. Contudo, verifica-se às fls. 215 que houve o pagamento da 2ª parcela do acordo homologado às fls. 189/190. Assim, remetam-se estes autos à Contadoria para readequação dos cálculos. Intime-se a reclamada desta decisão para, querendo, no prazo legal, requerer o que entender a bem de seu direito. Vindo os cálculos, prossiga-se nos termos do item 4 de fls. 205.

Notificação Nº: 9289/2008
Processo Nº: RT 01100-2008-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR RODRIGUES JUNIOR
ADVOGADO....: GERALDO BORGES DA SILVA
RECLAMADO(A): CTL - CARVALHO TRANSPORTES LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para, no prazo de 30 dias, fornecer novas diretrizes ou requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 9327/2008
Processo Nº: CCS 01114-2008-101-18-00-9 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: GERALDO GONÇALVES BARROS
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamante para agendar a diligência junto ao NAF, no prazo de 48 horas, sob pena de inércia ser reputada como desinteresse.

Notificação Nº: 9330/2008
Processo Nº: RT 01146-2008-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: HELTON FERREIRA CABRAL
ADVOGADO....: ERIC TEOTONIO TAVARES
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência da sentença de fls. 83/84, conforme dispositivo transcreve-se: Vistos e examinados estes autos de reclamação trabalhista ajuizada por HELTON FERREIRA CABRAL em face de RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A., considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que aderem a este dispositivo, julgo totalmente improcedentes os pedidos. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas no importe de R$ 27,80, pelo reclamante, calculadas sobre o valor da causa. Isento do recolhimento.

Notificação Nº: 9306/2008
Processo Nº: RT 01177-2008-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR RIBEIRO CORREIA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): RP MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO....: SÔNIA MARGARIDA F. LOPES ZAMONARO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada para ter vista dos documentos que acompanharam a peça de fls. 168/169, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9311/2008
Processo Nº: RT 01190-2008-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ COSTA DA SILVA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO....: ZANON DE PAULA BARROS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica o reclamado intimado para depositar o adiantamento dos honorários periciais, consoante determinação de fls. 180, no prazo de 48 horas, esclarecendo que está é a 2ª intimação feita para este mister.

Notificação Nº: 9278/2008
Processo Nº: ET 01248-2008-101-18-00-0 1ª VT
EMBARGANTE..: GENILTON DIAS DE SOUZA + 003
ADVOGADO....: MONIQUE MICHELLE SOUTHGATE MACHADO
EMBARGADO(A): ADENIR DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 40/43, que julgou IMPROCEDENTES os Embargos de Terceiros ajuizados por GENILTON DIAS DE SOUZA, ZENILTON DIAS DE SOUZA E ANA SANTANA DE MELO.

Notificação Nº: 9334/2008
Processo Nº: RT 01332-2008-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: EVALDO CARLOS FREITAS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, em oito dias do trânsito em julgado, horas in itinere e reflexos, com juros de mora a partir do ajuizamento e correção monetária a partir da exigibilidade da obrigação. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Autorizo a retenção do imposto de renda e determino o recolhimento previdenciário. Liquidação por cálculo, conforme fundamentação. Custas no importe de R$ 120,00, pela reclamada, calculadas sobre R$ 6.000,00, valor arbitrado à condenação, sujeitas à complementação.

Notificação Nº: 9309/2008
Processo Nº: RT 01333-2008-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCINALDO DA SILVA LIMA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ``HOMOLOGO a composição celebrada pelas partes às fls. 301/302, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Decorridos 05 dias da data prevista para pagamento do acordo, no silêncio das partes, este será considerado cumprido. Custas, pelas partes, no importe de R$ 96,00, calculadas sobre o valor do acordo, R$ 4.800,00, dispensada a cota-parte do autor. A reclamada deverá recolher a contribuição previdenciária devida e as custas processuais, no prazo legal e comprovar nos autos, até 13.03.2009, sob pena de execução. Após o vencimento do acordo, intime-se a União. Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos previdenciários, arquivem-se os autos. Caso contrário, execute-se. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 9279/2008
Processo Nº: ACR 01384-2008-101-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: MARIA LUCÉLIA SILVA
ADVOGADO....: WAGMITON RODRIGUES DA SILVA
REQUERIDO(A): GIVALDO VITORINO DANTAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À EXEQÜENTE: Fica intimada a exeqüente para ciência da certidão negativa do CRI (fls. 32) e para que indique meios para prosseguimento do curso da execução, em 10 dias, sob pena de suspensão do feito, pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que já foi autorizado.

Notificação Nº: 9297/2008
Processo Nº: AAT 01428-2008-101-18-00-1 1ª VT
AUTOR: FRANCIELIO MORAIS DE LIMA
ADVOGADO: IRAMÁ LINS DE JESUS
RÉU(RÉ).: ALGODOEIRA NOVA ALIANÇA LTDA.
ADVOGADO: REYKA CATRINNE COSTA BARBOSA FIGUEIREDO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 456/465, que julgou IMPROCEDENTES os pedidos formulados na ação ajuizada por FRANCIELO MORAIS DE LIMA em face de ALGODOEIRA NOVA ALIANÇA LTDA.

Notificação Nº: 9282/2008
Processo Nº: RT 01461-2008-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO MESQUITA DO PRADO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado o autor para receber sua CTPS, bem como as guias CD/SD e TRCT, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 9283/2008
Processo Nº: ACP 01585-2008-101-18-00-7 1ª VT
CONSIGNANTE..: LIMA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO.....: FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT
CONSIGNADO(A): GILSON SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO.....: LEANDRO SANTOS RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNADO: Fica intimado o consignada para, em 05 dias, receber o Alvará Judicial acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 9295/2008
Processo Nº: RT 01600-2008-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO EDUARDO FERREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: MARCELO MORAES RODRIGUES
RECLAMADO(A): VITOR SCHWENTER
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para receber sua CTPS, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 9310/2008
Processo Nº: RT 01760-2008-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALDEMAR OSVALDO GONÇALVES E OUTROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o reclamante ntimado para tomar ciência da inclusão do feito na pauta do dia 09.10.2008, às 13h20min, para audiência UNA, sendo que o autor deverá acompanhar o Oficial de Justiça na diligência, devendo para tanto agendar dia e horário junto ao NAF, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 9294/2008
Processo Nº: RT 01763-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JÉSSICA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MARA RÚBIA MORAES BARBOSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para comparecer à audiência INICIAL designada para o dia 09.10.2008, às 08h30min.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 11606/2008
Processo Nº: RT 00086-2006-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO MORAES DE MELO
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
RECLAMADO(A): EDUARDO HENRIQUE PASCOAL MÁRQUEZ
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica Vossa Senhoria intimado do despacho de fl. 194, cujo teor é o seguinte: Intime-se o Executado, para que efetue, no prazo de 05 dias, o pagamento do débito no importe de R$ 10.805,01, valor obtido após o julgamento dos Embargos à Execução opostos pelo mesmo e dedução dos valores da primeira e segunda parcelas do acordo.

Notificação Nº: 11647/2008
Processo Nº: RT 00847-2006-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: LAZARO AUGUSTO DE CARVALHO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: SEBASTIAO CAXICHO FRANCO NETO
RECLAMADO(A): AILTON LEÃO DE MORAES
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar o recolhimento da parcela da contribuição previdenciária vencida em 20/09/2008, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 11605/2008
Processo Nº: RT 00895-2006-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA FOSSA
ADVOGADO....: GECILDA FACCO CARGNIN
RECLAMADO(A): GOIÁS CORN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA + 001
ADVOGADO....: JOAO ALBERTO DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Receber o Alvará acostado à contracapa dos autos, e requerer o que for de seu interesse, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11629/2008
Processo Nº: RT 01472-2006-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CARLOS RODRIGUES CARRIJO
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÕES ESTRELA DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA
ADVOGADO....: MARCOS BITENCOURT FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado das designações do r. despacho de fl. 1182, cujo teor é o seguinte: ``Recebo o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada às fls. 1121/1148 e Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante às fls. 1152/1156, eis que presentes os pressupostos processuais de admissibilidade. As partes ofertaram contra-razões tempestivamente. Por conseguinte, o Reclamante requereu a formação de carta de sentença. Defere-se o requerimento, nos termos do art. 899/CLT. Para tanto, defere-se, também, o prazo de 05 dias requerido pelo Autor para formação da carta de sentença em conformidade aos requisitos esposados no art. 475-O, §3º, do CPC. Após apresentados os supracitados documentos, autuese a carta de sentença e remetam-se os autos ao Eg. TRT 18ª Região´´.

Notificação Nº: 11601/2008
Processo Nº: RT 00277-2007-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DE SOUSA TREVISAN
ADVOGADO....: JOSÉ ANTÔNIO CARVALHO DA SILVA
RECLAMADO(A): RICARDO FERES DE SOUSA
ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimada a receber a guia de Levantamento de Depósito (Alvará) no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11594/2008
Processo Nº: RT 00293-2007-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: NELSON LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MOACIR COSTA SILVA CARREGAMENTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado do despacho de fl. 224, Verifica-se a inexistência de bens passíveis de constrição pertencentes à executada declarados junto à Secretaria da Receita Federal.Arquive-se as declarações de imposto de renda da executada, via digital. Após, intime-se o Exeqüente para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias. Decorrido o prazo supra, suspenda-se a execução pelo prazo de 01 ano, nos termos do artigo 40, caput, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 11656/2008
Processo Nº: RT 00651-2007-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: DANILO GOMES DE FREITAS
ADVOGADO....: ZAMIR DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ROGERIO BEZERRA LOPES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica Vossa Senhoria intimada a manifestar-se sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça de fl. 181, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11613/2008
Processo Nº: RT 00985-2007-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSIANA DOS SANTOS CARDOSO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada para apresentar Contra-razões ao Recurso Ordinário, caso queira, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 11615/2008
Processo Nº: CAU 01462-2007-102-18-00-1 2ª VT
AUTOR: PABLO BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RÉU(RÉ).: TRANSPORTADORA SERRA AZUL LTDA. + 001
ADVOGADO: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica intimado, conforme designação do r. despacho de fl. 166, para tomar ciência da certidão de fl. 165, bem como para indicar meios para prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão do feito.

Notificação Nº: 11603/2008
Processo Nº: RT 01597-2007-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO OLIVEIRA NOVAIS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (DISTRIBUIDORA COCA-COLA)
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência do despacho de fl. 299, cujo teor é o seguinte: ´´Para audiência de encerramento da instrução e apresentação das razões finais escritas, designa-se o dia 01/10/2008 às 13: 05 horas.
Intimem-se as partes e seus procuradores.´´

Notificação Nº: 11645/2008
Processo Nº: RT 01721-2007-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: JAIME ANTONIO VIEIRA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARCELA FERREIRA SOUTO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.404 cujo teor é o seguinte: ´´Recebo o Recurso Ordinário interposto pela 2ª Reclamada às fls. 338/358 e o Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante às fls. 364/377, eis que presentes os pressupostos processuais de admissibilidade. As Reclamadas e o Reclamante ofertaram contra-razões tempestivamente. Deixo, porém, de receber o Recurso Ordinário interposto pela 1ª Reclamada às fls. 332/336, por considerá-lo deserto diante da ausência de comprovação dos pressupostos de admissibilidade recursal (falta de recolhimento de custas processuais e depósito recursal). O indeferimento supra, baseia-se no teor da Súmula 128, III, do C. TST, que declara que o preparo realizado por uma das empresas condenadas solidariamente, aproveita às demais, isto quando a referida empresa não tenha pedido a sua exclusão da lide, o que não é caso dos autos, vez que a empresa Perdigão foi condenada em caráter subsidiário e requereu, nas suas razões de recurso, a exclusão da lide. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 11638/2008
Processo Nº: RT 01796-2007-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: VILAMARQUES DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO....: ROSANGELA PIRES DA CONCEIÇÃO
RECLAMADO(A): EQUILÍBRIO CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para informar seus dados pessoais (RG, CPF, PIS, conta vinculada de FGTS), para possibilitar o recolhimento das contribuições previdenciárias no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11624/2008
Processo Nº: ACR 00015-2008-102-18-00-6 2ª VT
REQUERENTE..: SERGIMAR DAVID MARTINS
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
REQUERIDO(A): ADEMARQUES ALVES MENDES + 001
ADVOGADO....: MARIANNA SELAYSIM DI CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado do retro despacho cujo teor é o seguinte: ´´Indefere-se por ora o pedido do exequente em relação à restrição dos veículos descritos às fls. 32/34. Diante da informação mencionada no resultado de consulta dos referidos veículos (fls. 32/34), qual seja "TRANSF. UF JURISIDIÇÃO (...)", determina-se a expedição de ofício ao Departamento Nacional de Trânsito do estado onde encontram-se os veículos, para que informe a este Juízo o atual proprietário, endereço de localização do bem, bem como a eventual data de transferência de sua titularidade, no prazo de 10 dias. Sendo constatada a propriedade do Executado Ademarques Alves Mendes de algum dos veículos, expeça-se carta precatória executória, solicitando a penhora e avaliação do bem, bem como a sua conseqüente restrição judicial. Por conseguinte, defere-se o pedido de desentranhamento do documento de fls. 07, intimando o exeqüente para recebê-lo, no prazo de 05 dias. Renumerem-se os autos. Intime-se.´´

Notificação Nº: 11595/2008
Processo Nº: RT 00163-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DIAS
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada para receber o alvará judicial nº 146/2008, acostado na contra capa no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11608/2008
Processo Nº: AAT 00312-2008-102-18-00-1 2ª VT
AUTOR: MARLEI DE JESUS MARTINS
ADVOGADO: AMAURY FERREIRA
RÉU(RÉ).: DIOMAR APARECIDO DE FARIA
ADVOGADO: JOAO BATISTA MARQUES BARCELOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica intimado para manifestar-se acerca do não cumprimento da parcela vencida aos 16/09/2008, conforme alegado pelo Reclamante, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11617/2008
Processo Nº: RT 00442-2008-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MANOEL LUCAS DE LIRA ME.
ADVOGADO....: DONIZETI APARECIDO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS: Ficam intimados , conforme determinação do r. despacho de fl. 128, para manifestarem-se acerca da impugnação aos cálculos ofertada pela União (INSS), no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11657/2008
Processo Nº: CCS 00581-2008-102-18-00-8 2ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: MARCELO ORLANDO
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: À EXEQÜENTE: Fica Vossa Senhoria intimada a manifestar-se sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça de fl. 91, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11618/2008
Processo Nº: RT 00644-2008-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ADNEY FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ELAINE PIERONI
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para anotar a CTPS do reclamante no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11632/2008
Processo Nº: RT 00645-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ODAIL CONCEIÇÃO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ELAINE PIERONI
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Tomar ciência do despacho de fls. 181 e anotar a CTPS do Exeqüente, em 5 dias, nos termos da sentença de fls. 119/124.

Notificação Nº: 11636/2008
Processo Nº: RT 00722-2008-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO BOAVENTURA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: LOANNA ARANTES A. BRAZ
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA QUIRINÓPOLIS (REPRESENTADO PELO SÓCIO PROPRIETÁRIO SR. REGINALDO CORNÉLIO DA SILVA)
ADVOGADO....: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica citado para que pague em 48 (quarenta e oito horas), ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de penhora. TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 616,83. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/09/2008.

Notificação Nº: 11628/2008
Processo Nº: RT 00801-2008-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO ALVES DE SOUSA (REPRESENTADO POR SEU GENITOR SR. WEDSON GOMES DE SOUSA)
ADVOGADO....: ANA DILMA C. M. DE MIRANDA
RECLAMADO(A): JANETE VIEIRA MORAES SILVA (CONTABILIDADE VIEIRA) + 001
ADVOGADO....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência do despacho de fl. 107, cujo teor é o seguinte: ´´Remetam-se os autos ao setor de cálculos para exclusão da verba relativa ao benefício do seguro-desemprego. Não obstante à determinação supra, no caso de eventual indeferimento do seguro-desemprego, ficará a cargo do Autor comprovar, através de documento expedido pelo MTE, que sua ocorrência foi por culpa exclusiva da empresa, isso até o dia 11/11/2008, sob pena de indeferimento.
Intime-se.´´

Notificação Nº: 11616/2008
Processo Nº: RT 00983-2008-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANGELO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇUCAR ALCOO S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas, para terem vista do laudo pericial pelo prazo sucessivo de 05 dias, primeiro o Reclamante.

Notificação Nº: 11640/2008
Processo Nº: RT 01126-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: DANILO GARCIA DA SILVA
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): SILDIA DE MORAES CLEMENTE & CIA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para no prazo de 05 dias, apresentar o número do seu CPF, a fim de possibilitar o recolhimento do I.R.R.F nos autos supra, tendo em vista a exigência administrativa da Caixa Econômica Federal e da Receita Federal para a efetivação de tal transação bancária.

Notificação Nº: 11648/2008
Processo Nº: RT 01212-2008-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ALCIDES JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): CLAUDIRENE COSTA MITTELMAM E OUTROS
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 11654/2008
Processo Nº: ACP 01253-2008-102-18-00-9 2ª VT
CONSIGNANTE..: COOPERATIVA CENTRAL DE PESQUISA AGRÍCOLA (COODETEC)
ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
CONSIGNADO(A): WALDY ALVES QUEIROZ JÚNIOR
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: À CONSIGNANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para receber a CTPS, no prazo de 05 dias, até eventual localização do consignado, momento em que deverá entregá-la para o mesmo.

Notificação Nº: 11612/2008
Processo Nº: RT 01310-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA MENDONÇA DA SILVA
ADVOGADO....: WILSON RODRIGUES DE FREITAS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a efetuar o depósito dos honorários perciais, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11646/2008
Processo Nº: CCS 01312-2008-102-18-00-9 2ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: ANTONIO FERNANDO DE MOURA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Fica intimada das determinações do r. despacho de fl. 52, cujo teor é o seguinte: ``Apesar de este Juízo ter deferido 40 dias, no total, para a exeqüente providenciar o recolhimento das custas processuais que decorreram de sua desistência da ação, esta vem, novamente, nos autos requerer mais 20 dias para o cumprimento da obrigação. Ora, incabível é o pedido exeqüendo pelas seguintes razões: primeiro pelo desarrazoado prazo de 60 dias que lhe seria disposto para o cumprimento da obrigação que, comumente, deve ser efetuada no prazo de 05 dias; segundo em razão da notável movimentação de dinheiro que a exeqüente dispõe em seu caixa; e terceiro pelo fato de que ser corriqueiro o pedido da exeqüente de elastecimento dos prazos para recolher custas. Não obstante, defere-se o prazo improrrogável de 48 horas para a Exeqüente recolher as custas fixadas às fls. 40. Não havendo recolhimento das custas, fica desde já homologado o valor da execução em R$ 335,42, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, sem prejuízo de futuras atualizações. Após, cite-se a autora (art. 880 da CLT). Decorrido o prazo de 48 horas para pagamento da execução, envie-se ordem de bloqueio´´.

Notificação Nº: 11604/2008
Processo Nº: RT 01320-2008-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON CARLOS OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: VIVIANE APARECIDA ATAÍDES DOS REIS
RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM IND. & COM. LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Receber a CTPS acostada à contracapa dos autos, e requerer o que for de seu interesse, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11650/2008
Processo Nº: RT 01326-2008-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: GILAILSON OLIVEIRA DE FREITAS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): DOCE VIDA IND. E COM. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NATURAIS LTDA.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela Reclamada no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 11635/2008
Processo Nº: RT 01338-2008-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: LEIVAN DIVINO PEREIRA GOMES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇUCAR E ALCOOL
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para terem vista do Laudo Pericial no prazo sucessivo de 05 dias, à começar pelo Reclamante.

Notificação Nº: 11611/2008
Processo Nº: RT 01355-2008-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: KENEDIS DA SILVA
ADVOGADO....: JEAN CARLOS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. + 001
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca do despacho de fl.48, a seguir: ´´Intime-se o procurador do Reclamante, para que informe o endereço de seu constituinte ou para que apresente um termo de ciência, devidamente assinado pelo Reclamante, sobre a homologação do acordo de fls. 33/34, no prazo de 10 dias. Cumprida a determinação, aguarde-se o recolhimento da contribuição previdenciária´´.

OUTRO : VITOR GIACOMINI
Notificação Nº: 11589/2008
Processo Nº: RT 01389-2008-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: DEGUIMAR DOMINGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): USJ AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. + 001
ADVOGADO....: MARCELO APARECIDO DA PONTE
NOTIFICAÇÃO: AO PERITO: Fica intimado de sua nomeação como perito deste Juízo. Prazo de 05 dias para receber o adiantamento dos honorários periciais depositados no valor de R$ 300,00 e para receber os autos. A entrega do laudo deverá ser feita nos 20 dias subsequentes ao recebimento dos autos, com cópia através de meio eletrônico (disquete, email, CD, etc.)

Notificação Nº: 11655/2008
Processo Nº: RT 01397-2008-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA QUEIROZ DO PRADO
ADVOGADO....: PARISI MARIO VITTORIO
RECLAMADO(A): RAQUEL DE SOUZA COSTA
ADVOGADO....: MARCIO ANTONIO ROSA DO PRADO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para manifestar sobre a alegação do descumprimento do acordo no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11623/2008
Processo Nº: RT 01428-2008-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA LUZ FIDELIS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE RIO VERDE
ADVOGADO....: MARCOS TOMAZ OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. decisão de fls. 269/271, cujo teor do dispositivo é o seguinte: ``DIANTE DO EXPOSTO, resolve a MM. 2ª Vara do Trabalho de Rio Verde-GO, declarar-se incompetente em razão da matéria e determinar a remessa destes autos para a Justiça Comum, Comarca de Rio Verde-GO, nos termos da fundamentação precedente, a qual passa a integrar a parte dispositiva desta decisão. Custas, pela reclamante, no importe de R$ 459,36 (quatrocentos e cinqüenta e nove e trinta e seis centavos), calculadas sobre o valor da causa e isentas, face o benefício da assistência judiciária. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 11642/2008
Processo Nº: RT 01572-2008-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: DAVI ANTUNES MACIEL
ADVOGADO....: WESLEY SEVERINO LEMES
RECLAMADO(A): RAIMUNDO DE ROSSI + 001
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas das determinações do r. despacho de fl. 124, cujo teor é o seguinte: ``Para realização da perícia grafotécnica, nomeio como perito do Juízo o Sr. Edval José de Souza, que deverá entregar o laudo em 20 dias. Para fins de possibilitar a perícia, o Reclamante e a pessoa que assinalou os cartões de ponto (a qual deverá ser trazida pelos Reclamados, sob pena de inversão do ônus da prova), deverão comparecer na secretaria desta VT, no prazo de até 05 dias, para apor em folha em branco fornecida por este Juízo, em quantidade não inferior a 30 padrões, a mesma forma de escrita nos documentos questionados (fls. 39-40). A partes

ficam desde já cientes de que poderão, no prazo comum de 05 dias, indicar assistentes técnicos e oferecer quesitos. No mesmo prazo acima estipulado, deverão os Reclamados depositar em Juízo a quantia de R$ 500,00, a título de antecipação de honorários periciais, ficando eventual restituição vinculada à sucumbência no objeto da perícia. Concluído o laudo pericial, dê-se vista às partes para manifestação, pelo prazo de 05 dias, a começar pelo Reclamante. Por conseqüência, retire-se o feito de pauta e adia-se a instrução sine die. Após colhidos os padrões e depositada a antecipação dos honorários, intime-se o perito técnico para receber os autos e o numerário, no prazo de 05 dias. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 11643/2008
Processo Nº: RT 01572-2008-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: DAVI ANTUNES MACIEL
ADVOGADO....: WESLEY SEVERINO LEMES
RECLAMADO(A): VALDIR DE ROSSI + 001
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas das determinações do r. despacho de fl. 124, cujo teor é o seguinte: ``Para realização da perícia grafotécnica, nomeio como perito do Juízo o Sr. Edval José de Souza, que deverá entregar o laudo em 20 dias. Para fins de possibilitar a perícia, o Reclamante e a pessoa que assinalou os cartões de ponto (a qual deverá ser trazida pelos Reclamados, sob pena de inversão do ônus da prova), deverão comparecer na secretaria desta VT, no prazo de até 05 dias, para apor em folha em branco fornecida por este Juízo, em quantidade não inferior a 30 padrões, a mesma forma de escrita nos documentos questionados (fls. 39-40). A partes ficam desde já cientes de que poderão, no prazo comum de 05 dias, indicar assistentes técnicos e oferecer quesitos. No mesmo prazo acima estipulado, deverão os Reclamados depositar em Juízo a quantia de R$ 500,00, a título de antecipação de honorários periciais, ficando eventual restituição vinculada à sucumbência no objeto da perícia. Concluído o laudo pericial, dê-se vista às partes para manifestação, pelo prazo de 05 dias, a começar pelo Reclamante. Por conseqüência, retire-se o feito de pauta e adia-se a instrução sine die. Após colhidos os padrões e depositada a antecipação dos honorários, intime-se o perito técnico para receber os autos e o numerário, no prazo de 05 dias. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 11599/2008
Processo Nº: RT 01619-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ELZA MIRANDA SCHMIDT
RECLAMADO(A): DIEDRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: ADAILTON SARAIVA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber alvará judicial no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11627/2008
Processo Nº: RT 01661-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: GEFFERSON DE SOUZA APOLINÁRIO (REPRESENTADO POR SUA GENITORA)
ADVOGADO....: RAFAEL AUGUSTO JUSTINO PEREIRA
RECLAMADO(A): ESPETINHOS BATUTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão das partes de arquivar os autos com base no art.884 da CLT e que fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls.02 no prazo de 08 dias.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 244/2008
PROCESSO Nº RT 01566-2008-102-18-00-7
RECLAMANTE: MARIA SENHORINHA MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADA: EXATA EMPRESA CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA
O Doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz Substituto da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 13/15, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: DISPOSITIVO: ´Ante ao exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista, para condenar EXATA EMPRESA CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA a cumprir as obrigações fazer em relação a MARIA SENHORINHA MOREIRA DOS SANTOS, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. Custas, pelo reclamado, calculadas sobre o valor da causa em R$ 17,02(dezessete reais e dois centavos), o qual não será executado, face seu valor ínfimo(Portaria MF 049/2004). Intimem-se as partes. Transcorrendo in albis o prazo para recurso, e em 48 horas para a anotação da CTPS, a Secretaria deverá fazê-lo, nos termos desta sentença. Entregue o documento à Reclamante, arquivem-se definitivamente os autos. Nada mais“ E para que chegue ao conhecimento de EXATA EMPRESA CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA é mandado publicar o presente Edital. Eu, Tarciana Veloso Pereira, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de setembro de dois mil e oito. Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos vinte e quatro de setembro de dois mil e oito. Edital assinado nos termos da Portaria nº 001/2006 desta Vara.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 6926/2008
Processo Nº: RT 01128-2006-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PAULO LUIZ ROCHA
ADVOGADO....: LÁZARA DE FÁTIMA CARNEIRO PONCIANO
RECLAMADO(A): BATERIA SANTOS LTDA. (SUCESSORA DE BATERIA CARGO LTDA)
ADVOGADO....: MAIBI JOSÉ DE SOUSA E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 345, cujo teor é o seguinte 'Primeiramente, indefere-se, por ora, o requerimento de aplicação de multa por ato atentatório à dignidade da justiça. Ante a informação da Instituição Financeira (fl. 333) em que informa o saldo devedor do veículo, bem ainda, considerando que o bem, objeto de alienação fiduciária, não é de propriedade do executado mas do credor fiduciário (art. 66, da Lei nº 4.728/65), sendo o devedor apenas possuidor direto, indefere-se a penhora do veículo indicado no auto de fl. 328. Dê-se ciência às partes. Expeça-se carta precatória para penhora de tantos bens quantos bastem para integral garantia da execução, junto ao Estabelecimento Comercial da Executada, sediado em Goiânia (RUA LIBERÓ BADARÓ, Nº 827, QD. 217, LOTE 16 – CIDADE JARDIM), conforme indica o exeqüente às fls. 342/43.'; também disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6908/2008
Processo Nº: RT 00702-2007-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ADELÚCIO LIMA MELO
RECLAMADO(A): PAULO AFONSO BORGES PIRETTI
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. decisão de fls. 130/132, cujo dispositivo adiante se transcreve: "Isto posto, conhece-se da impugnação ao cálculo para julgar improcedente o pedido, conforme fundamentação supra, mantendo a conta in totum. Custas, pela Impugnante, isenta nos termos do art. 790-A, inc. I da CLT. Intimem-se, sendo a impugnante, com vistas dos autos. Decorrido o prazo recursal e em não havendo comprovação dos recolhimentos, prossiga-se a execução pelo valor remanescente. Para tanto, utilize a Secretaria os convênios legais disponíveis. São Luís De Montes Belos, 18 de setembro de 2008, quinta-feira. Juiz – Luciano Santana Crispim." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6928/2008
Processo Nº: RT 00982-2007-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: TELMO RODRIGUES DE PAULA
ADVOGADO....: SAULO HILÁRIO DA SILVA ARAÚJO
RECLAMADO(A): MAPE - CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO....: WASHINGTON JOAO DE SOUSA PACHECO
NOTIFICAÇÃO: À PARTE EXECUTADA: Fica V. Sª. intimada para, caso queira, opor embargos à execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6919/2008
Processo Nº: RT 01522-2007-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCÉLIA SEVERINO DA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante Comparecer na secretaria desta Vara para receber alvará nº 3140/2008, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6931/2008
Processo Nº: AAT 01612-2007-181-18-00-9 1ª VT
AUTOR: JONAS LOURENÇO GOMES
ADVOGADO: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RÉU(RÉ).: XINGULEDER COUROS LTDA
ADVOGADO: ROBERTO MATOS DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 192/198, cujo dispositivo adiante se transcreve: "EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de JONAS LOURENÇO GOMES em face de XINGULEDER COUROS LTDA, para condená-la a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, uma indenização compensatória no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por danos morais e estético. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. Custas pelo réu (ré), no importe de R$ 1.600,00, calculadas sobre R$ 80.000,00, valor arbitrado à condenação. P.R.I. SLM Belos-GO, 19 de

setembro de 2008 Juiz - LUCIANO SANTANA CRISPIM." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6912/2008
Processo Nº: AAT 01722-2007-181-18-00-0 1ª VT
AUTOR: ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: CLÓVIS VAZ DA FONSECA
RÉU(RÉ).: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 250/257, cujo dispositivo adiante se transcreve: "EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA em face de INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA, para condená-la a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, indenização por danos morais e estético no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais). Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. Remeta-se cópia desta ao Ministério Público do trabalho para que tome ciência do infortúnio. Honorários periciais pela ré-sucumente, que deverão ser depositados após o trânsito, sob pena de execução. Custas pelo ré, no importe de R$ 400,00, calculadas sobre R$ 20.000,00, valor arbitrado à condenação. P.R.I. SLM Belos-GO, 19 de setembro de 2008. Juiz - LUCIANO SANTANA CRISPIM." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6916/2008
Processo Nº: RT 00011-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ÉLCIO JACINTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): AUDRIANE CRISTINA DE ARAÚJO GONTIJO (CONFINAMENTO OURO BRANCO)
ADVOGADO....: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À/AO RECLAMADA Tomar ciência do r. despacho de fls. 125, cujo inteiro teor abaixo se transcreve: "pela demandada. Assim, previamente à apreciação deste intime-se a reclamada, para firmar o respectivo termo sob pena de ser desconsiderado. São Luís De Montes Belos, 22 de setembro de 2008, segunda-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 6921/2008
Processo Nº: RT 00019-2008-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO GONÇALVES FERREIRA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): CERÂMICA SANTA FÉ DE GOIÁS LTDA
ADVOGADO....: NEREU GOMES CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 95/100, cujo dispositivo adiante se transcreve: "Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por FABIANO GONÇALVES FERREIRA em face de CERÂMICA SANTA FÉ DE GOIÁS LTDA.Reconhece-se que o reclamante trabalhou de 27/04/2007 a 31.01.2008,na função de Ceramista em geral, tendo sido dispensado sem justa causa.Condena-se o reclamado a retificar a CTPS obreira em 48 horas após o trânsito em julgado da sentença, devendo a Secretaria da Vara efetuar o registro, no mesmo prazo, no caso de omissão patronal quanto a esta obrigação.Outrossim, reconhecido o vínculo por todo o período, e ante a ausência de prova de adimplemento integral das obrigações legais econtratuais, condena-se o réu ao pagamento de saldo de salário; avisoprévio indenizado com integração para todos os fins; 13° salário proporcional; férias e proporcionais, com o acréscimo do terço constitucional; recolhimento da FGTS + 40% de todo o período laborado sob pena de execução direta; horas extras com reflexos; adicional de insalubridade com reflexos; multa do art. 477, da CLT; seguro desemprego.Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença,computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação,deduzidos os valores pagos no mesmo mês idêntica rubrica. Custas processuais no importe de R$ 140,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 7.000,00, pelo reclamado.Deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da Lei 8.212/91, art. 28, § 9º e Decreto 3.048/2000, art. 276, § 4º, observando-se, ainda, o disposto na Emenda Constitucional nº 20, bem como o previsto na Lei 10.035/2000.Contribuições fiscais e previdenciárias, nos termos da fundamentação expendida. Diante do grau de dificuldade, zelo profissional, despesas experimentadas, tempo para elaboração do laudo, fixo os honorários pericial em R$ 700,00, que deverá ser pago pelo réu.Intimem-se as partes e, transitada em julgado, cumpra-se..."Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6909/2008
Processo Nº: RT 00130-2008-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ERILDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): CARMO JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUCIANO PEREIRA DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. decisão de fls. 83/84, cujo dispositivo adiante se transcreve: "Isto posto, é conhecida a impugnação à conta de liqüidação apresentada e considerado PROCEDENTE o pedido nela formulado, tudo na forma e nos exatos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se. Decorrido o prazo recursal, tendo em vista a certidão do Oficial (fl. 74) cite-se a reclamada nos termos do art. 880/CLT, observando-se os comandos de fl. 67 e os parâmetros delineados na Portaria VTSLMBelos Nº 02/2007. São Luís De Montes Belos, 18 de setembro de 2008, quinta-feira. Juiz – Luciano Santana Crispim." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6920/2008
Processo Nº: RT 00154-2008-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ABEL ARAÚJO DIAS
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante Comparecer na secretaria desta Vara para receber alvará nº 3136/2008 e guia de levantamento, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6904/2008
Processo Nº: RT 00226-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JALES DE PAULA GONÇALVES
ADVOGADO....: JEVERSON DE ALMEIDA E SILVA
RECLAMADO(A): JOÃO PAULO MACHADO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À/AO RECLAMANTE Tomar ciência do r. despacho de fls. 137, cujo inteiro teor abaixo se transcreve: "Ouça-se o reclamante para manifestar-se quanto ao requerimento formulado pelos reclamados à fl. 132/3. Prazo e fins legais. São Luís De Montes Belos, 19 de setembro de 2008, sexta-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 6925/2008
Processo Nº: RT 00327-2008-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS JACINTHO
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): WEDSON FARAH
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: À PARTE RECLAMADA Retirar nos autos e proceder, no prazo de 48 horas, às devidas anotações na CTPS obreira, a qual se encontra acostada à contra-capa dos presentes autos, conforme determinado pela r. decisão de fls. 68 - Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 6906/2008
Processo Nº: RT 00547-2008-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA RODRIGUES ROCHA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. decisão de fls. 208/209, cujo dispositivo adiante se transcreve: "Isto posto, é conhecida a impugnação à conta de liqüidação apresentada e considerado IMPROCEDENTE o pedido nela formulado, tudo na forma e nos exatos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se. Após o trânsito, dê-se vistas à UNIÃO para os fins do art. 879, § 3º, da CLT. Decorrendo in albis o prazo recursal, arquivem-se com as baixas necessárias. São Luís De Montes Belos, 18 de setembro de 2008, quinta-feira. Juiz – Luciano Santana Crispim." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6907/2008
Processo Nº: RT 00738-2008-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEY ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. decisão de fls. 212/213, cujo dispositivo adiante se transcreve: "Isto posto, é conhecida a impugnação à conta de liqüidação apresentada e considerado PROCEDENTE o pedido nela formulado, tudo na forma e nos exatos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se, ficando a executada ciente de que deverá em 10 (dez) dias, após o trânsito em julgado, comprovar nos autos o depósito do remanescente devido, sob pena de prosseguimento da execução, o que fica desde já determinado, em caso de inércia. Tudo cumprido, dê-se vistas à UNIÃO para os fins do art. 879, § 3º, da CLT. Decorrendo in albis o prazo recursal, arquivem-se com as baixas necessárias. São Luís De Montes Belos, 18 de setembro de 2008, quinta-feira. Juiz – Luciano Santana Crispim." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6905/2008
Processo Nº: RT 00843-2008-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMAR DE SOUSA LEMES
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CONPAÇO - CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA + 001
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE BASTOS RIOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada a, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder à devolução da CTPS obreira, sob pena de busca e apreensão, tendo em vista que o reclamante informa à fls. 118 que o documento encontra-se em poder da reclamada.

Notificação Nº: 6930/2008
Processo Nº: RT 00985-2008-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO FÉ DE JESUS
ADVOGADO....: CLÓVIS VAZ DA FONSECA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA(O): Fica intimada(o) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela UNIÃO. OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 6927/2008
Processo Nº: RT 00986-2008-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDER RODRIGUES DE ALCÂNTARA
ADVOGADO....: CLÓVIS VAZ DA FONSECA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA(O): Fica intimada(o) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela UNIÃO. OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 6929/2008
Processo Nº: RT 00987-2008-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MADALENA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: CLÓVIS VAZ DA FONSECA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA(O): Fica intimada(o) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela UNIÃO. OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 6918/2008
Processo Nº: RT 01189-2008-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS TÚLIO CARLOS
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): LEOMAR BORGES SANTANA
ADVOGADO....: WONER MARTINS PROTÁSIO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 23/24, cujo dispositivo adiante se transcreve: "Posto isso, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por MARCOS TÚLIO CARLOS em face de LEOMAR BORGES SANTANA.Custas processuais no importe de R$ 249,66 calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento o autor está dispensado, nos termos da lei.Intimem-se as partes e, transitada em julgado,cumpra-se..."Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6917/2008
Processo Nº: RT 01193-2008-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: AGNALDO FERNANDES
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 249/260, cujo dispositivo adiante se transcreve: "Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por MAURA ALVES DE OLIVEIRA em face de INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES MINERVA LTDA, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum.Condeno a reclamada ao pagamento de 1h extra (in itinere)com acréscimo de adicional de 50% (ou outro normativo mais benéfico) e reflexos sobre férias com um terço, décimo terceiro salário, rsr, FGTS.Condeno a Ré ao pagamento de adicional de insalubridade de 20% sobre o salário mínimo, da admissão até 23/05/2007, com reflexos sobre férias integrais e proporcionais com um terço, décimos terceiros salários integrais e proporcionais, FGTS. Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença,computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação,devendo haver a dedução de parcelas pagas sob a mesma rubrica.Custas no importe de R$ 60,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 3.000,00, pela reclamada.Outrossim, deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da Lei 8.212/91, art. 28, § 9º e Decreto 3.048/2000, art. 276, § 4º, observando-se, ainda, o disposto na Emenda Constitucional nº 20, bem como o previsto na Lei 10.035/2000.Determino que a Secretaria da Vara do Trabalho junte aos autos a cópia das Certidões de Averiguações feitas nos Processos nºs 353/2006, 1523/2006 e 600/2007.Determino que a Secretaria da Vara do Trabalho junte aos autos a cópia das atas dos Processos nº 1497/2007. Intimem-se as partes e, transitada em julgado a sentença,cumpra-se. São Luis de Montes Belos – Go, 17 de setembro de 2008.Após 24h o teor da presente ata de audiência estarádisponível na internet no endereço www.trt18.gov.br, frente o disposto na Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 216/2003..."Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6910/2008
Processo Nº: RT 01209-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARDOSO DA PAIXÃO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada(o). OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 6924/2008
Processo Nº: RT 01397-2008-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: TATYANE SPINDOLA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): LATICÍNIOS VALE DA GIRAFA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência da r. sentença de fls. 26/34, cujo dispositivo adiante se transcreve: "EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de TATYANE SPINDOLA RODRIGUES em face de LATICÍNIOS VALE DA GIRAFA, para condená-lo a pagar, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas: - aviso prévio indenizado; - 10/12 avos de 13º salário proporcional; - 10/12 avos de férias proporcionais com 1/3; - FGTS + a multa de 40%; - multa do art. 477, §8º, da CLT; - multa do art. 467, da CLT, incidente em aviso prévio, 13º salário proporcional e férias proporcionais com 1/3; - horas extras e reflexos; - intervalo intrajornada e reflexos. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92). Os cálculos de liquidação elaborados pelo contador (art. 1º, inciso I, do Provimento TRT 18º SCR nº 2/2008), acostados a presente decisão, a integram para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incumbindo as partes, em caso de interposição de recurso ordinário, impugná-los especificamente, sob pena de preclusão, não se admitindo peça apartada nesta fase processual, e, se entenderem existentes erro material e/ou contradição deverão opor tempestivamente embargos declaratórios. Custas pelo reclamado, no importe de R$ 128,78, calculadas sobre R$ 7.317,68, valor da condenação. P.R.I. SLM Belos-GO, 22 de setembro de 2008 Juiz - LUCIANO SANTANA CRISPIM." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6923/2008
Processo Nº: RT 01398-2008-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIDALVA NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO....: CLÓVIS VAZ DA FONSECA
RECLAMADO(A): IND. COM. DE CARNES MINERVA LTDA.
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 150/162, cujo dispositivo adiante se transcreve: "EX POSITIS, extingue-se o processo sem resolução do mérito no que tange ao adicional de insalubridade; para julgar parcialmente procedente o pedido de FRANCIDALVA NASCIMENTO DA SILVA em face de INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA, condenando-a a pagar-lhe: - 85min in itinere dos dias efetivamente trabalhados e reflexos. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92). Os cálculos de liquidação elaborados pelo contador (art. 1º, inciso I, do Provimento TRT 18º SCR nº 2/2008), acostados a presente decisão, a integram para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incumbindo as partes, em caso de interposição de recurso ordinário, impugná-los especificamente, sob pena de preclusão, não se admitindo peça apartada nesta fase processual, e, se entenderem existentes erro material e/ou contradição deverão opor tempestivamente embargos declaratórios. Custas pela reclamada, no importe de R$ 75,74, calculadas sobre R$ 4.757,46, valor da condenação. P.R.I. SLM Belos-GO, 22 de setembro de 2008 Juiz - LUCIANO SANTANA CRISPIM." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3145/2008
PROCESSO : ACHP 01487-2007-181-18-00-7
RECLAMANTE: VALTERSSON ALVES FERREIRA

EXEQÜENTE: VALTERSSON ALVES FERREIRA
EXECUTADO: JOAQUIM GOUVEIA NETO (FAZENDA CAMARÃO)
ADVOGADO(A): LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
Data da Praça 18/11/2008 às 11: 00 horas
Data do Leilão 25/11/2008 às 11: 00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 25/09/2008
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 26/09/2008
O (A) Doutor (a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16, St. Montes Belos, São Luís de Montes Belos-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 12.000,00 (doze mil reais), conforme auto de penhora de fl. 100, encontrado(s) no seguinte endereço: FAZENDA CAMARÃO ZONA RURAL CEP - PALMEIRAS DE GOIÁS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): "01 (UM) VEÍCULO GM/CHEVROLET D-10, CAMINHONETE, À DIESEL, ANO E MODELO 1981, COR BEGE, CARROCERIA EM MADEIRA, PLACA GPD-7761, CHASSI Nº BC244PNJ22134, PNEUS CARECAS, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS); 01 (UMA) MOTOCICLETA HONDA/CG 125 TITAN, COR AZUL, ANO E MODELO 1995, PLACA GRQ-0556, CHASSI Nº 9C2JC2501SRS75635, PNEUS BONS, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), TOTALIZANDO R$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)." Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o (s) bem (ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro. O LEILÃO designado para o dia e horário acima indicados, será realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no mesmo endereço acima descrito, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o (s) bem (ns) penhorado (s), mesmo que depositado (s) em mãos do (a) executado (a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo (a) exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690-A, § único, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo (a) exeqüente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem (ns) pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o (a) executado (a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT. O leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Após a confecção do auto de arrematação, pelo leiloeiro, será assinado por este, pelo adquirente e pelo Juiz, iniciando-se de imediato o prazo para oposição de Embargos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, digitei e conferi. SÃO LUÍS DE MONTES BELOS aos vinte e quatro de setembro de dois mil e oito. Juiz - LUCIANO SANTANA CRISPIM

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 5612/2008
Processo Nº: RT 00413-2004-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO DE FARIAS XAVIER/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
RECLAMADO(A): D.VYNO CARGAS EXPRESSA E LOGÍSTICA LTDA (TRANSGATO) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento provisório.

Notificação Nº: 5630/2008
Processo Nº: RT 00531-2004-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: OTAIR DO CARMO GODINHO/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: CÉLIO LEANDRO SEIXAS
RECLAMADO(A): RODNEY RODRIGUES DA SILVA + 001
ADVOGADO....: CLEBER FEITOSA NEVES
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Manifestar acerca dos cálculos e do bloqueio parcial de valores de fls. 85 e 89, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5631/2008
Processo Nº: RT 00531-2004-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: OTAIR DO CARMO GODINHO/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: CÉLIO LEANDRO SEIXAS
RECLAMADO(A): ITAPORÃ CONSTRUTORA E MINERAÇÃO LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: CLEBER FEITOSA NEVES
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Manifestar acerca dos cálculos e do bloqueio parcial de valores de fls. 85 e 89, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5629/2008
Processo Nº: RT 00532-2004-201-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZAN MENDES DO CARMO/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: CÉLIO LEANDRO SEIXAS
RECLAMADO(A): ITAPORÃ CONSTRUTORA E MINERAÇÃO LTDA - ME + 002
ADVOGADO....: CLEBER FEITOSA NEVES
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Manifestar acerca dos cálculos e do bloqueio parcial de valores de fls. 127, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5629/2008
Processo Nº: RT 00532-2004-201-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZAN MENDES DO CARMO/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: CÉLIO LEANDRO SEIXAS
RECLAMADO(A): ITAPORÃ CONSTRUTORA E MINERAÇÃO LTDA - ME + 002
ADVOGADO....: CLEBER FEITOSA NEVES
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Manifestar acerca dos cálculos e do bloqueio parcial de valores de fls. 127, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5629/2008
Processo Nº: RT 00532-2004-201-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZAN MENDES DO CARMO/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: CÉLIO LEANDRO SEIXAS
RECLAMADO(A): RODNEY RODRIGUES DA SILVA + 002
ADVOGADO....: CLEBER FEITOSA NEVES
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Manifestar acerca dos cálculos e do bloqueio parcial de valores de fls. 127, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5613/2008
Processo Nº: RT 00484-2005-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LOURINALDO BARBOSA SILVA/INSS
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): LOC - MOV VEÍCULOS E MÁQUINAS S/A
ADVOGADO....: NILSON RIBEIRO SPÍNDOLA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR ALVARÁ DE LEVANTAMENTO NO PRAZO DE CINCO DIAS OU, CASO QUEIRA, PODERÁ INDICAR UMA CONTA CORRENTE PARA O DEPOÓSITO DE SEU CRÉDITO.

Notificação Nº: 5626/2008
Processo Nº: RT 00506-2005-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ODERCIO MAREGA
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S/A + 001
ADVOGADO....: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DOS DOCUMENTOS JUNTADOS ÀS FLS. 890/903, PARA CASO QUEIRA, MANIFESTAR NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5627/2008
Processo Nº: RT 00506-2005-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ODERCIO MAREGA
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RECLAMADO(A): SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGUROS S/A + 001
ADVOGADO....: JULIO ALENCASTRO VEIGA FILHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DOS DOCUMENTOS JUNTADOS ÀS FLS. 890/903, PARA CASO QUEIRA, MANIFESTAR NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5628/2008
Processo Nº: RT 00028-2006-201-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE..: JOAQUIM ANTÔNIO DO NASCIMENTO/INSS
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
RECLAMADO(A): RM EMPREENDIMENTOS DUARTE -ME
ADVOGADO....: NILSON RIBEIRO SPÍNDOLA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência da certidão de fls. 234, devendo indicar, detalhadamente, o endereço do executado, possibilitando a sua citação. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5660/2008
Processo Nº: RT 00220-2006-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
ADVOGADO....: PAULO OMAR DA SILVA
RECLAMADO(A): MAURÍCIO MACEDO TAVARES
ADVOGADO....: ANTONIO R CAIADO NETO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Notificação Nº: 5617/2008
Processo Nº: ACI 00387-2007-201-18-00-3 1ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE CAMPINORTE + 001
ADVOGADO....: BENO DIAS BATISTA
NOTIFICAÇÃO: AO REQUERIDO: Tomar ciência do despacho abaixo transcrito: Vistos etc. Face aos argumentos do requerido, Município de Campinorte, de que tem havido procrastinação na aprovação do projeto de lei que possibilitará o cumprimento do acordo, defere-se o requerimento retro, designando-se audiência de tentativa de conciliação para o dia 02/10/2008, às 08h55min. Intimem-se.

Notificação Nº: 5618/2008
Processo Nº: ACI 00387-2007-201-18-00-3 1ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): FRANCISCO CORREA SOBRINHO + 001
ADVOGADO....: BENO DIAS BATISTA
NOTIFICAÇÃO: AO REQUERIDO: Tomar ciência do despacho abaixo transcrito: Vistos etc. Face aos argumentos do requerido, Município de Campinorte, de que tem havido procrastinação na aprovação do projeto de lei que possibilitará o cumprimento do acordo, defere-se o requerimento retro, designando-se audiência de tentativa de conciliação para o dia 02/10/2008, às 08h55min. Intimem-se.

Notificação Nº: 5655/2008
Processo Nº: RT 00451-2007-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA ABADIA GOMES
RECLAMADO(A): LATICÍNIOS MORRINHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Toamrem ciência do despacho abaixo transcrito: Vistos etc. Face à certidão retro, corrige-se o erro material contido na sentença de fls. 314/319, isentando o reclamante do pagamento das custas processuais, tendo em vista que foi deferido o pedido de assistência judiciária gratuita. Intimem-se. Não havendo manifestação no prazo legal, arquivem-se.

Notificação Nº: 5667/2008
Processo Nº: RT 00927-2007-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: GERSON OLÍMPIO RIBEIRO
ADVOGADO....: LINA ESTER BARBOSA RIBEIRO
RECLAMADO(A): JOSÉ HUMBERTO DE DEUS
ADVOGADO....: ALUIZIO FERREIRA DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer junto ao balcão da secretaria da Egrégia Vara do Trabalho de Uruaçu, para retirada de sua CTPS. Prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5659/2008
Processo Nº: RT 00970-2007-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY RODRIGUES SODRÉ/INSS
ADVOGADO....: MARIA ABADIA GOMES
RECLAMADO(A): SENNA - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: VANIR MACHADO DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO DA IMPUGNAÇÃO OPOSTA PELO INSS DE FLS. 83/84, JULGADO PROCEDENTE. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 5633/2008
Processo Nº: AAT 01157-2007-201-18-00-1 1ª VT
AUTOR: ANTÔNIO CAETANO DE FARIA
ADVOGADO: MARLUCE JOSÉ FERREIRA
RÉU(RÉ).: VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A.
ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DA OPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PARA CONTRA-ARRAZOAR, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 5624/2008
Processo Nº: RT 01354-2007-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON SOARES DOS REIS
ADVOGADO....: GENTIL MEIRELES NETO
RECLAMADO(A): BRADESCO SEGUROS S/A + 001
ADVOGADO....: KATIA MOREIRA DE MOURA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DE FLS. 787/789, JULGADOS PROCEDENTES EM PARTE. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 5625/2008
Processo Nº: RT 01354-2007-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON SOARES DOS REIS
ADVOGADO....: GENTIL MEIRELES NETO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A + 001
ADVOGADO....: KATIA MOREIRA DE MOURA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DE FLS. 787/789, JULGADOS PROCEDENTES EM PARTE. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 5632/2008
Processo Nº: RT 00047-2008-201-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO AGOSTINHO RIBEIRO
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): LATICÍNIOS MORRINHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - LEITBOM
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar nos autos acerca do integral cumprimento do acordo, no prazo de 05 (dias), ressalta-se que o silêncio será interpretado por esse Juízo como cumprido.

Notificação Nº: 5611/2008
Processo Nº: AAT 00088-2008-201-18-00-0 1ª VT
AUTOR: EMIVAL PEREIRA RODRIGUES + 007
ADVOGADO: ALMIR ARAÚJO DIAS
RÉU(RÉ).: VILMAR PLINIO PIPPI
ADVOGADO: MAGNO ROCHA DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos etc. Designa-se audiência de encerramento para o dia 02/10/2008, às 09h50min, facultando o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 5616/2008
Processo Nº: CCS 00241-2008-201-18-00-9 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: OMAR BALBINO QUEIROZ
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência da certidão negativa do Oficial de Justiça, devendo requerer o que entender de direito, possibilitando o prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 5651/2008
Processo Nº: CCS 00251-2008-201-18-00-4 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: JOSÉ EUSTÁQUIO SILVA
ADVOGADO: ILIOMAR FRANCISCO CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: COMPROVAR NOS AUTOS OS REPASSES INDICADOS NO ART. 589, DA CLT, NO PRAZO DE SESSENTA DIAS.

Notificação Nº: 5651/2008
Processo Nº: CCS 00251-2008-201-18-00-4 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: JOSÉ EUSTÁQUIO SILVA
ADVOGADO: ILIOMAR FRANCISCO CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: COMPROVAR NOS AUTOS OS REPASSES INDICADOS NO ART. 589, DA CLT, NO PRAZO DE SESSENTA DIAS.

Notificação Nº: 5650/2008
Processo Nº: RT 00580-2008-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDOMIRO CANDIDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELLIONAY RODRIGUES DE PAULA
RECLAMADO(A): ROSA E CAVALCANTE LTDA (CERÂMICA SANTO ANTÔNIO)
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar nos autos acerca do integral cumprimento do acordo, no prazo de 05 (dias), ressalta-se que o silêncio será interpretado por esse Juízo como cumprido.

Notificação Nº: 5650/2008
Processo Nº: RT 00580-2008-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDOMIRO CANDIDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELLIONAY RODRIGUES DE PAULA
RECLAMADO(A): ROSA E CAVALCANTE LTDA (CERÂMICA SANTO ANTÔNIO)
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar nos autos acerca do integral cumprimento do acordo, no prazo de 05 (dias), ressalta-se que o silêncio será interpretado por esse Juízo como cumprido.

Notificação Nº: 5653/2008
Processo Nº: RT 00698-2008-201-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: RAEL DOMICIANO PEREIRA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: COMPARECER NESTA SECRETARIA RETIRAR A VIA DE TRCT ACOSTADA À CONTRACAPA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5664/2008
Processo Nº: RT 00789-2008-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: EMIVAL FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho abaixo transcrito: Vistos etc. Face ao exposto pelo i. Perito, defere-se o requerimento retro, prorrogando o prazo para entrega do laudo pericial por mais 40 (quarenta) dias. Intimem-se.

Notificação Nº: 5661/2008
Processo Nº: RT 00790-2008-201-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho abaixo transcrito: Vistos etc. Face ao exposto pelo i. Perito, defere-se o requerimento retro, prorrogando o prazo para entrega do laudo pericial por mais 40 (quarenta) dias. Intimem-se.

Notificação Nº: 5663/2008
Processo Nº: RT 00791-2008-201-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: EMILIO PEDROSO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho abaixo transcrito: Vistos etc. Face ao exposto pelo i. Perito, defere-se o requerimento retro, prorrogando o prazo para entrega do laudo pericial por mais 40 (quarenta) dias. Intimem-se.

Notificação Nº: 5619/2008
Processo Nº: ACP 00932-2008-201-18-00-2 1ª VT
CONSIGNANTE..: AGÊNCIA LOTÉRICA RIO DO OURO LTDA.
ADVOGADO.....: MARIZELIA FERREIRA XAVIER GOMES
CONSIGNADO(A): MARIA APARECIDA SILVA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNANTE: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 02/10/2008 ÀS 09H20MIN, MANTIDAS AS COMINAÇÕES.

Notificação Nº: 5620/2008
Processo Nº: RT 00959-2008-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA PEREIRA DINIZ
ADVOGADO....: ARIEL DE OLIVEIRA ARAÚJO
RECLAMADO(A): CHURRASCARIA SERRA DA MESA LTDA.
ADVOGADO....: MAGNO ROCHA DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: PROCEDER COM A RETIRADA DA CTPS DO RECLAMANTE, NESTA SECRETARIA, PARA A DEVIDA BAIXA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5621/2008
Processo Nº: RT 00959-2008-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA PEREIRA DINIZ
ADVOGADO....: ARIEL DE OLIVEIRA ARAÚJO
RECLAMADO(A): CHURRASCARIA SERRA DA MESA LTDA.
ADVOGADO....: MAGNO ROCHA DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: PROCEDER COM A RETIRADA DA CTPS DO RECLAMANTE, NESTA SECRETARIA, PARA A DEVIDA BAIXA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5646/2008
Processo Nº: RT 00975-2008-201-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: EZEQUIEL CABRAL DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
RECLAMADO(A): ENIVALDO GOMES DA COSTA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA EXTINÇÃO DOS AUTOS SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267,VIII, DO CPC. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 5645/2008
Processo Nº: RT 00976-2008-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO INÁCIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
RECLAMADO(A): ENIVALDO GOMES DA COSTA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA EXTINÇÃO DOS AUTOS SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267,VIII, DO CPC. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 5640/2008
Processo Nº: RT 00977-2008-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: EMIVALDO INÁCIO SANTANA
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
RECLAMADO(A): ENIVALDO GOMES DA COSTA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA EXTINÇÃO DOS AUTOS SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267,VIII, DO CPC. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 5634/2008
Processo Nº: RT 00978-2008-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON TELES DA SILVA
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
RECLAMADO(A): ENIVALDO GOMES DA COSTA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA EXTINÇÃO DOS AUTOS SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267,VIII, DO CPC. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 5639/2008
Processo Nº: RT 00979-2008-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCAN CHARLY OLIVEIRA TAVARES
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
RECLAMADO(A): ENIVALDO GOMES DA COSTA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA EXTINÇÃO DOS AUTOS SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267,VIII, DO CPC. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 5657/2008
Processo Nº: RT 00994-2008-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho abaixo transcrito: Vistos etc. Tendo em vista a necessidade de adequação da pauta, adia-se a audiência UNA anteriormente designada para o dia 29/09/2008, às 17h40min, para o dia 30/09/2008, às 16h00min, mantendo-se as cominações legais. Intimem-se.

Notificação Nº: 5622/2008
Processo Nº: AD 00995-2008-201-18-00-9 1ª VT
REQUERENTE..: NATALÍCIO CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: MARIANO CORREIA PERES
REQUERIDO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Comparecer perante a Vara do Trabalho de Uruaçu, no dia 07/10/2008, às 09: 40, para AUDIÊNCIA UNA, relativa à AÇÃO DECLARATÓRIA acima identificada. O não comparecimento de V.Sª importará no arquivamento da ação e de sua responsabilização pelas cusstas processuais. Na audiência, V.Sª poderá apresentar,se necessário, até duas testemunhas.

Notificação Nº: 5656/2008
Processo Nº: AAT 00996-2008-201-18-00-3 1ª VT
AUTOR: GILDO PEREIRA DUARTE
ADVOGADO: GUSTAVO FRAGA
RÉU(RÉ).: IRMÃOS HASSE LTDA
ADVOGADO: RODRIGO RODOLFO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho abaixo transcrito: Vistos etc. Tendo em vista a necessidade de adequação da pauta, adia-se a audiência UNA anteriormente designada para o dia 29/09/2008, às 18h00min, para o dia 30/09/2008, às 16h20min, mantendo-se as cominações legais. Intimem-se.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 115/2008
PROCESSO Nº RT 01466-2007-201-18-00-1
EXEQÜENTE(S): MARIA APARECIDA DA SILVA MATOS
EXECUTADO(S): RIVALDO ALVES DE OLIVEIRA, CPF/CNPJ: 640.249.541-72
O(A) Doutor(a) HELVAN DOMINGOS PREGO, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), RIVALDO ALVES DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 461,07, atualizado até 31/08/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), RIVALDO ALVES DE OLIVEIRA , é mandado publicar o presente Edital. Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de setembro de dois mil e oito. ASSINADO ELETRONICAMENTE HELVAN DOMINGOS PREGO Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 4292/2008
Processo Nº: RT 00594-2008-241-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: NELSON GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RICARDO CÔRTES DE OLIVEIRA BRAGA
RECLAMADO(A): INSTITUTO CAFH + 004
ADVOGADO....: JOSE AMERICO CASTANHEIRA BORGES
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamado intimado para, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, apresentar a documentação completa para a formação da carta precatória para oitiva da testemunha arrolada à fl. 764, sob pena de indeferimento do pedido.

Notificação Nº: 4290/2008
Processo Nº: RT 00672-2008-241-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CLÁUDIO JUSTINO
ADVOGADO....: OTACILIO FRANCO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COBERTURAS PLASTICAS LTDA.
ADVOGADO....: JOAO GOMES VARJAO FILHO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimado do despacho de fl. 40, dos presentes autos, abaixo transcrito: 'A primeira parcela do acordo foi depositada tempestivamente (13/08/2008), conforme se infere pela guia de depósito de fl. 31. Neste sentido, indefiro o pedido para aplicação da multa estipulada pelo inadimplemento. Quanto ao FGTS é dever do obreiro especificar qual ou quais meses não houve o depósito, juntando o respectivo extrato da conta vinculada para comprovação das suas alegações. Como não foi demonstrado o descumprimento desta obrigação, indefiro o pedido para aplicação da multa estipulada no acordo. Por fim, quanto ao seguro-desemprego, deverá o autor especificar qual o óbice ao seu recebimento, posto que retirou dos autos as respectivas guias (CD/SD) para a habilitação no benefício em tela. Intime-se.'

Notificação Nº: 4293/2008
Processo Nº: ET 00930-2008-241-18-00-2 1ª VT
EMBARGANTE..: BRASÍLIA COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA REP. P/ MARMO DANIEL DE AVELAR
ADVOGADO....: CAIRO EURÍPEDES DE RESENDE
EMBARGADO(A): ADILSON RAMOS DE MEDEIROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA EMBARGANTE: Fica V.Sa. intimada do despacho de fl. 31, dos presentes autos, abaixo transcrito: 'Apresente a embargante o original do documento juntado à fl. 19 (contrato de comodato), posto que além de ilegível foi o mesmo juntado por cópia, destoando do disposto no art. 830 da CLT. Adverte-se que a inércia implicará no não conhecimento do documento apresentado. Prazo de cinco dias. Quanto à concessão da medida liminar para a desconstituição da penhora, indefiro, visto que ausente o perigo da demora, uma vez que o curso do processo principal ficará suspenso ou pelo menos prosseguirá tão-somente em relação aos bens não embargados (art. 1.052 do CPC). Ademais, a desconstituição da penhora demanda cognição exauriente, o que não é possível em sede liminar. Intime-se.'

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 2982/2008
Processo Nº: RT 00677-1997-052-18-00-0 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: JOSE LOURENÇO FERREIRA
ADVOGADO....: ANTONIA SELMA SILVA
RECLAMADO(A): RENATO ALVES REZENDE + 001
ADVOGADO....: LUIZ RODRIGUES DA SILVA
DESPACHO: AO EXEQÜENTE. De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, vista ao exeqüente da peça e documentos de fls. 820/825.

Notificação Nº: 2965/2008
Processo Nº: RT 01265-2008-001-18-00-9 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: OLÍVIA DOURADO DOS SANTOS
ADVOGADO....: DIVINA MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: MARCELO BRUNO DA SILVEIRA
DESPACHO: PROCURADORA DA RECLAMANTE: COMPARECER À AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 07/10/08, ÀS 10 HORAS, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS, NO ENDEREÇO ACIMA MENCIONADO.

Notificação Nº: 2986/2008
Processo Nº: RT 02024-1999-002-18-00-1 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: ALBA REGINA BRASIL RANGEL + 023
ADVOGADO....: WANDER LUCIA SILVA ARAUJO
RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A
ADVOGADO....: UILLIAM DOS SANTOS CARDOSO
DESPACHO: AO EXECUTADO. Vista ao executado dos cálculos de fls. 9.329, por cinco dias.

Notificação Nº: 2978/2008
Processo Nº: RT 00696-2001-002-18-00-8 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: MARIA MARQUES DE ASSIS
ADVOGADO....: JOSÉ HÉLIO MENDES DAVI
RECLAMADO(A): VILA NOVA FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
DESPACHO: AO EXECUTADO: De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, fica o executado intimado para retirar a certidão 14/2008, bem como para recolher as custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2984/2008
Processo Nº: RT 01953-2006-002-18-00-3 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: CLEUZA MARIA DE JESUS
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (N/P DO PROCURADOR GERAL DO ESTADO DE GOIÁS)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQÜENTE. De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, vista ao exeqüente dos embargos à execução (fls. 175/177). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2980/2008
Processo Nº: RT 00922-2006-003-18-00-1 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: PAULO CÉSAR DE CAMARGO ALVES
ADVOGADO....: PAULO CÉSAR DE CAMARGO ALVES
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS
ADVOGADO....: WEDERSON CHAVES DA COSTA
DESPACHO: AO EXEQÜENTE. De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, vista ao exeqüente da peça de fls. 724/729, por cinco dias.

Notificação Nº: 2971/2008
Processo Nº: RT 00485-2008-003-18-00-8 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: MIRANDA RAMOS CARDOSO
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: MARCELO BRUNO DA SILVEIRA
DESPACHO: PROCURADOR DA RECLAMANTE: COMPARECER À AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA QUE FOI ADIADA PARA O DIA 07/10/08, ÀS 10H15, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIA, NO ENDEREÇO ACIMA MENCIONADO.

Notificação Nº: 2964/2008
Processo Nº: RT 01263-2008-003-18-00-2 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: SUELENE ALVES DIAS
ADVOGADO....: DIVINA MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO....: MARCELO BRUNO DA SILVEIRA
DESPACHO: PROCURADORA DA RECLAMANTE: COMPARECER À AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 07/10/08, ÀS 09H45, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS, NO ENDEREÇO ACIMA MENCIONADO.

Notificação Nº: 2983/2008
Processo Nº: RT 01570-2004-006-18-00-9 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: PREVISTO CUSTODIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CERNE - CONSORCIO DE EMPRESA RADIOFUSAO E NOTICIAS DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: MARIA GENOVEVA DA SILVA
DESPACHO: AO EXECUTADO CERNE. De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, vista ao executado Cerne da petição de fls. 741/742, por cinco dias.

Notificação Nº: 2977/2008
Processo Nº: RT 00218-2007-006-18-00-9 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: RAQUEL ALMEIDA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CERNE CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
DESPACHO: AO EXEQÜENTE. De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, vista ao exeqüente da petição e documentos de fls. 456/479.

Notificação Nº: 2962/2008
Processo Nº: RT 00550-2007-007-18-00-0 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: CLÉIA PAULA NUNES ETERNO
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimados para tomarem ciência do Despacho de fls. 218 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito. DESPACHO: Vistos etc. Em aditamento ao despacho de fls. 209, determino que o valor do imposto de renda seja excluído do montante a ser seqüestrado, em razão do disposto no artigo 157, I, da Constituição Federal. Entretanto, o executado deverá fazer constar na Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF), a ser apresentada à Receita Federal, na época própria, os dados referentes ao Imposto de Renda retido do exeqüente, sendo observado, ainda, os termos do art. 157, I, CF/88.

Notificação Nº: 2973/2008
Processo Nº: RT 00613-2003-008-18-00-0 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: VALMIR FLEURY DA CONCEICAO
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECLAMADO(A): VILA NOVA FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
DESPACHO: AO EXECUTADO: De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, fica o executado intimado para retirar a certidão 33/2008, bem como para recolher as custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2973/2008
Processo Nº: RT 00613-2003-008-18-00-0 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: VALMIR FLEURY DA CONCEICAO
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECLAMADO(A): VILA NOVA FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
DESPACHO: AO EXECUTADO: De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, fica o executado intimado para retirar a certidão 21/2008, bem como para recolher as custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2972/2008
Processo Nº: RT 01450-2003-008-18-00-3 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: NILVA DE ALMEIDA RAMOS + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): VILA NOVA FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
DESPACHO: AO EXECUTADO: De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, fica o executado intimado para retirar a certidão 22/2008, bem como para recolher as custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2985/2008
Processo Nº: RT 02063-2005-008-18-00-6 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ALVES CARDOSO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL CRISA + 001
ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO DE PODESTÁ FILHO
DESPACHO: AO EXEQÜENTE. De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, vista ao exeqüente dos cálculos de fls. 705/725, por cinco dias.

Notificação Nº: 2974/2008
Processo Nº: RT 00079-2002-010-18-00-8 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: VALDEIR CELSO MOREIRA
ADVOGADO....: AURELIO CLAUDINO DIAS
RECLAMADO(A): VILA NOVA FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
DESPACHO: AO EXECUTADO: De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, fica o executado intimado para retirar a certidão 21/2008, bem como para recolher as custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2974/2008
Processo Nº: RT 00079-2002-010-18-00-8 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: VALDEIR CELSO MOREIRA
ADVOGADO....: AURELIO CLAUDINO DIAS
RECLAMADO(A): VILA NOVA FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
DESPACHO: AO EXECUTADO: De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, fica o executado intimado para retirar a certidão 29/2008, bem como para recolher as custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2981/2008
Processo Nº: RT 00474-2002-010-18-00-0 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: PAULO DE MORAES
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
RECLAMADO(A): VILA NOVA FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
DESPACHO: AO EXECUTADO: De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, fica o executado intimado para retirar a certidão 12/2008, bem como para recolher as custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2976/2008
Processo Nº: RT 00148-2003-010-18-00-4 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: JOAO JOSE FERREIRA
ADVOGADO....: CONSTANTINO KAIAL FILHO
RECLAMADO(A): VILA NOVA FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: THIAGO RODRIGUES RIZZO
DESPACHO: AO EXECUTADO: De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, fica o executado intimado para retirar a certidão 20/2008, bem como para recolher as custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2961/2008
Processo Nº: RT 00357-1993-011-18-00-1 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: SIND. DOS TRAB. NA IND. DA CONST. DE ES- TRADAS E PAV. NO ESTADO/GO
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CRISA - CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A
ADVOGADO....: WEILER JORGE CINTRA JUNIOR
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Fica intimado para tomar ciência do Despacho de fls. 2.851 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito. DESPACHO: Vistos os autos. Indefiro o pleito constante na petição de fls. 2.850, visto que o despacho exarado às fl. 2.846 é no sentido das próprias partes se manifestarem sobre o cálculo trazido às fls. 2.838/2.845. Note-se que, a rigor, os cálculos apresentados pela perita já foram homologados e sobre eles não há qualquer dúvida. A manifestação das partes refere-se a algo mais singelo: a atualização dos cálculos e dedução dos valores já levantados.

Notificação Nº: 2975/2008
Processo Nº: RT 01793-2002-011-18-00-0 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: EVALDO DE SOUZA LEAO
ADVOGADO....: KLEBER MOREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): VILA NOVA FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: THIAGO RODRIGUES RIZZO
DESPACHO: AO EXECUTADO: De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, fica o executado intimado para retirar a certidão 30/2008, bem como para recolher as custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2967/2008
Processo Nº: RT 00631-2003-011-18-00-5 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: LEONARDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA

RECLAMADO(A): VILA NOVA FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: THIAGO RODRIGUES RIZZO
DESPACHO: AO EXECUTADO: De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, fica o executado intimado para retirar a certidão 031/2008, bem como para recolher as custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2968/2008
Processo Nº: RT 01681-2000-012-18-00-3 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: CASSIO LUIZ FERRARI
ADVOGADO....: ARSENIO NEIVA COSTA
RECLAMADO(A): VILA NOVA FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
DESPACHO: AO EXECUTADO: De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, fica o executado intimado para retirar a certidão 33/2008, bem como para recolher as custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2968/2008
Processo Nº: RT 01681-2000-012-18-00-3 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: CASSIO LUIZ FERRARI
ADVOGADO....: ARSENIO NEIVA COSTA
RECLAMADO(A): VILA NOVA FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
DESPACHO: AO EXECUTADO: De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, fica o executado intimado para retirar a certidão 33/2008.

Notificação Nº: 2968/2008
Processo Nº: RT 01681-2000-012-18-00-3 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: CASSIO LUIZ FERRARI
ADVOGADO....: ARSENIO NEIVA COSTA
RECLAMADO(A): VILA NOVA FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
DESPACHO: AO EXECUTADO: De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, fica o executado intimado para retirar a certidão 33/2008, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2969/2008
Processo Nº: RT 01271-2001-012-18-00-3 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: CLAUDIO DE SOUZA MARTINS
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
RECLAMADO(A): VILA NOVA FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
DESPACHO: AO EXECUTADO: De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, fica o executado intimado para retirar a certidão 32/2008, bem como para recolher as custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2979/2008
Processo Nº: RT 01797-2001-012-18-00-3 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: RONALD MONTEIRO DE BARROS TEIXEIRA
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VILA NOVA FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
DESPACHO: AO EXECUTADO: De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, fica o executado intimado para retirar a certidão 13/2008, bem como para recolher as custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução.

MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0029432

Assinado de forma digital por MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0029432
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=TRT 18 REGIAO, ou=ASSISTENTE II, cn=MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0029432
Dados: 2008.09.25 16:36:30 -03'00'